Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 429 ,
de 21/12/2007

Processo nº: 51.352

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 829

(VOLUME I)

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Amplia prazo da concessão do tratamento dos esgotos autorizada pela Lei Complementar 142/95.

Arquive-se.

Diretor

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 51/32

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 829

Diretoria Legislativa	*Diretoria Jurídica*	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 07/12/07	Para emitir parecer: Diretor 07/12/07	CJR CEFO COSP COMA	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº.		*QUORUM:*	

Comissões	*Para Relatar:*	*Voto do Relator:*
À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*

fls. 03
proc. 51.352

OF. GP.L. n.º 512/2007
Processo n.º 28.184-3/2007 CÂMARA M. JUNDIAI (PROTOCOLO) 07/DEZ/07 10:39 051352

Jundiaí, 04 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo **ampliar o prazo de duração da concessão outorgada à Companhia de Saneamento de Jundiaí – CSJ** para tratamento de esgotos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta
scc./1

fls. 04
proc. 51.352

Processo n.º 28.184-3/2007

PUBLICAÇÃO
14/12/2007
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
Presidente
11/12/2007

APROVADO
Presidente
20/12/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 829

Art. 1º - O prazo de vigência da Concessão previsto no art. 3º, da Lei Complementar nº 142, de 12 de abril de 1995, passa a ser de 30 (trinta) anos.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1

fls. 05
proc. 51.352

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo ampliar o prazo de duração da concessão outorgada à Companhia de Saneamento de Jundiaí – CSJ para tratamento de esgotos.

A medida afigura-se necessária a fim de que venham a ser supridas as necessidades futuras já projetadas, mediante a utilização do trabalho da concessionária que vem se mostrando bastante produtivo e eficiente, sendo técnica e economicamente vantajoso.

Os trabalhos vêm sendo realizados e mantidos dentro das normas técnicas de engenharia e ambiental, com a assunção de todos os riscos do empreendimento pela concessionária, a qual tem atuado de forma a suprir satisfatoriamente as demandas, mediante investimentos de elevado custo já realizados e a realizar.

A manutenção dos projetos desenvolvidos por período de maior duração representa a possibilidade de acréscimo benéfico, em termos de aprimoramento dos serviços e, notadamente, redução de custos, em face da mobilização continuada da concessionária.

Pondere-se mais que, quando da renovação da outorga para o extinto Departamento de Águas e Esgotos – DAE proceder à captação de água do Rio Atibaia, foram estabelecidas exigências que compreenderam a construção da represa, a ampliação da Estação de Tratamento de Água – ETA, desenvolvimento de programa de controle de perdas e execução de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

fls. 06
proc. 51.852

Naquela ocasião foi elaborado um projeto básico para a outorga de concessão, mediante procedimento licitatório, porém, estudos recentes vieram demonstrar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face de encargos decorrentes de interferências só detectadas no curso do desenvolvimento do projeto pela concessionária, optando-se pela dilação do prazo originário da concessão, por mais dez anos, como incentivo à continuidade dos investimentos realizados.

Note-se que essa medida representa meio mais vantajoso para o restabelecimento da equação originária prevista, sem ferir ou onerar a capacidade de investimentos em outras áreas sociais.

Desta forma, encontrando-se devidamente justificada a iniciativa, certos permanecemos de poder contar com o apoio dessa Egrégia Edilidade para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Proc. nº 28.587-7/94-

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 12 DE ABRIL DE 1995

Autoriza concessão do tratamento dos esgotos e isenção tributária correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 1995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a outorgar, por concessão, à iniciativa privada, os serviços públicos municipais de tratamento e destino final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí.

Parágrafo único. A concessão de que trata esta lei, compreende o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar os serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município.

Art. 2º - A concessionária dos serviços, a que alude esta lei complementar, será escolhida em regular processo de licitação, na modalidade concorrência pública, julgada sob um dos critérios fixados no art. 15 da Lei federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º - O prazo de duração da concessão será de até 20 (vinte) anos, contados da data da celebração do contrato.

Art. 4º - A concessionária terá os seus serviços remunerados pelo sistema tarifário, sendo a tarifa fixada na forma prevista no contrato, sujeita a revisão periódica, nos termos da lei complementar.

§ 1º - A fixação da tarifa de tratamento e disposição final -

do esgotos sanitários levará em conta as necessidades de investimentos para a ampliação e manutenção dos serviços concedidos, os custos operacionais e administrativos, os benefícios diretos e indiretos pactuados, sendo assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e respeitada a capacidade contributiva dos usuários do sistema.

§ 2º - A tarifa, a que alude esta concessão, será atualizada na forma da lei, de conformidade com os critérios fixados na lei complementar de regência, no edital da licitação e no contrato de concessão, sendo que eventuais distorções serão corrigidas mediante revisão tarifária, levando-se em conta o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 3º - Do montante arrecadado pela concessionária em razão da cobrança da tarifa de execução dos serviços descritos no art. 1º, 5% (cinco por cento) será destinado ao DAE-Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, a título de ressarcimento pelas despesas operacionais de fiscalização e investimento na expansão do sistema.

Art. 5º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a transferir à concessionária, sem quaisquer ônus, a partir da data em que esta assumir a operação do sistema, o uso dos bens, equipamentos e direitos vinculados aos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí, em regime de concessão, por prazo não superior a 20 (vinte) anos, contados da celebração do competente instrumento contratual, os quais reverterão, automaticamente, ao Município, ao término da concessão, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer as cláusulas e condições da concorrência pública, bem como os direitos e deveres da concessionária, declarar de utilidade pública os

bens necessários à execução dos serviços concedidos, zelar por sua eficiência e qualidade, inclusive na fixação de tarifas pelo valor apresentado pela vencedora da concorrência.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a constituir servidões administrativas no prazo de vigência da concessão.

§ 2º - A presente concessão será formalizada mediante contrato, e regido pelas normas da legislação sobre licitações e contratos administrativos e os dispositivos desta lei complementar, aplicando-se-lhe as normas das Leis federais 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 7º - Para os fins e efeitos desta lei complementar, principalmente no que toca ao dever de fiscalização, fica a Municipalidade autorizada a credenciar o DAE-Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, através de regulamento competente, inclusive com alteração de seu objetivo estatutário, adequando-o à função de órgão fiscalizador dos serviços objeto da concessão.

Art. 8º - Cabe à concessionária a execução direta e pessoal dos serviços concedidos, devendo ela responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros.

§ 1º - É vedada a subconcessão total ou parcial dos serviços objeto da concessão de que trata esta lei complementar.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a concessionária poderá contratar terceiros para desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, desde que isto não implique na transferência de prestação do serviço concedido. Tais contratações, se existirem, serão regidas pelo direito privado, não-se estabelecendo nenhum vínculo entre os terceiros contratados e a Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado à isentar a concessionária de tributos municipais vigentes.

Art. 10. - A concessionária deverá obter os recursos financeiros necessários à implantação, melhoria e operação dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí, por sua conta, responsabilidade e risco.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá incluir a exigência a que alude este artigo, como condição de habilitação no certame licitatório.

Art. 11. - No último ano da concessão, o Poder Público designará funcionários para serem treinados a fim de bem operar a estação da tratamento de esgotos e realizar manutenção e substituição de equipamentos, conforme necessário, para se receber em bom estado as dependências e instalações objeto da concessão.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção, substituição e o treinamento das equipes que irão operar a estação correrão por conta do concessionário, não incorrendo ônus de qualquer espécie para o Poder Público Municipal.

Art. 12. - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-
Mod. 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 11
proc 51.952

LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Autoriza o Executivo a desempenhar, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, as funções de órgão regulador e fiscalizador de todos os serviços de água e esgotos, objeto de delegação da DAE S/A – Água e Esgoto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de outubro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente desempenhará as funções de órgão regulador e fiscalizador de todos os serviços de água e esgoto, objeto de delegação à DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, ou de concessão à iniciativa privada, devendo exercer suas competências com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e adequação na prestação desses serviços.

Art. 2º – Do montante arrecadado pela concessionária de serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí, em razão da cobrança de tarifas dos serviços concedidos, 5% (cinco por cento) será destinado ao Município de Jundiaí, e à DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO.

§ 1º - Da quantia referida no *"caput"*, à DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO caberão os valores correspondentes ao ressarcimento de suas despesas operacionais e fiscais na realização de suas atividades/competências em relação à prestação do serviço de tratamento de esgoto, tais como medições dos volumes de água, aferição das tarifas, cobrança conjunta das tarifas de água e esgoto, repasse dos créditos, elaboração de proposta de revisão de tarifas de esgoto e outras pertinentes, na forma estabelecida nas normas e contrato de concessão de serviços de tratamento de esgotos.

§ 2º - Após o ressarcimento à DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, o saldo, se houver, será repassado por esta sociedade de economia mista ao Município de Jundiaí.

Art. 3º - O Município de Jundiaí substituirá o Departamento de Águas e Esgotos-DAE como poder concedente no contrato de concessão firmado com a Companhia de Saneamento de Jundiaí, devendo, para tanto, ser celebrado o competente termo aditivo ao contrato, com a inclusão de cláusula estabelecendo a forma de efetivação do disposto no item anterior.

Art. 4º - A DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, seus serviços e patrimônio gozarão de isenção de todos os tributos e preços públicos municipais.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 4º, § 3º e o artigo 7º da Lei Complementar nº 142, de 12 de abril de 1995.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1

fls. 13
proc. 51352
213

EDITAL DE 11.08.95

CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 002/95

PREÂMBULO

O Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, SP, Luiz Roberto Del Gelmo , no uso de suas atribuições legais, faz saber, que acha-se aberta nesta Autarquia, até o dia 22 de setembro de 1995, às 14:00 horas, CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO TIPO MENOR PREÇO, regida pelas leis federais 8666 de 21.06.93 e alterações promovidas pela lei 8883 de 08.06.94, 8987 de 13/02/95, Lei Orgânica do Município de Jundiai e Lei Municipal Complementar 142 de 12/04/95 e eventuais legislações pertinentes, no que couber, obedecendo as especificações, clausulas e condições à seguir mencionadas, para a gestão do Sistema de Tratamento e Disposição Final dos Esgotos Sanitários do Município de Jundiaí, SP, pelo regime de CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA.

A referida Concessão não implicará na transferência ao futuro Concessionário do direito de definição da Política de Saneamento do Município de Jundiaí, o qual continuará sendo da exclusiva competência do DAE, nos termos da Constituição Federal vigente.

A) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

A1 - Poderão participar da presente licitação empresas, isoladamente ou em consórcio de no máximo 5 (cinco) empresas.

A.2 - Não poderão participar do certame empresas cujos dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, integrantes de equipes técnicas que tenham sido ocupantes de cargos ou funções de direção, assessoramento superior, assistência intermediária ou emprego, em órgão da administração Municipal de Jundiaí, direta ou indireta, nos últimos seis meses anteriores à data da primeira publicação do Aviso de Licitação deste certame, no Diário Oficial do Estado.

A.3 - É vedada, ainda, a participação na presente concorrência de órgãos, entidades ou empresas da Administração Pública, direta ou indireta, bem como de empresas de consultoria que tenham prestado serviços à Prefeitura Municipal de Jundiaí ou ao DAE, referentes ao Sistema de Tratamento de Esgotos, objeto desta licitação, bem como empresas, cujos sócios ou acionistas, de igual modo tenham prestado tal tipo de serviço, tal como preceitua a Lei Federal n. 8666/93, com suas modificações posteriores.

A.4 -É vedada a participação de empresas, em regime de concordata, estado de falência ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da União, Estado ou Município ou, ainda, que esteja com seu direito de participar de certames licitatórios suspenso;

A.5 - É vedada a participação, nesta licitação, de empresa estrangeira isoladamente ou em consórcio só de empresas estrangeiras.

A.6 - A participação da empresa interessada na presente concorrência implica em sua integral aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o regem.

A.7 - A empresa licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de seus documentos e propostas. O DAE, em nenhuma hipótese, se responsabiliza pela indenização de tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos que venha a adotar no futuro, mesmo em caso de revogação da licitação, por motivo superveniente, ou anulação da concorrência, na forma da lei.

A.8 - A empresa interessada deverá, obrigatoriamente, sob pena de DESQUALIFICAÇÃO, obter para si, às suas expensas, sob sua própria responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que se façam necessárias para a preparação de sua Proposta. Caso sua proposta resulte vencedora, não poderá a empresa, na qualidade de licitante ou concessionária, em hipótese alguma, desde que dentro do prazo de validade de sua proposta, propor modificações nos prazos, preços ou condições estipuladas em sua oferta, exceto em caso de ocorrência de força maior, caso fortuito ou permissivo legal, alegando ou invocando, para tanto, insuficiência de dados e/ou informações sobre o local das obras e da prestação dos serviços concedidos.

B - DA HABILITAÇÃO:

B1. - Para a habilitação na presente licitação, exigir-se-á dos interessados:

I. A documentação especificada na Seção 2 do Anexo I deste Edital;

II. Aqueles que possuem o certificado de Registro no Cadastro de Licitantes do DAE ou da Prefeitura Municipal de Jundiaí, devidamente atualizados, estão dispensados de apresentar os documentos A1, A2, A3, A4 e A5, da Seção 2 do Anexo I, do presente instrumento convocatório.

B2. - Os documentos para habilitação devem ser acompanhados obrigatoriamente de carta da firma licitante, em envelope separado, indicando representante credenciado a acompanhar os trabalhos da licitação.

B.3 - Será admitida a participação de Consórcio de Empresas, sendo necessário a apresentação dos seguintes documentos:

B.3.1 - Os documentos exigidos no item B - Habilitação deste edital, deverão ser apresentados isoladamente por todas as empresas consorciadas;

B.3.2 - Para efeito da qualificação técnica exigida na Seção 2, sub-item J do ANEXO I deste Edital, poderá ser apresentada a somatória dos atestados de cada uma das empresas consorciadas, conforme dispõe a Lei.

B.3.3 - Compromisso de Constituição de Consórcio subscrito pelas Empresas Consorciadas, com indicação da Empresa responsável pelo consórcio que deverá ser Líder do mesmo, bem como da Responsabilidade Solidária entre as Consorciadas;

B.3.4 - A comprovação de que trata a Seção 2, Sub-item P do Anexo I deste Edital deverá ter um acréscimo de 30% (trinta por cento) quando da participação de empresas em Consórcio, devendo ser levada em consideração para efeito de qualificação econômica-financeira a somatória dos valores de cada um dos consorciados, na proporção de sua respectiva participação no Consórcio.

B.3.5 - Fica expressamente proibida a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente;

B.3.6 - Quando da constituição de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

B.4 - As empresas que não funcionem no país, deverão apresentar documentação equivalente aos documentos exigidos neste Edital, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, devendo ainda atender à todas as demais exigências e condições deste Edital, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 4° da Lei 8666/93 e Lei 8883/94.

C. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA:

C1. - A apresentação dos documentos de habilitação e da proposta deverá ser feita simultaneamente pelos representantes credenciados das firmas Licitantes, na Diretoria Administrativa e Financeira do DAE, à Rua Zacarias de Góes, 550 - Jundiai- SP, até às 14:00 horas do dia 22 de setembro de 1995, não sendo recebidos documentos e/ou propostas encaminhadas em outro horário ou por outro meio que não o estabelecido neste item.

C2. - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e lacrado, indicando na parte externa o número desta concorrência, a razão social do proponente e a expressão "ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO". O envelope A deverá conter os documentos relacionados na Seção 2 do Anexo I deste Edital.

C3. - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou funcionário da Prefeitura ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

C4. - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e lacrado, indicando na parte externa o número desta concorrência, a razão social do proponente e a expressão "ENVELOPE B - DA PROPOSTA". O envelope B deverá conter os elementos relacionados na Seção 3 do Anexo I deste Edital.

C5. - Todos os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 2 (duas) vias, de igual teor e conteúdo.

D - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

D1. - Esgotado o prazo estipulado no item C1, a Comissão de Licitação dará início aos trabalhos preliminares, em ato público, do qual será lavrada ata circunstanciada.

D2. - Esses trabalhos preliminares compreenderão:

a) a rubrica, pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados dos Licitantes presentes, dos fechos dos envelopes A e B recebidos conforme item C1 supra;

b) a abertura, pelo presidente da Comissão de Licitação, dos envelopes A - "Documentos de Habilitação". Os envelopes B - "Proposta" serão mantidos inviolados;

c) a vista e rubrica, pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados dos Licitantes presentes, dos documentos contidos nos envelopes A;

d) a lavratura da ata da sessão, por membro da Comissão, e a sua assinatura pelos demais membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados dos Licitantes presentes.

D3. Juntados ao processo os documentos, os envelopes B e a ata dos trabalhos, serão encerrados os trabalhos preliminares e dispensadas as partes.

D4. - A análise da documentação de habilitação será feita pela Comissão de Licitação, mediante convocação do seu presidente e com base nos critérios constantes na Seção 4 do Anexo I desta Edital, sendo o resultado publicado na forma da Lei.

D5. - Serão devolvidos inviolados aos concorrentes inabilitados os envelopes B contento as respectivas propostas, decorrido o prazo recursal, sem que tenha havido interposição de recursos ou após a sua denegação.

D6. - Em nova sessão pública o Presidente da Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes B - "Proposta" dos concorrentes habilitados. As propostas serão vistas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados dos Licitantes presentes. Lavrada a ata da sessão, será a mesma assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados dos Licitantes presentes.

D7. - Juntadas ao processo as propostas e a ata dos trabalhos, a sessão será encerrada e as partes dispensadas.

D8. - O julgamento e classificação das propostas será feito pela Comissão de Licitação, mediante convocação do seu presidente e com base nos critérios constantes na Seção 6 do Anexo I deste Edital, sendo o resultado publicado na forma da lei.

D9. - A classificação será efetuada pela ordem crescente dos valores de TRS - Tarifa Referencial de Serviços ofertados com base no Roteiro de Elaboração de Proposta de Tarifa, sendo considerada a melhor proposta aquela que ofereça o menor valor, observada as condições de exequibilidade conforme lei vigente. Em caso de empate de duas ou mais propostas, a escolha será efetuada mediante sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os Licitantes.

D10. - É facultado à Comissão ou ao Superintendente do DAE, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligencia destinada à esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

E. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

E1. Efetuada a escolha da melhor proposta, a Comissão de Licitações adjudicará o objeto da licitação ao vencedor na forma da Lei.

E2. Decorrido o prazo recursal, a Comissão de Licitações encaminhará o processo a autoridade competente para homologar o certame e convocar o adjudicatário para assinatura do contrato.

F. DOS RECURSOS:

F1. - Cabe recurso administrativo dirigido ao Superintendente do DAE, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso:

a) decisão que julgar a habilitação ou inabilitação do licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis à contar da publicação do ato, com efeito suspensivo;

b) da adjudicação da proposta vencedora da licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à contar da publicação do ato, com efeito suspensivo

c) da anulação ou da revogação da licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis à contar da publicação do ato.

F.2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

G. DO CONTRATO E DAS GARANTIAS:

G1. - Homologada a adjudicação, o licitante vencedor será convocado à assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item H1 deste edital. Se o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Comissão poderá convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação para faze-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

G1.1 - O vencedor se obriga a constituir a empresa concessionária, conforme especificado no item 3 do Anexo II - Normas de Concessão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à contar da data da assinatura do Contrato.

G2. - Para a assinatura do contrato, será exigida do adjudicatário prestação de garantia sob uma das modalidades previstas em Lei, , conforme critérios constantes na Seção 7 do Anexo I deste Edital.

a) no caso de fiança bancária ou seguro-garantia, o documento deverá ser emitido com vencimento anual, com atualização automática do seu valor até o cumprimento das obrigações contratuais.

b) no caso da garantia ser efetivada em moeda corrente do País, será depositada em conta especial/vinculada que será restituída ao final do contrato, com os respectivos rendimentos capitalizados, deduzidos os impostos e taxas incidentes.

c) a garantia de que trata este item será restituída integralmente ao contratado, após o cumprimento do contrato, desde que não ocorram as hipóteses previstas nos itens G1, G2 ou G3 deste edital.

G3. - O DAE efetuará o recebimento provisório, no prazo de 30 dias após a etapa estar em condições de operação, e se reserva o direito de proceder às análises competentes para expedir o Termo de Recebimento Definitivo.

G4. - O contratado garantirá a reposição, no prazo de 10 (dez) dias, de todo o material, serviço ou equipamento que não estiver em concordância com as especificações do edital e do Contrato, livre de qualquer ônus para o DAE.

G5. - O prazo para reposição começará a ser contato da data do recebimento do comuniçado expedido pelo DAE.

H. DAS PENALIDADES:

H1. - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item G1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à uma multa equivalente à 5% (cinco por cento) do valor da proposta atualizada ou perda da garantia, se já efetivada, complementada até a correspondente parcela atualizada, ficando a opção a critério exclusivo do DAE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item H3, alíneas "a" e/ou "c".

H1.1 - As penalidades não se aplicam às Licitantes remanescentes convocadas na ordem de classificação, na hipótese de recusa das mesmas à assinatura do contrato.

H2. - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre a importância equivalente à diferença entre o valor total do contrato e a soma das parcelas já cumpridas, devidamente atualizada até a data.

a) a multa prevista neste item não impede que o DAE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no item H3.

b) a multa será descontada dos pagamentos ou da garantia, complementada, se necessário.

c) se atingido o limite de 10% (dez por cento) de multas acumuladas, ensejará o rompimento unilateral do contrato, sem direito à indenizações, e com as penas cumulativas previstas na legislação.

H3. - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências da Lei, podendo ainda o DAE aplicar ao contratado inadimplente as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:
a) advertência;
b) multa equivalente à prevista no item H1;
c) perda da garantia, complementada se necessário;
d) suspensão temporária de participação em licitação do DAE, bem como de outros órgãos da Administração direta e indireta da Municipalidade;
e) ação indenizatória para ressarcimento dos danos ou prejuízos causados por ação, omissão ou descumprimento do contrato.

H4. - O contratado não receberá reajuste, compensação monetária ou prorrogação de vigência da Concessão por tempo adicional gasto na execução das obras em atraso.

H5. - O contratado deverá comunicar e justificar, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. A comunicação deverá ser feita ao DAE que analisará e emitirá sua concordância ou não com os novos prazos.

H6. - Se a justificativa for aceita, a multa não será cobrada e o novo prazo acertado passará a valer para todos os efeitos, exceto para efeito de prorrogação do período da Concessão e para efeito de início de cobrança da tarifa de tratamento de esgoto. Caso a justificativa não seja aceita, aplicar-se-á o previsto no item G4, sem prejuízo das demais sanções previstas.

I. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I1. - O DAE reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, observadas as disposições legais vigentes.

I2. - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, à contar da data de sua entrega.

I3. - Quaisquer esclarecimentos relativos à esta licitação poderão ser obtidos mediante consulta escrita, ao DAE, sito à Rua Zacarias de Góes, 550, de segunda à sexta-feira, no horário das 10:00 às 16:00 horas, através de documento devidamente protocolado. As perguntas deverão ser efetuadas até o dia 15 de setembro de 1995 e os respectivos esclarecimentos serão prestados, por escrito, no máximo até o dia 18 de setembro de 1995 e serão considerados anexos à este Edital.

I4. - A visita ao local das obras poderá ser efetuada, até o dia 14 de Setembro de 1995, devendo o Licitante marcar com antecedência mínima de 3 (tres) dias junto a Diretoria Administrativa Financeira, mediante documento devidamente protocolado, indicando o representante credenciado da empresa a efetuar a visita.

I5. - Para dirimir questões oriundas do contrato firmado com o licitante vencedor e as questões relativas à este Edital e seus Anexos fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

I5. - São anexos deste Edital:

a) Anexo I - Condições específicas
b) Anexo II - Normas de Concessão
c) Anexo III - Normas de relacionamento DAE e Concessionário
d) Anexo IV - Projeto Básico, composto dos seguintes volumes:
Volume 1 - Memorial descritivo, hidráulico e de cálculo do processo
Volume 2 - Projeto geotécnico e elétrico

fls. 2
proc. 51352

221

Volume 3 - Especificações técnicas e quantitativos de obras civis e instalações elétricas
Volume 4 - Plantas do projeto básico
Volume 5 -Desenhos dos projetos geotécnico, arquitetônico, elétrico e das instalações hidrossanitárias prediais
Volume 6 - Especificações técnicas e quantitativos do fornecimento e montagem dos equipamentos principais
Volume 7 - Orçamento com base nos base nos preços de dezembro/94

e) Anexo V - Minuta do Contrato de Concessão
f) Anexo VI - Roteiro para Elaboração de proposta de tarifa
g) Anexo VII - Planilha de composição de custos unitários

Para que não se alegue ignorância e para que produza os devidos efeitos, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e com aviso publicado pela Imprensa Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAI, aos onze dias de agosto de 1995.

Luiz Roberto Del Gelmo
Superintendente

fls. 22
proc. 51352

222

ANEXO I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1 - DO OBJETO DA CONCESSÃO:

1.1 - A presente licitação tem por objetivo a seleção de empresa, para executar as obras e serviços, incluindo a construção da Estação de Tratamento de Esgotos do Bairro do Varjão, além da operação, conservação e manutenção do respectivo sistema e disposição final dos esgotos sanitários doravante designado como Sistema de Tratamento de Esgotos de Jundiaí, de acordo com as normas, desenhos, projetos, estudos, memoriais, especificações técnicas e estipulações constantes do presente instrumento convocatório. A modalidade de contratação será a de "Concessão de Serviço Público Precedida de Execução de Obra Pública", e será julgada pelo "menor preço" de tarifa referencial de serviço (TRS) apresentada.

1.2 - O prazo de duração da concessão será, nos termos da Lei Complementar Municipal 142 de 12 de abril de 1995, de 20 (vinte) anos.

1.3 - O Contrato de Concessão, decorrente da presente licitação, terá um valor estimado de R$ 175.000.000,00 (Cento e setenta e cinco milhões de reais), à valor presente, sendo que, para efeito de cálculo, foi utilizado o valor da tarifa básica, conforme cálculo e orçamento básico anexos ao edital, multiplicado pelo número de meses e respectivas projeções de vazões, abrangidas pelo período da Concessão.

1.4 - Durante a Concessão será transferido aos cofres do DAE, mensalmente, em conta bancária especificada, a ser aberta pela Autarquia Municipal em instituição bancária de sua escolha, com agência na cidade de Jundiaí, a título de Fiscalização e Investimento, a quantia equivalente a 05% (cinco por cento) da receita bruta mensal auferida na exploração do sistema concedido, a ser transferida até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da arrecadação, conforme estabelecido no item 6 das Normas de Concessão.

1.5 - As desapropriações pertinentes à aquisição de terrenos ou destinados a servidão de passagem de tubulações, previstas nos respectivos projetos, abrangendo todo o período da concessão, serão procedidas pelo DAE, conforme cronograma definido na proposta da concessionária.

1.6 - Os serviços e obras, previstas neste Edital, deverão ser executadas sem a paralisação do sistema de coleta de esgotos.

1.7 - A discriminação das obras e serviços, a que se refere este instrumento convocatório, consta dos modelos seguintes:

a) Edital;
b) Anexo I - Condições Específicas;
c) Anexo II - Normas de Concessão;
d) Anexo III - Normas de Relacionamento DAE e Concessionária;
e) Anexo IV - Projeto Básico, composto de:
Volume 1 - Memorial descritivo, hidráulico e de cálculo do processo
Volume 2 - Projeto geotécnico e elétrico
Volume 3 - Especificações técnicas e quantitativos de obras civis e instalações elétricas
Volume 4 - Plantas do projeto básico
Volume 5 - Especificações técnicas e quantitativos de obras civis e instalações elétricas.
Volume 6 - Especificações técnicas e quantitativos de fornecimento e montagem dos equipamentos principais
Volume 7 - Orçamento básico das obras com preços vigentes em Dezembro/94
f) Anexo VI - Roteiro para Elaboração de Proposta de Tarifa
g) Anexo VII - Planilha de composição de custos unitários

1.8 - A estação de Tratamento de Esgotos deverá estar em condições operacionais com 100% (cem por cento) de tratabilidade de esgotos no prazo máximo previsto no projeto básico, contados da data de entrega da ordem de serviço, após a celebração do contrato, respeitado o disposto no item 1.5 deste Anexo.

2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

2.1 - No envelope A - "Documentação de Habilitação" deverão ser obrigatoriamente apresentados os seguintes documentos:

A.) Certificado atualizado de Registro no Cadastro de Licitantes do DAE de Jundiaí ou da Prefeitura Municipal de Jundiaí, acompanhado de declaração de não Superveniência de fato impeditivo da habilitação. Não dispondo de Certificado de Registro atualizado, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos que os substituem:

A1.) Cédula de identidade dos responsáveis legais;

A2.) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

A3.) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

A4.) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

A5.) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede do licitante.

B) Declaração que está de acordo com as condições de pagamento e com o critério de reajuste estipulado na seção do Anexo II - Normas de Concessão, sendo que a apresentação de qualquer outra fórmula ou condição para reajuste da tarifa de tratamento de esgoto e da condição de pagamento implicará na rejeição da proposta;

C) Certidão Negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede do licitante, não anterior à 30 (trinta) dias da data do Edital;

D) Certidão negativa de tributos federais, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Ministério da Fazenda.

E) Certidão negativa quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda.

F) Certidão negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado onde estiver sediada a Licitante.

G) Certidão negativa de tributos municipais, expedida pela Secretaria das Finanças do Município de Jundiaí e de onde estiver sediada a Licitante.

H) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

I) Certificado de registro no CREA e também prova de quitação de débito da sua localidade. Para os Licitantes não registrados no Estado de São Paulo a Certidão de Registro deverá estar vistada pelo CREA-SP, autorizando-a à participar de Licitações.

J) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em caractesticas, quantidades e prazos com a execução das obras e serviços objeto desta licitação, comprovando a licitante possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) - Certidão(oes) de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, relativamente à execução das seguintes obras e serviços.

a) Construção de estação de tratamento de esgotos sanitários por lagoa de aeração e decantação;

b) Operação e manutenção de estação de tratamento de esgoto sanitário por lagoa de aeração e decantação

J1.) Os atestados referidos no item J acima deverão conter as seguintes informações:

LEI Nº 1637 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1969 - C.G.C.M.F. Nº 44.642.353/0001-60 - FONE: (011) 434-1700 - FAX: (011) 436-2770

a) Nome(s) do(s) profissional(ais)

b) Localização e identificação da obra ou serviço executado

c) Quantitativos básicos da(s) obra(s) e serviço(s)

K.) - Indicação do responsável técnico do licitante designado para executar a obra, acompanhada:
- do seu currículo sintético;

-do seu atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços de caracteristicas semelhantes aos discriminados no item J.

- comprovação de que integra o quadro de trabalho permanente da licitante, mediante apresentação de Contrato Social ou Contrato de Trabalho acompanhado da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

L.) - Declaração de que não utilizará qualquer elemento que esteja registrado no DAE ou em qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Municipalidade, com 06 (seis) meses de antecedência à este Edital ou posteriormente, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

M.) - Comprovante, emitido pelo DAE, de que visitou o local de realização das obras

N.) - Declaração da licitante de que dispõe de instalações, equipamentos e aparelhamento técnico necessários para a execução das obras objeto da Concessão, com indicação mês à mês das quantidades a serem alocadas à execução das obras e serviços.

A declaração deve conter, sob as penas cabíveis, da disponibilidade dos equipamentos relacionados; da indicação, para cada equipamento, do ano de fabricação, dos números da série e da placa, do local onde se encontram e se trata de equipamento próprio, alugado ou arrendado; de compromisso hábil do locador ou do cedente, registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

O.) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

P.) Comprovação de capital mínimo registrado e realizado de R$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e quinhentos mil reais), através do contrato social registrado ou certidão expedida pela Junta Comercial Estadual. A comprovação deverá ser feita em relação à data da apresentação da proposta, admitindo-se a atualização do valor pela variação da UFIR.

Q.) Comprovação de que possui índice de liquidez geral (ILG) superior à 1,80 (Um virgula oitenta), índice de Liquidez Corrente (ILC) superior à 2,00 (Dois virgula zero) e índice de endividamento (IEN) inferior à 0,30 (zero virgula trinta), todos apurados com base no balanço apresentado. Para tanto, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEN = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

R.) Comprovação de prestação de garantia no valor de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sob uma das modalidades previstas na Lei, a ser efetivada contra recibo junto à Tesouraria do DAE, até o dia 19 de setembro de 1995.

S.) Declaração de que se responsabiliza pela solidez das obras executadas no período da concessão, nos termos dispostos no artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

T.) Declaração de Agente Financeiro de que dispõe de condições para captação dos recursos necessários à execução do objeto da licitação, consoante com a proposta apresentada.

U.) Metodologia de Execução, com no máximo 400 (quatrocentas) páginas modelo A4 ou 200 (duzentas) páginas modelo A3, em linguagem clara e objetiva, assinada pelo responsável legal da licitante e pelo engenheiro responsável e deverá conter obrigatoriamente:

Metodologia de Execução das Obras, detalhado em :
- Conhecimento do problema
- Solução técnica
- Metodologia construtiva
- Cronograma físico de implantação
- Cronograma de alocação de recursos

Metodologia de Execução dos Serviços de Tratamento, contemplando os seguintes aspectos:
- Metodologia operacional
- Organização administrativa
- Manutenção preventiva e corretiva
- Controle laboratorial

3 - DA PROPOSTA:

3.1) - Objetivos e Princípios.

O objetivo principal da Proposta é a definição, por parte da licitante, dos valores da TRS (Tarifa Referencial dos Serviços);

A proposta de tarifa deverá seguir a metodologia do Anexo VI- "Roteiro Para a Elaboração de Proposta de Tarifa".

3.2) A TRS deverá gerar receita necessária e suficiente para fazer face ao custeio das despesas econômicas e financeiras, resultantes das obras do Sistema de Tratamento de Esgoto, bem como para sua operação, manutenção e remuneração da concessionária e demais despesas previstas no presente Edital.

3.3) Será assegurado à concessionária, na forma da lei, o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema concedido ao longo do período da concessão conforme disposto no Anexo II - Normas de Concessão..

3.4) Projeção das Despesas Econômicas e Financeiras dos Serviços:

3.4.1 - Tendo rigorosamente por base os dados resultantes da metodologia de execução proposta, a licitante deverá elaborar e preencher o Roteiro para Elaboração da Proposta de Tarifa. A incoerência ou discrepância entre os dados da metodologia de execução proposta e os dados e valores contidos no Roteiro implicará na desclassificação da Proposta da licitante.

3.5) A licitante deverá apresentar orçamento das obras e equipamentos constantes do projeto básico, acompanhada da folha de composição de custos conforme modelo Anexo VII.

3.6) DECLARAÇÃO:

A licitante deverá explicitar, em folha timbrada, o valor da TRS, dado em R$/m3 (Reais por metro cúbico), o valor total das obras (em R$), com o seu respectivo cronograma de execução, assim como as demais condições econômicas para a concessão dos serviços.

4 - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:

4.1) Serão inabilitados os Licitantes que:

a) Apresentarem a documentação exigida no Edital e seus Anexos de forma incompleta ou com qualquer documento ilegível, rasurado (de maneira a efetivamente prejudicar a intelecção dos documentos) ou com data de validade vencida;

b) Forem declarados inidôneos por órgãos da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, estadual ou municipal.

c) Não atenderem a todos os requisitos exigidos neste edital relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

d) A licitante cuja pontuação obtida na análise da metodologia de execução não atingir o mínimo de 3,5 (três virgula cinco) na nota final ou se tiver nota igual ou inferior à 2,00 (dois) em qualquer quesito.

5) - DA ANALISE DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

5.1. A avaliação da Metodologia de Execução será feita atribuindo a cada item do plano uma nota de 0 (zero) a 5 (cinco), que será ponderada de acordo com os seguintes Fatores de Pontuação:

Metodologia de Execução das Obras:	Fator
- Conhecimento do problema	2
- Solução técnica	3
- Metodologia construtiva	3
- Cronograma físico de implantação	5
- Cronograma de alocação de recursos	2
Metodologia de Execução dos Serviços:	
- Metodologia operacional	3
- Organização administrativa	2
- Manutenção preventiva e corretiva	3
- Controle laboratorial	2

5.2 - Critério para atribuição das notas:

Notas	*Critério*
00	Muito ruim
01	Sofrível
02	Regular
03	Média
04	Boa
05	Ótima

5.3 - Na Metodologia de Execução das Obras, será atribuída pontuação máxima (nota 5) no item, às propostas que apresentarem melhor detalhamento, melhor análise, com projeções e estudos compatíveis com os projetos, na parte atinente ao volume de esgotos que irá efluir na ETE, bem como apresentar soluções alternativas de construção, que barateiem os custos dos investimentos, sem diminuir a eficiência e capacidade do sistema e sem alterar os projetos já aprovados na CETESB; melhores soluções quanto ao aspecto metodológico para execução das obras, com melhor conjunto de ação e detalhamento do mesmo; que ofertarem instalações provisórias mais completas e planejadas para apoio aos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como para aquelas, cujos equipamentos sejam, em modelos e quantidades, mais adequados; e equipe técnica necessária e qualificada à execução das obras objeto da licitação. A pontuação mínima (nota 01) será atribuída às propostas que simplesmente respondam aos quesitos relacionados no Edital. Serão atribuídas pontuações intermediárias (nota de 02 à 04), entre as notas máximas e mínimas, aquelas ofertas que se situem entre o mínimo requerido e o máximo apresentado, de acordo com o conjunto de detalhamento nelas contido.

5.4 - Metodologia de Execução dos Serviços
Será atribuída a nota máxima (5) às propostas que apresentarem os planos, a que se refere este sub-item, mais completos e mais adequados ao seu objetivo e equipe técnica suficiente e qualificada, e notas mínimas (01) aquelas que apresentarem apenas os requisitos indicados, sem maiores especificações. Serão atribuídas, a este quesito, notas intermediárias, para as propostas com condições situadas entre o máximo desejável e o mínimo aceitável.

5.5 - As notas serão atribuídas pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com os critérios especificados neste item com intervalos de 0,5(zero vírgula cinco)..

5.6 - A Nota obtida pela licitante, em cada item da Tabela de Pontuação, será ponderada pelo FATOR atribuído ao item respectivo, obtendo-se, assim, a Nota Final (NF).

6) - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1) A ocorrência de qualquer discrepância, incoerência ou omissão da Proposta em relação à metodologia de execução, ou qualquer erro de cálculo em sua elaboração, implicará na desclassificação da Proposta da licitante no presente certame.

6.2) Serão igualmente desclassificadas as propostas que não atenderem as condições exigidas por este Edital.

6.3) Serão, de igual forma, desclassificadas as propostas que apresentarem preços, global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços normais de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do parágrafo 3° do artigo 44 e Inciso II do artigo 48 da Lei das Licitações e nos critérios estabelecidos pela Comissão de Licitação.

6.4) Serão ainda desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente excessivos, com os respectivos valores globais e unitário superior ao limite estabelecido por este Edital, a saber:

a) Obras da ETE - R$ 30.167.754,98(trinta milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e cincoenta e quatro reais e noventa e oito centavos) base Dezembro/94;

b) TRS (R$/m3) -R$ 0,35/m3 (Trinta e cinco centavos por metro cúbico), base Fevereiro/95.

6.5) Os valores acima poderão ser atualizados até a data da entrega da proposta com base na evolução do IGP-M - Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

6.6) Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

6.7) As propostas das Licitantes serão classificadas, em ordem decrescente, segundo os preços ofertados da TRS (Tarifa Referencial de Serviços).

6.8) Será declarada vencedora da licitação a licitante cuja proposta apresentar a menor TRS (Tarifa Referencial de Serviços).

6.9) No caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3° da Lei das Licitações, a escolha da melhor proposta será feita por SORTEIO, em ato público, tal como recomenda o parágrafo 2° do artigo 45 da Lei das Licitações.

7 - DAS, GARANTIAS:

7.1 - Garantias:

7.1.1 - Além das garantias enumeradas no item F do edital, o licitante deverá garantir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas com a apresentação de sua proposta mediante caução em dinheiro ou fiança bancária, no valor correspondente a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

7.1.2 - A garantia, de que cuida o item 7.1.1 acima, deverá ser recolhida aos cofres da autarquia, em uma das modalidades previstas em Lei.

7.1.3 - A garantia referida nos itens acima, prestada pelo Licitante vencedor, ficará retida até a assinatura do Contrato de Concessão, sendo que os demais Licitantes poderão solicitar à Comissão de Licitação a restituição das suas respectivas garantias, após a assinatura do Contrato acima referido, bem como após o vencimento do prazo de validade da respectiva proposta.

7.1.4. - Para a assinatura do contrato, será exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas em Lei, correspondente à 4% (quatro por cento) do valor do contrato, valor este que será reduzido para 2%(dois por cento) após a entrada em operação do serviço. A garantia visa o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e será reduzida em 25% a cada quinquênio durante o período de concessão.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1) O pagamento pelo serviço concedido será mediante recebimento de tarifa conforme definido no item 6 do Anexo II - Normas de Concessão.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1) A Autoridade Competente tem o dever de Declarar a Licitação Nula se ocorrer ilegalidade no processamento ou no julgamento, ou revogá-la se considerada inoportuna ou inconveniente ao Interesse Público, por fato superveniente, devidamente comprovado, sem que por esses fatos tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.2) A Aceitação da PROPOSTA Vencedora pela Autoridade Competente obriga sua Proponente à execução integral do Objeto desta Licitação, nas condições propostas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes, custos ou serviços não previstos em sua PROPOSTA, em virtude de seus próprios erros ou omissões;

9.3) As PROPOSTAS deverão ser Assinadas pelo Representante da Licitante, devidamente credenciado;

9.4) As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas PROPOSTAS, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta Licitação ou os seus Resultados.

9.5) Antes da assinatura do contrato, o Licitante vencedor deverá ressarcir o DAE no valor de R$ 143.015,47(cento e quarenta e tres mil, quinze reais e quarenta e sete centavos), para fazer frente aos gastos relativos aos projetos, estudos, investigações e levantamentos conforme Artigo 21 da Lei Federal 8987 de 13 de Fevereiro de 1995.

9.6) Para início das operações, se faz necessário a implantação de rede de energia elétrica nas condições requeridas pelos equipamentos propostos, além de assinatura de contrato de fornecimento de energia junto à Empresa Concessionária de Eletricidade. Os custos decorrentes desta implantação e as atribuições correlatas estarão à cargo da licitante vencedora e não estão previstos em planilhas do projeto básico.

ANEXO II - NORMAS DE CONCESSÃO

1 - DA CONCESSÃO

1.1 - A Concessão tem por objetivo a transferência, pelo concedente, das obras e serviços relativos ao Tratamento de Esgotos de Jundiaí, compreendendo Construção, Conservação, Manutenção e Operação do Sistema, mediante Contrato de Concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, por prazo certo de 20 (vinte) anos contados à partir da data de assinatura do contrato e com obrigações e direitos estabelecidos neste Edital e que será explorada mediante recebimento de tarifa de tratamento de esgotos.

1.2 - Integram a Concessão, e, como tal, revertem ao domínio público sob a administração do concedente ao final do Prazo da Concessão:

I - todas as obras resultantes da Construção da Estação de Tratamento de Esgotos;

II - todas as obras, edificações e respectivos acessórios, inclusive equipamentos, veículos, máquinas e materiais utilizados na Operação, Conservação, Manutenção, Monitoramento, Exploração do Sistema, Instalações para o pessoal, escritórios, outras dependências e quaisquer bens inscritos no acervo da Concessionária.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Compete ao Concedente

I - regulamentar, orientar, coordenar e supervisionar sob os aspectos técnico, operacional, contábil e legal, a execução das obras e serviços objeto da Concessão, podendo contar para o melhor exercício destas atividades com a colaboração dos usuários;

II - exercer a fiscalização e acompanhar os serviços de controle de qualidade e da execução das obras e serviços, organizados e operados pelo Concessionário, de modo que o sistema se mantenha sempre adequado aos interesses das partes e dos usuários;

III - conhecer e acompanhar o desempenho do Concessionário através de auditagens, inspeções, relatórios e balanços periódicos;

IV - analisar, aprovar e autorizar as alterações a serem introduzidas nos Projetos de Engenharia do Sistema, visando, sobretudo, a modernização tecnológica e a eficiência do processo;

V - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços ou obras, promovendo as desapropriações diretamente, assumindo as indenizações cabíveis;

Nº 1637 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1969 - C.G.C.M.F. Nº

VI - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução das obras ou serviços, promovendo diretamente as indenizações cabíveis;

VII - Participar financeiramente do empreendimento, quando houver motivo de interesse público ou de conveniência administrativa, objetivando propiciar valores mais reduzidos da Tarifa Básica para os usuários;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

IX - Auxiliar o Concessionário à aprovar o projeto e eventuais modificações na Cetesb, e outros órgãos competentes na esfera estadual, municipal e federal.

X - intervir nas obras e serviços objeto da Concessão, quando necessário, para restabelecer a adequação do funcionamento dos mesmos ou apurar fatos relacionados com a gestão da Concessão, ou ainda avaliar as condições de continuidade da Concessão;

XI - fixar, reajustar e revisar o valor da tarifa de tratamento de esgoto na forma definida no Edital e no Contrato de Concessão, respeitando as disposições legais vigentes;

XII - Constituir em nome do Concessionário e do DAE, conta bancária de movimentação financeira vinculada com a finalidade de centralizar o recebimento das contas mensais de tratamento e de disposição final de esgotos.

XIII - Constituir dotação orçamentária que tenha finalidade exclusiva de repassar os recursos para a concessionária conforme estabelecido no Item 6 deste Anexo.

XIV - Indicar e se responsabilizar pelo local para onde deverá ser remetido o lodo residual do processo de tratamento de esgotos.

XV - efetuar as indenizações, quando cabíveis, nos casos de caducidade, encampação, anulação, rescisão ou intervenção na Concessionária;

XVI - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

XVII - Extinguir a concessão, na forma prevista no Edital e nas disposições legais vigentes;

XVIII - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

XIX - Incentivar a competitividade;

XXI - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço concedido;

2.2 - Compete ao Concessionário :

fls. 34
proc. 51352

I - cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelo concedente e pelos órgãos competentes, em especial os responsáveis pelo controle de meio ambiente, para a execução das obras e serviços objeto da Concessão, e cumprir as demais normas vigentes, quando aplicáveis, conforme descrito nos Anexos que acompanham o Edital, e propor eventuais adaptações especificas ao objeto da Concessão;

II - assumir integralmente, durante a vigência do Contrato de Concessão, a responsabilidade pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou ao concedente, decorrentes da execução das obras e serviços objeto da concessão, eximindo o concedente de quaisquer responsabilidade a si e/ou a terceiros, e que decorram de causas imputáveis às condições do Sistema de Tratamento de Esgotos ou ao exercício da Concessão, sempre que de sua responsabilidade, de seus agentes, prepostos ou contratados e subcontratados;

III - submeter-se às medidas de auditoria, vistoria e inspeção que o concedente entenda por bem efetuar a qualquer tempo;

IV - atender prontamente às requisições do concedente pertinentes à execução do Contrato de Concessão;

V - apresentar ao concedente os planos e programas de execução das obras e serviços objeto da Concessão, instruídos com organogramas, fluxogramas e cronogramas;

VI - executar alterações, detalhamento e ampliações do Projeto de Engenharia do Sistema de Tratamento de Esgotos ("as built"), sempre de acordo com a orientação do concedente;

VII - assumir, durante o Prazo da Concessão, a responsabilidade de dar efetivo apoio às autoridades de trânsito, durante obras e as operações de manutenção e do Sistema de Tratamento de Esgotos, propiciando as necessárias condições de segurança nas operações;

VIII- submeter à prévia aprovação do concedente desativação e baixa de bens e equipamentos vinculados à Concessão;

IX - zelar, permanentemente, pelo bom estado do Sistema de Tratamento de Esgotos, sua condições de tratamento e qualidade do efluente;

X - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão;

XI - não se opor às medidas de intervenção e manter, durante elas, à disposição do concedente o pessoal de operação e próprio da prestação de serviços;

XII - permitir ao DAE livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e às instalações do serviço, bem como a seus registros contábeis;

XIII- prestar contas da gestão dos serviços ao concedente e aos usuários, nos termos definidos no Edital e seus Anexos;

XIV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais pertinentes à Concessão;

XV - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

XVI - manter, durante todo o período de vigência do Contrato, pessoal especializado para demonstrar e acompanhar visitas, devidamente autorizadas pelo poder Concedente, inclusive de estudantes e pesquisadores;

2.3 - São direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90, da Lei nº 8.656, de 21/05/93, e do Decreto 861, de 09/07/93:

I - receber serviço adequado, conforme estabelecido nos Projetos, bem como usufruir da assistência a ser prestada pelo concessionário;

a) Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

b) A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

II - receber do concedente e do Concessionário informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar os serviços observadas as normas do concedente;

IV - levar ao conhecimento do concedente e do Concessionário as irregularidades de que tenham conhecimento referentes aos serviços por este prestados na execução do objeto da Concessão;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo Concessionário na prestação do serviços objeto da Concessão;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços objeto da Concessão.

3 - DA SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA E SEU CAPITAL

3.1 - O Concessionário deverá ser empresa brasileira de capital nacional, como definida no inciso II do Artigo 171 da Constituição Federal, constituída pelo Adjudicatório na forma de sociedade mercantil, organizada em conformidade com a lei brasileira, com sede na cidade de Jundiaí.

3.2 - O Licitante vencedor, na forma e prazo estipulado no Edital, se obriga a constituir juridicamente a empresa ou sociedade para tal fim, atendendo os *dispostos no Edital e na* legislação brasileira.

3.3. - Caso o Licitante vencedor seja consórcio, a empresa a ser formada deverá ser constituída nos termos do instrumento particular de constituição de consórcio apresentado.

3.4 - Os investimentos nas obras e serviços de Tratamento dos Esgotos deverão ser executados conforme cronograma fisico-financeiro, a partir da data de autorização do início da concessão expedida pelo concedente observando o disposto no Edital.

3.5 - A razão social da Concessionária deverá guardar relação com o objeto da licitação, não sendo admitido objeto social outro que não se restrinja à exploração dos serviços públicos de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí.

4 - DO FINANCIAMENTO E GARANTIAS

4.1 - O financiamento necessário para a realização do objeto da concessão será assegurado, pelo Concessionário, de acordo com o estabelecido nesta NORMAS DE CONCESSÃO e sua Proposta.

4.2 - As fontes de financiamento a considerar são as seguintes:

I - capital do Concessionário;

II - empréstimos e créditos bancários a obter no estrangeiro c/ou no Brasil, para atender às necessidades de investimentos de acordo com o previsto na Proposta;

III- outras fontes de aportes de recursos.

5 - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1 - O Concessionário não será responsabilizado por danos advindos de fatos extraordinários, caso fortuito ou força maior, durante a vigência do Contrato de Concessão, salvo nos casos de negligência devidamente comprovada.

6 - DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

6.1 - O Licitante proporá o valor da Tarifa Referencial de Serviços de Tratamento de Esgoto (TRS), de acordo com sua Proposta, em R$ por m3.

6.2 - A Tarifa Referencial de Serviços será desdobrada em parcelas tarifárias, conforme Roteiro para Elaboração de Proposta de Tarifa - Anexo II deste Edital, quais sejam:

I - Tarifa de Tratamento de Esgotos Domésticos (Tvd)

II - Tarifa Volumétrica de Esgotos Industriais (Tvi)

III - Tarifa de Carga de Esgotos Industriais (Tci)

6.3 - A Remuneração da Concessionária será calculada com base nas parcelas tarifárias da seguinte forma:

I- Tarifa de Tratamento de Esgotos Domésticos (Tvd)
Esta tarifa será aplicada sobre o volume de água consumido nas economias domiciliares e comerciais, conforme medições efetuadas pelo DAE, constantes das contas de água e esgoto.

II - Tarifas de Tratamento de Esgotos Industriais, compreendendo duas parcelas:

. Tarifa Volumétrica de Esgotos Industriais (Tvi)
Esta parcela tarifária será aplicada sobre os volumes mensais de esgotos efluentes das indústrias conforme valores constantes dos contratos celebrados pelo DAE, através do CERJU - Comitê de Recuperação do Rio Jundiaí. Os valores mensais contratados serão aferidos periodicamente pelo DAE, CETESB ou outro órgão devidamente credenciado, em função dos respectivos consumos de água ou por medição das vazões efluentes à saída de cada unidade industrial.

. Tarifa de Carga de Esgotos Industriais (Tci)
Esta parcela tarifaria será aplicada sobre a Carga Orgânica mensal efluente de cada indústria, expressa em termos de Demanda Bioquímica de Oxigênio de 5 dias (DBO5), conforme valores constantes dos contratos celebrados pelo DAE, através do CERJU, com empresas usuárias. As Cargas efluentes serão aferidas periodicamente por coletas de amostras compostas dos efluentes à saída de cada unidade industrial e analisadas quanto a DBO5 nos laboratórios da ETE, sob supervisão do DAE.
Os volumes e cargas orgânicas constantes dos contratos das industrias sofrerão ajustes periódicos de acordo com as medições efetuadas.

6.4 - A cobrança da Tarifa de Tratamento de Esgotos será efetuada da seguinte forma:

I - Os serviços serão cobrados de todos os usuários do Sistema de Tratamento de Esgotos da ETE-VARJÃO.

II - Para as economias domésticas (residenciais, comerciais, serviços e institucionais), o DAE procederá à medição de água e emitirá a conta mensal dos valores devidos, com base nos volumes encontrados.

III - Para as indústrias, serão calculados os valores devidos de acordo com os volumes e cargas orgânicas de esgoto estabelecidas em contrato. Para as indústrias que não tenham contrato específico de sua unidade industrial com o DAE, as tarifas serão aplicadas com base nos volumes de água medidos e as cargas orgânicas medidas ou estimadas com base nos dados disponíveis.

IV - Para que todos os usuários tomem ciência dos valores cobrados, serão destacados em cada conta mensal de água e esgoto os valores relativos a:
. Consumo de água;
. Coleta e afastamento dos esgotos; e

. tratamento e disposição final dos esgotos.

V - Os valores tarifários relativos ao tratamento e disposição final de esgotos serão creditados diretamente em conta vinculada em nome da Concessionária e os demais ao DAE.

VI - No primeiro dia útil após o dia 15 (quinze) de cada mês, serão transferidos à Concessionária 80% (oitenta por cento) dos valores correspondentes ao tratamento e disposição final de esgoto que foram depositados durante o mês na conta vinculada.

VII - Até o décimo dia útil do mês subsequente, será realizado o cálculo definitivo do montante à ser transferido à Concessionária, com base na seguinte fórmula:

RTC = (((Vd x Tvd) + (Vi x Tvi) + (Ci x Tci)) x 0,95), onde:

RTC = Receita total da Concessionária

Vd = Volume medido de água nas economias residenciais, comerciais, serviços e institucionais pelo DAE, em m3.

Tvd = Tarifa de tratamento de esgotos domésticos, em R$/m3

Vi = Volume de esgoto industrial contratado pelo DAE, em m3.

Tvi = Tarifa volumétrica de tratamento de esgotos industriais, em R$/m3

Ci = Carga orgânica de esgotos emitida pelas industrias, em kg/ DBO5

Tci = Tarifa de carga de esgotos industriais, em R$/kg /DBO5

VIII - Até o décimo dia útil do mês subsequente, será realizado o cálculo do montante à ser transferido ao DAE, para fazer frente aos custos de fiscalização, administração e reinvestimentos no sistema de coleta e afastamento de esgoto sanitário, com base na seguinte fórmula:

RTD = (((Vd x Tvd) + (Vi x Tvi) + (Ci x Tci)) x 0,05), onde:

RTD = Receita Total do DAE

Vd = Volume medido de água nas economias residenciais, comerciais, serviços e institucionais pelo DAE, em m3.

Tvd = Tarifa de tratamento de esgotos domésticos, em R$/m3

Vi = Volume de esgoto industrial contratado pelo DAE em m3.

Tvi = Tarifa volumétrica de tratamento de esgotos industriais, em R$/m3

Ci = Carga orgânica de esgotos emitida pelas industrias, em kg /DBO5

fls. 39
proc. 50252

Tci = Tarifa de carga de esgotos industriais, em R$/kg/ DBO5

IX - Todos os pagamentos à Concessionária serão efetuados mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviços.

6.5 - Eventuais saldos que venham a existir nesta conta vinculada deverão ser aplicadas no mercado financeiro com o objetivo de compensar eventuais diferenças futuras.

6.6 - Se o valor montante arrecadado não cobrir a receita total da Concessionária e não houver saldo disponível na conta vinculada para cobrir o saldo, o DAE será responsável pela cobertura da quantia necessária, utilizando para isso suas fontes próprias, suplementadas se necessário.

6.7 - Se ocorrer déficit sistematicamente e não houver previsão de reversão destes valores em prazo de até 3 (três) meses, o DAE deverá promover ajuste na sua política de tarifa pública de tratamento de esgoto com vistas a eliminar tal discrepância.

6.8 - Se sistematicamente ocorrerem saldos de valores na conta vinculada e houver previsão de superávites constantes, o DAE deverá rever a sua política de tarifas públicas com vistas à ajustar os valores de modo à proporcionar o equilíbrio das contas.

6.9 - Na hipótese de extinção da Concessão, em uma das formas previstas neste Edital e seus Anexos, o saldo remanescente da conta vinculada será imediatamente creditado ao DAE, respeitados os prazos das aplicações financeiras vencíveis.

6.10 - O valor da TRS, Tarifa Referencial de Serviços de Tratamento de Esgotos será reajustado para mais ou para menos de acordo com a seguinte fórmula:

$$TR_n = To\left[\left(\frac{CMC}{CM} \times \frac{Cn}{Co}\right) + \left(\frac{CMP}{CM} \times \frac{Pn}{Po}\right) + \left(\frac{CME}{CM} \times \frac{En}{Eo}\right) + \left(\frac{CMM}{CM} \times \frac{Mn}{Mo}\right)\right]$$

Onde:

Mês "n" é o mês objeto do reajustamento.
Mês "o" é o mês de apresentação da proposta.

TRn = Tarifa reajustada relativa ao mês "n"
To = Tarifa relativa ao mês "o"

CMC = Custo Marginal do Capital Investido
CMP = Custo Marginal das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
CME = Custo Marginal das Despesas com Energia Elétrica
CMM = Custo Marginal das Despesas com Manutenção, Produtos Químicos e Outros
CM = Custo Marginal Total = CMC + CMP + CME + CMM
Os parâmetros acima refletem a proporção existente entre as diversas parcelas de custo, conforme detalhamento constante do Roteiro de Elaboração de Cálculo da Tarifa.

fls. 40
proc. 51552

Cn = Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas relativo ao do mês "n"
Co = Ídem, relativo ao mês "o"

Pn = Índice de reajuste de salários do pessoal no mês "n", de acordo com o sindicato da categoria a qual a Concessionária está vinculada
Po = Ídem, relativo ao mês "o""

En = Índice de reajuste de energia elétrica para o mês "n", de acordo com a variação de preços da Concessionária de Eletricidade
Eo = Ide, para o mês "o"

Mn = Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna-IGP/DI da FGV relativo ao mês "n"
Mo = Ídem, relativo ao mês "o"

6.10.1 - Em caso de extinção do IGP-DI e IGP-M da FGV serão adotados outros índices que reflitam as variações de custo do item a ser reajustado, escolhidos de comum acordo entre as partes;

6.11 - A aplicação do reajuste obedecerá a periodicidade estabelecida na legislação vigente, não sendo permitido prazo inferior à 12 (doze) meses, salvo alteração na legislação atualmente em vigor.

6.12 - A revisão do valor da TRS, para mais ou para menos, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Sempre que houver modificação unilateral do Contrato de Concessão, imposta pelo DAE, que importe em variações de custo, para mais ou para menos, conforme o caso;

II - Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação das propostas, objeto desta concorrência, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

III - Sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos por parte da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

IV - Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em acréscimos de custos da Concessionária;

V - Sempre que houverem variações significativas da vazão de esgoto ou de carga orgânica, afluente à ETE, diferentes das previstas no Edital e seus Anexos, tolerada a oscilação de 5%(cinco por cento) para mais ou para menos.

VI - Sempre que houver alterações na legislação ambiental vigente, de forma a adapta-la à nova realidade e que resulte em investimentos e/ ou gastos adicionais.

VII - Sempre que ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro do contrato que comprove variação superior à 5% (Cinco por cento) para mais ou para menos.

6.13 - A adequação econômico-financeira será efetuada mediante requerimento protocolado, acompanhado de relatórios técnicos e financeiros e dos documentos comprobatórios.

6.14 - O Concedente poderá, à qualquer época da vigência da Concessão, para fins de aferição do valor da TRS, solicitar a apresentação do Roteiro para Elaboração de Proposta de Tarifa, devidamente atualizado, acompanhado de documentos necessários à fiscalização e conferência.

6.15 - As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços concedidos será fixada pelo DAE, ouvido o seu Conselho Deliberativo, tomando-se por base a tarifa da licitante vencedora e a política tarifária vigente.

6.15.1 - As tarifas a serem cobradas dos usuários serão fixadas com base no consumo de água medido ou nos contratos existentes entre as industrias e o DAE e serão diferenciadas por faixa de consumo e categoria econômica.

6.15.2 - As perdas do sistema de água estão estimadas em 36%(trinta e seis por cento) e foram computadas para efeito de cálculo das vazões de esgoto afluentes à ETE.

6.15.3 - As tarifas a serem cobradas dos usuários deverão respeitar a sua capacidade contributiva e permitir a exata distribuição do montante a ser pago à Concessionária, observada as perdas existentes no sistema.

6.15.4 - O não pagamento pelo usuário da conta mensal apresentada pelo DAE, ensejará à aplicação de multa por atraso e ao corte do fornecimento de água.

6.15.5. - As multas decorrentes de atraso de pagamento se constituem receita do DAE, não sendo repassadas à Concessionária.

7 - DAS DESAPROPRIAÇÕES E REMANEJAMENTOS:

7.1 - Os ônus decorrentes das desapropriações estarão à cargo do Concedente.

7.2 - O remanejamento de redes de serviços públicos existentes, tais como energia elétrica, telefonia, água e esgoto nos locais necessários à execução do objeto da Concessão, correrá por conta do Concessionário.

8 - DOS CRITÉRIOS PARA COBRANÇA ANTECIPADA DA TARIFA:

8.1 - Na hipótese da Concessionária estar apta iniciar o exercício da cobrança em sua plenitude em data anterior à aquela prevista em sua Proposta, serão refeitos os cálculos

tomando-se por base o Roteiro para Elaboração de Proposta de Tarifa, apresentado em sua Proposta.

9 - DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES:

9.1 - O Concessionário é obrigado a assegurar a assistência aos usuários, que constitui uma de suas obrigações, sem ônus adicionais aos usuários, à Concessão ou ao Concedente considerando-se que os custos correspondentes à assistência aos munícipes estão cobertos pela tarifa.

9.2 - Para fins do item anterior, o Concessionário instalará uma central de operação e organizará e manterá profissionais habilitados e especialmente treinados para a prestação dessa assistência.

9.3 - O Concessionário porá à disposição dos usuários, em locais públicos a serem determinados pelo DAE, meios destinados ao recebimento de reclamações e sugestões das quais deverá dar conhecimento à fiscalização do DAE, a quem deverá também, bem como aos usuários interessados, dar conhecimento das providencias correlatas adotadas.

10 - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCESSÃO

10.1 - O Prazo da Concessão poderá ser prorrogado, observado o interesse administrativo, mediante solicitação fundamentada do Concessionário ou do Concedente, justificando os motivos da prorrogação pretendida, devendo ser objeto de celebração de Termo de Aditamento e/ou Re-Ratificação do Contrato de Concessão, na ocorrência das seguintes hipóteses:

10.2 - Alterações do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão que resultem em revisão do valor da Tarifa Referencial de Serviço (TRS) para níveis impraticáveis aos usuários ou indesejáveis para a manutenção da intensidade da demanda, podendo o Prazo da Concessão ser prorrogado de forma a que, aumentado o número de períodos e mantidos os demais parâmetros do Fluxo de Caixa para cálculo do valor da Tarifa Referencial de Serviço (TRS), esse valor possa ser reduzido para níveis desejados ou ainda para ressarcimento da concessionária dos valores calculados.

10.3 - Impedimento da execução normal do Contrato de Concessão por fato ou ato de terceiros, se reconhecido pelo Concedente em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.4 - Omissão ou atraso de providências a cargo do Concedente, inclusive nos casos pertinentes, quanto a eventuais pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do objeto do Contrato de Concessão, sem prejuízo das ações legais aplicáveis aos responsáveis.

10.5 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato de Concessão.

11 - DO INICIO DA COBRANÇA DO TRATAMENTO DE ESGOTOS

11.1 - A Concessionária receberá remuneração mensal proveniente das parcelas relativas ao tratamento de esgotos após a entrada em operação do sistema. O DAE deverá proceder a cobrança do tratamento de esgotos e remunerar a Concessionária assim que o sistema iniciar a operação, mesmo que parcialmente.

11.2 - Todas as despesas e encargos da Concessionária serão cobertos com a arrecadação proveniente da aplicação da tarifa de tratamento de esgotos, que vigorará durante todo o período da Concessão, e terá garantida a manutenção do seu valor em termos reais durante todo o prazo de concessão.

12 - DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

12.1 - A qualidade dos efluentes da Estação de Tratamento deverá ser mantida de acordo com os limites estabelecidos no Projeto Básico e na legislação em vigor.

12.2 - O Concessionário será obrigado, salvo caso de força maior devidamente justificado, assegurar, permanentemente, em boas condições operacionais o Sistema de Tratamento de Esgoto.

12.3 - Deverá, também, o Concessionário submeter-se a todas as medidas determinadas pelas autoridades com poderes de disciplina, referentes aos serviços por ela prestado no exercício do Contrato de Concessão.

12.3.1 - Nos casos de mudança da legislação de proteção ambiental, o Concessionário deverá tomar as medidas necessárias para o rápido enquadramento, propondo, se necessário, alterações no Sistema de Tratamento de Esgoto de forma a adequa-lo às exigências.

12.4 - O Concessionário terá 06 (seis) meses após o início da Operação de tratamento do esgoto para atingir a qualidade requerida do efluente, conforme parâmetros definidos no Projeto Básico.

13- DA RETOMADA DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS PELO CONCEDENTE

13.1 - No fim do Prazo de Concessão, ou nos demais casos de extinção da concessão previstos na legislação aplicável, cessam, para o Concessionário, todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, devendo ser entregues pelo Concessionário ao DAE, em perfeito estado de conservação e de funcionamento, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais-trabalhistas, todos os bens que constituam o complexo da Concessão.

13.2 - O encerramento da Concessão por decurso do Prazo da Concessão, ou pelos demais casos de extinção da Concessão previstos na legislação aplicável, será precedido de

fls. 44
proc. 51952

tomada geral de contas, e balanço geral, onde serão apurados os haveres e os débitos de cada uma das partes contratantes.

13.3 - No último ano de vigência do contrato de concessão, o Concedente designará funcionários para serem treinados a fim de bem operar a estação de tratamento de esgotos e realizar manutenção e substituição de equipamentos, conforme necessário, para se receber em bom estado as dependências e instalações objeto da concessão.

14 - DOS BENS REVERSÍVEIS - INTEGRAÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO

14.1 - Extinta a Concessão, por qualquer motivo, retornam ao Concedente os direitos e privilégios concedidos, com reversão de obras, benfeitorias, equipamentos, veículos e materiais executados na vigência do Contrato de Concessão.

14.2 - Os bens móveis e imóveis que o Concessionário adquirir ou construir, durante o prazo da concessão, com vinculação às obras e serviços objeto da Concessão, assim como equipamentos, veículos e materiais em uso, são considerados reversíveis ao patrimônio público, sob a administração do DAE, devendo, quando da reversão, estarem em bom estado de conservação e funcionamento.

14.3 - Os bens que não estiverem definidos no Projeto do Sistema de Tratamento de Esgotos, quando da sua aquisição, deverão ser previamente avaliados e ter autorizada a sua aquisição pelo DAE, fixando-se o seu valor para efeito de inscrição no capital da Concessão.

14.4 - Para os fins previstos nos itens anteriores obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso, e livres de qualquer ônus ou encargos, de que tipo forem.

15 - DA FALTA DE CUMPRIMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

15.1 - O Concessionário ficará isento de responsabilidade por falta, deficiência ou atraso na prestação dos serviços exigidos para a cobrança da tarifa de esgoto, quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

15.2 - Para os efeitos do item anterior, consideram-se casos de força maior, unicamente, os que resultem de acontecimentos imprevisíveis ou irresistíveis, cujos efeitos se produzem independentemente da vontade do Concessionário ou das circunstâncias imputáveis ao Concessionário, nomeadamente atos de guerra, subversão, epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais que diretamente afetem as obras e os serviços objeto da Concessão.

16 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

16.1 - Extingue-se a Concessão por:

I - término do prazo contratual;

II- anulação;

III - caducidade;

IV- rescisão amigável ou judicial;

V - encampação;

VI- falência ou extinção do Concessionário e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

16.2 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretara, a critério do Concedente, a declaração de caducidade total ou parcial da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do artigo 27 da Lei Federal 8987 de 13/02/95.

16.3 - A caducidade poderá ser declarada mediante processo administrativo, assegurado ao Concessionário o direito de ampla defesa, nos casos previstos na Lei nº 7.835, de 08/05/92 ou quando :

I - O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os parâmetros definidos no Projeto Básico e nas leis ambientais vigentes;

II - A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;

III - A Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - A Concessionária não atender à intimação do Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

16.4 - Declarada a caducidade, caberá ao Concedente:

I - assumir a execução do objeto do Contrato de Concessão;

II - ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução das obras e serviços objeto da concessão, necessários à sua continuidade;

III- reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Concedente;

IV - aplicar as demais sanções e penalidades, previstas em lei.

16.5 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e a indenização será devida se houverem parcelas dos bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados para o exercício da Concessão, descontado o valor das multas e dos danos causados pela Concessionária.

16.5.1 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à Concessionária, detalhando os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

16.5.2 - Declarada a caducidade, não resultará para o Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

16.6 - O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa do Concessionário, mediante ação judicial especifica, no caso de descumprimento, pelo Concedente de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito às indenizações.

16.6.1 - Na hipótese prevista no item acima, os serviços prestados pelo Concessionário não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

16.7 - A Reversão, ao término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de investimentos vinculados a bens reversíveis, devidamente autorizados pelo Concedente e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

16.8 - O término antecipado da Concessão, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste e acordo prévio.

16.9 - A encampação somente ocorrerá, com a conseqüente retomada dos serviços pelo Concedente, mediante lei específica, autorizadora que demonstre motivado interesse público e, após prévio pagamento da indenização devida, calculada na forma da Lei.

16.10 - O concedente procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90(noventa) dias contados da assunção do serviço, salvo na hipótese de término do prazo contratual ou de encampação, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

17 - DOS DANOS CAUSADOS A OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS

17.1 - Compete ao Concessionário arcar com os encargos relativos às reparações, recomposições ou refazimento dos danos que, justificadamente, se verifiquem terem sido causados em quaisquer vias de comunicação, redes de serviços públicos e afins, em conseqüência dos trabalhos a seu encargo.

18 - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PÚBLICO

18.1 - As obrigações e direitos do público, em relação a utilização do Sistema de Tratamento de Esgotos serão os constantes do CÓDIGO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR e sua regulamentação, e de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19 - DA TRANSFERENCIA DA CONCESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - Cabe à Concessionária a execução direta e pessoal dos serviços concedidos, devendo ela responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros.

19.2 - É vedada a sub-concessão total ou parcial dos serviços objeto da concessão.

19.3 - Sem prejuízo do disposto no item anterior, a concessionária poderá contratar terceiros para desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, desde que isto não implique na transferência de prestação do serviço concedido.

19.4 - Tais contratações, se existirem, serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre os terceiros contratados e o Concedente.

20 - DOS SEGUROS:

20.1 - A Concessionária se obriga a contratar e manter em vigor durante todo o Período das obras e durante o período de concessão, os seguros a seguir identificados e adiante especificados:

248

fls. 48
proc. 51352

× Seguros de Danos Materiais
- Seguro de Riscos de Engenharia
- Seguro do Tipo "Compreensivo"
× Seguro de Responsabilidade Civil Geral
- Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos
× Seguros Obrigatórios por Lei

20.2 - Seguros de Danos Materiais

20.2.1- Seguros de Riscos de Engenharia: de modo a proporcionar Cobertura a Danos Materiais que possam ser causados às obras decorrentes do Contrato de Concessão, sendo que o referido Seguro deverá ser contratado à medida da execução das obras ao longo do período de Concessão. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total das obras;

20.2.2 - Seguro do Tipo "Compreensivo" - visando a Cobertura de Danos Materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo DAE, ocupados pela Concessionária e que apresentem vinculação com o objeto da Concessão. O Valor Segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação, vigente na data de início de cobertura da apólice.

20.3- Seguro de Responsabilidade Civil Geral

20.3.1 - Deverá ser Contratado Cobertura de Danos Materiais e/ou pessoais a terceiros e à própria Concessionária, incluindo os riscos de contaminação, descontaminação e do empregador, que venham a ser imputados à Concessionária em virtude da existência do Contrato de Concessão. O limite único de responsabilidade deverá ser, no mínimo, o equivalente a R$ 1.000.00,00 (um milhão de reais) por evento ou ocorrência.

20.3.2 - Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos

Para proporcionar Cobertura de Danos Materiais e/ou Pessoais causados a terceiros e que venham a ser imputados à Concessionária, decorrentes da utilização de veículos automotores de sua propriedade e/ou a seu serviço e que apresentem vinculação com o objeto da Concessão.

20.4 - Seguros Obrigatório por Lei

Além dos Seguros retro citados, a Concessionária deverá Contratar os Seguros Obrigatórios por Lei que existam ou venham a existir durante o Período de Concessão, com os Valores de Cobertura no mínimo aos estipulados pelas leis correspondentes.

20.5 - Condições Gerais dos Seguros

20.5.1 - Todos os Seguros deverão ser custeados e contratados pela Concessionária com Seguradoras de sua livre escolha, em operação no Brasil;

20.5.2 - A Seguradora deverá obrigar-se a informar à Concessionária, e esta ao DAE, no prazo de 10 (dez) dias sobre quaisquer fatos que impliquem no cancelamento total ou parcial dos seguros previstos, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução das importâncias seguradas, devendo além disto avisar, com uma antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o vencimento de seguros.

20.5.3 - A Concessionária deverá fornecer ao DAE, num prazo não superior a 30 (trinta) dias do término da cada ano fiscal, um certificado confirmando que todas as Apólices estão válidas naquela data, os respectivos prêmios e as datas de vencimento de seguros.

20.5.4 - A Concessionária poderá alterar coberturas e franquias bem como quaisquer condições das apólices previstas, visando adequa-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do Período de Concessão. Estas alterações, entretanto, estarão sujeitas a aprovação prévia do DAE.

21 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1 - Durante o período correspondente à execução das obras, o Concessionário poderá ser penalizado com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor de sua proposta por dia de atraso injustificado, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato da Concessão e da aplicação de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Concessão, ou nas presentes NORMAS DE CONCESSÃO.

21.2 - Durante o Prazo de Concessão, o Concessionário poderá ser apeando nos casos definidos no Contrato de Concessão, em função do constante de sua Proposta, pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.

22 - DA FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

22.1 - A Fiscalização da Concessão, abrangendo todas as atividades do Concessionário durante todo o prazo de concessão, será exercida pelo DAE, ouvido o Conselho de Acompanhamento e Fiscalização, direta ou indiretamente, mediante contrato(s) com entidade(s) especializada(s).

22.1.1 - O DAE promoverá a formação do Conselho de Acompanhamento e Fiscalização imediatamente após a assinatura do contrato e este conselho será composto de:

I - 3 (três) representantes do poder Concedente, mediante indicação do Prefeito Municipal;

II - 3 (três) representantes do Concessionário;

III - 3 (três) representantes dos usuários, sendo que as indicações deverão ser de 1 (um) membro de entidade representativa da Indústria, 1 (um) membro de entidade representativa do Comércio e 1 (um) membro de entidade representativa das Sociedades Amigos de Bairro.

22.1.2 - O poder Concedente expedirá ato próprio designando a forma de indicação, as entidades representativas e a forma de escolha dos representantes, bem como as atribuições e forma de atuação do Conselho.

22.2 - Será cobrado do Concessionário o atendimento de sua Proposta, bem como os aspectos operacionais que regem a segurança, os controles ambientais, e o atendimento à população através do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários.

22.3 - O não cumprimento dos acordos estabelecidos, das normas técnicas, das especificações e das ordem da Fiscalização, que deverão ser dadas por escrito, ensejará a aplicação das sanções e penalidades previstas neste Edital.

22.4 - O Concessionário deverá apresentar ao DAE, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o andamento dos serviços estipulados em sua Proposta, mantendo-o plenamente informado das atividades referentes a essas três situações.

fls. 3698

fls. 51
proc 51352

CONTRATO No. 002/96

Instrumento Particular de Contrato de Concessão

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, com sede à Rua Zacarias de Góes, 550 - Jundiai - SP,neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo,CIC 963.077.738-04, doravante denominada CONCEDENTE, e o CONSÓRCIO ETE-JUNDIAÍ, constituído através do Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, devidamente registrado no 2o Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo em 21.09.95, formado pelas empresas: - CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., designada líder e resposável pelo Consórcio ETE-JUNDIAÍ, com sede na Rua .Bela Cintra, 967, 7o andar - São Paulo/SP., inscrita no C.G.C. do M.F sob no. 60.853.934/0001-06, com 33,33% de participação; - CONSTRUTORA COVEG LTDA., com sede na Av. Pirambóia, 1797, Barueri/SP., inscrita no C.G.C. do M.F. sob o no. 44.129.617/0001-87, com 33,34% de participação; e EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., com sede na Alameda Nothmann, 526, São Paulo/SP., inscrita no C.G.C. do M.F. sob o no. 61.288.437/0002-48, com 33,33% de participação, por seu representante legal, indicado pela primeira que no final assina, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiai-SP, conforme previsto no Edital de Concorrência nº 002/95 e seus Anexos, tudo nos termos dos projetos, memoriais, normas e proposta, constantes do Processo nº 448/95, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias a implantação da ETE-VARJÃO compreendendo os serviços ora concedidos, bem como aqueles necessários para que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo
Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas, deverão ser prestados de modo a atender as necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de

qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital e seus anexos.

Parágrafo Terceiro
Na execução do presente Contrato a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços objeto do presente instrumento, não podendo o Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O PRAZO da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE CONCESSÃO

Faz parte integrante deste contrato as normas de Concessão, descritas no Anexo - *Normas de Concessão*, além dos demais documentos integrantes do Edital que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de TARIFA, tendo por base inicial os seguintes valores conforme previsto na proposta desta, na forma da lei:
- Tarifa de tratamento de esgotos domésticos = R$ 0,308 por metro cúbico,
- Tarifa volumétrica de esgotos industriais = R$ 0,339 por metro cúbico, e
- Tarifa de carga de esgotos industriais = R$ 0,339 por Kg de DB05

Parágrafo Primeiro
O cálculo do valor a ser pago pelos usuários será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários das categorias residencial e comercial e com base nos volumes e cargas de esgotos da categoria industrial, de acordo com o Edital e seus Anexos, sujeito a revisão periódica, na forma da lei vigente.

Parágrafo Segundo
A arrecadação das tarifas junto aos usuários será efetuada pelo DAE em conformidade com o previsto nas normas de concessão.

Parágrafo Terceiro
Caso o Concedente, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou revisão das tarifas e quando estas se fizerem necessárias em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro do

Contrato, o próprio Concedente será responsável em reembolsar a Concessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio do Contrato.

Parágrafo Quarto
O processo de revisão e reajuste das tarifas será realizado pelo DAE. A revisão e reajuste das tarifas serão feitas em conformidade com o que preceitua as normas de concessão.
Durante o prazo da concessão, com o objetivo de reduzir os investimentos da concessionária e, como conseqüência, o valor da Tarifa Básica cobrada dos usuários do sistema concedido, a Prefeitura Municipal de Jundiaí ou o DAE, em querendo, a seu critério exclusivo, poderá vir a assumir, total ou parcialmente, os encargos e custos de execução de obras e serviços, de forma a excluir os valores desses tópicos nos processos de revisão tarifaria.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS EXTRAS

A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha à ser solicitada pela CONCEDENTE, que resulte em acréscimo será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo ao DAE rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Primeiro
A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômica-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Concessão constante da PROPOSTA ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Constituem direitos do usuário receber a prestação de um serviço em nível adequado pela Concessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene, receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.

Parágrafo Único:
O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas de Tarifa relativas à prestação dos serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos com corte de água, conforme o previsto nas normas de concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, e estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias serão realizadas

pela Concedente, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, sendo que ao DAE se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único
Findo o prazo da presente concessão todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária reverterão automaticamente ao DAE, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O DAE deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro
Para que o DAE possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo Segundo
A Concessionária deverá preparar e apresentar, mensalmente, ao DAE um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no mês anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente Concessão poderá ser extinta nos termos da Lei Federal 8987 de 15/02/95, garantidos os direitos das partes estipulados no aludido diploma.

Parágrafo Primeiro
Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pelo DAE, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados a Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

Parágrafo Segundo

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, amigavelmente ou através de medida judicial cabivel, quando do descumprimento pelo DAE de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito às indenizações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

A Concessionária se obriga a apresentar no ato de assinatura deste instrumento, todas as garantias previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará o DAE a executar a garantia de que cuida a Cláusula Décima acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÕES

O DAE se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão que não tenham sido previstos no Projeto Básico e que tenham sido devidamente autorizado, e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.

Parágrafo Único
No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devido à Concessionária deverá ser feita antecipadamente pelo DAE, na forma prevista na Cláusula Nona acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao DAE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

Parágrafo Primeiro
Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, bem como sejam alterados os tributos existentes, de modo a alterar o equilíbrio

Nº 1637 DE 1 DE NOVEMBRO DE 1969 - C.G.C.M.F. Nº 44.642.353/0001-60 - FONE: (011) 434-1700 - FAX: (011) 436-2770

econômico-financeiro inicial do mesmo para mais ou para menos, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Para os efeitos do disposto no item G2 do Edital e 7.1.4. do Anexo I do Edital, o valor do presente deste contrato é de R$ 52.306.716,63 (cincoenta e dois milhões, trezentos e seis mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e tres centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o fôro da Comarca de Jundiaí - SP, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto nas Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 8987/95, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Complementar 142 de 12/04/95 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí, 18 de Janeiro de 1996.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ
Superintendente, Sr. Luiz Roberto Del Gelmo
CIC: 963.077.738-04

CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.
Diretor, Sr. Augusto Ferreira Velloso Neto.
CIC: 606.318.308-63

Testemunhas:

1- _____
Milton Takeo Matsushima
R.G. 3.987.998

2- _____
Antonio Luiz Cavenaghi Argentin
R.G. 8.871.113

fls. 58
proc. 5352

CSJ.

NORMAS DE CONCESSÃO

1 - DA CONCESSÃO

1.1 - A Concessão tem por objetivo a transferência, pelo concedente, das obras e serviços relativos ao Tratamento de Esgotos de Jundiaí, compreendendo Construção, Conservação, Manutenção e Operação do Sistema, mediante Contrato de Concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, por prazo certo de 20 (vinte) anos contados à partir da data de assinatura do contrato e com obrigações e direitos estabelecidos neste Edital e que será explorada mediante recebimento de tarifa de tratamento de esgotos.

1.2 - Integram a Concessão, e, como tal, revertem ao domínio público sob a administração do concedente ao final do Prazo da Concessão:

I - todas as obras resultantes da Construção da Estação de Tratamento de Esgotos;

II - todas as obras, edificações e respectivos acessórios, inclusive equipamentos, veículos, máquinas e materiais utilizados na Operação, Conservação, Manutenção, Monitoramento, Exploração do Sistema, Instalações para o pessoal, escritórios, outras dependências e quaisquer bens inscritos no acervo da Concessionária.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Compete ao Concedente

I - regulamentar, orientar, coordenar e supervisionar sob os aspectos técnico, operacional, contábil e legal, a execução das obras e serviços objeto da Concessão, podendo contar para o melhor exercício destas atividades com a colaboração dos usuários;

II - exercer a fiscalização e acompanhar os serviços de controle de qualidade e da execução das obras e serviços, organizados e operados pelo Concessionário, de modo que o sistema se mantenha sempre adequado aos interesses das partes e dos usuários;

III - conhecer e acompanhar o desempenho do Concessionário através de auditagens, inspeções, relatórios e balanços periódicos;

IV - analisar, aprovar e autorizar as alterações a serem introduzidas nos Projetos de Engenharia do Sistema, visando, sobretudo, a modernização tecnológica e a eficiência do processo;

V - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços ou obras, promovendo as desapropriações diretamente, assumindo as indenizações cabíveis;

fls. 59
proc. 5135
Cia

VI - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução das obras ou serviços, promovendo diretamente as indenizações cabíveis;

VII - Participar financeiramente do empreendimento, quando houver motivo de interesse público ou de conveniência administrativa, objetivando propiciar valores mais reduzidos da Tarifa Básica para os usuários;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

IX - Auxiliar o Concessionário à aprovar o projeto e eventuais modificações na Cetesb, e outros órgãos competentes na esfera estadual, municipal e federal.

X - intervir nas obras e serviços objeto da Concessão, quando necessário, para restabelecer a adequação do funcionamento dos mesmos ou apurar fatos relacionados com a gestão da Concessão, ou ainda avaliar as condições de continuidade da Concessão;

XI - fixar, reajustar e revisar o valor da tarifa de tratamento de esgoto na forma definida no Edital e no Contrato de Concessão, respeitadas as disposições legais vigentes;

XII - Constituir em nome do Concessionário, conta bancária de movimentação financeira vinculada com a finalidade de centralizar o recebimento das contas mensais de tratamento e de disposição final de esgotos.

XIII - Constituir dotação orçamentária que tenha finalidade exclusiva de repassar os recursos para a concessionária conforme estabelecido no Item 6.6 deste Anexo.

XIV - Indicar e se responsabilizar pelo local para onde deverá ser remetido o lodo residual do processo de tratamento de esgotos.

XV - efetuar as indenizações, quando cabíveis, nos casos de caducidade, encampação, anulação, rescisão ou intervenção na Concessionária;

XVI - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

XVII - Extinguir a concessão, na forma prevista no Edital e nas disposições legais vigentes;

XVIII - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

XIX - Incentivar a competitividade;

XXI - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço concedido;

2.2 - Compete ao Concessionário :

I - cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelo concedente e pelos órgãos competentes, em especial os responsáveis pelo controle de meio ambiente, para a execução das obras e serviços objeto da Concessão, e cumprir as demais normas vigentes, quando aplicáveis, conforme descrito nos Anexos que acompanham o Edital, e propor eventuais adaptações específicas ao objeto da Concessão;

II - assumir integralmente, durante a vigência do Contrato de Concessão, a responsabilidade pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou ao concedente, decorrentes da execução das obras e serviços objeto da concessão, eximindo o concedente de quaisquer responsabilidade a si e/ou a terceiros, e que decorram de causas imputáveis às condições do Sistema de Tratamento de Esgotos ou ao exercício da Concessão, sempre que de sua responsabilidade, de seus agentes, prepostos ou contratados e subcontratados;

III - submeter-se às medidas de auditoria, vistoria e inspeção que o concedente entenda por bem efetuar a qualquer tempo;

IV - atender prontamente às requisições do concedente pertinentes à execução do Contrato de Concessão;

V - apresentar ao concedente os planos e programas de execução das obras e serviços objeto da Concessão, instruídos com organogramas, fluxogramas e cronogramas;

VI - executar alterações, detalhamento e ampliações do Projeto de Engenharia do Sistema de Tratamento de Esgotos ("as built"), sempre de acordo com a orientação do concedente;

VII - assumir, durante o Prazo da Concessão, a responsabilidade de dar efetivo apoio às autoridades de trânsito, durante obras e as operações de manutenção e do Sistema de Tratamento de Esgotos, propiciando as necessárias condições de segurança nas operações;

VIII - submeter à prévia aprovação do concedente desativação e baixa de bens e equipamentos vinculados à Concessão;

IX - zelar, permanentemente, pelo bom estado do Sistema de Tratamento de Esgotos, sua condições de tratamento e qualidade do efluente;

X - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão;

XI - não se opor às medidas de intervenção e manter, durante elas, à disposição do concedente o pessoal de operação e próprio da prestação de serviços;

XII - permitir ao DAE livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e às instalações do serviço, bem como a seus registros contábeis;

XIII- prestar contas da gestão dos serviços ao concedente e aos usuários, nos termos definidos no Edital e seus Anexos;

XIV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais pertinentes à Concessão;

XV - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

XVI - manter, durante todo o período de vigência do Contrato, pessoal especializado para demonstrar e acompanhar visitas, devidamente autorizadas pelo poder Concedente, inclusive de estudantes e pesquisadores;

2.3 - São direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90, da Lei nº 8.656, de 21/05/93, e do Decreto 861, de 09/07/93:

I - receber serviço adequado, conforme estabelecido nos Projetos, bem como usufruir da assistência a ser prestada pelo concessionário;

a) Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

b) A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

II - receber do concedente e do Concessionário informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar os serviços observadas as normas do concedente;

IV - levar ao conhecimento do concedente e do Concessionário as irregularidades de que tenham conhecimento referentes aos serviços por este prestados na execução do objeto da Concessão;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo Concessionário na prestação do serviços objeto da Concessão;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços objeto da Concessão.

3 - DA SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA E SEU CAPITAL

3.1 - O Concessionário deverá ser empresa brasileira de capital nacional, como definida no inciso II do Artigo 171 da Constituição Federal, constituída pelo Adjudicatório na forma

de sociedade mercantil, organizada em conformidade com a lei brasileira, com sede na cidade de Jundiaí.

3.2 - O Licitante vencedor, na forma e prazo estipulado no Edital, se obriga a constituir juridicamente a empresa ou sociedade para tal fim, atendendo os dispostos no Edital e na legislação brasileira.

3.3. - Caso o Licitante vencedor seja consórcio, a empresa a ser formada deverá ser constituída nos termos do instrumento particular de constituição de consórcio apresentado.

3.4 - Os investimentos nas obras e serviços de Tratamento dos Esgotos deverão ser executados conforme cronograma físico-financeiro, a partir da data de autorização do início da concessão expedida pelo concedente observando o disposto no Edital.

3.5 - A razão social da Concessionária deverá guardar relação com o objeto da licitação, não sendo admitido objeto social outro que não se restrinja à exploração dos serviços públicos de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí.

4 - DO FINANCIAMENTO E GARANTIAS

4.1 - O financiamento necessário para a realização do objeto da concessão será assegurado, pelo Concessionário, de acordo com o estabelecido nesta NORMAS DE CONCESSÃO e sua Proposta.

4.2 - As fontes de financiamento a considerar são as seguintes:

I - capital do Concessionário;

II - empréstimos e créditos bancários a obter no estrangeiro e/ou no Brasil, para atender às necessidades de investimentos de acordo com o previsto na Proposta;

III- outras fontes de aportes de recursos.

5 - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1 - O Concessionário não será responsabilizado por danos advindos de fatos extraordinários, caso fortuito ou força maior, durante a vigência do Contrato de Concessão, salvo nos casos de negligência devidamente comprovada.

6 - DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

6.1 - O Licitante proporá o valor da Tarifa Referencial de Serviços de Tratamento de Esgoto (TRS), de acordo com sua Proposta, em R$ por m3.

6.2 - A Tarifa Referencial de Serviços será desdobrada em parcelas tarifárias, conforme Roteiro para Elaboração de Proposta de Tarifa - Anexo II deste Edital, quais sejam:

I - Tarifa de Tratamento de Esgotos Domésticos (Tvd)

II - Tarifa Volumétrica de Esgotos Industriais (Tvi)

III - Tarifa de Carga de Esgotos Industriais (Tci)

6.3 - A Remuneração da Concessionária será calculada com base nas parcelas tarifárias da seguinte forma:

I- Tarifa de Tratamento de Esgotos Domésticos (Tvd)
Esta tarifa será aplicada sobre o volume de água consumido nas economias domiciliares e comerciais, conforme medições efetuadas pelo DAE, constantes das contas de água e esgoto.

II - Tarifas de Tratamento de Esgotos Industriais, compreendendo duas parcelas:

. Tarifa Volumétrica de Esgotos Industriais (Tvi)
Esta parcela tarifária será aplicada sobre os volumes mensais de esgotos efluentes das indústrias conforme valores constantes dos contratos celebrados pelo DAE, através do CERUU - Comitê de Recuperação do Rio Jundiaí. Os valores mensais contratados serão aferidos periodicamente pelo DAE, CETESB ou outro órgão devidamente credenciado, em função dos respectivos consumos de água ou por medição das vazões efluentes à saída de cada unidade industrial.

. Tarifa de Carga de Esgotos Industriais (Tci)
Esta parcela tarifaria será aplicada sobre a Carga Orgânica mensal efluente de cada indústria, expressa em termos de Demanda Bioquímica de Oxigênio de 5 dias (DBO5), conforme valores constantes dos contratos celebrados pelo DAE, através do CERUU, com empresas usuárias. As Cargas efluentes serão aferidas periodicamente por coletas de amostras compostas dos efluentes à saída de cada unidade industrial e analisadas quanto a DBO5 nos laboratórios da ETE, sob supervisão do DAE.
Os volumes e cargas orgânicas constantes dos contratos das industrias sofrerão ajustes periódicos de acordo com as medições efetuadas.

6.4 - A cobrança da Tarifa de Tratamento de Esgotos será efetuada da seguinte forma:

I - Os serviços serão cobrados de todos os usuários do Sistema de Tratamento de Esgotos da ETE-VARUÃO.

II - Para as economias domésticas (residenciais, comerciais, serviços e institucionais), o DAE procederá à medição de água e emitirá a conta mensal dos valores devidos, com base nos volumes encontrados.

04926-026-96 · 3776

fls. 64
proc. 51352
Out

III - Para as indústrias, serão calculados os valores devidos de acordo com os volumes e cargas orgânicas de esgoto estabelecidas em contrato. Para as indústrias que não tenham contrato específico de sua unidade industrial com o DAE, as tarifas serão aplicadas com base nos volumes de água medidos e as cargas orgânicas medidas ou estimadas com base nos dados disponíveis.

IV - Para que todos os usuários tomem ciência dos valores cobrados, serão destacados em cada conta mensal de água e esgoto os valores relativos a:
. Consumo de água;
. Coleta e afastamento dos esgotos; e
. tratamento e disposição final dos esgotos.

V - Os valores tarifários relativos ao tratamento e disposição final de esgotos serão creditados diretamente em conta vinculada em nome da Concessionária e os demais ao DAE.

VI - No primeiro dia útil após o dia 15 (quinze) de cada mês, poderá ser resgatado automaticamente pela Concessionária, 80% (oitenta por cento) dos valores correspondentes ao tratamento e disposição final de esgoto que foram depositados durante o mês na conta vinculada.

VII - Até o décimo dia útil do mês subsequente, será realizado o cálculo definitivo do montante à ser resgatado pela Concessionária, com base na seguinte fórmula:

RTC = (((Vd x Tvd) + (Vi x Tvi) + (Ci x Tci)) x 0,95), onde:

RTC = Receita total da Concessionária

Vd = Volume medido de água nas economias residenciais, comerciais, serviços e institucionais pelo DAE, em m3.

Tvd = Tarifa de tratamento de esgotos domésticos, em R$/m3

Vi = Volume de esgoto industrial contratado pelo DAE, em m3.

Tvi = Tarifa volumétrica de tratamento de esgotos industriais, em R$/m3

Ci = Carga orgânica de esgotos emitida pelas indústrias, em kg/ DBO5

Tci = Tarifa de carga de esgotos industriais, em R$/kg /DBO5

VIII - Até o décimo dia útil do mês subsequente, será realizado o cálculo do montante à ser transferido ao DAE, para fazer frente aos custos de fiscalização, administração e reinvestimentos no sistema de coleta e afastamento de esgoto sanitário, com base na seguinte fórmula:

RTD = (((Vd x Tvd) + (Vi x Tvi) + (Ci x Tci)) x 0,05), onde:

fls. 65
proc. 5135
Cria

RTD = Receita Total do DAE

Vd = Volume medido de água nas economias residenciais, comerciais, serviços e institucionais pelo DAE, em m3.

Tvd = Tarifa de tratamento de esgotos domésticos, em R$/m3

Vi = Volume de esgoto industrial contratado pelo DAE em m3.

Tvi = Tarifa volumétrica de tratamento de esgotos industriais, em R$/m3

Ci = Carga orgânica de esgotos emitida pelas industrias, em kg /DBO5

Tci = Tarifa de carga de esgotos industriais, em R$/kg/ DBO5

IX - Todos os resgates efetuados pela Concessionária na conta vinculada deverá ser precedido da apresentação da respectiva nota fiscal de serviços, que deverá ser emitida apenas para efeito tributários e de fiscalização.

6.5 - Eventuais saldos que venham a existir nesta conta vinculada deverão ser aplicadas no mercado financeiro com o objetivo de compensar eventuais diferenças futuras.

6.6 - Se o valor montante arrecadado não cobrir a receita total da Concessionária e não houver saldo disponivel na conta vinculada para cobrir o saldo, o DAE será responsável pela cobertura da quantia necessária, utilizando para isso suas fontes próprias, suplementadas se necessário.

6.7 - Se ocorrer déficit sistematicamente e não houver previsão de reversão destes valores em prazo de até 3 (três) meses, o DAE deverá promover ajuste na sua politica de tarifa pública de tratamento de esgoto com vistas a eliminar tal discrepância.

6.8 - Se sistematicamente ocorrerem saldos de valores na conta vinculada e houver previsão de superávites constantes, o DAE deverá rever a sua politica de tarifas públicas com vistas à ajustar os valores de modo à proporcionar o equilibrio das contas.

6.9 - Na hipótese de extinção da Concessão, em uma das formas previstas neste Edital e seus Anexos, o saldo remanescente da conta vinculada será imediatamente creditado ao DAE, respeitados os prazos das aplicações financeiras vencíveis.

6.10 - O valor da TRS, Tarifa Referencial de Serviços de Tratamento de Esgotos será reajustado para mais ou para menos de acordo com a seguinte fórmula:

$$TR_n = To\left[\left(\frac{CMC}{CM} \times \frac{Cn}{Co}\right) + \left(\frac{CMP}{CM} \times \frac{Pn}{Po}\right) + \left(\frac{CME}{CM} \times \frac{En}{Eo}\right) + \left(\frac{CMM}{CM} \times \frac{Mn}{Mo}\right)\right]$$

Onde:

Mês "n" é o mês objeto do reajustamento.
Mês "o" é o mês de apresentação da proposta.

TRn = Tarifa reajustada relativa ao mês "n"
To = Tarifa relativa ao mês "o"

CMC = Custo Marginal do Capital Investido
CMP = Custo Marginal das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
CME = Custo Marginal das Despesas com Energia Elétrica
CMM = Custo Marginal das Despesas com Manutenção, Produtos Químicos e Outros
CM = Custo Marginal Total = CMC + CMP + CME + CMM
Os parâmetros acima refletem a proporção existente entre as diversas parcelas de custo, conforme detalhamento constante do Roteiro de Elaboração de Cálculo da Tarifa.

Cn = Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas relativo ao do mês "n"
Co = Idem, relativo ao mês "o"

Pn = Índice de reajuste de salários do pessoal no mês "n", de acordo com o sindicato da categoria a qual a Concessionária está vinculada
Po = Idem, relativo ao mês "o""

En = Índice de reajuste de energia elétrica para o mês "n", de acordo com a variação de preços da Concessionária de Eletricidade
Eo = Ide, para o mês "o"

Mn = Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna-IGP/DI da FGV relativo ao mês "n"
Mo = Idem, relativo ao mês "o"

6.10.1 - Em caso de extinção do IGP-DI e IGP-M da FGV serão adotados outros índices que reflitam as variações de custo do item a ser reajustado, escolhidos de comum acordo entre as partes;

6.11 - A aplicação do reajuste obedecerá a periodicidade estabelecida na legislação vigente, não sendo permitido prazo inferior à 12 (doze) meses, salvo alteração na legislação atualmente em vigor.

6.12 - A revisão do valor da TRS, para mais ou para menos, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Sempre que houver modificação unilateral do Contrato de Concessão, imposta pelo DAE, que importe em variações de custo, para mais ou para menos, conforme o caso;

II - Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação das propostas, objeto desta concorrência, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

III - Sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos por parte da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

IV - Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em acréscimos de custos da Concessionária;

V - Sempre que houverem variações significativas da vazão de esgoto ou de carga orgânica, afluente à ETE, diferentes das previstas no Edital e seus Anexos, tolerada a oscilação de 5%(cinco por cento) para mais ou para menos.

VI - Sempre que houver alterações na legislação ambiental vigente, de forma a adapta-la à nova realidade e que resulte em investimentos e/ ou gastos adicionais.

VII - Sempre que ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro do contrato que comprove variação superior à 5% (Cinco por cento) para mais ou para menos.

6.13 - A adequação econômico-financeira será efetuada mediante requerimento protocolado, acompanhado de relatórios técnicos e financeiros, dos documentos comprobatórios e do Roteiro para Elaboração da Proposta de Tarifa, devidamente atualizado.

6.14 - O Concedente poderá, à qualquer época da vigência da Concessão, para fins de aferição do valor da TRS, solicitar a apresentação do Roteiro para Elaboração de Proposta de Tarifa, devidamente atualizado, acompanhado de documentos necessários à fiscalização e conferência.

6.15 - As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços concedidos será fixada pelo DAE, ouvido o seu Conselho Deliberativo, tomando-se por base a tarifa da licitante vencedora e a política tarifária vigente.

6.15.1 - As tarifas a serem cobradas dos usuários serão fixadas com base no consumo de água medido ou nos contratos existentes entre as industrias e o DAE e serão diferenciadas por faixa de consumo e categoria econômica.

6.15.2 - As perdas do sistema de água estão estimadas em 36%(trinta e seis por cento) e foram computadas para efeito de cálculo das vazões de esgoto afluentes à ETE.

6.15.3 - As tarifas a serem cobradas dos usuários deverão respeitar a sua capacidade contributiva e permitir a exata distribuição do montante a ser pago à Concessionária, observada as perdas existentes no sistema.

6.15.4 - O não pagamento pelo usuário da conta mensal apresentada pelo DAE, ensejará à aplicação de multa por atraso e ao corte do fornecimento de água.

6.15.5. - As multas decorrentes de atraso de pagamento se constituem receita do DAE, não sendo repassadas à Concessionária.

7 - DAS DESAPROPRIAÇÕES E REMANEJAMENTOS:

7.1 - Os ônus decorrentes das desapropriações estarão à cargo do Concedente.

7.2 - O remanejamento de redes de serviços públicos existentes, tais como energia elétrica, telefonia, água e esgoto nos locais necessários à execução do objeto da Concessão, correrá por conta do Concessionário.

8 - DOS CRITÉRIOS PARA COBRANÇA ANTECIPADA DA TARIFA:

8.1 - Na hipótese da Concessionária estar apta iniciar o exercício da cobrança em sua plenitude em data anterior à aquela prevista em sua Proposta, serão refeitos os cálculos tomando-se por base o Roteiro para Elaboração de Proposta de Tarifa, apresentado em sua Proposta.

9 - DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES:

9.1 - O Concessionário é obrigado a assegurar a assistência aos usuários, que constitui uma de suas obrigações, sem ônus adicionais aos usuários, à Concessão ou ao Concedente considerando-se que os custos correspondentes à assistência aos munícipes estão cobertos pela tarifa.

9.2 - Para fins do item anterior, o Concessionário instalará uma central de operação e organizará e manterá profissionais habilitados e especialmente treinados para a prestação dessa assistência.

9.3 - O Concessionário porá à disposição dos usuários, em locais públicos a serem determinados pelo DAE, meios destinados ao recebimento de reclamações e sugestões das quais deverá dar conhecimento à fiscalização do DAE, a quem deverá também, bem como aos usuários interessados, dar conhecimento das providências correlatas adotadas.

10 - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCESSÃO

10.1 - O Prazo da Concessão poderá ser prorrogado, observado o interesse administrativo, mediante solicitação fundamentada do Concessionário ou do Concedente, justificando os motivos da prorrogação pretendida, devendo ser objeto de celebração de Termo de Aditamento e/ou Re-Ratificação do Contrato de Concessão, na ocorrência das seguintes hipóteses:

10.2 - Alterações do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão que resultem em revisão do valor da Tarifa Referencial de Serviço (TRS) para níveis impraticáveis aos usuários ou indesejáveis para a manutenção da intensidade da demanda, podendo o Prazo da Concessão ser prorrogado de forma a que, aumentado o número de períodos e mantidos os demais parâmetros do Fluxo de Caixa para cálculo do valor da Tarifa Referencial de Serviço (TRS), esse valor possa ser reduzido para níveis desejados ou ainda para ressarcimento da concessionária dos valores calculados.

10.3 - Impedimento da execução normal do Contrato de Concessão por fato ou ato de terceiros, se reconhecido pelo Concedente em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.4 - Omissão ou atraso de providências a cargo do Concedente, inclusive nos casos pertinentes, quanto a eventuais pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do objeto do Contrato de Concessão, sem prejuízo das ações legais aplicáveis aos responsáveis.

10.5 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato de Concessão.

11 - DO INICIO DA COBRANÇA DO TRATAMENTO DE ESGOTOS

11.1 - A Concessionária receberá remuneração mensal proveniente das parcelas relativas ao tratamento de esgotos após a entrada em operação do sistema. O DAE deverá proceder a cobrança do tratamento de esgotos e remunerar a Concessionária assim que o sistema iniciar a operação, mesmo que parcialmente.

11.2 - Todas as despesas e encargos da Concessionária serão cobertos com a arrecadação proveniente da aplicação da tarifa de tratamento de esgotos, que vigorará durante todo o período da Concessão, e terá garantida a manutenção do seu valor em termos reais durante todo o prazo de concessão.

12 - DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

12.1 - A qualidade dos efluentes da Estação de Tratamento deverá ser mantida de acordo com os limites estabelecidos no Projeto Básico e na legislação em vigor.

12.2 - O Concessionário será obrigado, salvo caso de força maior devidamente justificado, assegurar, permanentemente, em boas condições operacionais o Sistema de Tratamento de Esgoto.

12.3 - Deverá, também, o Concessionário submeter-se a todas as medidas determinadas pelas autoridades com poderes de disciplina, referentes aos serviços por ela prestado no exercício do Contrato de Concessão.

12.3.1 - Nos casos de mudança da legislação de proteção ambiental, o Concessionário deverá tomar as medidas necessárias para o rápido enquadramento, propondo, se necessário, alterações no Sistema de Tratamento de Esgoto de forma a adequa-lo às exigências.

12.4 - O Concessionário terá 06 (seis) meses após o início da Operação de tratamento do esgoto para atingir a qualidade requerida do efluente, conforme parâmetros definidos no Projeto Básico.

13- DA RETOMADA DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS PELO CONCEDENTE

13.1 - No fim do Prazo de Concessão, ou nos demais casos de extinção da concessão previstos, na legislação aplicável, cessam, para o Concessionário, todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, devendo ser entregues pelo Concessionário ao DAE, em perfeito estado de conservação e de funcionamento, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais-trabalhistas, todos os bens que constituam o complexo da Concessão.

13.2 - O encerramento da Concessão por decurso do Prazo da Concessão, ou pelos demais casos de extinção da Concessão previstos na legislação aplicável, será precedido de tomada geral de contas, e balanço geral, onde serão apurados os haveres e os débitos de cada uma das partes contratantes.

13.3 - No último ano de vigência do contrato de concessão, o Concedente designará funcionários para serem treinados a fim de bem operar a estação de tratamento de esgotos e realizar manutenção e substituição de equipamentos, conforme necessário, para se receber em bom estado as dependências e instalações objeto da concessão.

14 - DOS BENS REVERSÍVEIS - INTEGRAÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO

14.1 - Extinta a Concessão, por qualquer motivo, retornam ao Concedente os direitos e privilégios concedidos, com reversão de obras, benfeitorias, equipamentos, veículos e materiais executados na vigência do Contrato de Concessão.

14.2 - Os bens móveis e imóveis que o Concessionário adquirir ou construir, durante o prazo da concessão, com vinculação às obras e serviços objeto da Concessão, assim como equipamentos, veículos e materiais em uso, são considerados reversíveis ao patrimônio público, sob a administração do DAE, devendo, quando da reversão, estarem em bom estado de conservação e funcionamento.

AV. Nº 1007 DE 9 DE JANEIRO DE 1964 - CGC/MF Nº 44.852.[illegible] - FONE: (011) 434-1700 FAX: (011) 436-2770

14.3 - Os bens que não estiverem definidos no Projeto do Sistema de Tratamento de Esgotos, quando da sua aquisição, deverão ser previamente avaliados e ter autorizada a sua aquisição pelo DAE, fixando-se o seu valor para efeito de inscrição no capital da Concessão.

14.4 - Para os fins previstos nos itens anteriores obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso, e livres de qualquer ônus ou encargos, de que tipo forem.

15 - DA FALTA DE CUMPRIMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

15.1 - O Concessionário ficará isento de responsabilidade por falta, deficiência ou atraso na prestação dos serviços exigidos para a cobrança da tarifa de esgoto, quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

15.2 - Para os efeitos do item anterior, consideram-se casos de força maior, unicamente, os que resultem de acontecimentos imprevisíveis ou irresistíveis, cujos efeitos se produzem independentemente da vontade do Concessionário ou das circunstâncias imputáveis ao Concessionário, nomeadamente atos de guerra, subversão, epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais que diretamente afetem as obras e os serviços objeto da Concessão.

16 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

16.1 - Extingue-se a Concessão por:

I - término do prazo contratual;

II- anulação;

III - caducidade;

IV- rescisão amigável ou judicial;

V - encampação;

VI- falência ou extinção do Concessionário e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

16.2 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Concedente, a declaração de caducidade total ou parcial da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do artigo 27 da Lei Federal 8987 de 13/02/95.

fls. 72
proc. 51352

16.3 - A caducidade poderá ser declarada mediante processo administrativo, assegurado ao Concessionário o direito de ampla defesa, nos casos previstos na Lei nº 7.835, de 08/05/92 ou quando :

I - O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os parâmetros definidos no Projeto Básico e nas leis ambientais vigentes;

II - A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;

III - A Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - A Concessionária não atender à intimação do Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

16.4 - Declarada a caducidade, caberá ao Concedente:

I - assumir a execução do objeto do Contrato de Concessão;

II - ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução das obras e serviços objeto da concessão, necessários à sua continuidade;

III- reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Concedente;

IV - aplicar as demais sanções e penalidades, previstas em lei.

16.5 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e a indenização será devida se houverem parcelas dos bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados para o exercício da Concessão, descontado o valor das multas e dos danos causados pela Concessionária.

LEI Nº 1637 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1963 - C.G.C./M.F. Nº 44.015.250/0001-60 - FONE: (011) 434 1700 FAX: (011) 436 2730

fls. 73
proc. 51252

16.5.1 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à Concessionária, detalhando os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

16.5.2 - Declarada a caducidade, não resultará para o Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

16.6 - O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa do Concessionário, mediante ação judicial especifica, no caso de descumprimento, pelo Concedente de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito às indenizações.

16.6.1 - Na hipótese prevista no item acima, os serviços prestados pelo Concessionário não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

16.7 - A Reversão, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de investimentos vinculados a bens reversíveis, devidamente autorizados pelo Concedente e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

16.8 - O término antecipado da Concessão, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste e acordo prévio.

16.9 - A encampação somente ocorrerá, com a conseqüente retomada dos serviços pelo Concedente, mediante lei especifica, autorizadora que demonstre motivado interesse público e, após prévio pagamento da indenização devida, calculada na forma da Lei.

16.10 - O concedente procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90(noventa) dias contados da assunção do serviço, salvo na hipótese de término do prazo contratual ou de encampação, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

17 - DOS DANOS CAUSADOS A OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS

17.1 - Compete ao Concessionário arcar com os encargos relativos às reparações, recomposições ou refazimento dos danos que, justificadamente, se verifiquem terem sido causados em quaisquer vias de comunicação, redes de serviços públicos e afins, em conseqüência dos trabalhos a seu encargo.

18 - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PÚBLICO

18.1 - As obrigações e direitos do público, em relação a utilização do Sistema de Tratamento de Esgotos serão os constantes do CÓDIGO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR e sua regulamentação, e de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19 - DA TRANSFERENCIA DA CONCESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - Cabe à Concessionária a execução direta e pessoal dos serviços concedidos, devendo ela responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros.

19.2 - É vedada a sub-concessão total ou parcial dos serviços objeto da concessão.

19.3 - Sem prejuízo do disposto no item anterior, a concessionária poderá contratar terceiros para desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, desde que isto não implique na transferência de prestação do serviço concedido.

19.4 - Tais contratações, se existirem, serão regidas pelo direito privado; não se estabelecendo nenhum vínculo entre os terceiros contratados e o Concedente.

20 - DOS SEGUROS:

20.1 - A Concessionária se obriga a contratar e manter em vigor durante todo o Período das obras e durante o período de concessão, os seguros a seguir identificados e adiante especificados:

- × Seguros de Danos Materiais
  - Seguro de Riscos de Engenharia
  - Seguro do Tipo "Compreensivo"
- × Seguro de Responsabilidade Civil Geral
  - Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos
- × Seguros Obrigatórios por Lei

20.2 - Seguros de Danos Materiais

20.2.1- Seguros de Riscos de Engenharia: de modo a proporcionar Cobertura a Danos Materiais que possam ser causados às obras decorrentes do Contrato de Concessão, sendo que o referido Seguro deverá ser contratado à medida da execução das obras ao longo do período de Concessão. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total das obras;

20.2.2 - Seguro do Tipo "Compreensivo" - visando a Cobertura de Danos Materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo DAE, ocupados pela Concessionária e que apresentem vinculação com o objeto da Concessão. O Valor Segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação, vigente na data de início de cobertura da apólice.

20.3 - Seguro de Responsabiljdade Civil Geral

20.3.1 - Deverá ser Contratado Cobertura de Danos Materiais e/ou pessoais a terceiros e à própria Concessionária, incluindo os riscos de contaminação, descontaminação e do empregador, que venham a ser imputados à Concessionária em virtude da existência do Contrato de Concessão. O limite único de responsabilidade deverá ser, no mínimo, o equivalente a R$ 1.000.00,00 (um milhão de reais) por evento ou ocorrência.

20.3.2 - Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos

Para proporcionar Cobertura de Danos Materiais e/ou Pessoais causados a terceiros e que venham a ser imputados à Concessionária, decorrentes da utilização de veículos automotores de sua propriedade e/ou a seu serviço e que apresentem vinculação com o objeto da Concessão.

20.4 - Seguros Obrigatório por Lei

Além dos Seguros retro citados, a Concessionária deverá Contratar os Seguros Obrigatórios por Lei que existam ou venham a existir durante o Período de Concessão, com os Valores de Cobertura no mínimo nos estipulados pelas leis correspondentes.

20.5 - Condições Gerais dos Seguros

20.5.1 - Todos os Seguros deverão ser custeados e contratados pela Concessionária com Seguradoras de sua livre escolha, em operação no Brasil;

20.5.2 - A Seguradora deverá obrigar-se a informar à Concessionária, e esta ao DAE, no prazo de 10 (dez) dias sobre quaisquer fatos que impliquem no cancelamento total ou parcial dos seguros previstos, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução das importâncias seguradas, devendo além disto avisar, com uma antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o vencimento de seguros.

20.5.3 - A Concessionária deverá fornecer ao DAE, num prazo não superior a 30 (trinta) dias do término da cada ano fiscal, um certificado confirmando que todas as Apólices estão válidas naquela data, os respectivos prêmios e as datas de vencimento de seguros.

20.5.4 - A Concessionária poderá alterar coberturas e franquias bem como quaisquer condições das apólices previstas, visando adequa-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do Período de Concessão. Estas alterações, entretanto, estarão sujeitas a aprovação prévia do DAE.

21 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1 - Durante o período correspondente à execução das obras, o Concessionário poderá ser penalizado com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor de sua proposta por dia de atraso injustificado, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato da Concessão e da aplicação de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Concessão, ou nas presentes NORMAS DE CONCESSÃO.

21.2 - Durante o Prazo de Concessão, o Concessionário poderá ser apenado nos casos definidos no Contrato de Concessão, em função do constante de sua Proposta, pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.

22 - DA FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

22.1 - A Fiscalização da Concessão, abrangendo todas as atividades do Concessionário durante todo o prazo de concessão, será exercida pelo DAE, ouvido o Conselho de Acompanhamento e Fiscalização, direta ou indiretamente, mediante contrato(s) com entidade(s) especializada(s).

22.1.1 - O DAE promoverá a formação do Conselho de Acompanhamento e Fiscalização imediatamente após a assinatura do contrato e este conselho será composto de:

I - 3 (três) representantes do poder Concedente, mediante indicação do Prefeito Municipal;

II - 3 (três) representantes do Concessionário;

III - 3 (três) representantes dos usuários, sendo que as indicações deverão ser de 1 (um) membro de entidade representativa da Indústria, 1 (um) membro de entidade representativa do Comércio e 1 (um) membro de entidade representativa das Sociedades Amigos de Bairro.

22.1.2 - O poder Concedente expedirá ato próprio designando a forma de indicação, as entidades representativas e a forma de escolha dos representantes, bem como as atribuições e forma de atuação do Conselho.

22.2 - Será cobrado do Concessionário o atendimento de sua Proposta, bem como os aspectos operacionais que regem a segurança, os controles ambientais, e o atendimento à população através do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários.

22.3 - O não cumprimento dos acordos estabelecidos, das normas técnicas, das especificações e das ordem da Fiscalização, que deverão ser dadas por escrito, ensejará a aplicação das sanções e penalidades previstas neste Edital.

fls. 77
proc. 51352

22.4 - O Concessionário deverá apresentar ao DAE, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o andamento dos serviços estipulados em sua Proposta, mantendo-o plenamente informado das atividades referentes a essas três situações.

fls. 38
proc. 51352

TERMO Nº 005/96

PRIMEIRO ADITAMENTO que se faz ao contrato nº 002/96, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ - DAE., e o CONSÓRCIO ETE - JUNDIAÍ, para concessão dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município.

Concorrência Pública nº 002/95

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, com sede na Rua Zacarias de Góes nº 550 - Jundiaí/SP., neste ato representado por seu Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo, CIC: 963.077.738-04, doravante denominada CONCEDENTE, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, com sede na Estrada Velha de Itu nº 280, sala 2, no Distrito Industrial de Jundiaí, por seu representante legal doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

I. Fica redenominado o CONSÓRCIO ETE - JUNDIAÍ, diante da constituição da empresa de saneamento, conforme determinação constante no item G.1.1. c.c item 3 do Anexo I, ambos do Edital de 11 de agosto de 1995, passando a contratada a ser denominada de COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ.

II. Tendo em vista a redenominação acima, o instrumento particular de contrato de concessão passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí-SP., conforme previsto no Edital de concorrência nº 002/95 e seus Anexos, tudo nos termos dos projetos, memoriais, normas e proposta, constantes do Processo nº 448/95, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias a implantação da ETE-VARJÃO compreendendo os serviços ora concedidos, bem como aqueles necessários para que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo

fls. 39
proc. 5135

Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas, deverão ser prestados de modo a atender as necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital e seus Anexos.

Parágrafo Terceiro
Na execução do presente Contrato a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços objeto do presente instrumento, não podendo o Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previsto no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O PRAZO da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE CONCESSÃO

Faz parte integrante deste contrato as normas de Concessão, descritas no Anexo - Normas de Concessão, além dos demais documentos integrantes do Edital que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de TARIFA, tendo por base inicial os seguintes valores conforme previsto na proposta desta, na forma da lei:
- Tarifa de tratamento de esgotos domésticos = R$ 0,308 por metro cúbico,
- Tarifa volumétrica de esgotos industriais = R$ 0,339 por metro cúbico, e
- Tarifa de carga de esgotos industriais = R$ 0,339 por Kg de DB05

Parágrafo Primeiro
O Cálculo do valor a ser pago pelos usuários será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários das categorias residencial e comercial e com base nos volumes e cargas de esgotos da categoria industrial, de acordo com o Edital e seus Anexos, sujeito a revisão periódica, na forma da lei vigente.

Parágrafo Segundo
A arrecadação das tarifas junto aos usuários será efetuada pelo DAE em conformidade com o previsto nas normas de concessão.

Parágrafo Terceiro
Caso o Concedente, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou revisão das tarifas e quando estas se fizerem necessárias em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o próprio Concedente será responsável em reembolsar a Concessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio do Contrato.

fls. 80
proc. 51352

Parágrafo Quarto
O processo de revisão e reajuste das tarifas será realizado pelo DAE. A revisão e reajuste das tarifas serão feitas em conformidade com o que preceitua as normas de concessão.
Durante o prazo da concessão, com o objetivo de reduzir os investimentos da concessionária e, como conseqüência, o valor da Tarifa Básica cobrada dos usuários do sistema concedido, a Prefeitura Municipal de Jundiaí ou o DAE, em querendo, a seu critério exclusivo, poderá vir a assumir, total ou parcialmente, os encargos e custos da execução de obras e serviços, de forma a excluir os valores desses tópicos nos processos de revisão tarifaria.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS EXTRAS

A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha a ser solicitada pela CONCEDENTE, que resulte em acréscimo será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo ao DAE rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Primeiro
A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômica-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Concessão constante da PROPOSTA ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Constituem direitos do usuário receber a prestação de um serviço em nível adequado pela Concessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene, receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto a qualidade dos mesmos.

Parágrafo Único:

O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas de Tarifa relativas à prestação dos serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos com corte de água, conforme o previsto nas normas de concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, e estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias serão realizadas pela Concedente, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA.

fls. 81
proc 51352

sendo que ao DAE se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único
Findo o prazo da presente concessão todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária reverterão automaticamente ao DAE, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O DAE deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro
Para que o DAE possa exercer devidamente sua fiscalização, à Concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo Segundo
A Concessionária deverá preparar e apresentar, mensalmente, ao DAE um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no mês anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente Concessão poderá ser extinta nos termos da Lei Federal 8987 de 15/02/95, garantidos os direitos das partes estipulados no aludido diploma.

Parágrafo Primeiro
Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pelo DAE, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados a Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

Parágrafo Segundo
O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, amigavelmente ou através de medida judicial cabível, quando do descumprimento pelo DAE de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito às indenizações estabelecidas neste Contrato.

fls. 82
proc. 51357

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

A Concessionária se obriga a apresentar no ato de assinatura deste instrumento, todas as garantias previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará o DAE a executar a garantia de que cuida a Cláusula Décima acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÕES

O DAE se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão que não tenham sido previstos no Projeto Básico e que tenham sido devidamente autorizado, e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.

Parágrafo Único
No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devido à Concessionária deverá ser feita antecipadamente pelo DAE, na forma prevista na Cláusula Nona acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao DAE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

Parágrafo Primeiro
Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, bem como sejam alterados os tributos existentes, de modo a alterar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo para mais ou para menos, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos do disposto no item G2 do Edital e 7.1.4. do Anexo I do Edital, o valor do presente contrato é de R$ 52.306.716,63 (cincoenta e dois milhões, trezentos e seis mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e tres centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí -SP, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO

O presente contrato será redigido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto nas Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 8.987/95, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Complementar 142 de 12/04/95 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em seis vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí, 15 de março de 1996.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ
Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo
CIC: 963.077.738-04

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ

Sr. João Baptista Damasco Penna Jr.
CIC: 757.641.488-04

Sr. Fábio Vettori
CIC: 610.768.808-00

DE ACORDO:

CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.
Diretor Sr. João Baptista Damasco Penna Jr.
CIC: 757.641.488 - 04

CONSTRUTORA COVEG LTDA.
Sócio Gerente; Sr. Fábio Vettori
CIC: 610.768.808 - 00

EMPR. TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERV. GERAIS LTDA.
Sócio Gerente; Sr. Antônio Dias Felipe
CIC: 289.177.158 - 34

Testemunhas:

1. Antonio Luiz Cavenaghi Argentin
R.G. 8.871.113

2. Milton Takeo Mátsushima
R.G. 3.987.998

fls. 185
proc. 51352

TERMO Nº 037/96

SEGUNDO ADITAMENTO que se faz ao contrato nº 002/96, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ - DAE., e a COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, para concessão dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município.

Concorrência Pública nº 002/95

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, com sede na Rua Zacarias de Góes nº 550 - Jundiaí/SP., devidamente inscrita no C.G.C. do MF sob o nº 44.642.353/0001-60, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo, CIC: 963.077.738-04, doravante denominada CONCEDENTE, e a COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, com sede na Estrada Velha de Itu nº 280, sala 2, no Distrito Industrial de Jundiaí, por seu representante legal doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

I. Nos termos das cláusulas 6.10 e 6.11 das normas de concessão, o valor das TRS, Tarifa Referencial de Serviços de Tratamento de Esgotos a partir de Setembro de 1996, passou a ser de R$ 0,41 (quarenta e um centavos de real), por metro cúbico de esgoto tratado.

II. Destarte, preços foram reajustados em 11,15% (onze inteiros e quinze centéssimo por cento), a partir de Setembro/96 as tarifas médias a serem cobradas dos futuros usuários, conforme folhas nº 3758 dos autos, de acordo com a fórmula paramétrica prevista no contrato.

III. O reajuste de que se trata a cláusula II corresponde aos seguintes valores da CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO, do contrato originário.

- Tarifa de tratamento de esgotos domésticos = R$ 0,342 por metro cúbico,
- Tarifa volumétrica de esgotos industriais = R$ 0,377 por metro cúbico, e
- Tarifa de carga de esgotos industriais = R$ 0,377 por Kg de DB05

IV. Ficam ratificadas, no que não colidirem com este termo, as demais cláusulas do contrato nº 002/96, firmado em 18 de janeiro de 1996.

fls. 86
proc. 51352

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente aditamento em seis vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí, 19 de dezembro de 1996.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ
Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo
CIC: 963.077.738-04

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ

Sr. João Baptista Damasco Penna Jr.
CIC: 757.641.488-04

Sr. Fábio Vettori
CIC: 610.768.808-00

DE ACORDO:

CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.
Diretor Sr. João Baptista Damasco Penna Jr.
CIC: 757.641.488 - 04

CONSTRUTORA COVEG LTDA.
Sócio Gerente Sr. Fábio Vettori
CIC: 610.768.808 - 00

EMPR. TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERV. GERAIS LTDA.
Sócio Gerente; Sr. Antônio Dias Felipe
CIC: 289.177.158 - 34

fls. 87
proc. 31952

Testemunhas:

1. _____
Antonio Luiz Cavenaghi Argentin
R.G. 8.871.113

2. _____
Milton Takeo Matsushima
R.G. 3.987.998

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
AUTARQUIA MUNICIPAL
JUNDIAÍ - SP

fls. 88
proc. 51352

Of.SUP 145/96

Jundiai, 14 de Novembro de 1996.

Prezados Senhores,

Segue, em anexo, cópia do parecer técnico nº 007/96/ERTA emitido pela CETESB referente à Emenda Técnica 452/96-01-R001.

Solicitamos urgência as providência solicitadas para que possamos ter as aprovações necessárias e a garantia do pleno funcionamento do sistema de tratamento proposto.

Sendo só para o momento, saudamo-lhes,

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO DEL GELMO
SUPERINTENDENTE

À
CIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ
JUNDIAÍ - SP

fls. 89
proc. 51352

196/96/CRJU

Jundiaí, 13 de novembro de 1996.

Senhor Superintendente,

Em atenção à solicitação formulada através do Ofício SUP 135/96, estamos remetendo o Parecer Técnico nº 007/96/ERTA elaborado pelo Departamento de Recursos Hídricos e Assistência Técnica da CETESB, acêrca da Emenda Técnica ao projeto da ETE - Jundiaí, proposta pela EPASC - Engenharia de Projetos Ambientais S/C Ltda..

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

BIÓL. DOMÊNICO TREMAROLI
Gerente da Agência de Jundiaí
CRB-1 10142-01 - REG. 36.1941-2

Ilustríssimo Senhor
Luiz Roberto Del Gelmo
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Rua Zacarias de Góes, 550
JUNDIAÍ - SP

DT/mmm.

CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
CRJU - Agência de Jundiaí - Rua Rangel Pestana, nº 1007 - Centro - Jundiaí/SP
CEP 13201-000 - Fone (011) 7396-0935 Fax (011) 434-7559

3718. 90
Proc. S138

PARECER TÉCNICO Nº 007/96/ERTA

PROCESSO Nº :	Ofício SUP 135/96
INTERESSADO:	DAE - Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí
ASSUNTO:	Emenda Técnica ao Projeto de Tratamento de Esgotos da Bacia do Rio Jundiaí (Programa CERJU)
MUNICÍPIO:	Jundiaí
CORPO RECEPTOR:	Rio Jundiaí (Classe 2)
BACIA:	Rio Jundiaí UGRHI: 5
PROJETISTA:	EPASC - Engenharia de Projetos Ambientais S/C Ltda.

1. INTRODUÇÃO

A Emenda Técnica nº 452/96-01-R001, que introduz alterações no projeto básico da estação de tratamento de esgotos do Varjão, integrante do conjunto de obras do Programa de Despoluição da Bacia do Rio Jundiaí, foi encaminhada pelo DAE - Jundiaí à CETESB em 22 de outubro de 1996, com solicitação de análise e parecer técnico.

A necessidade de adequação do projeto ficou caracterizada após um levantamento em campo das cargas industriais remanescentes na bacia contribuinte para a ETE Varjão, realizado pela CETESB. De acordo com os dados coletados, a carga industrial lançada atualmente na rede coletora pelas 48 principais indústrias localizadas na bacia totaliza 30.663,1 $KgDBO_{5,20}$/dia, enquanto a carga prevista no projeto original era de 14.848 $KgDBO_{5,20}$/dia para o final de plano.

As principais alterações introduzidas no projeto dizem respeito ao tipo de aerador, que passa do superficial para o de ar difuso, e à profundidade e formato das lagoas aeradas. Os volumes das unidades, e consequentemente os tempos de detenção, são mantidos.

As considerações contidas nos pareceres técnicos emitidos pela CETESB em 13.05.94 e 21.09.95, referentes ao projeto básico original e à primeira alteração, continuam válidas em relação aos pontos do projeto não modificados pela Emenda Técnica em análise.

3419
fls. 91
proc 51352

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA EMENDA TÉCNICA

2.1. Vazões e Cargas Orgânicas

As vazões e as cargas orgânicas previstas para a ETE Varjão são dadas no Quadro 2.3 ("Vazões Totais e Cargas Orgânicas afluentes à ETE de Jundiaí") da Emenda Técnica, que reproduzimos a seguir.

Ano	Vazão Média		Vazão Máxima	Carga Orgânica	Concentração de $DBO_{5,20}$
	m^3/dia	L/s	L/s	$KgDBO_{5,20}$/d	mg/L
1990	81.360	941,66	1.430,88	36.381	447
1995	95.623	1.106,75	1.700,76	40.178	420
2000	111.210	1.287,16	1.995,28	44.417	399
2005	129.311	1.496,66	2.338,81	49.070	379
2010	144.807	1.676,01	2.624,60	54.261	374
2015	162.230	1.877,67	2.946,13	60.027	370
2020	181.830	2.104,52	3.307,92	66.435	365
Cap.da ETE		1.700,00	2.800,00	53.172	

Fonte: Projeto MAGNA

2.2. Alterações Propostas

A principal alteração proposta na Emenda Técnica é a instalação do sistema "grid" de aeração por ar difuso em substituição aos aeradores superficiais previstos no projeto original. Esse sistema permite a retirada de conjuntos de domos sem a necessidade do esvaziamento da lagoa, que é um dos principais inconvenientes do emprego do sistema convencional de aeração por ar difuso.

A utilização de ar difuso possibilitará o aumento da profundidade da lagoa e, em consequência, a diminuição da área superficial. Assim, o arranjo das lagoas de aeração e das de decantação para as duas etapas foi modificado, resultando em uma redução de área ocupada de 43 ha para 34 ha. As quatro lagoas aeradas passam, pela nova concepção, do formato em "L" para o formato retangular. As oito lagoas de decantação terão suas características básicas mantidas, tendo alteradas apenas a localização na área da ETE.

Em função do maior desnível geométrico resultante da alteração do desenho e do reposicionamento das lagoas de aeração e de decantação, o recalque do esgoto bruto afluente à estação passará a ser feito por bombas centrífugas, em lugar das bombas parafuso dimensionadas no projeto básico original e mantidas na alteração de agosto de 1994.

fls. 92
proc. 5352

2.3. Descrição Sucinta das Unidades

A seguir são apresentadas as principais características das unidades que compõem a ETE Varjão, com as modificações ao projeto da MAGNA (original) sugeridas pela GSEE Environmental Consultants, empresa contratada para fazer o seu detalhamento.

a) Estação Elevatória de Esgoto Bruto

• Quantidade:	6 + 1 (reserva)
• Tipo de Bomba:	Centrífuga
• Potência de cada Conjunto:	125 CV
• Diâmetro do Rotor:	494 mm
• Altura Manométrica Máxima:	13,7 m
• Vazão Total Máxima:	2.800 L/s
• Vazão Total Média Futura:	1.700 L/s

b) Grade para Remoção de Material Grosseiro

• Quantidade:	1 (uma)
• Espaçamento entre Barras:	10,2 cm
• Largura do Canal:	4,0 m
• Limpeza:	Manual

c) Grade para Remoção de Material Médio

• Quantidade:	4 (quatro)
• Espaçamento dentre Barras:	2,5 cm
• Largura da grade:	1,80 m
• Largura do canal:	1,80 m
• Inclinação:	80°
• Limpeza:	Mecanizada
• Transporte do Material Relido:	Mecanizada

d) Caixas de Areia

• Quantidade:	4 (quatro)
• Tipo:	Sedimentação
• Operação:	Mecanizada
• Dimensões:	7,62 x 7,62 m (58,1 m^2)
• Remoção da areia acumulada:	Raspador Circular de Fundo

e) Grade Fina (Opcional)

• Quantidade:	2 (duas)
• Posição:	A jusante da caixa divisora

fls. 93
proc. 51952

• Tipo:	Peneira Rotativa
• Operação:	Mecanizada
• Abertura:	2,5 mm
• Transporte do Material:	Correia ou rosca

f) Medidor de Vazão

• Quantidade:	2 (duas)
• Tipo:	Calha Parshall
• Largura da Garganta (W):	182,9 cm (6 ')
• Leitura:	Sensores

g) Lagoas Aeradas

• Quantidade:	4 (quatro)
• Comprimento:	182,0 m
• Largura:	182,0 m
• Profundidade Útil:	5,0 m
• Borda Livre:	0,50 m
• Volume:	146.330 m^3
• Tempo de Detenção:	4 dias
• Aeração:	Ar Difuso
• Quantidade de Difusores/Lagoa:	11.520
• Vazão de Ar por Lagoa:	24.425 m^3/h
• Quantidade de Sopradores:	6 + 1 (reserva)
• Potência dos Sopradores:	510 HP

h) Lagoas de Decantação

• Quantidade:	8 (oito)
• Comprimento:	195,0 m
• Largura:	80,0 m
• Profundidade útil:	3,0 m
• Borda Livre:	0,50 m
• Volume:	42.007 m^3
• Tempo de retenção mínimo:	1 dia

I) Adensador de Lodo

• Quantidade:	1 (um)
• Tipo:	Gravidade
• Capacidade:	16.705 Kg Sol./dia
• Tempo de detenção:	24 horas
• Diâmetro:	21,0 m
• Área Superficial:	346,0 m^2

fls. 94
proc. 5352

- Profundidade: 3,60 m
- Potência do Raspador: 2 CV

j) Desidratação do Lodo

- Quantidade: 1 (um)
- Tipo: Centrífuga Horizontal
- Operação (Final de Plano): 16 horas/dia
- Produção do Lodo Desidratado: 47,07 m^3/dia
- Teor de Sólidos: 30%
- Peso de Sólidos Secos: 15.109 Kg/dia

2.4. Pré-Dimensionamento

a) Elevatória de Esgoto Bruto

Para recalcar o esgoto afluente desde o último poço de visita do emissário até o nível de entrada nas caixas divisoras foram projetadas uma estação elevatória de esgoto bruto e duas linhas de recalque, uma para cada etapa de implantação da ETE. No dimensionamento dos conjuntos considerou-se a vazão máxima de final de plano. Para o cálculo do diâmetro das tubulações essa vazão máxima foi dividida igualmente pelas duas linha de recalque.

O dimensionamento dos conjuntos motor-bomba da estação elevatória obedeceu à seqüência descrita a seguir:

- Vazão total: 2.800 L/s
- Desnível geométrico: 13,5 m
- Perda de carga distribuída: 1,2 m (1ª etapa)
- Perda de carga localizada: 1,0 m
- Altura manométrica total: 15,7 m
- Potência total necessária: 750 CV
- Quantidade de conjuntos: 7 (sete), um deles de reserva
- Potência de cada conjunto: 125 CV
- Potência total: 875 CV
- Modelo selecionado (a confirmar): Marca ABS; Modelo AF2/4 GB 401; Rotor Ø 494 mm

As linhas de recalque terão as características dadas abaixo:

- Extensão da L.R. da 1ª Etapa: 300 m
- Extensão da L.R. da 2ª Etapa: 650 m
- Vazão aduzida máxima: 1.400 L/s
- Perda de carga total (1ª Etapa): 15,7 m
- Diâmetro das linhas: 1.000 mm

fls. 95
proc. 51352
C

b) Sistema de Aeração por Ar Difuso

A seqüência do cálculo (simplificada) do sistema de aeração é apresentada a seguir:

• Taxa de consumo de oxigênio:	1,35 $KgO_2/KgDBO_{5,20}$ aplicada
• DBO aplicada (final de plano):	53.172 $KgDBO_{5,20}$/dia
• Necessidade total de oxigênio:	71.782 KgO_2/dia
• Necessidade de oxigênio por módulo:	17.945,5 KgO_2/dia (748 KgO_2/hora)
• Taxa de transferência de O_2 em campo:	0,46 (calculada para 28° C)
• Eficiência do aerador:	25% (adotada)
• Vazão de ar por módulo:	25.810 m^3/h
• Tipo de difusor:	Bolha fina
• Vazão do difusor:	2,24 m^3/h
• Quantidade de difusores por módulo:	11.522 unidades
• Sistema de alimentação dos difusores:	Tubulações plásticas flutuantes

3. ANÁLISE DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

a) Período de Alcance do Projeto

A ETE Varjão, após a alteração do projeto, terá capacidade para vazão média diária de 1.700 L/s, vazão máxima horária de 2.800 L/s ou para carga orgânica de 53.172 $KgDBO_{5,20}$/dia em sua 1ª etapa. De acordo com o quadro "Vazões Totais e Cargas Orgânicas afluentes à ETE de Jundiaí", reproduzido no item 2.1 do presente parecer, a carga orgânica será o primeiro desses limites a ser atingido, por volta do ano 2009.

b) Pré-dimensionamento dos Conjuntos Motor-Bomba

Os conjuntos elevatórios foram dimensionados de forma adequada, devendo proporcionar a flexibilidade de operação necessária para recalcar as vazões afluentes previstas para a ETE Varjão.

A Emenda Técnica não é clara em relação ao cronograma de instalação dos conjuntos motor-bomba, embora possa se supor que dos sete conjuntos dimensionados, quatro sejam instalados na 1ª etapa (um dos quais para reserva), e os outros três na 2ª etapa.

c) Pré-dimensionamento dos Aeradores

O sistema de aeração por ar difuso foi dimensionado corretamente, com valores de parâmetros adequados e com a margem de segurança necessária para assegurar o bom funcionamento, mesmo em situações que apresentem ligeiro desvio em relação à normalidade esperada.

fls. 96
proc. 5135/2
C

4. CONCLUSÃO

A Emenda Técnica proposta está bem fundamentada, possuindo condições de ser aceita.

A aceitação dessa Emenda Técnica, porém, não desobriga o Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí de submeter o dimensionamento definitivo dos sistemas de bombeamento de esgoto bruto e de aeração por ar difuso à aprovação da CETESB.

São Paulo, 4 de novembro de 1996

Eng. Carlos Hirakawa
Reg. 01.3020-1

De acordo

Eng. Paulo Takanori Katayama
Gerente do Setor de Águas e Esgotos
Reg. 01.2073-2

Eng. Lineu José Bassoi
Gerente da Divisão de Assistência Técnica
Reg. 01.0909-6

fls. 97
proc. 51352
C

Departamento de Águas e Esgotos
Jundiaí
Cidade do Novo Século
Rua Zacarias de Góes, 560 - Centro
Fone: (011) 433-1700 - Fax: (011) 7308-2573
C.G.C.M.F. Nº 44.642.353/0001-66

III – CENTRALIZAÇÃO E SEGREGAÇÃO

Cláusula 4ª. Far-se-ão pelo sistema de cobrança e compensação interbancária a arrecadação das contas e a respectiva centralização.
Parágrafo único. São de responsabilidade do DAE as medidas necessárias para que as tarifas e taxas por ele recebidas dos consumidores por meio da rede de estabelecimentos arrecadadores, sejam encaminhadas automaticamente ao CENTRALIZADOR.

Cláusula 5ª. Em 30 (trinta) dias o DAE compromete-se a solicitar a todos os bancos com os quais celebrou convênio para debito automático em conta-corrente, para que tais valores sejam identificados e enviados automaticamente para o CENTRALIZADOR'

§ 1º. Na hipótese de recusa de algum dos bancos conveniados em não alterar o convênio em 60 (sessenta) dias, por recusa ou omissão, o DAE compromete-se a rompê-lo, se possível, ou não renová-lo, se inexistente cláusula que permita o rompimento

§ 2º. Até que todos os convênios estejam regularizados, o DAE deverá providenciar para que os recursos arrecadados sejam identificados e transferidos para o CENTRALIZADOR.

Cláusula 6ª. Ao receber as tarifas e as taxas pagas pelos consumidores, o CENTRALIZADOR segregará os valores devidos ao DAE e os devidos à CSJ, creditando-os em contas-correntes distintas.

§ 1º. Por meio eletrônico aprovado por seu Departamento de Informática o DAE fornecerá ao CENTRALIZADOR os dados necessários à identificação dos valores aludidos no "caput" desta cláusula.

§ 2º. Os valores cuja segregação não for possível, por falta de dados ou inconsistência, serão creditados em uma conta transitória em nome do DAE. Estes valores ficarão bloqueados, e somente serão movimentados mediante documento conjunto emitido por DAE e CSJ, informando os montantes a serem segregados.

Cláusula 7ª. Os valores devidos pelos consumidores à CSJ serão depositados pelo CENTRALIZADOR em conta-corrente de movimentação vinculada em nome da CSJ.

Cláusula 8ª. Os demais valores arrecadados serão transferidos pelo CENTRALIZADOR para a conta-corrente de livre movimentação em nome do DAE e por ele indicada por escrito.

Cláusula 9ª. Diariamente o CENTRALIZADOR colocará o extrato das operações realizadas à disposição do DAE e da CSJ.

Cláusula 10ª. Revelados por meio de estudos que as partes periodicamente realizarão, os mecanismos de centralização e segregação poderão ser substituídos por outros que atendam as finalidades deste contrato, por mais adequados ao eficaz funcionamento do serviço

IV - CONTA VINCULADA À CONCESSÃO

Departamento de Águas e Esgotos
Prefeitura de Jundiaí
Cidade do Novo Século
Rua [illegible] - Centro
Fone (011) 4534-1755 - Fax (011) 7[illegible]
C.G.C. M.F. Nº 44.640.953/0001-61

Cláusula 11. O saldo diário da conta corrente de movimentação vinculada à concessão em nome da CSJ será aplicado pelo CENTRALIZADOR segundo as instruções que lhe forem transmitidas, por escrito, pela titular da conta.

§ 1º. O CENTRALIZADOR não deverá acatar eventual instrução recebida da CSJ para aplicação de risco do saldo diário da conta-corrente

§ 2º. Considera-se de risco qualquer operação em que, findo o prazo da aplicação do numerário, exista a possibilidade de que o valor nominal resgatado venha a ser inferior ao valor nominal aplicado.

Cláusula 12. No primeiro dia útil após o dia 15 de cada mês o CENTRALIZADOR transferirá quantia equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores que tiverem sido depositados na conta-corrente da CSJ de movimentação vinculada à concessão a partir do dia 16 (dezesseis) do mês anterior, para a conta corrente que lhe for indicada pela CSJ.

Cláusula 13. Em documento conjunto emitido até o décimo dia útil do mês de medição subsequente referido na cláusula anterior, o DAE e a CSJ informarão os valores finais a serem transferidos da conta vinculada à conta de livre movimentação da CSJ e à conta do DAE, nos termos a cláusula 6.4, itens VI e VIII das Normas de Concessão, podendo tais valores envolver inclusive os saldos de aplicação financeira.

Parágrafo único. Os saldos existentes na conta de movimentação vinculada e oriundos de aplicação financeira que não tenham sido transferidos até esta data, serão mantidos em conta gráfica especial, vinculada à conta corrente de movimentação vinculada.

V - REMUNERAÇÃO DO CENTRALIZADOR

Cláusula 14. Caberá exclusivamente ao DAE o pagamento ao CENTRALIZADOR pelos serviços que constituem o objeto deste contrato, de acordo com avença complementar entre ambas as partes.

VI – DA CONFECÇÃO E REMESSA DOS BLOQUETES

Cláusula 15. De conformidade com as normas expedidas pelo CENTRALIZADOR especialmente quanto ao conteúdo do código de barras, é de inteira responsabilidade do DAE a confecção, emissão e remessa dos bloquetes ao CENTRALIZADOR

VII – PRAZO

Cláusula 16. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado

Departamento de Águas e Esgotos
Jundiaí
Cidade do Novo Século
Rua Zacarias de Góes, 935 - Vila Arens
Fone: (011) 4521-7300 - Fax: (011) 4521-7312
C.G.C. M.F. Nº 44.532.553/0001-09

Cláusula 17. As partes poderão denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
Parágrafo único. A denúncia fica condicionada a que a parte denunciante apresente proposta firme de outro banco oficial, que se comprometa a prestar os mesmos serviços do CENTRALIZADOR e nas mesmas condições previstas neste contrato.

Cláusula 18. O presente contrato ficará resolvido se houver rescisão do contrato de concessão.

VIII – FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 19. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir todas as questões oriundas deste contrato.

Cláusula 20. E por estarem justas e concordes assinam o presente contrato na sede do DAE aos 10 de agosto de 1998.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
JORGE YATIM
Superintendente

COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ
AUGUSTO FERREIRA VELLOSO NETO
Diretor

CLÁUDIO DINUCCI GIANELLA
Diretor

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
FRANCISCO CARLOS VICENTIN
Gerente

WILLIANS SHIRO ENOGA
Gerente

TESTEMUNHAS:

ANTONIO LUIZ CAVENAGHI ARGENTIN
RG. Nº 8.871.113

MILTON ALVARES RITTO
RG. Nº 9.511.593

LUIZ PANUTTI CARRA
RG. 7.469.758

fls. 100
proc. 5135
017

GEITRAN daee

Avaliação das Propostas de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Apoio ao DAE S/A Água e Esgoto na Formalização do Aditivo do Contrato da Concessão da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jundiaí

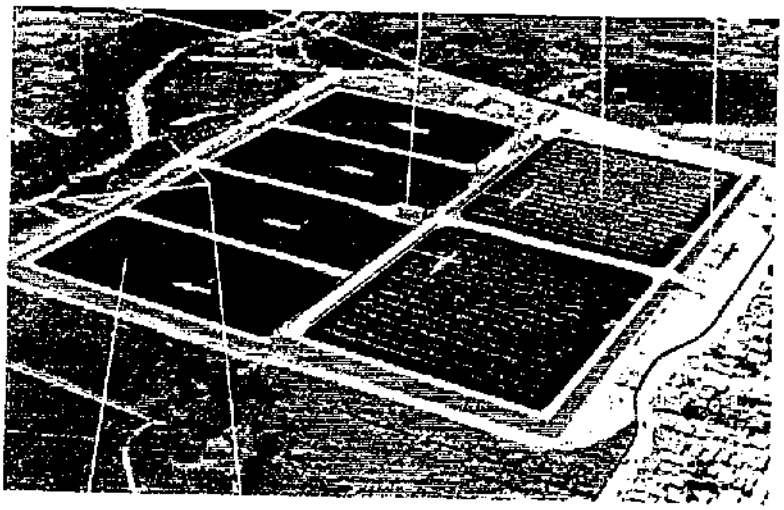

Relatório Final

TOMO I

JULHO/2007

fls. 101
proc. 61352

SUMÁRIO

Apresentação

1. Introdução

2. Análise Com Aumento Real da Tarifa

3. Incorporação da Redução da Taxa do DAE e Isenção do ISS

4. Alternativa Recomendada

5. Considerações Finais

fls. 107
proc. 51352

APRESENTAÇÃO

O presente documento constitui o Relatório Final – TOMO I, referente aos Serviços de Assessoria Técnica Para Avaliação das Propostas de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Apoio ao DAE S/A Água e Esgoto na Formalização do Aditivo do Contrato o da Concessão da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jundiaí, em conformidade com o Contrato nº 051/07, firmado entre o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Jundiaí e a GEITRAN – Consultoria e Planejamento Ltda.

O Relatório contem os elementos básicos da modelagem adotada para análise, bem como propostas alternativas para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, solicitadas pela Direção do DAE.

fls. 103
proc. 51252
C

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por finalidade apresentar novas propostas alternativas de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão da Estação de Tratamento de Esgoto de Jundiaí, a partir do Estudo realizado pela MAGNA Engenharia e das clausulas contratuais da Concessão.

A análise foi procedida tendo em conta a situação real observada durante os últimos sete anos e meio de operação, bem como os novos cenários de projeção de custos e demandas.

Neste contexto foram consideradas, fundamentalmente as mesmas condições do Estudo da MAGNA Engenharia, como segue:

a) as condições originais do Contrato de Concessão foram readequadas no Primeiro Reequilíbrio Econômico-Financeiro, aprovado entre as partes em 1996;

b) as vazões de esgotos domésticos efetivamente faturadas, bem como as projetadas, situam-se em valores significativamente inferiores aos previstos no Edital de Licitação;

c) as vazões e cargas de esgotos industriais faturadas e projetadas também são bastante inferiores às previstas;

d) a CSJ vem também efetuando o tratamento de efluentes de diversas origens recebido em caminhões (EVC), que representa uma receita adicional a prevista originalmente;

e) os investimentos efetivamente realizados pela CSJ são inferiores aos previstos contratualmente;

f) ocorreram modificações no processo de tratamento e destinação do lodo, acarretando acréscimos dos custos de produtos químicos e;

g) ocorreram alterações nos tributos federais ao longo do período da concessão;

h) um novo projeto de investimento a partir de 2008 que refere-se a etapa de ampliação visando atender um horizonte pouco acima de 2016 e permitir uma prorrogação de prazo.

fls. 104
proc. 5135

Considerando os diversos aspectos antes referidos e a partir da análise dos dados de demandas e custos, foram concebidos fundamentalmente dois cenários para a análise do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, quais sejam:

- Reequilíbrio visando uma Taxa de juros esperada de 20% a.a;
- Proposta de aumento real tarifário de 3% em 2007 e 2008 a partir do dia 1º de novembro dos respectivos anos;
- Proposta de prorrogação de Prazo de 15 anos, haja vista a necessidade de dar tempo de amortizar dos novos investimentos realizados no final dos primeiros 20 anos da Concessão, haja vista o não reembolso do Valor Residual pelo Poder Concedente;
- Redução da Taxa de Fiscalização do DAE de 5% para 2% sobre as receitas brutas a partir de 2008;
- Considerar valores da comercialização e transporte do EVC (Receita Líquida segundo EBIT – Earnings Before Interest and Tax, da estrutura

Cabe destacar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro parte do pressuposto que as receitas auferidas cubram os custos de operação, administração e manutenção, assim como os impostos e tributos e propiciem um retorno dos investimentos realizados pelo concessionário, com uma remuneração adequada.

Por outro lado, cabe referir que em empreendimentos desta natureza, implementados em parceria entre o poder concedente e a iniciativa privada, em circunstâncias normais, são esperadas taxas de retorno superiores a 20%, (considerando os riscos envolvidos, o regime de exploração e a atratividade da concorrência).

Em síntese, na primeira etapa do presente estudo, apresentada em relatórios anteriores, procedeu-se ao levantamento dos dados básicos e as projeções futuras, compreendendo:

- demandas de volumes e cargas de esgotos;
- investimentos na construção e capacitação da concessão como um todo;
- custos de operação, administração e manutenção.

O modelo de avaliação econômico-financeira adotado considera os seguintes parâmetros:

- Custo Marginal de Longo Prazo;
- Fluxo de Caixa Operacional,

fls. 105
proc. 51352

- Fluxo de Caixa Financeiro vinculado ao Fluxo de Caixa Operacional;
- Taxa de Atratividade Mínima ou Taxa de Juros = TIR (Taxa Interna de Retorno);

A TIR equivale a máxima taxa de juros que se admite pagar por um investimento de forma a assegurar o equilíbrio do empreendimento durante o período de projeto. Assim, se a TIR resultar acima das taxas de juros do mercado na época do contrato, o empreendimento pode ser considerado atrativo e, caso contrário, torna-se inviável.

Os valores monetários, para os custos e as receitas, estão sempre expressos em moeda nacional, a preços de set./1995, data base da proposta.

Para o "Cenário do Primeiro Reequilíbrio" e para o "Cenário Base" o horizonte de análise restringiu-se ao período da Concessão, estipulado em 20 anos, com final em data de 17 de janeiro de 2006.

Para os "Cenários Alternativos" foram consideras projeções além deste horizonte.

2. ANÁLISE COM AUMENTO REAL DA TARIFA

A partir dos modelos econômico-financeiros rodados pela consultora MAGNA Engenharia para o Reequilíbrio Econômico-Financeiro da ETE – Jundiaí, foram simuladas novas alternativas solicitadas pelo DAE se constatou que os acréscimos tarifários para a busca do reequilíbrio visando a recuperação do passado são muito elevados, no entanto a atual gestão admite a possibilidade de um aumento real de 3%, e que este aumento seja obtido nos anos de 2008 e 2009 a partir do dia 1º de janeiro dos respectivos anos.

Para efeito de avaliação das respectivas propostas, realizou-se uma análise de sensibilidade, com esta variável dentro do modelo de Custo Marginal de Longo Prazo estabelecido em contrato, a partir do orçamento CSJ, considerado pelo poder concedente como o que gera mais benefícios à sociedade tendo em vista as análises a Valor Presente e o tamanho dos investimentos previstos.

2.1.-SEM PROPOSTA DE REEQUILÍBRIO

2.1.1. Sem Prorrogação de Prazo

Para uma situação sem prorrogação de prazo, quando não se altera nada em termos de prazo a defasagem tarifária que era da ordem de 33,9%, passa a se de 32,5% considerando os 20 anos da análise, ou seja com os aumentos de 3% em 2008 e 2009 respectivamente a tarifa desde 1998 (outubro) deveria ser de R$ 0,396/m³ para doméstico e R$ 0,436/m³ para industrial (volume e carga).

UNIDADE	(A) Tarifa de Reequilíbrio (1998)	(B) Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ% (A/B)	(C) Tarifa de Reequilíbrio Com 3% (1998)	Δ% (C/B)
R$/ m³	0,400	0,299	33,9%	0,396	32,5%
R$/ m³	0,440	0,329	33,9%	0,436	32,5%
R$/ (kg x DBO5)	0,440	0,329	33,9%	0,436	32,5%

2.1.2. Prorrogação de Prazo por mais 2 anos

Para uma proposta de aumento de prazo de mais 2 anos a defasagem tarifária é da ordem de 32,1% considerando os 20 anos da análise, ou seja para uma situação de demanda e custos de investimento mais ampliação (Alternativa A4) e de OAM, a tarifa desde 1998 (outubro) deveria ser de R$ 0,395/m³ para doméstico e R$0,435/m³ para industrial (volume e carga),com os aumentos

fls. 102
proc. 5135/2

tarifários a tarifa doméstica deveria ser de R$ 0,392/m³ e industrial R$ 0,431/m³ uma defasagem menor porém elevada chegando a 31%.

UNIDADE	(A) Tarifa de Reequilíbrio (1998)	(B) Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ% (A/B)	(C) Tarifa de Reequilíbrio Com 3% (1998)	Δ% (C/B)
R$/ m³	0,395	0,299	32,1%	0,392	31,0%
R$/ m³	0,435	0,329	32,1%	0,431	31,0%
R$/ (kg x DBO5)	0,435	0,329	32,1%	0,431	31,0%

2.1.3. Prorrogação de Prazo por mais 5 anos

Para uma proposta de aumento de prazo de mais 5 anos a defasagem tarifária é da ordem de 30,6%, a tarifa desde 1998 (outubro) deveria ser de R$ 0,391/m³ para doméstico e R$0,430/m³ para industrial (volume e carga), com os aumentos tarifários a tarifa doméstica deveria ser de R$ 0,387/m³ e industrial R$ 0,426/m³ uma defasagem menor porém elevada chegando a 29,4%.

UNIDADE	(A) Tarifa de Reequilíbrio (1998)	(B) Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ% (A/B)	(C) Tarifa de Reequilíbrio Com 3% (1998)	Δ% (C/B)
R$/ m³	0,391	0,299	30,6%	0,387	29,4%
R$/ m³	0,430	0,329	30,6%	0,426	29,4%
R$/ (kg x DBO5)	0,430	0,329	30,6%	0,426	29,4%

2.1.4. Prorrogação de Prazo por mais 10 anos

Para uma proposta de aumento de prazo de mais 10 anos a defasagem tarifária é da ordem de 29,4% considerando os 20 anos da análise, ou seja para uma situação de demanda e custos de investimento mais ampliação (Alternativa A4) e de OAM, a tarifa desde 1998 (outubro) deveria ser de R$ 0,387/m³ para doméstico e R$0,426/m³ para industrial (volume e carga) com os

fls. 108
proc. 51352

aumentos tarifários a tarifa doméstica deveria ser de R$ 0,383/m³ e industrial R$ 0,421/m³ uma defasagem menor porém elevada chegando a 28,1%.

UNIDADE	(A) Tarifa de Reequilíbrio (1998)	(B) Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ% (A/B)	(C) Tarifa de Reequilíbrio Com 3% (1998)	Δ% (C/B)
R$/ m³	0,387	0,299	29,4%	0,383	28,1%
R$/ m³	0,426	0,329	29,4%	0,421	28,1%
R$/ (kg x DBO5)	0,426	0,329	29,4%	0,421	28,1%

2.2- COM PROPOSTA DE REEQUILÍBRIO

2.2.1. Sem Prorrogação de Prazo

O reequilíbrio pela variável tarifária exigido deverá ser de 185,3% de forma linear a partir de 2007, considerando que neste caso há recuperação do passado. Com um aumento tarifário de 3% em 2008 e 2009 o reajuste tarifário a partir de2007 deverá ser de 167,5%.

2.2.2. Prorrogação de Prazo por mais 2 anos

O reequilíbrio pela variável tarifária exigido deverá ser de 177,5% de forma linear a partir de 2007, considerando que neste caso há recuperação do passado. Com um aumento tarifário de 3% em 2008 e 2009 o reajuste tarifário a partir de2007 deverá ser de 161%.

2.2.3. Prorrogação de Prazo por mais 5 anos

O reequilíbrio pela variável tarifária exigido deverá ser de 160,5% de forma linear a partir de 2007, considerando que neste caso há recuperação do passado. Com um aumento tarifário de 3% em 2008 e 2009 o reajuste tarifário a partir de2007 deverá ser de 150%.

2.2.4. Prorrogação de Prazo por mais 10 anos

O reequilíbrio pela variável tarifária exigido deverá ser de 147,6% de forma linear a partir de 2007, considerando que neste caso há recuperação do passado. Com um aumento tarifário de 3% em 2008 e 2009 o reajuste tarifário a partir de2007 deverá ser de 136%.

Neste cenário, considerado como aquele que se aproxima de uma situação de equilíbrio, pois os resultados do Fluxo de Caixa Operacional e Financeiro (quadros 2.1 e 2.2) vinculado ao primeiro demonstram que mesmo com os

fls. 109
proc. 51252
C

aumentos reais de 3% previsto a partir de 1º de novembro de 2007 e 2008 a taxa de rendimento ou de atratividade do empreendimento é de 16,79%, ainda distante dos 20% esperada pelo Concessionário na assinatura do contrato, as propostas de prorrogação de 2 anos atingiu uma taxa de 16,39% a.a e para 5 anos 16,65%.

É importante destacar que as demais premissas foram mantidas, como:

a) as demandas incluindo EVC;
b) os tributos
- ISS
- COFINS
- PIS
- CPMF

c) os custos dedutíveis do IR
- Custos de Adm/Oper/Manut.
- Seguros/Garantias
- Verba Fiscalização - DAE (5%)
- Depreciação/Amortização]]
- Investimentos com a Ampliação (projeto CSJ)

daee GEITRAN

QUADRO 2.1 - FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL DE 1997 A 2010(CONTINUA....)
ETE – JUNDIAÍ - CENÁRIO BASE (R$/SET./95) "Com Aumento Tarifário Real de 3,0% m 2007 e 2008"

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	VALORES (R$ 1.000)													
	(R$ 1.000)	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
1. Receita Bruta	**338.286,8**	-	2.214,2	5.570,1	5.818,7	9.101,2	9.926,7	9.474,9	9.560,8	10.338,2	10.682,1	10.626,6	11.385,4	11.971,0	12.218,1
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	187.968,3	-	1.377,6	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.986,6	6.126,3	6.455,5	6.600,5	6.953,1
1.2. Receita Tarifária Vt (R$/m³)	45.127,8		317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.446,1	1.269,8	1.315,4	1.341,7	1.409,8	1.480,9	1.510,8
1.3. Receita Tarifária Ct (R$ kg x DBO5)	77.101,9		518,9	1.939,3	2.056,8	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	2.340,2	2.458,8	2.563,0	2.634,7
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	28.068,4		-	-	-	-	590,0	301,0	518,2	883,7	1.085,8	1.018,2	1.061,8	1.106,8	1.119,7
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO	-														
2. Tributos	**33.194,8**	-	133,6	516,8	530,7	638,6	697,8	696,1	1.002,8	1.040,9	1.067,6	1.090,2	1.146,5	1.205,6	1.238,4
2.1. ISS	10.088,8		68,4	257,1	267,6	273,0	297,8	284,2	296,5	310,1	316,1	324,8	341,6	359,1	368,5
2.2. COFINS	17.093,6	-	44,3	171,4	178,4	273,0	297,8	284,2	547,3	566,5	583,1	595,5	626,2	658,4	672,0
2.3. PIS	3.741,5	-	14,4	55,7	58,0	59,2	64,9	61,5	118,4	123,0	126,2	128,8	135,5	142,5	145,4
2.4. CPMF	1.270,8	-	6,4	32,6	26,6	34,6	37,7	36,0	37,6	39,3	40,3	41,1	43,3	45,5	46,4
3. Custos dedutíveis do IR	**159.764,7**	**261,0**	**1.329,2**	**3.222,6**	**4.156,3**	**4.258,8**	**4.348,4**	**4.766,6**	**4.794,6**	**5.046,5**	**5.085,3**	**5.296,2**	**5.437,4**	**6.024,6**	**6.224,7**
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	98.981,0	-	466,6	2.025,3	2.848,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6	3.545,1	3.586,5	3.752,8	3.817,3
3.2. Seguros/Garantias	4.296,3	-	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	16.814,3		110,7	428,5	445,9	455,1	496,3	473,7	497,8	516,8	530,1	541,9	569,3	598,6	610,8
3.4. Depreciação/Amortização	39.673,0	261,0	568,4	615,3	709,0	756,8	787,8	799,3	799,3	918,1	918,1	1.055,3	1.128,2	1.519,6	1.643,1
4. Lucro líquido antes do IR	**144.327,4**	**(261,0)**	**751,5**	**4.830,8**	**4.231,7**	**4.203,4**	**4.859,5**	**4.843,1**	**4.154,0**	**4.248,8**	**4.469,2**	**4.438,1**	**4.801,4**	**4.741,1**	**4.763,0**
4.1. (1) - (2+3)	144.327,4	(261,0)	751,5	4.830,8	4.231,7	4.203,4	4.859,5	4.843,1	4.154,0	4.248,8	4.469,2	4.438,1	4.801,4	4.741,1	4.763,0
5. Imposto sobre o lucro	**46.856,8**	-	**149,8**	**1.558,4**	**1.372,6**	**1.363,1**	**1.575,8**	**1.310,2**	**1.348,8**	**1.378,1**	**1.450,8**	**1.440,9**	**1.560,5**	**1.540,6**	**1.547,8**
5.1. Imposto de renda	21.649,1	-	78,9	719,3	634,8	630,5	728,9	606,5	623,1	637,3	670,4	665,7	720,2	711,2	714,5
5.2. Adicional de IR	13.760,7	-	28,8	455,5	399,2	396,3	462,0	380,3	391,4	400,9	422,9	419,8	456,1	450,1	452,3
5.3. Contribuição social	11.546,2	-	42,1	383,6	338,5	336,3	385,8	323,5	332,3	339,8	357,5	355,0	384,1	379,3	381,0
6. Lucro líquido após IR (4-5)	**97.371,3**	**(261,0)**	**601,8**	**3.272,4**	**2.859,2**	**2.840,3**	**3.278,9**	**2.732,9**	**2.807,2**	**2.870,7**	**3.018,3**	**2.997,5**	**3.241,0**	**3.200,5**	**3.215,2**

fls. 110 proc. 5/358/97

daee GEITRAN

QUADRO 2.1 - FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL DE 2011 A 2025 (CONTINUAÇÃO)
ETE – JUNDIAÍ - CENÁRIO BASE (R$/SET./95) "Com Aumento Tarifário Real de 3,0% m 2007 e 2008"

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)														
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
1. Receita Bruta	334.286,8	12.472,8	12.736,8	12.931,3	13.133,8	13.343,6	13.560,8	13.786,0	14.014,5	14.246,6	14.482,5	14.722,0	14.966,4	15.212,8	15.464,3	
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	187.998,3	7.107,4	7.254,1	7.347,3	7.430,5	7.513,6	7.597,2	7.680,5	7.763,7	7.847,1	7.930,4	8.013,7	8.097,0	8.180,3	8.263,6	
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.127,5	1.542,3	1.578,2	1.612,5	1.651,2	1.692,4	1.736,4	1.783,3	1.831,5	1.880,9	1.931,7	1.983,9	2.037,4	2.092,4	2.148,9	
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.101,9	2.690,0	2.749,2	2.812,4	2.879,9	2.951,9	3.028,6	3.110,4	3.194,4	3.280,6	3.369,2	3.460,2	3.553,6	3.649,6	3.748,1	
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.058,4	1.132,8	1.148,0	1.159,1	1.172,3	1.185,4	1.198,6	1.211,7	1.224,8	1.238,0	1.251,1	1.264,3	1.277,4	1.290,6	1.303,7	
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO	-															
2. Tributos	32.194,5	1.258,0	1.282,5	1.302,3	1.322,6	1.343,7	1.365,5	1.388,2	1.411,3	1.434,6	1.458,4	1.482,6	1.507,0	1.531,9	1.557,1	
2.1. ISS	10.088,6	374,2	382,1	387,9	394,0	400,3	406,8	413,6	420,4	427,4	434,5	441,7	449,0	456,4	463,9	
2.2. COFINS	17.093,8	666,0	700,5	711,2	722,4	733,9	745,8	758,2	770,8	783,6	796,5	809,7	823,1	836,7	850,5	
2.3. PIS	3.741,5	146,4	151,8	153,9	156,3	158,8	161,4	164,1	166,8	169,5	172,3	175,2	178,1	181,0	184,0	
2.4. CPMF	1.270,8	47,4	48,4	49,1	49,8	50,7	51,5	52,4	53,3	54,1	55,0	55,9	56,8	57,8	58,8	
3. Custos dedutíveis do IR	159.754,7	6.411,1	6.430,4	6.561,1	6.577,5	6.594,4	6.611,7	6.629,4	6.647,3	6.665,4	6.683,7	6.702,2	6.720,9	6.739,9	6.759,1	
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	96.981,0	3.882,5	3.888,6	3.938,6	3.944,8	3.951,2	3.957,6	3.964,1	3.970,8	3.977,1	3.983,6	3.990,1	3.996,7	4.003,3	4.009,9	
3.2. Seguros/Garantias	4.296,3	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	16.614,3	623,8	636,8	646,6	656,7	667,2	678,0	689,3	700,7	712,3	724,1	736,1	748,3	760,8	773,2	
3.4. Depreciação/Amortização	39.573,0	1.751,5	1.751,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	
4. Lucro líquido antes do IR	144.327,4	4.805,4	5.022,7	5.068,9	5.233,8	5.406,5	5.583,6	5.769,4	5.956,9	6.146,5	6.340,4	6.537,3	6.737,5	6.941,0	7.148,0	
4.1. (1) - (2+3)	144.327,4	4.805,4	5.022,7	5.068,9	5.233,8	5.406,5	5.583,6	5.769,4	5.956,9	6.146,5	6.340,4	6.537,3	6.737,5	6.941,0	7.148,0	
5. Imposto sobre o lucro	48.956,0	1.561,6	1.633,5	1.648,5	1.703,1	1.758,9	1.816,5	1.879,6	1.941,5	2.004,4	2.068,1	2.133,3	2.199,4	2.266,5	2.334,6	
5.1. Imposto de renda	21.642,1	720,6	753,4	760,2	785,1	810,8	837,5	865,3	893,4	922,0	951,1	980,8	1.010,9	1.041,2	1.072,2	
5.2. Adicional de IR	13.760,7	456,5	478,3	482,6	499,4	516,5	534,4	552,8	571,5	590,7	610,0	629,7	649,7	670,1	690,8	
5.3. Contribuição social	11.546,2	384,4	401,8	405,4	418,7	432,4	446,7	461,5	476,5	491,7	507,2	523,0	538,8	555,3	571,8	
6. Lucro líquido após IR (4-5)	97.371,3	3.243,8	3.389,3	3.411,6	3.530,6	3.648,7	3.766,9	3.889,8	4.014,5	4.142,2	4.272,1	4.404,0	4.538,1	4.674,5	4.813,2	

fls. 117
proc. 5.1359

daee GEITRAN

QUADRO 2.2 - FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO DE 1997 A 2010 (CONTINUA....)
ETE – JUNDIAÍ - CENÁRIO BASE (R$/SET./95) "Com Aumento Tarifário Real de 3,0% m 2007 e 2008"

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	VALORES (R$ 1.000)													
	(R$ 1.000)	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
1. Entrada de caixa	**338.286,5**	-	**2.214,2**	**8.570,1**	**8.918,7**	**9.101,2**	**9.925,7**	**9.474,8**	**9.950,8**	**10.338,2**	**10.802,1**	**10.826,8**	**11.385,4**	**11.871,0**	**12.218,1**
1.1. Receita Tarifária VO (R$/m³)	187.968,3	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,8	5.936,6	6.126,3	6.455,8	6.800,5	6.953,1
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.127,8	-	317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,8	1.491,3	1.448,1	1.289,8	1.315,4	1.341,7	1.409,8	1.480,9	1.510,6
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.101,9	-	518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.621,6	2.249,3	2.294,3	2.340,2	2.456,8	2.583,0	2.634,7
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.088,4	-	-	-	-	-	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8	1.018,2	1.061,8	1.106,6	1.119,7
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Saídas de caixa	**238.916,1**	**7.568,4**	**9.682,7**	**5.943,0**	**7.760,6**	**8.719,8**	**8.603,6**	**8.211,1**	**8.344,3**	**9.041,9**	**8.665,8**	**9.380,0**	**8.328,4**	**13.689,2**	**9.351,2**
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	98.961,0	-	486,8	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6	3.548,1	3.588,5	3.753,8	3.817,3
2.2. Seguros/Garantias	4.296,3	-	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
2.3. Verba Fiscalização - DAE	16.814,3	-	110,7	428,5	445,9	455,1	466,3	473,7	497,5	518,8	530,1	541,3	569,3	598,6	610,9
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	39.673,0	7.568,4	8.606,6	1.265,5	2.409,1	1.215,5	745,5	268,5	-	2.494,6	-	2.606,3	1.312,2	8.637,3	1.991,4
2.5. Tributos	32.194,5	-	133,5	516,8	530,7	639,8	697,8	666,1	1.002,0	1.040,9	1.067,6	1.090,2	1.146,5	1.205,5	1.230,4
2.6. Impostos sobre Lucro	46.956,0	-	149,8	1.553,4	1.372,5	1.363,1	1.579,6	1.310,2	1.346,8	1.378,1	1.450,6	1.440,6	1.550,5	1.540,6	1.547,6
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	**97.371,3**	**(7.568)**	**(7.468,5)**	**2.622,2**	**1.156,1**	**2.381,3**	**3.322,0**	**3.263,8**	**3.606,5**	**1.294,3**	**3.936,8**	**1.446,6**	**3.057,0**	**(1.818,2)**	**2.866,9**
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	**16,79% ao ano**														

fls. 172 Proc. 013/97

daee GEITRAN

QUADRO 2.2 - FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO DE 2011 A 2025 (CONTINUAÇÃO)
ETE – JUNDIAÍ - CENÁRIO BASE (R$/SET./95) "Com Aumento Tarifário Real de 3,0% m 2007 e 2008"

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	VALORES (R$ 1.000)														
	(R$ 1.000)	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1. Entrada de caixa	**336.286,5**	**12.472,5**	**12.735,5**	**12.831,3**	**13.133,5**	**13.343,5**	**13.556,5**	**13.766,0**	**14.014,5**	**14.248,5**	**14.482,5**	**14.722,0**	**14.965,4**	**15.212,5**	**15.464,3**	**15.720,9**
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	167.966,3	7.107,4	7.264,1	7.347,3	7.430,5	7.513,8	7.597,2	7.680,5	7.763,7	7.847,1	7.930,4	8.013,7	8.097,0	8.180,3	8.263,6	8.346,9
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.127,8	1.542,3	1.576,2	1.612,5	1.651,2	1.692,4	1.736,4	1.783,3	1.831,5	1.880,9	1.931,7	1.983,9	2.037,4	2.092,4	2.148,9	2.207,0
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.101,9	2.690,0	2.749,2	2.812,4	2.879,9	2.951,9	3.028,6	3.110,4	3.194,4	3.280,8	3.369,2	3.460,2	3.553,8	3.649,5	3.748,1	3.849,3
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.068,4	1.132,8	1.148,0	1.159,1	1.172,3	1.185,4	1.198,6	1.211,7	1.224,8	1.238,0	1.251,1	1.264,3	1.277,4	1.290,6	1.303,7	1.316,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Saídas de caixa	**238.915,1**	**9.104,0**	**7.594,8**	**8.813,6**	**7.788,7**	**7.875,3**	**7.973,3**	**8.074,6**	**8.177,4**	**8.291,8**	**8.387,8**	**8.486,8**	**8.804,8**	**8.715,8**	**8.825,8**	**8.943,3**
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	98.981,0	3.882,5	3.868,6	3.938,5	3.944,8	3.951,2	3.957,6	3.964,1	3.970,6	3.977,1	3.983,6	3.990,1	3.996,7	4.003,3	4.009,9	4.016,5
2.2. Seguros/Garantias	4.298,3	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
2.3. Verba Fiscalização - DAE	16.814,3	623,6	636,6	648,6	658,7	667,2	676,0	689,3	700,7	712,3	724,1	736,1	748,3	760,6	773,2	786,0
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	39.673,0	1.626,6	-	923,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5. Tributos	32.194,5	1.256,0	1.282,5	1.302,2	1.322,8	1.343,7	1.365,6	1.388,2	1.411,3	1.434,6	1.458,4	1.482,5	1.507,0	1.531,9	1.557,3	1.583,0
2.6. Impostos sobre Lucro	46.956,0	1.661,8	1.633,5	1.646,5	1.709,1	1.759,8	1.818,6	1.879,6	1.941,5	2.004,4	2.068,3	2.133,3	2.199,4	2.266,5	2.334,8	2.404,3
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	**97.371,3**	**3.368,5**	**5.140,7**	**4.318,8**	**5.363,2**	**5.468,2**	**5.587,5**	**5.711,3**	**5.837,0**	**5.964,8**	**6.094,8**	**6.235,5**	**6.360,7**	**6.497,0**	**6.638,7**	**6.778,7**
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	**16,79%** ao ano															

fls. 113 proc. 61352

3. INCORPORAÇÃO DA REDUÇÃO DA TAXA DO DAE E ISENÇÃO DO ISS

3.1. SIMULAÇÕES PROPOSTAS

Foram simulados alternativas de reequilíbrio nos modelos de Custo Marginal de Longo Prazo e Fluxo de Caixa Descontado, considerando as seguintes propostas:

a) aumento tarifário real de 3% em 2008 e 2009 a partir do dia 1 de janeiro dos respectivos anos;
b) redução da taxa do DAE de 5% para 2%;
c) isenção do ISS, que atualmente é de 3%; e,
d) 10 anos de prorrogação do contrato de concessão.

Os resultados obtidos foram os seguintes:

3.2. CUSTO MARGINAL DE LONGO PRAZO

Alternativa A - Resultados Sem aplicação dos itens B e C

Categoria	UNIDADE	Tarifa de Reequilíbrio (1998)	Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ%
Domiciliar/Comercial	R$/ m³	0,383	0,299	28,1%
Volume Industrial	R$/ m³	0,421	0,329	28,1%
Carga Industrial	R$/ (kg x DBO5)	0,421	0,329	28,1%

Alternativa B - Resultados Com aplicação dos itens A,B, C e D

Categoria	UNIDADE	Tarifa de Reequilíbrio (1998)	Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ%
Domiciliar/Comercial	R$/ m³	0,382	0,299	27,6%
Volume Industrial	R$/ m³	0,420	0,329	27,6%
Carga Industrial	R$/ (kg x DBO5)	0,420	0,329	27,6%

Como se verifica, os ganhos são inexpressivos quando se propõe a isenção do ISS e redução da Taxa do DAE. Na Alternativa A o aumento tarifário necessário em 1998 é de 28,1% enquanto que na Alternativa B é de 27,6% quando se reduziu a Taxa do DAE e retirou o ISS a partir de 2008.

Considerando o modelo de Custo Marginal o reajuste tarifário para reequilíbrio a partir de 2008 na Alternativa A é de 136% e na Alternativa B é de 134%. Ou seja, não se verifica melhora significativa para a busca de reequilíbrio, através da tarifa.

A simulação foi feita considerando 10 anos, tendo em vista que é o prazo mais exeqüível para prorrogação. A adição de mais 1 ano os ganhos são crescentes, porém a taxas decrescentes, por isto não se recomenda aumento de prazo a partir de 10 anos, mas por outro lado a redução mostra uma queda crescente dos ganhos.

3.3. FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

Resultados Com aplicação dos itens A,B, C e D

Categoria	UNIDADE	Tarifa de Reequilíbrio (1998)	Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ%
Domiciliar/Comercial	R$/ m³	0,384	0,299	28,5%
Volume Industrial	R$/ m³	0,423	0,329	28,5%
Carga Industrial	R$/ (kg x DBO5)	0,423	0,329	28,5%

Quando se avaliam os resultados econômico-financeiros do empreendimento através de um modelo de longo prazo (Fluxo de Caixa Descontado) de receitas e custos a uma taxa de lucro esperada (segundo Edital) de 20% com as alterações propostas, se verifica que há uma necessidade de reajuste tarifário de 28,5% a partir de 1998, porém considerando o reequilíbrio a partir de 2008 há necessidade de um aumento de **38,5%** com todas as propostas incluídas (A,B,C e D) que anteriormente era de **47,8%** só considerando a adoção de mais 10 anos e aumento tarifário real de 3% em 2008 e 2009.

A diferença constatada entre os dois modelos é elevada na medida em que o Custo Marginal não considera as **Cargas INDUSTRIAIS** como demanda de cálculo da tarifa enquanto no Fluxo de Caixa é **considerado como receita operacional** que contribui para melhoria do reequilíbrio substancialmente.

dae GEITRAN

Também é importante destacar que o modelo do Custo Marginal agrega custos estimados como remuneração do escritório e imposto de renda que elevam a taxa de lucro para 25% e não de 20% conforme preconiza o Edital.

Ante o exposto recomenda-se que nos contratos aditivos ocorra uma revisão nas variáveis do modelo do Custo Marginal e considere o modelo de Fluxo de Caixa Descontado como auxiliar nos cálculos de reequilíbrio.

Os resultados do Fluxo de Caixa Operacional e Financeiro vinculado ao primeiro (quadros 3.1 e 3.2) demonstram que mesmo com os aumentos reais de 3% previsto a partir de 1° de novembro de 2007 e 2008, incorporando as reduções da taxa de fiscalização do DAE de 5% para 2% e da Isenção do ISS (Imposto Sobre Serviços) arrecadado pela Prefeitura Municipal a partir de 1° de janeiro de 2008 a taxa de rendimento ou de atratividade do empreendimento é de 17,36%, ainda distante dos 20% esperada pelo Concessionário na assinatura do contrato, porém uma situação melhor em que se aproxima do equilíbrio do empreendimento.

É importante destacar que as demais premissas foram mantidas, como:

a) as demandas incluindo EVC;
b) os tributos
- COFINS
- PIS
- CPMF

c) os custos dedutíveis do IR
- Custos de Adm/Oper/Manut.
- Seguros/Garantias
- Verba Fiscalização - DAE (de 5% para 2%)
- Depreciação/Amortização
- Investimentos com a Ampliação (projeto CSJ)

daee GEITRAN

QUADRO 3.1 - FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL DE 1997 A 2010 (R$/SET/96) (CONTINUA. "Com Aumento Tarifário Real de 3,0% em 2007/ 2008, Redução da Taxa DAE de 5% para 2% e Isenção do ISS)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	VALORES (R$ 1.000)													
	(R$ 1.000)	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
1. Receita Bruta	336.286,5	-	2.214,2	6.570,1	8.918,7	9.181,2	9.925,7	9.474,9	9.950,8	10.336,2	10.602,1	10.826,6	11.385,4	11.971,9	12.218,1
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	187.968,3	-	1.377,5	5.434,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.603,6	5.986,6	6.126,3	6.455,6	6.800,5	6.953,1
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.127,6		317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.446,1	1.399,6	1.315,4	1.341,7	1.409,6	1.480,9	1.510,6
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.191,9		518,9	1.939,3	2.056,6	2.284,3	2.600,2	2.283,7	2.821,6	2.249,3	2.294,3	2.340,2	2.458,6	2.553,0	2.634,7
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	25.088,4		-	-	-	-	590,0	301,0	519,2	983,7	1.005,8	1.018,2	1.061,6	1.105,5	1.119,7
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO	-														
2. Tributos	24.903,6	-	153,8	518,8	530,7	639,8	697,8	666,1	1.002,8	1.040,9	1.067,6	1.090,2	804,9	846,4	863,8
2.1. ISS	2.697,8		66,4	257,1	267,8	273,0	297,8	284,2	298,5	310,1	318,1	324,8			
2.2. COFINS	17.093,8	-	44,3	171,4	178,4	273,0	297,8	284,2	547,3	558,5	583,1	585,5	626,2	658,4	672,0
2.3. PIS	3.741,5	-	14,4	55,7	58,0	59,2	64,5	61,8	118,4	123,0	126,2	128,8	135,5	142,5	145,4
2.4. CPMF	1.270,8	-	8,4	32,8	26,5	34,6	37,7	36,0	37,8	39,3	40,3	41,1	43,3	45,5	46,4
3. Custos dedutíveis do IR	152.373,7	261,0	1.329,2	3.222,5	4.156,3	4.258,8	4.388,4	4.788,8	4.794,8	5.048,5	5.065,3	5.296,2	5.095,8	5.665,3	5.668,1
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	96.981,0	-	496,8	2.025,3	2.849,0	2.892,8	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,8	3.548,1	3.586,8	3.753,8	3.817,3
3.2. Seguros/Garantias	4.296,3	-	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5% para 2	9.423,3		110,7	426,5	445,9	455,1	466,3	473,7	497,5	518,8	530,1	541,3	227,7	239,4	244,4
3.4. Depreciação/Amortização	39.673,0	261,0	568,4	615,3	708,0	756,8	787,8	799,3	799,3	918,1	918,1	1.055,3	1.128,2	1.518,6	1.643,1
4. Lucro líquido antes do IR	159.109,3	(261,0)	751,5	4.830,8	4.231,7	4.203,4	4.859,5	4.043,1	4.154,0	4.248,8	4.469,2	4.438,1	5.484,6	5.459,4	5.486,1
4.1. (1) - (2+3)	159.109,3	(261,0)	751,5	4.830,8	4.231,7	4.203,4	4.859,5	4.043,1	4.154,0	4.248,8	4.469,2	4.438,1	5.484,6	5.459,4	5.486,1
5. Imposto sobre o lucro	51.834,1	-	149,6	1.656,4	1.372,5	1.363,1	1.578,6	1.318,2	1.348,8	1.378,1	1.456,8	1.440,6	1.785,9	1.777,8	1.788,7
5.1. Imposto de renda	23.886,4	-	78,9	719,3	634,8	630,5	728,9	606,5	623,1	637,3	670,4	665,7	822,7	818,9	824,4
5.2. Adicional de IR	15.238,9	-	36,8	458,5	399,2	396,3	462,0	380,3	391,4	400,8	422,8	419,8	524,5	521,9	525,8
5.3. Contribuição social	12.728,7	-	42,1	383,6	338,5	336,3	386,8	323,5	332,3	339,9	357,5	355,0	438,8	436,7	439,7
6. Lucro líquido após IR (4-5)	107.275,3	(261,0)	601,9	3.272,4	2.859,2	2.840,3	3.279,8	2.732,9	2.807,2	2.870,7	3.012,3	2.997,5	3.698,7	3.681,5	3.706,4

fls. 112
proc. 5135/3

GEITRAN

QUADRO 3.1 - FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL DE 2011 A 2025 (R$/SET./95) (CONTINUAÇÃO)
"Com Aumento Tarifário Real de 3,0% em 2007/ 2008, Redução da Taxa DAE de 5% para 2% e Isenção do ISS "

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	VALORES (R$1.000)														
	(R$ 1.000)	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1. Receita Bruta	236.386,8	12.473,6	12.735,6	12.991,3	13.133,8	13.343,6	13.566,8	13.788,8	14.014,6	14.246,6	14.482,6	14.722,8	14.965,4	15.212,8	15.464,3	15.720,8
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	157.988,3	7.107,4	7.264,1	7.347,3	7.430,8	7.513,8	7.597,2	7.680,5	7.763,7	7.847,1	7.930,4	8.013,7	8.097,0	8.180,3	8.263,5	8.346,8
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.127,8	1.542,3	1.576,2	1.612,5	1.651,2	1.692,4	1.736,4	1.783,3	1.831,8	1.880,9	1.931,7	1.983,9	2.037,4	2.092,4	2.148,9	2.207,0
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBOS)	77.101,9	2.680,0	2.749,2	2.812,4	2.879,9	2.961,9	3.026,5	3.110,4	3.194,4	3.280,8	3.369,2	3.460,2	3.553,6	3.649,6	3.748,1	3.849,3
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.068,4	1.132,5	1.146,0	1.159,1	1.172,3	1.185,4	1.198,6	1.211,7	1.224,8	1.238,0	1.251,1	1.264,3	1.277,4	1.290,5	1.303,7	1.316,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO	-															
2. Tributos	34.993,5	881,6	900,4	914,2	928,4	942,4	958,6	974,7	990,8	1.007,2	1.023,9	1.040,8	1.058,1	1.075,6	1.093,5	1.111,4
2.1. ISS	2.697,6															
2.2. COFINS	17.093,6	686,0	706,5	711,2	722,4	733,9	746,8	758,2	770,6	783,6	796,5	809,7	823,1	836,7	850,5	864,6
2.3. PIS	3.741,5	148,4	151,6	153,9	156,3	158,8	161,4	164,1	166,8	169,5	172,3	175,2	178,1	181,0	184,0	187,1
2.4. CPMF	1.270,8	47,4	48,4	49,1	49,9	50,7	51,5	52,4	53,3	54,1	55,0	55,9	56,9	57,8	58,8	59,7
3. Custos dedutíveis do IR	162.371,7	6.937,8	6.948,3	6.173,1	6.183,8	6.194,1	6.294,6	6.215,8	6.226,8	6.238,6	6.249,2	6.366,5	6.373,0	6.283,6	6.295,1	6.306,9
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	99.961,0	3.822,6	3.868,5	3.938,5	3.944,8	3.951,2	3.957,6	3.964,1	3.970,6	3.977,1	3.983,8	3.990,1	3.996,7	4.003,3	4.009,9	4.016,5
3.2. Seguros/Garantias	4.296,3	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5% para 2	9.423,3	249,5	254,7	256,8	262,7	266,9	271,2	275,7	280,3	284,9	289,5	294,4	299,3	304,3	309,3	314,4
3.4. Depreciação/Amortização	36.673,0	1.751,5	1.751,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5
4. Lucro líquido antes do IR	159.109,3	5.553,7	5.786,8	6.643,9	6.021,8	6.206,1	6.367,2	6.593,5	6.788,8	7.001,4	7.209,3	7.420,5	7.635,4	7.853,8	8.075,9	8.301,7
4.1. (1) - (2+3)	159.109,3	5.553,7	5.786,8	6.643,9	6.021,8	6.206,1	6.367,2	6.593,5	6.788,8	7.001,4	7.209,3	7.420,5	7.635,4	7.853,8	8.075,9	8.301,7
5. Imposto sobre o lucro	51.834,1	1.808,7	1.886,4	1.964,6	1.963,2	2.034,0	2.087,1	2.162,6	2.226,9	2.296,6	2.365,1	2.434,8	2.496,7	2.567,8	2.641,9	2.716,6
5.1. Imposto de renda	23.658,4	833,1	868,0	875,6	903,3	930,9	959,5	989,3	1.019,5	1.050,2	1.081,4	1.113,1	1.145,3	1.178,1	1.211,4	1.245,3
5.2. Adicional de IR	15.238,9	531,4	554,7	560,4	578,2	595,6	615,7	635,6	656,7	676,1	696,9	718,1	738,5	761,4	783,8	806,2
5.3. Contribuição social	12.726,7	444,3	462,9	467,6	481,7	495,5	511,8	527,6	543,7	560,1	576,7	593,7	610,8	628,3	646,1	664,1
6. Lucro líquido após IR (4-5)	107.275,1	3.745,0	3.901,3	3.899,4	4.058,6	4.182,1	4.319,1	4.443,0	4.577,8	4.715,0	4.864,3	4.994,8	5.138,7	5.294,0	5.434,8	5.585,1

fls. 174
proc. 5353

daee GEITRAN

QUADRO 3.2 - FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO DE 1997 A 2010 (R$/SET./95) (CONTINUA...)
"Com Aumento Tarifário Real de 3,0% em 2007/ 2008, Redução da Taxa DAE de 5% para 2% e Isenção do ISS "

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	VALORES (R$ 1.000)													
	(R$ 1.000)	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
1. Entrada de caixa	336.286,6	-	2.214,2	8.570,1	8.918,7	9.101,2	9.926,7	9.474,9	9.950,8	10.336,2	10.602,1	10.826,5	11.385,4	11.971,0	12.218,1
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	187.969,3	-	1.377,8	5.404,5	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,8	5.988,6	6.126,3	6.455,6	6.800,5	6.953,1
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.127,8	-	317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4	1.341,7	1.409,6	1.480,9	1.510,6
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.101,9	-	519,9	1.939,3	2.056,8	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,8	2.249,3	2.294,3	2.340,2	2.458,6	2.583,0	2.634,7
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.069,4	-	-	-	-	-	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8	1.018,2	1.061,6	1.106,6	1.119,7
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Saídas de caixa	229.011,2	7.566,4	9.652,7	6.948,0	7.760,5	6.719,8	6.603,5	6.211,1	6.344,3	9.041,9	6.666,6	9.380,0	7.870,7	13.408,6	8.860,0
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	98.981,0	-	496,6	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6	3.548,1	3.566,5	3.753,8	3.817,3
2.2. Seguros/Garantias	4.296,3	-	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
2.3. Verba Fiscalização - DAE	9.423,3	-	110,7	428,5	445,9	456,1	496,3	473,7	497,5	516,8	530,1	541,3	227,7	239,4	244,4
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	39.673,0	7.566,4	8.603,6	1.265,5	2.409,1	1.215,5	745,5	288,5	-	2.494,6	-	2.606,3	1.312,2	6.537,3	1.991,4
2.5. Tributos	24.803,5	-	133,5	516,8	530,7	639,8	697,8	665,1	1.002,0	1.040,9	1.067,6	1.090,2	804,9	845,4	863,8
2.6. Impostos sobre Lucro	51.834,1	-	149,6	1.558,4	1.372,5	1.363,1	1.579,6	1.310,2	1.346,8	1.378,1	1.450,8	1.440,6	1.765,9	1.777,6	1.789,7
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	107.275,3	(7.566)	(7.438,5)	2.622,2	1.158,1	2.381,3	3.322,0	3.263,8	3.606,5	1.294,3	3.936,5	1.446,5	3.514,7	(1.436,9)	3.358,1
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	17,36% ao ano														

fls. 1179 proc. 6135/96

daeee GEITRAN

QUADRO 3.2 - FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO DE 2011 A 2025 (R$/SET./95) (CONTINUAÇÃO) "Com Aumento Tarifário Real de 3,0% em 2007/ 2008, Redução da Taxa DAE de 5% para 2% e Isenção do ISS "

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	VALORES (R$ 1.000)														
	(R$ 1.000)	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1. Entrada de caixa	336.266,5	12.472,5	12.735,5	12.931,3	13.133,8	13.343,6	13.560,8	13.786,0	14.014,5	14.246,6	14.482,5	14.722,0	14.965,4	15.212,8	15.464,3	15.720,0
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	187.968,3	7.107,4	7.264,1	7.347,3	7.430,5	7.513,8	7.597,2	7.680,5	7.763,7	7.847,1	7.930,4	8.013,7	8.097,0	8.180,3	8.263,6	8.346,9
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.127,8	1.542,3	1.576,2	1.612,5	1.651,2	1.692,4	1.736,4	1.783,3	1.831,5	1.880,9	1.931,7	1.983,9	2.037,4	2.092,4	2.148,9	2.207,0
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.101,9	2.690,0	2.749,2	2.812,4	2.879,9	2.951,9	3.028,8	3.110,4	3.194,4	3.280,9	3.369,2	3.460,2	3.553,6	3.649,8	3.748,1	3.849,3
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.068,4	1.132,8	1.146,0	1.159,1	1.172,3	1.185,4	1.199,8	1.211,7	1.224,9	1.238,0	1.251,1	1.264,3	1.277,4	1.290,8	1.303,7	1.318,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Saídas de caixa	229.011,2	8.602,8	7.082,8	8.093,6	7.252,7	7.335,9	7.426,1	7.529,4	7.614,1	7.709,1	7.806,7	7.903,7	8.083,2	8.184,1	8.287,8	8.311,3
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	98.981,0	3.882,5	3.888,5	3.938,5	3.944,8	3.951,2	3.957,6	3.964,1	3.970,8	3.977,1	3.983,6	3.990,1	3.996,7	4.003,3	4.009,9	4.016,5
2.2. Seguros/Garantias	4.296,3	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
2.3. Verba Fiscalização - DAE	9.423,3	249,5	254,7	258,6	262,7	266,9	271,2	275,7	280,3	284,8	289,5	294,4	299,3	304,3	309,3	314,4
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	39.573,0	1.628,6	-	923,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5. Tributos	24.803,5	881,6	900,4	914,2	928,8	943,4	958,8	974,7	990,8	1.007,2	1.023,9	1.040,8	1.058,1	1.075,5	1.093,3	1.111,4
2.6. Impostos sobre Lucro	51.834,1	1.808,7	1.885,6	1.904,5	1.903,2	2.024,0	2.087,1	2.152,5	2.218,9	2.286,6	2.355,1	2.424,8	2.495,7	2.567,8	2.641,0	2.715,6
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	107.275,3	3.869,9	5.652,7	4.838,7	5.881,1	6.004,6	6.133,7	6.265,6	6.400,4	6.537,5	6.676,8	6.818,4	6.962,3	7.108,8	7.257,4	7.408,7
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	17,36% ao ano															

fls. 120
proc. 5125

fls. 21
proc. 51352

4. ALTERNATIVA RECOMENDADA

Com vista a se obter uma alternativa de equilíbrio ou próxima deste, foram consideradas as seguintes propostas:

- Reequilíbrio visando uma Taxa de juros esperada de 20% a.a;
- Proposta de aumento real tarifário de 3% em 2007 e 2008 a partir do dia 1º de novembro dos respectivos anos;
- Proposta de prorrogação de Prazo de 15 anos, haja vista a necessidade de dar tempo de amortizar dos novos investimentos realizados no final dos primeiros 20 anos da Concessão, haja vista o não reembolso do Valor Residual pelo Poder Concedente;
- Redução da Taxa de Fiscalização do DAE de 5% para 2% sobre as receitas brutas a partir de 2008;
- Considerar valores da comercialização e transporte do EVC (Receita Líquida segundo EBIT – Earnings Before Interest and Tax, da estrutura

A partir da rodada nos modelos utilizados, constatou-se que a Taxa de Atratividade que se aproxima do reequilíbrio é de 18,39% conforme mostrado no Fluxos de Caixa Operacional e Financeiro (quadros 4.1 e 4.2), sendo considerados todas as propostas de forma conjunta.

Resultados do Principal Indicador de Rentabilidade

PROPOSTAS	Taxa de Juros (%)
1. Aumento Tarifa em 3% (2007 e 2008) c/ 10 anos	**16,79**
2. Aumento Tarifa em 3% (2007 e 2008) c/ 15 anos	**17,23**
3. Aumento Tarifa em 3% (2007 e 2008) c/ 15 anos+EVC *	**17,98**
4. Aumento Tarifa em 3% (2007 e 2008) c/ 15 anos+EVC *+ Red. Tx. DAE**	**18,39**

*EBIT da Receita Bruta dos serviços de transporte, comercialização e outros
** Redução da Taxa de Fiscalização do DAE de 5% para 2%
OBS: Aumento de Tarifa em 1º de novembro
EBIT=Earnings Before Interest and Tax

Na Avaliação de Negócios com Contratos de longo prazo se considera entre as variáveis de risco a redução de mercado e/ou aumento de custos, sendo que as responsabilidades de cada variável devem estar registradas quando se trata de Contratos de Concessão.

No entanto se admite variações de até 10% tanto para mais como para menos, que assim mesmo o contrato continua sendo negócio atrativo.

No presente caso com 15 anos de prorrogação e adicionando as demais alterações, onde se atinge a uma Taxa de Juro de 18,39%, chega-se a uma Taxa de 20,4% a.a. considerando a redução de 10% nas variáveis que compõe a demanda que calcula a tarifa pelo modelo de CmgLp.

daerb GEITRAN

QUADRO 4.1 - FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL – 1997 a 2007 (R$/Set.1995) (CONTINUA)

Com Aumento Tarifário de 3,0%, Receitas Indiretas-EVC (Comerc., Transp.e outros) e Redução Taxa DAE de 5% para 2%

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	VALORES (R$ 1.000)										
	(R$ 1.000)	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
1. Receita Bruta	440.093,1	-	2.214,2	8.621,2	9.100,9	9.531,6	9.963,3	9.737,2	10.311,7	10.869,3	11.145,8	11.381,1
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	230.980,7	-	1.377,5	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,8	5.398,0	5.462,0	5.603,6	5.986,6	6.126,3
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	58.517,4		317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.643,6	1.491,3	1.448,1	1.259,6	1.315,4	1.341,7
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	97.006,4		518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.293,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	2.340,2
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.574,5		-	51,0	182,2	429,9	590,0	331,0	519,2	993,7	1.005,6	1.016,2
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO	22.034,2						37,6	262,3	360,9	533,1	543,6	554,7
2. Tributos	40.406,3	-	133,5	519,8	541,6	570,0	597,8	566,1	1.002,8	1.042,9	1.067,6	1.090,2
2.1. ISS	12.541,8		66,4	258,5	273,0	285,9	297,6	284,2	298,5	310,1	318,1	324,8
2.2. COFINS	21.572,2	-	44,3	172,4	182,0	285,9	297,6	284,2	547,3	568,5	583,1	595,5
2.3. PIS	4.711,0	-	14,4	56,0	59,2	62,0	64,5	61,6	118,4	123,0	126,2	128,8
2.4. CPMF	1.581,3	-	8,4	32,8	27,3	36,2	37,7	36,0	37,6	39,3	40,3	41,1
3. Custos dedutíveis do IR	152.406,4	261,0	1.329,2	3.225,1	4.165,4	4.279,8	4.368,4	4.766,6	4.794,7	5.046,5	5.085,2	5.298,2
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	119.083,6	-	496,8	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.483,8	3.548,1
3.2. Seguros/Garantias	5.083,0	-	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5% e 2%)	11.078,7		110,7	431,1	455,0	476,6	496,3	473,7	497,5	516,8	530,1	541,3
3.4. Depreciação/Amortização	39.673,0	261,0	568,4	615,3	708,0	756,8	787,8	798,3	798,3	918,1	918,1	1.055,3
4. Lucro líquido antes do IR	224.808,6	(261,0)	751,5	4.876,2	4.394,0	4.581,8	4.897,1	4.305,4	4.514,9	4.782,0	5.013,0	4.992,8
4.1. (1) - (2+3)	224.808,6	(261,0)	751,5	4.876,2	4.394,0	4.581,8	4.897,1	4.305,4	4.514,9	4.782,0	5.013,0	4.992,8
5. Imposto sobre o lucro	54.725,5	-	149,5	1.573,4	1.426,0	1.487,9	1.592,1	1.396,8	1.465,9	1.554,1	1.630,3	1.623,6
5.1. Imposto de renda	33.721,3	-	78,9	726,1	659,1	687,2	734,6	645,8	677,2	717,3	751,9	748,9
5.2. Adicional de IR	21.666,9	-	26,5	460,1	415,4	434,2	465,7	406,5	427,5	454,2	477,3	475,3
5.3. Contribuição social	17.984,7	-	42,1	387,3	351,5	366,6	391,8	344,4	361,2	382,6	401,0	399,4
6. Lucro líquido após IR (4-5)	181.413,7	(261,0)	601,9	3.302,8	2.968,0	3.093,8	3.305,1	2.908,6	3.049,0	3.228,0	3.382,7	3.369,1

fls. 432 proc. 5135/2

daee GEITRAN

QUADRO 4.1 - FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL – 2008 a 2018 (R$/Set.1995) (CONTINUA...) Com Aumento Tarifário de 3,0%, Receitas Indiretas-EVC (Comerc., Transp.e outros) e Redução Taxa DAE de 5% para 2%

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	VALORES (R$ 1.000)										
	(R$ 1.000)	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1. Receita Bruta	440.093,2	11.988,1	12.583,3	12.842,9	13.110,1	13.387,1	13.597,8	13.818,4	14.043,2	14.278,7	14.823,2	14.771,6
1.1. Receita Tarifária VO (R$/m³)	230.980,7	6.455,6	6.600,5	6.953,1	7.107,4	7.264,1	7.347,3	7.430,5	7.513,8	7.597,2	7.680,5	7.763,7
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	58.517,4	1.409,6	1.480,9	1.510,8	1.542,3	1.576,2	1.612,5	1.651,2	1.692,4	1.736,4	1.783,3	1.831,5
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	97.008,4	2.456,6	2.583,0	2.634,7	2.690,0	2.749,2	2.812,4	2.879,9	2.951,9	3.028,6	3.110,4	3.194,4
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.574,5	1.061,6	1.106,6	1.119,7	1.132,5	1.146,0	1.159,1	1.172,3	1.185,4	1.198,6	1.211,7	1.224,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO	22.034,2	582,7	612,2	624,5	637,5	651,5	666,6	682,5	699,7	717,9	737,2	757,1
2. Tributos	40.406,3	1.146,5	1.205,5	1.230,4	1.256,0	1.282,6	1.302,3	1.322,6	1.343,7	1.364,6	1.388,2	1.411,3
2.1. ISS	12.541,6	341,5	359,1	365,5	374,2	382,1	387,9	394,0	400,3	406,8	413,5	420,4
2.2. COFINS	21.572,2	626,2	658,4	672,0	686,0	700,5	711,2	722,4	733,9	745,8	758,2	770,8
2.3. PIS	4.711,0	135,5	142,5	145,4	148,4	151,8	153,8	156,3	158,8	161,4	164,1	166,8
2.4. CPMF	1.581,3	43,3	45,5	46,4	47,4	48,4	49,1	49,9	50,7	51,5	52,4	53,3
3. Custos dedutíveis do IR	152.406,4	5.068,9	5.668,3	5.866,1	6.036,9	6.048,3	6.173,1	6.183,6	6.194,1	6.204,6	6.215,5	6.226,0
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	119.063,6	3.586,5	3.753,6	3.817,3	3.882,5	3.886,6	3.936,5	3.944,6	3.951,2	3.957,6	3.964,1	3.970,6
3.2. Seguros/Garantias	5.063,0	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5% e 2%)	11.078,7	227,7	238,4	244,4	249,5	254,7	258,6	262,7	266,9	271,2	275,7	280,3
3.4. Depreciação/Amortização	39.673,0	1.128,2	1.518,8	1.643,1	1.751,5	1.751,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5
4. Lucro líquido antes do IR	224.808,6	5.725,8	5.712,5	5.754,8	5.817,2	5.056,4	6.122,6	6.310,4	6.505,5	6.709,3	6.919,2	7.133,5
4.1. (1) - (2+3)	224.808,6	5.725,8	5.712,5	5.754,0	5.817,2	5.056,4	6.122,9	6.310,4	6.505,5	6.709,3	6.919,2	7.133,5
5. Imposto sobre o lucro	54.725,5	1.365,5	1.861,1	1.874,8	1.895,7	1.974,9	1.996,5	2.058,4	2.122,8	2.189,7	2.259,3	2.330,1
5.1. Imposto de renda	33.721,3	858,8	858,8	863,1	872,8	908,5	918,4	948,9	978,8	1.008,2	1.037,9	1.070,0
5.2. Adicional de IR	21.688,9	545,6	547,2	551,4	557,7	581,6	588,3	607,0	626,5	646,0	667,9	689,4
5.3. Contribuição social	17.964,7	458,1	457,0	460,3	465,4	484,5	489,8	504,5	520,4	536,7	553,5	570,7
6. Lucro líquido após IR (4-5)	151.413,7	3.860,3	3.851,4	3.879,3	3.921,5	4.081,5	4.126,1	4.252,0	4.382,7	4.519,5	4.659,9	4.803,5

fls. 124
proc. 51352

daesa GEITRAN

QUADRO 4.1 - FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL – 2019 a 2030 (R$/Set.1995) (CONTINUAÇÃO)
Com Aumento Tarifário de 3,0%, Receitas Indiretas -EVC (Comerc., Transp.e outros) e Redução Taxa DAE de 5% para 2%

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	VALORES (R$ 1.000)											
	(R$ 1.000)	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
1. Receita Bruta	449.093,2	15.024,2	15.281,0	15.542,2	15.807,7	16.077,8	16.352,7	16.632,4	16.913,9	17.196,1	17.372,3	17.796,3	18.396,5
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	230.980,7	7.847,1	7.980,4	8.013,7	8.097,0	8.180,3	8.263,6	8.346,9	8.430,2	8.513,5	8.597,8	8.682,6	8.768,4
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	56.517,4	1.880,9	1.931,7	1.983,9	2.037,4	2.092,4	2.148,9	2.207,0	2.229,0	2.273,3	2.273,3	2.295,7	2.318,4
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	97.008,4	3.280,6	3.366,2	3.460,2	3.553,6	3.649,8	3.748,1	3.849,3	3.887,7	4.004,1	3.964,9	4.004,1	4.043,7
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.574,5	1.238,0	1.251,1	1.264,3	1.277,4	1.290,6	1.303,7	1.316,9	1.330,0	1.383,3	1.356,4	1.369,8	1.383,3
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO	22.034,2	777,6	798,8	820,1	842,3	865,0	888,4	912,4	937,0	1.020,9	1.180,1	1.447,1	1.882,6
2. Tributos	40.406,3	1.434,6	1.468,4	1.482,6	1.507,9	1.531,9	1.557,3	1.583,0	1.608,8	1.628,7	1.630,6	1.646,7	1.643,9
2.1. ISS	12.541,6	427,4	434,5	441,7	449,0	456,4	463,9	471,5	475,3	485,2	485,8	490,6	495,4
2.2. COFINS	21.572,2	783,6	796,5	809,7	823,1	836,7	850,5	864,6	873,2	889,6	890,6	899,4	908,3
2.3. PIS	4.711,0	169,5	172,3	175,2	178,1	181,0	184,0	187,1	188,8	192,5	192,7	194,5	196,5
2.4. CPMF	1.581,3	54,1	55,0	55,9	56,9	57,8	58,8	59,7	60,3	61,5	61,5	62,1	62,8
3. Custos dedutíveis do IR	152.406,4	5.238,0	5.249,2	5.260,5	5.272,0	5.283,5	5.295,1	5.306,8	4.487,5	4.493,4	4.493,6	4.497,0	4.500,2
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	119.063,6	3.977,1	3.983,6	3.990,1	3.996,7	4.003,3	4.009,9	4.016,5	4.016,5	4.016,5	4.016,5	4.016,5	4.016,5
3.2. Seguros/Garantias	5.063,0	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5% e 2%)	11.078,7	284,9	289,6	294,4	299,3	304,3	309,3	314,4	317,5	323,5	323,8	327,0	330,3
3.4. Depreciação/Amortização	39.673,0	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	-	-	-	-	-
4. Lucro líquido antes do IR	224.808,6	7.351,6	7.573,5	7.799,1	8.028,8	8.262,5	8.500,3	8.742,5	10.727,6	11.073,0	11.247,9	11.655,7	12.233,3
4.1. (1) - (2+3)	224.808,6	7.351,6	7.573,5	7.799,1	8.028,8	8.262,5	8.500,3	8.742,5	10.727,6	11.073,0	11.247,9	11.655,7	12.233,3
5. Imposto sobre o lucro	54.725,8	2.403,8	2.475,2	2.549,7	2.625,5	2.703,8	2.781,1	2.861,0	3.516,1	3.630,1	3.687,8	3.822,4	4.013,0
5.1. Imposto de renda	33.721,3	1.102,7	1.138,0	1.169,9	1.204,3	1.239,4	1.276,1	1.311,4	1.809,1	1.860,8	1.847,2	1.748,4	1.835,0
5.2. Adicional de IR	21.566,9	711,2	733,3	755,2	778,9	802,2	826,8	850,2	1.048,8	1.083,3	1.100,8	1.141,6	1.199,3
5.3. Contribuição social	17.964,7	588,1	605,8	623,9	642,3	661,0	680,0	699,4	858,2	885,8	899,8	932,5	978,7
6. Lucro líquido após IR (4-5)	151.413,7	4.949,8	5.098,2	5.249,4	5.403,3	5.559,8	5.719,2	5.881,5	7.211,5	7.442,9	7.560,1	7.833,3	8.220,3

fls. 135
proc. 51

daeee GEITRAN

QUADRO 4.2 - FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO – 1997 a 2007 (R$/Set.1995) (CONTINUA...)

Com Aumento Tarifário de 3,0%, Receitas Indiretas-EVC (Comerc., Transp.e outros) e Redução Taxa DAE de 5% para 2

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)										
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
1. Entrada de caixa	**440.093,2**	-	**2.214,2**	**8.821,2**	**9.180,9**	**9.531,0**	**9.963,3**	**9.737,2**	**10.311,7**	**10.869,3**	**11.145,8**	**11.381,1**
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	230.960,7	-	1.377,8	5.404,8	5.419,0	5.204,7	5.191,8	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.986,8	6.126,3
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	56.517,4	-	317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4	1.341,7
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	97.006,4	-	518,9	1.939,3	2.056,8	2.284,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	2.340,2
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.574,5	-	-	51,0	182,2	429,9	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8	1.018,2
1.6. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	22.034,2	-	-	-	-	-	-	37,6	262,3	360,9	533,1	543,8	554,7
2. Saídas de caixa	**288.679,4**	**7.568,4**	**9.652,7**	**5.968,6**	**7.834,1**	**8.896,3**	**6.616,0**	**8.297,6**	**8.463,4**	**9.217,9**	**6.845,0**	**9.583,0**
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	119.063,8	-	498,6	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6	3.546,1
2.2. Seguros/Garantias	5.083,0	-	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
2.3. Verba Fiscalização - DAE	11.078,7	-	110,7	431,1	455,0	476,8	498,3	473,7	497,5	516,8	530,1	541,3
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	39.573,0	7.568,4	8.606,8	1.265,5	2.409,1	1.216,5	745,5	268,5	-	2.494,6	-	2.608,3
2.5. Tributos	40.408,3	-	133,5	519,9	541,5	670,0	697,8	868,1	1.002,0	1.040,9	1.087,6	1.090,2
2.6. Impostos sobre Lucro	73.394,8	-	149,6	1.573,4	1.428,0	1.487,9	1.592,1	1.398,8	1.465,9	1.554,1	1.630,3	1.623,6
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	**151.413,7**	**(7.568)**	**(7.438,5)**	**2.852,6**	**1.266,8**	**2.634,7**	**3.347,2**	**3.439,5**	**3.848,3**	**1.651,6**	**4.300,8**	**1.818,1**
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	**18,39%** ao ano											

fls. 126 proc. 61352

daees GEITRAN

QUADRO 4.2 - FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO – 2008 a 2018 (R$/Set.1995) (CONTINUA...)
Com Aumento Tarifário de 3,0%, Receitas Indiretas-EVC (Comerc., Transp.e outros) e Redução Taxa DAE de 5% para 2%

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	VALORES (R$ 1.000)										
	(R$ 1.000)	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1. Entrada de caixa	**440.093,2**	**11.968,1**	**12.583,3**	**12.842,8**	**13.110,1**	**13.387,1**	**13.597,9**	**13.816,4**	**14.043,2**	**14.278,7**	**14.523,2**	**14.771,5**
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	230.960,7	6.455,6	6.800,5	6.953,1	7.107,4	7.264,1	7.347,3	7.430,5	7.513,8	7.597,2	7.680,5	7.763,7
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	56.517,4	1.409,6	1.460,8	1.510,6	1.542,3	1.578,2	1.612,5	1.651,2	1.692,4	1.736,4	1.783,3	1.831,5
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	97.006,4	2.458,6	2.563,0	2.634,7	2.690,0	2.748,2	2.812,4	2.879,9	2.951,9	3.028,6	3.110,4	3.194,4
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.574,5	1.061,6	1.106,6	1.119,7	1.132,6	1.146,0	1.159,1	1.172,3	1.185,4	1.198,6	1.211,7	1.224,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	22.034,2	582,7	612,2	824,5	837,6	651,6	666,6	682,6	699,7	717,9	737,2	757,1
2. Saídas de caixa	**288.679,4**	**8.291,9**	**13.850,6**	**9.311,6**	**9.063,7**	**7.663,8**	**8.572,6**	**7.741,9**	**7.838,0**	**7.937,6**	**8.040,8**	**8.145,6**
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	118.083,6	3.586,5	3.753,6	3.817,3	3.882,5	3.888,6	3.938,5	3.944,8	3.951,2	3.957,6	3.964,1	3.970,6
2.2. Seguros/Garantias	5.063,0	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
2.3. Verba Fiscalização - DAE	11.078,7	227,7	239,4	244,4	249,5	254,7	258,6	262,7	266,9	271,2	275,7	280,3
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	39.673,0	1.312,2	6.637,3	1.991,4	1.626,6	-	923,3	-	-	-	-	-
2.5. Tributos	40.406,3	1.148,5	1.205,5	1.230,4	1.256,0	1.282,5	1.302,2	1.322,6	1.343,7	1.365,6	1.388,2	1.411,3
2.6. Impostos sobre Lucro	73.394,8	1.865,5	1.881,1	1.874,8	1.895,7	1.974,6	1.996,5	2.058,4	2.122,8	2.189,7	2.259,3	2.330,1
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	**151.413,7**	**3.676,3**	**(1.267,4)**	**3.530,9**	**4.046,4**	**5.633,3**	**5.025,4**	**6.074,5**	**6.205,2**	**6.341,1**	**6.482,4**	**6.626,0**
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	**18,39% ao ano**											

fls. 127 proc. 51352

daeGEITRAN

QUADRO 4.2 - FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO – 2019 a 2030 (R$/Set.1995) (CONTINUAÇÃO)
Com Aumento Tarifário de 3,0%, Receitas Indiretas-EVC (Comerc., Transp.e outros) e Redução Taxa DAE de 5% para 2%

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	VALORES (R$ 1.000)											
	(R$ 1.000)	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
1. Entrada de caixa	**440.093,2**	**15.024,2**	**15.281,0**	**15.542,2**	**15.807,7**	**16.077,8**	**16.352,7**	**16.632,4**	**16.813,9**	**17.195,1**	**17.372,3**	**17.799,3**	**18.396,6**
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	230.960,7	7.847,1	7.930,4	8.013,7	8.097,0	8.180,3	8.263,6	8.346,9	8.430,2	8.513,5	8.597,6	8.682,6	9.768,4
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	56.517,4	1.880,9	1.931,7	1.983,9	2.037,4	2.092,4	2.148,9	2.207,0	2.229,0	2.273,3	2.273,3	2.295,7	2.316,4
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	97.006,4	3.280,8	3.369,2	3.460,2	3.553,8	3.649,8	3.748,1	3.849,3	3.887,7	4.004,1	3.984,9	4.004,1	4.043,7
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.574,5	1.238,0	1.251,1	1.264,3	1.277,4	1.290,6	1.303,7	1.316,8	1.330,0	1.383,3	1.356,4	1.369,8	1.383,3
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	22.034,2	777,5	796,6	820,1	842,3	865,0	888,4	912,4	937,0	1.020,9	1.160,1	1.447,1	1.882,6
2. Saídas de caixa	**288.679,4**	**8.252,1**	**8.360,3**	**8.470,2**	**8.581,9**	**8.695,5**	**8.811,0**	**8.928,4**	**8.602,4**	**9.782,2**	**9.812,2**	**9.966,0**	**10.176,1**
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	119.053,6	3.977,1	3.983,6	3.990,1	3.996,7	4.003,3	4.009,9	4.016,5	4.016,5	4.016,5	4.016,5	4.016,5	4.016,5
2.2. Seguros/Garantias	5.063,0	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
2.3. Verba Fiscalização - DAE	11.079,7	284,9	289,6	294,4	299,3	304,3	309,3	314,4	317,5	323,5	323,8	327,0	330,3
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	39.873,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5. Tributos	40.406,3	1.434,6	1.458,4	1.482,5	1.507,0	1.531,9	1.557,3	1.583,0	1.598,8	1.629,7	1.630,6	1.646,7	1.662,9
2.6. Impostos sobre Lucro	73.394,8	2.402,0	2.475,2	2.549,7	2.625,5	2.702,6	2.781,1	2.861,0	3.516,1	3.630,1	3.687,8	3.822,4	4.013,0
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	**151.413,7**	**6.772,1**	**6.920,8**	**7.072,0**	**7.225,8**	**7.382,4**	**7.541,8**	**7.704,0**	**7.211,5**	**7.442,9**	**7.560,1**	**7.833,3**	**8.220,3**
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	**18,39%** ao ano												

fls. 1247 proc. 6135/97

fls. 129
proc. 5232

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos levantamentos e análises procedidas nesta etapa do trabalho que foram baseadas no estudo elaborado pela MAGNA Engenharia, julga-se oportuno evidenciar que mesmo com todos os esforços do poder público em desfazer de suas receitas o empreendimento não atinge uma situação de equilíbrio.

A dificuldade de encontrar o equilíbrio econômico-financeiro deve-se ao fato de que há uma redução significativa dos volumes faturáveis previstos, o que conduz na situação de inviabilidade do empreendimento, dentro do período da concessão (20 anos), que na verdade fica demonstrado que em termos de operação (faturamento) o período é de 17 anos e meio, o que também contribuiu para o desequilíbrio verificado não atingindo a Taxa de Atratividade prevista.

Conforme se constatou, nas análises das alternativas já considerando a fase de ampliação, para que o empreendimento seja viável (atrativo) sob a ótica do setor privado, os acréscimos tarifários para a busca do reequilíbrio visando a recuperação do passado só podem ser aqueles suportáveis pela sociedade como propôs o DAE comprometendo-se a dar aumento real de 3% em 1º de novembro de 2007 e em 2008.

A melhor solução ainda recai na necessidade de uma prorrogação de prazo e, num prazo máximo de 3 anos, após um trabalho conjunto entre a Concessionária e Poder Concedente de busca de um maior controle de perdas, melhoria na micro-medição e outras medidas que visam o aumento da arrecadação do sistema, realizar um novo reequilíbrio, que muito provavelmente permitirá uma redução na tarifa.

fls. 130
proc. 51352

GEITRAN

Avaliação das Propostas de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Apoio ao DAE S/A Água e Esgoto na Formalização do Aditivo do Contrato da Concessão da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jundiaí

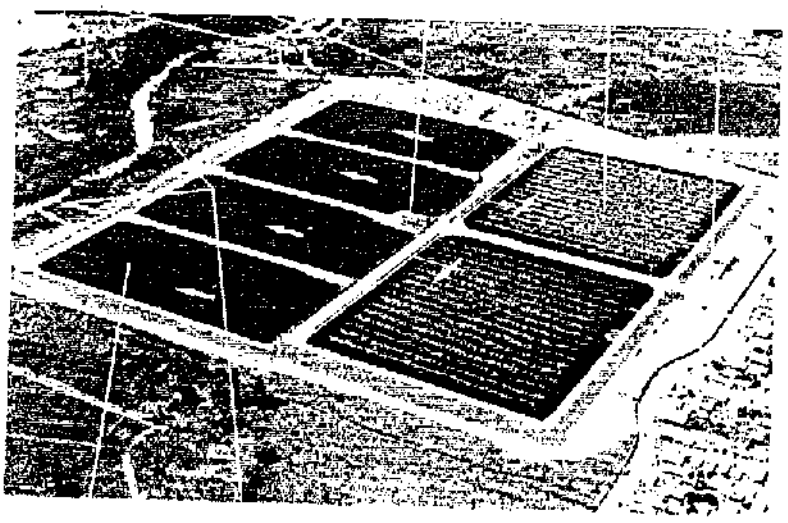

Relatório Final

TOMO II

Julho/2007

fls. 132
proc. 51352

SUMÁRIO

fls. 137
proc. 51352

Sumário

Apresentação

1. Introdução

2. Breve Histórico do Saneamento em Jundiaí

3. As Justificativas da Concessão

4. Edital de Concorrência

5. Elementos do Contrato da Concessão

6. O Conceito de Equilíbrio Econômico - Financeiro

7. Estudo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

7.1. Contrato de Partida

7.2. Análise das Premissas

7.3. Alternativas de Reequilíbrio

8. Investimento em Ampliação

9. Proposta de Reequilíbrio Recomendada

10. A Tarifa de Remuneração Adequada

11. O Prazo Como Alternativa de Reequilíbrio

12. Considerações Finais

13. Anexo (Palestra em "POWER POINT")

fls. 133
proc. 51332

APRESENTAÇÃO

O presente documento constitui o TOMO II do Relatório Final de Atividades da Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Para Avaliação das Propostas de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Apoio ao DAE S/A Água e Esgoto na Formalização do Aditivo do Contrato o da Concessão da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jundiaí, em conformidade com o Contrato nº 051/07, firmado entre o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Jundiaí e a GEITRAN – Consultoria e Planejamento Ltda.

O Relatório contem conceitos de elementos importantes do processo de regulação de contratos de concessão, Análises das Condições Contratuais Básicas, das Principais Premissas e Propostas para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, solicitadas pela Direção do DAE, que servirão de sustentação para uma Audiência Pública , com slides em anexo.

fls. 134
proc. 21352
C

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por finalidade apresentar elementos para avaliação pública das propostas de alternativas de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão da Estação de Tratamento de Esgoto de Jundiaí, a partir do Estudo realizado pela MAGNA Engenharia, dos instrumentos que compõe o contrato e das normas de Concessão.

A análise foi procedida tendo em conta a situação real observada durante os últimos sete anos e meio de operação, bem como os novos cenários de projeção de custos e demandas.

Neste contexto foram consideradas, fundamentalmente as mesmas condições do Estudo da MAGNA Engenharia, como segue:

a) as condições originais do Contrato de Concessão foram readequadas no Primeiro Reequilíbrio Econômico-Financeiro, aprovado entre as partes em 1996;

b) as vazões de esgotos domésticos efetivamente faturadas, bem como as projetadas;

c) as vazões e cargas de esgotos industriais faturadas e projetadas que são bastante inferiores às previstas;

d) o tratamento de efluentes de diversas origens recebido em caminhões (EVC), que representa uma receita adicional a prevista originalmente;

e) Os investimentos efetivamente realizados pela CSJ que são inferiores aos previstos contratualmente;

f) modificações no processo de tratamento e destinação do lodo, acarretando acréscimos dos custos de produtos químicos e;

g) alterações nos tributos federais ao longo do período da concessão;

h) um novo projeto de investimento a partir de 2008 que refere-se a etapa de ampliação visando atender um horizonte pouco acima de 2020 e permitir uma prorrogação de prazo.

fls. 135
proc. 51352
C

Considerando os diversos aspectos antes referidos e a partir da análise dos dados de demandas e custos, foram concebidos fundamentalmente dois cenários para a análise do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Em síntese, na primeira etapa do presente estudo, apresentada em relatórios anteriores, procedeu-se ao levantamento dos dados básicos e as projeções futuras, compreendendo:

- demandas de volumes e cargas de esgotos;
- investimentos na construção e capacitação da concessão como um todo;
- custos de operação, administração e manutenção.

O modelo de avaliação econômico-financeira adotado considera os seguintes parâmetros:

- Custo Marginal de Longo Prazo;
- Fluxo de Caixa Operacional,
- Fluxo de Caixa Financeiro vinculado ao Fluxo de Caixa Operacional;
- Taxa de Atratividade Mínima ou Taxa de Juros = TIR (Taxa Interna de Retorno);

Os valores monetários, para os custos e as receitas, estão sempre expressos em moeda nacional, a preços de set./1995, data base da proposta.

Para o "Cenário do Primeiro Reequilíbrio" e para o "Cenário Base" o horizonte de análise restringiu-se ao período da Concessão, estipulado em 20 anos, com final em data de 17 de janeiro de 2006.

Para os "Cenários Alternativos" foram consideras projeções além deste horizonte.

fls. 136
proc. 51252

2. BREVE HISTÓRICO DO SANEAMENTO EM JUNDIAÍ

O histórico dos serviços de saneamento básico em Jundiaí remonta à década do final do século XIX e é importante para a população ter presente o processo da construção desta atividade.

O 1º reservatório de distribuição foi construído em (1899);

Em 1901 a iniciativa privada assume os serviços (Engº Fonseca Rodrigues e Ataliba do Valle);

Em 1910 a Empresa é assumida pelo Município;

Em 1969 criação do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Jundiaí (inaugurada a 1ª ETA- Anhangabaú suporta 96% do consumo de toda a cidade;

Até 1996 o DAE abastece (água) com praticamente 100% da população e realiza a coleta e afastamento de esgoto de 88%;

A partir de 1998 o serviço de tratamento é iniciado em regime de Concessão (contrato assinado em 1996), com a responsabilidade de tratar 100% do esgoto coletado até 2016.

fls. 137
proc. 21352
C

3. AS JUSTIFICATIVAS DA CONCESSÃO

Entre as principais justificativas da Concessão dos serviços públicos de saneamento ao setor privado é de suprir a falta de disponibilidade de recursos financeiros do poder público, além das que seguem:

a. aproveitar a eficiência do setor privado ,

b. obter investimentos que supram as demandas da área de saneamento básico;

c. o setor privado assume os riscos do empreendimento (engenharia e ambiental);

d. avaliar o princípio do benefício;

e. ganhos de eficiência (redução de custos), na medida em que a máquina administrativa e operacional do setor público é mais onerosa e pesada que a do setor privado;

f. Retorno econômico ou social maior que o retorno financeiro do projeto (TIRE>TIR), neste caso há interesse de promover a privatização;

Não reduzir a capacidade de investimentos em outras áreas sociais não rentáveis

Na renovação da OUTORGA para o DAE captar água do Rio Atibaia foi exigido:

- construção da represa;
- ampliação da ETA;
- programa de controle de perdas e,
- execução da ETE.

fls. 138
proc. 51362
C

4. EDITAL DE CONCORRÊNCIA

O Edital de concorrência forneceu aos licitantes os seguintes elementos para avaliar e entrar no negócio e que são de responsabilidade do Poder concedente:

- Projeto Básico
- Demanda Esperada (nos 20 anos)
- Permitida a Participação de Empresas Nacionais
- Condição Menor Tarifa;
- Assegura à Concessão na forma da lei o Equilíbrio Econômico-Financeiro;
- Tarifa como remuneração;
- Tarifa Calculada pelo Custo Marginal de Longo Prazo
- Reajuste Considera Cesta de Índices (12 meses);
- Reequilíbrio ocorrendo variações superiores a 5%;
- Normas de Concessão;

Além destes, é importante destacar o que trata sobre os bens do empreendimento e dos prazos:

- **Bens :** são reversíveis (benfeitorias, equipamentos, veículos etc..)
- **Prazo:** pode ser prorrogado observando o interesse da administração nas seguintes hipóteses;

  -Alterações do equilíbrio econômico-financeiro, aumentando prazo e mantendo os demais parâmetros do Fluxo de Caixa;

  -Impedimento da execução normal do Contrato de Concessão por fato ou ato de terceiros;

  -Omissão ou atraso de providências a cargo do Poder Concedente;

  -Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

5. ELEMENTOS DO CONTRATO DA CONCESSÃO

A seguir é destacado alguns itens que constam do contrato nº 002/96, relevantes quanto ao aspecto financeiro.

- Lei Complementar Municipal nº 142;
- Prazo de Concessão é de 20 anos a contar da data de assinatura do contrato;
- Regido pelas Normas de Concessão (parágrafo segundo)
- Valor do Contrato em R$52,3 milhões.
- Tarifas (R$.fev./95) :
  - Doméstica =R$0,308/m³;
  - Industrial =R$ 0,339/m³
  - Carga Industrial = R$ 0,339/Kg DBO5
- Remuneração pela tarifa arrecadada pelo DAE;
- Taxa de Remuneração 20% a.a

Sobre a EXTINÇÃO da Concessão é importante observar alguns pontos importantes na medida em que caso não ocorra acordo entre as partes sobre o reequilíbrio, poderá ocorrer a extinção:

- Cláusula Nona

- Parágrafo Primeiro

Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as Partes, no prazo de 90 dias, contados da data da assunção do serviço pelo DAE, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados a Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

- Parágrafo Segundo

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, amigavelmente ou através de medida judicial cabível, quando do descumprimento pelo DAE de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito as indenizações estabelecidas neste Contrato.

fls. 140
proc. 21352
C

6. O CONCEITO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

Também foi importante apresentar o que estabelece a Lei das concessões, com vista à necessidade de maiores esclarecimentos a sociedade e poder público sobre a questão de prorrogação de prazo para o reequilíbrio econômico – financeiro.

Serve Para:

Restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Quando Fazer:

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual .

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Em todas essas situações, doutrina e jurisprudência são unânimes em afirmar o direito à equação econômico-financeira do contrato, isto é, as vantagens e os

fls. 147
proc. 513529
C

encargos devem permanecer equivalentes, tal como estabelecidos inicialmente entre as partes.

Não se trata de garantir um lucro determinado ao contratado, porém de lhe assegurar uma remuneração justa pela atividade que desempenha acertado entre as partes.

É por isso que o contrato deverá ser revisto e aditado sempre que houver modificações no peso das obrigações recíprocas, com o objetivo de manter intacto o equilíbrio entre prestação e pagamento.

fls. 147
proc. 51352
C

7. ESTUDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. CONTRATO DE PARTIDA

O DAE pelo oficio DAE SUP nº50/96, baseado em informações da CETESB, recomendou que no projeto fossem consideradas novas cargas industriais remanescentes, quase o dobro das previstas inicialmente.

Havia varias incertezas quanto às projeções:

- o pré-tratamento das industrias;
- as datas de interligações dos coletores aos interceptores;
- as vazões e cargas orgânicas.

Para poder atender a diferentes cenários, foi adotado um sistema de aeração que pudesse ser adaptado, acompanhando as variações de cargas orgânicas. Os aeradores mecânicos foram substituídos por ar difuso, com diversas vantagens:

- mais flexível (pode ser incrementado)
- não tem spray (poderia infectar a população vizinha)
- manutenção mais fácil
- mais eficiente
- menor ruído
- melhor distribuição do oxigênio

As bombas parafuso foram substituídas por bombas submersíveis, pois o emissário chegou mais fundo do que o previsto e o sistema de ar difuso necessita de maior altura de lamina de água. O poço da elevatória foi aumentado para suportar a vazão total do emissário. Foi incluída uma bomba de reserva, inexistente no projeto original.

Foram mantidos os parâmetros de processo, como tamanho das lagoas, tempo de detenção e quantidade de oxigênio por kg de DBO. O arranjo físico foi adaptado aos novos equipamentos.

- Foi mantido o cronograma físico da proposta.
- Os volumes domésticos e industriais foram informados pelo DAE
- As cargas foram informadas pela CETESB.
- As taxas de crescimento foram as do edital.
- O consumo de energia foi revisto. Foi obtido +33% de oxigenação, com apenas +7% no consumo de energia.
- O valor total das obras ficou um pouco maior.
- Foram mantidos os demais itens, como mão de obra, lodo, produtos químicos, manutenção e infiltração.

Resultado: As tarifas foram reduzidas em 3%.

Tarifas (R$.set./95) :

- Doméstica =R$0,308/m³ PARA R$0, 299/m³

- Industrial =R$ 0,339/m³ PARA R$0, 329/m³

- Carga Ind. = R$ 0,339/Kg DBO5 PARA R$0, 329/Kg...

7.2. ANÁLISE DAS PREMISSAS

Anterior a etapa das análises das premissas é interessante recordar alguns conceitos importantes que fazem parte de todo o processo e da metodologia exigida em contrato e edital.

7.2.1 - Método de CmgLP – Custo Marginal de Longo Prazo;

O custo marginal corresponde ao custo unitário do empreendimento, referido aos "metros cúbicos faturados", verificados ao longo do período de projeto.

A determinação do CmgLP é efetuada a partir do "valor Presente" (VP) dos custos e do VP dos volumes, apresentando uma relação (R$/m³), e com uma taxa de desconto estipulada.

Por outro lado o Valor Presente – VP, consiste na soma de todas as receitas ou despesas ocorridas no período de análise, descontada para o presente pela taxa de juros adotada.

No caso ETE- Jundiaí o Valor Presente é calculado multiplicando-se os valores de investimentos mais custos operacionais anuais pelo Fator de Valor Presente:

- $Fvp = 1 / (1 + i)n$
- Onde:
- i = taxa de recuperação de capital, % ao ano;
- n = nº de anos decorrido entre o ano base (ano zero) e o ano que se deseja transladar para o ano base.

LOGO:

O Custo Marginal resulta da expressão:

- $CMg = \frac{VPInv + VPCOp}{VPVS}$

- Onde:
- VPInv = valor presente dos investimentos, em R$;
- VPCOp = valor presente dos custos de O.A.M, em R$;
- VPVS = valor presente do volume servido de água,

7.2.2 - Método do Fluxo de Caixa Descontado;

A elaboração do Fluxo de caixa tem por objetivo a determinação tanto do Valor Presente Líquido (VPL) - que é apurado descontando-se a série de saldos de cada período de projeção através de uma taxa de juros, no caso do empreendimento ETE- Jundiaí em 20% a.a, quanto da Taxa Interna de Retorno (TIR).

O fluxo de caixa é organizado em três categorias, Fluxo de Caixa Operacional, Fluxo de Caixa dos Investimentos e Fluxo de Caixa Financeiro. O fluxo de Caixa Operacional menos o Fluxo de Caixa dos Investimentos acrescido do Fluxo de Caixa Financeiro determina o Saldo do Período, na nossa análise foi incorporado o Fluxo de Caixa de Investimento no Fluxo de Caixa Financeiro . A partir daí, calcula-se a TA -Taxa de Atratividade ou TIR – Taxa Interna de Retorno e o VPL – Valor Presente Líquido.

A elaboração do Fluxo de caixa tem por objetivo a determinação tanto do Valor Presente Líquido (VPL) - que é apurado descontando-se a série de saldos de cada período de projeção através de uma taxa de juros, neste estudo obtida pelo WACC - quanto da Taxa Interna de Retorno (TIR).

O fluxo de caixa é organizado em três categorias, Fluxo de Caixa Operacional, Fluxo de Caixa dos Investimentos e Fluxo de Caixa Financeiro. O fluxo de Caixa Operacional menos o Fluxo de Caixa dos Investimentos acrescido do Fluxo de Caixa Financeiro determina o Saldo do Período. A partir daí, calcula-se a TIR e o VPL, este último de acordo com o WACC considerado.

O Fluxo de Caixa Operacional é obtido a partir do EBIT, apurado no Demonstrativo de Resultados, menos os Impostos (IR e CSL) acrescido da depreciação uma vez que este valor possui características exclusivamente contábil e fiscal, não se caracterizando como atividade de caixa, ver modelo Quadro modelo (7.1) que apresenta somente o cabeçario dos itens que compõe as contas do Fluxo de Caixa.

O Fluxo de Caixa Financeiro é obtido pelo somatório dos dispêndios de capital dos investimentos e do capital de giro, considerando quando for o caso o resultado das operações de financiamento do projeto sendo composto através de recursos próprios acrescido aos aportes de Capital de Terceiros e descontado das amortizações e juros relativos aos financiamentos e dos eventuais dividendos pagos aos acionistas, que pode ser visualizado no quadro 7.2, onde apresenta um modelo com os itens de custo e receitas correspondentes que determinam a Taxa de Atratividade .

fls. 145
proc. 51352
C

7.2.3 Indicador de Rentabilidade

Taxa de Atratividade considerada, pode ser chamada como Taxa Interna de Retorno, Custo Oportunidade, Taxa de Desconto ou Taxa de Lucro, que em termos de cálculo, representa a taxa de juros que anula o Valor Presente Líquido. Equivale a máxima taxa de juros que se pode pagar por uma aplicação de capital (próprio e/ou terceiros) para o empreendimento e assegurar seu equilíbrio durante o período de projeto. Assim, se a TA resultar acima das taxas de juros (20%), estabelecida no Edital, o empreendimento é atrativo.

fls. 146
proc. 51352
C

Quadro 7.1

MODELO DE FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)		
		1997	1998	1999
1. Receita Bruta	**173.811,3**	**-**	**2.214,2**	**8.719,4**
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	106.704,3	-	1.377,8	5.534,4
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	25.114,8		317,5	1.242,1
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	41.992,3		518,9	1.942,9
1.4. Receita Tarifária (EVC)				
2. Tributos	**17.363,5**	**-**	**133,6**	**518,8**
2.1. ISS (3%)	5.214,3		66,4	261,6
2.2. COFINS (2%) a (7,6%)	10.496,2	-	44,3	174,4
2.3. PIS (0,65%)	1.129,8	-	14,4	56,7
2.4. CPMF (0,038%)	523,2	-	8,4	26,2
3. Custos dedutíveis do IR	**128.682,3**	**881,0**	**3.152,1**	**4.089,7**
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	58.462,6	-	1.964,8	2.300,9
3.2. Seguros/Garantias	2.855,9	-	150,3	150,3
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	8.690,6		110,7	436,0
3.4. Depreciação/Amortização	35.595,5	881,0	926,3	1.202,5
4. Lucro líquido antes do IR	**27.765,5**	**(881,0)**	**(1.071,4)**	**4.110,9**
4.1. (1) - (2+3)	27.765,5	(881,0)	(1.071,4)	4.110,9
5. Imposto sobre o lucro	**19.336,3**	**-**	**-**	**925,6**
5.1. Imposto de renda	8.985,6	-	-	431,6
5.2. Adicional de IR	5.558,4	-	-	263,8
5.3. Contribuição social	4.792,3	-	-	230,2
6. Lucro líquido após IR (4-5)	**8.429,2**	**(881,0)**	**(1.071,4)**	**3.185,3**

fls. 147
proc. 51352
C

Quadro 7.2

MODELO DE FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)		
		1997	1998	1999
1. Entrada de caixa	**173.811,3**	**-**	**2.214,2**	**8.719,4**
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	106.704,3	-	1.377,8	5.534,4
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	25.114,8	-	317,5	1.242,1
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5	41.992,3	-	518,9	1.942,9
1.4. Receita Tarifária (EVC)				
2. Saídas de caixa	**142.304,4**	**17.619,9**	**3.219,3**	**9.303,9**
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	58.462,6	-	1.964,8	2.300,9
2.2. Seguros/Garantias	2.855,9	-	150,3	150,3
2.3. Verba Fiscalização - DAE	8.690,6	-	110,7	436,0
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	35.595,5	17.619,9	860,0	4.972,3
2.5. Tributos	17.363,5	-	133,5	518,6
2.6. Impostos sobre Lucro	19.336,3	-	-	925,8
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	**31.506,9**	**(17.620)**	**(1.005,1)**	**(584,5)**
4. Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	**10,36% ao ano**			

fls. 148
proc. 61352
C

7.2.4 Análise da Demanda

Nesta fase da apresentação foi necessário mostrar qual o comportamento das demandas e conseqüentemente das receitas do período realizado e futuro, segundo novas projeções que partiram de uma evolução histórica conhecida (1998-2005). A determinação da receita a ser auferida no período da concessão, foi feita em função do volume de esgoto doméstico/comercial e industrial e carga industrial. Agrega-se ao negócio um serviço adicional não previsto na Concessão que é o EVC - Esgoto Via Caminhão, que propicia melhoria do retorno do capital investido ao empreendedor podendo ser revertido em benefício à sociedade. As projeções e as tabelas tarifárias praticadas pela Concessionária a preços de set./95, estão detalhadas na seqüência.

Com o intuito de se determinar o Volume e Carga de Esgoto Anual, que serve como o demanda de partida para elaboração das projeções para o período restante da concessão, partiu-se dos dados estatísticos da Concessionária e do DAE obtido no período de outubro de 1998 (início das operações) até dezembro de 2005.

No que concerne a demanda futura, os estudos clássicos de projeções são muitas vezes explicadas pelas tendências históricas, onde as características básicas dos modelos de projeção associam o comportamento futuro com variáveis sócio-econômicas.

Em estudo específico para a demanda futura, se demonstrou que as variáveis explicativas adotadas que apresentam melhor correlação com as demandas de esgoto foram a do crescimento demográfico para volume doméstico e comercial e para volume e carga industrial o comportamento da economia identificado pelo PIB municipal.

O resultado alcançado compreendeu taxas de crescimento com uma distribuição não linear por categoria de contribuinte do sistema, as quais foram consideradas exeqüíveis para o cenário estadual e, consequentemente, mantidas neste trabalho.

Estas taxas de crescimento foram aplicadas no volume anual de partida (2005) para a projeção da demanda futura.

Nos quadros 7.3 a 7.8, apresentam-se os volumes faturáveis de esgoto por categoria, de 1998 a 2016, sendo que até 2005 refere-se ao efetivamente realizado, e no ano 2016 foi considerado somente 17 dias, na medida em que este ano o contrato finda em 17 de janeiro, observa-se também que em 1998 o período foi só de 3 (três) meses.

Com está sendo avaliada a questão de um possível desequilíbrio no contrato de concessão, foram produzidos quadros comparativos da demanda, considerando as projeções do 1° reequilíbrio de 1996, caracterizado como "Proposta Comercial" e o efetivamente faturado até 2005 e projeções.

No quadro nº 7.3 que avalia a demanda doméstica e comercial, verifica-se que entre o previsto na Proposta Comercial e o Realizado + Projetado, a uma perda de demanda da ordem de 28,1% a valor presente, que em termos de valor significa passar de um volume de 91 milhões de m³ para 67 milhões de m³, até o final dos 20 anos do contrato.

No quadro n °7.4 pode ser avaliada a evolução da demanda do volume industrial, que entre o previsto na Proposta Comercial e o Realizado + Projetado, assim como a classe doméstica, há uma perda significativa da demanda prevista até o final da concessão, da ordem de 48,71%, a perda em volume é de aproximadamente 14 milhões de m³, a valor presente.

Quadro 7.3 -MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Análise Comparativa da Demanda da ETE - Jundiaí
Doméstica e Industrial de Esgoto
Proposta Comercial X Realizado e NOVO CENÁRIO

ANO	VOLUMES FATURAVEIS DE ESGOTO DOMÉSTICOS E COMERCIAIS		
	Estimativa Adotada no 1° Reequilíbrio (m³/ano)	Realizado (m³/ano)	(Realizado + Projeções) / Estim.1° Reequilíbrio
1997	0	0	
1998	20.950.058	4.606.908	-78,01%
1999	21.310.411	18.071.135	-15,20%
2000	21.676.963	18.119.070	-16,41%
2001	22.049.820	17.402.576	-21,08%
2002	22.429.090	17.359.701	-22,60%
2003	22.814.884	18.052.122	-20,88%
2004	23.207.314	18.262.829	-21,31%
2005	23.606.494	19.405.002	-17,80%
2006	24.012.539	20.016.926	-16,64%
2007	24.425.570	20.484.213	-16,14%
2008	24.845.704	20.956.430	-15,65%
2009	25.237.065	21.433.105	-15,07%
2010	25.707.777	21.914.189	-14,76%
2011	26.149.966	22.400.485	-14,34%
2012	26.599.761	22.894.277	-13,93%
2013	27.057.293	23.156.481	-14,42%
2014	27.522.695	23.418.748	-14,91%
2015	27.996.102	23.681.272	-15,41%
2016	28.477.652	1.115.201	-96,08%
VP	**91.368.884**	**65.684.811**	**-28,11%**

Fonte: DAE e CSJ
Realizado

fls. 150
proc. 51352
C

Quadro 7.4 -MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Análise Comparativa da Demanda da ETE - Jundiaí
Volume de Esgoto Industrial
Proposta Comercial X Realizado e NOVO CENÁRIO

ANO	VOLUMES FATURAVEIS DE ESGOTO INDUSTRIAL		
	Estimativa Adotada no 1º Reequilíbrio (m³/ano)	REALIZADO + NOVO CENÁRIO (m³)	(Realizado + Projeções) / Estim.1º Reequilíbrio
1997	0	0	
1998	7.209.020	965.072	-86,61%
1999	7.216.229	3.727.027	-48,35%
2000	7.223.446	4.386.574	-39,27%
2001	7.230.669	4.869.996	-32,65%
2002	7.237.900	4.691.940	-35,18%
2003	7.245.138	4.533.065	-37,43%
2004	7.252.383	4.401.742	-39,31%
2005	7.259.635	3.920.018	-46,00%
2006	7.266.895	3.998.416	-44,98%
2007	7.274.162	4.078.385	-43,93%
2008	7.281.436	4.159.952	-42,87%
2009	7.288.717	4.243.151	-41,76%
2010	7.296.006	4.328.014	-40,68%
2011	7.303.302	4.418.903	-39,49%
2012	7.310.605	4.516.119	-38,23%
2013	7.317.916	4.619.989	-36,87%
2014	7.325.234	4.730.869	-35,42%
2015	7.332.559	4.849.141	-33,87%
2016	7.339.892	231.723	-96,84%
VP	**29.225.484**	**14.989.210**	**-48,71%**

Fonte: DAE e CSJ
Realizado

fls. 151
proc. 51352

A carga industrial, assim como a demanda de volume considera o PIB municipal como variável explicativa para suas projeções, o quadro nº 7.5 apresenta o comportamento da demanda entre o previsto na Proposta Comercial e o Realizado + Projetado, assim como as outras duas classes analisadas a carga industrial tende a gerar uma perda significativa da demanda prevista até o final da concessão, da ordem de 47,06%, a perda em volume é de aproximadamente 21 milhões de m³, ao valor presente.

Quadro 7.5 -MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Análise Comparativa da Demanda da ETE - Jundiaí
Carga de Esgoto Industrial
Proposta Comercial X Realizado e NOVO CENÁRIO

ANO	CARGAS FATURAVEIS DE ESGOTO INDUSTRIAL		
	Estimativa Adotada no 1° Reequilíbrio (m³/ano)	REALIZADO + NOVO CENÁRIO (kg DBO5)	(Realizado + Projeções) / Estim.1° Reequilíbrio
1997	0	0	
1998	11.214.427	1.577.293	-85,94%
1999	11.225.641	5.894.987	-47,49%
2000	11.236.867	6.251.327	-44,37%
2001	11.248.104	6.974.003	-38,00%
2002	11.259.352	7.903.811	-29,80%
2003	11.270.611	6.941.568	-38,41%
2004	11.281.882	7.664.698	-32,06%
2005	11.293.164	6.837.133	-39,46%
2006	11.304.457	6.973.876	-38,31%
2007	11.315.761	7.113.353	-37,14%
2008	11.327.077	7.255.620	-35,94%
2009	11.338.404	7.400.733	-34,73%
2010	11.349.743	7.548.747	-33,49%
2011	11.361.092	7.707.271	-32,16%
2012	11.372.453	7.876.831	-30,74%
2013	11.383.826	8.057.998	-29,22%
2014	11.395.210	8.251.390	-27,59%
2015	11.406.605	8.457.675	-25,85%
2016	11.418.011	404.161	-96,46%
VP	**45.463.467**	**24.067.875**	**-47,06%**

Fonte: DAE e CSJ
Realizado

fls. 152
proc. 5135/2

O quadro 7.6 se apresenta um resumo dos resultados da demanda total, por classe de usuário, a valor presente, mostrando que a soma dos volumes doméstico/comercial e industrial que conjuntamente representam o volume para cálculo do Custo Marginal de Longo Prazo e consequentemente da tarifa referencial de serviço, prevê uma queda no volume total de 33,10%. Quando se considera a carga industrial a queda é maior, devendo atingir em torno de 36,92%.

Quadro 7.6 - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Análise Comparativa da Demanda da ETE - Jundiaí
Análise Global (VP)

Categorias	ESTIMATIVA ADOTADA NO 1º REEQUILÍBRIO	REALIZADO + PROJEÇÕES	(Realizado + Projeções)/ Estim. do 1º Reequilíbrio
Doméstico (m^3)	91.368.884	65.684.811	-28,11%
Industrial (m^3)	29.225.484	14.989.210	-48,71%
Soma	120.594.368	80.674.021	-33,10%
Carga (kg x DBO 5)	45.463.467	24.067.875	-47,06%

Ao longo do processo de análise da demanda, foi solicitada pelo poder concedente a inserção dos volumes de esgoto industrial, recebidos na ETE via caminhão, rotulado como EVC – Esgoto Via Caminhão. Os dados foram fornecidos pela CSJ (operadora da ETE) e estão apresentados no quadro 7.7, sendo considerados também as receitas de comercialização e transporte, que foram convertidos em volume equivalente e somados aos volumes tratados e registrados na ETE.

Quadro 7.7 - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Análise Comparativa da Demanda da ETE - Jundiaí
Volume de Esgoto Industrial e EVC
Proposta Comercial X Realizado e NOVO CENÁRIO

ANO	VOLUMES FATURAVEIS DE ESGOTO INDUSTRIAL			
	ESTIMATIVA ADOTADA NO 1º REEQUILÍBRIO (m³)	REALIZADO (m³)		Realizado + Projeções/ Estimativa do 1º Reequilíbrio
		REDE	EVC	
1997	0	0	0	
1998	7.209.020	965.072	-	-86,61%
1999	7.216.229	3.727.027	155.165	-46,20%
2000	7.223.446	4.386.574	609.346	-30,84%
2001	7.230.669	4.869.996	1.306.610	-14,58%
2002	7.237.900	4.691.940	1.793.458	-10,40%
2003	7.245.138	4.533.065	914.799	-24,81%
2004	7.252.383	4.401.742	1.578.180	-17,55%
2005	7.259.635	3.920.016	3.020.538	-4,40%
2006	7.266.895	3.998.416	3.057.199	-2,91%
2007	7.274.162	4.078.385	3.095.087	-1,38%
2008	7.281.436	4.159.952	3.132.910	0,16%
2009	7.288.717	4.243.151	3.170.600	1,72%
2010	7.296.006	4.328.014	3.208.153	3,29%
2011	7.303.302	4.416.903	3.245.691	4,95%
2012	7.310.605	4.516.119	3.283.542	6,69%
2013	7.317.916	4.619.989	3.321.147	8,52%
2014	7.325.234	4.730.869	3.358.762	10,44%
2015	7.332.559	4.849.141	3.396.414	12,45%
2016	7.339.892	233.385	159.944	-94,64%
VP	**29.225.484**	**14.989.253**	**5.299.615**	**-30,58%**

Fonte: DAE e CSJ
Realizado

O cenário do quadro 7.8 quando se considera a carga do EVC a queda é atenuada, devendo atingir em torno de 30,58% a valor presente de 1996, bem inferior ao que foi estimado sem EVC que foi de 48,7%.

O quadro 7.8 é apresentado um resumo dos resultados da demanda total, por classe de usuário, a valor presente, com EVC, mostrando que a soma dos volumes doméstico/comercial e industrial, que conjuntamente, representam o volume para cálculo do Custo Marginal de Longo Prazo e consequentemente da tarifa referencial de serviço prevê uma queda no volume total de 28,71%

abaixo da situação sem EVC que foi de 33,1%.Quando se considera a carga industrial a queda é de 33,6% abaixo do que se estima sem EVC que é de 36,92%.

Quadro 7.8 – Análise Comparativa da Demanda da ETE Jundiaí
Análise global com EVC - 1997 a 2016 em (VP)

Categorias	ESTIMATIVA ADOTADA NO 1º REEQUILÍBRIO	REALIZADO + PROJEÇÕES	Realizado + Projeções/ Estimativa do 1º Reequilíbrio
Doméstico (m³)	91.368.884	65.684.811	-28,11%
Industrial (m³)	29.225.484	20.288.869	-30,58%
Soma	**120.594.368**	**85.973.680**	**-28,71%**
Carga (kg x DBO 5)	45.463.467	24.067.875	-47,06%

7.2.5 Análise dos Custos e Receitas

Como se pôde observar, as quantidades faturadas no sistema foram menores que as projeções do edital e do 1º reequilíbrio. Seria razoável esperar que na mesma proporção houvesse uma redução nos custos diretos de operação, como produtos químicos, lodo e energia. O que realmente ocorreu, no entanto não na mesma proporção na medida em que os volumes tratados foram maiores que os faturados como mostra o quadro 7.10; no quadro 7.9 é apresentado a valor presente a redução de custos que o empreendimento irá ter ao longo dos 20 anos em razão de medida preventiva tanto de parte do poder concedente como da concessionária.

O custo de capital chega a 84%, o que redunda em um menor esforço da sociedade no custo da tarifa, ou seja, caso fosse realizado os investimentos que estavam inicialmente previstos o desequilíbrio hoje seria muito maior.

Quadro 7.9

COMPARATIVO DOS CUSTOS TOTAIS DE INVESTIMENTO E OAM EM VALOR PRESENTE

CENÁRIOS ECONÔMICOS	VALOR PRESENTE DOS CUSTOS ANUAIS DE CAPITAL (VpC) (R$.10³)	VALOR PRESENTE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (VpC) (R$.10³)	VALOR PRESENTE DA ENERGIA ELÉTRICA (VpE) (R$.10³)	VALOR PRESENTE DA MANUT., PROD. QUIM. E OUTROS (VpM) (R$.10³)
Proposta 1ª Reequilíbrio	21.684,05	2.218,88	4.996,29	4.410,66
Caso Base (Real + Proj.)	18.178,83	1.918,93	4.537,65	3.878,10
Caso base / Proposta	**84%**	**86%**	**91%**	**88%**

QUADRO 7.10

COMPARATIVO VOLUME FATURADO x VOLUME TRATADO

ANO	Volumes Faturados (m³)			Realizado e Projeções de Volumes Tratados (m³)			Variação (%)
	Doméstico	Industrial	TOTAL	Domesticos	Industrial	TOTAL	
1998	4.606.908	965.072	5.571.980	4.123.441	863.793	4.987.234	-10%
1999	18.071.135	3.727.027	21.798.162	16.704.788	3.445.229	20.150.017	-8%
2000	18.119.070	4.386.574	22.505.644	18.638.495	4.512.325	23.150.820	3%
2001	17.402.576	4.869.996	22.272.572	17.020.771	4.763.150	21.783.921	-2%
2002	17.359.701	4.691.940	22.051.641	19.413.624	5.247.069	24.660.693	12%
2003	18.052.122	4.533.065	22.585.187	22.062.217	5.540.039	27.602.256	22%
2004	18.262.829	4.401.742	22.664.571	24.667.978	5.945.523	30.613.501	35%
2005	19.405.002	3.920.016	23.325.018	24.923.467	5.034.804	29.958.271	28%
2006	20.016.926	3.998.416	24.015.342	26.022.003	5.197.941	31.219.944	30%
2007	20.484.213	4.078.385	24.562.597	26.629.477	5.301.900	31.931.377	30%
2008	20.956.430	4.159.952	25.116.383	27.243.359	5.407.938	32.651.297	30%
2009	21.433.105	4.243.151	25.676.256	27.863.036	5.516.097	33.379.133	30%
2010	21.914.189	4.328.014	26.242.203	28.488.446	5.626.419	34.114.864	30%
2011	22.400.485	4.418.903	26.819.388	29.120.631	5.744.574	34.865.204	30%
2012	22.894.277	4.516.119	27.410.396	29.762.560	5.870.954	35.633.514	30%
2013	23.156.481	4.619.989	27.776.471	30.103.426	6.005.986	36.109.412	30%
2014	23.418.749	4.730.869	28.149.618	30.444.373	6.150.130	36.594.503	30%
2015	23.681.272	4.849.141	28.530.412	30.785.653	6.303.883	37.089.536	30%
2016	23.944.016	4.975.218	28.919.235	31.127.221	6.467.784	37.595.005	30%

fls. 153 proc. 6353

fls. 156
proc. 51362

Por outro lado verifica-se uma perda de receita estimada considerando o atual cenário (realizado + novas projeções) a diferença entre a demanda esperada e a realizada + projetada que é de R$21,128 milhões a preços de Setembro de 1995, que atualizando pelo IGPM $_{dez.2006/set-95}$ =2,7704 atinge aproximadamente R $60 milhões sem considerar os juros, que certamente a CSJ (Concessionária) irá cobrar num possível acerto de contas caso não se encontre um situação de reequilíbrio para a Concessão.

No Quadro 7.11apresenta os dois cenários, a Proposta Comercial (1º Reequilíbrio) e o Cenário Base (Realizado + Ampliação +Novas Projeções), onde consta-se que há uma perda até o final do contrato caso não se ocorra o reequilíbrio do contrato.

QUADRO 7.11

RECEITAS DE ESGOTO

ANO	RECEITAS DE ESGOTO (R$/Set. de 1995)									
	Proposta Comercial (A)				Cenário Base (B)					B/A (%)
	Doméstica e Comercial	Volume Industrial	Carga Industrial	SOMA	Doméstica e Comercial	Volume Industrial	Carga Industrial	EVC	SOMA	
1997										
1998	6.265,66	2.371,65	3.689,36	**12.326,67**	1.377,82	317,49	518,90	-	**2.214,21**	(0,82)
1999	6.373,43	2.374,02	3.693,05	**12.440,50**	5.534,40	1.242,12	1.942,91	-	**8.719,43**	(0,30)
2000	6.483,06	2.376,39	3.696,74	**12.556,19**	5.616,04	1.462,24	2.066,94	-	**9.145,22**	(0,27)
2001	6.594,57	2.378,77	3.700,44	**12.673,78**	5.331,81	1.655,57	2.314,18	36,22	**9.337,78**	(0,26)
2002	6.708,00	2.381,15	3.704,14	**12.793,29**	5.514,38	1.547,40	2.606,05	88,19	**9.756,01**	(0,24)
2003	6.823,38	2.383,53	3.707,84	**12.914,76**	5.619,45	1.499,48	2.288,22	266,77	**9.673,93**	(0,25)
2004	6.940,75	2.385,91	3.711,55	**13.038,21**	5.571,37	1.454,62	2.527,84	549,70	**10.103,53**	(0,23)
2005	7.060,13	2.388,30	3.715,26	**13.163,70**	5.902,25	1.298,87	2.259,94	904,02	**10.365,09**	(0,21)
2006	7.181,57	2.390,69	3.718,98	**13.291,24**	5.986,58	1.324,85	2.305,14	916,31	**10.532,88**	(0,21)
2007	7.305,10	2.393,08	3.722,70	**13.420,88**	6.126,33	1.351,35	2.351,24	934,64	**10.763,56**	(0,20)
2008	7.430,75	2.395,47	3.726,42	**13.552,64**	6.267,56	1.378,37	2.398,27	953,33	**10.997,54**	(0,19)
2009	7.547,80	2.397,87	3.730,15	**13.675,81**	6.410,12	1.405,94	2.446,23	972,40	**11.234,70**	(0,18)
2010	7.688,58	2.400,27	3.733,88	**13.822,72**	6.554,01	1.434,06	2.495,16	991,85	**11.475,07**	(0,17)
2011	7.820,82	2.402,67	3.737,61	**13.961,10**	6.699,44	1.464,18	2.547,56	1.012,68	**11.723,85**	(0,16)
2012	7.955,35	2.405,07	3.741,35	**14.101,76**	6.847,13	1.496,39	2.603,60	1.034,95	**11.982,07**	(0,15)
2013	8.092,18	2.407,47	3.745,09	**14.244,75**	6.925,55	1.530,80	2.663,49	1.058,76	**12.178,59**	(0,15)
2014	8.231,37	2.409,88	3.748,84	**14.390,09**	7.003,98	1.567,54	2.727,41	1.084,17	**12.383,10**	(0,14)
2015	8.372,96	2.412,29	3.752,58	**14.537,83**	7.082,50	1.606,73	2.795,59	1.111,27	**12.596,10**	(0,13)
2016	8.516,98	2.414,70	3.756,34	**14.688,02**	333,53	76,78	133,59	53,10	**597,00**	(0,96)
Total (V	32.791,48	11.537,64	17.948,07	**62.277,19**	24.096,08	5.983,45	9.538,95	1.460,10	**41.078,59**	**(0,34)**

fls. 452 proc. 5/3552

7.3. Alternativas de Reequilíbrio

Levando-se em conta a possibilidade de alteração em algumas variáveis do modelo econômico-financeiro da Concessão, se realizou simulações dentro do modelo contábil e fluxo de caixa com vista a encontrar uma alternativa que torne o empreendimento viável a partir de 2007. È importante destacar que é recomendável a utilização deste tipo de modelo, tendo em vista a necessidade da recuperação do passado e a avaliação com o fluxo das receitas. Foram realizados novos cálculos assumindo-se as seguintes variabilidades:

Nº	ALTERNATIVAS DE REEQUILÍBRIO
	A- SEM ALTERAR PRAZO
I	A partir do 1º reequilíbrio foi inserida a demanda faturada realizada até 2005 e projeções, sem EVC.
II	A partir da **SIMULAÇÃO I** considerou-se os investimentos reais até 2005 e programação futura do 1º reequilíbrio
III	Considerando a **SIMULAÇÃO** II incluir volumes do EVC (CSJ)
	B- COM AMPLIAÇÃO DO PRAZO
IV	Considerando a **SIMULAÇÃO III** prorrogar o prazo em mais 10 anos.
V	Adicionou -se na **SIMULAÇÃO IV** a isenção do (ISS) e redução na taxa do DAE para 2% a partir de 2007
VI	A partir da **SIMULAÇÃO V** prorrogar o prazo em mais 20 anos a partir de 2016
VII	A partir da **SIMULAÇÃO V** foi incluido valores da comercialização e transporte do EVC (Receita Liquida)

A análise realizada a partir destes novos valores revelou que, para todas as hipóteses assumidas, o projeto é financeiramente inviável, sendo o VII é que torna mais próximo da viabilidade e é a partir desta alternativa que pode ser trabalhada um novo projeto de engenharia econômica que melhore ainda mais esta condição.

Para efeito de visualização dos resultados são apresentados na seqüência os quadros referentes aos cenários III e VII.

7.3.1 Análise da Alternativa III

A Alternativa III proposta, constitui na estruturação de um modelo em que parte do 1º reequilíbrio realizado em janeiro de 1996 inserindo a demanda faturada realizada até 2005 e novas projeções elaboradas em estudo especifico pela Consultora, considerando nesta fase as cargas e volumes originadas do EVC

fls. 159
proc. 5235

– Esgoto Via Caminhão mais investimentos realizados até 2005 e programação do 1º Reequilíbrio.

Os indicadores de rentabilidade obtidos nos modelos do custo marginal, contábil e no fluxo de caixa, mostram que quando comparados com a situação da Proposta Comercial ajustada em janeiro de 1996 (1º Reequilíbrio), os indicadores de rentabilidade com a Taxa de Atratividade ficou em 16,74% ao ano, abaixo da Taxa de Atratividade Mínima da Proposta Comercial que é de 25,0% e de 20% da estipulada em contrato, o Valor Presente Líquido resultou negativo em -R$2,391 milhões e o Custo Marginal de Longo Prazo de R$ 0,325/m³, com 17,667% acima da Proposta Comercial, ver quadro 7.12.

Esta Alternativa mostra-se insuficiente para estabelecer um reequilíbrio econômico-financeiro, porém pouco melhor que a Alternativa I e II, na media em que o Concessionário refez a programação de investimento e foi considerada a demanda do EVC tratada na ETE.

QUADRO 7.12

Alternativa III

Alternativas de Reequilíbrio / Indicadores	1ºREEQUILÍBRIO	Alternativa III	
	Resultados	Resultados	Relação com o 1º Reequilíbrio
Valor Presente Líquido (R$.10³)	4.471	(2.341)	6.812
Taxa Interna de Retorno - TIR	25,08%	16,74%	-33,25%
Custo Marg. de L P (R$/m³)	0,276	0,325	17,66%
Custos de Investimentos (R$10³)	35.595,53	35.595,53	0,00
Custos de OAM (R$.10³)	61.817,35	57.602	-7%
Volume Anual em VP (m³.10³)	120.594,69	87.599,80	-27%
TRS (R$/m³)	0,431	0,51	18%
Tarifa Doméstica (R$/m³)	0,299	0,38	28%
Tarifa Industrial (R$/m³)	0,329	0,42	28%
Tarifa Carga Ind. (R$ Kg x DBO 5)	0,329	0,42	28%

fls. 160
proc. 352

7.3.2 Análise da Alternativa VII

A Alternativa VII proposta, constitui na estruturação de um modelo em que parte do 1º reequilíbrio realizado em janeiro de 1996 inserindo a demanda faturada realizada até 2005 e novas projeções elaboradas em estudo especifico pela Consultora, considerando nesta fase as cargas e volumes originadas do EVC – Efluentes Via Caminhão mais investimentos realizados até 2005 e programação do 1º Reequilíbrio e incorporar uma prorrogação de prazo **de 10 anos**, também propõe-se um esforço do poder público de Jundiaí em isentar o Concessionário do tributo municipal ISS e o DAE – Departamento de Água e Esgoto (Poder Concedente) reduzir a taxa de fiscalização de 5% para 2%, incorporou-se a esta alternativa as receitas líquidas da CSJ dos serviços de transporte e comercialização do EVC por solicitação do DAE.

Os volumes faturáveis de EVC originados dos serviços de transporte e comercialização foram fornecidos pela CSJ e homologados pelo DAE (quadro 4.19), estes volumes foram gerados das receitas líquidas destes serviços considerando que os custos representam o mesmo percentual do Custo Marginal calculado para a concessão, este percentual é de 75% aproximadamente, podendo ser considerado o **EBIT** do empreendimento que se refere ao demonstrativo de resultado que determina o lucro ou prejuízo de cada período com base nas receitas e despesas inerentes à operação do sistema. Assim, a partir da receita operacional bruta descontada dos impostos diretos (CPMF,PIS/COFINS, Fiscalização do DAE e ISS), dos custos e despesas operacionais, Imposto de renda e contribuição social, sobre o lucro obtém-se o resultado operacional líquido.

A partir da receita líquida dividiu-se pelo custo marginal do setor industrial (proposta do 1º reequilíbrio) encontrando o volume anual a ser contabilizado para cálculo das receitas.

Os indicadores de rentabilidade obtidos nos modelos do custo marginal, contábil e no fluxo de caixa, mostram que quando comparados com a situação da Proposta Comercial, os indicadores de rentabilidade como a Taxa de Atratividade ficou em 19,38% ao ano, abaixo da Taxa de Atratividade Mínima da Proposta Comercial que é de 25,0%, o Valor Presente Líquido resultou negativo em -R$ 545 mil e o Custo Marginal de Longo Prazo de R$ 0,306/m³, 10,78% acima da Proposta Comercial a preços de Setembro de 1995.

Esta Alternativa mostra-se insuficiente porém a mais próxima para estabelecer um reequilíbrio econômico-financeiro, necessitando um trabalho mais intenso na gestão dos custos de OAM e uma nova proposta de no investimento nas ampliações.

Estes resultados podem ser visualizados no quadro 7.13.

fls. 161
proc. 518523

QUADRO 7.13

Alternativa VII

Alternativas de Reequilíbrio / Indicadores	1º REEQUILÍBRIO	Alternativa VII	
	Resultados	Resultados	Relação com a Proposta
Valor Presente Líquido - VPL (R$.10³)	4.471	(545)	5.016
Taxa Interna de Retorno - TIR	25,1%	19,38%	-22,73%
Custo Marginal de Longo Prazo (R$/m³)	0,276	0,306	10,78%
Custos de Investimentos (R$10³)	35.595,53	35.595,53	0,00
Custos de OAM (R$.10³)	61.817,35	101.439,92	64%
Volume Anual em VP (m³.10³)	120.594,69	94.902,40	-21%
TRS (R$/m³)	0,431	0,476	10%
Tarifa Doméstica (R$/m³)	0,299	0,361	21%
Tarifa Industrial (R$/m³)	0,329	0,397	21%
Tarifa Carga Industrial (R$ Kg x DBO 5)	0,329	0,397	21%

Se considerar que a escolha poderá ser só entre estes dois cenários e tem a tarifa como a variável para ajustar o reequilíbrio tanto para uma taxa de remuneração de 20% (proposta em contrato) para como uma de 25% (calculada pelo modelo), o aumento tarifário para a classe doméstica na alternativa III terá no mínimo (taxa de 20%) um aumento a partir de 2007 de 25% e para industrial de 50%, enquanto que na alternativa VII só a indústria arcará com a diferença com um aumento de 15%, como mostra o quadro 7.14.

fls. 162
proc. 350

Quadro 7.14
REAJUSTES TARIFÁRIOS SEGUNDO CENÁRIOS
APARTIR DE 2007

CENÁRIOS		Taxa de Atratividade			
		20%		25%	
		Doméstica (%)	Industrial (%)	Doméstica (%)	Industrial (%)
SEM Alteração de Prazo	III	25	50	75	260
COM Alteração de Prazo	VII	0	15	20	160

8. INVESTIMENTO EM AMPLIAÇÃO

Nesta etapa do estudo se avaliou o impacto econômico-financeiro do empreendimento, a partir dos novos investimentos e custos de O.A.M. (operação, administração e manutenção) na fase de ampliação, tendo como início o ano de 2007.

Para tanto foi apresentado um projeto de ampliação aprovada pelo DAE, com capacidade de atender a Estação de Tratamento até o ano de 2020, este projeto esta orçado em R$15,097 milhões a preços de setembro de 1995.

É importante destacar que a concessionária realizará investimento a preços constantes de Setembro de 1995 maiores do que previu no 1º Reequilíbrio, no entanto a valor presente não terá impacto na tarifa, o quadro resumo abaixo mostra os dois valores.

fls. 163
proc. 51352

Quadro 8.1
Investimentos Ampliação – Alternativa A4

Obras Civis +Inst	R$1,00/Set.1995
21. ELEVATÓRIA + MEDIDORES ELETROMAGNETICO	499.032,00
22. DESARENADORES	88.935,93
23. LAGOA DE AERAÇÃO	3.001.380,21
24. AERAÇÃO - (SOPRADORES + DIFUSORES DE AR	1.240.866,49
25. GALPÃO DE LODO II	627.193,67
26. CANAIS E CANALIZAÇÕES	411.559,71
27. NOVA GUARITA	14.503,21
28. DRENAGEM PLUVIAL	95.197,20
29. URBANIZAÇÃO DA ETEJ	613.883,66
30. EMISSÁRIO FINAL E EXTRAVASOR	614.349,96
31. AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÕES REBAIXADORAS	799.367,43
32. GALPÃO ESTUFA (Deposito de lodo)	615.777,28
33. PROJETOS, ESTUDOS E DETALHAMENTOS	100.000,00
34. LAGOA DECANTAÇÃO	1.980.306,34
Instalações e Obras Civis	10.702.353,10
Equipamento	**R$1,00/Set.1995**
21. ELEVATÓRIA + MEDIDORES ELETROMAGNETICO	54.093,00
22. DESARENADORES	294.991,78
24. AERAÇÃO - (SOPRADORES + DIFUSORES DE AR	3.188.769,53
25. GALPÃO DE LODO II	753.317,18
34. LAGOA DECANTAÇÃO	103.640,54
Equipamentos	4.394.812,03
Instalações e Obras Civis	**10.702.353,10**
Equipamentos	**4.394.812,03**
Total A4	**15.097.165,13**

A partir da proposta de investimento em ampliação, foi construído um novo cenário que permite inclusive que a ETE opere além de 2016. Para tanto o poder concedente (DAE) sugeriu a simulação segundo alguns cenários de reequilíbrio, que levam em conta a questão prazo de contrato e tarifa.

Na seqüência são apresentadas as premissas consideradas:

- A partir do 1º reequilíbrio foi inserida a demanda faturada realizada até 2005 e projeções, com EVC - Esgoto Via Caminhão;
- Foram considerados os investimentos executados + futuros (ampliação);

fls. 164
proc. 25832

- Na prorrogação de + 10 anos proposta se projetou os custos de O.A.M. (Operação Administração e Manutenção) de acordo com a proporcionalidade da demanda no novo cenário;
- Os custos de manutenção seguiram a formulação proposta no 1º Reequilíbrio e o novo cronograma de investimento (ampliação);
- O ISS e a Taxa DAE não apresentam proposta de alteração;

As rodadas pelos modelos de custo marginal de longo prazo demonstram que o contrato da Concessão continua em desequilíbrio, tanto que a tarifa que equilibraria o contrato e deveria ser a praticada em outubro de 1998 (1º mês de operação) é de R$ 0,387/m³ para a classe doméstica, o que representa uma diferença de 29,5% sobre a tarifa do 1º reequilíbrio, a preços de hoje a tarifa deveria estar em R$1,21/m³, como mostra os dois quadros na seqüência.

TARIFAS SEGUNDO CmgLP - (R$/Set.95)
A PARTIR DE 1998

CLASSE CONSUMIDORA	A Tarifa do Contrato	B Tarifa Dada no 1º Reequilíbrio	C Tarifa Correta Para o 1º Reequilíbrio	C/A	C/B
Doméstico (R$/m³)	0,308	0,299	0,387	25,7%	29,5%
Industrial (R$/m³)	0,339	0,329	0,426	25,7%	29,5%
Carga (R$/(kg x DBO5)	0,339	0,329	0,426	25,7%	29,5%

O reequilíbrio pela variável tarifária exigido deverá ser de 146,3% de forma linear a partir de 2007, considerando que neste caso há recuperação do passado.

TARIFAS SEGUNDO CmgLP - (R$/Nov.2006)
A PARTIR DE 1998

CLASSE CONSUMIDORA	A Tarifa do Contrato	B Tarifa Dada no 1º Reequilíbrio	C Tarifa Correta Para o 1º Reequilíbrio	C/A	C/B
Doméstico (R$/m³)	0,96	0,93	1,21	25,7%	29,5%
Industrial (R$/m³)	1,06	1,03	1,33	25,7%	29,5%
Carga (R$/(kg x DBO5)	1,06	1,03	1,33	25,7%	29,5%

O reequilíbrio pela variável tarifária exigido deverá ser de 146,3% de forma linear a partir de 2007, considerando que neste caso há recuperação do passado

Nas rodadas pelos modelos de fluxo de caixa descontado demonstram que o contrato da Concessão continua em desequilíbrio, tanto que a tarifa que equilibraria o contrato e deveria ser a praticada em outubro de 1998 (1º mês de operação) é de R$ 0,384/m³ para a classe doméstica, o que representa uma diferença de 28,3% sobre a tarifa do 1º reequilíbrio, a preços de hoje a tarifa deveria estar em R$1,20/m³, como mostra os dois quadros na seqüência.

TARIFAS SEGUNDO Fluxo Caixa Descontado - (R$/ Set. 1995)
A PARTIR DE 1998

CLASSE CONSUMIDORA	A Tarifa do Contrato	B Tarifa Dada no 1º Reequilíbrio	C Tarifa Correta Para o 1º Reequilíbrio	C/A	C/B
Doméstico (R$/m³)	0,308	0,299	0,384	24,5%	28,3%
Industrial (R$/m³)	0,339	0,329	0,422	24,5%	28,3%
Carga (R$/(kg x DBO5)	0,339	0,329	0,422	24,5%	28,3%

O reequilíbrio pela variável tarifária buscando uma TIR – Taxa Interna de Retorno de 20%, equivalente a taxa de juro contratual, deverá ser de 46,8% de forma linear a partir de 2007, para taxa calculada de 25% o reajuste tarifário a partir de 2007 deverá ser de 155,2%, considerando que nestes casos há recuperação do passado.

TARIFAS SEGUNDO Fluxo Caixa Descontado - (R$/ Nov.2006)
A PARTIR DE 1998

CLASSE CONSUMIDORA	A Tarifa do Contrato	B Tarifa Dada no 1º Reequilíbrio	C Tarifa Correta Para o 1º Reequilíbrio	C/A	C/B
Doméstico (R$/m³)	0,96	0,93	1,20	24,5%	28,3%
Industrial (R$/m³)	1,06	1,03	1,32	24,5%	28,3%
Carga (R$/(kg x DBO5)	1,06	1,03	1,32	24,5%	28,3%

O reequilíbrio pela variável tarifária para uma TIR de 20%, equivalente a taxa de juro contratual, deverá ser de 46,8% de forma linear a partir de 2007, para taxa calculada de 25% o reajuste tarifário a partir de 2007 deverá ser de 155,2%, considerando que nestes casos há recuperação do passado.

Outro analise importante e que merece ser apresentada é de se averiguar quanto seria a tarifa caso a Concessionária com a homologação do Poder Concedente realizasse o investimento o que estava previsto no projeto do 1º Reequilíbrio. A partir do modelo de custo marginal de longo prazo, pode se observar que a tarifa doméstica do 1º Reequilíbrio com os investimentos previsto e a demanda realizada + projeções (D), seria de R$ 1,35/m³ superior

em 45% da tarifa do 1º Reequilíbrio com investimentos e demanda previstas (B), no quadro abaixo pode se observar esta relação.

TARIFAS SEGUNDO CmgLP - (R$/Nov.2006)
A PARTIR DE 1998

CLASSE CONSUMIDORA	A Tarifa do Contrato	B Tarifa Dada no 1º Reequilíbrio	C Tarifa Correta Para o 1º Reequilíbrio	D Tarifa do 1º Reequilíbrio Com Inv. Previsto	C/B	D/B
Doméstico (R$/m³)	0,96	0,93	1,21	1,35	29%	45%
Industrial (R$/m³)	1,06	1,03	1,33	1,49	29%	45%
Carga (R$/(kg x DBO5)	1,06	1,03	1,33	1,49	29%	45%

B= Com a demanda e cronograma de investimento prevista
C= Com a demanda e investimentos realizados até 2005 + novas projeções (calculada em maio/2007) .
D= Com a demanda realizada até 2005 + novas projeções e investimentos previstos no 1º Reequilíbrio

9. ALTERNATIVA RECOMENDADA

Perseguindo a melhor solução de engenharia econômica para o Empreendimento obteve uma alternativa de equilíbrio ou próxima deste, onde foram consideradas as seguintes propostas:

- Reequilíbrio visando uma Taxa de juros esperada de 20% a.a;
- Proposta de aumento real tarifário de 3% em 2007 e 2008 a partir do dia 1º de novembro dos respectivos anos;
- Proposta de prorrogação de Prazo de 15 anos, haja vista a necessidade de dar tempo de amortizar dos novos investimentos realizados no final dos primeiros 20 anos da Concessão, haja vista o não reembolso do Valor Residual pelo Poder Concedente;
- Redução da Taxa de Fiscalização do DAE de 5% para 2% sobre as receitas brutas a partir de 2008;
- Considerar valores da comercialização e transporte do EVC (Receita Líquida segundo EBIT – Earnings Before Interest and Tax, da estrutura

A partir da rodada nos modelos utilizados, constatou-se que a Taxa de Atratividade que se aproxima do reequilíbrio é de 18,39% conforme mostrado no Fluxos de Caixa Operacional e Financeiro (quadros 9.1 e 9.2), sendo considerados todas as propostas de forma conjunta.

Na Avaliação de Negócios com Contratos de longo prazo se considera entre as variáveis de risco a redução de mercado e,ou aumento de custos, sendo que as responsabilidades de cada variável deve estar registrada quando se trata de Contratos de Concessão

No entanto se admite variações de até 10% tanto para mais como para menos, que assim mesmo o contrato continua sendo negócio atrativo.

No presente caso com 15 anos de prorrogação e adicionando as demais alterações, onde se atinge a uma Taxa de Juro de 18,39%, chega-se a uma Taxa de 20,4% a.a. considerando a redução de 10% nas variáveis que compõe a demanda que calcula a tarifa pelo modelo de CmgLp.

Resultados do Principal Indicador de Rentabilidade

PROPOSTAS	TIR (%)
1. Aumento Tarifa em 3% (2007 e 2008) c/ 10 anos	**16,79**
2. Aumento Tarifa em 3% (2007 e 2008) c/ 15 anos	**17,23**
3. Aumento Tarifa em 3% (2007 e 2008) c/ 15 anos+EVC *	**17,96**
4. Aumento Tarifa em 3% (2007 e 2008) c/ 15 anos+EVC *+ Red. Tx. DAE**	**18,39**

*EBIT da Receita Bruta dos serviços de transporte, comercialização e outros
** Redução da Taxa de Fiscalização do DAE de 5% para 2%
TIR-Taxa Interna de Retorno
EBIT = Earnings Before Interest and Tax
OBS: Aumento de Tarifa em 1º de novembro

QUADRO 9.1 - FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL – 1997 a 2007 (R$/Set.1995) (CONTINUA

Com Aumento Tarifário de 3,0%, Receitas Indiretas-EVC (Comerc., Transp.e outros) e Redução Taxa DAE de 5% para 2%

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	VALORES (R$ 1.000)										
	(R$ 1.000)	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
1. Receita Bruta	**440.093,2**	-	**2.214,2**	**8.621,2**	**9.100,9**	**9.531,0**	**9.963,3**	**9.737,2**	**10.311,7**	**10.869,3**	**11.145,8**	**11.381,1**
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	230.960,7	-	1.377,8	5.404,8	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.398,0	5.462,0	5.803,6	5.996,8	6.126,3
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	56.517,4		317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,5	1.315,4	1.341,7
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	97.006,4		518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	2.340,2
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.574,5		-	51,0	182,2	429,8	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8	1.018,2
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO	22.034,2						37,6	262,3	360,9	533,1	543,9	554,7
2. Tributos	**40.406,3**	-	**133,5**	**519,9**	**641,5**	**670,0**	**697,5**	**668,1**	**1.002,0**	**1.040,9**	**1.067,6**	**1.090,2**
2.1. ISS	12.541,8		68,4	256,6	273,0	285,9	297,6	284,2	298,5	310,1	318,1	324,6
2.2. COFINS	21.572,2	-	44,3	172,4	182,0	285,9	297,6	284,2	547,3	568,5	583,1	595,5
2.3. PIS	4.711,0	-	14,4	56,0	59,2	62,0	64,5	61,6	118,4	123,0	126,2	128,8
2.4. CPMF	1.581,3	-	6,4	32,8	27,3	36,2	37,7	38,0	37,8	39,3	40,3	41,1
3. Custos dedutíveis do IR	**152.406,4**	**261,0**	**1.329,2**	**3.225,1**	**4.155,4**	**4.279,5**	**4.388,4**	**4.765,6**	**4.794,7**	**5.046,5**	**5.065,2**	**5.288,2**
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	119.063,6	-	496,8	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,8	3.548,1
3.2. Seguros/Garantias	5.063,0	-	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5% e 2%)	11.078,7		110,7	431,1	455,0	476,6	496,3	473,7	497,5	516,8	530,1	541,3
3.4. Depreciação/Amortização	39.673,0	261,0	568,4	615,3	708,0	756,6	787,8	799,3	799,3	918,1	918,1	1.045,3
4. Lucro liquido antes do IR	**224.808,6**	**(261,0)**	**751,5**	**4.876,2**	**4.394,0**	**4.581,5**	**4.897,1**	**4.305,4**	**4.514,9**	**4.782,0**	**5.013,0**	**4.992,8**
4.1. (1) - (2+3)	224.808,6	(261,0)	751,5	4.876,2	4.394,0	4.581,5	4.897,1	4.305,4	4.514,9	4.782,0	5.013,0	4.992,8
5. Imposto sobre o lucro	**54.725,5**	-	**149,6**	**1.573,4**	**1.428,0**	**1.487,9**	**1.592,1**	**1.396,8**	**1.463,9**	**1.554,1**	**1.630,3**	**1.623,6**
5.1. Imposto de renda	33.721,3	-	78,9	726,1	659,1	687,2	734,6	645,8	677,2	717,3	751,9	748,9
5.2. Adicional de IR	21.688,9	-	28,6	460,1	415,4	434,2	465,7	406,5	427,5	454,2	477,3	475,3
5.3. Contribuição social	17.964,7	-	42,1	387,3	351,5	366,5	391,8	344,4	361,2	382,6	401,0	399,4
6. Lucro liquido após IR (4-5)	**151.413,7**	**(261,0)**	**601,9**	**3.302,8**	**2.966,0**	**3.093,6**	**3.305,1**	**2.908,5**	**3.049,0**	**3.228,0**	**3.382,7**	**3.369,1**

fls. 168
proc. 01352

QUADRO 9.1 - FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL – 2008 a 2018 (R$/Set.1995) (CONTINUA...)

Com Aumento Tarifário de 3,0%, Receitas Indiretas-EVC (Comerc., Transp.e outros) e Redução Taxa DAE de 5% para 2%

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	VALORES (R$ 1.000)										
	(R$ 1.000)	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1. Receita Bruta	**440.093,2**	**11.958,1**	**12.583,3**	**12.942,5**	**13.110,1**	**13.387,1**	**13.697,9**	**13.816,4**	**14.043,2**	**14.276,7**	**14.523,2**	**14.771,8**
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	230.960,7	6.455,6	6.800,5	6.953,1	7.107,4	7.264,1	7.347,3	7.430,5	7.513,8	7.597,2	7.680,5	7.763,7
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	56.517,4	1.409,6	1.460,9	1.510,6	1.542,3	1.576,2	1.612,5	1.651,2	1.692,4	1.736,4	1.783,3	1.831,5
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	97.008,4	2.456,6	2.563,0	2.634,7	2.690,0	2.749,2	2.812,4	2.878,9	2.951,9	3.028,6	3.110,4	3.194,4
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.574,5	1.061,6	1.108,6	1.119,7	1.132,8	1.146,0	1.159,1	1.172,3	1.185,4	1.198,6	1.211,7	1.224,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO	22.034,2	582,7	612,2	624,5	637,6	651,6	666,6	682,6	699,7	717,9	737,2	757,1
2. Tributos	**48.406,3**	**1.146,5**	**1.208,5**	**1.230,4**	**1.256,9**	**1.282,5**	**1.302,2**	**1.322,5**	**1.343,7**	**1.365,6**	**1.388,2**	**1.411,9**
2.1. ISS	12.541,8	941,6	359,1	366,5	374,2	382,1	387,9	394,0	400,3	406,8	413,6	420,4
2.2. COFINS	21.572,2	626,2	658,4	672,0	686,0	700,5	711,2	722,4	733,8	745,8	758,2	770,9
2.3. PIS	4.711,0	135,5	142,5	145,4	148,4	151,6	153,9	156,3	158,8	161,4	164,1	166,9
2.4. CPMF	1.581,3	43,3	45,5	46,4	47,4	48,4	49,1	49,8	50,7	51,5	52,4	53,3
3. Custos dedutíveis do IR	**152.406,4**	**5.095,9**	**5.665,3**	**5.858,1**	**6.036,9**	**6.040,3**	**6.173,1**	**6.183,5**	**6.184,1**	**6.204,8**	**6.215,8**	**6.228,8**
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	119.083,6	3.586,5	3.753,8	3.817,3	3.882,5	3.668,6	3.938,5	3.944,8	3.951,2	3.957,8	3.964,1	3.970,6
3.2. Seguros/Garantias	5.063,0	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5% e 2%)	11.078,7	227,7	239,4	244,4	249,5	254,7	258,6	262,7	266,9	271,2	275,7	280,3
3.4. Depreciação/Amortização	39.673,0	1.128,2	1.518,8	1.643,1	1.751,5	1.751,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5
4. Lucro líquido antes do IR	**224.806,6**	**5.725,8**	**5.712,5**	**5.754,0**	**5.617,2**	**6.056,4**	**6.122,6**	**6.310,4**	**6.505,5**	**6.708,3**	**6.919,2**	**7.133,5**
4.1. (1) - (2+3)	224.806,6	5.725,8	5.712,5	5.754,0	5.617,2	6.056,4	6.122,6	6.310,4	6.505,5	6.708,3	6.919,2	7.133,5
5. Imposto sobre o lucro	**54.725,5**	**1.865,5**	**1.861,1**	**1.874,8**	**1.895,7**	**1.974,8**	**1.998,5**	**2.058,4**	**2.122,5**	**2.189,7**	**2.259,3**	**2.336,1**
5.1. Imposto de renda	33.721,3	858,9	856,9	863,1	872,5	908,5	918,4	946,5	975,8	1.006,2	1.037,9	1.070,0
5.2. Adicional de IR	21.686,9	548,6	547,2	551,4	557,7	581,8	588,3	607,0	625,5	645,8	667,9	689,4
5.3. Contribuição social	17.984,7	458,1	457,0	460,3	465,4	484,5	489,8	504,8	520,4	536,7	553,5	570,7
6. Lucro líquido após IR (4-5)	**151.413,7**	**3.880,3**	**3.851,4**	**3.879,2**	**3.921,5**	**4.081,6**	**4.126,1**	**4.252,0**	**4.383,7**	**4.518,5**	**4.659,9**	**4.803,5**

fls. 169
proc. 5123

QUADRO 9.1 - FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL – 2019 a 2030 (R$/Set.1995) (CONTINUAÇÃO)
Com Aumento Tarifário de 3,0%, Receitas Indiretas -EVC (Comerc., Transp.e outros) e Redução Taxa DAE de 5% para 2%

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)											
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
1. Receita Bruta	440.093,2	15.034,2	15.261,0	15.542,3	15.887,7	16.077,9	16.382,7	16.632,4	16.813,9	17.166,1	17.372,3	17.799,3	18.396,5
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	230.960,7	7.847,1	7.930,4	8.013,7	8.097,0	8.180,3	8.263,6	8.346,9	8.430,2	8.513,5	8.597,8	8.682,6	8.768,4
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	56.517,4	1.880,9	1.931,7	1.983,9	2.037,4	2.092,4	2.148,9	2.207,0	2.229,0	2.273,3	2.273,3	2.295,7	2.316,4
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	97.006,4	3.280,6	3.369,2	3.460,2	3.553,6	3.649,6	3.748,1	3.849,3	3.697,7	4.004,1	3.964,9	4.004,1	4.043,7
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.574,5	1.238,0	1.251,1	1.264,3	1.277,4	1.290,6	1.303,7	1.316,8	1.330,0	1.383,3	1.356,4	1.369,6	1.383,3
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO	22.034,2	777,6	798,6	820,1	842,3	865,0	888,4	912,4	937,0	1.020,9	1.180,1	1.447,1	1.882,6
2. Tributos	40.496,3	1.434,6	1.453,4	1.492,5	1.507,0	1.531,9	1.557,3	1.583,9	1.608,8	1.628,7	1.639,5	1.648,7	1.642,9
2.1. ISS	12.541,8	427,4	434,5	441,7	449,0	456,4	463,9	471,6	476,3	485,2	485,8	490,6	495,4
2.2. COFINS	21.572,2	763,6	796,5	809,7	823,1	836,7	850,5	864,6	873,2	889,6	890,6	899,4	908,3
2.3. PIS	4.711,0	166,5	172,3	175,2	178,1	181,0	184,0	187,1	188,9	192,5	192,7	194,6	196,5
2.4. CPMF	1.581,3	54,1	56,0	55,9	56,9	57,8	58,8	59,7	60,3	61,5	61,5	62,1	62,8
3. Custos dedutíveis do IR	152.406,4	6.238,0	6.249,2	6.260,5	6.272,0	6.283,5	6.295,1	6.306,9	4.487,5	4.493,4	4.493,5	4.497,0	4.500,2
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	118.063,6	3.977,1	3.983,6	3.990,1	3.996,7	4.003,3	4.009,9	4.016,5	4.016,5	4.016,5	4.016,5	4.016,5	4.016,5
3.2. Seguros/Garantias	5.063,0	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5% e 2%)	11.078,7	284,9	289,6	294,4	299,3	304,3	309,3	314,4	317,5	323,5	323,8	327,0	330,3
3.4. Depreciação/Amortização	39.673,0	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	-	-	-	-	-
4. Lucro líquido antes do IR	224.808,6	7.351,6	7.573,5	7.789,1	8.028,8	8.262,5	8.530,3	8.742,5	10.727,6	11.073,0	11.247,9	11.655,7	12.233,3
4.1. (1) - (2+3)	224.808,6	7.351,6	7.573,5	7.789,1	8.028,8	8.262,5	8.530,3	8.742,5	10.727,6	11.073,0	11.247,9	11.655,7	12.233,3
5. Imposto sobre o lucro	64.725,5	2.462,8	2.476,2	2.549,7	2.625,8	2.702,6	2.781,1	2.861,8	3.516,1	3.630,1	3.687,5	3.822,4	4.013,0
5.1. Imposto de renda	33.721,3	1.102,7	1.136,0	1.169,9	1.204,3	1.239,4	1.275,1	1.311,4	1.609,1	1.660,9	1.687,2	1.748,4	1.835,0
5.2. Adicional de IR	21.686,9	711,2	733,3	755,9	778,9	802,2	826,0	850,2	1.043,8	1.083,5	1.100,8	1.141,0	1.199,3
5.3. Contribuição social	17.984,7	588,1	605,9	623,9	642,5	661,0	680,0	699,4	858,2	885,6	899,5	932,5	978,7
6. Lucro líquido após IR (4-5)	161.413,7	4.949,8	5.096,2	5.241,4	5.403,3	5.559,8	5.719,2	5.881,5	7.211,5	7.442,9	7.560,1	7.833,3	8.220,3

fls. 170
proc. 21362

QUADRO 9.2 - FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO – 1997 a 2007 (R$/Set.1995) (CONTINUA...)

Com Aumento Tarifário de 3,0%, Receitas Indiretas-EVC (Comerc., Transp.e outros) e Redução Taxa DAE de 5% para 2

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	VALORES (R$ 1.000)										
	(R$ 1.000)	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
1. Entrada de caixa	**440.093,2**	**-**	**2.214,2**	**8.621,2**	**9.100,9**	**9.531,0**	**9.963,3**	**9.737,2**	**10.311,7**	**10.869,3**	**11.146,8**	**11.381,1**
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	230.560,7	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,8	5.986,6	6.126,3
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	56.517,4	-	317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,8	1.315,4	1.341,7
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	97.006,4	-	518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	2.340,2
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.574,5	-	-	51,0	182,2	428,9	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8	1.018,2
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	22.034,2	-	-	-	-	-	37,6	262,3	360,9	533,1	543,8	554,7
2. Saidas de caixa	**288.679,4**	**7.568,4**	**9.852,7**	**5.968,6**	**7.834,1**	**6.896,3**	**6.616,0**	**6.297,6**	**6.463,4**	**9.217,9**	**6.845,0**	**9.563,0**
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutanção	119.063,6	-	496,6	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,6	3.458,1	3.483,6	3.548,1
2.2. Seguros/Garantias	5.063,0	-	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
2.3. Verba Fiscalização - DAE	11.078,7	-	110,7	431,1	455,0	476,8	496,3	473,7	497,5	516,8	530,1	541,3
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	39.673,0	7.568,4	8.608,8	1.265,5	2.409,1	1.215,5	745,5	268,5	-	2.494,6	-	2.606,3
2.5. Tributos	40.406,3	-	133,5	519,9	541,5	670,0	697,8	666,1	1.002,0	1.040,9	1.067,6	1.090,2
2.6. Impostos sobre Lucro	73.394,8	-	149,8	1.573,4	1.426,0	1.487,9	1.592,1	1.356,8	1.465,9	1.554,1	1.630,3	1.623,6
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	**151.413,7**	**(7.568)**	**(7.438,5)**	**2.652,5**	**1.266,8**	**2.634,7**	**3.347,2**	**3.439,5**	**3.848,3**	**1.651,5**	**4.300,8**	**1.818,1**
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	**18,39%** ao ano											

fls. 171 proc. 1352

fls. 172
proc. 9352

SUMÁRIO

- BREVE HISTÓRICO DO SANEAMENTO EM JUNDIAÍ
- AS JUSTIFICATIVAS DA CONCESSÃO
- EDITAL DE CONCORRÊNCIA
- ELEMENTOS DO CONTRATO DA CONCESSÃO
- O CONCEITO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO
- ESTUDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- CONTRATO DE PARTIDA
- ANÁLISE DAS PREMISSAS
- ALTERNATIVAS DE REEQUILÍBRIO
- PROPOSTA DE REEQUILÍBRIO RECOMENDADA
- TAXA DE RETORNO ADEQUADA
- A PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NOS RESULTADOS

Breve Histórico do Saneamento em Jundiaí

- O Saneamento Básico em Jundiaí remonta a década do final do século XIX;
- O 1º reservatório de distribuição (1899);
- Em 1901 a iniciativa privada assume os serviços (Engº Fonseca Rodrigues e Ataliba do Valle);
- Em 1910 a Empresa é assumida pelo Município;
- Em 1969 criação do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Jundiaí (inaugurada a 1ª ETA - Anhangabaú suporta 96% do consumo de toda a cidade;
- Até 1996 o DAE abastece (água) com praticamente 100% da população e realiza a coleta e afastamento de esgoto de 88%;
- A partir de 1998 o serviço de tratamento é iniciado em regime de Concessão (contrato assinado em 1996), resp. de tratar 100% do esgoto coletado até 2016;

fls. 173
proc. 5465/2

As Justificativas da Concessão

- suprir a falta de disponibilidade de recursos financeiros do poder público,
- aproveitar a eficiência do setor privado,
- obter investimentos que supram as demandas da área de saneamento básico;
- o setor privado assume os riscos do empreendimento (engenharia e ambiental)
- princípio do benefício
- ganhos de eficiência (redução de custos)

As Justificativas da Concessão

- Retorno econômico ou social maior que o retorno financeiro do projeto (TIRE>TIR)
- Não reduzir a capacidade de investimentos em outras áreas sociais não rentáveis
- Na renovação da OUTORGA para o DAE captar água do Rio Atibaia foi exigido:
  - construção da represa;
  - ampliação da ETA;
  - programa de controle de perdas e,
  - execução da ETE.

fls. 174
proc. 5182

EDITAL de CONCORRÊNCIA

- Projeto Básico
- Demanda Esperada (nos 20 anos)
- Permitida a Participação de Empresas Nacionais
- Condição Menor Tarifa;
- Assegura à Concessão na forma da lei o Equilíbrio Econômico-Financeiro;
- Tarifa como remuneração;
- Tarifa Calculada pelo Custo Marginal de Longo Prazo
- Reajuste Considera Cesta de Índices (12 meses);
- Reequilíbrio ocorrendo variações superiores a 5%;
- Normas de Concessão;
- Bens - são reversíveis (benfeitorias, equipamentos, veículos etc.)

EDITAL de CONCORRÊNCIA

Prazo: pode ser prorrogado observando o interesse da administração nas seguintes hipóteses;

- Alterações do equilíbrio econômico-financeiro, aumentando prazo e mantendo os demais parametros do Fluxo de Caixa;
- Impedimento da execução normal do Contrato de Concessão por fato ou ato de terceiros;
- Omissão ou atraso de providências a cargo do Concedente;
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

fls. 175
proc. 5123/52

ELEMENTOS DO CONTRATO DA CONCESSÃO

- Lei Complementar Municipal nº 142
- Regido pelas Normas de Concessão
- Valor do Contrato em R$52,3 milhões
- Tarifas (R$;fev./95) :
  - Doméstica =R$0,308/m³;
  - Industrial =R$ 0,339/m³
  - Carga Industrial = R$ 0,339/Kg DBO5
- Prazo: 20 anos (início das obras);
- Remuneração pela tarifa arrecadada pelo DAE;
- Taxa de Remuneração 20% a.a
- Extinção da Concessão.

ELEMENTOS DO CONTRATO DA CONCESSÃO (Extinção)

- **Cláusula Nona**
- **Parágrafo Primeiro**

Extinta a Concessão, em qualquer das hipótese legais, as Partes, no prazo de 90 dias, contados da data da assunção do serviço pelo DAE, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados a Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida

fls. 476
proc. 352

ELEMENTOS DO CONTRATO DA CONCESSÃO (Extinção)

Cláusula Nona

Parágrafo Segundo

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, amigavelmente ou através de medida judicial cabível, quando do descumprimento pelo DAE de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito às indenizações estabelecidas neste Contrato.

Equilíbrio Econômico-financeiro

O que estabelece a Lei das concessões:

Serve Para:

Restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Quando Fazer:

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

fls. 177
proc. 5.1852

Equilíbrio Econômico-financeiro

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Equilíbrio Econômico-financeiro

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

fls. 178
proc. 31852

Equilíbrio Econômico-financeiro

- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Equilíbrio Econômico-financeiro

- Em todas essas situações, doutrina e jurisprudência são unânimes em afirmar o direito à equação econômico-financeira do contrato, isto é, as vantagens e os encargos devem permanecer equivalentes, tal como estabelecidos inicialmente entre as partes.
- Não se trata de garantir um lucro determinado ao contratado, porem de lhe assegurar uma remuneração justa pela atividade que desempenha acertado entre as partes.
- E por isso que o contrato deverá ser revisto e adiitado sempre que houver modificações no peso das obrigações recíprocas, com o objetivo de manter intacto o equilíbrio entre prestação e pagamento.

fls. 179
proc. 5[illegible]052

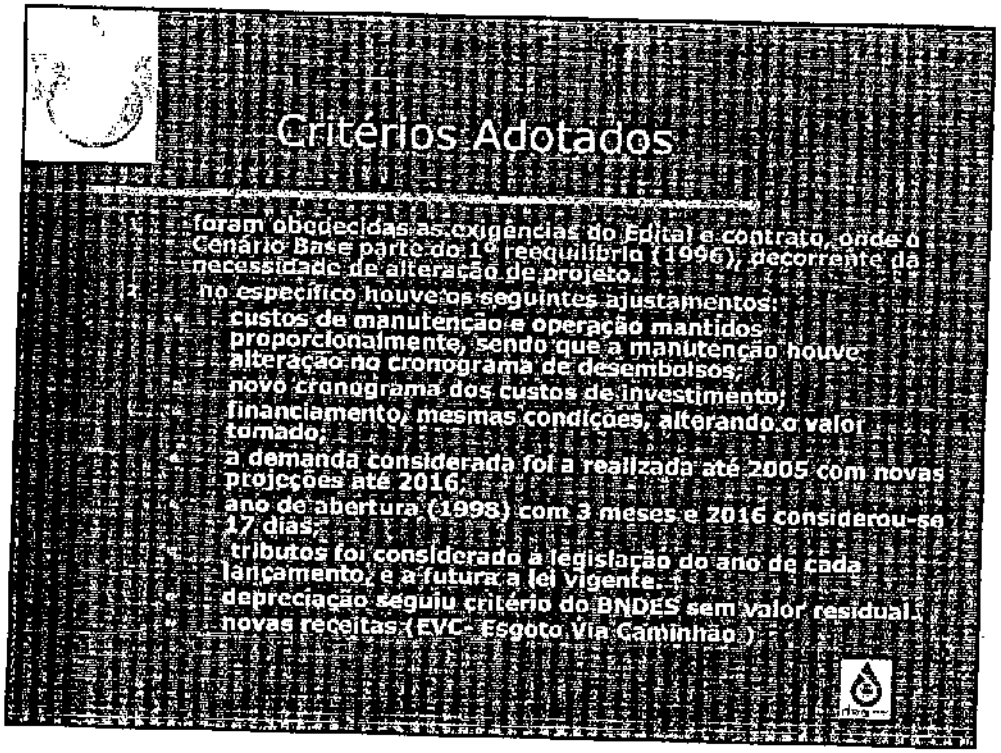

fls. 180
proc. 5

Contrato de Partida
1º Reequilíbrio - 1996

O DAE pelo ofício DAE SUP nº50/96, baseado em uma recaracterização das cargas pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, recomendou que no projeto fossem consideradas novas cargas industriais remanescentes, quase o dobro das previstas inicialmente.

Contrato de Partida
1º Reequilíbrio - 1996

Para poder atender a diferentes cenários, foi adotado um sistema de aeração que pudesse ser adaptado, acompanhando as variações de cargas orgânicas. Os aeradores mecânicos foram substituídos por ar difuso, com diversas vantagens:

- mais flexível (pode ser incrementado)
- não tem spray (poderia infectar a população vizinha)
- manutenção mais fácil
- mais eficiente
- menor ruído
- melhor distribuição do oxigênio

fls. 181
proc. 51632

Contrato de Partida
1º Reequilíbrio - 1996

Foram mantidos os parâmetros de processo, como volumes das lagoas, tempo de detenção e quantidade de oxigênio por kg de DBO (Demanda Biológica de Oxigênio).

O arranjo físico foi adaptado aos novos equipamentos.

Resultado: As tarifas foram reduzidas em 3%.

- Tarifas (R$ set./95):
  - Doméstica = R$0,308/m³ PARA R$0,299/m³
  - Industrial = R$ 0,339/m³ PARA R$0,329/m³
  - Carga Ind. = R$ 0,339/Kg DBO5 PARA R$0,329/Kg...

Métodos da Análise de Reequilíbrio

- a) Método de CmgLP – Custo Marginal de Longo Prazo;
- b) Método do Fluxo de Caixa Descontado;
  - Fluxo de Caixa Operacional;
  - Fluxo de Caixa Financeiro
- c) Indicador de Rentabilidade
  - Taxa de Atratividade;

fls. 182
proc. 21/352

CONCEITOS

- Custo Marginal de Longo Prazo;
- Valor Presente

Custo Marginal de Longo Prazo

Método de CmgLP – Custo Marginal de Longo Prazo;

- O custo marginal corresponde ao custo unitário do empreendimento, referido aos "metros cúbicos faturados", verificados ao longo do período de projeto.
- A determinação do CmgLP é efetuada a partir do "valor Presente" (VP) dos custos e do VP dos volumes, apresentando uma relação (R$/m³), e com uma taxa de desconto estipulada.

fls. 183
proc. 2352

Valor Presente

Valor Presente – VP: consiste na soma de todas as receitas ou despesas ocorridas no período de análise, descontada para o presente pela taxa de juros adotada.

Valor Presente

No caso ETE Jundiaí o Valor Presente é calculado multiplicando-se os valores de investimentos mais custos operacionais anuais pelo Fator de Valor Presente:

- Fvp = 1 / (1 + i)n
- Onde:
- i = taxa de recuperação de capital, % ao ano;
- n = nº de anos decorrido entre o ano base (ano zero) e o ano que se deseja transladar para o ano base.

fls. 184
proc. 21352

Cálculo do Custo Marginal

LOGO:

O Custo Marginal resulta da expressão:

- **CMg = $\frac{VPInv + VPCOp}{VPVS}$**
- **Onde:**
- **VPInv = valor presente dos investimentos, em R$;**
- **VPCOp = valor presente dos custos de O.A.M, em R$;**
- **VPVS = valor presente do volume servido de água;**

Taxa de Atratividade ou Retorno

Taxa de Atratividade ou Retorno, em termos de cálculo, representa a taxa de juros que anula o Valor Presente Líquido. Equivale à máxima taxa de juros que se pode pagar por uma aplicação de capital (próprio e/ou terceiros) para o empreendimento e assegurar seu equilíbrio durante o período de projeto. Assim, se a TIR resultar acima das taxas de juros (20%) utilizada, o empreendimento é atrativo.

fls. 185
proc. 21552

Fluxo de Caixa Operacional

O Fluxo de Caixa Operacional é obtido a partir do EBIT, apurado no Demonstrativo de Resultados, menos os impostos (IR e CSL) acrescido da depreciação uma vez que este valor possui características exclusivamente contábil e fiscal, não se caracterizando como atividade de caixa.

Fluxo de Caixa Financeiro

O Fluxo de Caixa Financeiro é o resultado das operações de financiamento (Capital Próprio e/ou de Terceiros) do projeto e é apurado descontando-se a série de saldos de cada período de projeção através de uma taxa de juros.

Fluxo de Caixa Operacional

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000) 1997	1998	1999
1. Receita Bruta	173.811,3	-	2.214,2	8.719,4
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	108.704,3	-	1.377,6	5.534,4
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	25.114,8	-	317,8	1.242,1
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	41.992,3	-	518,8	1.942,9
1.4. Receita Tarifária (EVC)				
2. Tributos	17.363,5	-	133,5	518,8
2.1. ISS (3%)	5.214,3	-	66,4	201,0
2.2. COFINS (3%) e (7,6%)	10.496,2	-	44,8	174,4
2.3. PIS (0,65%)	1.129,8	-	14,4	88,7
2.4. CPMF (0,038%)	523,2	-	8,4	28,2
3. Custos dedutíveis do IR	128.683,3	881,0	3.162,1	4.086,7
3.1. Custos de Adm/Operação/Manut.	58.462,8	-	1.904,8	2.300,9
3.2. Seguros/Garantias	2.855,9	-	150,3	150,3
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	8.690,8	-	110,7	436,0
3.4. Depreciação/Amortização	35.696,5	881,0	926,3	1.202,5
4. Lucro líquido antes do IR	27.764,5	(881,0)	(1.071,4)	4.110,8
4.1. (1) - (2+3)	27.764,5	(881,0)	(1.071,4)	4.110,8
5. Imposto sobre o lucro	19.336,3	-	-	836,8
5.1. Imposto de renda	8.965,0	-	-	431,8
5.2. Adicional de IR	5.558,4	-	-	283,8
5.3. Contribuição social	4.792,3	-	-	230,2
6. Lucro líquido após IR (4-5)	8.429,2	(881,0)	(1.071,4)	3.166,9

Fluxo de Caixa Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000) 1997	1998	1999
1. Entrada de caixa	173.811,3	-	2.214,2	8.719,4
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	108.704,3	-	1.377,6	5.534,4
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	25.114,8	-	317,8	1.242,1
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5	41.992,3	-	518,8	1.942,9
1.4. Receita Tarifária (EVC)				
2. Saídas de caixa	142.304,4	17.619,9	3.219,3	9.303,9
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	58.462,8	-	1.904,8	2.300,9
2.2. Seguros/Garantias	2.855,9	-	150,3	150,3
2.3. Verba Fiscalização - DAE	8.690,8	-	110,7	436,0
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	35.696,5	17.619,9	880,0	4.972,9
2.5. Tributos	17.363,5	-	133,5	518,8
2.6. Impostos sobre Lucro	19.336,3	-	-	925,8
1. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	31.506,9	(17.620)	(1.005,1)	(584,5)
4. Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	10,36% ao ano			

fls. 487
proc. 5352

Análise da Demanda

- a) Situação atual: (realizado até dezembro de 2005 – Demanda e Investimentos)
- b) Situação Futura :projeções até 2016
  - Volume doméstico e EVC (variável populacional)
  - Volume e Carga Industrial (Cenário Econômico)

Análise da Demanda Populacional

- a) **O edital estabeleceu uma taxa média anual de crescimento constante de 2,5%a.a.;**
- b) **A nova projeção (IBGE) estabelece uma taxa média anual decrescente que varia de 1,29% a 0,99%**

fls. 188
proc. 51352

Análise da Demanda Populacional

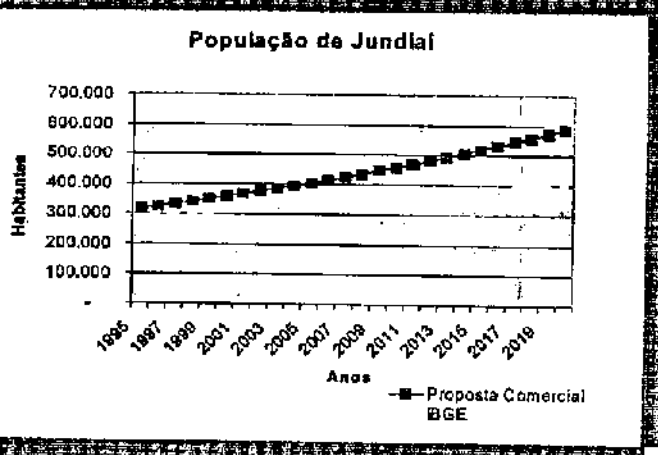

Análise da Demanda Industrial

- a) O Edital estabeleceu uma taxa média anual de crescimento vegetativo no entanto com a base para o ano de abertura muito elevada;
- b) A nova projeção parte de um cenário econômico para Jundiaí onde a taxa média anual é crescente que varia de 2,0% a 2,7% tendo em vista que a taxa média do realizado é de 2,27%;

fls. 189
proc. 51852

Análise da Demanda Industrial

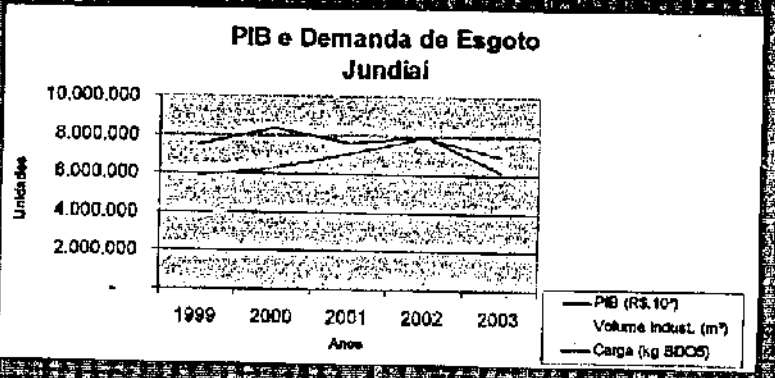

Análise Comparativa da Demanda Doméstico e Comercial

ANO	VOLUMES FATURÁVEIS DE ESGOTO DOMÉSTICOS E COMERCIAIS		
	Estimativa da Proposta de 1º Reequilíbrio (m³/ano)	Realizado (m³/ano)	(Realizado - Projeção) / Proj.1º Reequilíbrio
1997	0	0	
1998	20.950.058	4.506.906	-78,01%
1999	21.310.411	18.071.755	-15,20%
2000	21.678.983	18.119.070	-16,41%
2001	22.049.520	17.402.576	-21,06%
2002	22.429.090	17.539.701	-22,60%
2003	22.814.864	18.052.122	-20,88%
2004	23.207.314	18.262.629	-21,31%
2005	23.606.484	19.405.002	-17,80%
2006	24.012.539	20.018.928	-16,64%
2007	24.428.670	20.484.213	-16,14%
2008	24.845.704	20.956.430	-15,66%
2009	25.237.065	21.433.105	-15,07%
2010	25.707.777	21.914.189	-14,76%
2011	26.149.966	22.400.465	-14,34%
2012	26.599.761	22.894.277	-13,93%
2013	27.057.283	23.156.481	-14,42%
2014	27.522.696	23.418.746	-14,91%
2015	27.996.103	23.881.272	-15,41%
2016	28.477.652	1.115.201	-96,08%
VP	91.388.884	65.684.811	-28,11%

Realizado

fls. 190
proc. 5185

Análise Comparativa da Demanda Industrial

ANO	VOLUMES FATURÁVEIS DE ESGOTO INDUSTRIAL		
	Estimativa da Proposta do 1º Reequilíbrio (m³/ano)	REALIZADO + NOVO CENÁRIO (m³)	(Realizado + Projeções) / Prop.1º Reequilíbrio
1997	0	0	
1998	7.209.020	965.072	-86,61%
1999	7.216.229	3.727.027	-48,35%
2000	7.223.446	4.386.674	-39,27%
2001	7.230.669	4.869.996	-32,65%
2002	7.237.900	4.691.940	-35,18%
2003	7.245.138	4.533.065	-37,43%
2004	7.252.383	4.401.742	-39,31%
2005	7.259.635	3.920.016	-46,00%
2006	7.266.895	3.998.415	-44,98%
2007	7.274.162	4.078.385	-43,93%
2008	7.281.436	4.159.952	-42,87%
2009	7.288.717	4.243.151	-41,78%
2010	7.296.008	4.328.014	-40,68%
2011	7.303.302	4.414.903	-39,56%
2012	7.310.605	4.516.119	-38,23%
2013	7.317.916	4.619.969	-36,87%
2014	7.325.234	4.730.889	-35,42%
2015	7.332.559	4.849.141	-33,87%
2016	7.339.892	231.723	-96,84%
VP	29.226.484	14.989.210	-48,71%

Realizado

Análise Comparativa da Demanda da Carga Industrial

ANO	CARGAS FATURÁVEIS DE ESGOTO INDUSTRIAL		
	Estimativa da Proposta do 1º Reequilíbrio (kg DBO5)	REALIZADO + NOVO CENÁRIO (kg DBO5)	(Realizado + Projeções) / Prop.1º Reequilíbrio
1997	0	0	
1998	11.214.427	1.577.293	-85,94%
1999	11.225.641	6.894.967	-47,46%
2000	11.236.867	6.251.327	-44,37%
2001	11.248.104	6.974.003	-38,00%
2002	11.259.352	7.903.811	-29,80%
2003	11.270.611	6.941.566	-38,41%
2004	11.281.882	7.664.696	-32,06%
2005	11.293.164	6.837.133	-39,46%
2006	11.304.457	6.973.678	-38,31%
2007	11.315.761	7.113.353	-37,14%
2008	11.327.077	7.255.520	-35,94%
2009	11.338.404	7.400.733	-34,73%
2010	11.349.743	7.548.747	-33,49%
2011	11.361.092	7.707.271	-32,16%
2012	11.372.453	7.876.831	-30,74%
2013	11.383.826	8.057.996	-29,22%
2014	11.395.210	8.251.390	-27,59%
2015	11.406.605	8.457.675	-25,85%
2016	11.418.011	404.151	-96,46%
VP	45.483.467	24.087.876	-47,06%

Realizado

Análise Comparativa da Demanda

Categorias	ESTIMATIVA PROPOSTA DO 1º REEQUILÍBRIO	REALIZADO + PROJEÇÕES	(Realizado + Projeções)/ Proposta do 1º Reequilíbrio
Doméstico (m³)	91.368.884	65.684.811	-28,11%
Industrial (m³)	29.225.484	14.989.210	-48,71%
Soma	120.594.368	80.674.021	-33,10%
Carga (kg x DBO 5)	45.463.467	24.067.875	-47,06%

Análise Comparativa da Demanda com EVC

	VOLUMES FATURÁVEIS DE ESGOTO INDUSTRIAL (m³)			
	ESTIMATIVA PROPOSTA 1º REEQUILÍBRIO (m³)	REALIZADO (m³)		Realizado + Projeções/ Proposta do 1º Reequilíbrio
ANO		REDE	EVC	
1997	0	0	0	
1998	7.209.020	965.072	-	-86,61%
1999	7.216.229	3.727.027	168.166	-46,20%
2000	7.223.446	4.388.574	609.348	-30,64%
2001	7.230.669	4.869.996	1.306.610	-14,56%
2002	7.237.900	4.691.940	1.793.458	-10,40%
2003	7.245.138	4.533.065	914.799	-24,81%
2004	7.252.383	4.401.742	1.576.180	-17,56%
2005	7.259.635	3.920.016	3.020.536	-4,40%
2006	7.266.895	3.998.416	3.057.199	-2,91%
2007	7.274.162	4.078.385	3.096.087	-1,36%
2008	7.281.436	4.159.952	3.132.910	0,18%
2009	7.288.717	4.243.151	3.179.600	1,72%
2010	7.296.006	4.328.014	3.208.153	3,29%
2011	7.303.302	4.418.903	3.245.691	4,95%
2012	7.310.605	4.516.119	3.283.542	6,69%
2013	7.317.918	4.619.989	3.321.147	8,52%
2014	7.325.234	4.730.669	3.356.782	10,44%
2015	7.332.559	4.849.141	3.306.414	12,48%
2016	7.339.892	233.385	159.944	-94,64%
VP	28.226.484	14.989.253	6.299.616	-30,59%

Realizado

Análise Comparativa da Demanda com EVC

Categorias	ESTIMATIVA PROPOSTA 1º REEQUILÍBRIO	REALIZADO + PROJEÇÕES	Realizado + Projeções/ Proposta 1º Reequilíbrio
Doméstico (m³)	91.368.884	65.684.811	-28,11%
Industrial (m³)	29.225.484	20.288.869	-30,58%
Soma	120.594.368	85.973.680	-28,71%
Carga (kg x DBO 5)	45.463.467	24.067.875	-47,06%

Análise dos Custos

CENÁRIOS ECONÔMICOS	VALOR PRESENTE DOS CUSTOS ANUAIS DE CAPITAL (VpC) (R$.10⁶)	VALOR PRESENTE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (VpC) (R$.10⁶)	VALOR PRESENTE DA ENERGIA ELÉTRICA (VpE) (R$.10⁶)	VALOR PRESENTE DA MANUT., PROD. QUIM. E OUTROS (VpM) (R$.10⁶)
Proposta 1º Reequilíbrio	21.684,05	2.218,88	4.896,29	4.410,66
Caso Base (Real + Proj.)	18.178,83	1.918,93	4.537,65	3.878,10
Caso base / Proposta	84%	86%	91%	88%

fls. 193
proc. 51352

ESTIMATIVA DE PERDAS DE RECEITAS

A perda de receita estimada considerando a diferença entre a demanda esperada e a realizada + projetada é de R$21,128 milhões a preços de Setembro de 1995, que atualizando atinge aproximadamente R$60 milhões sem considerar os juros.

ESTIMATIVA DE PERDAS DE RECEITAS

RECEITAS DE BRUTO (R$/set. de 1995)

ANO	Estimativa Adotada no 1º Reajustário (A)				Centro Base (B)					BVA (%)
	Domestica e Comercial	Volume Industrial	Carga Industrial	SOMA	Domestica e Comercial	Volume Industrial	Carga Industrial	EVO	SOMA	
1997										
1998	6.265,68	2.371,65	3.689,36	12.326,67	1.377,52	317,49	518,90	-	2.214,21	(0,62)
1999	6.373,43	2.374,02	3.693,05	12.440,50	6.834,40	1.242,12	1.942,91	-	9.719,43	(0,30)
2000	6.483,06	2.376,39	3.696,74	12.556,19	5.815,04	1.462,24	2.086,94	-	9.148,22	(0,27)
2001	6.594,57	2.378,77	3.700,44	12.673,78	5.331,81	1.653,57	2.314,18	98,22	9.337,78	(0,26)
2002	6.708,00	2.381,15	3.704,14	12.793,29	5.514,38	1.547,40	2.606,05	68,19	9.736,01	(0,24)
2003	6.823,38	2.383,53	3.707,84	12.914,76	5.619,46	1.499,48	2.288,22	266,77	9.573,93	(0,26)
2004	6.940,75	2.385,91	3.711,55	13.038,21	5.571,37	1.454,62	2.527,54	649,70	10.103,53	(0,22)
2005	7.060,13	2.388,30	3.715,26	13.163,78	5.902,25	1.298,87	2.259,94	904,02	10.365,09	(0,21)
2006	7.181,57	2.390,69	3.718,98	13.291,24	5.956,56	1.324,85	2.305,14	915,31	10.513,86	(0,21)
2007	7.305,10	2.393,08	3.722,70	13.420,88	6.126,33	1.351,36	2.351,24	934,64	10.763,58	(0,20)
2008	7.430,75	2.395,47	3.726,42	13.552,64	6.287,66	1.378,37	2.398,27	953,33	10.997,64	(0,19)
2009	7.547,69	2.397,87	3.730,15	13.675,81	6.410,12	1.405,94	2.446,23	972,40	11.234,70	(0,18)
2010	7.668,68	2.400,27	3.733,88	13.822,72	6.554,01	1.434,06	2.495,16	991,85	11.475,07	(0,17)
2011	7.820,82	2.402,67	3.737,61	13.961,10	6.698,44	1.464,18	2.547,56	1.012,68	11.723,85	(0,15)
2012	7.956,35	2.405,07	3.741,35	14.101,76	6.847,13	1.496,39	2.603,60	1.034,96	11.982,07	(0,15)
2013	8.092,16	2.407,47	3.745,09	14.244,73	6.925,56	1.530,80	2.663,49	1.058,78	12.178,89	(0,15)
2014	8.231,37	2.409,88	3.748,84	14.390,09	7.003,98	1.567,54	2.727,41	1.084,17	12.383,10	(0,14)
2015	8.372,96	2.412,29	3.752,58	14.537,83	7.082,80	1.606,73	2.795,59	1.111,27	12.596,38	(0,13)
2016	8.516,96	2.414,70	3.756,34	14.688,02	333,83	78,78	133,59	53,19	597,00	(0,96)
Total (VP)	92.791,48	11.537,84	17.948,07	52.277,19	24.096,08	6.963,45	9.538,96	1.466,10	41.078,59	(0,34)

fls. 194
proc. 51.352

Alternativas de Reequilíbrio

Nº	ALTERNATIVAS DE REEQUILÍBRIO
	A- SEM ALTERAR PRAZO
I	A partir do 1º reequilíbrio foi inserida a demanda faturada realizada até 2005 e projeções, sem EVC.
II	A partir da **SIMULAÇÃO I** considerou-se os investimentos reais até 2005 e programação futura do 1º reequilíbrio
III	Considerando a **SIMULAÇÃO II** incluir volumes do EVC (CSJ)
	B- COM AMPLIAÇÃO DO PRAZO
IV	Considerando a **SIMULAÇÃO III** prorrogar o prazo em mais 10 anos.
V	Adicionou-se na **SIMULAÇÃO IV** a isenção do (ISS) e redução na taxa do DAE para 2% a partir de 2007
VI	A partir da **SIMULAÇÃO V** prorrogar o prazo em mais 20 anos a partir de 2016
VII	A partir da **SIMULAÇÃO V** foi incluído valores da comercialização e transporte do EVC (Receita Líquida)

Alternativa III: A partir do 1º reequilíbrio foi inserida a demanda faturada realizada até 2005 e novas projeções + Investimentos Realizados e novo cronograma + EVC (Preços/Setembro de 1995)

Alternativas de Reequilíbrio / Indicadores	1ºREEQUILÍBRIO	Alternativa III	
	Resultados	Resultados	Relação com o 1º Reequilíbrio
Valor Presente Líquido (R$.10³)	4.471	(2.341)	6.812
Taxa Interna de Retorno - TIR	25,08%	16,74%	-33,25%
Custo Marg. de L P (R$/m³)	0,276	0,325	17,66%
Custos de Investimentos (R$10³)	35.595,53	35.595,53	0,00
Custos de OAM (R$.10³)	61.817,35	57.602	-7%
Volume Anual em VP (m³.10³)	120.594,69	87.599,80	-27%
TRS (R$/m³)	0,431	0,51	18%
Tarifa Doméstica (R$/m³)	0,299	0,38	28%
Tarifa Industrial (R$/m³)	0,329	0,42	28%
Tarifa Carga Ind. (R$ Kg x DBO 5)	0,329	0,42	28%

Alternativa VII: A partir do 1º reequilíbrio + demanda faturada real até 2005 e proj. **COM EVC (CSI + Comerc. e Transporte)**, mais investimentos real até 2005 e programação do 1º Reequilíbrio + **10 anos** + Isenção ISS + IPCA DAE 2%; (Preços/Setembro de 1995).

Indicadores \ Alternativas de Reequilíbrio	1ºREEQUILÍBRIO	Alternativa VII	
	Resultados	Resultados	Relação com o 1º Reequilíbrio
Valor Presente Líquido - VPL (R$.10³)	4.471	(545)	5.016
Taxa Interna de Retorno - TIR	25,1%	19,38%	-22,73%
Custo Marginal de Longo Prazo (R$/m³)	0,276	0,306	10,78%
Custos de Investimentos (R$10³)	35.595,53	35.595,53	0,00
Custos de OAM (R$.10³)	61.817,35	101.439,92	64%
Volume Anual em VP (m³.10³)	120.594,69	94.902,40	-21%
TRS (R$/m³)	0,431	0,476	10%
Tarifa Doméstica (R$/m³)	0,299	0,361	21%
Tarifa Industrial (R$/m³)	0,329	0,397	21%
Tarifa Carga Industrial (R$ Kg x DBO 5)	0,329	0,397	21%

A Tarifa como Fator de Equilíbrio

CENÁRIOS		Taxa de Atratividade 20% Doméstica (%)	20% Industrial (%)	25% Doméstica (%)	25% Industrial (%)
SEM Alteração de Prazo	III	25	50	75	260
COM Alteração de Prazo	VII	0	15	20	160

fls. 196
proc. 51.052

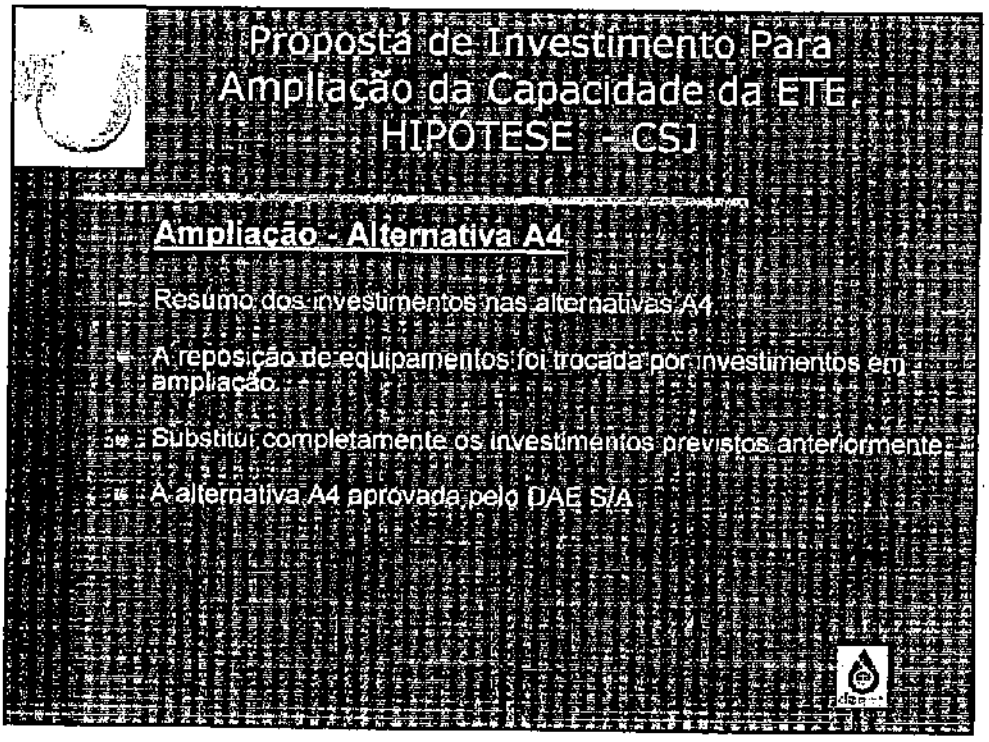

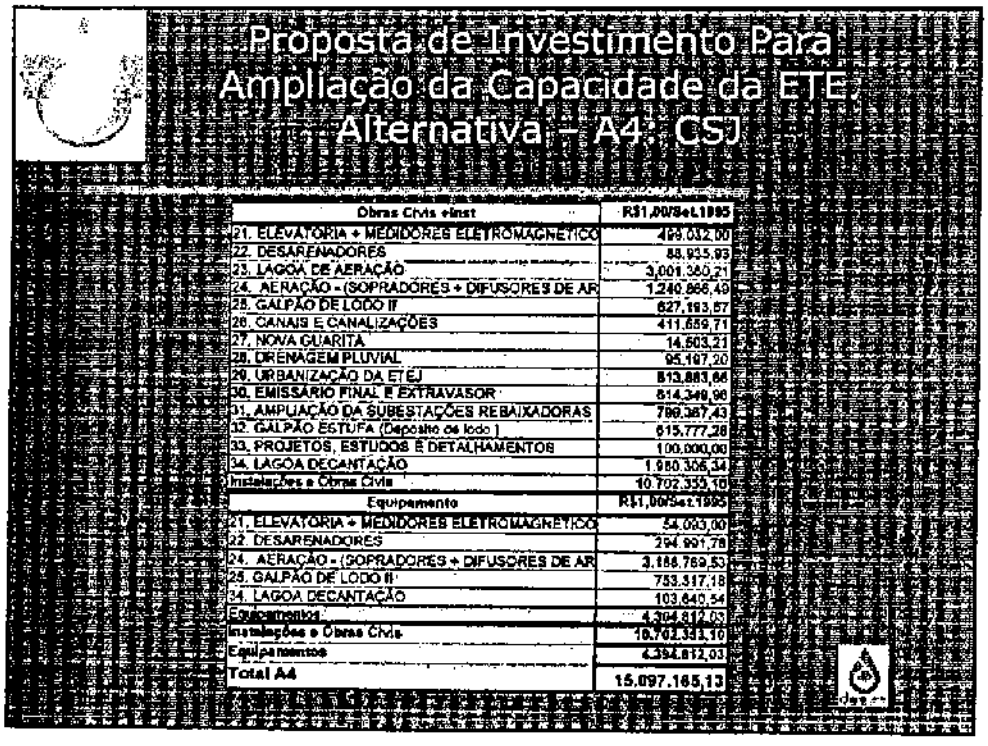

Obras Civis +Inst	R$1,00/Set.1995
21. ELEVATÓRIA + MEDIDORES ELETROMAGNÉTICO	499.032,00
22. DESARENADORES	88.935,93
23. LAGOA DE AERAÇÃO	3.001.360,21
24. AERAÇÃO - (SOPRADORES + DIFUSORES DE AR	1.240.866,49
25. GALPÃO DE LODO II	627.193,57
26. CANAIS E CANALIZAÇÕES	411.659,71
27. NOVA GUARITA	14.503,21
28. DRENAGEM PLUVIAL	95.197,20
29. URBANIZAÇÃO DA ETEJ	813.883,66
30. EMISSÁRIO FINAL E EXTRAVASOR	814.349,96
31. AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÕES REBAIXADORAS	799.387,43
32. GALPÃO ESTUFA (Depósito de lodo)	615.777,26
33. PROJETOS, ESTUDOS E DETALHAMENTOS	100.000,00
34. LAGOA DECANTAÇÃO	1.980.306,34
Instalações e Obras Civis	10.702.353,10
Equipamento	**R$1,00/Set.1995**
21. ELEVATÓRIA + MEDIDORES ELETROMAGNÉTICO	54.003,00
22. DESARENADORES	294.991,78
24. AERAÇÃO - (SOPRADORES + DIFUSORES DE AR	3.188.769,53
25. GALPÃO DE LODO II	753.317,18
34. LAGOA DECANTAÇÃO	103.640,54
Equipamentos	4.394.812,03
Instalações e Obras Civis	10.702.353,10
Equipamentos	4.394.812,03
Total A4	**15.097.165,13**

Investimento	CSJ		Variação
	1º Reequilíbrio (1996)	Executado + Ampliação (Alternativa -A4)	(%)
Preços Constantes (R$/Set.1995)	35.595.525,38	39.372.226,87	10,6%

fls. 198
proc. 51.352

Reequilíbrio Econômico Financeiro da ETE – JUNDIAÍ

Resultados Para Reequilíbrio com os Novos Investimentos

Alternativas de Reequilíbrio - Premissas

- A partir do 1º reequilíbrio foi inserida a demanda faturada realizada até 2005 e projeções, com EVC - Esgoto Via Caminhão;
- Foram considerados os investimentos executados + futuros (ampliação);
- Na prorrogação de + 10 anos proposta se projetou os custos de O.A.M. (Operação Administração e Manutenção) de acordo com a proporcionalidade da demanda no novo cenário;
- Os custos de manutenção seguiram a formulação proposta no 1º Reequilíbrio e o novo cronograma de investimento (ampliação);
- O ISS e a Taxa DAE não apresentam propostas de alteração;

fls. 199
proc. 51352

Tarifas de Equilíbrio – Preços de set/95
Projeto (Executado + Ampliação A4)
Com Prorrogação de + 10 anos - CmgLP

TARIFAS SEGUNDO CmgLP - (R$/Set.1995)
A PARTIR DE 1998

CLASSE CONSUMIDORA	A Tarifa do Contrato	B Tarifa Dada no 1º Reequilíbrio	C Tarifa Correta Para o 1º Reequilíbrio	C/A	C/B
Doméstico (R$/m³)	0,308	0,299	0,387	25,7%	29,5%
Industrial (R$/m³)	0,339	0,329	0,426	25,7%	29,5%
Carga (R$/(kg x DBO5)	0,339	0,329	0,426	25,7%	29,5%

Tarifas de Equilíbrio – ATUAIS
Projeto (Executado + Ampliação A4)
Com Prorrogação de + 10 anos - CmgLP

TARIFAS SEGUNDO CmgLP - (R$/Nov.2006)
A PARTIR DE 1998

CLASSE CONSUMIDORA	A Tarifa do Contrato	B Tarifa Dada no 1º Reequilíbrio	C Tarifa Correta Para o 1º Reequilíbrio	C/A	C/B
Doméstico (R$/m³)	0,96	0,93	1,21	25,7%	29,5%
Industrial (R$/m³)	1,06	1,03	1,33	25,7%	29,5%
Carga (R$/(kg x DBO5)	1,06	1,03	1,33	25,7%	29,5%

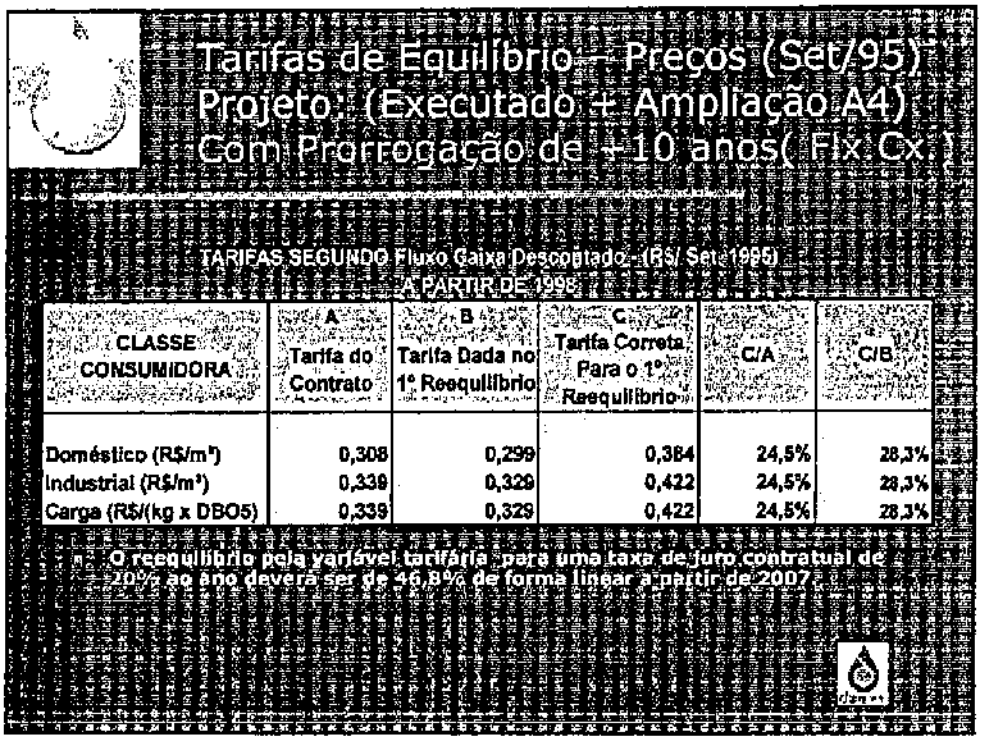

Tarifas de Equilíbrio – Preços (Set/95)
Projeto: (Executado + Ampliação A4)
Com Prorrogação de +10 anos(Fix Cx.)

TARIFAS SEGUNDO Fluxo Caixa Descontado - (R$/ Set.1995)
A PARTIR DE 1998

CLASSE CONSUMIDORA	A Tarifa do Contrato	B Tarifa Dada no 1º Reequilíbrio	C Tarifa Correta Para o 1º Reequilíbrio	C/A	C/B
Doméstico (R$/m³)	0,308	0,299	0,384	24,5%	28,3%
Industrial (R$/m³)	0,339	0,329	0,422	24,5%	28,3%
Carga (R$/(kg x DBO5)	0,339	0,329	0,422	24,5%	28,3%

- O reequilíbrio pela variável tarifária para uma taxa de juro contratual de 20% ao ano deverá ser de 46,8% de forma linear a partir de 2007

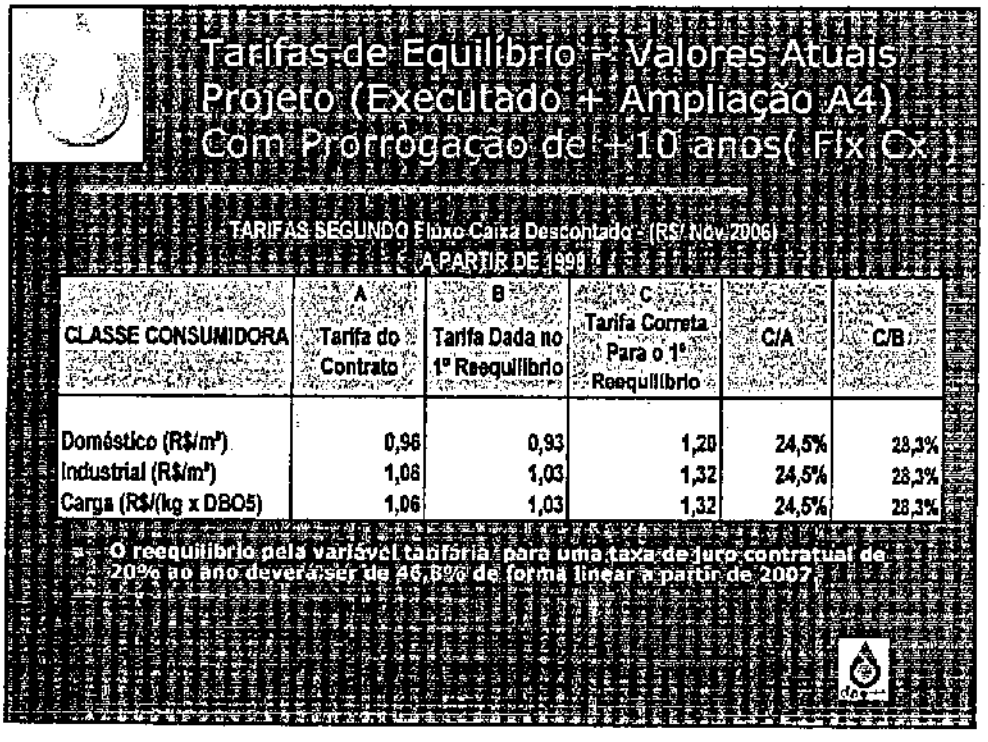

Tarifas de Equilíbrio – Valores Atuais
Projeto (Executado + Ampliação A4)
Com Prorrogação de +10 anos(Fix Cx.)

TARIFAS SEGUNDO Fluxo Caixa Descontado - (R$/ Nov.2006)
A PARTIR DE 1998

CLASSE CONSUMIDORA	A Tarifa do Contrato	B Tarifa Dada no 1º Reequilíbrio	C Tarifa Correta Para o 1º Reequilíbrio	C/A	C/B
Doméstico (R$/m³)	0,96	0,93	1,20	24,5%	28,3%
Industrial (R$/m³)	1,06	1,03	1,32	24,5%	28,3%
Carga (R$/(kg x DBO5)	1,06	1,03	1,32	24,5%	28,3%

- O reequilíbrio pela variável tarifária para uma taxa de juro contratual de 20% ao ano deverá ser de 46,8% de forma linear a partir de 2007

Tarifas de Equilíbrio – Valores Atuais Projeto (Executado + Ampliação A4) Com Prorrogação de + 10 anos(CmgLP)

TARIFAS SEGUNDO CmgLP - (R$/Nov.2008)
A PARTIR DE 1998

CLASSE CONSUMIDORA	A Tarifa do Contrato	B Tarifa Data no 1º Reequilíbrio	C Tarifa Correta Para o 1º Reequilíbrio	D Tarifa do 1º Reequilíbrio Com Inv. Previsto	C/B	D/B
Doméstico (R$/m³)	0,96	0,93	1,21	1,35	29%	45%
Industrial (R$/m³)	1,06	1,03	1,33	1,49	29%	45%
Carga (R$/(kg x DBO5)	1,06	1,03	1,33	1,49	29%	45%

B= Com a demanda e cronograma de investimento prevista
C= Com a demanda e investimentos realizados até 2005 + novas projeções com A4 (maio/2007).
D= Com a demanda realizada até 2006 + novas projeções e investimentos previsto no 1º Reequilíbrio

Tarifas de Equilíbrio – Valores Atuais Projeto (Executado + Ampliação A4) Com Recuperação do Passado e + 10 anos

TARIFA EM 2007
Com Recuperação do Passado e + 10 anos

R$/m³ (Res/Coml)	R$/m³ (Ind.)	R$/kgDBO5 (Ind./Carga)
1,370	1,506	1,506

Reequilíbrio Econômico Financeiro da ETE –JUNDIAÍ

Proposta de Reequilíbrio Recomendada

Nova Proposta de Reequilíbrio Recomendada

- Reequilíbrio buscando uma TIR de 20% a.a;
- Proposta de aumento real tarifário de 3% em 2007 e 2008 a partir do dia 1º de novembro dos respectivos anos;
- Proposta de prorrogação de Prazo de 15 anos, haja vista a necessidade de dar tempo de amortizar dos novos investimentos realizados no final dos primeiros 20 anos da Concessão, haja vista o não reembolso do Valor Residual pelo Concessionário
- Redução da Taxa de Fiscalização do DAE de 5% para 2% sobre as receitas brutas a partir de 2008;
- Considerar valores da comercialização e transporte do EVC (Receita Líquida segundo EBIT – Earnings Before Interest and Tax, da estrutura contratual).

fls. 203
proc. 51.852

Resultados do Principal Indicador de Rentabilidade

PROPOSTAS	Taxa de Juros (%)
1. Aumento Tarifa em 3% (2007 e 2008) c/ 10 anos	16,79
2. Aumento Tarifa em 3% (2007 e 2008) c/ 15 anos	17,23
3. Aumento Tarifa em 3% (2007 e 2008) c/ 15 anos+EVC *	17,98
4. Aumento Tarifa em 3% (2007 e 2008) c/ 15 anos+EVC *+ Red. Tx. DAE**	18,38

TAXA DE RETORNO ADEQUADA

- Taxa de Desconto (juros) ou WACC (Weighted Average Cost of Capital)

Esta taxa destina-se a atualizar os fluxos de resultados projetados no fluxo de caixa do empreendimento e reflete o retorno requerido pelos financiadores do projeto. Deste modo, a estrutura de capital composta por capital próprio ou através de financiamento contraído junto a instituições creditícias, materializa-se na taxa de desconto que pode ser obtida através da seguinte fórmula:

$WACC = Kd \times D / (D + E) \times (1 - T) + Ke \times E / (D + E))$

TAXA DE RETORNO ADEQUADA

WACC = Kd x D / (D + E) x (1 – T) + Ke x E / (D + E)) =

Onde:

Kd = Custo de capital de terceiros ou taxa de juros real do financiamento;

Ke = Custo do capital próprio;

D = Valor da parcela de financiamento (Debty);

E = Valor do capital próprio (Equity);

T = Taxa de impostos sobre o lucro (IRPJ + CSL).

TAXA DE RETORNO ADEQUADA

Para Kd: Taxa de juros de financiamento adotada por linhas de crédito do BNDES composta por (valores provisórios):

(TJLP) = 21,94% ano (set/95) 6,50% ano (hoje)

Taxa SELIC = 38,71% a.a (1995) e 14,93% a.a (2006)

SPREAD TOTAL = 6,00%

Carência = 2 anos

Prazo de amortização = 7 anos

Kd=16,00% a.a. – Atualmente 6%.

Para Ke: Custo do Capital Próprio obtido pelo o método CAPM (Capital Asset Pricing Model) cuja expressão matemática é a seguinte:

Ke = Rf + β (Rm – Rf) + e

fls. 205
proc. 51.3052

TAXA DE RETORNO ADEQUADA

$Ke = Rf + \beta (Rm - Rf) + e$

Onde:

Ke=Retorno esperado pelo uso do capital próprio;

Rf=Retorno obtido em títulos sem risco;

Rm=Retorno médio de títulos no mercado;

β =Coeficiente utilizado como medida de ajuste do risco não diversificável de um ativo em relação ao retorno dos ativos no mercado;

e=Risco não medido e/ou não ajustado pelo β e considerado como sendo "Risco Brasil".

(920 pontos em set/95) e (142 pontos hoje)

TAXA DE RETORNO ADEQUADA

CONSIDERANDO:

- A MODELAGEM DE CÁLCULO ADOTADA PELO MERCADO;
- AS VARIAÇÕES DE ALGUNS INDICADORES ENTRE 1995 E 2007;
- ALGUNS MODELOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ADOTADOS;

VERIFICA-SE QUE:

- A TAXA DE RETORNO OU JUROS NA ÉPOCA (1995) CHEGOU A VARIAR DE 23 A 27% A.A DEPENDENDO DA ATIVIDADE (Transportes, Energia e Saneamento);
- NOS DIAS DE HOJE AS TAXAS CAIRAM PARA FAIXA DE 16% A 18%;

fls. 206
proc. 51.852

TAXA DE RETORNO ADEQUADA

Taxa de Retorno Econômico = 12% a.a ou TJLP

Taxa de Retorno Financeiro = 18% a.a

A PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NOS RESULTADOS

Tributos e Impostos (R$/Set.95)= 73,08 milhões

Custos Totais (R$/Set.95)= 173,35 milhões

Participação (T+I)/CT = 42,16%

T+I (Soma dos tributos (ISS, CPMF, PIS, CONFINS) + Tx. DAE + Impostos (CSL e IR)).

fls. 207
proc. 51.852

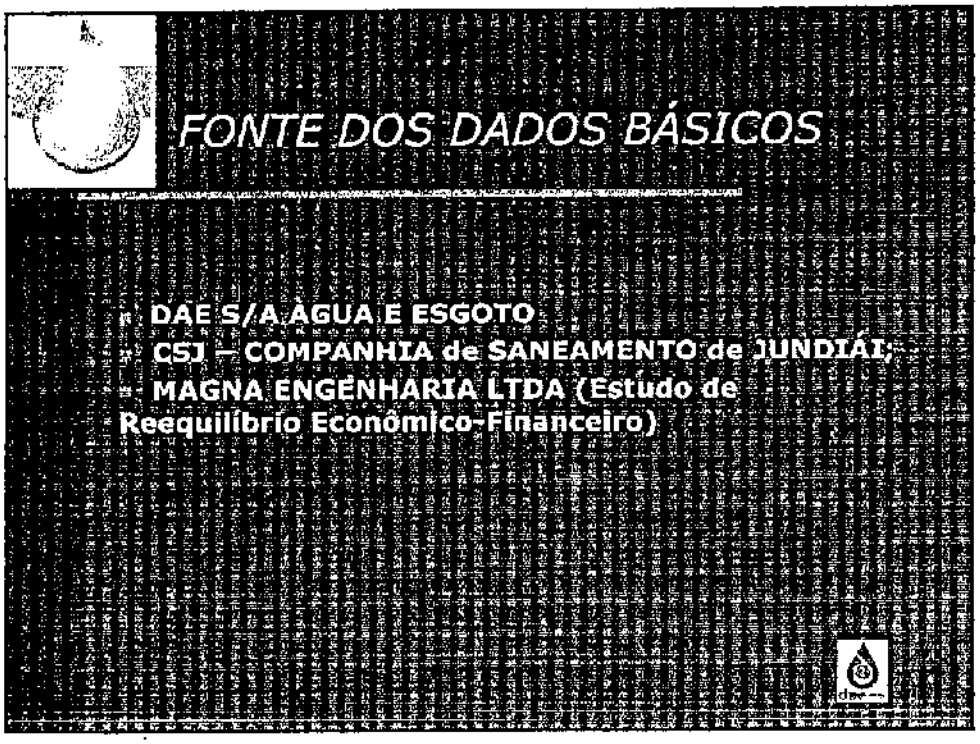

fls. 208
proc. 51.852

Reequilíbrio Econômico Financeiro da ETE –JUNDIAI

ANEXOS

Comportamento da TIR com Prorrogação de Prazo

fls. 209
proc. 51.362

VOLUME FATURADO
x
VOLUME TRATADO

ANO	Volumes Faturados (m³)			Realizado e Projeções de Volumes Tratados (m³)			Variação (%)
	Doméstico	Industrial	TOTAL	Domesticos	Industrial	TOTAL	
1998	4.606.908	965.072	5.571.980	4.123.441	863.793	4.987.234	-10%
1999	18.071.135	3.727.027	21.798.162	16.704.788	3.445.229	20.150.017	-8%
2000	18.119.070	4.386.574	22.505.644	18.638.495	4.512.325	23.150.820	3%
2001	17.402.576	4.869.996	22.272.572	17.020.771	4.763.150	21.783.921	-2%
2002	17.359.701	4.691.940	22.051.641	19.413.624	5.247.066	24.660.690	12%
2003	18.052.122	4.533.065	22.585.187	22.062.217	5.540.039	27.602.256	22%
2004	18.262.829	4.401.742	22.664.571	24.667.978	5.945.523	30.613.501	35%
2005	19.405.002	3.920.016	23.325.018	24.923.467	5.034.804	29.958.271	28%
2006	20.016.926	3.998.416	24.015.342	26.022.003	5.197.941	31.219.944	30%
2007	20.484.213	4.078.385	24.562.597	26.629.477	5.301.900	31.931.377	30%
2008	20.956.430	4.159.952	25.116.383	27.243.359	5.407.938	32.651.297	30%
2009	21.433.105	4.243.151	25.676.256	27.863.036	5.516.097	33.379.133	30%
2010	21.914.189	4.326.014	26.242.203	28.488.446	5.626.419	34.114.864	30%
2011	22.400.485	4.418.903	26.819.388	29.120.631	5.744.574	34.865.204	30%
2012	22.894.277	4.516.119	27.410.396	29.762.560	5.870.954	35.633.514	30%
2013	23.156.481	4.619.989	27.776.471	30.103.426	6.005.986	36.109.412	30%
2014	23.418.749	4.730.869	28.149.618	30.444.373	6.150.130	36.594.503	30%
2015	23.681.272	4.849.141	28.530.412	30.785.653	6.303.883	37.089.536	30%
2016	23.944.016	4.975.218	28.919.235	31.127.221	6.467.784	37.595.005	30%

QUADRO 9.2 - FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO – 2019 a 2030 (R$/Set.1995) (CONTINUAÇÃO)
Com Aumento Tarifário de 3,0%, Receitas Indiretas-EVC (Comerc., Transp.e outros) e Redução Taxa DAE de 5% para 2%

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)											
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
1. Entrada de caixa	440.093,2	15.024,3	15.281,0	15.542,2	15.807,7	16.077,9	16.352,7	16.632,4	16.913,9	17.195,1	17.372,3	17.799,3	18.396,5
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	230.960,7	7.847,1	7.930,4	8.013,7	8.097,0	8.180,3	8.263,6	8.346,9	8.430,2	8.513,5	8.597,6	8.682,6	8.768,4
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	58.517,4	1.880,9	1.931,7	1.983,9	2.037,4	2.092,4	2.148,9	2.207,0	2.229,0	2.273,3	2.273,3	2.295,7	2.318,4
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	97.006,4	3.280,6	3.369,2	3.460,2	3.553,8	3.649,6	3.748,1	3.849,3	3.887,7	4.004,1	3.964,9	4.004,1	4.043,7
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.574,5	1.238,0	1.251,1	1.264,3	1.277,4	1.290,6	1.303,7	1.316,8	1.330,0	1.383,3	1.356,4	1.389,6	1.383,3
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	22.034,2	777,6	796,6	820,1	842,3	865,0	888,4	912,4	937,0	1.020,9	1.180,1	1.447,1	1.882,8
2. Saídas de caixa	288.879,4	8.262,1	8.360,3	8.470,2	8.581,9	8.695,5	8.811,0	8.928,4	8.802,4	8.752,2	9.812,2	9.968,0	10.178,1
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	119.063,6	3.977,1	3.983,6	3.990,1	3.996,7	4.003,3	4.009,9	4.016,5	4.016,5	4.016,5	4.016,5	4.016,5	4.016,5
2.2. Seguros/Garantias	5.063,0	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
2.3. Verba Fiscalização - DAE	11.078,7	284,9	289,6	294,4	299,3	304,3	309,3	314,4	317,5	323,5	323,8	327,0	330,3
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	39.673,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5. Tributos	40.406,3	1.434,6	1.458,4	1.482,5	1.507,0	1.531,9	1.557,3	1.583,0	1.598,8	1.628,7	1.630,8	1.648,7	1.662,9
2.6. Impostos sobre Lucro	73.394,8	2.402,0	2.475,2	2.549,7	2.625,5	2.702,6	2.781,1	2.861,0	3.516,1	3.630,1	3.687,8	3.822,4	4.013,0
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	151.413,7	6.772,1	6.920,8	7.072,0	7.225,8	7.382,4	7.541,8	7.704,0	7.211,5	7.442,9	7.560,1	7.833,3	8.220,3
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	18,39% ao ano												

fls. 210
proc. 51.352

fls. 211
proc. 51.852

10. TARIFA DE REMUNERAÇÃO ADEQUADA

Nas apresentações do Estudo de Reequilíbrio feitas a Conselhos de Direção do DAE, Conselho Fiscal da ETE - Jundiaí houve indagações sobre a taxa de retorno ou remuneração do empreendimento é adequada ou justa, neste sentido coube apresentar uma das técnicas mais utilizadas de se calcular uma taxa de atratividade ou retorno de um negócio, que é WACC e justificar através de suas varáveis da época da assinatura do contrato e as de hoje.

Taxa de Desconto (juros) ou WACC (Weighted Average Cost of Capital)

Esta taxa destina-se a atualizar os fluxos de resultados projetados no fluxo de caixa do empreendimento e reflete o retorno requerido pelos financiadores do projeto. Deste modo, a estrutura de capital composta por capital próprio ou através de financiamento contraído junto a instituições creditícias, materializa-se na taxa de desconto que pode ser obtida através da seguinte fórmula:

$$WACC = Kd \times D / (D + E) \times (1 - T) + Ke \times E / (D + E))$$

$$WACC = Kd \times D / (D + E) \times (1 - T) + Ke \times E / (D + E))$$

Onde:

Kd = Custo de capital de terceiros ou taxa de juros real do financiamento;

Ke = Custo do capital próprio;

D = Valor da parcela de financiamento (Debty);

E = Valor do capital próprio (Equity);

T = Taxa de impostos sobre o lucro (IRPJ + CSL).

Para Kd: Taxa de juros de financiamento adotada por linhas de crédito do BNDES composta por (valores provisórios):

(TJLP)= 21,94% ano (set/95) 6,50% ano (hoje)

Taxa SELIC = 38,71% a.a (1995) e 14,93% a.a (2006)

SPREAD TOTAL= 6,00%

Carência = 2 anos

Prazo de amortização = 7 anos

Kd=16,00% a.a. – Atualmente 6% .

fls. 212
proc. 51.352

Para Ke: Custo do Capital Próprio obtido pelo o método CAPM (Capital Asset Pricing Model) cuja expressão matemática é a seguinte:

$Ke = Rf + \beta (Rm - Rf) + e$

$Ke = Rf + \beta (Rm - Rf) + e$

Onde:

Ke=Retorno esperado pelo uso do capital próprio;

Rf=Retorno obtido em títulos sem risco;

Rm=Retorno médio de títulos no mercado;

β =Coeficiente utilizado como medida de ajuste do risco não diversificável de um ativo em relação ao retorno dos ativos no mercado;

e=Risco não medido e/ou não ajustado pelo β e considerado como sendo "Risco Brasil", sendo 920 pontos em set/95 e 142 pontos hoje;

CONSIDERANDO:

- A Modelagem de Cálculo Adotada pelo Mercado;
- As Significativas Variações de Alguns Indicadores entre 1995 E 2007 como o Risco Brasil, a TJLP, a Taxa SELIC e os juros de capital de Terceiros praticados na época e atual;
- Alguns Modelos de Concessão de Serviços Públicos Adotados.

VERIFICA-SE QUE:

- A TAXA DE RETORNO OU JUROS NA ÉPOCA (1995) CHEGOU A VARIAR DE 23 A 27% a.a DEPENDENDO DA ATIVIDADE (Transportes, Energia e Saneamento)
- NOS DIAS DE HOJE AS TAXAS CAIRAM PARA FAIXA DE 16% A 18%.

É interessante observar que atualmente se utiliza como taxa de retorno dos investimentos públicos a taxa de 12% a.a ou TJLP, e para setor privado varia de acordo com uma série de variáveis como se descreveu acima, no entanto atualmente a taxa de atratividade para um negócio de exploração de saneamento básico para o setor privado gira em torno de 18%.

fls. 213
proc. 51.352

11. O PRAZO COMO ALTERNATIVA DE REEQUILÍBRIO

O processo de reequilíbrio econômico-financeiro de uma Concessão Pública, permite uma série de medidas de repercussão financeira no modelo de fluxo de caixa, tanto para aumento da rentabilidade como redução, caso se verifique em que nível de desequilíbrio se encontra o contrato, se está ou não favorecendo as partes envolvidas, ou seja, o reequilíbrio é solicitado tanto pela parte do Concessionário como pelo Poder Concedente, este último sempre cuidando dos interesses da sociedade.

A recomposição poderá ser estabelecida através das modalidades de:

- prorrogação ou redução do prazo de Concessão;
- revisão extraordinária das tarifas ;
- revisão do cronograma de investimentos;
- utilização do ônus fixo;
- utilização do ônus variável;
- emprego de verbas públicas no empreendimento, e
- a utilização conjugada de uma ou mais modalidades.

Diz que a questão do reequilíbrio é pacífica, com amplo amparo na legislação, desde a Constituição Federal até o contrato firmado com as concessionárias. A Resolução sobre o tema, organizou a forma como questões dessa natureza deveriam ser tratadas e definir, entre outros parâmetros, que todo estudo de reequilíbrio levasse em consideração inicialmente a prorrogação ou redução do prazo de concessão, deixando para segundo plano as outras alterações possíveis, na medida em que estas afetam diretamente os benefícios da sociedade.

Dentro deste contexto simulou-se uma hipótese de utilizar somente a alternativa de prorrogação de prazo do contrato, verificando qual o tempo necessário para atingir o equilíbrio e como se comporta a rentabilidade do empreendimento com o acréscimo de cada ano ao contrato.

No quadro 11.1 e Figura 11.1, podemos observar que a partir do Fluxo de Caixa do Cenário Base, onde considera o realizado até 2005 mais novas projeções, tanto dos custos como da demanda e consequentemente das receitas, acrescentou-se neste cenário a nova fase de ampliação, onde tinha resultado em uma TIR de aproximadamente 16%, quando se propôs alternativas de reequilíbrio para mais 10 anos a TIR atinge a 17, 21% como mostra o quadro, a partir deste ano (2025) foi inserido mais 1 ano e passo a passo se verificou o resultado da rentabilidade contratual (TIR=20% a.a.), não atingindo a TIR, foi se adicionando mais 1 ano até conseguir esta taxa.

No entanto o que se verifica é que a partir de um determinado ano, no caso presente 2025, os acréscimos na rentabilidade são decrescentes, levando a um horizonte muito longe tornado uma situação "ad eternum" descaracterizando a filosofia do processo de concessão, onde praticamente anula a ação pública no

fls. 214
proc. 51.462

processo. Por isto é que se usa outras medidas, citadas anteriormente, para buscar o reequilíbrio.

Quadro 11.1
Variação da TIR após os 10 anos de Prorrogação

ANO	TIR	Δ%
2025	17,021	
2026	17,086	0,065
2027	17,141	0,055
2028	17,189	0,065
2029	17,230	0,041
2030	17,265	0,035
2031	17,295	0,030
2032	17,321	0,026
2033	17,343	0,022
2034	17,363	0,019
2035	17,380	0,017
2036	17,394	0,014
2037	17,407	0,013
2038	17,417	0,011
2039	17,427	0,009
2040	17,435	0,008
2041	17,442	0,007
2042	17,448	0,006
2043	17,454	0,006
2044	17,458	0,004
2045	17,462	0,004
2046	17,466	0,004
2047	17,469	0,003
2048	17,471	0,002
2049	17,473	0,002
2050	17,476	0,002

fls. 215
proc. 51.852

Figura 11.1
Variação da TIR após os 10 anos de Prorrogação

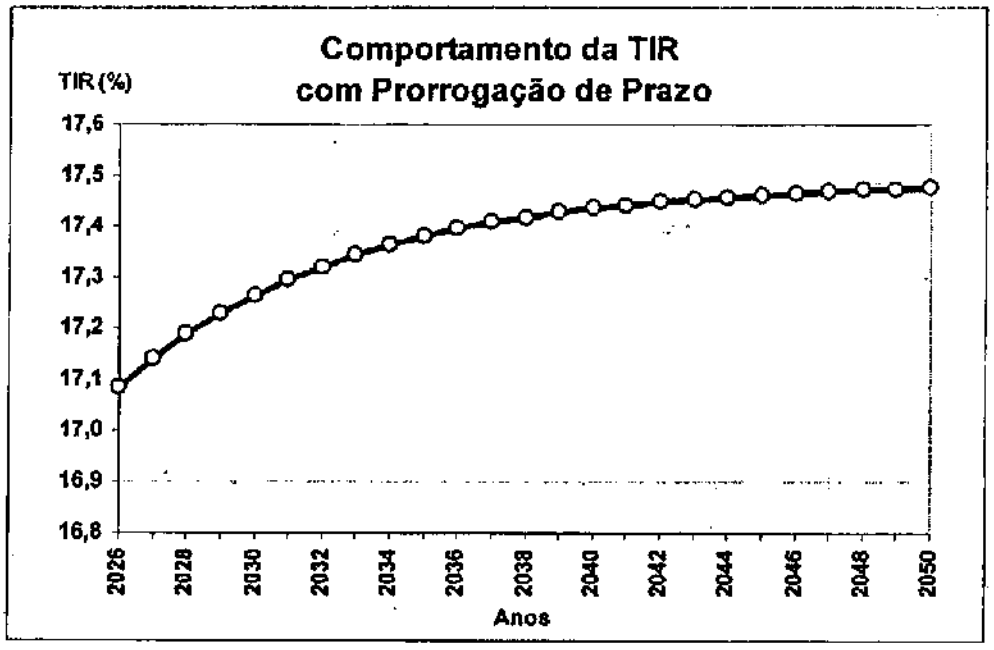

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das variáveis estabelecidas no Edital, do Contrato da Concessão e dos levantamentos e análises procedidas no estudo elaborado pela MAGNA Engenharia, julga-se oportuno evidenciar que mesmo com todos os cenários modulados a Concessão não atinge uma situação de equilíbrio.

A dificuldade de encontrar o equilíbrio econômico-financeiro deve-se ao fato de que há uma redução significativa dos volumes faturáveis previstos, o que conduz na situação de inviabilidade do empreendimento, dentro do período da concessão (20 anos), que na verdade fica demonstrado que em termos de operação (faturamento) o período é de 17 anos e meio, o que também contribuiu para o desequilíbrio verificado não atingindo a Taxa de Atratividade prevista.

Conforme se constatou, nas análises das alternativas já considerando a fase de ampliação, para que o empreendimento seja viável (atrativo) sob a ótica do setor privado, os acréscimos tarifários para a busca do reequilíbrio visando a recuperação do passado só podem ser aqueles suportáveis pela sociedade como propôs o DAE comprometendo-se a dar aumento real de 3% em 1º de novembro de 2007 e em 2008.

A melhor solução ainda recai na necessidade de uma prorrogação de prazo de no mínimo 10 anos e que num prazo de 3 (três) anos no máximo após um trabalho conjunto entre a Concessionária e Poder Concedente de busca de um maior controle de perdas, melhoria na micro-medição e outras medidas que visam o aumento da arrecadação do sistema, realizar um novo reequilíbrio, que muito provavelmente permitirá uma redução na tarifa.

13. ANEXO - Apresentação "POWER POINT"

Na seqüência são mostrados cópias dos slides das palestras preparadas e apresentadas pela GEITRAN do dia 15 de maior de 2007 para o Conselho de Administração do DAE e no dia 16 de maio do mesmo ano para o Conselho Consultivo da ETE - Jundiaí sobre as Alternativas de Reequilíbrio Econômico – Financeiro da Concessionária da ETE – Jundiaí a partir do Estudo da MAGNA Engenharia e de novas propostas e correções geradas em reunião técnica com a equipe do DAE no dia 27 de junho de 2007 onde foram mostrados resumidamente:

- *Breve Histórico Do Saneamento Em Jundiaí*
- *As Justificativas Da Concessão*
- *Edital De Concorrência*
- *Elementos Do Contrato Da Concessão*
- *O Conceito De Equilíbrio Econômico -Financeiro*
- *Estudo De Reequilíbrio Econômico-Financeiro*

fls. 217
proc. 51.352

- *Contrato De Partida*
- *Análise Das Premissas*
- *Alternativas De Reequilíbrio*
- *Proposta De Reequilíbrio Recomendada*
- *Taxa De Retorno Adequada*
- *A Participação Pública Nos Resultados*

fls. 218
proc. S1.352

ANEXO - Apresentação "POWER POINT"

fls. 219
proc. 51.352

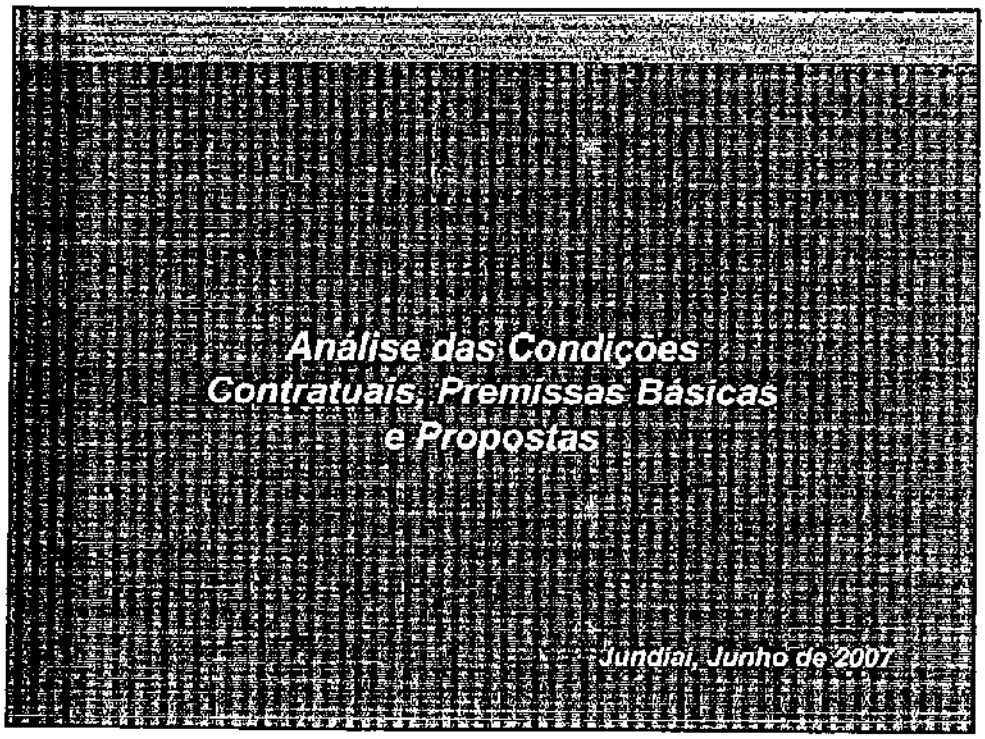

fls. 226
proc. 51352

Avaliação das Propostas de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Apoio ao DAE S/A Água e Esgoto na Formalização do Aditivo do Contrato da Concessão da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jundiaí

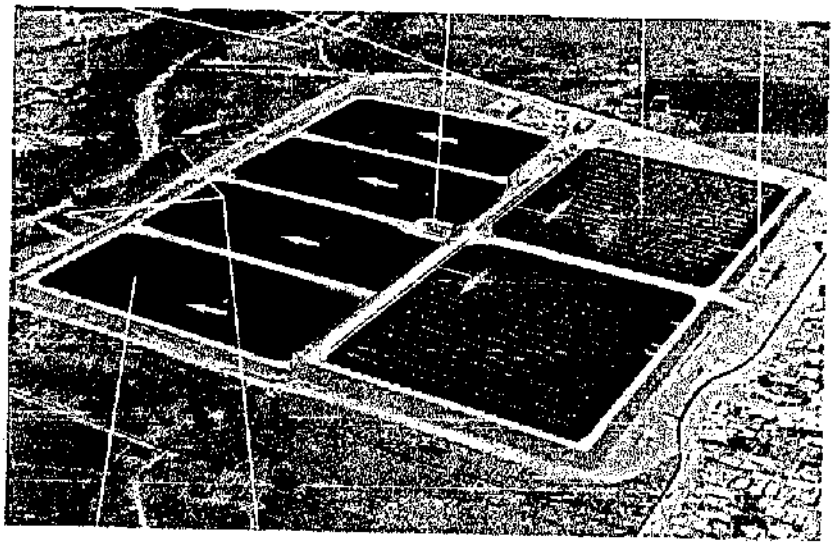

2º Relatório

Junho/2007

fls. 221
proc. 51352

SUMÁRIO

fls. 222
proc. 21362

Sumário

Apresentação

1. Introdução

2. Breve Histórico do Saneamento em Jundiaí

3. As Justificativas da Concessão

4. Edital de Concorrência

5. Elementos do Contrato da Concessão

6. O Conceito de Equilíbrio Econômico - Financeiro

7. Estudo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

7.1. Contrato de Partida

7.2. Análise das Premissas

7.3. Alternativas de Reequilíbrio

8. Investimento em Ampliação

9. Proposta de Reequilíbrio Recomendada

10. *A Tarifa de Remuneração Adequada*

11. Considerações Finais

fls. 223
proc. 51252

fls. 224
proc. 51262

APRESENTAÇÃO

O presente documento constitui a Minuta do 2º Relatório de Atividades da Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Para Avaliação das Propostas de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Apoio ao DAE S/A Água e Esgoto na Formalização do Aditivo do Contrato o da Concessão da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jundiaí, em conformidade com o Contrato nº 051/07, firmado entre o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Jundiaí e a GEITRAN – Consultoria e Planejamento Ltda.

O Relatório contem as Análises das Condições Contratuais Básicas e das Principais Premissas e Propostas para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, solicitadas pela Direção do DAE, que servirão de sustentação para uma Audiência Pública .

fls. 225
proc. 51262

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por finalidade apresentar elementos para avaliação pública das propostas de alternativas de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão da Estação de Tratamento de Esgoto de Jundiaí, a partir do Estudo realizado pela MAGNA Engenharia, dos instrumentos que compõe o contrato e das normas de Concessão.

A análise foi procedida tendo em conta a situação real observada durante os últimos sete anos e meio de operação, bem como os novos cenários de projeção de custos e demandas.

Neste contexto foram consideradas, fundamentalmente as mesmas condições do Estudo da MAGNA Engenharia, como segue:

a) as condições originais do Contrato de Concessão foram readequadas no Primeiro Reequilíbrio Econômico-Financeiro, aprovado entre as partes em 1996;

b) as vazões de esgotos domésticos efetivamente faturadas, bem como as projetadas;

c) as vazões e cargas de esgotos industriais faturadas e projetadas que são bastante inferiores às previstas;

d) o tratamento de efluentes de diversas origens recebido em caminhões (EVC), que representa uma receita adicional a prevista originalmente;

e) Os investimentos efetivamente realizados pela CSJ que são inferiores aos previstos contratualmente;

f) modificações no processo de tratamento e destinação do lodo, acarretando acréscimos dos custos de produtos químicos e;

g) alterações nos tributos federais ao longo do período da concessão;

h) um novo projeto de investimento a partir de 2008 que refere-se a etapa de ampliação visando atender um horizonte pouco acima de 2020 e permitir uma prorrogação de prazo.

Considerando os diversos aspectos antes referidos e a partir da análise dos dados de demandas e custos, foram concebidos fundamentalmente dois cenários para a análise do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Em síntese, na primeira etapa do presente estudo, apresentada em relatórios anteriores, procedeu-se ao levantamento dos dados básicos e as projeções futuras, compreendendo:

- demandas de volumes e cargas de esgotos;
- investimentos na construção e capacitação da concessão como um todo;
- custos de operação, administração e manutenção.

O modelo de avaliação econômico-financeira adotado considera os seguintes parâmetros:

- Custo Marginal de Longo Prazo;
- Fluxo de Caixa Operacional,
- Fluxo de Caixa Financeiro vinculado ao Fluxo de Caixa Operacional;
- Taxa de Atratividade Mínima ou Taxa de Juros = TIR (Taxa Interna de Retorno);

Os valores monetários, para os custos e as receitas, estão sempre expressos em moeda nacional, a preços de set./1995, data base da proposta.

Para o "Cenário do Primeiro Reequilíbrio" e para o "Cenário Base" o horizonte de análise restringiu-se ao período da Concessão, estipulado em 20 anos, com final em data de 17 de janeiro de 2006.

Para os "Cenários Alternativos" foram consideras projeções além deste horizonte.

2. BREVE HISTÓRICO DO SANEAMENTO EM JUNDIAÍ

O histórico dos serviços de saneamento básico em Jundiaí remonta à década do final do século XIX e é importante para a população ter presente o processo da construção desta atividade.

O lº reservatório de distribuição foi construído em (1899);

Em 1901 a iniciativa privada assume os serviços (Engº Fonseca Rodrigues e Ataliba do Valle);

Em 1910 a Empresa é assumida pelo Município;

Em 1969 criação do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Jundiaí (inaugurada a 1ª ETA- Anhangabaú suporta 96% do consumo de toda a cidade;

Até 1996 o DAE abastece (água) com praticamente 100% da população e realiza a coleta e afastamento de esgoto de 88%;

A partir de 1998 o serviço de tratamento é iniciado em regime de Concessão (contrato assinado em 1996), com a responsabilidade de tratar 100% do esgoto coletado até 2016.

fls. 228
proc. 31282

3. AS JUSTIFICATIVAS DA CONCESSÃO

Entre as principais justificativas da Concessão dos serviços públicos de saneamento ao setor privado é de suprir a falta de disponibilidade de recursos financeiros do poder público, além das que seguem:

a. aproveitar a eficiência do setor privado ,

b. obter investimentos que supram as demandas da área de saneamento básico;

c. o setor privado assume os riscos do empreendimento (engenharia e ambiental);

d. avaliar o princípio do beneficio;

e. ganhos de eficiência (redução de custos), na medida em que a máquina administrativa e operacional do setor público é mais onerosa e pesada que a do setor privado;

f. Retorno econômico ou social maior que o retorno financeiro do projeto (TIRE>TIR), neste caso há interesse de promover a privatização;

Não reduzir a capacidade de investimentos em outras áreas sociais não rentáveis

Na renovação da OUTORGA para o DAE captar água do Rio Atibaia foi exigido:

- construção da represa;
- ampliação da ETA;
- programa de controle de perdas e,
- execução da ETE.

4. EDITAL DE CONCORRÊNCIA

O Edital de concorrência forneceu aos licitantes os seguintes elementos para avaliar e entrar no negócio e que são de responsabilidade do Poder concedente:

- Projeto Básico
- Demanda Esperada (nos 20 anos)
- Permitida a Participação de Empresas Nacionais
- Condição Menor Tarifa;
- Assegura à Concessão na forma da lei o Equilíbrio Econômico-Financeiro;
- Tarifa como remuneração;
- Tarifa Calculada pelo Custo Marginal de Longo Prazo
- Reajuste Considera Cesta de Índices (12 meses);
- Reequilíbrio ocorrendo variações superiores a 5%;
- Normas de Concessão;

Além destes, é importante destacar o que trata sobre os bens do empreendimento e dos prazos:

- **Bens :** são reversíveis (benfeitorias, equipamentos, veículos etc..)
- **Prazo:** pode ser prorrogado observando o interesse da administração nas seguintes hipóteses;

  -Alterações do equilíbrio econômico-financeiro, aumentando prazo e mantendo os demais parâmetros do Fluxo de Caixa;

  -Impedimento da execução normal do Contrato de Concessão por fato ou ato de terceiros;

  -Omissão ou atraso de providências a cargo do Poder Concedente;

  -Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

5. ELEMENTOS DO CONTRATO DA CONCESSÃO

A seguir é destacado alguns itens que constam do contrato nº 002/96, relevantes quanto ao aspecto financeiro.

- Lei Complementar Municipal nº 142;
- Prazo de Concessão é de 20 anos a contar da data de assinatura do contrato;
- Regido pelas Normas de Concessão (parágrafo segundo)
- Valor do Contrato em R$52,3 milhões a Valor Presente
- Tarifas (R$.fev./95) :
  - Doméstica =R$0,308/m³;
  - Industrial =R$ 0,339/m³
  - Carga Industrial = R$ 0,339/Kg DBO5
- Remuneração pela tarifa arrecadada pelo DAE;
- Taxa de Remuneração 20% a.a

Sobre a EXTINÇÃO da Concessão é importante observar alguns pontos importantes na medida em que caso não ocorra acordo entre as partes sobre o reequilíbrio, poderá ocorrer a extinção:

- Cláusula Nona

- Parágrafo Primeiro

Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as Partes, no prazo de 90 dias, contados da data da assunção do serviço pelo DAE, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados a Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

- Parágrafo Segundo

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, amigavelmente ou através de medida judicial cabível, quando do descumprimento pelo DAE de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito as indenizações estabelecidas neste Contrato.

6. O CONCEITO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

Também foi importante apresentar o que estabelece a Lei das concessões, com vista à necessidade de maiores esclarecimentos a sociedade e poder público sobre a questão de prorrogação de prazo para o reequilíbrio econômico – financeiro.

Serve Para:

Restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Quando Fazer:

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual .

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Em todas essas situações, doutrina e jurisprudência são unânimes em afirmar o direito à equação econômico-financeira do contrato, isto é, as vantagens e os

fls. 232
proc. 51.25.20

encargos devem permanecer equivalentes, tal como estabelecidos inicialmente entre as partes.

Não se trata de garantir um lucro determinado ao contratado, porém de lhe assegurar uma remuneração justa pela atividade que desempenha acertado entre as partes.

É por isso que o contrato deverá ser revisto e aditado sempre que houver modificações no peso das obrigações recíprocas, com o objetivo de manter intacto o equilíbrio entre prestação e pagamento.

fls. 233
proc. 5138/2

7. ESTUDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. CONTRATO DE PARTIDA

O DAE pelo oficio DAE SUP nº50/96, baseado em informações da CETESB, recomendou que no projeto fossem consideradas novas cargas industriais remanescentes, quase o dobro das previstas inicialmente.

Havia varias incertezas quanto às projeções:

- o pré-tratamento das industrias;
- as datas de interligações dos coletores aos interceptores;
- as vazões e cargas orgânicas.

Para poder atender a diferentes cenários, foi adotado um sistema de aeração que pudesse ser adaptado, acompanhando as variações de cargas orgânicas. Os aeradores mecânicos foram substituídos por ar difuso, com diversas vantagens:

- mais flexível (pode ser incrementado)
- não tem spray (poderia infectar a população vizinha)
- manutenção mais fácil
- mais eficiente
- menor ruído
- melhor distribuição do oxigênio

As bombas parafuso foram substituídas por bombas submersíveis, pois o emissário chegou mais fundo do que o previsto e o sistema de ar difuso necessita de maior altura de lamina de água. O poço da elevatória foi aumentado para suportar a vazão total do emissário. Foi incluída uma bomba de reserva, inexistente no projeto original.

Foram mantidos os parâmetros de processo, como tamanho das lagoas, tempo de detenção e quantidade de oxigênio por kg de DBO. O arranjo físico foi adaptado aos novos equipamentos.

- Foi mantido o cronograma físico da proposta.
- Os volumes domésticos e industriais foram informados pelo DAE
- As cargas foram informadas pela CETESB.
- As taxas de crescimento foram as do edital.
- O consumo de energia foi revisto. Foi obtido +33% de oxigenação, com apenas +7% no consumo de energia.
- O valor total das obras ficou um pouco maior.
- Foram mantidos os demais itens, como mão de obra, lodo, produtos químicos, manutenção e infiltração.

Resultado: As tarifas foram reduzidas em 3%.

Tarifas (R$.set./95) :

- Doméstica =R$0,308/m³ PARA R$0, 299/m³

- Industrial =R$ 0,339/m³ PARA R$0, 329/m³

- Carga Ind. = R$ 0,339/Kg DBO5 PARA R$0, 329/Kg...

7.2. ANÁLISE DAS PREMISSAS

Anterior a etapa das análises das premissas é interessante recordar alguns conceitos importantes que fazem parte de todo o processo e da metodologia exigida em contrato e edital.

7.2.1 - Método de CmgLP – Custo Marginal de Longo Prazo;

O custo marginal corresponde ao custo unitário do empreendimento, referido aos "metros cúbicos faturados", verificados ao longo do período de projeto.

A determinação do CmgLP é efetuada a partir do "valor Presente" (VP) dos custos e do VP dos volumes, apresentando uma relação (R$/m³), e com uma taxa de desconto estipulada.

Por outro lado o Valor Presente – VP, consiste na soma de todas as receitas ou despesas ocorridas no período de análise, descontada para o presente pela taxa de juros adotada.

No caso ETE- Jundiaí o Valor Presente é calculado multiplicando-se os valores de investimentos mais custos operacionais anuais pelo Fator de Valor Presente:

- Fvp = 1 / (1 + i)n
- Onde:
- i = taxa de recuperação de capital, % ao ano;
- n = nº de anos decorrido entre o ano base (ano zero) e o ano que se deseja transladar para o ano base.

LOGO:

O Custo Marginal resulta da expressão:

- $CMg = \frac{VPInv + VPCOp}{VPVS}$

- Onde:
- VPInv = valor presente dos investimentos, em R$;
- VPCOp = valor presente dos custos de O.A.M, em R$;
- VPVS = valor presente do volume servido de água,

7.2.2 - Método do Fluxo de Caixa Descontado;

A elaboração do Fluxo de caixa tem por objetivo a determinação tanto do Valor Presente Líquido (VPL) - que é apurado descontando-se a série de saldos de cada período de projeção através de uma taxa de juros, no caso do empreendimento ETE- Jundiaí em 20% a.a, quanto da Taxa Interna de Retorno (TIR).

O fluxo de caixa é organizado em três categorias, Fluxo de Caixa Operacional, Fluxo de Caixa dos Investimentos e Fluxo de Caixa Financeiro. O fluxo de Caixa Operacional menos o Fluxo de Caixa dos Investimentos acrescido do Fluxo de Caixa Financeiro determina o Saldo do Período, na nossa análise foi incorporado o Fluxo de Caixa de Investimento no Fluxo de Caixa Financeiro . A partir daí, calcula-se a TA -Taxa de Atratividade ou TIR – Taxa Interna de Retorno e o VPL – Valor Presente Líquido.

A elaboração do Fluxo de caixa tem por objetivo a determinação tanto do Valor Presente Líquido (VPL) - que é apurado descontando-se a série de saldos de cada período de projeção através de uma taxa de juros, neste estudo obtida pelo WACC - quanto da Taxa Interna de Retorno (TIR).

O fluxo de caixa é organizado em três categorias, Fluxo de Caixa Operacional, Fluxo de Caixa dos Investimentos e Fluxo de Caixa Financeiro. O fluxo de Caixa Operacional menos o Fluxo de Caixa dos Investimentos acrescido do Fluxo de Caixa Financeiro determina o Saldo do Período. A partir daí, calcula-se a TIR e o VPL, este último de acordo com o WACC considerado.

O Fluxo de Caixa Operacional é obtido a partir do EBIT, apurado no Demonstrativo de Resultados, menos os impostos (IR e CSL) acrescido da depreciação uma vez que este valor possui características exclusivamente contábil e fiscal, não se caracterizando como atividade de caixa, ver modelo Quadro modelo (7.1) que apresenta somente o cabeçario dos itens que compõe as contas do Fluxo de Caixa.

O Fluxo de Caixa Financeiro é obtido pelo somatório dos dispêndios de capital dos investimentos e do capital de giro, considerando quando for o caso o resultado das operações de financiamento do projeto sendo composto através de recursos próprios acrescido aos aportes de Capital de Terceiros e descontado das amortizações e juros relativos aos financiamentos e dos eventuais dividendos pagos aos acionistas, que pode ser visualizado no quadro 7.2, onde apresenta um modelo com os itens de custo e receitas correspondentes que determinam a Taxa de Atratividade .

fls. 236
proc. 21352

7.2.3 Indicador de Rentabilidade

Taxa de Atratividade considerada, pode ser chamada como Taxa Interna de Retorno, Custo Oportunidade, Taxa de Desconto ou Taxa de Lucro, que em termos de cálculo, representa a taxa de juros que anula o Valor Presente Líquido. Equivale a máxima taxa de juros que se pode pagar por uma aplicação de capital (próprio e/ou terceiros) para o empreendimento e assegurar seu equilíbrio durante o período de projeto. Assim, se a TA resultar acima das taxas de juros (20%), estabelecida no Edital, o empreendimento é atrativo.

fls. 237
proc. 5352

Quadro 7.1

MODELO DE FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)		
		1997	1998	1999
1. Receita Bruta	**173.811,3**	**-**	**2.214,2**	**8.719,4**
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	106.704,3	-	1.377,8	5.534,4
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	25.114,8		317,5	1.242,1
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	41.992,3		518,9	1.942,9
1.4. Receita Tarifária (EVC)				
2. Tributos	**17.363,5**	**-**	**133,5**	**518,8**
2.1. ISS (3%)	5.214,3		66,4	261,6
2.2. COFINS (2%) e (7,6%)	10.496,2	-	44,3	174,4
2.3. PIS (0,65%)	1.129,8	-	14,4	56,7
2.4. CPMF (0,038%)	523,2	-	8,4	26,2
3. Custos dedutíveis do IR	**128.682,3**	**881,0**	**3.152,1**	**4.089,7**
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	58.462,6	-	1.964,8	2.300,9
3.2. Seguros/Garantias	2.855,9	-	150,3	150,3
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	8.690,6		110,7	436,0
3.4. Depreciação/Amortização	35.595,5	881,0	926,3	1.202,5
4. Lucro líquido antes do IR	**27.766,5**	**(881,0)**	**(1.071,4)**	**4.110,9**
4.1. (1) - (2+3)	27.765,5	(881,0)	(1.071,4)	4.110,9
5. Imposto sobre o lucro	**19.336,3**	**-**	**-**	**925,6**
5.1. Imposto de renda	8.985,6	-	-	431,6
5.2. Adicional de IR	5.558,4	-	-	263,8
5.3. Contribuição social	4.792,3	-	-	230,2
6. Lucro líquido após IR (4-5)	**8.429,2**	**(881,0)**	**(1.071,4)**	**3.185,3**

fls. 238
proc. 5135

Quadro 7.2

MODELO DE FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)		
		1997	1998	1999
1. Entrada de caixa	**173.811,3**	**-**	**2.214,2**	**8.719,4**
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	106.704,3	-	1.377,8	5.534,4
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	25.114,8	-	317,5	1.242,1
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5	41.992,3	-	518,9	1.942,9
1.4. Receita Tarifária (EVC)				
2. Saídas de caixa	**142.304,4**	**17.619,9**	**3.219,3**	**9.303,9**
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	58.462,6	-	1.964,8	2.300,9
2.2. Seguros/Garantias	2.855,9	-	150,3	150,3
2.3. Verba Fiscalização - DAE	8.690,6	-	110,7	436,0
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	35.595,5	17.619,9	860,0	4.972,3
2.5. Tributos	17.363,5	-	133,5	518,8
2.6. Impostos sobre Lucro	19.336,3	-	-	925,6
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	**31.506,9**	**(17.620)**	**(1.005,1)**	**(584,5)**
4. Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	**10,36% ao ano**			

fls. 239
proc. 5126/2

7.2.4 Análise da Demanda

Nesta fase da apresentação foi necessário mostrar qual o comportamento das demandas e conseqüentemente das receitas do período realizado e futuro, segundo novas projeções que partiram de uma evolução histórica conhecida (1998-2005). A determinação da receita a ser auferida no período da concessão, foi feita em função do volume de esgoto doméstico/comercial e industrial e carga industrial. Agrega-se ao negócio um serviço adicional não previsto na Concessão que é o EVC - Efluentes Via Caminhão, que propicia melhoria do retorno do capital investido ao empreendedor podendo ser revertido em benefício à sociedade. As projeções e as tabelas tarifárias praticadas pela Concessionária a preços de set./95, estão detalhadas na seqüência.

Com o intuito de se determinar o Volume e Carga de Esgoto Anual, que serve como o demanda de partida para elaboração das projeções para o período restante da concessão, partiu-se dos dados estatísticos da Concessionária e do DAE obtido no período de outubro de 1998 (início das operações) até dezembro de 2005.

No que concerne a demanda futura, os estudos clássicos de projeções são muitas vezes explicadas pelas tendências históricas, onde as características básicas dos modelos de projeção associam o comportamento futuro com variáveis sócio-econômicas.

Em estudo específico para a demanda futura, se demonstrou que as variáveis explicativas adotadas que apresentam melhor correlação com as demandas de esgoto foram a do crescimento demográfico para volume doméstico e comercial e para volume e carga industrial o comportamento da economia identificado pelo PIB municipal.

O resultado alcançado compreendeu taxas de crescimento com uma distribuição não linear por categoria de contribuinte do sistema, as quais foram consideradas exeqüíveis para o cenário estadual e, consequentemente, mantidas neste trabalho.

Estas taxas de crescimento foram aplicadas no volume anual de partida (2005) para a projeção da demanda futura.

Nos quadros 7.3 a 7.8, apresentam-se os volumes faturáveis de esgoto por categoria, de 1998 a 2016, sendo que até 2005 refere-se ao efetivamente realizado, e no ano 2016 foi considerado somente 17 dias, na medida em que este ano o contrato finda em 17 de janeiro, observa-se também que em 1998 o período foi só de 3 (três) meses.

Com está sendo avaliada a questão de um possível desequilíbrio no contrato de concessão, foram produzidos quadros comparativos da demanda,

considerando as projeções do 1° reequilíbrio de 1996, caracterizado como "Proposta Comercial" e o efetivamente faturado até 2005 e projeções.

No quadro nº 7.3 que avalia a demanda doméstica e comercial, verifica-se que entre o previsto na Proposta Comercial e o Realizado + Projetado, a uma perda de demanda da ordem de 28,1% a valor presente, que em termos de valor significa passar de um volume de 91 milhões de m³ para 67 milhões de m³, até o final dos 20 anos do contrato.

No quadro n °7.4 pode ser avaliada a evolução da demanda do volume industrial, que entre o previsto na Proposta Comercial e o Realizado + Projetado, assim como a classe doméstica, há uma perda significativa da demanda prevista até o final da concessão, da ordem de 48,71%, a perda em volume é de aproximadamente 14 milhões de m³, a valor presente.

Quadro 7.3 -MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Análise Comparativa da Demanda da ETE - Jundiaí
Doméstica e Industrial de Esgoto
Proposta Comercial X Realizado e NOVO CENÁRIO

ANO	VOLUMES FATURÁVEIS DE ESGOTO DOMÉSTICOS E COMERCIAIS		
	Estimativa da Proposta Comercial (m³/ano)	Realizado (m³/ano)	Realizado + Projeções/ Proposta
1997	0	0	
1998	20.950.058	4.606.908	-78,01%
1999	21.310.411	18.071.135	-15,20%
2000	21.676.963	18.119.070	-16,41%
2001	22.049.820	17.402.576	-21,08%
2002	22.429.090	17.359.701	-22,60%
2003	22.814.884	18.052.122	-20,88%
2004	23.207.314	18.262.829	-21,31%
2005	23.606.494	19.405.002	-17,80%
2006	24.012.539	20.016.926	-16,64%
2007	24.425.570	20.484.213	-16,14%
2008	24.845.704	20.956.430	-15,65%
2009	25.237.065	21.433.105	-15,07%
2010	25.707.777	21.914.189	-14,76%
2011	26.149.966	22.400.485	-14,34%
2012	26.599.761	22.894.277	-13,93%
2013	27.057.293	23.156.481	-14,42%
2014	27.522.695	23.418.748	-14,91%
2015	27.996.102	23.681.272	-15,41%
2016	28.477.652	1.115.201	-96,08%
VP	**91.368.884**	**65.684.811**	**-28,11%**

Fonte: DAE e CSJ
Realizado
OBS: Proposta Comercial = 1º Reequilíbrio de 1996

Quadro 7.4 -MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Análise Comparativa da Demanda da ETE - Jundiaí
Volume de Esgoto Industrial
Proposta Comercial X Realizado e NOVO CENÁRIO

ANO	VOLUMES FATURAVEIS DE ESGOTO INDUSTRIAL		
	ESTIMATIVA PROPOSTA COMERCIAL (m³)	REALIZADO + NOVO CENÁRIO (m³)	Realizado + Projeções/ Proposta
1997	0	0	
1998	7.209.020	965.072	-86,61%
1999	7.216.229	3.727.027	-48,35%
2000	7.223.446	4.386.574	-39,27%
2001	7.230.669	4.869.996	-32,65%
2002	7.237.900	4.691.940	-35,18%
2003	7.245.138	4.533.065	-37,43%
2004	7.252.383	4.401.742	-39,31%
2005	7.259.635	3.920.016	-46,00%
2006	7.266.895	3.998.416	-44,98%
2007	7.274.162	4.078.385	-43,93%
2008	7.281.436	4.159.952	-42,87%
2009	7.288.717	4.243.151	-41,78%
2010	7.296.006	4.328.014	-40,68%
2011	7.303.302	4.418.903	-39,49%
2012	7.310.605	4.516.119	-38,23%
2013	7.317.916	4.619.989	-36,87%
2014	7.325.234	4.730.869	-35,42%
2015	7.332.559	4.849.141	-33,87%
2016	7.339.892	231.723	-96,84%
VP	**29.225.484**	**14.989.210**	**-48,71%**

Fonte: DAE e CSJ
Realizado
OBS: Proposta Comercial = 1º Reequilíbrio de 1996

A carga industrial, assim como a demanda de volume considera o PIB municipal como variável explicativa para suas projeções, o quadro nº 7.5 apresenta o comportamento da demanda entre o previsto na Proposta Comercial e o Realizado + Projetado, assim como as outras duas classes analisadas a carga industrial tende a gerar uma perda significativa da demanda prevista até o final da concessão, da ordem de 47,06%, a perda em volume é de aproximadamente 21 milhões de m³, ao valor presente.

Quadro 7.5 -MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Análise Comparativa da Demanda da ETE - Jundiaí
Carga de Esgoto Industrial
Proposta Comercial X Realizado e NOVO CENÁRIO

ANO	CARGAS FATURAVEIS DE ESGOTO INDUSTRIAL		
	ESTIMATIVA PROPOSTA COMERCIAL (kg DBO5)	REALIZADO + NOVO CENÁRIO (kg DBO5)	Realizado + Projeções/ Proposta
1997	0	0	
1998	11.214.427	1.577.293	-85,94%
1999	11.225.641	5.894.967	-47,49%
2000	11.236.867	6.251.327	-44,37%
2001	11.248.104	6.974.003	-38,00%
2002	11.259.352	7.903.811	-29,80%
2003	11.270.611	6.941.568	-38,41%
2004	11.281.882	7.664.698	-32,06%
2005	11.293.164	6.837.133	-39,46%
2006	11.304.457	6.973.876	-38,31%
2007	11.315.761	7.113.353	-37,14%
2008	11.327.077	7.255.620	-35,94%
2009	11.338.404	7.400.733	-34,73%
2010	11.349.743	7.548.747	-33,49%
2011	11.361.092	7.707.271	-32,16%
2012	11.372.453	7.876.831	-30,74%
2013	11.383.826	8.057.998	-29,22%
2014	11.395.210	8.251.390	-27,59%
2015	11.406.605	8.457.675	-25,85%
2016	11.418.011	404.161	-96,46%
VP	**45.463.467**	**24.067.875**	**-47,06%**

Fonte: DAE e CSJ
Realizado
OBS: Proposta Comercial = 1º Reequilíbrio de 1996

fls. 243
proc. 21262

O quadro 7.6 se apresenta um resumo dos resultados da demanda total, por classe de usuário, a valor presente, mostrando que a soma dos volumes doméstico/comercial e industrial que conjuntamente representam o volume para cálculo do Custo Marginal de Longo Prazo e consequentemente da tarifa referencial de serviço, prevê uma queda no volume total de 33,10%. Quando se considera a carga industrial a queda é maior, devendo atingir em torno de 36,92%.

Quadro 7.6 - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Análise Comparativa da Demanda da ETE - Jundiaí
Análise Global (VP)

Categorias	ESTIMATIVA PROPOSTA COMERCIAL	REALIZADO	Realizado + Projeções/ Proposta
Doméstico (m^3)	91.368.884	65.684.811	-28,11%
Industrial (m^3)	29.225.484	14.989.210	-48,71%
Soma	120.594.368	80.674.021	-33,10%
Carga (kg x DBO 5)	45.463.467	24.067.875	-47,06%

Ao longo do processo de análise da demanda, foi solicitada pelo poder concedente a inserção dos volumes de esgoto industrial, recebidos na ETE via caminhão, rotulado como EVC – Efluentes Via Caminhão. Os dados foram fornecidos pela CSJ (operadora da ETE) e estão apresentados no quadro 7.7, sendo considerados também as receitas de comercialização e transporte, que foram convertidos em volume equivalente e somados aos volumes tratados e registrados na ETE.

Quadro 7.7 - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Análise Comparativa da Demanda da ETE - Jundiaí
Volume de Esgoto Industrial e EVC
Proposta Comercial X Realizado e NOVO CENÁRIO

ANO	VOLUMES FATURAVEIS DE ESGOTO INDUSTRIAL			
	ESTIMATIVA PROPOSTA COMERCIAL (m³)	REALIZADO (m³)		Realizado + Projeções/ Proposta
		REDE	EVC	
1997	0	0	0	
1998	7.209.020	965.072		-86,61%
1999	7.216.229	3.727.027	155.165	-46,20%
2000	7.223.446	4.386.574	609.346	-30,84%
2001	7.230.669	4.869.996	1.306.610	-14,58%
2002	7.237.900	4.691.940	1.793.458	-10,40%
2003	7.245.138	4.533.065	914.799	-24,81%
2004	7.252.383	4.401.742	1.578.180	-17,55%
2005	7.259.635	3.920.016	3.020.538	-4,40%
2006	7.266.895	3.998.416	3.057.199	-2,91%
2007	7.274.162	4.078.385	3.095.087	-1,38%
2008	7.281.436	4.159.952	3.132.910	0,16%
2009	7.288.717	4.243.151	3.170.600	1,72%
2010	7.296.006	4.328.014	3.208.153	3,29%
2011	7.303.302	4.418.903	3.245.691	4,95%
2012	7.310.605	4.516.119	3.283.542	6,69%
2013	7.317.916	4.619.989	3.321.147	8,52%
2014	7.325.234	4.730.869	3.358.762	10,44%
2015	7.332.559	4.849.141	3.396.414	12,45%
2016	7.339.892	231.723	195.872	-94,17%
VP	**29.225.484**	**14.989.210**	**5.300.553**	**-30,58%**

Fonte: DAE e CSJ
Realizado
OBS: Proposta Comercial = 1º Reequilíbrio de 1996

O cenário do quadro 7.8 quando se considera a carga do EVC a queda é atenuada, devendo atingir em torno de 30,58% a valor presente de 1996, bem inferior ao que foi estimado sem EVC que foi de 48,7%.

O quadro 7.8 é apresentado um resumo dos resultados da demanda total, por classe de usuário, a valor presente, com EVC, mostrando que a soma dos volumes doméstico/comercial e industrial, que conjuntamente, representam o

fls. 245
proc. 5V362

volume para cálculo do Custo Marginal de Longo Prazo e consequentemente da tarifa referencial de serviço prevê uma queda no volume total de 28,71% abaixo da situação sem EVC que foi de 33,1%.Quando se considera a carga industrial a queda é de 33,6% abaixo do que se estima sem EVC que é de 36,92%.

Quadro 7.8 – Análise Comparativa da Demanda da ETE Jundiaí
Análise global com EVC - 1997 a 2016em (VP)

Categorias	ESTIMATIVA PROPOSTA 1º REEQUILÍBRIO	REALIZADO + PROJEÇÕES	Realizado + Projeções/ Proposta 1º Reequilíbrio
Doméstico (m³)	91.368.884	65.684.811	**-28,11%**
Industrial (m³)	29.225.484	20.288.869	**-30,58%**
Soma	**120.594.368**	**85.973.680**	**-28,71%**
Carga (kg x DBO 5)	45.463.467	24.067.875	**-47,06%**

7.2.5 Análise dos Custos e Receitas

Como se pôde observar, as quantidades faturadas no sistema foram menores que as projeções do edital e do 1º reequilíbrio. Seria razoável esperar que na mesma proporção houvesse uma redução nos custos diretos de operação, como produtos químicos, lodo e energia. O que realmente ocorreu, no entanto não na mesma proporção na medida em que os volumes tratados foram maiores que os faturados como mostra o quadro 7.10, no quadro 7.9 é apresentado a valor presente a redução de custos que o empreendimento irá ter ao longo dos 20 anos em razão de medida preventiva tanto de parte do poder concedente como da concessionária.

O custo de capital chega a 84%, o que redunda em um menor esforço da sociedade no custo da tarifa, ou seja caso fosse realizado os investimentos que estavam inicialmente previstos o desequilíbrio hoje seria muito maior.

fls. 246
proc. 51282

Quadro 7.9

COMPARATIVO DOS CUSTOS TOTAIS DE INVESTIMENTO E OAM EM VALOR PRESENTE

CENÁRIOS ECONÔMICOS	VALOR PRESENTE DOS CUSTOS ANUAIS DE CAPITAL (VpC) (R$.10³)	VALOR PRESENTE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (VpC) (R$.10³)	VALOR PRESENTE DA ENERGIA ELÉTRICA (VpE) (R$.10³)	VALOR PRESENTE DA MANUT., PROD. QUIM. E OUTROS (VpM) (R$.10³)
Proposta 1º Reequilíbrio	21.684,05	2.218,88	4.996,29	4.410,66
Caso Base (Real + Proj.)	18.178,83	1.918,93	4.537,65	3.878,10
Caso base / Proposta	84%	86%	91%	88%

QUADRO 7.10

COMPARATIVO VOLUME FATURADO x VOLUME TRATADO

ANO	Volumes Faturados (m³)			Realizado e Projeções de Volumes Tratados (m³)			Variação (%)
	Domestico	Industrial	TOTAL	Domesticos	Industrial	TOTAL	
1998	4.606.908	965.072	5.571.980	4.123.441	863.793	4.987.234	-10%
1999	18.071.135	3.727.027	21.798.162	16.704.788	3.445.229	20.150.017	-8%
2000	18.119.070	4.386.574	22.505.644	18.638.495	4.512.325	23.150.820	3%
2001	17.402.576	4.869.996	22.272.572	17.020.771	4.763.150	21.783.921	-2%
2002	17.359.701	4.691.940	22.051.641	19.413.624	5.247.069	24.660.693	12%
2003	18.052.122	4.533.065	22.585.187	22.062.217	5.540.039	27.602.256	22%
2004	18.262.829	4.401.742	22.664.571	24.667.978	5.945.523	30.613.501	35%
2005	19.405.002	3.920.016	23.325.018	24.923.467	5.034.804	29.958.271	28%
2006	20.016.926	3.998.416	24.015.342	26.022.003	5.197.941	31.219.944	30%
2007	20.484.213	4.078.385	24.562.597	26.629.477	5.301.900	31.931.377	30%
2008	20.956.430	4.159.952	25.116.383	27.243.359	5.407.938	32.651.297	30%
2009	21.433.105	4.243.151	25.676.256	27.863.036	5.516.097	33.379.133	30%
2010	21.914.189	4.328.014	26.242.203	28.488.446	5.626.419	34.114.864	30%
2011	22.400.485	4.418.903	26.819.388	29.120.631	5.744.574	34.865.204	30%
2012	22.894.277	4.516.119	27.410.396	29.762.560	5.870.954	35.633.514	30%
2013	23.156.481	4.619.989	27.776.471	30.103.426	6.005.986	36.109.412	30%
2014	23.418.749	4.730.869	28.149.618	30.444.373	6.150.130	36.594.503	30%
2015	23.681.272	4.849.141	28.530.412	30.785.653	6.303.883	37.089.536	30%
2016	23.944.016	4.975.218	28.919.235	31.127.221	6.467.784	37.595.005	30%

fls. 247 proc. 6052

fls. 240
proc. 51

Por outro lado verifica-se uma perda de receita estimada considerando o atual cenário (realizado + novas projeções) a diferença entre a demanda esperada e a realizada + projetada que é de R$21,128 milhões a preços de Setembro de 1995, que atualizando pelo IGPM $_{dez.2006/set-95}$ =2,7704 atinge aproximadamente R $60 milhões sem considerar os juros, que certamente a CSJ (Concessionária) irá cobrar num possível acerto de contas caso não se encontre um situação de reequilíbrio para a Concessão.

No Quadro 7.11apresenta os dois cenários, a Proposta Comercial (1º Reequilíbrio) e o Cenário Base (Realizado + Ampliação +Novas Projeções), onde consta-se que há uma perda até o final do contrato caso não se ocorra o reequilíbrio do contrato.

QUADRO 7.11

RECEITAS DE ESGOTO

ANO	RECEITAS DE ESGOTO (R$/Set. de 1995)									
	Proposta Comercial (A)				Cenário Base (B)					B/A (%)
	Doméstica e Comercial	Volume Industrial	Carga Industrial	SOMA	Doméstica e Comercial	Volume Industrial	Carga Industrial	EVC	SOMA	
1997										
1998	6.265,66	2.371,65	3.689,36	**12.326,67**	1.377,82	317,49	518,90	-	**2.214,21**	(0,82)
1999	6.373,43	2.374,02	3.693,05	**12.440,50**	5.534,40	1.242,12	1.942,91	-	**8.719,43**	(0,30)
2000	6.483,06	2.376,39	3.696,74	**12.556,19**	5.616,04	1.462,24	2.066,94	-	**9.145,22**	(0,27)
2001	6.594,57	2.378,77	3.700,44	**12.673,78**	5.331,81	1.655,57	2.314,18	36,22	**9.337,78**	(0,26)
2002	6.708,00	2.381,15	3.704,14	**12.793,29**	5.514,38	1.547,40	2.606,05	88,19	**9.756,01**	(0,24)
2003	6.823,38	2.383,53	3.707,84	**12.914,76**	5.619,45	1.499,48	2.288,22	266,77	**9.673,93**	(0,25)
2004	6.940,75	2.385,91	3.711,55	**13.038,21**	5.571,37	1.454,62	2.527,84	549,70	**10.103,53**	(0,23)
2005	7.060,13	2.388,30	3.715,26	**13.163,70**	5.902,25	1.298,87	2.259,94	904,02	**10.365,09**	(0,21)
2006	7.181,57	2.390,69	3.718,98	**13.291,24**	5.986,58	1.324,85	2.305,14	916,31	**10.532,88**	(0,21)
2007	7.305,10	2.393,08	3.722,70	**13.420,88**	6.126,33	1.351,35	2.351,24	934,64	**10.763,56**	(0,20)
2008	7.430,75	2.395,47	3.726,42	**13.552,64**	6.267,56	1.378,37	2.398,27	953,33	**10.997,54**	(0,19)
2009	7.547,80	2.397,87	3.730,15	**13.675,81**	6.410,12	1.405,94	2.446,23	972,40	**11.234,70**	(0,18)
2010	7.688,58	2.400,27	3.733,88	**13.822,72**	6.554,01	1.434,06	2.495,16	991,85	**11.475,07**	(0,17)
2011	7.820,82	2.402,67	3.737,61	**13.961,10**	6.699,44	1.464,18	2.547,56	1.012,68	**11.723,85**	(0,16)
2012	7.955,35	2.405,07	3.741,35	**14.101,76**	6.847,13	1.496,39	2.603,60	1.034,95	**11.982,07**	(0,15)
2013	8.092,18	2.407,47	3.745,09	**14.244,75**	6.925,55	1.530,80	2.663,49	1.058,76	**12.178,59**	(0,15)
2014	8.231,37	2.409,88	3.748,84	**14.390,09**	7.003,98	1.567,54	2.727,41	1.084,17	**12.383,10**	(0,14)
2015	8.372,96	2.412,29	3.752,58	**14.537,83**	7.082,50	1.606,73	2.795,59	1.111,27	**12.596,10**	(0,13)
2016	8.516,98	2.414,70	3.756,34	**14.688,02**	333,53	76,78	133,59	53,10	**597,00**	(0,96)
Total (V	32.791,48	11.537,64	17.948,07	**62.277,19**	24.096,08	5.983,45	9.538,95	1.460,10	**41.078,59**	**(0,34)**

fls. 249
proc. 6135

fls. 250
proc. 5135-2

7.3. Alternativas de Reequilíbrio

Levando-se em conta a possibilidade de alteração em algumas variáveis do modelo econômico-financeiro da Concessão, realizou-se simulações dentro do modelo contábil e fluxo de caixa com vista a encontrar uma alternativa que torne o empreendimento viável a partir de 2007. È importante destacar que é recomendável a utilização deste tipo de modelo, tendo em vista a necessidade da recuperação do passado e a avaliação com o fluxo das receitas. Foram realizados novos cálculos assumindo-se as seguintes variabilidades:

Nº	ALTERNATIVAS DE REEQUILÍBRIO
	A- SEM ALTERAR PRAZO
I	A partir do 1º reequilíbrio foi inserida a demanda faturada realizada até 2005 e projeções, sem EVC.
II	A partir da **SIMULAÇÃO I** considerou-se os investimentos reais até 2005 e programação futura do 1º reequilíbrio
III	Considerando a **SIMULAÇÃO II** incluir volumes do EVC (CSJ)
	B- COM AMPLIAÇÃO DO PRAZO
IV	Considerando a **SIMULAÇÃO III** prorrogar o prazo em mais 10 anos.
V	Adicionou -se na **SIMULAÇÃO IV** a isenção do (ISS) e redução na taxa do DAE para 2% a partir de 2007
VI	A partir da **SIMULAÇÃO V** prorrogar o prazo em mais 20 anos a partir de 2016
VII	A partir da **SIMULAÇÃO V** foi incluido valores da comercialização e transporte do EVC (Receita Líquida)

A análise realizada a partir destes novos valores revelou que, para todas as hipóteses assumidas, o projeto é financeiramente inviável, sendo o VII é que torna mais próximo da viabilidade e é a partir desta alternativa que pode ser trabalhada um novo projeto de engenharia econômica que melhore ainda mais esta condição.

Para efeito de visualização dos resultados são apresentados na seqüência os quadros referentes aos cenários III e VII.

7.3.1 Análise da Alternativa III

A Alternativa III proposta, constitui na estruturação de um modelo em que parte do 1º reequilíbrio realizado em janeiro de 1996 inserindo a demanda faturada realizada até 2005 e novas projeções elaboradas em estudo especifico pela Consultora, considerando nesta fase as cargas e volumes originadas do EVC

– Efluentes Via Caminhão mais investimentos realizados até 2005 e programação do 1º Reequilíbrio.

Os indicadores de rentabilidade obtidos nos modelos do custo marginal, contábil e no fluxo de caixa, mostram que quando comparados com a situação da Proposta Comercial ajustada em janeiro de 1996 (1º Reequilíbrio), os indicadores de rentabilidade com a Taxa de Atratividade ficou em 16,74% ao ano, abaixo da Taxa de Atratividade Mínima da Proposta Comercial que é de 25,0% e de 20% da estipulada em contrato, o Valor Presente Líquido resultou negativo em -R$2,391 milhões e o Custo Marginal de Longo Prazo de R$ 0,325/m³, com 17,667% acima da Proposta Comercial, ver quadro 7.12.

Esta Alternativa mostra-se insuficiente para estabelecer um reequilíbrio econômico-financeiro, porém pouco melhor que a Alternativa I e II, na media em que o Concessionário refez a programação de investimento e foi considerada a demanda do EVC tratada na ETE.

QUADRO 7.12

Alternativa III

Alternativas de Reequilíbrio / Indicadores	PROPOSTA (1ºReequilíbrio)	Alternativa III	
	Resultados	Resultados	Relação com a Proposta
Valor Presente Líquido (R$.10³)	4.471	(2.341)	6.812
Taxa Interna de Retorno - TIR	25,08%	16,74%	-33,25%
Custo Marg. de L P (R$/m³)	0,276	0,325	17,66%
Custos de Investimentos (R$10³)	35.595,53	35.595,53	0,00
Custos de OAM (R$.10³)	61.817,35	57.602	-7%
Volume Anual em VP (m³.10³)	120.594,69	87.599,80	-27%
TRS (R$/m³)	0,431	0,51	18%
Tarifa Doméstica (R$/m³)	0,299	0,38	28%
Tarifa Industrial (R$/m³)	0,329	0,42	28%
Tarifa Carga Ind. (R$ Kg x DBO 5)	0,329	0,42	28%

7.3.2 Análise da Alternativa VII

A Alternativa VII proposta, constitui na estruturação de um modelo em que parte do 1º reequilíbrio realizado em janeiro de 1996 inserindo a demanda faturada realizada até 2005 e novas projeções elaboradas em estudo especifico pela Consultora, considerando nesta fase as cargas e volumes originadas do EVC – Efluentes Via Caminhão mais investimentos realizados

até 2005 e programação do 1º Reequilíbrio e incorporar uma prorrogação de prazo **de 10 anos**, também propõe-se um esforço do poder público de Jundiaí em isentar o Concessionário do tributo municipal ISS e o DAE – Departamento de Água e Esgoto (Poder Concedente) reduzir a taxa de fiscalização de 5% para 2%, incorporou-se a esta alternativa as receitas líquidas da CSJ dos serviços de transporte e comercialização do EVC por solicitação do DAE.

Os volumes faturáveis de EVC originados dos serviços de transporte e comercialização foram fornecidos pela CSJ e homologados pelo DAE (quadro 4.19), estes volumes foram gerados das receitas líquidas destes serviços considerando que os custos representam o mesmo percentual do Custo Marginal calculado para a concessão, este percentual é de 75% aproximadamente, podendo ser considerado o **EBIT** do empreendimento que se refere ao demonstrativo de resultado que determina o lucro ou prejuízo de cada período com base nas receitas e despesas inerentes à operação do sistema. Assim, a partir da receita operacional bruta descontada dos impostos diretos (CPMF,PIS/COFINS, Fiscalização do DAE e ISS), dos custos e despesas operacionais, imposto de renda e contribuição social, sobre o lucro obtém-se o resultado operacional líquido.

A partir da receita líquida dividiu-se pelo custo marginal do setor industrial (proposta do 1º reequilíbrio) encontrando o volume anual a ser contabilizado para cálculo das receitas.

Os indicadores de rentabilidade obtidos nos modelos do custo marginal, contábil e no fluxo de caixa, mostram que quando comparados com a situação da Proposta Comercial, os indicadores de rentabilidade como a Taxa de Atratividade ficou em 19,38% ao ano, abaixo da Taxa de Atratividade Mínima da Proposta Comercial que é de 25,0%, o Valor Presente Líquido resultou negativo em -R$ 545 mil e o Custo Marginal de Longo Prazo de R$ 0,306/m³, 10,78% acima da Proposta Comercial a preços de Setembro de 1995.

Esta Alternativa mostra-se insuficiente porém a mais próxima para estabelecer um reequilíbrio econômico-financeiro, necessitando um trabalho mais intenso na gestão dos custos de OAM e uma nova proposta de no investimento nas ampliações.

Estes resultados podem ser visualizados no quadro 7.13.

QUADRO 7.13

Alternativa VII

Alternativas de Reequilíbrio / Indicadores	PROPOSTA (1ºReequilíbrio)	Alternativa VII	
	Resultados	Resultados	Relação com a Proposta
Valor Presente Líquido - VPL (R$.10³)	4.471	(545)	5.016
Taxa Interna de Retorno - TIR	25,1%	19,38%	-22,73%
Custo Marginal de Longo Prazo (R$/m³)	0,276	0,306	10,78%
Custos de Investimentos (R$10³)	35.595,53	35.595,53	0,00
Custos de OAM (R$.10³)	61.817,35	101.439,92	64%
Volume Anual em VP (m³.10³)	120.594,69	94.902,40	-21%
TRS (R$/m³)	0,431	0,476	10%
Tarifa Doméstica (R$/m³)	0,299	0,361	21%
Tarifa Industrial (R$/m³)	0,329	0,397	21%
Tarifa Carga Industrial (R$ Kg x DBO 5)	0,329	0,397	21%

Se considerar que a escolha poderá ser só entre estes dois cenários e tem a tarifa como a variável para ajustar o reequilíbrio tanto para uma taxa de remuneração de 20% (proposta em contrato) para como uma de 25% (calculada pelo modelo), o aumento tarifário para a classe doméstica na alternativa III terá no mínimo (taxa de 20%) um aumento a partir de 2007 de 25% e para industrial de 50%, enquanto que na alternativa VII só a indústria arcará com a diferença com um aumento de 15%, como mostra o quadro 7.14.

Quadro 7.14
REAJUSTES TARIFÁRIOS SEGUNDO CENÁRIOS
APARTIR DE 2007

CENÁRIOS		Taxa de Atratividade			
		20%		25%	
		Doméstica (%)	Industrial (%)	Doméstica (%)	Industrial (%)
SEM Alteração de Prazo	III	25	50	75	260
COM Alteração de Prazo	VII	0	15	20	160

8. INVESTIMENTO EM AMPLIAÇÃO

Nesta etapa do estudo se avaliou o impacto econômico-financeiro do empreendimento, a partir dos novos investimentos e custos de O.A.M. (operação, administração e manutenção) na fase de ampliação, tendo como início o ano de 2007.

Para tanto foi apresentado um projeto de ampliação pela CSJ, como estava previsto em contrato, com capacidade de atender a Estação de Tratamento até o ano de 2020, este projeto esta orçado em R$14.796.350,00 a preços de setembro de 1995. Por outro lado o DAE revisou o projeto e orçamento da CSJ e propôs alterações, de forma que não interfira nas características operacionais e capacidade da ETE, como segue:

a) 01 bomba na elevatória de esgoto_(previsto anteriormente pela CSJ – 02 unidades);
b) reavalição dos quantitativos no item 7.0 – lagoas de aeração e lagoa de decantação;
c) não ampliação do galpão de lodo – retirada do item 9.0 da ampliação;
d) não relocação ou construção de guarita nova – retirada do item 13.0 da ampliação;
e) não será considerada urbanização nesta etapa – retirada do item 15.0 da ampliação;
f) foi considerada apenas uma saída no efluente final do esgoto tratado (previsto anteriormente pela CSJ – 02 unidades)
g) no item 19.0 – galpão da estufa, não será considerada sua duplicação, somente sua relocação.

É importante destacar que a concessionária realizará investimento a preços constantes de Setembro de 1995 maiores do que previu no 1° Reequilíbrio, no entanto a valor presente não terá impacto na tarifa, o quadro resumo abaixo mostra os dois valores.

ANÁLISE COMPARATIVA DOS INVESTIMENTOS

Investimento	CSJ		Variação
	1° Reequilíbrio (1996)	Executado + Ampliação (Alternativa -A4)	(%)
Preços Constantes (R$/Set.1995)	35.595.525,38	39.372.226,87	10,6%

Quadro 8.1
Investimentos Ampliação – Alternativa A4

Obras Civis +Inst	R$1,00/Set 1995
21. ELEVATORIA + MEDIDORES ELETROMAGNETICO	499.032,00
22. DESARENADORES	88.935,93
23. LAGOA DE AERAÇÃO	3.001.380,21
24. AERAÇÃO - (SOPRADORES + DIFUSORES DE AR	1.240.866,49
25. GALPÃO DE LODO II	627.193,67
26. CANAIS E CANALIZAÇÕES	411.559,71
27. NOVA GUARITA	14.503,21
28. DRENAGEM PLUVIAL	95.197,20
29. URBANIZAÇÃO DA ETEJ	613.883,66
30. EMISSÁRIO FINAL E EXTRAVASOR	614.349,96
31. AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÕES REBAIXADORAS	799.367,43
32. GALPÃO ESTUFA (Deposito de lodo)	615.777,28
33. PROJETOS, ESTUDOS E DETALHAMENTOS	100.000,00
34. LAGOA DECANTAÇÃO	1.980.306,34
Instalações e Obras Civis	10.702.353,10
Equipamento	R$1,00/Set 1995
21. ELEVATORIA + MEDIDORES ELETROMAGNETICO	54.093,00
22. DESARENADORES	294.991,78
24. AERAÇÃO - (SOPRADORES + DIFUSORES DE AR	3.188.769,53
25. GALPÃO DE LODO II	753.317,18
34. LAGOA DECANTAÇÃO	103.640,54
Equipamentos	4.394.812,03
Instalações e Obras Civis	10.702.353,10
Equipamentos	4.394.812,03
Total A4	**15.097.165,13**

A partir da proposta de investimento em ampliação, foi construído um novo cenário que permite inclusive que a ETE opere além de 2016. Para tanto o poder concedente (DAE) sugeriu a simulação segundo alguns cenários de reequilíbrio, que levam em conta a questão prazo de contrato e tarifa.

Na seqüência são apresentados as premissas consideradas:

- A partir do 1° reequilíbrio foi inserida a demanda faturada realizada até 2005 e projeções, com EVC - Esgoto Via Caminhão;
- Foram considerados os investimentos executados + futuros (ampliação);

Nas rodadas pelos modelos de fluxo de caixa descontado demonstram que o contrato da Concessão continua em desequilíbrio, tanto que a tarifa que equilibraria o contrato e deveria ser a praticada em outubro de 1998 (1º mês de operação) é de R$ 0,384/m³ para a classe doméstica, o que representa uma diferença de 28,3% sobre a tarifa do 1º reequilíbrio, a preços de hoje a tarifa deveria estar em R$1,20/m³, como mostra os dois quadros na seqüência.

TARIFAS SEGUNDO Fluxo Caixa Descontado - (R$/ Set. 1995)
A PARTIR DE 1998

CLASSE CONSUMIDORA	A Tarifa do Contrato	B Tarifa Dada no 1º Reequilíbrio	C Tarifa Correta Para o 1º Reequilíbrio	C/A	C/B
Doméstico (R$/m³)	0,308	0,299	0,384	24,5%	28,3%
Industrial (R$/m³)	0,339	0,329	0,422	24,5%	28,3%
Carga (R$/(kg x DBO5)	0,339	0,329	0,422	24,5%	28,3%

O reequilíbrio pela variável tarifária para uma taxa de juro contratual de 20% ao ano deverá ser de 46,8% de forma linear a partir de 2007, para taxa calculada de 25% o reajuste tarifário a partir de 2007 deverá ser de 155,2%, considerando que nestes casos há recuperação do passado.

TARIFAS SEGUNDO Fluxo Caixa Descontado - (R$/ Nov.2006)
A PARTIR DE 1998

CLASSE CONSUMIDORA	A Tarifa do Contrato	B Tarifa Dada no 1º Reequilíbrio	C Tarifa Correta Para o 1º Reequilíbrio	C/A	C/B
Doméstico (R$/m³)	0,96	0,93	1,20	24,5%	28,3%
Industrial (R$/m³)	1,06	1,03	1,32	24,5%	28,3%
Carga (R$/(kg x DBO5)	1,06	1,03	1,32	24,5%	28,3%

O reequilíbrio pela variável tarifária para uma taxa de juro contratual de 20% ao ano deverá ser de 46,8% de forma linear a partir de 2007, para taxa calculada de 25% o reajuste tarifário a partir de 2007 deverá ser de 155,2%, considerando que nestes casos há recuperação do passado.

Outro analise importante e que merece ser apresentada é de se averiguar quanto seria a tarifa caso a Concessionária com a homologação do Poder Concedente realizasse o investimento o que estava previsto no projeto do 1º Reequilíbrio. A partir do modelo de custo marginal de longo prazo, pode se observar que a tarifa doméstica do 1º Reequilíbrio com os investimentos previsto e a demanda realizada + projeções (D), seria de R$ 1,35/m³ superior

em 45% da tarifa do 1º Reequilíbrio com investimentos e demanda previstas (B), no quadro abaixo pode se observar esta relação.

TARIFAS SEGUNDO CmgLP - (R$/Nov.2006)
A PARTIR DE 1998

CLASSE CONSUMIDORA	A Tarifa do Contrato	B Tarifa Dada no 1º Reequilíbrio	C Tarifa Correta Para o 1º Reequilíbrio	D Tarifa do 1º Reequilíbrio Com Inv. Previsto	C/B	D/B
Doméstico (R$/m³)	0,96	0,93	1,21	1,35	29%	45%
Industrial (R$/m³)	1,06	1,03	1,33	1,49	29%	45%
Carga (R$/(kg x DBO5)	1,06	1,03	1,33	1,49	29%	45%

B= Com a demanda e cronograma de investimento prevista
C= Com a demanda e investimentos realizados até 2005 + novas projeções (calculada em maio/2007) .
D= Com a demanda realizada até 2005 + novas projeções e investimentos previstos no 1º Reequilíbrio

9. ALTERNATIVA RECOMENDADA

Perseguindo a melhor solução de engenharia econômica para o Empreendimento obteve uma alternativa de equilíbrio ou próxima deste, onde foram consideradas as seguintes propostas:

- Reequilíbrio visando uma Taxa de juros esperada de 20% a.a;
- Proposta de aumento real tarifário de 3% em 2007 e 2008 a partir do dia 1º de novembro dos respectivos anos;
- Proposta de prorrogação de Prazo de 15 anos, haja vista a necessidade de dar tempo de amortizar dos novos investimentos realizados no final dos primeiros 20 anos da Concessão, haja vista o não reembolso do Valor Residual pelo Poder Concedente;
- Redução da Taxa de Fiscalização do DAE de 5% para 2% sobre as receitas brutas a partir de 2008;
- Considerar valores da comercialização e transporte do EVC (Receita Líquida segundo EBIT – Earnings Before Interest and Tax, da estrutura

A partir da rodada nos modelos utilizados, constatou-se que a Taxa de Atratividade que se aproxima do reequilíbrio é de 18,39% conforme mostrado

no Fluxos de Caixa Operacional e Financeiro (quadros 9.1 e 9.2), sendo considerados todas as propostas de forma conjunta.

Resultados do Principal Indicador de Rentabilidade

Na Avaliação de Negócios com Contratos de longo prazo se considera entre as variáveis de risco a redução de mercado e,ou aumento de custos, sendo que as responsabilidades de cada variável deve estar registrada quando se trata de Contratos de Concessão

No entanto se admite variações de até 10% tanto para mais como para menos, que assim mesmo o contrato continua sendo negócio atrativo.

No presente caso com 15 anos de prorrogação e adicionando as demais alterações, onde se atinge a uma Taxa de Juro de 18,39%, chega-se a uma Taxa de 20,4% a.a. considerando a redução de 10% nas variáveis que compõe a demanda que calcula a tarifa pelo modelo de CmgLp.

PROPOSTAS	Taxa de Juros (%)
1. Aumento Tarifa em 3% (2007 e 2008) c/ 10 anos	16,79
2. Aumento Tarifa em 3% (2007 e 2008) c/ 15 anos	17,23
3. Aumento Tarifa em 3% (2007 e 2008) c/ 15 anos+EVC *	17,98
4. Aumento Tarifa em 3% (2007 e 2008) c/ 15 anos+EVC *+ Red. Tx. DAE**	18,39

*EBIT da Receita Bruta dos serviços de transporte, comercialização e outros

** Redução da Taxa de Fiscalização do DAE de 5% para 2%

OBS: Aumento de Tarifa em 1º de novembro

EBIT=Earnings Before Interest and Tax

QUADRO 9.1 - FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL – 1997 a 2007 (R$/Set.1995) (CONTINUA

Com Aumento Tarifário de 3,0%, Receitas Indiretas-EVC (Comerc., Transp.e outros) e Redução Taxa DAE de 5% para 2%

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)										
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
1. Receita Bruta	440.093,2	-	2.214,2	8.621,2	9.100,9	9.531,0	9.963,3	9.737,2	10.311,7	10.869,3	11.145,8	11.381,1
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	230.960,7	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.988,6	6.126,3
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	56.517,4		317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4	1.341,7
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	97.006,4		518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	2.340,2
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.574,5	-	-	51,0	182,2	429,8	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8	1.018,2
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO	22.034,2						37,6	262,3	360,9	533,1	543,6	554,7
2. Tributos	40.406,3	-	133,5	519,9	541,5	670,0	697,8	686,1	1.002,0	1.040,9	1.067,6	1.090,2
2.1. ISS	12.541,8		68,4	258,6	273,0	285,9	297,8	284,2	298,5	310,1	318,1	324,8
2.2. COFINS	21.572,2	-	44,3	172,4	182,0	285,9	297,8	284,2	547,3	568,5	583,1	595,5
2.3. PIS	4.711,0	-	14,4	56,0	59,2	62,0	64,5	61,6	118,4	123,0	126,2	128,8
2.4. CPMF	1.581,3	-	8,4	32,8	27,3	36,2	37,7	36,0	37,8	39,3	40,3	41,1
3. Custos dedutíveis do IR	152.406,4	261,0	1.329,2	3.225,1	4.165,4	4.279,8	4.368,4	4.765,6	4.794,7	5.046,5	5.065,2	5.298,2
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	119.063,6	-	496,6	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6	3.548,1
3.2. Seguros/Garantias	5.063,0	-	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5% e 2%)	11.078,7		110,7	431,1	455,0	476,6	486,3	473,7	497,5	516,8	530,1	541,3
3.4. Depreciação/Amortização	39.573,0	261,0	568,4	615,3	708,0	756,6	787,6	799,3	799,3	918,1	918,1	1.055,3
4. Lucro líquido antes do IR	224.808,6	(261,0)	751,5	4.876,2	4.394,0	4.581,5	4.897,1	4.305,4	4.514,9	4.782,0	5.013,0	4.992,8
4.1. (1) - (2+3)	224.808,6	(261,0)	751,5	4.876,2	4.394,0	4.581,5	4.897,1	4.305,4	4.514,9	4.782,0	5.013,0	4.992,8
5. Imposto sobre o lucro	64.725,5	-	149,6	1.673,4	1.426,0	1.487,9	1.592,1	1.396,8	1.465,9	1.554,1	1.630,3	1.623,8
5.1. Imposto de renda	33.721,3	-	78,9	726,1	659,1	687,2	734,6	645,8	677,2	717,3	751,9	748,9
5.2. Adicional de IR	21.658,9	-	28,6	460,1	415,4	434,2	465,7	406,5	427,5	454,2	477,3	475,3
5.3. Contribuição social	17.984,7	-	42,1	387,3	351,5	366,5	391,8	344,4	361,2	382,6	401,0	399,4
6. Lucro líquido após IR (4-5)	161.413,7	(261,0)	601,9	3.302,8	2.968,0	3.093,6	3.305,1	2.908,6	3.049,0	3.228,0	3.382,7	3.369,1

fls. 259
proc. 612/96

QUADRO 9.1 - FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL – 2008 a 2018 (R$/Set.1995) (CONTINUA...)

Com Aumento Tarifário de 3,0%, Receitas Indiretas-EVC (Comerc., Transp.e outros) e Redução Taxa DAE de 5% para 2%

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)										
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1. Receita Bruta	440.093,2	11.968,1	12.583,3	12.842,5	13.110,1	13.387,1	13.597,9	13.816,4	14.043,2	14.278,7	14.523,2	14.771,8
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	230.960,7	6.455,6	6.800,5	6.953,1	7.107,4	7.264,1	7.347,3	7.430,5	7.513,8	7.597,2	7.680,5	7.763,7
1.2. Receita Tarifária Vt (R$/m³)	56.517,4	1.409,8	1.480,9	1.510,6	1.542,3	1.576,2	1.612,5	1.651,2	1.692,4	1.736,4	1.783,3	1.831,5
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	97.006,4	2.458,8	2.583,0	2.634,7	2.690,0	2.749,2	2.812,4	2.879,9	2.951,9	3.028,6	3.110,4	3.194,4
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.574,5	1.061,6	1.106,6	1.119,7	1.132,8	1.146,0	1.159,1	1.172,3	1.185,4	1.198,6	1.211,7	1.224,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO	22.034,2	582,7	612,2	624,5	637,6	651,6	666,6	682,6	699,7	717,9	737,2	757,1
2. Tributos	40.406,3	1.145,5	1.205,5	1.230,4	1.256,0	1.282,5	1.302,2	1.322,8	1.343,7	1.366,6	1.388,2	1.411,3
2.1. ISS	12.541,9	341,6	358,1	366,5	374,2	382,1	387,9	394,0	400,3	406,8	413,6	420,4
2.2. COFINS	21.572,2	626,2	658,4	672,0	686,0	700,5	711,2	722,4	733,9	745,8	758,2	770,8
2.3. PIS	4.711,0	135,5	142,5	145,4	148,4	151,6	153,9	156,3	158,8	161,4	164,1	166,8
2.4. CPMF	1.581,3	43,3	45,5	46,4	47,4	48,4	49,1	49,9	50,7	51,5	52,4	53,3
3. Custos dedutíveis do IR	152.408,4	5.095,9	5.665,3	5.858,1	6.036,9	6.048,3	6.173,1	6.183,5	6.194,1	6.204,8	6.215,8	6.226,8
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	5.119.053,6	3.586,5	3.753,8	3.817,3	3.882,5	3.886,8	3.938,5	3.944,8	3.951,2	3.957,6	3.964,1	3.970,6
3.2. Seguros/Garantias	5.063,0	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5% e 2%)	11.078,7	227,7	239,4	244,4	249,5	254,7	258,6	262,7	266,9	271,2	275,7	280,3
3.4. Depreciação/Amortização	39.673,0	1.128,2	1.518,6	1.643,1	1.751,5	1.751,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5
4. Lucro liquido antes do IR	224.808,6	5.725,8	5.712,5	5.754,0	5.817,2	6.056,4	6.122,6	6.310,4	6.505,5	6.706,3	6.919,2	7.133,5
4.1. (1) - (2+3)	224.808,6	5.725,8	5.712,5	5.754,0	5.817,2	6.056,4	6.122,6	6.310,4	6.505,5	6.706,3	6.919,2	7.133,5
5. Imposto sobre o lucro	54.725,5	1.865,5	1.861,1	1.874,8	1.895,7	1.974,6	1.996,5	2.058,4	2.122,8	2.188,7	2.259,3	2.330,1
5.1. Imposto de renda	33.721,3	858,9	856,9	863,1	872,6	908,5	918,4	946,6	975,9	1.006,2	1.037,9	1.070,0
5.2. Adicional de IR	21.686,9	548,6	547,2	551,4	557,7	581,6	588,3	607,0	626,5	646,8	667,9	688,4
5.3. Contribuição social	17.984,7	458,1	457,0	460,3	465,4	484,5	489,8	504,8	520,4	536,7	553,5	570,7
6. Lucro liquido após IR (4-5)	151.413,7	3.860,3	3.851,4	3.879,2	3.921,5	4.081,8	4.126,1	4.252,0	4.382,7	4.518,6	4.659,9	4.803,5

fls. 260
proc. 1.33.2

QUADRO 9.1 - FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL – 2019 a 2030 (R$/Set.1995) (CONTINUAÇÃO)
Com Aumento Tarifário de 3,0%, Receitas Indiretas -EVC (Comerc., Transp.e outros) e Redução Taxa DAE de 5% para 2%

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)											
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
1. Receita Bruta	440.093,2	15.024,2	15.261,0	15.642,2	15.807,7	16.077,9	16.362,7	16.632,4	16.813,9	17.185,1	17.372,3	17.799,3	18.396,5
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	230.960,7	7.847,1	7.930,4	8.013,7	8.097,0	8.180,3	8.263,6	8.346,9	8.430,2	8.513,5	8.597,6	8.682,6	8.768,4
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	56.517,4	1.880,9	1.931,7	1.983,9	2.037,4	2.092,4	2.148,9	2.207,0	2.229,0	2.273,3	2.273,3	2.295,7	2.318,4
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	97.006,4	3.280,6	3.369,2	3.460,2	3.553,6	3.649,6	3.748,1	3.849,3	3.887,7	4.004,1	3.984,9	4.004,1	4.043,7
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.574,5	1.238,0	1.251,1	1.264,3	1.277,4	1.290,6	1.303,7	1.316,8	1.330,0	1.383,3	1.356,4	1.369,8	1.383,3
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO	22.034,2	777,6	798,6	820,1	842,3	865,0	888,4	912,4	937,0	1.020,9	1.160,1	1.447,1	1.882,6
2. Tributos	40.406,3	1.434,6	1.458,4	1.482,5	1.507,0	1.531,9	1.557,3	1.583,0	1.598,8	1.628,7	1.630,5	1.646,7	1.662,9
2.1. ISS	12.541,6	427,4	434,5	441,7	449,0	456,4	463,9	471,6	476,3	485,2	485,8	490,6	495,4
2.2. COFINS	21.572,2	783,6	796,5	809,7	823,1	836,7	850,5	864,6	873,2	889,6	890,6	899,4	908,3
2.3. PIS	4.711,0	169,5	172,3	175,2	178,1	181,0	184,0	187,1	188,9	192,5	192,7	194,6	196,5
2.4. CPMF	1.581,3	54,1	55,0	55,9	56,9	57,8	58,8	59,7	60,3	61,5	61,5	62,1	62,8
3. Custos dedutíveis do IR	162.406,4	6.238,0	6.249,2	6.260,5	6.272,0	6.283,6	6.295,1	6.306,9	4.487,5	4.493,4	4.493,8	4.497,0	4.500,2
3.1. Custos do Adm/Oper/Manut.	119.063,6	3.977,1	3.983,8	3.990,1	3.996,7	4.003,3	4.009,9	4.016,5	4.016,5	4.016,5	4.016,5	4.016,5	4.016,5
3.2. Seguros/Garantias	5.063,0	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5% e 2%)	11.078,7	284,9	289,8	294,4	299,3	304,3	309,3	314,4	317,5	323,5	323,8	327,0	330,3
3.4. Depreciação/Amortização	39.673,0	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	1.822,5	-	-	-	-	-
4. Lucro líquido antes do IR	224.808,5	7.351,6	7.573,5	7.799,1	8.028,8	8.262,5	8.500,3	8.742,5	10.727,6	11.073,0	11.247,9	11.655,7	12.233,3
4.1. (1) - (2+3)	224.808,6	7.351,6	7.573,5	7.799,1	8.028,8	8.262,5	8.500,3	8.742,5	10.727,6	11.073,0	11.247,9	11.655,7	12.233,3
5. Imposto sobre o lucro	64.728,5	2.402,0	2.475,2	2.549,7	2.625,5	2.702,6	2.781,1	2.861,0	3.516,1	3.630,1	3.687,8	3.822,4	4.013,0
5.1. Imposto de renda	33.721,3	1.102,7	1.136,0	1.169,9	1.204,3	1.239,4	1.275,1	1.311,4	1.609,1	1.660,9	1.687,2	1.748,4	1.835,0
5.2. Adicional de IR	21.688,9	711,2	733,3	755,8	778,8	802,2	826,0	850,2	1.048,8	1.083,3	1.100,8	1.141,8	1.199,3
5.3. Contribuição social	17.984,7	588,1	605,9	623,9	642,3	661,0	680,0	699,4	858,2	886,8	899,8	932,5	978,7
6. Lucro líquido após IR (4-5)	151.413,7	4.949,6	5.098,2	5.249,4	5.403,3	5.559,8	5.719,2	5.881,5	7.211,5	7.442,9	7.560,1	7.833,3	8.220,3

fls. 261
proc. 5123/02

QUADRO 9.2 - FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO – 1997 a 2007 (R$/Set.1995) (CONTINUA...)

Com Aumento Tarifário de 3,0%, Receitas Indiretas-EVC (Comerc., Transp.e outros) e Redução Taxa DAE de 5% para 2

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)										
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
1. Entrada de caixa	**440.093,2**	-	**2.214,2**	**8.621,2**	**9.100,9**	**9.531,0**	**9.963,3**	**9.737,2**	**10.311,7**	**10.869,3**	**11.145,8**	**11.381,1**
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	230.960,7	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.986,6	6.126,3
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	56.517,4	-	317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4	1.341,7
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	97.006,4	-	518,9	1.939,3	2.058,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.248,3	2.294,3	2.340,2
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.574,5	-	-	51,0	182,2	429,9	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8	1.018,2
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	22.034,2	-	-	-	-	-	37,6	262,3	360,9	533,1	543,8	554,7
2. Saídas de caixa	**288.679,4**	**7.568,4**	**9.652,7**	**5.968,6**	**7.834,1**	**6.896,3**	**6.616,0**	**6.297,6**	**6.463,4**	**9.217,9**	**6.846,0**	**9.683,0**
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	119.063,6	-	496,6	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6	3.548,1
2.2. Seguros/Garantias	5.063,0	-	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
2.3. Verba Fiscalização - DAE	11.076,7	-	110,7	431,1	455,0	476,6	496,3	473,7	497,5	516,8	530,1	541,3
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	39.673,0	7.568,4	8.608,8	1.265,5	2.409,1	1.215,5	745,5	268,5	-	2.494,6	-	2.606,3
2.5. Tributos	40.406,3	-	133,5	519,9	541,5	670,0	697,8	686,1	1.002,0	1.040,9	1.067,6	1.090,2
2.6. Impostos sobre Lucro	73.394,8	-	149,6	1.573,4	1.426,0	1.487,9	1.592,1	1.396,8	1.465,9	1.554,1	1.630,3	1.623,6
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	**151.413,7**	**(7.568)**	**(7.438,5)**	**2.652,6**	**1.266,8**	**2.634,7**	**3.347,2**	**3.439,5**	**3.848,3**	**1.651,5**	**4.300,8**	**1.818,1**
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	**18,39% ao ano**											

fls. 262
proc. 5/3358

QUADRO 9.2 - FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO – 2008 a 2018 (R$/Set.1995) (CONTINUA...)

Com Aumento Tarifário de 3,0%, Receitas Indiretas-EVC (Comerc., Transp.e outros) e Redução Taxa DAE de 5% para 2%

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)										
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1. Entrada de caixa	**440.093,2**	**11.968,1**	**12.583,3**	**12.842,5**	**13.110,1**	**13.387,1**	**13.597,9**	**13.816,4**	**14.043,2**	**14.278,7**	**14.523,2**	**14.771,6**
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	230.960,7	6.455,6	6.800,5	6.953,1	7.107,4	7.264,1	7.347,3	7.430,5	7.513,8	7.597,2	7.680,5	7.763,7
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	56.517,4	1.409,6	1.480,9	1.510,6	1.542,3	1.576,2	1.612,5	1.651,2	1.692,4	1.736,4	1.783,3	1.831,5
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	97.008,4	2.458,6	2.583,0	2.634,7	2.690,0	2.749,2	2.812,4	2.879,9	2.951,9	3.028,6	3.110,4	3.194,4
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.574,5	1.061,8	1.106,6	1.119,7	1.132,8	1.146,0	1.159,1	1.172,3	1.185,4	1.198,6	1.211,7	1.224,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	22.034,2	582,7	612,2	624,5	637,6	651,6	666,6	682,6	699,7	717,9	737,2	757,1
2. Saídas de caixa	**288.679,4**	**8.291,9**	**13.850,6**	**9.311,6**	**9.063,7**	**7.563,8**	**8.672,5**	**7.741,9**	**7.838,0**	**7.937,8**	**8.040,8**	**8.145,6**
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	119.063,5	3.588,5	3.753,6	3.817,3	3.882,5	3.888,6	3.938,5	3.944,6	3.951,2	3.957,6	3.964,1	3.970,6
2.2. Seguros/Garantias	5.063,0	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
2.3. Verba Fiscalização - DAE	11.078,7	227,7	239,4	244,4	249,5	254,7	258,6	262,7	266,9	271,2	275,7	280,3
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	39.673,0	1.312,2	6.637,3	1.991,4	1.626,6	-	923,3	-	-	-	-	-
2.5. Tributos	40.406,3	1.146,5	1.205,5	1.230,4	1.256,0	1.282,5	1.302,2	1.322,6	1.343,7	1.365,6	1.388,2	1.411,3
2.6. Impostos sobre Lucro	73.394,8	1.885,5	1.881,1	1.874,8	1.895,7	1.974,6	1.996,5	2.058,4	2.122,8	2.189,7	2.259,3	2.330,1
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	**151.413,7**	**3.676,3**	**(1.267,4)**	**3.530,9**	**4.046,4**	**5.833,3**	**5.025,4**	**6.074,5**	**6.205,2**	**6.341,1**	**6.482,4**	**6.626,0**
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	**18,39% ao ano**											

fls. 263 proc. 01/95

QUADRO 9.2 - FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO – 2019 a 2030 (R$/Set.1995) (CONTINUAÇÃO)
Com Aumento Tarifário de 3,0%, Receitas Indiretas-EVC (Comerc., Transp.e outros) e Redução Taxa DAE de 5% para 2%

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)											
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
1. Entrada de caixa	**440.093,2**	**15.024,2**	**15.281,0**	**15.542,2**	**15.807,7**	**16.077,9**	**16.352,7**	**16.632,4**	**16.813,9**	**17.195,1**	**17.372,3**	**17.799,3**	**18.396,5**
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	230.960,7	7.847,1	7.930,4	8.013,7	8.097,0	8.180,3	8.263,6	8.346,9	8.430,2	8.513,5	8.597,6	8.682,6	8.768,4
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	56.517,4	1.880,9	1.931,7	1.983,9	2.037,4	2.092,4	2.148,9	2.207,0	2.229,0	2.273,3	2.273,3	2.295,7	2.318,4
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	97.006,4	3.280,6	3.369,2	3.460,2	3.553,6	3.649,6	3.748,1	3.849,3	3.887,7	4.004,1	3.964,9	4.004,1	4.043,7
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.574,5	1.238,0	1.251,1	1.264,3	1.277,4	1.290,6	1.303,7	1.316,8	1.330,0	1.383,3	1.356,4	1.369,8	1.383,3
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	22.034,2	777,6	796,6	820,1	842,3	865,0	888,4	912,4	937,0	1.020,9	1.180,1	1.447,1	1.882,6
2. Saídas de caixa	**288.879,4**	**8.252,1**	**8.360,3**	**8.470,2**	**8.581,9**	**8.695,5**	**8.811,0**	**8.928,4**	**9.602,4**	**8.782,2**	**9.812,2**	**9.956,0**	**10.176,1**
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	119.063,6	3.977,1	3.983,6	3.990,1	3.996,7	4.003,3	4.009,9	4.016,5	4.016,5	4.016,5	4.016,5	4.016,5	4.016,5
2.2. Seguros/Garantias	5.063,0	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
2.3. Verba Fiscalização - DAE	11.078,7	284,9	289,6	294,4	299,3	304,3	309,3	314,4	317,5	323,5	323,8	327,0	330,3
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	39.573,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5. Tributos	40.406,3	1.434,6	1.458,4	1.482,5	1.507,0	1.531,9	1.557,3	1.583,0	1.598,8	1.626,7	1.630,5	1.646,7	1.662,9
2.6. Impostos sobre Lucro	73.394,8	2.402,0	2.475,2	2.549,7	2.625,5	2.702,6	2.781,1	2.861,0	3.516,1	3.630,1	3.687,8	3.822,4	4.013,0
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	**151.413,7**	**6.772,1**	**6.920,8**	**7.072,0**	**7.225,8**	**7.382,4**	**7.541,8**	**7.704,0**	**7.211,5**	**7.442,9**	**7.560,1**	**7.833,3**	**8.220,3**
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	**18,39% ao ano**												

fls. 264 proc. 5.750

fls. 265
proc. 51/852

10. TARIFA DE REMUNERAÇÃO ADEQUADA

Nas apresentações do Estudo de Reequilíbrio feitas a Conselhos de Direção do DAE, Conselho Fiscal da ETE - Jundiaí houve indagações sobre a taxa de retorno ou remuneração do empreendimento é adequada ou justa, neste sentido coube apresentar uma das técnicas mais utilizadas de se calcular uma taxa de atratividade ou retorno de um negócio, que é WACC e justificar através de suas varáveis da época da assinatura do contrato e as de hoje.

Taxa de Desconto (juros) ou WACC (Weighted Average Cost of Capital)

Esta taxa destina-se a atualizar os fluxos de resultados projetados no fluxo de caixa do empreendimento e reflete o retorno requerido pelos financiadores do projeto. Deste modo, a estrutura de capital composta por capital próprio ou através de financiamento contraído junto a instituições creditícias, materializa-se na taxa de desconto que pode ser obtida através da seguinte fórmula:

$$WACC = Kd \times D / (D + E) \times (1 - T) + Ke \times E / (D + E))$$

$$WACC = Kd \times D / (D + E) \times (1 - T) + Ke \times E / (D + E))$$

Onde:

Kd = Custo de capital de terceiros ou taxa de juros real do financiamento;

Ke = Custo do capital próprio;

D = Valor da parcela de financiamento (Debty);

E = Valor do capital próprio (Equity);

T = Taxa de impostos sobre o lucro (IRPJ + CSL).

Para Kd: Taxa de juros de financiamento adotada por linhas de crédito do BNDES composta por (valores provisórios):

(TJLP)= 21,94% ano (set/95) 6,50% ano (hoje)

Taxa SELIC = 38,71% a.a (1995) e 14,93% a.a (2006)

SPREAD TOTAL= 6,00%

Carência = 2 anos

Prazo de amortização = 7 anos

Kd=16,00% a.a. – Atualmente 6% .

Para Ke: Custo do Capital Próprio obtido pelo o método CAPM (Capital Asset Pricing Model) cuja expressão matemática é a seguinte:

$Ke = Rf + \beta (Rm - Rf) + e$

$Ke = Rf + \beta (Rm - Rf) + e$

Onde:

Ke=Retorno esperado pelo uso do capital próprio;

Rf=Retorno obtido em títulos sem risco;

Rm=Retorno médio de títulos no mercado;

β =Coeficiente utilizado como medida de ajuste do risco não diversificável de um ativo em relação ao retorno dos ativos no mercado;

e=Risco não medido e/ou não ajustado pelo β e considerado como sendo "Risco Brasil", sendo 920 pontos em set/95 e 142 pontos hoje

CONSIDERANDO:

- A Modelagem de Cálculo Adotada pelo Mercado;
- As Significativas Variações de Alguns Indicadores entre 1995 E 2007 como o Risco Brasil, a TJLP, a Taxa SELIC e os juros de capital de Terceiros praticados na época e atual;
- Alguns Modelos de Concessão de Serviços Públicos Adotados.

VERIFICA-SE QUE:

- A TAXA DE RETORNO OU JUROS NA ÉPOCA (1995) CHEGOU A VARIAR DE 23 A 27% a.a DEPENDENDO DA ATIVIDADE (Transportes, Energia e Saneamento)
- NOS DIAS DE HOJE AS TAXAS CAIRAM PARA FAIXA DE 16% A 18%.

È interessante observar que atualmente se utiliza como taxa de retorno dos investimentos públicos a taxa de 12% a.a ou TJLP, e para setor privado varia de acordo com uma série de variáveis como se descreveu acima, no entanto atualmente a taxa de atratividade para um negócio de exploração de saneamento básico para o setor privado gira em torno de 18%.

fls. 267
proc. 51242

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das variáveis estabelecidas no Edital, do Contrato da Concessão e dos levantamentos e análises procedidas no estudo elaborado pela MAGNA Engenharia, julga-se oportuno evidenciar que mesmo com todos os cenários modulados a Concessão não atinge uma situação de equilíbrio.

A dificuldade de encontrar o equilíbrio econômico-financeiro deve-se ao fato de que há uma redução significativa dos volumes faturáveis previstos, o que conduz na situação de inviabilidade do empreendimento, dentro do período da concessão (20 anos), que na verdade fica demonstrado que em termos de operação (faturamento) o período é de 17 anos e meio, o que também contribuiu para o desequilíbrio verificado não atingindo a Taxa de Atratividade prevista.

Conforme se constatou, nas análises das alternativas já considerando a fase de ampliação, para que o empreendimento seja viável (atrativo) sob a ótica do setor privado, os acréscimos tarifários para a busca do reequilíbrio visando a recuperação do passado só podem ser aqueles suportáveis pela sociedade como propôs o DAE comprometendo-se a dar aumento real de 3% em 1º de novembro de 2007 e em 2008.

A melhor solução ainda recai na necessidade de uma prorrogação de prazo de no mínimo 10 anos e que num prazo de 3 (três) anos no máximo após um trabalho conjunto entre a Concessionária e Poder Concedente de busca de um maior controle de perdas, melhoria na micro-medição e outras medidas que visam o aumento da arrecadação do sistema, realizar um novo reequilíbrio, que muito provavelmente permitirá uma redução na tarifa.

fls. 260
proc. 51.350

dae

ATA DA REUNIÃO ENTRE DAE E CSJ PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE REEQUILÍBRIO.

REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2007. ÀS 17H, NA SEDE DA DAE S/A

Data, hora e local: Em 8 de outubro de 2007, às 17h, na sala de reunião da Diretoria da DAE S/A. **Presenças**: Eduardo Santos Palhares, Eduardo Pereira da Silva, Edelton Suave, Luiz Fernando Camargo Petroni, Lesko Leslie Araújo de Araújo e Luís Renato Vedovato, que ficou incumbido da redação da presente ata.
Pauta: 1. Análise do estudo de reequilíbrio econômico-financeiro realizada pela empresa Magna Engenharia Ltda.; 2. Verificação e análise da discussão das planilhas e dados apresentados; 3. Discussão e análise de propostas e soluções para o reequilíbrio econômico-financeiro. Tal pauta serviu de base para a convocação da reunião, realizada pelo Ofício SUP n. 262/2007.
Trabalhos Desenvolvidos: 1. Lida a pauta, foi apresentado o processo que sustentará as decisões sobre a necessidade ou não do reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão. Nesse processo, estão encartadas as manifestações sobre o resultado do estudo de reequilíbrio realizado pela Magna Engenharia; **2.** Foi apresentado o resultado do estudo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato feito pela Magna, tal estudo já havia sido oficialmente encaminhado à CSJ; **3.** Também foram lidas as manifestações da DOP (a primeira que faz a ligação entre o estudo de reequilíbrio e o 4º. Aditamento do contrato de concessão, e a segunda aprova os projetos de ampliação da estação), a manifestação da AJU, que concorda que o reequilíbrio deve ser feito, caso venha a ser identificada a necessidade pelas áreas técnicas, e a manifestação da DIF analisando todas as opções apresentadas pelo estudo da Magna, a DIF se comprometeu a juntar ao seu parecer os cálculos relativos à taxa DAE; **4.** Após a leitura dos pareceres internos da DAE, foram entregues cópias deles à CSJ, na pessoa do Sr. Lesko, que dará ciência aos demais diretores da CSJ, comprometendo-se a, na próxima reunião, do dia 11.10, às 14h, trazer a posição da CSJ sobre o estudo de reequilíbrio apresentado. **5.** Os pareceres e o estudo foram colocados para apreciação da Diretoria da DAE, que decidiu dar ciência à CSJ, encaminhando-lhes cópias de todo o processo, para conhecimento e manifestação; **6.** Dessa forma, os dois primeiros pontos da pauta foram cumpridos, determinando-se que o terceiro ponto seria concluído na próxima reunião, já fazendo parte da pauta dessa

fls. 4

fls. 269
proc. 51352

Nada mais havendo a tratar naquele momento e cientes todos do trabalho a ser desenvolvido, em seguida o Sr. Eduardo Santos Palhares passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestação; foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata, redigida por mim, Luís Renato Vedovato, convidado que fui para tanto. Reaberta a reunião, após leitura, os termos desta ata foram aprovados por todos os presentes que a subscrevem.

EDUARDO SANTOS PALHARES

EDUARDO PEREIRA DA SILVA

EDELTON SUAVE

LUIZ FERNANDO CAMARGO PETRONI

LESKO LESLIE ARAÚJO DE ARAÚJO

LUIS RENATO VEDOVATO

fls. 270
proc. 51.352

dae

ATA DA REUNIÃO ENTRE DAE E CSJ PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE REEQUILÍBRIO.

REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2007. ÀS 14H, NA SEDE DA DAE S/A

Data, hora e local: Em 11 de outubro de 2007, às 14h, na sala de reunião da Diretoria da DAE S/A. **Presenças**: Eduardo Santos Palhares, Eduardo Pereira da Silva, Edelton Suave, Luiz Fernando Camargo Petroni, Lesko Leslie Araújo de Araújo e Luís Renato Vedovato, que ficou incumbido da redação da presente ata.
Pauta: Discussão e análise de propostas e soluções para o reequilíbrio econômico-financeiro. Tal pauta serviu de base para a convocação da reunião, efetivada através da ata da reunião do dia 08 de outubro de 2007.
Trabalhos Desenvolvidos: Foi lida e aprovada a ata da reunião anterior; tendo em vista a assinatura do quarto aditamento ao contrato de concessão, cujo teor segue anexo à presente ata, manifestou-se a CSJ, através de correspondência entregue na reunião, na qual demonstra a sua concordância com os resultados do estudo apresentado pela empresa Magna Engenharia, e, além disso, concorda com a manifestação da DOP quanto à aprovação dos investimentos feitos na ETE, conforme apresentado no ofício SUP 265/2007, bem como aprova o planejamento e expansão da estação conforme constante do mesmo ofício. A DAE, então, apresenta a sua proposta, que se consubstancia na parte final da manifestação da DIF, que consiste na (a) manutenção da taxa de administração em 5%; (b) não concordância com a isenção do ISS; (c) concordância com o aumento real tarifário de 3%, nas datas base, em 2007 e 2008, (d) não concordância com a prorrogação de prazo de 15 anos, sugerindo o prazo de 10 anos para prorrogação. O diretor presidente da CSJ, sr. Lesko, manifestou uma dúvida quanto à concordância com tal proposta, pois a colocação pela DAE em reduzir o prazo de 15 para 10 anos poderá ainda provocar uma diferença no ajuste da tarifa e, para isso, pede prazo até o dia 17.10 para um estudo mais apurado, quando apresentará uma análise e parecer sobre o caso; desde já fica convocada a reunião para o dia 17.10, às 14h.

Nada mais havendo a tratar naquele momento e cientes todos do trabalho a ser desenvolvido, em seguida o Sr. Eduardo Santos Palhares passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestação; foi suspensa a reunião para a

fls. 271
proc. 51.252

lavratura da presente ata, redigida por mim, Luís Renato Vedovato, convidado que fui para tanto. Reaberta a reunião, após leitura, os termos desta ata foram aprovados por todos os presentes que a subscrevem.

EDUARDO SANTOS PALHARES

EDUARDO PEREIRA DA SILVA

EDELTON SUAVE

LUIZ FERNANDO CAMARGO PETRONI

LESKO LESLIE ARAÚJO DE ARAÚJO

LUIS RENATO VEDOVATO

dae

ATA DA REUNIÃO ENTRE DAE E CSJ PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE REEQUILÍBRIO.

REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2007. ÀS 14H, NA SEDE DA DAE S/A

Data, hora e local: Em 17 de outubro de 2007, às 14h, na sala de reunião da Diretoria da DAE S/A. **Presenças**: Eduardo Santos Palhares, Eduardo Pereira da Silva, Edelton Suave, Luiz Fernando Camargo Petroni, Lesko Leslie Araújo de Araújo e Luís Renato Vedovato, que ficou incumbido da redação da presente ata.
Pauta: explanação pela CSJ de seu parecer sobre a proposta apresentada, na reunião do dia 11 de outubro de 2007, pela Diretoria Financeira da DAE S/A.
Trabalhos Desenvolvidos: 1. Foi lida e aprovada a ata da reunião anterior; **2.** Em continuidade, manifesta-se, então, a CSJ discordando da DIF exclusivamente no que toca ao prazo, entende, dessa forma, que é necessária a manutenção do prazo de 15 (quinze) anos para amortização dos investimentos a serem efetuados a partir de 2007, expõe, assim, a sua discordância com relação ao item (d) da proposta da DAE, exposta na ata do dia 11.10.07; No entanto, com relação aos itens (a), (b) e (c) da mesma proposta constante da ata do dia 11.10, manifesta sua concordância em relação à proposta da DAE; **3.** A DAE insiste na manutenção do prazo de 10 (dez) anos, pois acredita que o próximo estudo de reequilíbrio, já definido para acontecer em 2009, apresentará resultados positivos, consubstanciados na melhora da receita, na diminuição de perdas, em razão das várias ações tomadas pela DAE, tais como: troca de 30.000 (trinta mil) hidrômetros a partir de novembro de 2007, implantação do novo sistema de gestão da empresa de saneamento DAE, a partir de novembro 2007, recadastramento de usuários, a partir de janeiro de 2008, continuação do plano de remanejamento de redes de água antigas com mais 18.000 m de rede a serem trocadas, a partir de janeiro de 2008, instalação de 3 (três) macro medidores ultrassônicos na entrada das adutoras, que medem a vazão da água bruta, na ETA do Anhangabaú, até o final de 2007, a realização do geoprocessamento, a partir de janeiro de 2008, instalação do programa de macro medidores, a partir de janeiro de 2008, medidas que, em complemento às já executadas, tais como, a finalização do sistema de telemetria-monitoramento à distância e telecomando-comando à distância de distribuição de água, remanejamento de 16.000 m de rede de água, substituição de 19.000 hidrômetros, desde 2005, que deverão apresentar um novo cenário no estudo

para o reequilíbrio a ser efetuado em 2009, modificando, portanto, a relação tarifa e prazo de concessão; **4.** a CSJ tomando conhecimento das ações tomadas e a serem tomadas, solicita que o prazo de reequilíbrio seja modificado, dando início ao estudo no segundo semestre de 2008; **5.** contra-argumentando a proposta de antecipação do novo estudo para o reequilíbrio para o segundo semestre de 2008, a DAE justifica a necessidade de manutenção para 2009, pois as medidas tomadas não terão produzido efeitos até o segundo semestre de 2008, dessa forma insisti que o estudo deve ser realizado em 2009; **6.** A CSJ, então, solicita que seja marcado um prazo para contratação de empresa especializada para a realização do estudo para o reequilíbrio, que as partes concordam que deva ser efetuado em junho de 2009, sendo assim, a CSJ concorda com a extensão do prazo de concessão para o tratamento de esgoto por mais 10 (dez) anos, a partir da data anteriormente prevista no contrato original para o final da concessão.

Nada mais havendo a tratar naquele momento e cientes todos do trabalho a ser desenvolvido, em seguida o Sr. Eduardo Santos Palhares passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestação; foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata, redigida por mim, Luís Renato Vedovato, convidado que fui para tanto. Reaberta a reunião, após leitura, os termos desta ata foram aprovados por todos os presentes que a subscrevem.

EDUARDO SANTOS PALHARES

EDUARDO PEREIRA DA SILVA

EDELTON SUAVE

LUIZ FERNANDO CAMARGO PETRONI

LESKO LESLIE ARAÚJO DE ARAÚJO

LUIS RENATO VEDOVATO

José Roberto Manesco
Eduardo Augusto de Oliveira Ramires
Marcos Augusto Perez
Floriano de Azevedo Marques Neto
Ane Elisa Perez
Tatiana Matiello Cymbalista
Fábio Barbalho Leite
Luís Justiniano de Arantes Fernandes

Licínio dos Santos Silva Filho
Cornélio Vieira de Morais Júnior
José Anibal Freitas Marques
Wladimir Antonio Ribeiro
Léo do Amaral Filho
Maria D'Assunção Costa

Magali Favaretto Pricto
Adriana Roldan Pinto de Lima
Adalberto Pimentel Diniz de Souza
Gustavo José Marrone de C Sampaio
Fernanda Meirelles

Juliana Nunes de Menezes Fragoso
Milene Louise Renée Coscione
José Alexandre Ferreira Sanches
Bianca Quatrochi C Marques Martone
Sabrina Lopes Indelicato
Raul Felipe Borelli
Carlos Renato Lonel Alva Santos
Carlos Eduardo Bergamini Cunha
Carolina de Fátima Silvério
Ana Luiza Simoni Paganini
Caio de Souza Loureiro
Marcelo Inácio Menezes

Marta Macchione Ferreira
Anna Paula Nogueira
Bruno Moreira Kowalski
Érika Bruno Branquinho
Izabel Maria T Almeida
Lucas de Faria Rodrigues
Marina Fontão Zago

Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Advocacia

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21º andar
01310-925 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

fls. 274
proc. 51.352
2º

PARECER

Contrato de concessão de serviços de para tratamento e disposição final de esgotos. Alocação de riscos. Equilíbrio econômico-financeiro.

Sumário

BREVE DESCRIÇÃO DA CONSULTA FORMULADA 2
I. O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS 4
I.1. Direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas concessões de serviços públicos 4
I.2. A disciplina do equilíbrio econômico-financeiro no Contrato 002/96 8
(i) Hipótese de estimativas não realizadas: risco do projeto 11
(ii) Ocorrência de fato superveniente: risco da imprevisão 13
II. ALTERAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PARA RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO 16
III. RESPOSTAS OBJETIVAS AOS QUESITOS 21

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21° andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

BREVE DESCRIÇÃO DA CONSULTA FORMULADA

A **DAE S/A – Água e Esgotos** honra-nos, encaminhando consulta acerca do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de tratamento e disposição final de esgotos. Em síntese, nos foi relatado o seguinte.

A DAE mantém com a Companhia de Saneamento de Jundiaí – CSJ – o Contrato nº 002/96, que tem por objeto a prestação de "*serviços de tratamento e disposição final de esgotos sanitários do Município de Jundiaí*". Ao longo da execução do contrato, verificou-se, por um lado, uma queda na receita da concessionária, em razão, especialmente, da diminuição do volume de esgotos recepcionados na estação de tratamento, e, por outro, o aumento de seus custos, em decorrência principalmente da maior carga poluidora dos esgotos industriais.

Neste cenário, a concessionária encaminhou pedido de revisão contratual, com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Uma vez verificado o desequilíbrio, cogita-se compensá-lo por meio da alteração do prazo da concessão.

Em vista disso, a DAE formula-nos a presente consulta, consubstanciada nos seguintes quesitos:

1. O contrato prevê a possibilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro?

2. É possível a dilação de prazo de contrato de concessão com vistas ao seu reequilíbrio econômico-financeiro?

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21° andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

3. A queda de receita verificada no contrato, as alterações de carga no esgoto tratado e as elevações de custo identificadas nos estudos como fatores de desequilíbrio contratual correspondem a riscos assumidos pela concessionária?

4. À luz da resposta ao quesito anterior, assiste direito à concessionária ao reequilíbrio contratual?

Para responder a estas indagações, o presente trabalho está estruturado da seguinte maneira. A seção I discorrerá sobre o equilíbrio econômico-financeiro, discutindo suas bases legais (item I.1) e sobre a forma pela qual foi incorporada no Contrato 002/96 (item I.2). A seção II discorrerá sobre a possibilidade de alteração do prazo contratual como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro original. Por fim, a seção III apresentará as respostas objetivas aos quesitos.

Ao trabalho.

fls. 277
proc. 51.352

Manesco, Ramires, Perez,
Azevedo Marques
Advocacia

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21° andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

I. O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

I.1. Direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas concessões de serviços públicos

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato consiste na manutenção, nas mesmas condições em vigor no momento de celebração do contrato do balanceamento entre os encargos assumidos pelo particular e os correspondentes benefícios envolvidos na avença. Por *encargos* e *benefícios* deve-se entender não apenas a prestação propriamente dita e a remuneração a ela correspondente, como também o prazo para execução, a forma de pagamento, entre tantos outros fatores.

Assim, cabe a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando as condições iniciais no momento da celebração da concessão foram alteradas de forma tal que a relação entre contratado e poder público não mais reflete a mesma proporção de encargos e benefícios estabelecida inicialmente.

A necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato configura-se, na realidade, como uma contrapartida em face da supremacia do interesse público sobre o do particular. Afinal, à Administração é facultado fixar as condições do contrato e alterá-lo unilateralmente, mediante a utilização das denominadas cláusulas exorbitantes[1]. Desta forma, se por

[1] Art. 58. da Lei nº 8.666/93: O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

fls. 278
proc. 51.052

Manesco, Ramires, Perez,
Azevedo Marques
Advocacia

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21º andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

um lado o particular está submetido à vontade da Administração, por outro a ele é assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Se assim não fosse, as condições contratuais poderiam se tornar de tal maneira onerosas a uma das partes que sua continuidade tornar-se-ia inviável.

A garantia preservação das condições originais da proposta para todas as espécies de contrato administrativo encontra fundamento inicial na Constituição Federal, mais especificamente, em seu artigo 37, inciso XXI[2].

De maneira um pouco mais detalhada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato foi consignado também em nível infraconstitucional. A esse respeito, dispõe, em especial, o artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93) – aplicada subsidiariamente aos contratos de concessão:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *II - por acordo das partes:*
> *d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição*

III - fiscalizar-lhes a execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
§ 2o Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

[2] Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Manesco, Ramires, Perez,
Azevedo Marques
Advocacia

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21° andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Seguindo a mesma linha, assim prescreve o artigo 9º da Lei de Concessões de Serviços Públicos (Lei nº 8.987/95):

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta lei, no edital e no contrato.

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seus equilíbrio econômico-financeiro.

Manesco, Ramires, Perez,
Azevedo Marques
Advocacia

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21º andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

Seria equivocado, todavia, concluir, a partir desses dispositivos, que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial significa alocar todos os riscos atinentes a um contrato de concessão junto à Administração. A Lei não pretende impor que qualquer alteração no mercado ou condições de prestação dos serviços seja necessariamente repassada à outra parte por meio da alteração da tarifa ou de outras disposições contratuais. Há riscos a serem arcados pela concessionária, há riscos suportados pelo Poder Público.

Ainda que se fundamente em previsão expressa tanto na Lei nº 8.666/93 quanto na Lei nº 8.987/95, a disciplina do equilíbrio econômico-financeiro não se esgota na análise dos textos legais. Isso porque há uma importante margem para que o edital de licitação e o contrato de concessão definam quais riscos serão arcados por qual parte.

Essa possibilidade de contratualização de riscos tornou-se mais evidente com o advento da Lei de Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/04), que, em seus artigos 4º e 5º, trata expressamente da repartição de riscos entre as partes como diretriz fundamental e cláusula essencial dos contratos de parcerias público-privadas. Não está restrita, todavia, a esta modalidade contratual. Também nas concessões comuns admite-se que as disposições contratuais estabeleçam os riscos a serem assumidos pelo concessionário e pelo poder concedente[3]. Desde que mantida esta atribuição de riscos ao longo do contrato, resta assegurado o seu equilíbrio econômico-financeiro.

A resposta às indagações apresentadas pela Consulente depende, pois, de uma análise mais detida da maneira pela qual o contrato de concessão sob comento

[3] "Se não encontramos impedimentos na Lei 8.987/95, tampouco os achamos na legislação correlata. Nem mesmo o artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, que se aplica subsidiariamente às concessões, constitui entrave à previsão de uma repartição objetiva de riscos entre as partes". (Marcos Barbosa PINTO. "*Repartição de riscos nas parcerias público-privadas*". Revista do BNDES, Rio de Janeiro, v. 13, nº 25, p. 176, Junº 2006).

fls. 281
proc. 51.350

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21° andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

disciplinou o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, que a Lei houve por bem delinear de maneira mais genérica. É este o objetivo do item a seguir.

I.2. A disciplina do equilíbrio econômico-financeiro no Contrato 002/96

A disciplina das situações, procedimentos e medidas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que o regramento do compartilhamento de riscos entre as partes contratantes. Desta forma, o contrato pode identificar quais tipos de risco devem ser arcados pela concessionária, e quais poderão justificar pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Vejamos, sob esta ótica, o que dispõem o Edital e o Contrato nº 002/96, celebrado entre a Consulente e a Companhia de Saneamento de Jundiaí.

O Anexo II do Edital (Normas da Concessão) – integrante do Contrato assinado - , estabelece, no item 6.12, que o valor da tarifa poderá ser alterado, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que:

> *(i) houver modificação unilateral do Contrato de Concessão, imposta pelo SAE, que importe em variações de custo, para mais ou para menos, conforme o caso;*
>
> *(ii) forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação das propostas, objeto desta concorrência, de*

fls. 282
proc. 51.362

Manesco, Ramires, Perez,
Azevedo Marques
Advocacia

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21° andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

(iii) houver acréscimo ou supressão de encargos por parte da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

(iv) ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em acréscimos de custos da Concessionária;

(v) houver variações significativas da vazão de esgoto ou de carga orgânica, afluente à ETE, diferentes das previstas no Edital e seus Anexos, tolerada a oscilação de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos.

(vi) houver alterações na legislação ambiental vigente, de forma a adaptá-la à nova realidade e que resulte em investimentos e/ou gastos adicionais.

(vii) ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro do contrato que comprove variação superior à 5% (cinco por cento) para mais ou para menos.

Nota-se, portanto, que o edital (e o contrato dele decorrente, pois que aquele é parte integrante deste) confere à concessionária o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas situações que impactem tanto suas receitas (item V, por exemplo) quanto seus custos (itens III, IV e VI). Isso não significa, por óbvio, que o dispositivo está a afastar qualquer risco por parte da concessionária. Se assim o fosse, o edital e o contrato confrontariam a própria concepção de concessão. Explicamos.

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21° andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

Segundo o artigo 2º da Lei 8.987, é a *"a delegação de sua prestação [dos serviços públicos], feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;"*. Assim, é inerente ao contrato de concessão a atuação do particular "por sua conta e risco". Eventual estrutura editalícia e contratual que simplesmente preservasse o particular de qualquer risco da gestão empresarial não seria compatível com o regime jurídico aplicável às concessões.

Esse posicionamento é bastante pacífico na doutrina, que, mesmo em face de certa liberdade do edital e do contrato para definir a alocação de riscos, reconhece que aqueles inerentes à atividade empresarial, parte da chamada álea ordinária do negócio, devem necessariamente ser atribuídos à concessionária[4].

Ainda que se faça essa ressalva, o fato é que, no caso concreto, a previsão constante do item 6.12 supra transcrito é bastante coerente com a legislação de concessões de serviços públicos.

A análise das questões técnicas e financeiras que possam fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foge aos objetivos de parecer. Isso não

[4] Dentre tanto, podemos citar Maria Sylvia Zanella DI PIETRO, que ao tratar das áleas extraordinárias do negócio, esclarece que são "aquelas que todo empresário corre, como resultado da própria flutuação do mercado" (in Direito Administrativo, 14. ed., São Paulo, Atlas, 2002, p. 98). Também é pertinente a lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, quando discute os riscos do agente privado contratado: "além dos prejuízos que lhe resultem por atuar canhestramente, com ineficiência ou imperícia, aqueloutros derivados de eventual estimativa inexata quanto à captação ou manutenção da clientela de possíveis usuários, bem como, no caso de fontes alternativas de receita, os que advenham de uma frustrada expectativa no que concerne aos proveitos extraíveis de tais negócios" (in Curso de Direito Administrativo, São Paulo, Malheiros, 2003, p. 680). Por fim, valemo-nos ainda das palavras de Caio Tácito: "A álea ordinária, o encargo previsível ou suportável, cabe, por força da lei e do contrato, a quem se obrigou a construir. É o ônus usual do negócio, o risco comercial comum, que não pode recair sobre o outro contratante" (TÁCITO. Caio. In: "Boletim de Licitações e Contratos". São Paulo: NDJ, 1993, nº 9). Especificamente em relação aos contratos de concessão, Marçal JUSTEN FILHO assevera: "Os eventos econômicos, embora imprevisíveis, que se insiram na normalidade do processo econômico não autorizam recomposição dos preços". (Teoria Geral das Concessão de Serviços Públicos. São Paulo: Dialética, 2003, p. 401).

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21° andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

impede, contudo, que se vislumbrem, de maneira abstrata, duas possíveis causas da diminuição de vazão e do aumento da carga poluidora, que estariam a impactar a estrutura financeira da concessão. A primeira seria eventual inadequação das estimativas realizadas quando da celebração do contrato de concessão. A segunda, a sobrevinda de evento não previsto ou de conseqüências incalculáveis que tornaram as estimativas iniciais, ainda que corretas na época, inaplicáveis em face de um novo cenário superveniente.

Cabe verificar, assim a quem estão atribuídos esses riscos. Cada um deles será tratado a seguir.

(i) Hipótese de estimativas não realizadas: risco do projeto

O cabimento de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da concessionária, conforme já mencionado acima, depende necessariamente de se aferir se a causa do desequilíbrio não reflete um risco por ela assumido. Sendo a discrepância da estimativa de vazão e carga de esgotos uma possível causa deste desequilíbrio, cabe analisar, então, a maneira pela qual o risco desta imprecisão (aqui denominado por "risco do projeto") foi alocado pelo edital e pelo contrato.

Uma leitura atenta dos dois instrumentos aponta claramente que a estimativa de vazão de esgotos e de carga poluidora não integrou o rol de atividades atinentes à concessionária. Não poderia ser entendida, portanto, como parte do risco empresarial. É o que se depreende das seguintes cláusulas do edital, que integram o Contrato de Concessão firmado entre as partes:

Anexo I – Condições Específicas

fls. 265
proc. 54.852

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21º andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

1.3. O contrato de concessão, decorrente da presente licitação, terá um valor estimado de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), a valor presente, sendo que, para efeito de cálculo, foi utilizado o valor da tarifa básica, conforme cálculo e orçamento básico anexos ao edital, multiplicado pelo número de meses e respectivas projeções de vazões abrangidas pelo período da concessão. (...)

3.1. A proposta de tarifa deverá seguir a metodologia do Anexo VI – "Roteiro para Elaboração de Proposta de Tarifa" (...)

3.4.1. Tendo rigorosamente por base os dados resultantes da metodologia de execução proposta, a licitante deverá elaborar e preencher o Roteiro para Elaboração da Proposta de Tarifa. A incoerência e discrepância entre os dados da metodologia de execução proposta e os dados e valores contidos no Roteiro implicará na desclassificação da Proposta da licitante.

Vê-se que o administrador optou deliberadamente por já apresentar às licitantes toda a estimativa de vazão e carga poluidora, chamando para si a responsabilidade sobre esses estudos.

Em tese, seria possível, no caso das concessões, atribuir essa tarefa ao setor privado, que realizaria, por sua conta e risco, todos os estudos de demanda, vazão, crescimento demográfico, e o que mais viesse a impactar no volume e carga de esgotos tratados. Ocorre que essa faculdade não foi exercida nos presentes edital e contrato. O instrumento convocatório já trouxe, em seus anexos, todas as informações atinentes ao volume de esgotos e à carga de poluição dos esgotos produzidos no Município de Jundiaí, conforme observa-se na página

Manesco, Ramires, Perez,
Azevedo Marques
Advocacia

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21° andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

1072 do processo de licitação (quadro nº 9 do anexo VI), espelhada na página 2790 do mesmo processo (proposta comercial do Consórcio ETE Jundiaí, posteriormente constituído como Companhia de Saneamento de Jundiaí)[5].

Essas informações sequer foram disponibilizadas como mera orientação. Tratava-se, claramente, de uma imposição às licitantes, que deveriam, sem qualquer margem para ajustes, aplicar seus orçamentos às planilhas e volumes previamente definidos pelo poder concedente. As licitantes que porventura pretendessem pautar-se por outros dados ou estudos teriam suas propostas desclassificadas, nos termos do item 3.4.1 transcrito acima.

Neste cenário, é inequívoco que o risco do projeto foi assumido pelo poder público. Afinal, uma vez que as empresas interessadas estavam proibidas de realizar estudos paralelos, esta atividade deixou de integrar o rol de atribuições dos agentes privados. Eventuais equívocos e impactos daí decorrentes não integram, conseqüentemente, o risco ordinário da atividade empresarial.

(ii) Ocorrência de fato superveniente: risco da imprevisão

O segundo cenário a ser cogitado é a ocorrência de fato superveniente que tenha alterado as condições de prestação dos serviços.

Resta claro, pela mera leitura dos artigos 65 e 57 da Lei nº 8.666/93, acima transcritos, que, de forma inequívoca, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece que fatos

[5] Nesses trechos, fica claro que as planilhas anexadas ao edital já continham a projeção de vazão e de carga dos esgotos, até o ano de 2014. Quando da elaboração de sua proposta, coube à licitante complementar apenas os demais dados, mantendo inalteradas as estimativas apresentadas pelo Poder Público.

Manesco, Ramires, Perez,
Azevedo Marques
Advocacia

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21º andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

imprevisíveis poderão dar ensejo à repactuação das condições contratuais, com a finalidade de se restaurarem as condições iniciais da proposta e o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

A reformulação do contrato em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis encontra respaldo na chamada *Teoria da Imprevisão*. Esta teoria, consubstanciada na cláusula *rebus sic stantibus*", prega que o conteúdo do contrato deve ser revisto desde que novas circunstancias de fato, imprevisíveis no momento da contratação, acarretem uma onerosidade de tal monta que cause a inviabilidade da execução contratual. Em última instância, visa a resguardar a equidade do que foi pactuado em razão de evento futuro e incerto.

Portanto, em face dos dispositivos supra mencionados, é bastante pacífica a adoção da teoria de imprevisão nos contratos administrativos, admitindo-se o reequilíbrio econômico-financeiro das avenças sempre que fato imprevisível ou de conseqüências incalculáveis vier a ocorrer[6].

Ainda que não seja controversa a possibilidade de se adotar a cláusula *rebus sic stantibus*, com a conseqüente recomposição de equilíbrio sempre que advir fato imprevisível, sua obrigatoriedade comporta maiores polêmicas. Indaga-se, neste sentido, se seria facultado ao administrador, por meio dos instrumentos de edital e contrato, prever hipóteses que, a despeito da ocorrência de fato imprevisível, não admitiriam o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

[6] Da farta doutrina a esse respeito, seguem alguns trechos esclarecedores: "Só se justifica a aplicação da cláusula rebus sic stantibus nos contratos públicos quando sobrevêm fatos imprevistos e imprevisíveis, ou, se previsíveis, incalculáveis nas conseqüências, e que desequilibram totalmente a equação econômica estabelecida originalmente pelas partes. (MEIRELLES, Hely Lopes. "Licitação e Contrato Administrativo". São Paulo: Malheiros, p. 251). "Para que se aplique a teoria da imprevisão é necessário que surjam acontecimentos econômicos, independentes da vontade das partes, que apresentem triplo característico: 1º) sejam fatos excepcionais, i.e.m, que se afastem, por sua natureza, ou amplitude, dos fatos normais; 2º) sejam fatos imprevisíveis, i.e., verdadeiramente impossível que as partes, por ocasião de firmarem o contrato, pudessem prever; 3º) sejam fatos determinantes da perturbação da situação financeira do concessionário, de tal modo que o coloque em estado de déficit caracterizado." (CRETELLA JUNIOR. José. "Enciclopédia Saraiva de Direito". São Paulo: Saraiva, 1979.)

Manesco, Ramires, Perez,
Azevedo Marques
Advocacia

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21° andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

A maioria da doutrina entende que a repactuação, nestas hipóteses, configura-se como um direito do contratado ou concessionário. Alguns autores[7], no entanto - com os quais nos alinhamos -, admitem que o contrato e o edital prevejam de maneira diversa. Sob este prisma, seria possível, por exemplo, atribuir risco por fatos imprevisíveis também ao particular, ou mesmo definir o compartilhamento entre as partes dos impactos gerados por eventos de força maior ou caso fortuito[8].

De qualquer forma, o edital e o contrato sob comento adotam inequivocamente a teoria da imprevisão, determinando que haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão em face de *"ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em acréscimos de custos da Concessionária"* (item 6.12, IV do edital). Na mesma linha, o item 10.5 permite a alteração do prazo contratual sempre no caso de *"superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato de concessão"*.

Diante deste quadro, fica claro que o risco decorrente de fato superveniente, que não poderia ser previsto na época da contratação, foi atribuído ao Poder Público. Não pairam dúvidas, assim, acerca do direito da concessionária de pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que as alterações nas condições de prestação dos serviços se originem em fato de ocorrência ou conseqüência imprevisível.

[7] Valemo-nos, novamente, das palavras de Marcos Pinto, ao discorrer sobre a interpretação do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93: "Muito embora o dispositivo acima trate apenas da alteração consensual dos contratos administrativos, a literatura acadêmica entende que ele gera para os contratados o direito de obter compensação do poder público toda vez que um dos eventos nele listados vier a ocorrer. No regime da Lei 8.666/93, segundo a doutrina, o reequilíbrio econômico-financeiro é automático e obrigatório em se tratando de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. Isso significa que estes riscos são suportados integralmente pelo Estado." (PINTO. Marcos Barbosa. "Repartição de riscos nas parcerias público-privadas". Revista do BNDES, Rio de Janeiro, v. 13, n. 25, p. 162, Jun. 2006).

fls. 289
proc. 51 352

Manesco, Ramires, Perez,
Azevedo Marques
Advocacia

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21° andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

II. ALTERAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PARA RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO

Esclarecidos os aspectos jurídicos relativos ao cabimento de reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão, passamos a discorrer sobre os mecanismos legalmente admitidos para a compensação pelo desequilíbrio. A questão formulada pela Consulente refere-se especificamente à possibilidade de se restabelecer as condições econômico-financeiras originais por meio da alteração do prazo contratual.

Desde logo se pode afirmar que, a despeito da forma mais comum de repactuação em contratos de concessão ser a revisão tarifária ou o pagamento de um montante por parte do Poder Público, a alteração de outras regras contratuais, em especial o seu prazo, é plenamente albergada na legislação pátria.

A Lei de Concessões de Serviços Públicos (Lei nº 8.987/95) não prevê nenhuma restrição específica sobre o prazo e a possibilidade de prorrogação do contrato de concessão. Ela permite expressamente a alteração da tarifa para fins de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato[9]. A preocupação do legislador justifica-se: sendo a tarifa cobrada diretamente pelo concessionário em face dos usuários, houve-se por bem consignar expressamente que sua modificação ocorrerá apenas nas hipóteses de desequilíbrio contratual. Todavia, nada nesta Lei indica que outros mecanismos não possam ser utilizados pelas partes no intento de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Nem se verifica qualquer resistência por parte do legislador à

[9] É o que já ocorre no caso de parcerias público-privadas, cujo contrato disporá, nos termos do art. 5º, inciso IV, sobre a "repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária".

fls. 290
proc. 51052

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21° andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

noção de prorrogação dos prazos contratuais. Pelo contrário. O artigo 23 da Lei 8.987/95 arrola, dentre as cláusulas essenciais do contrato, a definição das condições para sua prorrogação.

A esse respeito, é importante considerar, também, as prescrições constantes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que se aplica subsidiariamente aos contratos de concessão.

Este diploma legal traz dispositivo específico quanto à possibilidade de modificação de prazos de início de etapas, de entrega e de conclusão de obras nos contratos administrativos em determinadas situações, das quais se destacam – porque pertinentes ao caso sob comento – a superveniência de fato excepcional ou imprevisível e a alteração das quantidades inicialmente previstas.[10]

Logo mais adiante, a Lei 8.666/93 traz outro dispositivo a embasar a possibilidade de alteração do prazo contratual com fundamento na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: trata-se do artigo 65. Não há, nesta prescrição, nenhuma delimitação no texto legal quanto aos aspectos que poderiam ser alterados. Inexiste, por exemplo, orientação no sentido de que apenas os preços podem ser modificados, ou então que as alterações contratuais versarão tão-

[9] Art. 9º, § 2º.
[10] *In verbis*:
Art. 57 (...)
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21° andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

somente sobre os encargos assumidos por cada uma das partes. Diz-se apenas que "*os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados*". E, se dentre as condições contratuais, figura seu prazo, este prazo também poderá ser objeto de modificação.

Não poderia ser diferente. O prazo revela-se fator essencial na composição de custos e na estimativa de lucratividade que fazem parte da equação econômico-financeira inicial do contrato. Assim, eventual desequilíbrio contratual pode ser composto pela dilação do prazo, mantendo a remuneração do particular por um período de tempo maior.

Neste posicionamento, estamos muito bem acompanhados por Celso Antonio Bandeira de Mello, para quem "*o prazo é um dos elementos que concorrem para determinação do valor da equação econômico-financeira, uma vez que em função dele se estimam a amortização do capital investido pelo concessionário e as possibilidades de lucro que terá*[11]". Continua o autor, na mesma linha aqui defendida, constatando que, "*como as demais disposições concernentes à prestação do serviço e tal como elas, também o prazo poderá ser modificado pelo concedente (...)*"[12].

Sobre tal possibilidade (e a conveniência de adotá-la como mecanismo de recomposição de equilíbrio em contratos de concessão, pude asseverar há mais de dez anos minha opinião, razão pela qual não vejo muito sentido em reproduzir meu entendimento[13].

A alteração do prazo contratual como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão não é uma novidade no ordenamento.

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

[11] MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 18ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2005, p. 680.

[12] Idem.

[13] Ver meu "Concessão de Serviço Público: Dever de prestar serviço adequado e alteração das condições econômicas – Princípio da Adequabilidade – Reequilíbrio através da prorrogação do prazo de exploração" in Revista Trimestral de Direto Público, Vol. 22, 1998, p. 104-123

fls. 292
proc. 51.356

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21º andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

Diversos contratos possuem previsões nesse sentido e são pacificamente acolhidos pelos analistas jurídicos, em especial pelos Tribunais de Contas.

A experiência das concessões de rodovias configura-se um precedente interessante a respeito desta matéria. Todos os contratos de concessão celebrados pelo Estado de São Paulo neste setor possuem previsão expressa da possibilidade de alteração do prazo contratual em razão de desequilíbrio econômico-financeiro[14]. Todos eles foram objeto de análise por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e em nenhuma oportunidade o Tribunal de Contas se posicionou contrário à existência das citadas cláusulas nos contratos[15]. Em outra ocasião, o mesmo Tribunal de Contas[16] aprovou aditamento contratual, no qual o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER – acordou com uma concessionária a prorrogação do prazo e vigência do contrato por mais 3 meses além do inicialmente firmado (alteração do cronograma físico-financeiro).

---

[14] Confira-se, por exemplo, Contrato da Concessão do SISTEMA RODOVIÁRIO ANHANGUERA / BANDEIRANTES (Lote 1), que, em sua cláusula 25.3, assim dispõe:
25.3. Sempre que se deva fazer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência dos fatos definidos no item 25.1. essa recomposição poderá ter lugar, caso não haja acordo entre as PARTES, pela forma que for escolhida pelo CONTRATANTE, e aprovada pelo PODER CONCEDENTE, através de uma das seguintes modalidades: I. Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO; II. Revisão extraordinária da tarifa de pedágio; III. Uma combinação das modalidades anteriores.
Conteúdo idêntico consta, por exemplo, do Contrato da Concessão das Rodovias CORDEIRÓPOLIS / SÃO CARLOS e ITIRAPINA / BAURU (Lote 8), cláusula 24.3; Contrato da Concessão das Rodovias ITAPIRA – PIRACICABA, MOGI MIRIM - SÃO CARLOS, CASA BRANCA - SÃO CARLOS, CORDEIRÓPOLIS - STA RITA DO PASSA QUATRO e ITAPIRA - DIVISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Lote 6), Cláusula 24.3.

[15] Como exemplo, é possível citar os seguintes processos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: TC 11251/026/96, Conselheiro Rel. Cláudio Ferraz de Alvarenga, Tribunal Pleno, D.O.E. 22/03/1997; TC 012639/703/00, Cons. Rel. Renato Martins Costa, 2ª Câmara, D.O.E. 02/09/2006; TC 16086/026/98, Cons. Rel. Renato Martins Costa, 2ª Câmara, D.O.E. 31/10/2006; TC 16086/706/98, Cons. Rel. Fulvio Julião Biazzi, 2ª Câmara, D.O.E. 31/10/2006; TC 16086/705/98, Cons. Rel. Fulvio Julião Biazzi, 2ª Câmara, D.O.E. 23/09/2005; TC 32914/703/98, Cons. Rel. Eduardo Bittencourt, 1ª Câmara, D.O.E. 21/10/2006; TC 12640/026/00, Cons. Rel. Renato Martins Costa, 2ª Câmara, D.O.E. 17/11/2005; TC 16088/706/98, Cons. Rel. Eduardo Bittencourt Carvalho, 1ª Câmara, D.O.E. 17/10/2006; TC 16088/707/98, Cons. Rel. Eduardo Bittencourt Carvalho, 1ª Câmara, D.O.E. 17/10/2006; TC 32914/026/98, Cons. Rel. Robson Marinho, 1ª Câmara, D.O.E. 15/08/2006; TC 30334/026/98, Cons. Rel. Eduardo Bittencourt Carvalho, 1ª Câmara, D.O.E. 03/09/2004.

[16] TC12917/026/04, Cons. Rel. Edgard Camargo Rodrigues, 1ª Câmara, D.O.E. 17/03/2005.

Manesco, Ramires, Perez,
Azevedo Marques
Advocacia

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21° andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

Assim, seja em razão da margem conferida pelos textos legais, seja em face do posicionamento do Tribunal de Contas, não se vislumbram óbices jurídicos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão por meio da alteração do prazo contratual.

Situação um pouco mais nebulosa seria aquela em que o instrumento convocatório e o contrato silenciassem ou mesmo vedassem expressamente este mecanismo de recomposição do equilíbrio inicial. Nesta hipótese, seria necessário verificar se, na ausência de restrição de ordem legal, estaria o administrador autorizado a proibir a alteração do prazo contratual para fins de reequilíbrio – ainda que em prejuízo da sustentabilidade dos contratos, da eficiência administrativa e da modicidade tarifária.

Ocorre que o caso em tela sequer apresenta esta dificuldade – dispensando maior aprofundamento acerca dos limites da discricionariedade do administrador para criar, por meio do edital, impedimento ausente nos textos legais. Isso porque o edital que culminou na assinatura do contrato de concessão 002/96 foi expresso ao admitir que o prazo contratual fosse modificado com a finalidade de se recompor o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Em seu item 6.12, as "Normas da Concessão" (Anexo II do Edital, componente do instrumento contratual), listam as hipóteses em poderá haver revisão do valor da Tarifa Referencial para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A disciplina editalícia sobre esta matéria, todavia, não se encerra aí. Logo adiante, os itens 10.1 e 10.2 dispõem sobre a possibilidade de alteração do prazo contratual. O dispositivo, por sua clareza, merece ser transcrito. Ele admite a prorrogação do prazo contratual na seguinte hipótese:

> *10.2. Alterações do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão que resultem em revisão do valor da Tarifa Referencial de*

fls. 294
proc. 51.756

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21° andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

Serviço (TRS) para níveis impraticáveis aos usuários ou indesejáveis para a manutenção da intensidade da demanda, podendo o Prazo da Concessão ser prorrogado de forma a que, aumentando o número de períodos e mantidos os demais parâmetros do fluxo de caixa para cálculo do valor da Tarifa Referencial de Serviço (TRS), esse valor possa ser reduzido para níveis desejados ou ainda para ressarcimento da concessionária dos valores calculados.

Ou seja, para que a tarifa não tenha que necessariamente absorver a integralidade do desequilíbrio verificado, o edital permite que o prazo contratual seja dilatado, aumentando o tempo de prestação de serviços, com a conseqüente remuneração e ampliação do período de amortização dos investimentos por ela realizados.

Em última instância, essa prescrição nada mais é do que o reflexo da preocupação do administrador em preservar a modicidade tarifária do contrato. A alteração do prazo contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão atende aos princípios gerais das concessões e está em plena consonância com o marco legal que trata sobre essa matéria e com as disposições do edital e do contrato.

III. RESPOSTAS OBJETIVAS AOS QUESITOS

1. ***O contrato prevê a possibilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro?***

Sim. Os itens 6.12, 10.1 e 10.2 do Anexo II do Edital, integrante do instrumento contratual, tratam expressamente do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Todavia, ainda que o

Manesco, Ramires, Perez,
Azevedo Marques
Advocacia

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21° andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

contrato silenciasse a esse respeito, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é um direito da concessionária decorrente expressamente da Lei, em especial dos artigos 58, parágrafos 1º e 2º, e 65 da Lei nº 8.666/93, e artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.987/95.

2. É possível a dilação de prazo de contrato de concessão com vistas ao seu reequilíbrio econômico-financeiro?

Sim. Não existe óbice, tanto na Lei nº 8.666/93 quanto na Lei nº 8.987/95, a que as partes lancem mão da dilação do prazo contratual como forma de recompor o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. É comum a previsão expressa deste mecanismo de reequilíbrio em contratos administrativos. Apesar de não ser tema recorrente de debates judiciais, é possível afirmar que a dilação contratual para fins de reequilíbrio encontra aceitação na doutrina e na jurisprudência. No caso sob análise, esta hipótese foi consignada nos itens 10.1 e 10.2 do Anexo II do Edital, embasando-se não apenas na faculdade conferida pela legislação, como também no texto expresso do instrumento convocatório, que integra o contrato de concessão.

3. A queda de receita verificada no contrato, as alterações de carga no esgoto tratado e as elevações de custo identificadas nos estudos como fatores de desequilíbrio contratual correspondem a riscos assumidos pela concessionária?

fls. 296
proc. 5135

Manesco, Ramires, Perez,
Azevedo Marques
Advocacia

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21º andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

A análise das causas técnicas e financeiras que geraram a queda de receita verificada e as alterações de carga e custo foge ao escopo deste trabalho. É possível afirmar, contudo, que se decorrentes de imprecisão das estimativas iniciais, elaboradas pelo poder público quando da abertura da licitação e assinatura do contrato, não integram riscos assumidos pela concessionária. É essa a orientação constante do item 6.12 do Anexo II do Edital, por sua vez plenamente coerente com a opção estampada no instrumento convocatório de se pré-determinar as vazões e cargas futuras, às quais deveriam ser observadas na elaboração das propostas técnicas, sem deixar margem às licitantes e à futura concessionária para que realizasse estudos próprios de projeção e estimativa.

Da mesma forma, caso essas alterações se devam a fatos supervenientes e imprevisíveis, o risco não foi assumido pela concessionária. Nos termos do item 6.12, IV, do Anexo II do Edital, que integra o instrumento contratual, essas hipóteses darão ensejo a reequilíbrio econômico-financeiro, não havendo que ser arcadas pelo particular.

4. À luz da resposta ao quesito anterior, assiste direito à concessionária ao reequilíbrio contratual?

A legislação atual confere significativa liberdade na alocação de riscos entre as partes. O edital e o contrato sob comento, contudo, optou por atribuir ao poder concedente os riscos de imprecisões do projeto e adotar a chamada teoria de imprevisão, conferindo à concessionária direito ao reequilíbrio sempre que fato superveniente e imprevisível vier a impactar as condições do contrato. Nesse cenário, a concessionária não teria direito ao reequilíbrio apenas nos casos em que as alterações verificadas configurassem álea ordinária do negócio ou decorressem diretamente de sua ineficiência empresarial.

fls. 297
proc. 51.352

Manesco, Ramires, Perez,
Azevedo Marques
Advocacia

São Paulo
Av. Paulista, 1274 21° andar
01310-100 São Paulo SP
Tel. (011) 3068-4700 fax 3068-4749
Brasília
SAUS, Quadra 1, Bloco N salas 706/707
CEP: 70070 – 941 Brasília – DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895
www.manesco.com.br

Assim, verificadas as hipóteses mencionadas acima, de inadequação nas projeções iniciais de vazão e de carga e de superveniência de fato imprevisível, a concessionária tem direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

É o meu parecer.

São Paulo, 23 de novembro de 2007

Floriano de Azevedo Marques Neto
Professor Doutor de Direito Administrativo
da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

fls. 298
proc. 5135
014

DAE/SA Água e Esgoto

Estudo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão dos Serviços de Tratamento de Esgotos de Jundiaí

Relatório Final

magna engenharia ltda
ISO 9001:2000

MARÇO/2007

fls. 299
proc. 51352

QUADRO DE CODIFICAÇÃO DO RELATÓRIO

Código do Documento:	1349-R-FIN-VBD-01-00
Título do Relatório:	ESTUDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE JUNDIAÍ RELATÓRIO FINAL
Aprovação Inicial por:	Engº Adejalmo Figueiredo Gazen
Data da Aprovação Inicial:	05/03/07

Controle de Revisões

Revisão nº:	**Natureza**	*Aprovação*		
		Data	*Nome*	*Rubrica*
00	Emissão Inicial	05/03/07	Engº Adejalmo Figueiredo Gazen	

fls. 300
proc. 51352

ÍNDICE

fls. 301
proc. SA 355

ÍNDICE

ÍNDICE 3
APRESENTAÇÃO 5
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 7
2. CENÁRIO DO PRIMEIRO REEQUILÍBRIO 11
3. ANÁLISE DO CENÁRIO BASE 13
3.1. Premissas Básicas *14*
3.2. Cálculo dos Custos a Valor Presente *39*
3.3. Cálculo dos Volumes a Valor Presente *42*
3.4. Cálculo do Custo Marginal de Longo Prazo *44*
3.5. Cálculo da Tarifa Referencial de Serviços *45*
3.6. Cálculo das Parcelas Tarifárias *46*
3.7. Análise Comparativa Entre os Valores Tarifários do Cenário Base em Relação ao Cenário do Primeiro Reequilíbrio *47*
3.8. Análise de Indicadores Econômico-Financeiros do Cenário do Primeiro Reequilíbrio e do Cenário Base. *49*
4. ANÁLISE DE CENÁRIOS ALTERNATIVOS 60
4.1. Cenários Considerados *61*
4.2. Análise da Alternativa I *62*
4.3. Análise da Alternativa II *66*
4.4. Análise da Alternativa III *70*
4.5. Análise da Alternativa IV *74*
4.6. Análise da Alternativa V *82*
4.7. Análise da Alternativa VI *90*
4.8. Análise da Alternativa VII *98*
4.9. Hipótese de Aplicação de Reajustes Tarifários Como Fator de Reequilíbrio *107*
5. ANÁLISE DE CENÁRIOS ALTERNATIVOS SEGUNDO AS PROPOSTAS DE INVESTIMENTO EM AMPLIAÇÃO DA ETE 108
5.1. Cenários Considerados *110*
5.2. Análise de Reequilíbrio da Proposta CSJ *111*
5.3. Análise de Reequilíbrio da Proposta DAE *125*
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 139

APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

O presente documento constitui a Minuta do Relatório de Reequilíbrio Econômico - Financeiro da Concessão da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jundiaí, em conformidade com o Contrato nº. 043/06, firmado entre o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Jundiaí e a MAGNA - Engenharia Ltda.

O Relatório contem os elementos básicos da modelagem adotada para análise, bem como propostas alternativas para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

fls. 305
proc. 51252

Estudo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão dos Serviços de Tratamento de Esgotos de Jundiaí

RELATÓRIO PARCIAL 03

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este relatório tem por finalidade apresentar a análise do Contrato de Concessão da Estação de Tratamento de Esgoto de Jundiaí, estabelecendo propostas alternativas para seu reequilíbrio econômico-financeiro

A análise foi procedida tendo em conta a situação real observada durante os últimos sete anos e meio de operação, bem como os novos cenários de projeção de custos e demandas.

Neste contexto são consideradas, fundamentalmente as seguintes condições:

a) as condições originais do Contrato de Concessão foram readequadas no Primeiro Reequilíbrio Econômico-Financeiro, aprovado entre as partes em 1996;

b) as vazões de esgotos domésticos efetivamente faturadas, bem como as projetadas, situam-se em valores significativamente inferiores aos previstos no Edital de Licitação;

c) as vazões e cargas de esgotos industriais faturadas e projetadas também são bastante inferiores às previstas;

d) a CSJ vem também efetuando o tratamento de efluentes de diversas origens recebido em caminhões (EVC), que representa uma receita adicional a prevista originalmente;

e) Os investimentos efetivamente realizados pela CSJ são inferiores aos previstos contratualmente;

f) Ocorreram modificações no processo de tratamento e destinação do lodo, acarretando acréscimos dos custos de produtos químicos e;

g) ocorreram alterações nos tributos federais ao longo do período da concessão.

Considerando os diversos aspectos antes referidos e a partir da análise dos dados de demandas e custos, foram concebidos fundamentalmente dois cenários para a análise do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, quais sejam:

A - CENÁRIO DO PRIMEIRO REEQUILÍBRIO

O **"Cenário do Primeiro Reequilíbrio"** considera os elementos contratuais constantes da Proposta Comercial da CSJ, com as adequações do Primeiro Reequilíbrio, aprovado em 1996.

B - CENÁRIO BASE

O **"Cenário Base"** considera o Cenário do Primeiro Reequilíbrio, com as seguintes alterações nas diversas variáveis:

- dados da demanda (volume faturável) referente ao período realizado até dezembro de 2005 e as novas projeções;
- custos de administração, operação e manutenção, consumo de energia e produtos químicos os da Proposta Comercial;
- custos de investimentos, o realizado até dezembro de 2005 e para os anos seguintes o previsto na proposta com ajustamento visando restabelecer o orçamento inicial a preços constantes.
- financiamento, nas mesmas condições, alterando o valor tomado;
- ano de abertura 3 meses e 2016 considerou-se 17 dias;
- tributos foi considerado a legislação do ano de cada lançamento, e a futura a lei vigente;
- depreciação seguiu critério do BNDES sem valor residual;
- novas receitas (EVC)
- Alterações na carga tributária da COFINS e da CPMF:
  - COFINS: a alíquota na época da elaboração da proposta era de 2% em janeiro de 2000 passou para 3% e em fevereiro de 2004 passou para 7,6% .
  - CPMF: na época da proposta este tributo era de 0,38 % em junho de 2000 foi reduzida para 0,30% e em abril de 2001 voltou a ser cobrada em 0,38%.

C – CENÁRIOS ALTERNATIVOS

A partir do Cenário Base são formuladas diversas situações de cenários alternativos com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro através de simulações de acréscimos tarifários ou ampliação do prazo de concessão

fls. 307
proc. 51.352

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro parte do pressuposto que as receitas auferidas cubram os custos de operação, administração e manutenção, assim como os Impostos e tributos e propiciem um retorno dos investimentos realizados pelo concessionário, com uma remuneração adequada.

Por outro lado, cabe referir que em empreendimentos desta natureza, implementados em parceria entre o poder concedente e a iniciativa privada, em circunstâncias normais, são esperadas taxas de retorno superiores a 20%, (considerando os riscos envolvidos, o regime de exploração e a atratividade da concorrência).

Em síntese, na primeira etapa do presente estudo, apresentada em relatórios anteriores, procedeu-se ao levantamento dos dados básicos e as projeções futuras, compreendendo:

- demandas de volumes e cargas de esgotos;
- investimentos na construção e capacitação da concessão como um todo;
- custos de operação, administração e manutenção.

O modelo de avaliação econômico-financeira adotado considera os seguintes parâmetros:

- Custo Marginal de Longo Prazo;
- Fluxo de Caixa Descontado, vinculado ao Resultado Contábil;
- Taxa de Atratividade Mínima (TIR);

A TIR equivale a máxima taxa de juros que se admite pagar por um investimento de forma a assegurar o equilíbrio do empreendimento durante o período de projeto. Assim, se a TIR resultar acima das taxas de juros do mercado, o empreendimento pode ser considerado atrativo e, caso contrário, torna-se inviável.

Os resultados finais dos levantamentos e processamento dos dados referentes, tanto a etapa das premissas básicas quanto a da avaliação econômico-financeira, são apresentados no presente relatório de forma padronizada, através do preenchimento de quadros adequados. Precedendo a apresentação dos quadros, constam sempre os respectivos pressupostos adotados, bem como as análises efetuadas e notas explicativas julgadas necessárias para sua maior compreensão.

Os valores monetários, para os custos e as receitas, estão sempre expressos em moeda nacional, a preços de set./1995, data base da proposta.

Para o "Cenário do Primeiro Reequilíbrio" e para o "Cenário Base" o horizonte de análise restringiu-se ao período da Concessão, estipulado em 20 anos, com final em data de 17 de janeiro de 2006.

Para os "Cenários Alternativos" foram consideras projeções além deste horizonte.

fls. 308
proc. 51.352
NP

2. CENÁRIO DO PRIMEIRO REEQUILÍBRIO

2. CENÁRIO DO PRIMEIRO REEQUILÍBRIO

Foram considerados os dados básicos e resultados do Relatório do 1º Reequilíbrio de janeiro de 1996, apresentado pela CSJ e aprovado pelo DAE, na presente análise. Podendo ser consultado em volume específico à disposição no próprio DAE, na seqüência são apresentados os principais resultados deste Cenário considerados na presente análise:

a) Custo Marginal Total de R$0,276/m³

b) Tarifa Referencial de Serviço de R$0,430/m³

c) Tarifa Doméstica de R$0,299/m³

d) Tarifa de Volume Industrial de R$0,329/m³

e) Tarifa da Carga Industrial de R$0,329/kg x DBO5

É importante destacar que no Cenário Base as premissas básicas de custos de OAM (operação, administração e manutenção) são os mesmos do Cenário do 1º Reequilíbrio, com ajuste no ano 1 que equivale a três meses e no ano 20 que corresponde a um período de 17 dias e não de 1 ano cheio.

3. ANÁLISE DO CENÁRIO BASE

3. ANÁLISE DO CENÁRIO BASE

3.1. Premissas Básicas

Em síntese, esta etapa do estudo compreende o levantamento de dados básicos para posterior Avaliação Econômico-Financeira da Concessão, os quais estão relacionados à demanda, às receitas, aos investimentos realizados até 2005, aos custos de administração, operação e manutenção, além das despesas com tributos e impostos incorridas pelos Concessionários.

3.1.1. Volume Anual de Esgoto

A determinação da receita a ser auferida no período da concessão, foi feita em função do volume de esgoto doméstico/comercial e industrial e carga industrial. Agrega-se ao negócio um serviço adicional não previsto na Concessão que é o EVC - Efluentes Via Caminhão, que propicia melhoria do retorno do capital investido ao empreendedor podendo ser revertido em benefício à sociedade. As projeções e as tabelas tarifárias praticadas pela Concessionária a preços de set./95, estão detalhadas na seqüência.

Com o intuito de se determinar o Volume e Carga de Esgoto Anual, que serve como o demanda de partida para elaboração das projeções para o período restante da concessão, partiu-se dos dados estatísticos da Concessionária e do DAE obtido no período de outubro de 1998 (início das operações) até dezembro de 2005.

No que concerne a demanda futura, os estudos clássicos de projeções são muitas vezes explicadas pelas tendências históricas, onde as características básicas dos modelos de projeção associam o comportamento futuro com variáveis sócio-econômicas.

Em estudo específico para a demanda futura, se demonstrou que as variáveis explicativas adotadas que apresentam melhor correlação com as demandas de esgoto foram a do crescimento demográfico para volume doméstico e comercial e para volume e carga industrial o comportamento da economia identificado pelo PIB municipal.

O resultado alcançado compreendeu taxas de crescimento com uma distribuição não linear por categoria de contribuinte do sistema, as quais foram consideradas exeqüíveis para o cenário estadual e, consequentemente, mantidas neste trabalho.

Estas taxas de crescimento foram aplicadas no volume anual de partida (2005) para a projeção da demanda futura.

Nos quadros 3.1 a 3.6, apresentam-se os volumes faturáveis de esgoto por categoria, de 1998 a 2016, sendo que até 2005 refere-se ao efetivamente realizado, e no ano 2016 foi considerado somente 17 dias, na medida em que este ano o contrato finda em 17 de janeiro, observa-se também que em 1998 o período foi só de 3 (três) meses.

Com está sendo avaliada a questão de um possível desequilíbrio no contrato de concessão, foram produzidos quadros comparativos da demanda, considerando as

projeções do 1º reequilíbrio de 1996, caracterizado como "Proposta Comercial" e o efetivamente faturado até 2005 e projeções.

No quadro nº 3.1 que avalia a demanda doméstica e comercial, verifica-se que entre o previsto na Proposta Comercial e o Realizado + Projetado, a uma perda de demanda da ordem de 28,1% a valor presente, que em termos de valor significa passar de um volume de 91 milhões de m³ para 67 milhões de m³, até o final dos 20 anos do contrato.

No quadro n º3.2 pode ser avaliada a evolução da demanda do volume industrial, que entre o previsto na Proposta Comercial e o Realizado + Projetado, assim como a classe doméstica, há uma perda significativa da demanda prevista até o final da concessão, da ordem de 48,71%, a perda em volume é de aproximadamente 14 milhões de m³, a valor presente.

Quadro 3.1 -MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Análise Comparativa da Demanda da ETE - Jundiaí
Doméstica e Industrial de Esgoto
Proposta Comercial X Realizado e NOVO CENÁRIO

ANO	VOLUMES FATURÁVEIS DE ESGOTO DOMÉSTICOS E COMERCIAIS		
	Estimativa da Proposta Comercial (m³/ano)	Realizado (m³/ano)	Realizado + Projeções/Proposta
1997	0	0	
1998	20.950.058	4.606.908	-78,01%
1999	21.310.411	18.071.135	-15,20%
2000	21.676.963	18.119.070	-16,41%
2001	22.049.820	17.402.576	-21,08%
2002	22.429.090	17.359.701	-22,60%
2003	22.814.884	18.052.122	-20,88%
2004	23.207.314	18.262.829	-21,31%
2005	23.606.494	19.405.002	-17,80%
2006	24.012.539	20.016.926	-16,64%
2007	24.425.570	20.484.213	-16,14%
2008	24.845.704	20.956.430	-15,65%
2009	25.237.065	21.433.105	-15,07%
2010	25.707.777	21.914.189	-14,76%
2011	26.149.966	22.400.485	-14,34%
2012	26.599.761	22.894.277	-13,93%
2013	27.057.293	23.156.481	-14,42%
2014	27.522.695	23.418.748	-14,91%
2015	27.996.102	23.681.272	-15,41%
2016	28.477.652	1.115.201	-96,08%
VP	91.368.884	65.684.811	-28,11%

Fonte: DAE e CSJ
Realizado
OBS: Proposta Comercial = 1º Reequilíbrio de 1996

Quadro 3.2 -MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Análise Comparativa da Demanda da ETE - Jundiai
Volume de Esgoto Industrial
Proposta Comercial X Realizado e NOVO CENÁRIO

ANO	VOLUMES FATURAVEIS DE ESGOTO INDUSTRIAL		
	ESTIMATIVA PROPOSTA COMERCIAL (m³)	REALIZADO + NOVO CENÁRIO (m³)	Realizado + Projeções/ Proposta %
1997	0	0	
1998	7.209.020	965.072	-86,61%
1999	7.216.229	3.727.027	-48,35%
2000	7.223.446	4.386.574	-39,27%
2001	7.230.669	4.869.996	-32,65%
2002	7.237.900	4.691.940	-35,18%
2003	7.245.138	4.533.065	-37,43%
2004	7.252.383	4.401.742	-39,31%
2005	7.259.635	3.920.016	-46,00%
2006	7.266.895	3.998.416	-44,98%
2007	7.274.162	4.078.385	-43,93%
2008	7.281.436	4.159.952	-42,87%
2009	7.288.717	4.243.151	-41,78%
2010	7.296.006	4.328.014	-40,68%
2011	7.303.302	4.418.903	-39,49%
2012	7.310.605	4.516.119	-38,23%
2013	7.317.916	4.619.989	-36,87%
2014	7.325.234	4.730.869	-35,42%
2015	7.332.559	4.849.141	-33,87%
2016	7.339.892	231.723	-96,84%
VP	29.225.484	14.989.210	-48,71%

Fonte: DAE e CSJ
Realizado
OBS: Proposta Comercial = 1° Reequilíbrio de 1996

A carga industrial, assim como a demanda de volume considera o PIB municipal como variável explicativa para suas projeções, o quadro nº 2.3 apresenta o comportamento da demanda entre o previsto na Proposta Comercial e o Realizado + Projetado, assim como as outras duas classes analisadas a carga industrial tende a gerar uma perda significativa da demanda prevista até o final da concessão, da ordem de 47,06%, a perda em volume é de aproximadamente 21 milhões de m³, ao valor presente.

Quadro 3.3 -MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Análise Comparativa da Demanda da ETE - Jundiaí
Carga de Esgoto Industrial
Proposta Comercial X Realizado e NOVO CENÁRIO

	CARGAS FATURÁVEIS DE ESGOTO INDUSTRIAL		
ANO	ESTIMATIVA PROPOSTA COMERCIAL (kg DBO5)	REALIZADO + NOVO CENÁRIO (kg DBO5)	Realizado + Projeções/ Proposta
1997	0	0	
1998	11.214.427	1.577.293	-85,94%
1999	11.225.641	5.894.967	-47,49%
2000	11.236.867	6.251.327	-44,37%
2001	11.248.104	6.974.003	-38,00%
2002	11.259.352	7.903.811	-29,80%
2003	11.270.611	6.941.568	-38,41%
2004	11.281.882	7.664.698	-32,06%
2005	11.293.164	6.837.133	-39,46%
2006	11.304.457	6.973.876	-38,31%
2007	11.315.761	7.113.353	-37,14%
2008	11.327.077	7.255.620	-35,94%
2009	11.338.404	7.400.733	-34,73%
2010	11.349.743	7.548.747	-33,49%
2011	11.361.092	7.707.271	-32,16%
2012	11.372.453	7.876.831	-30,74%
2013	11.383.826	8.057.998	-29,22%
2014	11.395.210	8.251.390	-27,59%
2015	11.406.605	8.457.675	-25,85%
2016	11.418.011	404.161	-96,46%
VP	45.463.467	24.067.875	-47,06%

Fonte: DAE e CSJ
Realizado
OBS: Proposta Comercial = 1º Reequilíbrio de 1996

fls. 315
proc 51.352

O quadro 3.4 se apresenta um resumo dos resultados da demanda total, por classe de usuário, a valor presente, mostrando que a soma dos volumes doméstico/comercial e industrial que conjuntamente representam o volume para cálculo do Custo Marginal de Longo Prazo e consequentemente da tarifa referencial de serviço, prevê uma queda no volume total de 33,10%. Quando se considera a carga industrial a queda é maior, devendo atingir em torno de 36,92%.

Quadro 3.4 - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Análise Comparativa da Demanda da ETE - Jundiaí
Análise Global (VP)

Categorias	ESTIMATIVA PROPOSTA COMERCIAL	REALIZADO VP	Realizado + Projeções/ Proposta
Doméstico (m³)	91.368.884	65.684.811	**-28,11%**
Industrial (m³)	29.225.484	14.989.210	**-48,71%**
Soma	120.594.368	80.674.021	**-33,10%**
Carga (kg x DBO 5)	45.463.467	24.067.875	**-47,06%**
TOTAL	166.057.835	104.741.896	**-36,92%**

Ao longo do processo de análise da demanda, foi solicitada pelo poder concedente a inserção dos volumes de esgoto industrial, recebidos na ETE via caminhão, rotulado como EVC – Efluentes Via Caminhão. Os dados foram fornecidos pela CSJ (operadora da ETE) e estão apresentados no quadro 3.5, sendo considerados também as receitas de comercialização e transporte, que foram convertidos em volume equivalente e somados aos volumes tratados e registrados na ETE.

Quadro 3.5 - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Análise Comparativa da Demanda da ETE - Jundiaí
Volume de Esgoto Industrial e EVC
Proposta Comercial X Realizado e NOVO CENÁRIO

	VOLUMES FATURÁVEIS DE ESGOTO INDUSTRIAL			
	ESTIMATIVA PELA PROPOSTA COMERCIAL (m³)	REALIZADO (m³)		Realizado + Projeções/ Proposta
ANO		REDE	EVC	
1997	0	0	0	
1998	7.209.020	965.072		-86,61%
1999	7.216.229	3.727.027	155.165	-46,20%
2000	7.223.446	4.386.574	609.346	-30,84%
2001	7.230.669	4.869.996	1.306.610	-14,58%
2002	7.237.900	4.691.940	1.793.458	-10,40%
2003	7.245.138	4.533.065	914.799	-24,81%
2004	7.252.383	4.401.742	1.578.180	-17,55%
2005	7.259.635	3.920.016	3.020.538	-4,40%
2006	7.266.895	3.998.416	3.057.199	-2,91%
2007	7.274.162	4.078.385	3.095.087	-1,38%
2008	7.281.436	4.159.952	3.132.910	0,16%
2009	7.288.717	4.243.151	3.170.600	1,72%
2010	7.296.006	4.328.014	3.208.153	3,29%
2011	7.303.302	4.418.903	3.245.691	4,95%
2012	7.310.605	4.516.119	3.283.542	6,69%
2013	7.317.916	4.619.989	3.321.147	8,52%
2014	7.325.234	4.730.869	3.358.762	10,44%
2015	7.332.559	4.849.141	3.396.414	12,45%
2016	7.339.892	231.723	195.872	-94,17%
VP	29.225.484	14.989.210	5.300.553	-30,58%

Fonte: DAE e CSJ
Realizado
OBS: Proposta Comercial = 1º Reequilíbrio de 1996

O cenário do quadro 3.5 quando se considera a carga do EVC a queda é atenuada, devendo atingir em torno de 30,58% a valor presente de 1996, bem inferior ao que foi estimado sem EVC que foi de 48,7%.

O quadro 3.6 é apresentado um resumo dos resultados da demanda total, por classe de usuário, a valor presente, com EVC, mostrando que a soma dos volumes doméstico/comercial e industrial, que conjuntamente, representam o volume para cálculo do Custo Marginal de Longo Prazo e consequentemente da tarifa referencial de serviço prevê uma queda no volume total de 28,71% abaixo da situação sem EVC que foi de 33,1%.Quando se considera a carga industrial a queda é de 33,6% abaixo do que se estima sem EVC que é de 36,92%.

Quadro 3.6 – Anális Comparativa da Demanda da ETE Jundiaí
Análise global com EVC - 1997 a 2016em (VP)

Categorias	ESTIMATIVA PROPOSTA COMERCIAL	REALIZADO	Realizado + Projeções/Proposta
Doméstico (m³)	91.368.884	65.684.811	-28,11%
Industrial (m³)	29.225.484	20.289.762	-30,58%
Soma	**120.594.368**	**85.974.574**	**-28,71%**
Carga (kg x DBO 5)	45.463.467	24.283.679	-46,59%
TOTAL	**166.057.835**	**110.258.253**	**-33,60%**

3.1.2. Receita Tarifária

As estimativas de receita do empreendimento correspondem, simplesmente, ao produto do volume e carga de esgoto anual com o valor das tarifas estabelecidas no 1º reequilíbrio em 1996 a preços de setembro de 1995, por classe de usuário.

No quadro abaixo, apresentam-se os valores da Proposta Comercial (1º reequilíbrio em 1996).

TABELA TARIFÁRIA VIGENTE

Categoria do Contribuinte	TARIFA (set./1995)
Doméstica/Comercial (R$/m³)	0,299
Volume Industrial (R$/m³	0,329
Carga Industrial (R$/Kg x DBO5)	0,329

No quadro 3.7 são mostradas as receitas tarifárias projetadas da Proposta Comercial e do realizado até dezembro de 2005 mais as novas projeções, considerando os faturamentos dos volumes e cargas do EVC tratados na ETE. Os resultados mostram que quando comparadas a valor presente, verifica-se que no final do contrato da concessão haverá uma perda de receitas em torno de R$21 milhões, ou seja, o cenário das receitas considerando o realizado até 2005 mais projeções é de 34% inferior ao estimado na Proposta comercial, o que certamente irá impactar no equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento.

3.1.2.1.

Quadro 3.7 - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -ETE- Jundiaí
Projeção das Receitas de Esgoto doEempreendimento

ANO	RECEITAS DE ESGOTO (R$10³/Set. de 1995)									
	Proposta Comercial (A)				Cenário Base (B)					B/A (%)
	Doméstica e Comercial	Volume Industrial	Carga Industrial	SOMA	Doméstica e Comercial	Volume Industrial	Carga Industrial	EVC	SOMA	
1996										
1997										
1998	6.265,66	2.366,91	3.681,99	**12.314,56**	1.377,82	317,49	518,90	-	**2.214,21**	(0,82)
1999	6.373,43	2.369,28	3.685,68	**12.428,38**	5.404,64	1.226,13	1.939,35	51,05	**8.621,16**	(0,31)
2000	6.483,06	2.371,65	3.689,36	**12.544,07**	5.418,98	1.443,11	2.056,58	200,46	**9.119,14**	(0,27)
2001	6.594,57	2.374,02	3.693,05	**12.661,64**	5.204,69	1.602,15	2.294,33	429,85	**9.531,02**	(0,25)
2002	6.708,00	2.376,39	3.696,74	**12.781,14**	5.191,87	1.543,57	2.600,22	590,02	**9.925,68**	(0,22)
2003	6.823,38	2.378,77	3.700,44	**12.902,59**	5.398,95	1.491,30	2.283,66	300,95	**9.474,87**	(0,27)
2004	6.940,75	2.381,15	3.704,14	**13.026,04**	5.461,97	1.448,10	2.521,56	519,20	**9.950,83**	(0,24)
2005	7.060,13	2.383,53	3.707,84	**13.151,51**	5.803,57	1.289,62	2.249,30	993,71	**10.336,20**	(0,21)
2006	7.181,57	2.385,91	3.711,55	**13.279,04**	5.986,58	1.315,41	2.294,29	1.005,77	**10.602,05**	(0,20)
2007	7.305,10	2.388,30	3.715,26	**13.408,66**	6.126,33	1.341,72	2.340,18	1.018,23	**10.826,46**	(0,19)
2008	7.430,75	2.390,69	3.718,98	**13.540,42**	6.267,56	1.368,56	2.386,98	1.030,68	**11.053,77**	(0,18)
2009	7.547,80	2.393,08	3.722,70	**13.663,57**	6.410,12	1.395,93	2.434,72	1.043,07	**11.283,85**	(0,17)
2010	7.688,58	2.395,47	3.726,42	**13.810,47**	6.554,01	1.423,85	2.483,41	1.055,43	**11.516,69**	(0,17)
2011	7.820,82	2.397,87	3.730,15	**13.948,84**	6.699,44	1.453,75	2.535,56	1.067,78	**11.756,53**	(0,16)
2012	7.955,35	2.400,27	3.733,88	**14.089,49**	6.847,13	1.485,73	2.591,35	1.080,23	**12.004,43**	(0,15)
2013	8.092,18	2.402,67	3.737,61	**14.232,46**	6.925,55	1.519,90	2.650,95	1.092,60	**12.189,00**	(0,14)
2014	8.231,37	2.405,07	3.741,35	**14.377,79**	7.003,98	1.556,38	2.714,57	1.104,98	**12.379,91**	(0,14)
2015	8.372,96	2.407,47	3.745,09	**14.525,52**	7.082,50	1.595,29	2.782,44	1.117,36	**12.577,58**	(0,13)
2016	8.516,98	2.409,88	3.748,84	**14.675,70**	333,53	76,23	132,96	52,62	**595,34**	(0,96)
Total (VP)	32.791,48	11.514,60	17.912,23	**62.218,31**	23.573,69	5.917,44	9.501,52	2.092,18	**41.084,84**	**(0,34)**

EVC (R$) no mês
16.705
35.820
49.168
25.079
43.266
82.809
63.814
84.852

fls. 318
proc. 51.358

3.1.3. Investimentos na ETE

Foi procedido levantamento dos investimentos para conclusão da obra na sua fase inicial, onde foi prevista participação de capital de terceiros, e das fases subseqüentes considerando projetos, obras, equipamentos e os de reposição.

Considerou-se a mesma modalidade de contratação de empréstimo da Proposta Comercial apresentada no processo licitatório, tendo sido considerados os valores, prazos e taxas de juros contratadas. No entanto, consideraram os valores solicitados aqueles apresentados como investimentos iniciais realizados até 2003.

A operação de financiamento é objeto de descrição detalhada no quadro abaixo, onde foram programados 3 empréstimos, com o valor da operação as condições de pagamento, com prazos de amortização, carências e taxas de juros.

Na seqüência apresentam-se os dados básicos dos financiamentos:

A - Valor Total Solicitado : R$ 17.450.261,41

B - Moeda de Financiamento – Moeda Regional

C - Prazos de Financiamento

CARÊNCIA	2 ANOS
AMORTIZAÇÃO	4 ANOS

D - Encargos Financeiros

PRAZO	6 anos
Montante dos Empréstimos	Nº1 = R$ 12.941.744,67 (1997) Nº 2= R$ 2.939.708,47 (1998) Nº3 = R$ 1.783.572,06 (2001)
Taxa de Juros + remuneração e comissão de administração	20% a.a

3.1.3.1. Cronograma de Investimentos

O cronograma de investimentos destas obras considera os desembolsos realizados até dezembro de 2005 e um plano de investimento que foi elaborado pela Concessionária, considerando o novo comportamento da demanda e das projeções e visando cumprir o estabelecido em contrato, tanto que o total nesta proposta atinge a R$38,103 milhões a preços constantes de set./1995 e o previsto no contrato era de R$ 35,595 milhões, a diferença para mais nesta nova proposta refere-se a necessidade de incluir novos custos de reposição ao longo dos 20 anos devido a mais investimentos em equipamentos.

Os Quadros 3.8. mostram que os custos de investimento entre a proposta comercial e a realizada até 2005, mais programação futura, até final do contrato os valores a preços constantes (R$ 35,595 milhões) são iguais, mas que em termos de valor presente a atual proposta é menor em aproximadamente R$ 4,0 milhões ou 19,7% a menos. Mesmo parecendo contraditório, pelo fato de que o Concessionário não estará cumprindo com o previsto, por outro lado, pode propiciar uma menor repercussão nas tarifas, para um futuro reequilíbrio.

O quadro 3.9 contempla todos os registros correspondentes aos custos de construção (obras), aquisição e instalação de equipamentos e de reposição e o cronograma de investimentos totais, os quais serão considerados na análise do Cenário Base.

Quadro 3.8 - Comparativo dos Investimentos

(R$/Set.1995)

SERVIÇOS	A Proposta Comercial	B Cenário Alternativo	B/A
IMPLANTAÇÃO			
Obras Civis	15.019.634,09	10.500.269,81	-30,09%
Equipamentos	3.460.212,41	5.176.911,03	49,61%
Outros	0	550.000,00	
AMPLIAÇÕES			
Obras Civis	5.531.489,49	4.893.973,16	-11,53%
Equipamentos	4.061.988,49	6.952.170,47	71,15%
REPOSIÇÕES			
Obras Civis	-	-	
Equipamentos	7.522.200,90	7.522.200,90	0,00%
Soma	**35.595.525,38**	**35.595.525,37**	**0,00%**
Soma (VP)	**20.723.457,22**	**16.629.845,66**	**-19,75%**

OBS: Proposta Comercial refere-se ao reequilíbrio de 1996

Quadro - 3.9 - Cronograna de Investimentos e Custos Anuais de Recuperação do Capital

R$/SET-1995

ANO	VALORES DE INVESTIMENTOS (R$)							FONTES DE RECURSOS (R$)		SOMA INVEST. (R$)	DESPESAS FINANCEIRAS PRESTAÇÕES (R$)	CUSTO ANUAL (R$)
	IMPLANTAÇÃO		AMPLIAÇÕES		REPOSIÇÕES		PROJETOS	CAPITAL PRÓPRIO	CAPITAL DE TERCEIROS			
	O. CIVIS E INST. ELETR.	EQUIPAM.	O. CIVIS E INST. ELETR.	EQUIPAM.	O. CIVIS E INST. ELETR.	EQUIPAM.						
1996												
1997	4.472.283,71	2.646.070,18					450.000,00	1.513.670,78	6.054.683,11	7.568.353,89	0,00	1.513.670,78
1998	6.027.986,10	2.530.840,85					50.000,00	1.721.765,39	6.887.061,56	8.608.826,95	0,00	1.721.765,39
1999			731.257,46	484.255,10			50.000,00	253.102,51	1.012.410,05	1.265.512,56	6.988.542,12	7.241.644,63
2000			1.177.522,57	1.231.600,46			-	481.824,61	1.927.298,42	2.409.123,03	7.799.480,02	8.281.304,62
2001			731.257,46	484.255,10				243.102,51	972.410,05	1.215.512,56	6.846.592,83	7.089.695,34
2002			144.062,81	601.434,96				149.099,55	596.398,22	745.497,77	5.893.705,64	6.042.805,19
2003			160.514,74	107.840,00				53.690,95	214.763,79	268.454,74	2.021.423,96	2.075.114,91
2004			-	-				-	-	-	856.114,59	856.114,59
2005			550.279,07	1.944.316,30				2.494.595,37	-	2.494.595,37	749.100,26	3.243.695,63
2006								-	-	-	642.085,94	642.085,94
2007			1.398.979,05	2.098.468,55		1.984.552,64		5.482.000,24	-	5.482.000,24		5.482.000,24
2008						1.898.130,64		1.898.130,64	-	1.898.130,64		1.898.130,64
2009						363.191,33		363.191,33	-	363.191,33		363.191,33
2010						923.700,35		923.700,35		923.700,35		923.700,35
2011						363.191,33		363.191,33		363.191,33		363.191,33
2012						451.076,22		451.076,22		451.076,22		451.076,22
2013						80.880,00		80.880,00		80.880,00		80.880,00
2014						-		-		-		-
2015						1.457.478,42		1.457.478,42		1.457.478,42		1.457.478,42
2016						-				-		

1349-R-FIN-VBD-01-00

fls. 321
proc. 514/354

3.1.4. Custos de Administração, Operação e Manutenção.

Esta tarefa compreende o levantamento composição dos custos das Concessionárias com as equipes de operação e pessoal administrativo, veículos e equipamentos, insumos, materiais de escritório, energia elétrica, produtos químicos e demais custos envolvidos na Administração da Concessão, Operação e Manutenção.

3.1.4.1. Custos de Pessoal

O dimensionamento das despesas com pessoal, e respectivos encargos sociais, se baseou no quadro de pessoal da CSJ, que está estruturado para cumprir satisfatoriamente as atribuições inerentes ao papel da concessionária, sejam aquelas vinculadas à operação propriamente dita, como também aquelas voltadas para os serviços de conservação e manutenção das instalações da ETE, bem como para o atendimento dos usuários.

Para a composição do quadro de despesas com pessoal foi considerado um quadro mínimo de 45 pessoas com salários compatíveis com a realidade local, adotando-se ainda para o valor dos encargos sociais os mesmos percentuais apresentados na proposta de reequilíbrio de 1996, 87,84 % para o quadro de pessoal da categoria 1 a 5 e 137,87 % dos que se enquadram entre as categorias de nº 6 e 7.

Para efeito de reequilíbrio os preços e despesas fixas deverão ser mantidos na medida em que estas são de responsabilidade do concessionário. Desta forma, o valor anual estimado na proposta do reequilíbrio em 1996 foi mantido cujo montante é de R$ 549,751 mil relativos a despesas com mão-de-obra e respectivos encargos. A partir do 2º ano de concessão, ou seja, o 1º ano de operação (1998) foi considerado uma fração igual a 3/12 haja vista que o início das operações ocorreu em outubro de 1998.

O quadro 3.10 contém todos os registros correspondentes aos custos de pessoal. Enquanto o quadro 3.11 mostra as despesas previstas com transporte, alimentação, material de consumo e outras despesas, onde se considerou em 1998 somente 3 (três) meses e em 2016 que se refere a 17 dias do ano ou 17/365 de operação em janeiro daquele ano período que se encerra a concessão.

Quadro 3.10 - Custo de Pessoal

R$/Set.95

Nº	FUNÇÃO	Categoria	Quant.	SALÁRIO MENSAL (R$)	LEIS SOCIAIS MENSAIS (R$)	TOTAL MENSAL SAL+LS (R$)
1	ENCARREGADO GERAL					
	Engenheiro	Nível Superior	1,00	3.500,00	3.074,34	6.574,34
2	EQUIPE ADMINISTRATIVA				-	-
	Chefe de Escritório	Médio	1,00	920,46	808,51	1.728,97
	Motorista	Auxiliar	1,00	439,72	386,24	825,96
	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar	1,00	276,37	242,75	519,12
3	EQUIPE DE MANUTENÇÃO				-	-
	Técnico Eletromecânico	Médio	2,00	691,00	606,96	2.595,92
	Profissionais (pintor, pedereiro)	Médio	1,00	446,57	392,26	838,83
	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar	4,00	276,37	242,75	2.076,48
4	EQUIPE DE LABORATÓRIO				-	-
	Laboratorista	Médio	2,00	446,57	392,26	1.677,66
5	ZELADORIA				-	-
	Zelador	Auxiliar	4,00	276,37	242,75	2.076,48
6	OPERAÇÃO				-	-
	Operadores (chefes de turma)	Médio	5,00	620,46	855,43	7.379,45
	Técnicos de Tratamento	Médio	5,00	446,57	615,68	5.311,25
	Laboratorista	Médio	2,00	432,87	596,80	2.059,34
	Auxiliares de Serviços Gerais	Auxiliar	10,00	276,37	381,03	6.574,00
7	TRATAMENTO DO LODO				-	-
	Operador	Médio	2,00	619,09	853,54	2.945,26
	Auxiliares de Serviços Gerais	Auxiliar	4,00	276,37	381,03	2.629,60
	SOMA TOTAL MENSAL				(8)	45.812,66
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS MENSAIS (R$/MÊS)		% X (8)		(9)	5.000,00
	TOTAL MENSAL REFERENTE AO PESSOAL (R$/MÊS)				(10)	50.812,66
	TOTAL ANUAL (10) x 12 meses (R$/ANO)				(11)	609.751,92

Quadro 3.11 - Outras Despesas Administrativas

R$/Set.95

ANO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	CUSTOS ANUAIS (R$/ANO)				TOTAL ANUAL (R$/set./95)
		ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTE DE PESSOAL	MATERIAIS DE CONSUMO	OUTRAS DESPESAS	
1997	-	-	-	-	-	-
1998	45	15.187,50	12.048,75	7.500,00	6.250,00	40.986,25
1999	45	60.750,00	48.195,00	30.000,00	25.000,00	163.945,00
2000	45	60.750,00	48.195,00	30.000,00	25.000,00	163.945,00
2001	45	60.750,00	48.195,00	30.000,00	25.000,00	163.945,00
2002	45	60.750,00	48.195,00	30.000,00	25.000,00	163.945,00
2003	45	60.750,00	48.195,00	30.000,00	25.000,00	163.945,00
2004	45	60.750,00	48.195,00	30.000,00	25.000,00	163.945,00
2005	45	60.750,00	48.195,00	30.000,00	25.000,00	163.945,00
2006	45	60.750,00	48.195,00	30.000,00	25.000,00	163.945,00
2007	45	60.750,00	48.195,00	30.000,00	25.000,00	163.945,00
2008	45	60.750,00	48.195,00	30.000,00	25.000,00	163.945,00
2009	45	60.750,00	48.195,00	30.000,00	25.000,00	163.945,00
2010	45	60.750,00	48.195,00	30.000,00	25.000,00	163.945,00
2011	45	60.750,00	48.195,00	30.000,00	25.000,00	163.945,00
2012	45	60.750,00	48.195,00	30.000,00	25.000,00	163.945,00
2013	45	60.750,00	48.195,00	30.000,00	25.000,00	163.945,00
2014	45	60.750,00	48.195,00	30.000,00	25.000,00	163.945,00
2015	45	60.750,00	48.195,00	30.000,00	25.000,00	163.945,00
2016	45	2.829,45	2.244,70	1.397,26	1.164,38	7.635,79

3.1.4.2. Custos Com Energia Elétrica

Estes custos com energia estão discriminados nos quadros 3.12, de acordo com o previsto na proposta do 1º reequilíbrio realizado em 1996, e que são de responsabilidade da concessionária são apresentados a preços de setembro de1995.

Os valores do ano de 1997 referem-se a 3 meses de operação (outubro a dezembro de 1998) enquanto o ano de 2016 ao mês de janeiro que se refere a 17 dias do não ou 17/365, foram mantidos os dados de consumo e preço unitário tanto para potencia instalada como consumida.

Os valores anuais são de R$ 200,9 mil no ano 1 passando por R$ 803 mil no ano 2 atingindo despesas anuais média estimadas em R$1.661,8 milhões, conforme se observa no quadro 3.12 .

As tarifas médias estimadas são as mesmas da proposta como segue abaixo:

TARIFA DEMANDA R$/Kw/ano = R$ 156,84

TARIFA DE CONSUMO R$/Mw/h/ano = R$ 32,10

fls. 325
proc. 51.052

Quadro 3.12 - Despesas com Energia Elétrica

R$/Set.95

ANO	POTÊNCIA INSTALADA (KW)	POTÊNCIA CONSUMIDA (MWh/ANO)	CUSTOS DE ENERGIA		
			DEMANDA (R$/ANO)	CONSUMO (R$/ANO)	TOTAL ANUAL (R$/ANO)
1997	-	-	-	-	-
1998	490	3.866	76.890,81	124.087,08	200.977,89
1999	1.961	15.462	307.563,24	496.339,25	803.902,49
2000	2.971	23.413	465.971,64	751.559,45	1.217.531,09
2001	2.971	23.413	465.971,64	751.559,45	1.217.531,09
2002	2.971	23.413	465.971,64	751.559,45	1.217.531,09
2003	3.926	31.030	615.753,84	996.053,62	1.611.807,46
2004	3.926	31.030	615.753,84	996.053,62	1.611.807,46
2005	3.926	31.030	615.753,84	996.053,62	1.611.807,46
2006	3.926	31.030	615.753,84	996.053,62	1.611.807,46
2007	3.926	31.030	615.753,84	996.053,62	1.611.807,46
2008	3.926	31.030	615.753,84	996.053,62	1.611.807,46
2009	3.926	31.030	615.753,84	996.053,62	1.611.807,46
2010	3.926	31.030	615.753,84	996.053,62	1.611.807,46
2011	3.926	31.030	615.753,84	996.053,62	1.611.807,46
2012	3.926	31.030	615.753,84	996.053,62	1.611.807,46
2013	3.926	31.030	615.753,84	996.053,62	1.611.807,46
2014	3.926	31.030	615.753,84	996.053,62	1.611.807,46
2015	3.926	31.030	615.753,84	996.053,62	1.611.807,46
2016	183	1.445	28.678,95	46.392,38	75.071,33

3.1.4.3. Custos com Produtos Químicos

Os custos com produtos químicos assim como a energia estão discriminados nos quadros 3.13, de acordo com o previsto na proposta do 1º reequilíbrio realizado em 1996, e que são de responsabilidade da concessionária são apresentados a preços de setembro de1995.

Os valores anuais iniciam em 1999 ano previsto para a 1ª operação com uma despesa de R$ 324,9 mil, no ano de 2015 o valor atinge a R$ 410,4 mil e no último ano de 2016 está previsto um serviço dimensionado para aquele período que se refere a 17 dias do não ou 17/365 do verificado no ano anterior atingindo uma despesa anual de R$19,4 mil, conforme se observa no quadro 3.13.

Os custos unitários de produtos químicos e transporte e a demanda prevista serão considerados como os previstos na proposta comercial.

Quadro - 3.13 - Despesas com Produtos Químicos para Desidratação e Destinação Final do Lodo

R$/Set.95

ANO	CONSUMO DE PRODUTOS P/ DESIDRATAÇÃO (Ton./Ano)	CUSTO UNITÁRIO (R$/TON.)	CUSTO ANUAL DE PRODUTOS QUÍMICOS (R$)	VOLUME DE LODO DESIDRATADO (m³/ano)	CUSTO DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO (R$/m³)	CUSTO ANUAL DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DO LODO (R$)	CUSTO TOTAL (R$)
1997							
1998							
1999	0,00	7.000,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00
2000	19,65	7.000,00	137.550,00	12.490,99	15,00	187.364,85	324.914,85
2001	19,96	7.000,00	139.720,00	12.686,32	15,00	190.294,80	330.014,80
2002	20,27	7.000,00	141.890,00	12.884,98	15,00	193.274,70	335.164,70
2003	20,59	7.000,00	144.130,00	13.086,65	15,00	196.299,75	340.429,75
2004	20,91	7.000,00	146.370,00	13.291,67	15,00	199.375,05	345.745,05
2005	21,24	7.000,00	148.680,00	13.499,94	15,00	202.499,10	351.179,10
2006	21,57	7.000,00	150.990,00	13.711,66	15,00	205.674,90	356.664,90
2007	21,91	7.000,00	153.370,00	13.926,85	15,00	208.902,75	362.272,75
2008	22,26	7.000,00	155.820,00	14.145,41	15,00	212.181,15	368.001,15
2009	22,61	7.000,00	158.270,00	14.367,67	15,00	215.515,05	373.785,05
2010	22,96	7.000,00	160.720,00	14.593,52	15,00	218.902,80	379.622,80
2011	23,32	7.000,00	163.240,00	14.822,97	15,00	222.344,55	385.584,55
2012	23,69	7.000,00	165.830,00	15.056,14	15,00	225.842,10	391.672,10
2013	24,06	7.000,00	168.420,00	15.293,04	15,00	229.395,60	397.815,60
2014	24,44	7.000,00	171.080,00	15.533,98	15,00	233.009,70	404.089,70
2015	24,83	7.000,00	173.810,00	15.778,76	15,00	236.681,40	410.491,40
2016	1,17	7.000,00	8.222,41	746,48	15,00	11.197,22	19.419,64

fls. 326
proc. 54.35

fls. 327
proc. 51.352

3.1.5. Análise dos Custos de Operação .

Como se pôde observar, as quantidades faturadas no sistema foram menores que as projeções do edital e do 1º reequilíbrio. Seria razoável esperar que na mesma proporção houvesse uma redução nos custos diretos de operação, como produtos químicos, lodo e energia.

No entanto, os custos de operação dependem das quantidades efetivamente tratadas e não das quantidades faturadas. Enquanto os volumes e cargas faturáveis ficaram significativamente abaixo do previsto, os volumes e cargas tratáveis ficaram muito próximos das previsões do 1º Reequilíbrio, considerando-se para o esgoto domestico 80% de coeficiente de retorno e 300mg/L de DBO. E, ao contrario do esperado em razão da diminuição da demanda faturada, não houve redução significativa dos custos operacionais, havendo até mesmo aumento de alguns custos.

Os motivos dos volumes e cargas tratáveis serem maiores que os faturáveis são basicamente as infiltrações e as perdas do sistema de medição e cobrança.

Pela jurisprudência, somente devem ser considerados no reequilíbrio os fatores externos, que não estejam sob controle da Contratada. Segundo o edital e o contrato de concessão, devem ser incluídos no reequilíbrio os efeitos decorrentes das variações de quantidades faturáveis e tratáveis. Estas variações de quantidades estão fora do controle do Concessionário e são de difícil previsão.

Já os preços e custos unitários propostos pelo Concessionário devem ser mantidos, pois se presume que estejam sob seu controle, independente de fatores externos. Mesmo as variações entre a proposta/reequilíbrio e o verificado na pratica das quantidades utilizadas ou geradas no tratamento de uma unidade de volume ou carga unitárias devem ser suportados pela concessionária, e não serão considerados para efeito de reequilíbrio.

Para efeito de analise, segue uma comparação entre as quantidades previstas e as quantidades utilizadas de energia e polimero e geradas de lodo.

Esta análise justifica-se, na medida em que havendo um redução significativa de custos operacionais estes poderiam ser motivo de um revisão e de reequilíbrio.

Os quadros 3.13-A até 3.13-G mostram o comportamento das demandas do volume e carga tratável previsto e realizado mais projeções, e a repercussão nos custos deste item considerando os mesmos preços unitários propostos em Setembro de 1995.

No quadro 3.13-G pode se observar que ao longo do período de concessão os gastos com energia e produtos químicos atingem a preços constantes a soma de R$31,8 milhões na proposta do 1º Reequilíbrio, enquanto que na situação do Cenário Base, ou seja, o realizado mais projeções, o total das despesas chegam a R$ 41,8 milhões o que representa um acréscimo de aproximadamente R$10,0 milhões. Em termos de Valor Presente, considerando a taxa anual de desconto de 20%, o aumento nos custos é de R$1,5 milhões a preços de 1996. O que se destaca é que enquanto nas despesas com energia há uma redução nos produtos químicos ocorre um aumento bastante significativo.

fls. 328
proc. 51/3502

Quadro 3.13 –A - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - ETE- JUNDIAÍ
Análise Comparativa do VOLUME Tratável

ANO	Edital Volume Tratável m³xmil/ano	1º Reequilíbrio Volume Tratável m³xmil/ano	Real - Proj Volume Tratável m³xmil/ano
1996			
1997	32.372	28.272	
1998	32.870	28.642	
1999	33.376	29.018	20.150
2000	33.890	29.400	23.151
2001	34.412	29.789	21.840
2002	34.943	30.184	24.710
2003	35.482	30.586	27.724
2004	36.030	30.994	30.815
2005	36.587	31.410	30.262
2006	37.152	31.833	29.368
2007	37.727	32.262	30.033
2008	38.311	32.700	30.707
2009	38.904	33.144	31.388
2010	39.507	33.596	32.076
2011	40.119	34.056	32.780
2012	40.742	34.523	33.502
2013	41.374	34.998	33.966
2014	42.017	35.482	34.441
2015	42.670	35.974	34.927
2016	43.333	36.474	35.426

Fonte: CSJ
Realizado :

fls. 329
proc. 51.252

Quadro 3.13 –B - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - ETE- JUNDIAÍ
Análise Comparativa da CARGA Tratável

ANO	Edital - Carga Tratável tonDBO/ano	1º Reequilíbrio - Carga Tratável tonDBO/ano	Real + Proj Carga Tratável tonDBO/ano
1996			
1997	12.771	17.382	
1998	12.952	17.499	
1999	13.135	17.619	10.744
2000	13.321	17.740	12.722
2001	13.510	17.863	14.320
2002	13.702	17.988	14.875
2003	13.896	18.115	16.986
2004	14.094	18.244	18.677
2005	14.295	18.375	18.797
2006	14.498	18.508	18.635
2007	14.705	18.643	19.036
2008	14.915	18.781	19.443
2009	15.128	18.920	19.856
2010	15.344	19.062	20.275
2011	15.564	19.206	20.712
2012	15.786	19.352	21.168
2013	16.013	19.501	21.544
2014	16.242	19.652	21.937
2015	16.475	19.805	22.350
2016	16.712	19.961	22.783

Fonte: CSJ
Realizado

fls. 330
proc. 51.352

Quadro 3.13 –C - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - ETE- JUNDIAÍ
Análise Comparativa do Consumo de Produtos Químicos
POLIMERO (tonelada)

Ano	Edital Proposta	1º Reequil em 1996	Real + Crescto	Real/ Edital	Real/ 1ºReequil
1998					
1999	19,35	19,35	zero	-	-
2000	19,65	19,65	74,21	278%	278%
2001	19,96	19,96	78,62	294%	294%
2002	20,27	20,27	85,43	321%	321%
2003	20,59	20,59	82,94	303%	303%
2004	20,91	20,91	92,35	342%	342%
2005	21,24	21,24	102,30	382%	382%
2006	21,57	21,57	101,42	370%	370%
2007	21,91	21,91	103,60	373%	373%
2008	22,26	22,26	105,81	375%	375%
2009	22,61	22,61	108,06	378%	378%
2010	22,96	22,96	110,34	381%	381%
2011	23,32	23,32	112,72	383%	383%
2012	23,69	23,69	115,20	386%	386%
2013	24,06	24,06	117,25	387%	387%
2014	24,44	24,44	119,39	389%	389%
2015	24,83	24,83	121,64	390%	390%
2016	25,22	25,22	123,99	392%	392%

Fonte: CSJ
Realizado

fls. 331
proc 51.35

Quadro 3.13 –D - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - ETE- JUNDIAÍ
Análise Comparativa do Consumo de Produtos Quimicos
Torta de Lodo (m³)

Ano	Edital Proposta	1ºReequil em 1996	Real Crescto	Real/ Edital	Real/ 1ºReequil
1998					
1999	12.299	12.299	zero	-	-
2000	12.491	12.491	28.783	130%	130%
2001	12.686	12.686	30.546	141%	141%
2002	12.885	12.885	33.030	156%	156%
2003	13.087	13.087	29.458	125%	125%
2004	13.292	13.292	39.196	195%	195%
2005	13.500	13.500	35.769	165%	165%
2006	13.712	13.712	35.460	159%	159%
2007	13.927	13.927	36.223	160%	160%
2008	14.146	14.145	36.998	162%	162%
2009	14.368	14.368	37.783	163%	163%
2010	14.593	14.594	38.581	164%	164%
2011	14.823	14.823	39.412	166%	166%
2012	15.056	15.056	40.280	168%	168%
2013	15.293	15.293	40.995	168%	168%
2014	15.534	15.534	41.744	169%	169%
2015	15.779	15.779	42.530	170%	170%
2016	16.028	16.027	43.354	170%	170%

Fonte: CSJ
Realizado

fls. 332
proc. 51.352

Quadro 3.13 –E - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - ETE- JUNDIAÍ
Análise Comparativa da DEMANDA em Energia
Demanda Kw/ mês

Ano	Edital / Proposta	1ºReequil. em 1996	Real c/ Crescto	Real / Edital	Real / 1ºReequil.
1998	1.714	1.961	n/d	-	-
1999	1.714	1.961	2.578	50%	31%
2000	2.602	2.971	2.572	-1%	-13%
2001	2.602	2.971	2.894	11%	-3%
2002	2.602	2.971	3.129	20%	5%
2003	3.433	3.926	3.333	-3%	-15%
2004	3.433	3.926	3.194	-7%	-19%
2005	3.433	3.926	3.674	7%	-6%
2006	3.433	3.926	3.630	6%	-8%
2007	3.433	3.926	3.709	8%	-6%
2008	3.433	3.926	3.789	10%	-3%
2009	3.433	3.926	3.870	13%	-1%
2010	3.433	3.926	3.952	15%	1%
2011	3.433	3.926	4.037	18%	3%
2012	3.433	3.926	4.126	20%	5%
2013	3.433	3.926	4.197	22%	7%
2014	3.433	3.926	4.271	24%	9%
2015	3.433	3.926	4.348	27%	11%
2016	3.433	3.926	4.429	29%	13%

Fonte: CSJ
Realizado

DAE S/A Água e Esgoto

Quadro 3.13 –F - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - ETE- JUNDIAÍ
Análise Comparativa do CONSUMO de Energia
Consumo MW.h

Ano	Edital Proposta	1ºReequil tem 1996	Real Crescto	Real/ Edital	Real/ 1ºReequil
1998	14.162	15.462	n/d	-	-
1999	14.162	15.462	15.385	9%	0%
2000	21.424	23.413	17.377	-19%	-26%
2001	21.424	23.413	17.610	-18%	-25%
2002	21.424	23.413	18.021	-16%	-23%
2003	28.387	31.030	18.481	-35%	-40%
2004	28.387	31.030	21.087	-26%	-32%
2005	28.387	31.030	21.557	-24%	-31%
2006	28.387	31.030	21.299	-25%	-31%
2007	28.387	31.030	21.761	-23%	-30%
2008	28.387	31.030	22.230	-22%	-28%
2009	28.387	31.030	22.705	-20%	-27%
2010	28.387	31.030	23.188	-18%	-25%
2011	28.387	31.030	23.689	-17%	-24%
2012	28.387	31.030	24.210	-15%	-22%
2013	28.387	31.030	24.625	-13%	-21%
2014	28.387	31.030	25.058	-12%	-19%
2015	28.387	31.030	25.511	-10%	-18%
2016	28.387	31.030	25.984	-8%	-16%

Fonte: CSJ
Realizado

Conforme já abordado anteriormente, os preços e custos unitários propostos pelo Concessionário devem ser mantidos, pois se presume que estejam sob seu controle, independente de fatores externos. Para efeito de reequilíbrio, os anos já incorridos e os futuros tiveram seus custos baseados nas projeções de quantidades de energia, polieletrólito e lodo, nas quais foram mantidas as proporções unitárias do primeiro reequilíbrio de novembro de 1996:

- O consumo de Polieletrólito adotado foi de 1,182 kg/tonDBO, diretamente proporcional a carga tratada.
- A geração de torta de lodo considerada foi de 0,751 m³/tonDBO, também diretamente proporcional a carga tratada.
- A demanda de energia foi considerada como proporcional ao volume e a carga tratada, a razão de 0,018 kw.mês/mil.m³ e 0,164 kw.mês/ton DBO.
- Do mesmo modo, o consumo de energia considerado foi de 0,142 mW.h/mil.m3 e 1,295 mW.h/ton DBO.

Quadro 3.13 G – MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - ETE- JUNDIAÍ
Análise Comparativa dos Custos de Produtos Químicos e de Energia (R$.10³/Set.1995)

Ano	A = Realizado e Projeções			B = Proposta no 1º Reequilíbrio			Resultado A-B
	Produtos Químicos	Energia	SOMA	Produtos Químicos	Energia	SOMA	
1997	-	-	-	-	-	-	-
1998	-	224,55	224,55	-	803,90	200,98	23,58
1999	-	898,20	898,20	319,93	803,90	1.123,84	(225,63)
2000	951,22	961,20	1.912,41	324,92	1.217,53	1.542,45	369,97
2001	1.008,53	1.019,17	2.027,70	330,02	1.217,53	1.547,55	480,15
2002	1.093,46	1.069,23	2.162,69	335,16	1.217,53	1.552,70	609,99
2003	1.022,46	1.115,97	2.138,43	340,43	1.611,81	1.952,24	186,19
2004	1.234,39	1.177,84	2.412,23	345,75	1.611,81	1.957,55	454,68
2005	1.252,64	1.268,21	2.520,84	351,18	1.611,81	1.962,99	557,86
2006	1.241,83	1.253,03	2.494,86	356,67	1.611,81	1.968,47	526,38
2007	1.268,54	1.280,21	2.548,74	362,27	1.611,81	1.974,08	574,66
2008	1.295,66	1.307,79	2.603,45	368,00	1.611,81	1.979,81	623,64
2009	1.323,18	1.335,77	2.658,95	373,79	1.611,81	1.985,59	673,36
2010	1.351,11	1.364,14	2.715,25	379,62	1.611,81	1.991,43	723,82
2011	1.380,22	1.393,61	2.773,83	385,58	1.611,81	1.997,39	776,44
2012	1.410,61	1.424,30	2.834,91	391,67	1.611,81	2.003,48	831,43
2013	1.435,65	1.448,70	2.884,35	397,82	1.611,81	2.009,63	874,73
2014	1.461,90	1.474,18	2.936,08	404,09	1.611,81	2.015,90	920,18
2015	1.489,40	1.500,82	2.990,22	410,49	1.611,81	2.022,30	967,92
2016	70,71	71,20	141,91	416,95	1.611,81	94,49	47,42
SOMA	20.291,5	21.588,1	**41.879,6**	6.594,3	27.825,7	**31.882,9**	**9.996,8**
SOMA (VP)	3.749,88	4.593,05	**8.342,93**	1.374,45	5.995,72	**6.807,19**	**1.535,74**

Fonte: CSJ

Realizado

fls. 324 proc. 543/96

fls. 335
proc. 51/252

3.1.5.1. Custos de Manutenção

Os custos de manutenção previsto considera um índice anual diferenciado para obras civis (2%) e equipamentos (5%), os custos são lançados no ano seguinte a cada investimentos realizado, obedecendo o cronograma da programação de investimentos (quadro 3.9), desconsidera os investimentos em reposição, estes custos estão discriminados nos quadros 3.14.

Os valores anuais iniciam em 1998 ano previsto para a 1ª operação com uma despesa de R$ 117,2 mil referente a 3 meses de operação, no ano de 2016 o valor atinge a R$ 410,4 mil e no último ano de 2016 está previsto um custo proporcional ao último período que se refere a 17 dias de janeiro, ou seja, uma fração de 17/365, os custos são acumulativos conforme se observa no quadro 3.14.

Quadro 3.14 - Custos De Manutenção

R$/Set.95

Ano	Obras Civis			Equipamentos			Parcial	Custo Anual
	Investimento (R$)	Índice (%)	Manutenção (R$)	Investimento (R$)	Índice (%)	Manutenção (R$)	Manutenção (R$)	Manutenção (R$)
1995								
1996		2,00%			5,00%			
1997	4.472.283,71	2,00%	89.445,67	2.646.070,18	5,00%	132.303,51	221.749,18	pré-operacional
1998	6.027.986,10	2,00%	120.559,72	2.530.840,85	5,00%	126.542,04	247.101,76	117.212,74
1999	731.257,46	2,00%	14.625,15	484.255,10	5,00%	24.212,76	38.837,90	507.688,85
2000	1.177.522,57	2,00%	23.550,45	1.231.600,46	5,00%	61.580,02	85.130,47	592.819,33
2001	731.257,46	2,00%	14.625,15	484.255,10	5,00%	24.212,76	38.837,90	631.657,23
2002	144.062,81	2,00%	2.881,26	601.434,96	5,00%	30.071,75	32.953,00	664.610,23
2003	160.614,74	2,00%	3.212,29	107.840,00	5,00%	5.392,00	8.604,29	673.214,53
2004	-	2,00%	-	-	5,00%	-	-	673.214,53
2005	550.279,07	2,00%	11.005,58	1.944.316,30	5,00%	97.215,82	108.221,40	781.435,93
2006	-	2,00%	-	-	5,00%	-	-	781.435,93
2007	1.398.979,05	2,00%	27.979,58	2.098.468,55	5,00%	104.923,43	132.903,01	914.338,93
2008	-	2,00%	-	-	5,00%	-	-	914.338,93
2009	-	2,00%	-	-	5,00%	-	-	914.338,93
2010	-	2,00%	-	-	5,00%	-	-	914.338,93
2011	-	2,00%	-	-	5,00%	-	-	914.338,93
2012	-	2,00%	-	-	5,00%	-	-	914.338,93
2013	-	2,00%	-	-	5,00%	-	-	914.338,93
2014	-	2,00%	-	-	5,00%	-	-	914.338,93
2015	-	2,00%	-	-	5,00%	-	-	914.338,93
2016	-	2,00%	-	-	5,00%	-	-	42.585,65

fls. 336
proc. 51.335

3.2. Cálculo dos Custos a Valor Presente

A metodologia de cálculo da tarifa de equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento ETE/Jundiaí no longo prazo foi definida nos termos do Edital, como sendo a do Custo Marginal de Longo Prazo.

O custo marginal, conforme conceituação de Pindyck (1994) é o aumento de custo ocasionado pela produção de uma unidade extra de produto. Em outras palavras, indica quanto custa cada aumento unitário de produção.

A curva de custo marginal em longo prazo CMgLP é determinada a partir da curva de custo médio a longo prazo; ela mede a variação ocorrida a longo prazo nos custos totais, à medida que a produção seja incrementalmente elevada

Os estudos de tarifas referenciados ao Custo Marginal originaram-se da necessidade de encontrar preços que maximizam o bem estar - social e promovam a alocação eficiente dos recursos.

O custo marginal de curto prazo nas empresas de saneamento é o custo do atendimento de uma unidade adicional de demanda, ou seja, no caso de um sistema de saneamento existente (abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto) o atendimento da demanda adicional é feito apenas com gastos de operação e manutenção (cv) relacionados a esta demanda. No caso de os sistemas apresentarem capacidade ociosa o atendimento a esta demanda adicional acarreta apenas os custos normais de operação e manutenção. No presente caso foi considerado o custo marginal de exploração e de capital.

O custo marginal corresponde ao custo unitário do empreendimento, referido aos "metros cúbicos faturados", verificados ao longo do periodo de projeto.

A determinação do CMLP é efetuada a partir do "valor Presente" (VP) dos custos e do VP dos volumes, apresentando uma relação (R$/m³), e com a taxa de desconto estipulada.

Verifica-se a viabilidade comparando o CMPL com o valor tarifário atualmente aplicado pela Companhia, para o conjunto dos sistemas.

O Valor Presente é calculado multiplicando-se os valores de investimentos mais custos operacionais anuais pelo Fator de Valor Presente:

$$F_{vp} = 1 / (1 + i)^n$$

Onde:

i = taxa de recuperação de capital, 20% ao ano;

n = nº de anos decorrido entre o ano base (ano zero) e o ano que se deseja transladar para o ano base.

O Custo Marginal resulta da expressão:

$$CM = \frac{VP_{Inv} + VP_{COp}}{VP_{VS}}$$

Onde:

VP_{Inv} = valor presente dos investimentos, em R$;

VP_{COp} = valor presente dos custos de O.A.M, em R$;

VP_{VS} = valor presente do volume servido de água, em m^3.

Deverão ser ainda observados os seguintes aspectos:

- Taxa de desconto (recuperação de capital): 20% ao ano;
- Ano "base" da análise (é aquele que antecede a entrada em operação do sistema e/ou apresenta o início das obras com primeiro registro de desembolso), adotado para fins de cálculo como sendo o ano 1996.
- As despesas de exploração e os volumes faturáveis incrementais foram considerados para um horizonte de 20 anos;
- Os valores de investimentos, compreendendo materiais, equipamentos, obras e serviços, estão acrescidos dos custos de estudos, projetos e supervisão;

O total dos custos do empreendimento ao longo dos vinte anos, que integram a fórmula de cálculo do custo marginal atinge a valor presente a seguinte soma:

- Investimento = R$ 18.406.569,03
- Pessoal e encargos sociais = R$ 1.918.929,99
- Despesas com energia = R$ 4.537.653,21
- Despesas com produtos químicos, manutenção e outros = R$ 3.878.095,19

O quadro 3.15 apresenta o resumo dos custos de investimento e de O.A.M. (operação, administração e manutenção) com o respectivo desembolso anual.

Quadro - 3.15 - Quadro Resumo De Custos Anuais e Cálculo dos Valores Presentes

R$/Set.95

ANO	VALOR ANUAL DO CUSTO DE CAPITAL (R$)	CUSTOS DE O&M			CUSTO TOTAL DE O&M (R$)	CUSTO TOTAL ANUAL (R$)	VALOR PRESENTE DOS CUSTOS ANUAIS DE CAPITAL (VPC) (R$)	VALOR PRESENTE DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (VPC) (R$)	VALOR PRESENTE DA ENERGIA ELÉTRICA (VPE) (R$)	VALOR PRESENTE DA MANUT., PROD. QUIM. E OUTROS (VPM) (R$)
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (R$)	ENERGIA ELÉTRICA (R$)	MANUTENÇÃO, PRODUTOS QUÍMICOS E OUTROS (R$)						
1996										
1997	1.513.670,78					1.513.670,78	1.261.392,32	-		
1998	1.721.765,39	137.437,75	200.977,89	158.198,99	496.614,62	2.218.380,01	1.195.670,41	95.442,88	139.567,98	109.860,41
1999	7.241.644,63	549.751,00	803.902,49	671.633,85	2.025.287,34	9.266.931,98	4.190.766,57	318.142,94	465.221,35	388.677,00
2000	8.281.304,62	549.751,00	1.217.531,09	1.081.679,18	2.848.961,27	11.130.265,89	3.993.684,71	265.119,12	587.158,13	521.643,12
2001	7.089.695,34	549.751,00	1.217.531,09	1.125.617,03	2.892.899,12	9.982.594,46	2.849.189,55	220.932,60	489.298,44	452.360,24
2002	6.042.805,19	549.751,00	1.217.531,09	1.163.719,93	2.931.002,02	8.973.807,22	2.023.723,23	184.110,50	407.748,70	389.727,45
2003	2.075.114,91	549.751,00	1.611.807,46	1.177.589,28	3.339.147,74	5.414.262,65	579.126,49	153.425,41	449.625,88	328.643,56
2004	856.114,59	549.751,00	1.611.807,46	1.182.904,58	3.344.463,04	4.200.577,63	199.104,89	127.854,51	374.854,90	275.105,80
2005	3.243.695,63	549.751,00	1.611.807,46	1.296.560,03	3.458.118,49	6.701.814,12	628.649,94	106.545,43	312.379,08	251.282,02
2006	642.085,94	549.751,00	1.611.807,46	1.302.045,83	3.463.604,29	4.105.690,23	103.700,46	88.787,86	260.315,90	210.287,67
2007	6.143.517,78	549.751,00	1.611.807,46	1.440.556,68	3.602.115,14	9.745.632,92	826.843,68	73.989,88	216.929,92	193.881,62
2008	2.530.840,85	549.751,00	1.611.807,46	1.445.285,08	3.607.843,54	6.138.684,39	283.850,64	61.658,23	180.774,93	162.210,50
2009	484.255,10	549.751,00	1.611.807,46	1.452.069,98	3.613.627,44	4.097.882,54	45.260,36	51.381,88	150.645,78	135.716,00
2010	1.231.600,46	549.751,00	1.611.807,46	1.457.906,73	3.619.465,19	4.851.065,65	95.925,13	42.818,22	125.538,15	113.551,35
2011	484.255,10	549.751,00	1.611.807,46	1.463.668,48	3.625.426,94	4.109.682,04	31.430,81	35.681,85	104.615,12	95.013,07
2012	601.434,96	549.751,00	1.611.807,46	1.469.956,03	3.631.514,49	4.232.949,45	32.530,35	29.734,87	87.179,27	79.506,82
2013	107.840,00	549.751,00	1.611.807,46	1.476.099,53	3.637.657,99	3.745.497,99	4.860,70	24.779,06	72.649,39	66.532,59
2014	-	549.751,00	1.611.807,46	1.482.373,63	3.643.932,09	3.643.932,09	0,00	20.649,22	60.541,16	55.679,49
2015	1.944.316,30	549.751,00	1.611.807,46	1.488.775,33	3.650.333,79	5.594.650,09	60.859,78	17.207,68	50.450,97	46.599,95
2016	-	25.604,84	75.071,33	69.641,08	170.317,25	170.317,25	0,00	667,88	1.958,16	1.816,52
SOMA							18.406.569,03	1.918.929,99	4.537.653,21	3.878.095,19

fls. 336
proc. 51/35

3.3. Cálculo dos Volumes a Valor Presente

A demanda que determina o equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento em análise é resultado de soma de duas classes geradoras das contribuições de esgoto, uma caracterizada pelos consumidores domésticos e/ou comercial dimensionada pelo contingente populacional residente ligado a rede e a outra refere-se a classe consumidora do setor industrial.

Os volumes apresentados na série histórica da análise referem-se ao realizado entre o período de outubro de 1998 a janeiro de 2016, mais precisamente dia 17 daquele mês, data de encerramento, tanto que no ano de 2016 os volumes estimados correspondem a 17 dias do ano.

O volume a valor presente que integra a fórmula de cálculo da tarifa de referência é de 82.744.239,53 m³.

Utilizando mesmo critério de cálculo do valor presente dos custos, se pode constatar que quando cotejado com os volumes e cargas estimadas na proposta do 1° reequilíbrio, a demanda a valor presente por tipo de produto está bem abaixo da proposta de 1996, destaca-se o volume industrial, mesmo considerando o EVC, com uma redução de 30,58%, a carga industrial com 47,06% e o esgoto doméstico com 26,52%, conforme pode ser visualizado no quadro 3.16 e no quadro 3.17 apresentam-se os volumes do cenário base:

Quadro - 3.16 - Total de Volume e Carga de Esgoto a Valor Presente 1998 a 2016

Classe de Produto	A Cenário Base	B Proposta (1° Reequilíbrio)	B/A
Esgoto doméstico (m³)	67.140.387,64	91.369.910,98	26,52%
Volume Industrial e EVC (m³)	20.288.825,21	29.224.783,91	30,58%
Carga Industrial (kg x DBO5)	24.067.875,05	45.462.376,09	47,06%

Quadro - 3.17 - Quadro Resumo dos Volumes Anuais e Cálculo dos Valores Presentes

Ano	Volume Faturável de Esgoto Doméstico (m³/ano)	Volume Faturável de Esgoto Industrial (m³/ano)	Volume Faturável de EVC (m³/ano)	Carga Orgânica de Esgoto Industrial (kg x DBO5/ano)	VALOR PRESENTE dos Volumes de Esgoto Doméstico (VpVD) (m³/ano)	VALOR PRESENTE dos Volumes de Esgoto e EVC Industriais (VpVI) (m³)	VALOR PRESENTE das Cargas de Esgoto (VpE) (kg x DBO5)
1996							
1997							
1998	4.606.908	965.072	-	1.577.293	3.199.241,67	670.188,89	1.095.342
1999	18.071.135	3.727.027	155.165	5.894.967	10.457.832,75	2.246.639,15	3.411.439
2000	18.119.070	4.386.574	609.346	6.251.327	8.737.977,43	2.409.297,84	3.014.722
2001	17.402.576	4.869.996	1.305.610	6.974.003	6.993.704,99	2.482.239,42	2.802.695
2002	17.359.701	4.691.940	1.793.458	7.903.811	5.813.728,74	2.171.946,67	2.646.970
2003	18.052.122	4.533.065	914.799	6.941.568	5.038.015,94	1.520.398,86	1.937.264
2004	18.262.829	4.401.742	1.578.180	7.664.698	4.247.350,33	1.390.738,74	1.782.564
2005	19.405.002	3.920.016	3.020.538	6.837.133	3.760.819,39	1.345.125,86	1.325.082
2006	20.016.926	3.998.416	3.057.199	6.973.876	3.232.845,23	1.139.521,25	1.126.320
2007	20.484.213	4.078.385	3.095.087	7.113.353	2.756.928,94	965.463,11	957.372
2008	20.956.430	4.159.952	3.132.910	7.255.620	2.350.403,12	817.943,04	813.766
2009	21.433.105	4.243.151	3.170.600	7.400.733	2.003.221,13	692.917,93	691.701
2010	21.914.189	4.328.014	3.208.153	7.548.747	1.706.820,93	586.966,21	587.946
2011	22.400.485	4.418.903	3.245.691	7.707.271	1.453.914,06	497.474,08	500.244
2012	22.894.277	4.516.119	3.283.542	7.876.831	1.238.303,21	421.867,19	426.041
2013	23.156.481	4.619.989	3.321.147	8.057.998	1.043.737,73	357.932,80	363.200
2014	23.418.748	4.730.869	3.358.762	8.251.390	879.632,47	303.854,94	309.931
2015	23.681.272	4.849.141	3.396.414	8.457.675	741.244,26	258.092,99	264.733
2016	1.115.201	231.723	159.944	404.161	29.088,96	10.216,26	10.542
					65.684.811,29	20.288.825,21	24.067.875,05
						85.973.636,51	

fls. 340
proc. 5425

3.4. Cálculo do Custo Marginal de Longo Prazo

A metodologia utilizada é mesma da proposta no Edital e apresentada pela Concessionária, no quadro 3.18 é apresentado o custo marginal por item de custo.

Na metodologia escolhida o custo marginal total é a soma de todos os custos marginais onde atingiu a um valor de R$ 0,332/m³ a preços de setembro de 1995 no CENÁRIO BASE.

Quadro 3.18 - Cálculo dos Custos Marginais

(R$ Set./95)

1	CUSTO MARGINAL DO CAPITAL INVESTIDO				(R$/m³)
	CMC=	VpC	Valor Presente dos Investimentos	18.178.833,77	0,211
		VpVE	Valor Presente dos Volumes de Esgoto	85.973.636,51	
2	CUSTO MARGINAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
	CMP=	VpP	Valor Presente dos Custos Com Pessoal e Encargos	1.918.929,89	0,022
		VpVE	Valor Presente dos Volumes de Esgoto	85.973.636,51	
3	CUSTO MARGINAL DAS DESPESAS COM ENERGIA ELETRICA				
	CME=	VpE	Valor Presente dos Custos de Energia	4.537.653,21	0,053
		VpVE	Valor Presente dos Volumes de Esgoto	85.973.636,51	
4	CUSTO MARGINAL DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO, PRODUTOS QUÍMICOS E OUTROS				
	CMM=	VpM	Valor Presente dos Custos de Prod. Quimicos, Manut.e Outros	3.878.095,19	0,045
		VpVE	Valor Presente dos Volumes de Esgoto	85.973.636,51	
6	CUSTO MARGINAL TOTAL				
	CMM=	CMC+CMP+CME+CMM			0,332

No quadro 3.19 é apresentado a relação dos custos marginais por tipo classe de custo no CENÁRIO BASE e o calculado na PROPOSTA (1° reequilíbrio em 1996) , onde se pode visualizar que a os custos marginais do CENÁRIO BASE estão acima da PROPOSTA DE 1996, o capital para investimento é superior em 17,6% energia é maior com 27,4% o custo total do CENÁRIO BASE é 20,1% superior ao da PROPOSTA DE 1996.

fls. 342
proc. 5411852

Quadro 3.19 – Comparativo dos Custos Marginais

(R$ Set./95)

TIPOS DE CUSTO	Custo Marginal		
	(A) Cenário Base (R$/m³)	(B) Proposta (R$/m³)	(A/B) (%)
Capital Investido	0,211	0,180	17,6%
Pessoal e Encargos Sociais	0,022	0,018	21,3%
Energia Elétrica	0,053	0,041	27,4%
Prod. Quím., Manut. e Outros	0,045	0,037	23,3%
Total	**0,332**	**0,276**	**20,1%**

3.5. Cálculo da Tarifa Referencial de Serviços

A partir do valor da Tarifa Referencial de Serviços (TRS) é que foram determinados os valores tarifários a serem pagos pelo DAE, com base nas vazões e cargas de esgoto.

Para determinação do valor da TRS a Concessionária acrescentou ao Custo Marginal Total (CM) os seguintes valores:

- Despesas administrativas, estabelecidas em 10% sobre o CM;
- Previsão de lucro, fixada em 20% sobre (CM + Desp. Adm.);
- Despesas fiscais, que correspondiam na época a 5,65%, ISS de 3%, COFINS de 2% e 0,65% de PIS, ficam com uma nova distribuição, segundo parecer do Perito Contábil do DAE, considerando a tese de que o PIS e COFINS são tributos Não Cumulativos:
  a) PIS de 1997 até ano 2003 mantêm a taxa de 0,65% a partir de 2004 1,19%;
  b) COFINS de 1997 até 2000 mantêm 2%, de 2000 até 2003 a taxa é de 3% e de 2004 até final da concessão adotar a taxa atual de 5,5%.
- Taxa de administração do DAE, fixada em 5% .

O valor da TRS encontrado no Cenário Base após a incidência de todos estes componentes de custo sobre o CM é de R$ 0,526/m³, como mostra o quadro 3.20, superior em 22,07% da TRS calculada na PROPOSTA DE 1996. O que mostra um desequilíbrio entre as duas situações.

fls. 343
proc. 51.0352

Quadro – 3.20 - Cálculo da Tarifa Referencial de Serviços - TRS em R$/ M³

R$/SET.1995

1	CUSTO MARGINAL TOTAL	0,332
2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
	% SOBRE CM = % SOBRE (1) = 10% x 0,332	0,033
3	SUB-TOTAL - CUSTOS = (1) + (2)	
	(1) + (2)	0,365
4	LUCRO	
	% SOBRE SUBTOTAL = % SOBRE (3) = 20% x 0,365	0,073
5	IMPOSTO DE RENDA + CONTROLE SOCIAL	
	% SOBRE LUCRO = % SOBRE (4) = 33% x 0,073	0,024
6	SUB-TOTAL - CUSTOS = (3) + (4) + (5)	
	(3) + (4) + (5)	0,462
7	DESPESAS FISCAIS	
	% SOBRE (10) = Variações anuais x 0,526	0,038
8	SUB-TOTAL = (6) + (7)	
	(6) + (7)	0,500
9	GERENCIAMENTO DO DAE - 5%	
	5% SOBRE (10) = 5 % x 0,524	0,026
10	TARIFA MÉDIA (R$/m³) TM = SOMA (8) + (9)	
	% SOBRE (10) = TM = SOMA (8) + (9)	0,526

3.6. Cálculo das Parcelas Tarifárias

O sistema de tarifação através da qual a Concessionária é remunerada pelo DAE compreende as seguintes parcelas:

a) Tarifa de Tratamento de Esgoto Doméstico –TVD

Esta tarifa é aplicada sobre o volume de água consumida nas economias domiciliares, comerciais e de órgão isentos, conforme medições efetuadas mensalmente pelo DAE.

b) Tarifa de Tratamento de Esgoto Industrial, compreendendo duas parcelas;

b.1) Tarifa Volumétrica de Esgotos Industriais --Tvi

Esta tarifa é aplicada sobre o volume de esgoto efluentes das industrias conforme valores constantes celebrados pelo DAE com este usuário.

b.2) Tarifa de Carga de Esgotos Industriais –Tci

Esta tarifa é aplicada sobre a Carga Orgânica mensal, efluentes das indústrias, expressa em termos de Demanda Bioquímica de Oxigênio de 5 dias (DBO5).

3.7. Análise Comparativa Entre os Valores Tarifários do Cenário Base em Relação ao Cenário do Primeiro Reequilíbrio

Para o Cenário Base os valores calculados estão apresentados no quadro 3.21.

No quadro 3.22, consta o comparativo entre das tarifas por classe de usuário nas situações do Cenário Base e o calculado para o Cenário do Primeiro Reequilíbrio.

Verifica-se que ocorre um real desequilíbrio entre os dois Cenários, onde o Cenário Base mostra-se claramente deficitário caso opere com Tarifas da PROPOSTA, só sendo possível retornar a uma situação de equilíbrio mediante um ajuste tarifário de 32,1% a partir do ano 1 de operação, como já ocorreu praticamente 8 anos o percentual de equilíbrio deverá ser maior.

Cabe, entretanto, referir que a Concessionária vem prestando serviços adicionais não previstos referentes ao tratamento de efluentes especiais recebidos diretamente na ETE, através de caminhões tanque (EVC – Efluentes Via Caminhão). A prestação de tais serviços gera receitas não incluídas na proposta comercial. Portanto tais receitas deverão ser levadas em conta nas análises subseqüentes, com vistas ao reequilíbrio.

De outra parte as condições de reequilíbrio deverão ser buscadas com reajustes ou readequações contratuais a serem feitas a partir de 2007, incluindo as compensações de eventuais desequilíbrios do passado.

Neste contexto, considerando a hipótese de se buscar o reequilíbrio através do reajuste tarifário será utilizado um modelo econômico-financeiro contábil e de fluxo de caixa para a busca da melhor solução para o empreendedor com menor esforço da sociedade (poder público).

Quadro - 3.21 - Cálculo da Tarifa por Classe de Usuário

R$/set.95

		unidade	Valores
1	VALORES BÁSICOS		
	TRS (Tarifa Referêncial do Serviços)	R$/ m³	0,526
	VpVE (Valor Presente dos Volume de Esgoto) =	m³	85.973.636,51
	VpVD (Valor Presente do Volume de Esgoto Doméstico) =	m³	65.684.811,29
	VpVI (Valor Presente dos Volumes de Esgoto Industrial e EVC)	m³	20.288.825,21
	VpVCI (Valor Presente dos Volumes das Cargas Industriais e EVC) =	KG x DBO5	24.067.875,05
2	CÁLCULO DAS PARCELAS TARIFÁRIAS		
3	$TVD = \frac{TRS \times VpVE}{VpVD + 1{,}1 \times VpVI + 1{,}1 \times VpCI} \quad \frac{(1) \times (2)}{(3)+1{,}1 \times (4) + 1{,}1 \times (5)}$	R$/ m³	0,395
4	Tvi = 1,1 x Tvd = 1,1 x (6)	R$/ m³	0,435
5	Tci = 1,1 x Tvd = 1,1 x (6)	R$/ (kg x DBO5)	0,435

OBS: 3 = Tarifa Domiciliar; 4 = Tarifa Volume Industrial e EVC ; 5 = Tarifa Carga Industrial e EVC

Quadro - 3.22 - Comparativo das Tarifas por Classe de Usuário

R$/set.95

a.1.1.1.1 TIPOS DE TARIFA	TARIFA (A) Cenário Base (R$/m³)	TARIFA (B) Proposta (R$/m³)	(A/B) (%)
TVD (R$/m³)	0,395	0,299	32,1%
Tvi (R$/m³)	0,435	0,329	32,1%
Tci (R$/kg x DBO5)	0,435	0,329	32,1%

fls. 346
proc. 51-3520

3.8. Análise de Indicadores Econômico-Financeiros do Cenário do Primeiro Reequilíbrio e do Cenário Base.

3.8.1. Elementos Básicos

Além da análise dos valores tarifários procedida no capítulo anterior, julgou-se oportuno proceder-se a uma análise econômico-financeira dos referidos cenários com vistas a obter-se indicadores de viabilidade, estruturando-se um modelo que possibilitará uma análise mais pormenorizada de outros cenários alternativos, procedida em seqüência.

Para tanto, inicialmente, estabeleceu-se um Plano Econômico Financeiro do Empreendimento .

O Plano Econômico–Financeiro assim denominado consiste basicamente na consolidação dos dados anteriormente levantados a respeito das receitas, investimentos e despesas, ocorridos e projetados pelo Concessionário, que permite a avaliação do empreendimento, com vistas à apuração dos resultados financeiros correspondentes, possibilitando o julgamento da sua condição de equilíbrio.

Com base na comparação dos resultados, poder-se-á avaliar se há equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão a uma determinada taxa de atratividade mínima = Taxa Interna de Retorno, que se definiu como a obtida na condição da PROPOSTA do 1ª reequilíbrio em 1996.

Para sua consecução, foram desenvolvidos os passos a seguir detalhados.

(1) Receita Tarifária do Empreendimento

O cálculo da receita bruta do Empreendimento consiste do somatório das receitas tarifárias anuais, apuradas e projetadas, demonstrada no quadro 3.24 e 3.25.

A receita tarifária total, ao longo do prazo de concessão, apresenta um montante a ser auferido no período da concessão de R$ 255.593,9 milhões a preços de setembro de 1995 na situação da Proposta Comercial, haja vista que a arrecadação foi iniciada no final do 2º ano da concessão após os serviços iniciais do concessionário, enquanto no Cenário Base considerando o realizado mais as novas projeções a receita total com EVC de tratamento atingirá a R$ 197.464,4 milhões.

(2) Investimentos na ETE

O investimento total corresponde á soma dos investimentos propostos e exeqüíveis ao empreendimento, preconizados na área de abrangência da Concessão.

Os investimentos totais, a serem realizados ao longo da Concessão, conforme quadro 3.24 e 3.25. discriminados anteriormente, ano a ano chegaram a um valor de R$ 35,595 milhões, a preços constantes de setembro de 1995, tanto na situação da Proposta Comercial como no Cenário Base.

(3) Cálculo da Amortização / Depreciação dos Investimentos

Os critérios utilizados para a depreciação dos investimentos, foram os seguintes:

- limitação da vida útil de cada investimento em obras civis e equipamentos, ao prazo restante da concessão;
- utilização da depreciação acelerada de máquinas e equipamentos devido ao uso contínuo (em 3 turnos), que corresponde a 50% de uma vida útil normal de 5 anos;
- adoção, em todos os casos, da depreciação linear; e
- o valor residual foi sempre considerado igual a zero, pois não se prevê indenização por parte do poder concedente ao final da concessão, sobre os investimentos realizados na rodovia.

Conforme indicado no quadro 3.23, no primeiro ano, o valor depreciado alcançou o montante R$ 881 mil onde o montante é de R$ **17,619 milhões**, período em que se agregam mais serviços de investimento na ETE.

Quadros 3.23 - Cálculo para Amortização / Depreciação dos Investimentos (R$/Set/1995)

ITEM	TOTAL (R$ 1.000)	DEPRECIAÇÃO ANUAL - (R$ 1.000)																		
		Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Obras Civis e Equipamentos	17.619,9	881,0	881,0	881,0	881,0	881,0	881,0	881,0	881,0	881,0	881,0	881,0	881,0	881,0	881,0	881,0	881,0	881,0	881,0	881,0
Obras Civis	860,0		45,3	45,3	45,3	45,3	45,3	45,3	45,3	45,3	45,3	45,3	45,3	45,3	45,3	45,3	45,3	45,3	45,3	45,3
Ampliações (O.Civis+ Inst. El.+Equ.)	4.972,3			276,2	276,2	276,2	276,2	276,2	276,2	276,2	276,2	276,2	276,2	276,2	276,2	276,2	276,2	276,2	276,2	276,2
Ampliações (O.Civis+ Inst. El.)	747,4				44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0
Ampliações (O.Civis+ Inst. El.)	747,4					46,7	46,7	46,7	46,7	46,7	46,7	46,7	46,7	46,7	46,7	46,7	46,7	46,7	46,7	46,7
Ampliações (O.Civis+ Inst. El.+Equ.)	3.126,4						208,4	208,4	208,4	208,4	208,4	208,4	208,4	208,4	208,4	208,4	208,4	208,4	208,4	208,4
	-							-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-								-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-								-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reposição (Equipamento)	3.761,1											376,11	376,11	376,11	376,11	376,11	376,11	376,11	376,11	376,11
	-												-	-	-	-	-	-	-	-
Reposição (Equipamento)	3.761,1													470,14	470,14	470,14	470,14	470,14	470,14	470,14
	-														-	-	-	-	-	-
	-															-	-	-	-	-
	-															-	-	-	-	-
	-																-	-	-	-
	-																-	-	-	-
	-																-	-	-	-
	-																-	-	-	-
	-																	-	-	-
DEPRECIAÇÃO TOTAL	35.595,5	881,0	926,3	1.202,5	1.246,5	1.293,2	1.501,6	1.501,6	1.501,6	1.501,6	1.501,6	1.877,7	1.877,7	2.347,8	2.347,8	2.347,8	2.347,8	2.347,8	2.347,8	2.347,8

fls. 348
proc. SA/3SG

(4) Seguros e Garantias

De uma maneira geral os contratos de concessão, dão garantias para a adequada execução do contrato, a Concessionária deve garantir a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo da concessão, de seguros necessários para uma efetiva cobertura dos riscos inerentes às atividades da concessão.

A metodologia utilizada para a abordagem deste tema compreendeu a avaliação, junto a concessionária, das apólices de seguros em vigor e o levantamento dos valores dos prêmios pagos, para cobertura de riscos de engenharia, riscos patrimoniais, responsabilidade civil geral e veiculos.

Este montante, alcança a R$ 163,87 mil no ano 1, foi projetado para todos os demais do prazo da concessão. Não foi considerada a eventual obtenção de bônus, pois este procedimento das seguradoras está vinculado a não utilização dos seguros, o que é uma vantagem obtida pela empresa que não necessariamente irá ser mantida ao longo do periodo de concessão, podendo inclusive o valor do prêmio a ser aumentado caso ocorra o aumento significativo da sinistralidade.

(5) Fluxo de Caixa do Empreendimento

Em síntese, o fluxo de caixa consiste do registro de todas as entradas (receita tarifária, capital próprio e empréstimos) e todos os desembolsos (custos operacionais, tributos, impostos, investimentos, encargos financeiros, entre outros) projetados ano a ano, ao longo do prazo da concessão, de forma a permitir a apuração do beneficio liquido correspondente e, na seqüência, proceder ao cálculo da taxa de atratividade do empreendimento representada pela TIR e o VPL - Valor Presente Líquido.

Este procedimento foi adotado para as condições com capital próprio, de modo que se pudesse avaliar o impacto real do retorno do investimento sem considerar a alavancagem, considerando que a mesma é risco do empreendedor e não se considera para efeito de reequilíbrio.

Precedendo a determinação do fluxo de caixa, foi apurado o *resultado contábil*, com o intuito de quantificar os saldos de caixa anuais.

Sobre os valores de receitas e lucros apurados nesses quadros, incidem uma série de tributos e impostos, calculados com base em alíquotas estabelecidas em lei, os quais são apresentados na seqüência.

A respeito dos tributos, foram considerados os seguintes valores, segundo critérios já descritos anteriormente:

- COFINS: de 1997 até 2000 mantêm 2%, de 2000 até 2003 a taxa é de 3% e de 2004 até final da concessão adotar a taxa atual de 5,5%
- CPMF: na época da proposta este tributo era de 0,38 % em junho de 2000 foi reduzida para 0,30% e em abril de 2001 voltou a ser cobrada em 0,38%;

fls. 350
proc. 51.035

- Imposto Sobre Serviços – ISS, devido ao município sede da Concessionária, com uma alíquota estipulada em 3% sobre a receita;
- Programa de Integração Social – PIS, de 1997 até ano 2003 mantêm a taxa de 0,65% a partir de 2004 fica em 1,19%;

Os impostos devidos sobre o lucro tributável da empresa, obedeceram também à legislação em vigor, compreendendo:

- Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica - IRPJ, com alíquota de 15% sobre o lucro tributável.
- Adicional de Imposto de Renda, com alíquota de 10% incidente sobre o lucro tributável que exceder a R$ 240 mil.
- Contribuição Social, com alíquota de 8% sobre o lucro tributável.

Considerou-se ainda que os prejuízos apurados em qualquer dos exercícios fiscais, podem ser abatidos integralmente do lucro tributável dos exercícios seguintes, porém limitados a 30% do valor do lucro.

A projeção de cálculo dos impostos e tributos devidos pode ser vista nos quadros correspondentes aos Fluxos de Caixa.

Por último, inclui-se a verba de fiscalização da concessão, devida ao DAE, com valor anual estipulado em 5% das receitas.

3.8.2. Indicadores Econômico-financeiro do Cenário do Primeiro Reequilíbrio

(6) Resultado Contábil

Conforme se pode observar no quadro 3.24, as projeções efetuadas indicam que o faturamento bruto total deverá alcançar o montante de R$ 255,593 milhões, considerando as projeções adotadas e a tabela de preços praticados a partir do 1º reequilíbrio em 1996.

Por outro lado, as despesas considerando os custos de OAM (operação, administração e manutenção), depreciação/ amortização, seguros garantias e verba de fiscalização do DAE atingem um total ao longo dos 20 anos de R$ 131,632 milhões, acrescendo-se os tributos da ordem de R$ 25,291 milhões, as despesas totais chegam a R$ 156,9 milhões, que correspondem a 61,4% do faturamento.

O resultado aritmético dessa operação é positivo, demonstrando um lucro acumulado, a preços constantes, de R$ 63,713 milhões, conforme observado no quadro 3.2.

(7) Fluxo de Caixa

O cenário desenhado no quadro anterior, produziu resultados viáveis. Assim, a taxa de atratividade considerada para o empreendimento, segundo a metodologia empregada, resulta num valor de **25,03%**, que passa a ser considerado **como 25%** ao ano, admitido como mínimo de atratividade como pode ser visualizado no quadro 3.25 o que torna viável nestas condições e o empreendedor admitiu entrar no negócio, respeitando as margens para mais ou para menos estipulada no edital.

Quadros 3.24 – ResultadoContábil – SituaçãodaProposta Comercial - ETE – JUNDIAÍ – Set / 1995

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)																		
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1. Receita Bruta	255.593,9	-	12.326,7	12.440,5	12.556,2	12.673,8	12.793,3	12.914,8	13.038,2	13.163,7	13.291,2	13.420,9	13.552,6	13.675,8	13.822,7	13.951,1	14.101,8	14.244,7	14.390,1	14.537,8	14.688,0
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	139.392,4	-	6.265,7	6.373,4	6.483,1	6.594,6	6.708,0	6.823,4	6.940,7	7.060,1	7.181,6	7.305,1	7.430,8	7.547,8	7.688,6	7.820,8	7.955,3	8.092,2	8.231,4	8.373,0	8.517,0
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.469,2		2.371,6	2.374,0	2.376,4	2.378,8	2.381,1	2.383,5	2.385,9	2.388,3	2.390,7	2.393,1	2.395,5	2.397,9	2.400,3	2.402,7	2.405,1	2.407,5	2.409,9	2.412,3	2.414,7
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	70.732,3		3.689,4	3.693,1	3.696,7	3.700,4	3.704,1	3.707,8	3.711,6	3.715,3	3.719,0	3.722,7	3.726,4	3.730,1	3.733,9	3.737,6	3.741,3	3.745,1	3.748,8	3.752,6	3.756,3
1.4. Receita Tarifária (EVC)																					
2. Tributos	25.291,5	-	743,3	740,2	747,1	754,1	761,2	768,4	1.505,9	1.520,4	1.535,1	1.550,1	1.565,3	1.579,6	1.596,5	1.612,5	1.628,8	1.645,3	1.662,1	1.679,1	1.696,5
2.1. ISS (3%)	7.667,8		369,8	373,2	376,7	380,2	383,8	387,4	391,1	394,9	398,7	402,6	406,6	410,3	414,7	418,8	423,1	427,3	431,7	436,1	440,6
2.2. COFINS (2%) e (7,6%)	15.185,6	-	246,5	248,8	251,1	253,5	255,9	258,3	990,9	1.000,4	1.010,1	1.020,0	1.030,0	1.039,4	1.050,5	1.061,0	1.071,7	1.082,6	1.093,6	1.104,9	1.116,3
2.3. PIS (0,65%)	1.681,4	-	80,1	80,9	81,6	82,4	83,2	83,9	84,7	85,6	86,4	87,2	88,1	88,9	89,8	90,7	91,7	92,6	93,5	94,5	95,5
2.4. CPMF (0,038%)	776,6	-	46,8	37,3	37,7	38,0	38,4	38,7	39,1	39,5	39,9	40,3	40,7	41,0	41,5	41,9	42,3	42,7	43,2	43,6	44,1
3. Custos dedutíveis do IR	131.632,9	881,0	3.671,3	4.289,3	4.921,6	5.009,2	5.347,7	5.753,3	5.764,8	5.776,5	5.788,3	6.176,5	6.188,8	6.670,9	6.684,1	6.697,0	10.124,4	10.225,9	10.226,4	10.540,5	10.891,6
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	61.817,3	-	1.964,8	2.300,9	2.883,4	2.918,4	3.042,5	3.442,1	3.447,4	3.452,8	3.458,3	3.463,9	3.469,6	3.475,4	3.481,3	3.487,2	3.493,3	3.499,5	3.505,7	3.512,1	3.518,5
3.2. Seguros/Garantias	3.113,5	-	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	12.779,7		616,3	622,0	627,6	633,7	639,7	645,7	651,9	658,2	664,6	671,0	677,6	683,8	691,1	698,1	705,1	712,2	719,5	726,9	734,4
3.4. Depreciação/Amortização	35.595,5	881,0	926,3	1.202,5	1.246,5	1.293,2	1.501,6	1.501,6	1.501,6	1.501,6	1.501,6	1.877,7	1.877,7	2.347,8	2.347,8	2.347,8	2.347,8	2.347,8	2.347,8	2.347,8	2.347,8
4. Lucro líquido antes do IR	98.669,6	(881,0)	7.912,1	7.411,0	6.887,5	6.910,5	6.684,4	6.393,1	5.767,5	5.866,8	5.967,8	5.694,2	5.798,5	5.425,3	5.542,1	5.651,6	2.348,6	2.369,6	2.501,7	2.318,3	2.100,0
4.1. (1) - (2+3)	98.669,6	(881,0)	7.912,1	7.411,0	6.887,5	6.910,5	6.684,4	6.393,1	5.767,5	5.866,8	5.967,8	5.694,2	5.798,5	5.425,3	5.542,1	5.651,6	2.348,6	2.369,6	2.501,7	2.318,3	2.100,0
5. Imposto sobre o lucro	34.955,9	-	2.296,3	2.421,6	2.248,9	2.256,5	2.181,9	2.085,7	1.879,3	1.912,1	1.945,4	1.855,1	1.889,5	1.766,4	1.804,9	1.841,0	934,5	1.126,5	1.354,3	1.510,4	1.645,9
5.1. Imposto de renda	18.098,3	-	1.054,7	1.111,6	1.033,1	1.036,6	1.002,7	959,0	865,1	880,0	895,2	854,1	869,6	813,8	831,3	847,7	435,7	523,0	626,5	697,4	759,0
5.2. Adicional de IR	10.274,9	-	679,1	717,1	664,8	667,1	644,4	615,3	552,8	562,7	572,6	545,4	555,6	518,5	530,2	541,2	265,5	324,6	393,7	441,0	482,0
5.3. Contribuição social	8.584,7	-	562,5	592,9	551,0	552,8	534,8	511,4	461,4	469,3	477,4	455,5	463,9	434,0	443,4	452,1	232,4	278,9	334,1	372,0	404,8
6. Lucro líquido após IR (4-5)	63.713,7	(881,0)	5.615,8	4.989,3	4.638,6	4.654,1	4.502,6	4.307,3	3.888,3	3.954,8	4.022,4	3.839,1	3.909,0	3.659,0	3.737,2	3.810,6	1.414,2	1.243,0	1.147,4	807,9	454,1

fls. 351 proc. 51

Quadro 3.25 – Fluxo deCaixa – Situação da Proposta Comercial
ETE - JUNDIAI - Set./1995

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES - (R$ 1.000)																			
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1. Entrada de caixa	255.593,9	-	12.326,7	12.440,5	12.556,2	12.673,8	12.793,3	12.914,8	13.038,2	13.163,7	13.291,2	13.420,9	13.552,6	13.675,8	13.822,7	13.961,1	14.101,8	14.244,7	14.390,1	14.537,8	14.688,0
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	139.392,4	-	6.265,7	6.373,4	6.483,1	6.594,6	6.708,0	6.823,4	6.940,7	7.060,1	7.181,6	7.305,1	7.430,8	7.547,8	7.668,6	7.820,6	7.955,3	8.092,2	8.231,4	8.373,0	8.517,0
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.469,2	-	2.371,6	2.374,0	2.376,4	2.378,8	2.381,1	2.383,5	2.385,9	2.388,3	2.390,7	2.393,1	2.395,5	2.397,9	2.400,3	2.402,7	2.405,1	2.407,5	2.409,9	2.412,3	2.414,7
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	70.732,3	-	3.689,4	3.693,1	3.696,7	3.700,4	3.704,1	3.707,8	3.711,6	3.715,3	3.719,0	3.722,7	3.726,4	3.730,1	3.733,9	3.737,6	3.741,3	3.745,1	3.748,8	3.752,6	3.756,3
1.4. Receita Tarifária (EVC)																					
2. Saídas de caixa	173.553,5	17.619,9	6.644,5	11.220,9	7.418,5	7.474,0	9.915,5	7.105,8	7.648,4	7.707,3	7.767,2	11.465,1	7.766,0	11.430,1	7.737,7	7.802,7	6.925,5	7.147,4	7.405,4	7.592,4	7.759,2
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	61.817,3	-	1.964,8	2.300,9	2.883,4	2.918,4	3.042,5	3.442,1	3.447,4	3.452,8	3.458,3	3.463,9	3.469,5	3.475,4	3.481,3	3.487,2	3.493,3	3.499,5	3.505,7	3.512,1	3.518,6
2.2. Seguros/Garantias	3.113,5	-	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9
2.3. Verba Fiscalização - DAE	12.779,7	-	616,3	622,0	627,8	633,7	639,7	645,7	651,8	658,2	664,6	671,0	677,6	683,8	691,1	698,1	705,1	712,2	719,5	726,9	734,4
2.4. Investimentos Concessionária	35.595,5	17.619,9	860,0	4.972,3	747,4	747,4	3.126,4	-	-	-	-	3.761,1	-	3.761,1	-	-	-	-	-	-	-
2.5. Tributos	25.291,5	-	743,3	740,2	747,1	754,1	761,2	766,4	1.505,9	1.520,4	1.535,1	1.550,1	1.565,3	1.579,6	1.596,5	1.612,5	1.628,8	1.645,3	1.662,1	1.679,1	1.696,5
2.6. Impostos sobre Lucro	34.955,9	-	2.296,3	2.421,6	2.248,9	2.256,5	2.181,9	2.085,7	1.879,3	1.912,1	1.945,4	1.855,1	1.889,5	1.766,4	1.804,9	1.841,0	934,5	1.126,5	1.354,3	1.510,4	1.645,9
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	82.040,5	(17.620)	5.682,1	1.219,6	5.137,7	5.199,8	2.877,8	5.808,9	5.389,9	5.456,4	5.524,0	1.955,7	5.786,7	2.245,7	6.085,0	6.158,4	7.176,26	7.097,38	6.984,67	6.945,46	6.928,81
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	25,03% ao ano																				

fls. 352 proc. 51850

3.8.3. Indicadores Econômico-Financeiros do Cenário Base

(8) Resultado Contábil

Neste cenário conforme foi descrito anteriormente considera o realizado mais as novas projeções, para tanto houve reduções nas quantidades demandadas e os custos praticamente se mantiveram. Os resultados contábeis podem ser observados no quadro 3.26, onde as projeções efetuadas indicam que o faturamento bruto total deverá alcançar o montante de R$197.464,4 milhões, considerando as novas projeções adotadas e a tabela de preços praticados a partir do 1° reequilíbrio em 1996.

Por outro lado, as despesas considerando os custos de OAM (operação, administração e manutenção), depreciação/ amortização, seguros garantias e verba de fiscalização do DAE atingem um total ao longo dos 20 anos de R$109.473,5 milhões, acrescendo-se os tributos da ordem de R$18.215,1 milhões, as despesas totais chegam a R$127.688,6 milhões, que correspondem a 64,7% do faturamento.

O resultado aritmético dessa operação é positivo, demonstrando um lucro acumulado, a preços constantes, de R$ 47.205,8 milhões, conforme observado no quadro 3.26.

(9) Fluxo de Caixa

O cenário desenhado no quadro anterior, produziu resultados viáveis. Assim, o cálculo da taxa interna de retorno, definida como aquela que torna nulo o valor presente do fluxo de caixa, resulta num **valor menor do 25,0%** admitido como mínimo de atratividade chegando a **16,56%** como pode ser visualizado no quadro 3.27, o que torna inviável nestas condições.

(10) Cálculo do Custo Marginal de Longo Prazo

A metodologia utilizada é mesma da proposta no Edital e apresentada pela Concessionária. No quadro anterior 3.18 foi apresentado o custo marginal por item de custo.

Na metodologia escolhida o custo marginal no CENÁRIO BASE, atingiu a um valor de R$ 0,332,/m³ a preços de setembro de 1995, conforme quadro 3.28.

3.8.4. Análise Comparativa Entre os Indicadores Econômicos do Cenário Primeiro Reequilíbrio e do Cenário Base

Após a avaliação dos resultados constata-se um desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão demonstrado no cotejo entre o que foi previsto realizar e o que está sendo realizado e as novas projeções. As reduções na demanda foram as principais responsáveis pela queda da receita vindo a repercutir de forma significativa na rentabilidade do empreendimento.

Na análise do modelo contábil e do fluxo de caixa, rodado para as situações da Proposta Comercial (1° Reequilíbrio -1996) e do Caso Base (situação atual), verifica-se que os indicadores de rentabilidade demonstram um desequilíbrio no longo prazo. O quadro 3.28 apresenta os indicadores e os resultados nas duas situações onde apresentam as reduções, como a Taxa de Atratividade que passa de 25% para

16,56% o VPL (Valor Presente Líquido) de R$4,471 milhões para – R$ 2,509 milhões negativos, e o custo marginal que a preços de set./1995 era de R$ 0,276/m³ passou para R $ 0,332/m³ um aumento no custo de 20,1%.

As demais variáveis podem ser vistas no quadro 3.28.

Ante tais demonstrações cabe buscar medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro originário pactuado entre as partes. Para tanto na seqüência foi desenvolvida alternativas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro até encontrar uma solução viável.

Quadro- 3.26 - Comparativo das Situações

R$/Set.95

Alternativas de Reequilíbrio / Indicadores	CASO BASE	
	Resultados	Relação com a Proposta
Custo Marginal de Longo Prazo (R$/m³)	0,332	20,1%
Valor Presente Líquido - VPL (R$.10³)	(2.509)	6.980
Taxa de Atratividade	16,56%	-33,8%
Custos de Investimentos (R$10³)	35.595,53	0,00
Custos de OAM (R$.10³)	61.088,83	-1,2%
Volume Anual em VP (m³.10³)	85.973,64	-28,7%
TRS (R$/m³)	0,526	22,1%
Tarifa Doméstica (R$/m³)	0,395	32,1%
Tarifa Industrial (R$/m³)	0,435	32,1%
Tarifa Carga Industrial (R$ Kg x DBO 5)	0,435	32,1%

Quadro 3.27 – Resultado Contábil - ETE- JUNDIAÍ - Cenário Base - Set / 95

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)																		
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1. Receita Bruta	197.464,4	-	2.214,2	8.570,1	8.918,7	9.101,2	9.925,7	9.474,9	9.950,8	10.336,2	10.602,1	10.826,5	11.053,8	11.283,8	11.518,7	11.756,6	12.004,4	12.189,0	12.379,9	12.577,6	12.782,4
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	112.326,8	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.988,6	6.126,3	6.297,6	6.410,1	6.554,0	6.699,4	6.847,1	6.925,5	7.004,0	7.082,5	7.161,1
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	26.454,7		317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4	1.341,7	1.368,6	1.395,9	1.423,8	1.453,7	1.485,7	1.519,9	1.558,4	1.595,3	1.636,8
1.3. Receita Tarifária CI. (R$ kg x DBO5)	44.533,1		518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	2.340,2	2.387,0	2.434,7	2.483,4	2.535,6	2.591,3	2.650,9	2.714,6	2.782,4	2.854,8
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	14.149,8		-	-	-	-	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8	1.018,2	1.030,7	1.043,1	1.055,4	1.067,8	1.080,2	1.092,6	1.105,0	1.117,4	1.129,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-																				
2. Tributos	18.215,1	-	133,5	516,8	530,7	639,8	697,8	666,1	1.002,0	1.040,9	1.067,6	1.090,2	1.113,1	1.136,3	1.159,7	1.183,9	1.208,8	1.227,4	1.246,7	1.266,6	1.287,2
2.1. ISS	5.923,9		69,4	257,1	267,6	273,0	297,8	284,2	298,5	310,1	318,1	324,8	331,6	338,5	345,5	352,7	360,1	365,7	371,4	377,3	383,5
2.2. COFINS	9.456,4	-	44,3	171,4	178,4	273,0	297,8	284,2	547,3	569,5	583,1	595,5	608,0	620,6	633,4	646,6	660,2	670,4	680,9	691,8	703,0
2.3. PIS	2.089,5	-	14,4	55,7	58,0	59,2	64,5	61,6	118,4	123,0	126,2	128,8	131,5	134,3	137,0	139,9	142,9	145,0	147,3	149,7	152,1
2.4. CPMF	743,2	-	8,4	32,6	25,8	34,6	37,7	36,0	37,8	39,3	40,3	41,1	42,0	42,9	43,8	44,7	45,6	46,3	47,0	47,8	48,6
3. Custos dedutíveis do IR	109.473,5	398,3	1.637,4	3.558,3	4.550,0	4.684,1	4.816,7	5.222,9	5.252,0	5.611,7	5.630,5	6.389,4	6.643,7	6.712,9	6.884,3	6.974,9	7.106,2	7.148,5	7.164,3	8.638,1	4.449,4
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	61.088,8	-	496,6	2.025,3	2.649,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6	3.602,1	3.607,8	3.613,6	3.619,5	3.625,4	3.631,5	3.637,7	3.643,9	3.650,3	3.656,8
3.2. Seguros/Garantias	2.916,0	-	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	9.873,2		110,7	428,5	445,9	455,1	496,3	473,7	497,5	516,8	530,1	541,3	552,7	564,2	575,8	587,8	600,2	609,4	619,0	628,9	639,1
3.4. Depreciação/Amortização	35.595,5	398,3	876,6	951,0	1.101,6	1.182,6	1.235,9	1.256,5	1.256,5	1.483,3	1.483,3	2.092,4	2.329,7	2.381,6	2.535,5	2.608,2	2.720,9	2.747,9	2.747,9	4.205,4	-
4. Lucro líquido antes do IR	69.775,8	(398,3)	443,3	4.495,0	3.838,0	3.777,3	4.411,2	3.585,9	3.696,8	3.683,6	3.903,9	3.346,9	3.296,9	3.434,7	3.472,6	3.597,7	3.689,4	3.813,1	3.968,9	2.672,9	7.045,8
4.1. (1) - (2+3)	69.775,8	(398,3)	443,3	4.495,0	3.838,0	3.777,3	4.411,2	3.585,9	3.696,8	3.683,6	3.903,9	3.346,9	3.296,9	3.434,7	3.472,6	3.597,7	3.689,4	3.813,1	3.968,9	2.672,9	7.045,8
5. Imposto sobre o lucro	22.570,0	-	78,4	1.371,8	1.242,5	1.222,5	1.431,7	1.159,3	1.195,9	1.191,6	1.264,3	1.080,5	1.064,0	1.109,4	1.122,0	1.163,3	1.193,5	1.234,3	1.285,8	858,1	2.301,1
5.1. Imposto de renda	10.466,4	-	46,5	634,5	575,7	566,6	661,7	537,9	554,5	552,5	585,6	502,0	494,5	515,2	520,9	539,7	553,4	572,0	595,3	400,9	1.056,9
5.2. Adicional de IR	6.521,6	-	7,0	399,0	359,8	353,7	417,1	334,6	345,7	344,4	366,4	310,7	305,7	319,5	323,3	335,8	344,9	357,3	372,9	243,3	680,6
5.3. Contribuição social	5.582,1	-	24,8	338,4	307,0	302,2	352,9	286,9	295,7	294,7	312,3	267,8	263,8	274,8	277,8	287,8	295,2	305,0	317,5	213,8	563,7
6. Lucro líquido após IR (4-5)	47.205,8	(398,3)	364,9	3.123,2	2.595,6	2.554,8	2.979,5	2.426,5	2.500,8	2.492,0	2.639,6	2.266,4	2.233,0	2.325,2	2.350,7	2.434,5	2.495,9	2.578,8	2.683,2	1.814,9	4.744,7

fls. 355 proc. 51.25.95

Quadro 3.28 - Fluxo de Caixa - ETE- JUNDIAí - Cenário Base - Set / 95

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)																			
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1. Entrada de caixa	197.464,4	-	2.214,2	8.570,1	8.918,7	9.101,2	9.925,7	9.474,9	9.950,8	10.336,2	10.602,1	10.826,5	11.053,8	11.283,8	11.516,7	11.756,5	12.004,4	12.189,0	12.379,9	12.577,6	12.782,4
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	112.326,8	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.986,6	6.126,3	6.267,6	6.410,1	6.554,0	6.699,4	6.847,1	6.925,5	7.004,0	7.082,5	7.161,1
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	26.454,7	-	317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4	1.341,7	1.368,6	1.395,9	1.423,8	1.453,7	1.485,7	1.519,9	1.556,4	1.595,3	1.636,8
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	44.533,1	-	518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	2.340,2	2.387,0	2.434,7	2.483,4	2.535,6	2.591,3	2.650,9	2.714,6	2.782,4	2.854,8
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	14.149,6	-	-	-	-	-	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8	1.018,2	1.030,7	1.043,1	1.055,4	1.067,8	1.080,2	1.092,6	1.105,0	1.117,4	1.129,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Saídas de caixa	150.258,6	7.568,4	9.581,5	5.761,4	7.630,7	6.579,3	6.455,7	6.060,2	6.193,5	8.855,4	6.479,1	11.949,6	8.389,2	6.840,2	7.554,2	7.077,1	7.238,6	6.943,2	6.948,8	8.014,8	8.037,7
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	61.088,8	-	496,6	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6	3.602,1	3.607,8	3.613,6	3.619,5	3.625,4	3.631,5	3.637,7	3.643,9	3.650,3	3.656,8
2.2. Seguros/Garantias	2.916,0	-	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5
2.3. Verba Fiscalização - DAE	9.873,2	-	110,7	428,5	445,9	455,1	496,3	473,7	497,5	516,8	530,1	541,3	552,7	564,2	575,8	587,8	600,2	609,4	619,0	628,9	639,1
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	35.595,5	7.568,4	8.608,8	1.265,5	2.409,1	1.215,5	745,5	268,5	-	2.494,6	-	5.482,0	1.898,1	383,2	923,7	363,2	451,1	80,9	-	1.457,5	-
2.5. Tributos	18.215,1	-	133,5	516,8	530,7	639,8	697,8	656,1	1.002,0	1.040,9	1.067,6	1.090,2	1.113,1	1.136,3	1.159,7	1.183,9	1.208,8	1.227,4	1.246,7	1.266,6	1.287,2
2.6. Impostos sobre Lucro	22.570,0	-	78,4	1.371,8	1.242,5	1.222,5	1.431,7	1.159,3	1.195,9	1.191,6	1.264,3	1.080,5	1.064,0	1.109,4	1.122,0	1.163,3	1.193,5	1.234,3	1.285,8	858,1	2.301,1
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	47.205,8	(7.568)	(7.367,3)	2.808,8	1.288,0	2.521,9	3.469,9	3.414,6	3.757,4	1.480,8	4.123,0	(1.123,1)	2.664,5	4.343,6	3.962,5	4.679,5	4.765,8	5.245,8	5.431,1	4.562,8	4.744,7
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	16,55% ao ano																				

fls. 357
proc 51.253

4. ANÁLISE DE CENÁRIOS ALTERNATIVOS

fls. 358
proc. 51.358

4. ANÁLISE DE CENÁRIOS ALTERNATIVOS

4.1. Cenários Considerados

Levando-se em conta a possibilidade de alteração em algumas variáveis do modelo econômico-financeiro da Concessão, realizou-se simulações dentro do modelo contábil e fluxo de caixa com vista a encontrar uma alternativa que torne o empreendimento viável a partir de 2007. È importante destacar que é recomendável a utilização deste tipo de modelo, tendo em vista a necessidade da recuperação do passado e a avaliação com o fluxo das receitas. Foram realizados novos cálculos assumindo-se as seguintes variabilidades:

Nº	ALTERNATIVAS DE REEQUILÍBRIO
	A- SEM ALTERAR PRAZO
I	A partir do 1º reequilíbrio foi inserida a demanda faturada realizada até 2005 e projeções, sem EVC.
II	A partir da **SIMULAÇÃO** I considerou-se os investimentos reais até 2005 e programação futura do 1º reequilibrio
III	Considerando a **SIMULAÇÃO** II incluir volumes do EVC (CSJ)
	B- COM AMPLIAÇÃO DO PRAZO
IV	Considerando a **SIMULAÇÃO III** prorrogar o prazo em mais 10 anos.
V	Adicionou -se na **SIMULAÇÃO IV** a isenção do (ISS) e redução na taxa do DAE para 2% a partir de 2007
VI	A partir da **SIMULAÇÃO V** prorrogar o prazo em mais 20 anos a partir de 2016
VII	A partir da **SIMULAÇÃO V** foi incluido valores da comercialização e transporte do EVC (Receita Líquida)

A análise realizada a partir destes novos valores revelou que, para todas as hipóteses assumidas, o projeto é financeiramente inviável, sendo o VII é que torna mais próximo da viabilidade e é a partir desta alternativa que pode ser trabalhada um novo projeto de engenharia econômica que melhore ainda mais esta condição.

Os resultados desta análise são apresentados na seqüência.

4.2. Análise da Alternativa I

A Alternativa I proposta, constitui na estruturação de um modelo em que parte do 1º reequilíbrio realizado em janeiro de 1996, sem corrigir os períodos reais de início e final de operação, inserindo a demanda faturada realizada até 2005 e novas projeções elaboradas em estudo especifico pela Consultora, não considerando nesta fase as cargas e volumes originadas do EVC – Efluentes Via Caminhão.

Os indicadores de rentabilidade obtidos nos modelos do custo marginal, contábil e no fluxo de caixa, mostram que quando comparados com a situação da Proposta Comercial ajustada em janeiro de 1996 (1º Reequilíbrio), os indicadores de rentabilidade com a Taxa de Atratividade ficou em 10,21% ao ano, abaixo da Taxa de Atratividade Mínima da Proposta Comercial que é de 25,0%, o Valor Presente Liquido resultou negativo em -R$ 9,441 milhões, o Custo Marginal de Longo Prazo é de R$ 0,394/m³, 42,81% acima da Proposta Comercial.

Esta Alternativa mostra-se insuficiente para estabelecer um reequilíbrio econômico-financeiro.

Estes resultados podem ser visualizados nos quadros 4.1, 4.2 e 4.3 onde se apresenta o resumo dos resultados na situação do 1º Reequilíbrio (Proposta Comercial) e na situação do chamado Cenário Base que considera o realizado até dezembro de 2005 mais as novas projeções.

Quadro 4.1 - Resultado Contábil - Cenário - ALTERNATVA I - (Proposta + Demanda Real) - Ete- Jundiaí - Jan / 96

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)																			
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1. Receita Bruta	172.204,7	-	2.214,2	8.570,1	8.918,7	9.101,2	9.335,7	9.173,9	9.431,6	9.342,5	9.596,3	9.808,2	10.023,1	10.240,8	10.461,3	10.688,8	10.924,2	11.096,4	11.274,9	11.460,2	542,7
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	105.499,2	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.603,6	5.986,6	6.126,3	6.257,6	6.410,1	6.554,0	6.699,4	6.847,1	6.925,5	7.004,0	7.082,5	333,5
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	24.894,2		317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4	1.341,7	1.368,6	1.395,9	1.423,8	1.453,7	1.485,7	1.519,9	1.556,4	1.595,3	75,2
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	41.811,3		518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	2.340,2	2.387,0	2.434,7	2.483,4	2.535,6	2.591,3	2.650,9	2.714,6	2.782,4	133,0
1.4. Receita Tarifária (EVC)																					
2. Tributos	15.569,7	-	133,5	509,9	530,7	632,5	648,8	637,6	942,2	933,3	958,7	979,8	1.001,3	1.023,1	1.045,1	1.067,8	1.091,3	1.108,5	1.126,4	1.144,9	54,2
2.1. ISS	5.166,1		66,4	257,1	267,6	273,0	280,1	275,2	282,9	280,3	287,9	294,2	300,7	307,2	313,8	320,7	327,7	332,9	338,2	343,8	16,3
2.2. COFINS	8.091,4	-	44,3	171,4	178,4	273,0	280,1	275,2	518,7	513,8	527,8	539,5	551,3	563,2	575,4	587,8	600,8	610,3	620,1	630,3	29,8
2.3. PIS	1.793,7	-	14,4	55,7	58,0	59,2	60,7	59,6	112,2	111,2	114,2	116,7	119,3	121,9	124,5	127,2	130,0	132,0	134,2	136,4	6,5
2.4. CPMF	518,4	-	8,4	25,7	26,8	27,3	28,0	27,5	28,3	28,0	28,8	29,4	30,1	30,7	31,4	32,1	32,8	33,3	33,8	34,4	1,6
3. Custos dedutíveis do IR	128.606,8	881,0	3.152,1	4.082,2	4.726,1	4.817,0	5.161,2	5.552,7	5.570,9	5.571,8	5.590,0	5.982,3	5.998,8	6.485,6	6.502,5	6.519,8	10.124,4	10.229,9	10.226,4	10.540,5	10.891,6
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	58.462,6	-	1.964,8	2.300,9	2.883,4	2.918,4	3.042,5	3.442,1	3.447,4	3.452,8	3.458,3	3.463,9	3.469,6	3.475,4	3.481,3	3.487,2	3.493,3	3.499,5	3.505,7	3.512,1	163,9
3.2. Seguros/Garantias	2.655,9	-	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	8.610,2		110,7	428,5	445,9	455,1	466,8	458,7	471,6	467,1	479,8	490,4	501,2	512,0	523,1	534,4	546,2	554,8	563,7	573,0	27,1
3.4. Depreciação/Amortização	35.595,5	881,0	926,3	1.202,5	1.246,5	1.293,2	1.501,6	1.501,6	1.501,6	1.501,6	1.501,6	1.677,7	1.677,7	2.347,8	2.347,8	2.347,8	2.347,8	2.347,8	2.347,8	2.347,8	2.347,8
4. Lucro líquido antes do IR	28.028,3	(881,0)	(1.071,4)	3.978,0	3.661,9	3.651,7	3.525,6	2.983,7	2.918,5	2.837,3	3.047,6	2.846,1	3.023,0	2.732,1	2.913,7	3.101,1	(291,5)	(242,0)	(77,8)	(225,1)	(10.403,1)
4.1. (1) - (2+3)	28.028,3	(881,0)	(1.071,4)	3.978,0	3.661,9	3.651,7	3.525,6	2.983,7	2.918,5	2.837,3	3.047,6	2.846,1	3.023,0	2.732,1	2.913,7	3.101,1	(291,5)	(242,0)	(77,8)	(225,1)	(10.403,1)
5. Imposto sobre o lucro	19.217,5	-	-	894,9	934,0	1.161,1	1.139,5	960,6	939,1	912,3	981,7	915,2	973,6	877,6	937,5	999,4	934,5	1.126,5	1.354,3	1.510,4	1.645,9
5.1. Imposto de renda	8.931,8	-	-	417,7	435,4	547,8	528,8	447,5	437,8	425,6	457,1	426,9	453,4	409,8	437,1	465,2	435,7	523,0	626,5	697,4	759,0
5.2. Adicional de IR	5.522,5	-	-	254,5	266,3	341,2	328,6	274,4	267,9	259,7	280,8	260,6	278,3	249,2	267,4	286,1	266,5	324,6	393,7	441,0	482,0
5.3. Contribuição social	4.763,6	-	-	222,8	232,2	292,1	282,0	238,7	233,5	227,0	243,8	227,7	241,8	218,6	233,1	248,1	232,4	278,9	334,1	372,0	404,8
6. Lucro líquido após IR (4-5)	8.810,4	(881,0)	(1.071,4)	3.083,0	2.727,9	2.490,6	2.386,2	2.023,1	1.979,4	1.925,0	2.065,9	1.930,9	2.049,4	1.854,5	1.976,2	2.101,8	(1.226,0)	(1.368,6)	(1.432,1)	(1.735,5)	(12.048,9)

fls. 360
proc. 51 352

Quadro4.2 - FluxoDeCaixa - Cenário-ALTERNATIVA I (Proposta + Demanda Real) - ETE- JUNDIAI-JAN / 96

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)																		
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1. Entrada de caixa	172.204,7	-	2.214,2	8.570,1	8.918,7	9.101,2	9.335,7	9.173,9	9.431,6	9.342,5	9.596,3	9.808,2	10.023,1	10.240,8	10.461,3	10.688,8	10.924,2	11.096,4	11.274,9	11.460,2	642,7
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	105.499,2	-	1.377,6	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.181,9	5.399,0	5.462,0	5.803,5	5.936,6	6.126,3	6.267,6	6.410,1	6.554,0	6.699,4	6.847,1	6.925,5	7.004,0	7.082,5	333,5
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	24.894,2	-	317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.269,6	1.315,4	1.341,7	1.368,6	1.395,9	1.423,8	1.453,7	1.485,7	1.519,9	1.556,4	1.595,3	78,2
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	41.811,3	-	518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	2.340,2	2.387,0	2.434,7	2.483,4	2.535,6	2.591,3	2.650,9	2.714,6	2.782,4	133,0
1.4. Receita Tarifária (EVC)																					
2. Saídas de caixa	140.311,8	17.619,9	3.219,3	9.256,8	5.691,7	6.084,8	8.574,3	5.649,3	5.950,6	5.915,9	6.028,8	9.760,8	6.096,0	9.799,5	6.137,2	6.239,1	6.215,6	6.439,6	6.700,4	6.890,7	2.041,4
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	58.462,6	-	1.964,8	2.300,9	2.883,4	2.918,4	3.042,5	3.442,1	3.447,4	3.452,8	3.458,3	3.463,9	3.469,6	3.475,4	3.481,3	3.487,2	3.493,3	3.499,5	3.505,7	3.512,1	163,9
2.2. Seguros/Garantias	2.855,9	-	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
2.3. Verba Fiscalização - DAE	8.610,2	-	110,7	428,5	445,9	455,1	466,8	458,7	471,6	487,1	479,8	490,4	501,2	512,0	523,1	534,4	546,2	554,8	563,7	573,0	27,1
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	35.595,5	17.619,9	860,0	4.972,3	747,4	747,4	3.126,4	-	-	-	-	3.761,1	-	3.761,1	-	-	-	-	-	-	-
2.5. Tributos	15.569,7	-	133,5	509,9	530,7	632,5	648,8	637,6	942,2	933,3	958,7	979,8	1.001,3	1.023,1	1.045,1	1.067,8	1.091,3	1.108,5	1.126,4	1.144,9	54,2
2.6. Impostos sobre Lucro	19.217,9	-	-	894,9	934,0	1.181,1	1.139,5	960,6	939,1	912,3	981,7	915,2	873,6	877,6	937,5	999,4	934,5	1.126,5	1.354,3	1.510,4	1.645,9
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	31.892,9	(17.620)	(1.005,1)	(686,7)	3.227,0	3.016,4	761,3	3.524,7	3.481,0	3.426,6	3.567,5	47,5	3.927,1	441,3	4.324,0	4.449,6	4.708,56	4.656,74	4.574,51	4.569,53	(1.498,70)
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	10,21% ao ano																				

fls. 364 proc. 5/135

Quadro 4.3 - Comparativo Das Situações
ALTERNATIVA I

(R$/set.95)

Alternativas de Reequilíbrio / Indicadores	PROPOSTA (1ºReequilíbrio)	Alternativa I	
	Resultados	Resultados	Relação com a Proposta
Custo Marg. de L P (R$/m³)	0,276	0,394	42,81%
Valor Presente Líquido (R$.10³)	4.471	(9.441)	13.912
Taxa de Atratividade	25,0%	10,21%	-59,17%
Custos de Investimentos (R$10³)	35.595,53	35.595,53	0,00
Custos de OAM (R$.10³)	61.817,35	58.462,64	-5%
Volume Anual em VP (m³.10³)	120.594,69	80.674,02	-33%
TRS (R$/m³)	0,431	0,625	45%
Tarifa Doméstica (R$/m³)	0,299	0,464	55%
Tarifa Industrial (R$/m³)	0,329	0,510	55%
Tarifa Carga Ind. (R$ Kg x DBO 5)	0,329	0,510	55%

4.3. Análise da Alternativa II

A Alternativa II proposta, constitui na estruturação de um modelo em que parte-se do 1º reequilíbrio realizado em janeiro de 1996 inserindo a demanda faturada realizada até 2005 e novas projeções elaboradas em estudo específico pela Consultora, não considerando nesta fase as cargas e volumes originadas do EVC – Efluentes Via Caminhão mais investimentos realizados até 2005 e programação do 1º Reequilíbrio.

Os indicadores de rentabilidade obtidos nos modelos do custo marginal, contábil e no fluxo de caixa, mostram que quando comparados com a situação da Proposta Comercial ajustada em janeiro de 1996 (1º Reequilíbrio), os indicadores de rentabilidade com a Taxa de Atratividade ficou em 14,56% ao ano, abaixo da Taxa de Atratividade Mínima da Proposta Comercial que é de 25,0%, o Valor Presente Líquido resultou negativo em -R$ 3,647 milhões e o Custo Marginal de Longo Prazo de R$ 0,353/m³, 25,96% acima da Proposta Comercial.

Esta Alternativa mostra-se insuficiente para estabelecer um reequilíbrio econômico-financeiro, porém pouco melhor que a Alternativa I, na media em que o Concessionário refez a programação de investimento.

Estes resultados podem ser visualizados nos quadros 4.4, 4.5 e 4.6 onde se apresentam o resumo dos resultados na situação do 1º Reequilíbrio (Proposta Comercial) e na situação do chamado Cenário Base que considera o realizado até dezembro de 2005 mais as novas projeções.

Quadro 4.4 - Resultado Contábil - Cenário - ALTERNATIVA II - (Cen I + Inv. Reais) - Ete- Jundiaí - Set / 95

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)																			
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1. Receita Bruta	172.204,7	-	2.214,2	8.570,1	8.918,7	9.101,2	9.335,7	9.173,9	9.431,6	9.342,5	9.596,3	9.808,2	10.023,1	10.240,8	10.461,3	10.688,8	10.924,2	11.096,4	11.274,9	11.460,2	542,7
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	105.499,2	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.986,6	6.126,3	6.267,6	6.410,1	6.554,0	6.699,4	6.847,1	6.925,5	7.004,0	7.082,5	333,5
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	24.894,2		317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4	1.341,7	1.368,6	1.395,9	1.423,8	1.453,7	1.485,7	1.519,9	1.556,4	1.595,3	76,2
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	41.811,3		518,9	1.938,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	2.340,2	2.387,0	2.434,7	2.483,4	2.535,6	2.591,3	2.650,9	2.714,6	2.782,4	133,0
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Tributos	15.698,5	-	133,5	516,8	530,7	639,8	656,3	644,9	949,8	940,8	965,3	987,7	1.009,3	1.031,2	1.053,4	1.076,4	1.100,1	1.117,4	1.135,4	1.154,0	54,7
2.1. ISS	5.166,1		66,4	257,1	267,6	273,0	280,1	275,2	282,9	280,3	287,9	294,2	300,7	307,2	313,8	320,7	327,7	332,9	338,2	343,8	16,3
2.2. COFINS	8.091,4	-	44,3	171,4	178,4	273,0	280,1	275,2	518,7	513,8	527,8	539,5	551,3	563,2	575,4	587,9	600,6	610,3	620,1	630,3	29,8
2.3. PIS	1.793,7	-	14,4	55,7	58,0	59,2	60,7	59,6	112,2	111,2	114,2	116,7	119,3	121,9	124,5	127,2	130,0	132,0	134,2	136,4	6,5
2.4. CPMF	647,2	-	8,4	32,6	26,8	34,6	35,5	34,9	35,8	35,5	36,5	37,3	38,1	38,9	39,8	40,6	41,5	42,2	42,8	43,5	2,1
3. Custos dedutíveis do IR	104.727,3	398,3	1.637,6	3.558,5	4.550,2	4.684,2	4.787,3	5.208,0	5.226,2	5.562,2	5.580,4	6.338,6	6.592,3	6.660,9	6.831,7	6.921,7	7.052,3	7.094,0	7.109,2	8.582,4	351,1
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	57.602,3	-	496,8	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.468,1	3.463,6	3.602,1	3.607,8	3.613,6	3.619,5	3.625,4	3.631,5	3.637,7	3.643,9	3.650,3	170,3
3.2. Seguros/Garantias	2.919,2	-	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	8.610,2		110,7	428,6	445,9	455,1	466,8	458,7	471,6	457,1	479,8	490,4	501,2	512,0	523,1	534,4	546,2	554,8	563,7	573,0	27,1
3.4. Depreciação/Amortização	35.595,5	398,3	876,6	951,0	1.101,6	1.182,6	1.235,9	1.256,5	1.256,5	1.483,3	1.483,3	2.092,4	2.329,7	2.381,6	2.535,5	2.608,2	2.720,9	2.747,9	2.747,9	4.205,4	-
4. Lucro líquido antes do IR	51.779,0	(398,3)	443,1	4.494,9	3.837,9	3.777,1	3.892,0	3.321,0	3.255,6	2.839,5	3.049,5	2.481,9	2.421,4	2.548,6	2.576,1	2.690,7	2.771,8	2.885,0	3.030,3	1.723,8	137,0
4.1. (1) - (2+3)	51.779,0	(398,3)	443,1	4.494,9	3.837,9	3.777,1	3.892,0	3.321,0	3.255,6	2.839,5	3.049,5	2.481,9	2.421,4	2.548,6	2.576,1	2.690,7	2.771,8	2.885,0	3.030,3	1.723,8	137,0
5. Imposto sobre o lucro	16.641,4	-	78,4	1.371,7	1.242,5	1.222,4	1.260,4	1.071,9	1.050,4	913,0	982,4	795,0	775,1	817,0	826,1	863,9	890,7	928,0	976,0	544,9	31,5
5.1. Imposto de renda	7.756,8	-	46,5	634,4	575,7	565,6	583,8	498,1	488,3	425,9	457,4	372,3	363,2	382,3	386,4	403,6	415,8	432,7	454,5	258,6	20,5
5.2. Adicional de IR	4.732,2	-	7,0	398,9	359,8	353,7	365,2	308,1	301,6	259,9	281,0	224,2	218,1	230,9	233,6	245,1	253,2	264,5	278,0	148,4	-
5.3. Contribuição social	4.142,3	-	24,8	338,4	307,0	302,2	311,4	265,7	260,5	227,2	244,0	198,6	193,7	203,9	206,1	215,3	221,7	230,8	242,4	137,9	11,0
6. Lucro líquido após IR (4-5)	35.137,6	(398,3)	364,8	3.123,1	2.595,4	2.554,7	2.631,7	2.249,0	2.205,3	1.926,5	2.067,2	1.686,9	1.646,4	1.731,6	1.750,0	1.826,8	1.881,1	1.956,9	2.054,3	1.178,9	105,5

fls. 364
proc. 541/95

Quadro 4.5 - Fluxo de Caixa -Cenário - ALTERNATIVA II - (Cen I + Inv. Reais) - ETE- JUNDIAI - SET / 95

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)																			
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1. Entrada de caixa	172.204,7	-	2.214,2	8.570,1	8.918,7	9.101,2	9.335,7	9.173,9	9.431,6	9.342,5	9.596,3	9.808,2	10.023,1	10.240,8	10.461,3	10.688,6	10.924,2	11.096,4	11.274,9	11.460,2	542,7
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	105.499,2	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.603,6	5.986,6	6.126,3	6.267,6	6.410,1	6.554,0	6.699,4	6.847,1	6.925,5	7.004,0	7.082,5	333,5
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	24.694,2	-	317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.269,6	1.315,4	1.341,7	1.368,6	1.395,9	1.423,8	1.453,7	1.485,7	1.518,9	1.556,4	1.595,3	76,2
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	41.811,3	-	518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	2.340,2	2.387,0	2.434,7	2.483,4	2.535,6	2.591,3	2.650,9	2.714,6	2.782,4	133,0
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Saídas de caixa	137.067,1	7.568,4	9.581,7	6.761,4	7.630,8	6.579,4	6.213,6	5.936,8	5.969,8	8.427,3	6.045,8	11.510,9	7.945,2	6.490,8	7.099,4	6.617,0	6.773,2	6.472,4	6.472,7	7.533,4	437,3
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	57.802,3	-	496,6	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6	3.602,1	3.607,8	3.613,6	3.619,5	3.625,4	3.631,5	3.637,7	3.643,9	3.650,3	170,3
2.2. Seguros/Garantias	2.918,2	-	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6	153,6
2.3. Verba Fiscalização - DAE	8.610,2	-	110,7	428,5	445,9	455,1	466,8	458,7	471,8	467,1	479,8	490,4	501,2	512,0	523,1	534,4	546,2	554,8	563,7	573,0	27,1
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	35.595,5	7.568,4	8.608,8	1.265,5	2.409,1	1.215,5	745,5	258,5	-	2.494,6	-	5.462,0	1.898,1	363,2	923,7	363,2	451,1	80,9	-	1.457,5	-
2.5. Tributos	15.698,5	-	133,5	516,8	530,7	639,8	656,3	644,9	949,8	940,6	966,3	987,7	1.009,3	1.031,2	1.053,4	1.076,4	1.100,1	1.117,4	1.135,4	1.154,0	54,7
2.6. Impostos sobre Lucro	16.641,4	-	78,4	1.371,7	1.242,5	1.222,4	1.260,4	1.071,9	1.050,4	913,0	982,4	795,0	775,1	817,0	826,1	883,9	890,7	928,0	976,0	544,9	31,5
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	35.137,6	(7.568)	(7.367,5)	2.808,7	1.287,9	2.521,8	3.122,1	3.237,1	3.461,8	915,2	3.550,5	(1.702,7)	2.077,9	3.750,0	3.361,8	4.071,8	4.151,0	4.624,0	4.802,2	3.926,9	105,5
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	14,56% ao ano																				

fls. 365
proc. 51/35

Quadro 4.6 - Comparativo das Situações
ALTERNATIVA II

(R$/set.95)

Alternativas de Reequilíbrio / Indicadores	PROPOSTA (1ºReequilíbrio)	Alternativa II	
	Resultados	Resultados	Relação com a Proposta
Custo Marg. de L P (R$/m³)	0,276	0,353	27,96%
Valor Presente Líquido (R$.10³)	4.471	(3.647)	8.118
Taxa de Atratividade	25,0%	14,56%	-41,76%
Custos de Investimentos (R$10³)	35.595,53	35.595,53	0,00
Custos de OAM (R$.10³)	61.817,35	57.602,33	-7%
Volume Anual em VP (m³.10³)	120.594,69	80.674,02	-33%
TRS (R$/m³)	0,431	0,561	30%
Tarifa Doméstica (R$/m³)	0,299	0,416	39%
Tarifa Industrial (R$/m³)	0,329	0,458	39%
Tarifa Carga Ind. (R$ Kg x DBO 5)	0,329	0,458	39%

4.4. Análise da Alternativa III

A Alternativa III proposta, constitui na estruturação de um modelo em que parte do 1° reequilíbrio realizado em janeiro de 1996 inserindo a demanda faturada realizada até 2005 e novas projeções elaboradas em estudo especifico pela Consultora, considerando nesta fase as cargas e volumes originadas do EVC – Efluentes Via Caminhão mais investimentos realizados até 2005 e programação do 1° Reequilíbrio.

Os indicadores de rentabilidade obtidos nos modelos do custo marginal, contábil e no fluxo de caixa, mostram que quando comparados com a situação da Proposta Comercial ajustada em janeiro de 1996 (1° Reequilíbrio), os indicadores de rentabilidade com a Taxa de Atratividade ficou em 16,62% ao ano, abaixo da Taxa de Atratividade Mínima da Proposta Comercial que é de 25,0%, o Valor Presente Líquido resultou negativo em -R$2,391 milhões e o Custo Marginal de Longo Prazo de R$ 0,332/m³, 20,07% acima da Proposta Comercial.

Esta Alternativa mostra-se insuficiente para estabelecer um reequilíbrio econômico-financeiro, porém pouco melhor que a Alternativa I e II, na media em que o Concessionário refez a programação de investimento e foi considerada a demanda do EVC tratada na ETE.

Estes resultados podem ser visualizados nos quadros 4.7, 4.8 e 4.9 onde apresentam o resumo dos resultados na situação do 1° Reequilíbrio (Proposta Comercial) e na situação do chamado Cenário Base que considera o realizado até dezembro de 2005 mais as novas projeções.

Quadro 4.7 - Resultado Contábil - Cenário - ALTERNATIVA III - (Cenário I + II + Demanda Com EVC /CSJ) - ETE- JUNDIAI - SET / 95

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)																		
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1. Receita Bruta	185.391,1	-	2.214,2	8.621,2	9.119,1	9.531,0	9.925,7	9.474,9	9.950,8	10.336,2	10.602,1	10.826,5	11.053,8	11.283,8	11.516,7	11.756,5	12.004,4	12.189,0	12.379,9	12.577,6	27,7
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	105.181,2	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.986,6	6.126,3	6.267,6	6.410,1	6.554,0	6.699,4	6.847,1	6.925,6	7.004,0	7.082,5	15,5
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	24.621,5		317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4	1.341,7	1.368,6	1.395,9	1.423,8	1.453,7	1.485,7	1.519,9	1.556,4	1.595,3	3,6
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	41.684,5		518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,8	2.249,3	2.294,3	2.340,2	2.387,0	2.434,7	2.483,4	2.535,6	2.591,3	2.650,9	2.714,8	2.782,4	6,2
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	13.703,8		-	51,0	200,5	429,9	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8	1.018,2	1.030,7	1.043,1	1.055,4	1.067,8	1.080,2	1.092,6	1.105,0	1.117,4	2,5
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Tributos	16.238,8	-	133,5	519,9	542,6	670,0	697,8	666,1	948,3	985,0	1.010,4	1.031,8	1.053,4	1.075,4	1.097,5	1.120,4	1.144,0	1.161,6	1.179,8	1.198,5	2,6
2.1. ISS	5.561,7		66,4	258,6	273,6	285,9	297,6	284,2	298,5	310,1	318,1	324,6	331,6	338,5	345,5	352,7	360,1	365,7	371,4	377,3	0,8
2.2. COFINS	8.774,8	-	44,3	172,4	182,4	285,9	297,6	284,2	547,3	568,5	583,1	595,5	608,0	620,6	633,4	646,6	660,2	670,4	680,9	691,8	1,5
2.3. PIS	1.205,0	-	14,4	56,0	59,3	62,0	64,5	61,6	64,7	67,2	68,9	70,4	71,8	73,3	74,9	76,4	78,0	79,2	80,5	81,8	0,2
2.4. CPMF	697,2	-	8,4	32,8	27,4	36,2	37,7	36,0	37,8	39,3	40,3	41,1	42,0	42,9	43,8	44,7	45,6	46,3	47,0	47,8	0,1
3. Custos dedutíveis do IR	105.237,0	398,3	1.637,4	3.560,9	4.560,0	4.705,6	4.816,7	5.222,9	5.252,0	5.611,7	5.630,5	5.389,4	6.643,7	6.712,9	6.884,3	6.974,9	7.106,2	7.148,5	7.164,3	8.638,1	178,9
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	57.602,3	-	496,6	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6	3.602,1	3.607,8	3.613,6	3.619,5	3.625,4	3.631,5	3.637,7	3.643,9	3.650,3	170,3
3.2. Seguros/Garantias	2.769,6	-	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	7,1
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	9.269,6		110,7	431,1	458,0	476,6	496,3	473,7	497,5	516,8	530,1	541,3	552,7	564,2	575,8	587,8	600,2	609,4	619,0	628,9	1,4
3.4. Depreciação/Amortização	35.595,5	398,3	876,6	951,0	1.101,6	1.182,6	1.235,9	1.256,5	1.256,5	1.483,3	1.483,3	2.092,4	2.329,7	2.381,6	2.535,5	2.608,2	2.720,9	2.747,9	2.747,9	4.205,4	-
4. Lucro líquido antes do IR	63.915,3	(398,3)	443,3	4.540,4	4.016,5	4.155,4	4.411,2	3.585,9	3.750,5	3.739,4	3.961,2	3.405,3	3.356,6	3.495,6	3.534,8	3.661,2	3.754,3	3.878,9	4.035,8	2.740,9	(153,8)
4.1. (1) - (2+3)	63.915,3	(398,3)	443,3	4.540,4	4.016,5	4.155,4	4.411,2	3.585,9	3.750,5	3.739,4	3.961,2	3.405,3	3.356,6	3.495,6	3.534,8	3.661,2	3.754,3	3.878,9	4.035,8	2.740,9	(153,8)
5. Imposto sobre o lucro	20.710,8	-	78,4	1.386,8	1.301,5	1.347,3	1.431,7	1.159,3	1.213,7	1.210,0	1.283,2	1.099,8	1.083,7	1.129,6	1.142,5	1.184,2	1.214,9	1.256,0	1.307,8	880,5	-
5.1. Imposto de renda	9.610,4	-	46,5	641,3	602,5	623,3	661,7	537,9	562,6	560,9	594,2	510,8	503,5	524,3	530,2	549,2	563,1	581,8	605,4	411,1	-
5.2. Adicional de IR	5.974,9	-	7,0	403,5	377,7	391,5	417,1	334,6	351,0	349,9	372,1	316,5	311,7	325,6	329,5	342,1	351,4	363,9	379,6	250,1	-
5.3. Contribuição social	5.125,5	-	24,8	342,0	321,3	332,4	352,9	286,9	300,0	290,2	316,9	272,4	268,5	279,6	282,8	292,9	300,3	310,3	322,9	219,3	-
6. Lucro líquido após IR (4-5)	43.204,5	(398,3)	364,9	3.153,7	2.715,1	2.808,1	2.979,5	2.426,5	2.536,8	2.529,4	2.678,0	2.305,6	2.272,9	2.366,1	2.392,3	2.477,0	2.539,3	2.622,9	2.728,0	1.860,4	(153,8)

fls. 368 proc. 51/358/95

Quadro 4.8- Fluxo de Caixa -CENÁRIO - ALTERNATIVA III - (Cen I + II + Demanda Com EVC /CSJ) - ETE- JUNDIAI - SET / 95

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)																			
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1. Entrada de caixa	185.391,1	-	2.214,2	8.621,2	9.119,1	9.531,0	9.925,7	9.474,9	9.950,8	10.336,2	10.602,1	10.825,5	11.053,8	11.283,8	11.516,7	11.756,5	12.004,4	12.189,0	12.379,9	12.577,6	27,7
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	105.181,2	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.986,6	6.126,3	6.267,6	6.410,1	6.554,0	6.699,4	6.847,1	6.925,5	7.004,0	7.082,5	15,5
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	24.821,5	-	317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4	1.341,7	1.368,6	1.395,9	1.423,8	1.453,7	1.485,7	1.519,9	1.556,4	1.595,3	3,6
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	41.684,5	-	516,9	1.938,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	2.340,2	2.387,0	2.434,7	2.483,4	2.535,6	2.591,3	2.650,9	2.714,6	2.782,4	6,2
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	13.703,8	-	-	51,0	200,5	429,9	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8	1.018,2	1.030,7	1.043,1	1.055,4	1.067,8	1.080,2	1.092,6	1.105,0	1.117,4	2,5
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Saidas de caixa	142.186,6	7.568,4	9.581,5	5.762,0	7.711,6	6.755,8	6.455,7	6.060,2	6.157,5	8.818,0	6.440,7	11.910,4	8.349,2	6.899,4	7.512,5	7.034,5	7.195,2	6.899,1	6.904,0	7.969,3	181,5
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	57.602,3	-	496,6	2.025,3	2.849,0	2.692,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6	3.602,1	3.607,8	3.613,6	3.619,5	3.625,4	3.631,5	3.637,7	3.643,9	3.650,3	170,3
2.2. Seguros/Garantias	2.769,6	-	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	153,5	7,1
2.3. Verba Fiscalização - DAE	9.269,6	-	110,7	431,1	456,0	476,6	496,3	473,7	497,5	516,8	530,1	541,3	552,7	564,2	575,6	587,8	600,2	609,4	619,0	628,9	1,4
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	35.595,5	7.568,4	8.608,8	1.265,5	2.409,1	1.215,5	745,5	268,5	-	2.494,6	-	5.462,0	1.898,1	363,2	923,7	363,2	451,1	80,9	-	1.457,5	-
2.5. Tributos	16.238,8	-	133,5	519,9	542,6	670,0	697,8	666,1	948,3	985,0	1.010,4	1.031,8	1.053,4	1.075,4	1.097,5	1.120,4	1.144,0	1.161,6	1.179,8	1.198,6	2,6
2.6. Impostos sobre Lucro	20.710,8	-	78,4	1.386,8	1.301,5	1.347,3	1.431,7	1.159,3	1.213,7	1.210,0	1.283,2	1.099,8	1.083,7	1.129,6	1.142,5	1.184,2	1.214,9	1.256,0	1.307,8	880,5	-
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	43.204,5	(7.568)	(7.367,3)	2.859,2	1.407,6	2.775,3	3.469,9	3.414,6	3.793,4	1.518,2	4.161,3	(1.084,0)	2.704,5	4.384,5	4.004,2	4.722,0	4.809,2	5.289,9	5.475,9	4.608,3	(153,8)
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	16,62% ao ano																				

fls. 369 proc. 31.852

Quadro 4.9 – Comparativo das Situações
ALTERNATIVA III
(R$/set.95)

Alternativas de Reequilíbrio / Indicadores	PROPOSTA (1ºReequilíbrio)	Alternativa III	
	Resultados	Resultados	Relação com a Proposta
Custo Marg. de L P (R$/m³)	0,276	0,332	20,07%
Valor Presente Líquido (R$.10³)	4.471	(2.391)	6.862
Taxa de Atratividade	25,0%	16,62%	-33,53%
Custos de Investimentos (R$10³)	35.595,53	35.595,53	0,00
Custos de OAM (R$.10³)	61.817,35	57.602,33	-7%
Volume Anual em VP (m³.10³)	120.594,69	85.973,64	-29%
TRS (R$/m³)	0,431	0,526	22%
Tarifa Doméstica (R$/m³)	0,299	0,395	32%
Tarifa Industrial (R$/m³)	0,329	0,435	32%
Tarifa Carga Ind. (R$ Kg x DBO 5)	0,329	0,435	32%

4.5. Análise da Alternativa IV

A Alternativa IV proposta, constitui na estruturação de um modelo em que parte do 1° reequilíbrio realizado em janeiro de 1996 inserindo a demanda faturada realizada até 2005 e novas projeções elaboradas em estudo especifico pela Consultora, **considerando** nesta fase as cargas e volumes originadas do EVC – Efluentes Via Caminhão mais investimentos realizados até 2005 e programação do 1° Reequilíbrio e incorporar uma prorrogação de prazo de 10 anos.

Os indicadores de rentabilidade obtidos nos modelos do custo marginal, contábil e no fluxo de caixa, mostram que quando comparados com a situação da Proposta Comercial, os indicadores de rentabilidade como a Taxa de Atratividade ficou em 17,90% ao ano, abaixo da Taxa de Atratividade Mínima da Proposta Comercial que é de 25,0%, o Valor Presente Liquido resultou negativo em -R$1,746 milhões e o Custo Marginal de Longo Prazo de R$ 0,320/m³, 16,01% acima da Proposta Comercial.

Esta Alternativa ainda mostra-se insuficiente para estabelecer um reequilibrio econômico-financeiro, porém pouco melhor que as Alternativas anteriores, na media em que o Concessionário refez a programação de investimento, foi considerada a demanda do EVC tratada na ETE e ampliou-se o prazo em 10 anos da Concessão.

Estes resultados podem ser visualizados nos quadros 4.10, 4.11 e 4.12 onde se apresentam o resumo dos resultados na situação do 1° Reequilíbrio (Proposta Comercial) e na situação do chamado Cenário Base que considera o realizado até dezembro de 2005 mais as novas projeções.

Quadro 4.10 - Resultado Contábil - Cenário - ALTERNATIVA IV ETE- JUNDIAI - SET / 95

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)									
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1. Receita Bruta	338.210,0	-	2.214,2	8.621,2	9.119,1	9.531,0	9.925,7	9.474,9	9.950,8	10.336,2	10.602,1
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	188.256,1	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.986,6
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.460,9		317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.682,9		518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.810,1		-	51,0	200,5	429,9	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Tributos	32.364,8	-	133,5	519,9	542,6	670,0	697,8	666,1	1.002,0	1.040,9	1.067,6
2.1. ISS	10.146,3		66,4	258,6	273,6	285,9	297,8	284,2	298,5	310,1	318,1
2.2. COFINS	17.179,9	-	44,3	172,4	182,4	285,9	297,8	284,2	547,3	568,5	583,1
2.3. PIS	3.760,7	-	14,4	56,0	59,3	62,0	64,5	61,6	118,4	123,0	126,2
2.4. CPMF	1.277,9	-	8,4	32,8	27,4	36,2	37,7	36,0	37,8	39,3	40,3
3. Custos dedutíveis do IR	101.509,0	428,7	1.649,0	3.574,3	4.589,7	4.730,8	4.854,5	5.257,6	5.286,7	5.639,1	5.657,8
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	101.081,3	-	496,6	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6
3.2. Seguros/Garantias	4.359,0	-	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	16.910,5		110,7	431,1	456,0	476,6	496,3	473,7	497,5	516,8	530,1
3.4. Depreciação/Amortização	35.595,5	428,7	891,4	967,7	1.134,5	1.211,0	1.276,9	1.294,4	1.294,4	1.513,8	1.513,8
4. Lucro líquido antes do IR	147.899,0	(428,7)	431,7	4.527,0	3.986,9	4.130,2	4.373,4	3.551,2	3.662,1	3.656,3	3.876,6
4.1. (1) - (2+3)	147.899,0	(428,7)	431,7	4.527,0	3.986,9	4.130,2	4.373,4	3.551,2	3.662,1	3.656,3	3.876,6
5. Imposto sobre o lucro	48.110,7	-	75,7	1.371,2	1.291,7	1.339,0	1.419,2	1.147,9	1.184,5	1.182,6	1.255,3
5.1. Imposto de renda	22.184,8	-	45,3	634,2	598,0	619,5	656,0	532,7	549,3	548,4	581,5
5.2. Adicional de IR	14.093,9	-	6,2	398,8	374,7	389,0	413,3	331,1	342,2	341,6	363,7
5.3. Contribuição social	11.831,9	-	24,2	338,2	318,9	330,4	349,9	284,1	293,0	292,5	310,1
6. Lucro líquido após IR (4-5)	99.788,3	(428,7)	356,0	3.155,8	2.695,2	2.791,3	2.954,2	2.403,3	2.477,6	2.473,7	2.621,3

fls. 372
proc. 5435

Quadro 4.10 - Resultado Contábil - Cenário - ALTERNATIVA IV ETE- JUNDIAI - SET / 95 – (Continuação)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)									
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1. Receita Bruta	338.210,0	10.826,5	11.053,8	11.283,8	11.516,7	11.756,5	12.004,4	12.189,0	12.379,9	12.577,6	12.782,4
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	188.256,1	6.126,3	6.267,5	6.410,1	6.554,0	6.699,4	6.847,1	6.925,5	7.004,0	7.082,5	7.161,1
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.460,9	1.341,7	1.368,6	1.395,9	1.423,8	1.453,7	1.485,7	1.519,9	1.556,4	1.595,3	1.636,8
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.682,9	2.340,2	2.387,0	2.434,7	2.483,4	2.535,6	2.591,3	2.650,9	2.714,6	2.782,4	2.854,8
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.810,1	1.018,2	1.030,7	1.043,1	1.055,4	1.067,8	1.080,2	1.092,6	1.105,0	1.117,4	1.129,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Tributos	32.364,8	1.090,2	1.113,1	1.136,3	1.159,7	1.183,9	1.208,8	1.227,4	1.246,7	1.266,6	1.287,2
2.1. ISS	10.146,3	324,8	331,6	338,5	345,5	352,7	360,1	365,7	371,4	377,3	383,5
2.2. COFINS	17.179,9	595,5	608,0	620,6	633,4	646,6	660,2	670,4	680,9	691,8	703,0
2.3. PIS	3.760,7	128,8	131,5	134,3	137,0	139,9	142,9	145,0	147,3	149,7	152,1
2.4. CPMF	1.277,9	41,1	42,0	42,9	43,8	44,7	45,6	46,3	47,0	47,8	48,6
3. Custos dedutíveis do IR	101.509,0	6.021,2	5.975,0	5.980,2	5.966,9	5.972,8	5.976,2	5.988,9	6.004,7	5.972,3	5.982,5
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	101.081,3	3.602,1	3.607,8	3.613,6	3.619,5	3.625,4	3.631,5	3.637,7	3.643,9	3.650,3	3.650,3
3.2. Seguros/Garantias	4.359,0	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	16.910,5	541,3	552,7	564,2	575,8	587,8	600,2	609,4	619,0	628,9	639,1
3.4. Depreciação/Amortização	35.595,5	1.727,5	1.664,2	1.652,1	1.621,3	1.609,2	1.594,2	1.591,5	1.591,5	1.542,8	1.542,8
4. Lucro líquido antes do IR	147.899,0	3.715,0	3.965,6	4.167,3	4.390,0	4.599,9	4.819,4	4.972,7	5.128,5	5.338,7	5.512,6
4.1. (1) - (2+3)	147.899,0	3.715,0	3.965,6	4.167,3	4.390,0	4.599,9	4.819,4	4.972,7	5.128,5	5.338,7	5.512,6
5. Imposto sobre o lucro	48.110,7	1.202,0	1.284,7	1.351,2	1.424,7	1.494,0	1.566,4	1.617,0	1.668,4	1.737,8	1.795,2
5.1. Imposto de renda	22.184,8	557,3	594,8	625,1	658,5	690,0	722,9	745,9	769,3	800,8	826,9
5.2. Adicional de IR	14.093,9	347,5	372,6	392,7	415,0	436,0	457,9	473,3	488,9	509,9	527,3
5.3. Contribuição social	11.831,9	297,2	317,2	333,4	351,2	368,0	385,6	397,8	410,3	427,1	441,0
6. Lucro líquido após IR (4-5)	99.788,3	2.513,1	2.681,0	2.816,1	2.965,3	3.105,9	3.253,0	3.355,7	3.460,1	3.600,9	3.717,6

1348-R-FIN-VBD-01-00

fls. 323 proc. 51.250

Quadro 4.10 - Resultado Contábil - Cenário - ALTERNATIVA IV - ETE- JUNDIAI - SET / 95
(Continuação)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)									
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1. Receita Bruta	338.210,0	12.994,6	13.210,0	13.428,8	13.651,1	13.876,9	14.106,4	14.339,6	14.576,6	14.817,6	15.062,7
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	188.256,1	7.239,6	7.318,1	7.396,6	7.475,2	7.553,7	7.632,2	7.710,7	7.789,2	7.867,8	7.946,3
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.460,9	1.681,0	1.726,3	1.773,0	1.820,8	1.870,0	1.920,5	1.972,3	2.025,6	2.080,3	2.136,4
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.682,9	2.931,9	3.011,0	3.092,3	3.175,8	3.261,6	3.349,6	3.440,1	3.532,9	3.628,3	3.726,3
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.810,1	1.142,2	1.154,5	1.166,9	1.179,3	1.191,7	1.204,1	1.216,5	1.228,9	1.241,3	1.253,6
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)											
2. Tributos	32.364,8	1.308,6	1.330,2	1.352,3	1.374,7	1.397,4	1.420,5	1.444,0	1.467,9	1.492,1	1.516,8
2.1. ISS	10.146,3	389,8	396,3	402,9	409,5	416,3	423,2	430,2	437,3	444,5	451,9
2.2. COFINS	17.179,9	714,7	726,5	738,6	750,8	763,2	775,9	788,7	801,7	815,0	828,4
2.3. PIS	3.760,7	154,6	157,2	159,8	162,4	165,1	167,9	170,6	173,5	176,3	179,2
2.4. CPMF	1.277,9	49,4	50,2	51,0	51,9	52,7	53,6	54,5	55,4	56,3	57,2
3. Custos dedutíveis do IR	101.509,0	5.645,5	5.527,9	5.565,0	5.547,3	5.586,7	5.618,6	5.688,8	5.768,3	5.703,5	5.785,7
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	101.061,3	3.710,9	3.772,4	3.834,9	3.898,4	3.962,9	4.028,4	4.095,0	4.162,7	4.231,5	4.301,5
3.2. Seguros/Garantias	4.359,0	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	16.910,5	649,7	660,5	671,4	682,6	693,8	705,3	717,0	728,8	740,9	753,1
3.4. Depreciação/Amortização	35.595,5	1.134,5	944,7	908,4	816,0	779,7	734,6	726,5	726,5	580,7	580,7
4. Lucro líquido antes do IR	147.899,0	6.040,6	6.351,8	6.511,5	6.729,2	6.892,8	7.067,2	7.206,8	7.340,4	7.622,0	7.760,2
4.1. (1) - (2+3)	147.899,0	6.040,6	6.351,8	6.511,5	6.729,2	6.892,8	7.067,2	7.206,8	7.340,4	7.622,0	7.760,2
5. Imposto sobre o lucro	48.110,7	1.969,4	2.072,1	2.124,8	2.196,6	2.250,6	2.308,2	2.354,2	2.398,3	2.491,3	2.536,9
5.1. Imposto de renda	22.184,8	906,1	952,8	976,7	1.009,4	1.033,9	1.060,1	1.081,0	1.101,1	1.143,3	1.164,0
5.2. Adicional de IR	14.093,9	580,1	611,2	627,1	648,9	665,3	682,7	696,7	710,0	738,2	752,0
5.3. Contribuição social	11.831,9	483,2	508,1	520,9	538,3	551,4	565,4	576,5	587,2	609,8	620,8
6. Lucro líquido após IR (4-5)	99.788,3	4.071,2	4.279,7	4.386,7	4.532,5	4.642,2	4.759,1	4.852,6	4.942,1	5.130,8	5.223,3

1349-R-FIN-VBD-01-00

fls. 377
proc. 5.350/97

Quadro 4.11 Fluxo de Caixa - Cenário - ALTERNATIVA IV - ETE- JUNDIAI- SET / 95

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)									
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1. Entrada de caixa	338.210,0	-	2.214,2	8.621,2	9.119,1	9.531,0	9.925,7	9.474,9	9.950,8	10.336,2	10.602,1
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	188.255,1	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.986,6
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.460,9	-	317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.682,9	-	518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.810,1	-	-	51,0	200,5	429,9	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Saídas de caixa	238.421,7	7.568,4	9.575,7	5.763,2	7.698,6	6.744,3	6.440,1	6.045,6	6.178,8	8.843,3	6.466,9
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	101.081,3	-	496,6	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6
2.2. Seguros/Garantias	4.359,0	-	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
2.3. Verba Fiscalização - DAE	16.910,5	-	110,7	431,1	456,0	476,6	496,3	473,7	497,5	516,8	530,1
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	35.595,5	7.568,4	8.608,8	1.265,5	2.409,1	1.215,5	745,5	268,5	-	2.494,6	-
2.5. Tributos	32.364,8	-	133,5	519,9	542,6	670,0	697,8	666,1	1.002,0	1.040,9	1.067,6
2.6. Impostos sobre Lucro	48.110,7	-	75,7	1.371,2	1.291,7	1.339,0	1.419,2	1.147,9	1.184,5	1.182,6	1.255,3
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	99.788,3	(7.568)	(7.361,5)	2.858,0	1.420,5	2.786,7	3.485,6	3.429,2	3.772,0	1.492,9	4.135,1
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	17,90% ao ano										

1349-R-FIN-VBD-01-00

fls. 335 proc. 5/1358

Quadro 4.11 – Fluxo de Caixa - Cenário - ALTERNATIVA IV - ETE- JUNDIAI- SET / 95
(Continuação)

.ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)									
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1. Entrada de caixa	338.210,0	10.826,5	11.053,8	11.283,8	11.516,7	11.756,5	12.004,4	12.189,0	12.379,9	12.577,6	12.782,4
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	188.256,1	6.126,3	6.267,6	6.410,1	6.554,0	6.699,4	6.847,1	6.925,5	7.004,0	7.082,5	7.161,1
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.460,9	1.341,7	1.368,6	1.395,9	1.423,8	1.453,7	1.485,7	1.519,9	1.556,4	1.595,3	1.636,8
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.682,9	2.340,2	2.387,0	2.434,7	2.483,4	2.535,6	2.591,3	2.650,9	2.714,6	2.782,4	2.854,8
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.810,1	1.018,2	1.030,7	1.043,1	1.055,4	1.067,8	1.080,2	1.092,6	1.105,0	1.117,4	1.129,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Saídas de caixa	238.421,7	12.067,9	8.606,7	7.178,8	7.853,8	7.404,6	7.608,4	7.322,7	7.328,3	8.891,3	7.522,1
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	101.081,3	3.602,1	3.607,8	3.613,6	3.619,5	3.625,4	3.631,5	3.637,7	3.643,9	3.650,3	3.650,3
2.2. Seguros/Garantias	4.359,0	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
2.3. Verba Fiscalização - DAE	16.910,5	541,3	552,7	564,2	575,8	587,8	600,2	609,4	619,0	628,9	639,1
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	35.595,5	5.482,0	1.898,1	363,2	923,7	363,2	451,1	80,9	-	1.457,5	-
2.5. Tributos	32.364,8	1.090,2	1.113,1	1.136,3	1.159,7	1.183,9	1.208,8	1.227,4	1.246,7	1.266,6	1.287,2
2.6. Impostos sobre Lucro	48.110,7	1.202,0	1.284,7	1.351,2	1.424,7	1.494,0	1.566,4	1.617,0	1.668,4	1.737,8	1.795,2
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	99.788,3	(1.241,5)	2.447,0	4.105,0	3.662,9	4.351,9	4.396,1	4.866,3	5.051,6	3.686,2	5.260,3
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	17,90% ao ano										

1349-R-FIN-VBD-01-00

fls. 376 proc. 51/25

Quadro 4.11 Fluxo de Caixa - Cenário - ALTERNATIVA IV - ETE- JUNDIAI- SET / 95 (Continuação)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)									
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1. Entrada de caixa	338.210,0	12.994,6	13.210,0	13.428,8	13.651,1	13.876,9	14.106,4	14.339,6	14.576,6	14.817,6	15.062,7
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	188.256,1	7.239,6	7.318,1	7.396,6	7.475,2	7.553,7	7.632,2	7.710,7	7.789,2	7.867,8	7.946,3
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.460,9	1.681,0	1.726,3	1.773,0	1.820,8	1.870,0	1.920,5	1.972,3	2.025,6	2.080,3	2.136,4
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.682,9	2.931,9	3.011,0	3.092,3	3.175,8	3.261,6	3.349,6	3.440,1	3.532,9	3.628,3	3.726,3
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.810,1	1.142,2	1.154,5	1.166,9	1.179,3	1.191,7	1.204,1	1.216,5	1.228,9	1.241,3	1.253,6
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Saídas de caixa	238.421,7	7.788,9	7.985,6	8.133,8	8.302,6	8.455,1	8.612,8	8.760,6	8.908,1	9.106,1	9.258,6
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	101.081,3	3.710,9	3.772,4	3.834,9	3.898,4	3.962,9	4.028,4	4.095,0	4.162,7	4.231,5	4.301,5
2.2. Seguros/Garantias	4.359,0	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
2.3. Verba Fiscalização - DAE	16.910,5	649,7	660,5	671,4	682,6	693,8	705,3	717,0	728,8	740,9	753,1
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	35.595,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5. Tributos	32.364,8	1.308,6	1.330,2	1.352,3	1.374,7	1.397,4	1.420,5	1.444,0	1.467,9	1.492,1	1.516,8
2.6. Impostos sobre Lucro	48.110,7	1.969,4	2.072,1	2.124,8	2.196,6	2.250,6	2.308,2	2.354,2	2.398,3	2.491,3	2.536,9
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	99.788,3	5.205,7	5.224,4	5.295,0	5.348,5	5.421,8	5.493,6	5.579,0	5.668,6	5.711,5	5.804,0
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	17,90% ao ano										

1349-R-FIN-VBD-01-00

fls. 377
proc. 5136/95

Quadro 4.12 - Comparativo das Situações
ALTERNATIVA IV
(R$/set.95)

Alternativas de Reequilíbrio / Indicadores	PROPOSTA (1º Reequilíbrio)	Alternativa IV	
	Resultados	Resultados	Relação com a Proposta
Custo Marg. de L P (R$/m³)	0,276	0,320	16,01%
Valor Presente Líquido (R$.10³)	4.471	(1,746)	4.473
Taxa de Atratividade	25,0%	17,90%	-28,41%
Custos de Investimentos (R$10³)	35.595,53	35.595,53	0,00
Custos de OAM (R$.10³)	61.817,35	101.081	64%
Volume Anual em VP (m³.10³)	120.594,69	90.513,94	-25%
TRS (R$/m³)	0,431	0,509	18%
Tarifa Doméstica (R$/m³)	0,299	0,382	28%
Tarifa Industrial (R$/m³)	0,329	0,420	28%
Tarifa Carga Ind. (R$ Kg x DBO 5)	0,329	0,420	28%

fls. 378 proc. 51.356

fls. 379
proc. 51.352

4.6. Análise da Alternativa V

A Alternativa V proposta, constitui na estruturação de um modelo em que parte do 1° reequilíbrio realizado em janeiro de 1996 inserindo a demanda faturada realizada até 2005 e novas projeções elaboradas em estudo especifico pela Consultora, considerando nesta fase as cargas e volumes originadas do EVC – Efluentes Via Caminhão mais investimentos realizados até 2005 e programação do 1° Reequilíbrio e incorporar uma prorrogação de prazo de 10 anos, também propõe-se um esforço do poder público de Jundiaí em isentar o Concessionário do tributo municipal ISS e o DAE – Departamento de Água e Esgoto (Poder Concedente) reduzir a taxa de fiscalização de 5% para 2%.

Os indicadores de rentabilidade obtidos nos modelos do custo marginal, contábil e no fluxo de caixa, mostram que quando comparados com a situação da Proposta Comercial, os indicadores de rentabilidade como a Taxa de Atratividade ficou em 18,49% ao ano, abaixo da Taxa de Atratividade Mínima da Proposta Comercial que é de 25,0%, o Valor Presente Liquido resultou negativo em -R$1,297 milhões e o Custo Marginal de Longo Prazo de R$ 0,320/m³, 16,01% acima da Proposta Comercial.

Esta Alternativa mostra-se insuficiente para estabelecer um reequilíbrio econômico-financeiro, porém pouco melhor que as Alternativas anteriores, decorrentes das melhorias na situação contábil do empreendimento. .

Estes resultados podem ser visualizados nos quadros 4.13, 4.14 e 4.15 onde se apresentam o resumo dos resultados na situação do 1° Reequilíbrio (Proposta Comercial) e na situação do chamado Cenário Base que considera o realizado até dezembro de 2005 mais as novas projeções.

Quadro 4.13 – Resultado Contábil - Cenário- ALTERNATIVA V - ETE- JUNDIAI - SET / 95

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)									
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1. Receita Bruta	338.210,0	-	2.214,2	8.621,2	9.119,1	9.531,0	9.925,7	9.474,9	9.950,8	10.336,2	10.602,1
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	188.256,1	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.986,6
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.460,9		317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.682,9		518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.810,1		-	51,0	200,5	429,9	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Tributos	24.611,7	-	133,5	519,9	542,6	670,0	697,8	666,1	1.002,0	1.040,9	1.067,6
2.1. ISS	2.393,3		66,4	258,6	273,6	285,9	297,8	284,2	298,5	310,1	318,1
2.2. COFINS	17.179,9	-	44,3	172,4	182,4	285,9	297,8	284,2	547,3	568,5	583,1
2.3. PIS	3.760,7	-	14,4	56,0	59,3	62,0	64,5	61,6	118,4	123,0	126,2
2.4. CPMF	1.277,9	-	8,4	32,8	27,4	36,2	37,7	36,0	37,8	39,3	40,3
3. Custos dedutíveis do IR	97.957,9	428,7	1.649,0	3.574,3	4.589,7	4.730,8	4.854,5	5.257,6	5.286,7	5.639,1	5.657,8
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	101.081,3	-	496,6	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6
3.2. Seguros/Garantias	4.359,0	-	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	9.157,5		110,7	431,1	456,0	476,6	496,3	473,7	497,5	516,8	530,1
3.4. Depreciação/Amortização	35.595,5	428,7	891,4	967,7	1.134,5	1.211,0	1.276,9	1.294,4	1.294,4	1.513,8	1.513,8
4. Lucro líquido antes do IR	163.405,1	(428,7)	431,7	4.527,0	3.986,9	4.130,2	4.373,4	3.551,2	3.662,1	3.656,3	3.876,6
4.1. (1) - (2+3)	163.405,1	(428,7)	431,7	4.527,0	3.986,9	4.130,2	4.373,4	3.551,2	3.662,1	3.656,3	3.876,6
5. Imposto sobre o lucro	53.227,7	-	75,7	1.371,2	1.291,7	1.339,0	1.419,2	1.147,9	1.184,5	1.182,6	1.255,3
5.1. Imposto de renda	24.510,8	-	45,3	634,2	598,0	619,5	656,0	532,7	549,3	548,4	581,5
5.2. Adicional de IR	15.644,5	-	6,2	398,8	374,7	389,0	413,3	331,1	342,2	341,6	363,7
5.3. Contribuição social	13.072,4	-	24,2	338,2	318,9	330,4	349,9	284,1	293,0	292,5	310,1
6. Lucro líquido após IR (4-5)	110.177,4	(428,7)	356,0	3.155,8	2.695,2	2.791,3	2.954,2	2.403,3	2.477,6	2.473,7	2.621,3

fls. 380
proc. SI 1.350

Quadro 4.13 – Resultado Contábil - Cenário- ALTERNATIVA V - ETE- JUNDIAI - SET / 95 (Continuação)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)									
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1. Receita Bruta	338.210,0	10.826,5	11.053,8	11.283,8	11.516,7	11.756,5	12.004,4	12.169,0	12.379,9	12.577,6	12.782,4
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	188.256,1	6.126,3	6.267,6	6.410,1	6.554,0	6.699,4	6.847,1	6.925,5	7.004,0	7.082,5	7.161,1
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.460,9	1.341,7	1.368,6	1.395,9	1.423,8	1.453,7	1.485,7	1.519,9	1.556,4	1.595,3	1.636,6
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.682,9	2.340,2	2.387,0	2.434,7	2.483,4	2.535,6	2.591,3	2.650,9	2.714,6	2.782,4	2.854,8
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.810,1	1.018,2	1.030,7	1.043,1	1.055,4	1.067,8	1.080,2	1.092,6	1.105,0	1.117,4	1.129,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Tributos	24.611,7	765,4	781,5	797,8	814,2	831,2	848,7	861,8	875,3	889,2	903,7
2.1. ISS	2.393,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2. COFINS	17.179,9	595,5	608,0	620,6	633,4	646,6	660,2	670,4	680,9	691,8	703,0
2.3. PIS	3.760,7	128,8	131,5	134,3	137,0	139,9	142,9	145,0	147,3	149,7	152,1
2.4. CPMF	1.277,9	41,1	42,0	42,9	43,8	44,7	45,6	46,3	47,0	47,8	48,6
3. Custos dedutíveis do IR	97.957,9	5.696,4	5.643,4	5.641,7	5.621,4	5.620,1	5.616,1	5.623,2	5.633,3	5.595,0	5.599,1
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	101.081,3	3.602,1	3.607,8	3.613,6	3.619,5	3.625,4	3.631,5	3.637,7	3.643,9	3.650,3	3.650,3
3.2. Seguros/Garantias	4.359,0	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	9.157,5	216,5	221,1	225,7	230,3	235,1	240,1	243,8	247,6	251,6	255,6
3.4. Depreciação/Amortização	35.595,5	1.727,5	1.664,2	1.652,1	1.621,3	1.609,2	1.594,2	1.591,5	1.591,5	1.542,6	1.542,8
4. Lucro líquido antes do IR	163.405,1	4.364,6	4.628,8	4.844,4	5.081,0	5.305,3	5.539,6	5.704,0	5.871,3	6.093,4	6.279,6
4.1. (1) - (2+3)	163.405,1	4.364,6	4.628,8	4.844,4	5.081,0	5.305,3	5.539,6	5.704,0	5.871,3	6.093,4	6.279,6
5. Imposto sobre o lucro	53.227,7	1.416,3	1.503,5	1.574,6	1.652,7	1.726,7	1.804,1	1.858,3	1.913,5	1.986,8	2.048,3
5.1. Imposto de renda	24.510,8	654,7	694,3	726,7	762,2	795,8	830,9	855,6	880,7	914,0	941,9
5.2. Adicional de IR	15.644,5	412,5	438,9	460,4	484,1	506,5	530,0	546,4	563,1	585,3	604,0
5.3. Contribuição social	13.072,4	349,2	370,3	387,5	406,5	424,4	443,2	456,3	469,7	487,5	502,4
6. Lucro líquido após IR (4-5)	110.177,4	2.948,3	3.125,3	3.269,7	3.428,3	3.578,5	3.735,6	3.845,7	3.957,8	4.106,6	4.231,3

Quadro 4.13 – Resultado Contábil - Cenário- ALTERNATIVA V - ETE- JUNDIAI - SET / 95 (Continuação)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)									
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1. Receita Bruta	338.210,0	12.994,6	13.210,0	13.428,8	13.651,1	13.876,9	14.106,4	14.339,6	14.576,6	14.817,6	15.062,7
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	188.256,1	7.239,6	7.318,1	7.396,6	7.475,2	7.553,7	7.632,2	7.710,7	7.789,2	7.867,8	7.946,3
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.460,9	1.681,0	1.726,3	1.773,0	1.820,8	1.870,0	1.920,5	1.972,3	2.025,6	2.080,3	2.136,4
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.682,9	2.931,9	3.011,0	3.092,3	3.175,8	3.261,6	3.349,6	3.440,1	3.532,9	3.628,3	3.726,3
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.810,1	1.142,2	1.154,5	1.166,9	1.179,3	1.191,7	1.204,1	1.216,5	1.228,9	1.241,3	1.253,6
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-										
2. Tributos	24.611,7	918,7	933,9	949,4	965,1	981,1	997,3	1.013,8	1.030,6	1.047,6	1.064,9
2.1. ISS	2.393,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2. COFINS	17.179,9	714,7	726,5	738,6	750,8	763,2	775,9	788,7	801,7	815,0	828,4
2.3. PIS	3.760,7	154,6	157,2	159,8	162,4	165,1	167,9	170,6	173,5	176,3	179,2
2.4. CPMF	1.277,9	49,4	50,2	51,0	51,9	52,7	53,6	54,5	55,4	56,3	57,2
3. Custos dedutíveis do IR	97.957,9	5.255,6	5.131,6	5.162,2	5.137,7	5.170,4	5.195,4	5.258,6	5.331,0	5.258,9	5.333,8
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	101.081,3	3.710,9	3.772,4	3.834,9	3.898,4	3.962,9	4.028,4	4.095,0	4.162,7	4.231,5	4.301,5
3.2. Seguros/Garantias	4.359,0	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	9.157,5	259,9	264,2	268,6	273,0	277,5	282,1	286,8	291,5	296,4	301,3
3.4. Depreciação/Amortização	35.595,5	1.134,5	944,7	908,4	816,0	779,7	734,6	726,5	726,5	580,7	580,7
4. Lucro líquido antes do IR	163.405,1	6.820,3	7.144,4	7.317,2	7.548,2	7.725,4	7.913,6	8.067,2	8.215,0	8.511,1	8.663,9
4.1. (1) - (2+3)	163.405,1	6.820,3	7.144,4	7.317,2	7.548,2	7.725,4	7.913,6	8.067,2	8.215,0	8.511,1	8.663,9
5. Imposto sobre o lucro	53.227,7	2.226,7	2.333,7	2.390,7	2.466,9	2.525,4	2.587,5	2.638,2	2.687,0	2.784,7	2.835,1
5.1. Imposto de renda	24.510,8	1.023,0	1.071,7	1.097,6	1.132,2	1.158,8	1.187,0	1.210,1	1.232,3	1.276,7	1.299,6
5.2. Adicional de IR	15.644,5	658,0	690,4	707,7	730,8	748,5	767,4	782,7	797,5	827,1	842,4
5.3. Contribuição social	13.072,4	545,6	571,6	585,4	603,9	618,0	633,1	645,4	657,2	680,9	693,1
6. Lucro líquido após IR (4-5)	110.177,4	4.593,6	4.810,7	4.926,5	5.081,3	5.200,0	5.326,1	5.429,0	5.528,1	5.726,4	5.828,8

fls. 382
proc. 51/358/

Quadro 4.14- Fluxo de Caixa - Cenário- ALTERNATIVA V - ETE- JUNDIAI - SET / 95

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)									
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1. Entrada de caixa	338.210,0	-	2.214,2	8.621,2	9.119,1	9.531,0	9.925,7	9.474,9	9.950,8	10.336,2	10.602,1
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	188.256,1	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.986,6
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.460,9	-	317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.682,9	-	518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.810,1	-	-	51,0	200,5	429,9	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Saídas de caixa	228.032,6	7.568,4	9.575,7	5.763,2	7.698,6	6.744,3	6.440,1	6.045,6	6.178,8	6.843,3	6.466,9
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	101.081,3	-	496,6	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6
2.2. Seguros/Garantias	4.359,0	-	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
2.3. Verba Fiscalização - DAE	9.157,5	-	110,7	431,1	456,0	476,6	496,3	473,7	497,5	516,8	530,1
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	35.595,5	7.568,4	8.608,8	1.265,5	2.409,1	1.215,5	745,5	268,5	-	2.494,6	-
2.5. Tributos	24.611,7	-	133,5	519,9	542,6	670,0	697,8	666,1	1.002,0	1.040,9	1.067,6
2.6. Impostos sobre Lucro	53.227,7	-	75,7	1.371,2	1.291,7	1.339,0	1.419,2	1.147,9	1.184,5	1.182,6	1.255,3
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	110.177,4	(7.568)	(7.361,5)	2.858,0	1.420,5	2.786,7	3.485,6	3.429,2	3.772,0	1.492,9	4.135,1
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	18,49% ao ano										

1349-R-FIN-VBD-01-00

fls. 383
proc. 51.250

Quadro 4.14 – Fluxo de Caixa – Cenário - ALTERNATIVA V – ETE – JUNDIAÍ – SET / 95
(Continuação)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)									
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1. Entrada de caixa	338.210,0	10.826,5	11.053,8	11.283,8	11.516,7	11.755,5	12.004,4	12.189,0	12.379,9	12.577,6	12.782,4
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	188.256,1	6.126,3	6.267,6	6.410,1	6.554,0	6.699,4	6.847,1	6.925,5	7.004,0	7.082,5	7.161,1
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.460,9	1.341,7	1.368,6	1.395,9	1.423,8	1.453,7	1.485,7	1.519,9	1.556,4	1.595,3	1.636,8
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.682,9	2.340,2	2.387,0	2.434,7	2.483,4	2.535,6	2.591,3	2.650,9	2.714,6	2.782,4	2.854,8
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.810,1	1.018,2	1.030,7	1.043,1	1.055,4	1.067,8	1.080,2	1.092,6	1.105,0	1.117,4	1.129,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Saídas de caixa	228.032,6	11.632,7	8.162,4	6.725,2	7.390,8	6.932,0	7.125,8	6.832,7	6.830,6	8.385,7	7.008,3
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	101.081,3	3.602,1	3.607,8	3.613,6	3.619,5	3.625,4	3.631,5	3.637,7	3.643,9	3.650,3	3.650,3
2.2. Seguros/Garantias	4.359,0	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
2.3. Verba Fiscalização - DAE	9.157,5	216,5	221,1	225,7	230,3	235,1	240,1	243,8	247,6	251,6	255,6
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	35.595,5	5.482,0	1.898,1	363,2	923,7	363,2	451,1	80,9	-	1.457,5	-
2.5. Tributos	24.611,7	765,4	781,5	797,8	814,2	831,2	848,7	861,8	875,3	889,2	903,7
2.6. Impostos sobre Lucro	53.227,7	1.416,3	1.503,5	1.574,6	1.652,7	1.726,7	1.804,1	1.858,3	1.913,5	1.986,8	2.048,3
	-										
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	110.177,4	(806,2)	2.891,4	4.558,6	4.125,9	4.824,5	4.878,6	5.356,3	5.549,3	4.191,9	5.774,1
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	18,49% ao ano										

1349-R-FIN-VBD-01-00

fls. 364
proc. 5126/95

Quadro 4.14 – Fluxo de Caixa – Cenário – ALTERNATIVA V – ETE – JUNDIAÍ – SET / 95 (Continuação)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)									
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1. Entrada de caixa	338.210,0	12.994,6	13.210,0	13.428,8	13.651,1	13.876,9	14.106,4	14.339,6	14.576,6	14.817,6	15.062,7
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	188.256,1	7.239,6	7.318,1	7.396,6	7.475,2	7.553,7	7.632,2	7.710,7	7.789,2	7.867,8	7.946,3
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.460,9	1.681,0	1.726,3	1.773,0	1.820,8	1.870,0	1.920,5	1.972,3	2.025,6	2.080,3	2.136,4
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.682,9	2.931,9	3.011,0	3.092,3	3.175,8	3.261,6	3.349,6	3.440,1	3.532,9	3.628,3	3.726,3
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.810,1	1.142,2	1.154,5	1.166,9	1.179,3	1.191,7	1.204,1	1.216,5	1.228,9	1.241,3	1.253,6
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Saídas de caixa	228.032,6	7.266,5	7.454,5	7.593,9	7.753,8	7.897,2	8.045,7	8.184,1	8.322,1	8.510,5	8.653,1
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	101.081,3	3.710,9	3.772,4	3.834,9	3.898,4	3.962,9	4.028,4	4.095,0	4.162,7	4.231,5	4.301,5
2.2. Seguros/Garantias	4.359,0	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
2.3. Verba Fiscalização - DAE	9.157,5	259,9	264,2	268,6	273,0	277,5	262,1	285,8	291,5	296,4	301,3
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	35.595,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5. Tributos	24.611,7	918,7	933,9	949,4	965,1	981,1	997,3	1.013,8	1.030,6	1.047,6	1.064,9
2.6. Impostos sobre Lucro	53.227,7	2.226,7	2.333,7	2.390,7	2.466,9	2.525,4	2.587,5	2.638,2	2.687,0	2.784,7	2.835,1
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	110.177,4	5.728,1	5.755,4	5.834,9	5.897,3	5.979,7	6.060,7	6.155,5	6.254,5	6.307,1	6.409,5
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	18,49% ao ano										

1349-R-FIN-VBD-01-00

fls. 365 proc. 51.350 JTP

Quadro 4.15 - Comparativo das situações
ALTERNATIVA V
(R$/set.95)

Alternativas de Reequilíbrio / Indicadores	PROPOSTA (1ºReequilíbrio)	Alternativa V	
	Resultados	Resultados	Relação com a Proposta
Custo Marg. de L P (R$/m³)	0,276	0,320	16,01%
Valor Presente Líquido (R$.10³)	4.471	(1.297)	5.768
Taxa de Atratividade	25,0%	18,49%	-26,03%
Custos de Investimentos (R$10³)	35.595,53	35.595,53	0,00
Custos de OAM (R$.10³)	61.817,35	101.081	64%
Volume Anual em VP (m³.10³)	120.594,69	90.513,94	-25%
TRS (R$/m³)	0,431	0,504	17%
Tarifa Doméstica (R$/m³)	0,299	0,379	27%
Tarifa Industrial (R$/m³)	0,329	0,417	27%
Tarifa Carga Ind. (R$ Kg x DBO 5)	0,329	0,417	27%

fls. 386
proc. 51.350

4.7. Análise da Alternativa VI

A Alternativa VI proposta, constitui na estruturação de um modelo em que parte do 1º reequilibrio realizado em janeiro de 1996 inserindo a demanda faturada realizada até 2005 e novas projeções elaboradas em estudo especifico pela Consultora, considerando nesta fase as cargas e volumes originadas do EVC – Efluentes Via Caminhão mais investimentos realizados até 2005 e programação do 1º Reequilíbrio e incorporar uma prorrogação de prazo **de 20 anos**, também propõe-se um esforço do poder público de Jundiaí em isentar o Concessionário do tributo municipal ISS e o DAE – Departamento de Água e Esgoto (Poder Concedente) reduzir a taxa de fiscalização de 5% para 2%.

Os indicadores de rentabilidade obtidos nos modelos do custo marginal, contábil e no fluxo de caixa, mostram que quando comparados com a situação da Proposta Comercial, os indicadores de rentabilidade como a Taxa de Atratividade ficou em 18,76% ao ano, abaixo da Taxa de Atratividade Mínima da Proposta Comercial que é de 25,0%, o Valor Presente Líquido resultou negativo em -R$ 1,120 milhões e o Custo Marginal de Longo Prazo de R$ 0,319/m³, 15,39% acima da Proposta Comercial.

Esta Alternativa mostra-se insuficiente para estabelecer um reequilíbrio econômico-financeiro, porém pouco melhor que as Alternativas anteriores, decorrentes das melhorias na situação contábil do empreendimento. .

Estes resultados podem ser visualizados nos quadros 4.16, 4.17 e 4.18 onde se apresentam o resumo dos resultados na situação do 1º Reequilíbrio (Proposta Comercial) e na situação do chamado Cenário Base que considera o realizado até dezembro de 2005 mais as novas projeções.

Quadro 4.16 – Resultado Contábil - Cenário - ALTERNATIVA VI – ETE - JUNDIAI SET / 95

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)															
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
1. Receita Bruta	503.491,4	-	2.214,2	8.621,2	9.119,1	9.531,0	9.925,7	9.474,9	9.950,8	10.336,2	10.502,1	10.826,5	11.053,8	11.283,8	11.516,7	11.756,5	12.004,4
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	272.213,7	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.986,6	6.126,3	6.267,6	6.410,1	6.554,0	6.699,4	6.847,1
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	70.269,3		317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4	1.341,7	1.368,6	1.395,9	1.423,8	1.453,7	1.485,7
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	120.952,7		518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	2.340,2	2.387,0	2.434,7	2.483,4	2.535,6	2.591,3
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	40.055,6		-	51,0	200,5	429,9	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8	1.018,2	1.030,7	1.043,1	1.055,4	1.067,8	1.080,2
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Tributos	36.297,1	-	133,5	519,9	542,6	670,0	697,8	666,1	1.002,0	1.040,9	1.067,6	765,4	781,5	797,8	814,2	831,2	848,7
2.1. ISS	2.393,3		66,4	258,6	273,6	285,9	297,8	284,2	298,5	310,1	318,1	-	-	-	-	-	-
2.2. COFINS	26.270,3	-	44,3	172,4	182,4	285,9	297,8	284,2	547,3	568,5	583,1	595,5	608,0	620,6	633,4	646,6	660,2
2.3. PIS	5.727,6	-	14,4	56,0	59,3	62,0	64,5	61,6	118,4	123,0	126,2	128,8	131,5	134,3	137,0	139,9	142,9
2.4. CPMF	1.906,0	-	8,4	32,8	27,4	36,2	37,7	36,0	37,8	39,3	40,3	41,1	42,0	42,9	43,8	44,7	45,6
3. Custos dedutíveis do IR	188.009,7	428,7	1.649,0	3.574,3	4.589,7	4.730,8	4.854,5	5.257,6	5.286,7	5.639,1	5.657,8	5.696,4	5.643,4	5.641,7	5.621,4	5.620,1	5.616,1
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	134.089,0	-	486,6	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6	3.602,1	3.607,8	3.613,6	3.619,5	3.625,4	3.631,5
3.2. Seguros/Garantias	5.862,1	-	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5% e 2%)	12.463,1		110,7	431,1	456,0	476,6	496,3	473,7	497,5	516,8	530,1	216,5	221,1	225,7	230,3	235,1	240,1
3.4. Depreciação/Amortização	35.595,5	428,7	891,4	967,7	1.134,5	1.211,0	1.276,9	1.294,4	1.294,4	1.513,8	1.513,8	1.727,5	1.664,2	1.652,1	1.621,3	1.609,2	1.594,2
4. Lucro líquido antes do IR	279.184,5	(428,7)	431,7	4.527,0	3.986,9	4.130,2	4.373,4	3.551,2	3.662,1	3.656,3	3.876,6	4.364,6	4.628,8	4.844,4	5.081,0	5.305,3	5.539,6
4.1. (1) - (2+3)	279.184,5	(428,7)	431,7	4.527,0	3.986,9	4.130,2	4.373,4	3.551,2	3.662,1	3.656,3	3.876,6	4.364,6	4.628,8	4.844,4	5.081,0	5.305,3	5.539,6
5. Imposto sobre o lucro	91.194,9	-	75,7	1.371,2	1.291,7	1.339,0	1.419,2	1.147,9	1.184,5	1.182,6	1.255,3	1.416,3	1.503,5	1.574,6	1.652,7	1.726,7	1.804,1
5.1. Imposto de renda	41.877,7	-	45,3	634,2	598,0	619,5	656,0	532,7	549,3	548,4	581,5	654,7	694,3	726,7	762,2	795,8	830,9
5.2. Adicional de IR	26.982,5	-	6,2	398,8	374,7	389,0	413,3	331,1	342,2	341,6	363,7	412,5	438,9	460,4	484,1	506,5	530,0
5.3. Contribuição social	22.334,8	-	24,2	338,2	318,9	330,4	349,9	284,1	293,0	292,5	310,1	349,2	370,3	387,5	406,5	424,4	443,2
6. Lucro líquido após IR (4-5)	187.989,6	(428,7)	356,0	3.155,8	2.695,2	2.791,3	2.954,2	2.403,3	2.477,6	2.473,7	2.621,3	2.948,3	3.125,3	3.269,7	3.428,3	3.578,5	3.736,5

1349-R-FIN-VBD-01-00

fls. 366
proc. 5128/98

Quadro 4.16 – Resultado Contábil – Cenário – ALTERNATIVA VI – ETE – JUNDIAÍ – SET / 95 (Continuação)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)											
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1. Receita Bruta	503.491,4	12.189,0	12.379,9	12.577,6	12.782,4	12.994,6	13.210,0	13.428,8	13.651,1	13.876,9	14.106,4	14.339,6	14.576,6
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	272.213,7	6.925,5	7.004,0	7.082,5	7.161,1	7.239,6	7.318,1	7.396,6	7.475,2	7.553,7	7.632,2	7.710,7	7.789,2
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	70.269,3	1.519,9	1.556,4	1.595,3	1.636,8	1.681,0	1.726,3	1.773,0	1.820,8	1.870,0	1.920,5	1.972,3	2.025,6
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	120.952,7	2.650,9	2.714,6	2.782,4	2.854,8	2.931,9	3.011,0	3.092,3	3.175,8	3.261,6	3.349,6	3.440,1	3.532,9
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	40.055,6	1.092,6	1.105,0	1.117,4	1.129,8	1.142,2	1.154,5	1.166,9	1.179,3	1.191,7	1.204,1	1.216,5	1.228,9
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-							
2. Tributos	36.297,1	861,8	875,3	889,2	903,7	918,7	933,9	949,4	965,1	981,1	997,3	1.013,8	1.030,6
2.1. ISS	2.393,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2. COFINS	26.270,3	670,4	680,9	691,8	703,0	714,7	726,5	738,6	750,8	763,2	775,9	788,7	801,7
2.3. PIS	5.727,6	145,0	147,3	149,7	152,1	154,6	157,2	159,8	162,4	165,1	167,9	170,6	173,5
2.4. CPMF	1.906,0	46,3	47,0	47,8	48,6	49,4	50,2	51,0	51,9	52,7	53,6	54,5	55,4
3. Custos dedutíveis do IR	188.009,7	5.623,2	5.633,3	5.595,0	5.599,1	5.195,0	5.009,5	4.977,6	4.889,6	4.857,8	4.817,3	4.813,9	4.818,6
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	134.089,0	3.637,7	3.643,9	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3
3.2. Seguros/Garantias	5.862,1	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5% e 2%)	12.463,1	243,8	247,6	251,6	255,6	259,9	264,2	268,6	273,0	277,5	282,1	286,8	291,5
3.4. Depreciação/Amortização	35.595,5	1.591,5	1.591,5	1.542,8	1.542,8	1.134,5	944,7	908,4	816,0	779,7	734,8	726,5	726,5
4. Lucro líquido antes do IR	279.184,5	5.704,0	5.871,3	6.093,4	6.279,6	6.880,9	7.266,5	7.501,8	7.796,3	8.038,0	8.291,7	8.511,9	8.727,4
4.1. (1) - (2+3)	279.184,5	5.704,0	5.871,3	6.093,4	6.279,6	6.880,9	7.266,5	7.501,8	7.796,3	8.038,0	8.291,7	8.511,9	8.727,4
5. Imposto sobre o lucro	91.194,9	1.858,3	1.913,5	1.986,8	2.048,3	2.246,7	2.373,9	2.451,6	2.548,8	2.628,5	2.712,3	2.784,9	2.856,0
5.1. Imposto de renda	41.877,7	855,6	880,7	914,0	941,9	1.032,1	1.090,0	1.125,3	1.169,4	1.205,7	1.243,8	1.276,8	1.309,1
5.2. Adicional de IR	26.982,5	546,4	563,1	585,3	604,0	664,1	702,7	726,2	755,6	779,8	805,2	827,2	848,7
5.3. Contribuição social	22.334,8	456,3	469,7	487,5	502,4	550,5	581,3	600,1	623,7	643,0	663,3	680,9	698,2
6. Lucro líquido após IR (4-5)	187.989,6	3.845,7	3.957,8	4.106,6	4.231,3	4.634,2	4.892,6	5.050,2	5.247,5	5.409,4	5.579,5	5.726,9	5.871,4

fls. 389 proc. 51350

Quadro 4.16 – Resultado Contábil – Cenário – ALTERNATIVA VI – ETE – JUNDIAÍ SET / 95 (Continuação)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)												
		2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
1. Receita Bruta	503.491,4	14.817,6	15.062,7	15.312,8	15.568,1	15.828,7	16.094,7	16.366,3	16.643,7	16.926,9	17.216,0	17.511,3	17.812,9	18.120,9
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	272.213,7	7.867,8	7.946,3	8.025,6	8.105,7	8.186,6	8.268,3	8.350,8	8.434,1	8.518,3	8.603,3	8.689,2	8.775,9	8.863,5
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	70.269,3	2.080,3	2.136,4	2.194,1	2.253,4	2.314,2	2.376,7	2.440,9	2.506,8	2.574,4	2.644,0	2.715,3	2.788,7	2.864,0
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	120.952,7	3.628,3	3.726,3	3.826,9	3.930,2	4.036,3	4.145,3	4.257,2	4.372,2	4.490,2	4.611,5	4.736,0	4.863,9	4.995,2
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	40.055,6	1.241,3	1.253,6	1.266,1	1.278,8	1.291,5	1.304,4	1.317,5	1.330,6	1.343,9	1.357,3	1.370,8	1.384,5	1.398,3
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)														
2. Tributos	36.297,1	1.047,6	1.064,9	1.082,6	1.100,7	1.119,1	1.137,9	1.157,1	1.176,7	1.196,7	1.217,2	1.238,1	1.259,4	1.281,1
2.1. ISS	2.393,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2. COFINS	26.270,3	815,0	828,4	842,2	856,2	870,6	885,2	900,1	915,4	931,0	946,9	963,1	979,7	996,7
2.3. PIS	5.727,6	176,3	179,2	182,2	185,3	188,4	191,5	194,8	198,1	201,4	204,9	208,4	212,0	215,6
2.4. CPMF	1.906,0	56,3	57,2	58,2	59,2	60,1	61,2	62,2	63,2	64,3	65,4	66,5	67,7	68,9
3. Custos dedutíveis do IR	188.009,7	4.677,7	4.682,6	4.106,9	4.112,0	4.117,2	4.122,5	4.128,0	4.133,5	4.139,2	4.145,0	4.150,9	4.156,9	4.163,1
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	134.089,0	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3
3.2. Seguros/Garantias	5.862,1	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5% e 2%)	12.463,1	286,4	301,3	306,3	311,4	316,6	321,9	327,3	332,9	338,5	344,3	350,2	356,3	362,4
3.4. Depreciação/Amortização	35.595,5	580,7	580,7			-	-	-	-	-	-	-	-	-
4. Lucro líquido antes do IR	279.184,5	9.092,3	9.315,1	10.123,2	10.355,4	10.592,4	10.834,3	11.081,3	11.333,5	11.591,0	11.853,9	12.122,4	12.396,6	12.676,7
4.1. (1) - (2+3)	279.184,5	9.092,3	9.315,1	10.123,2	10.355,4	10.592,4	10.834,3	11.081,3	11.333,5	11.591,0	11.853,9	12.122,4	12.396,6	12.676,7
5. Imposto sobre o lucro	91.194,9	2.976,6	3.050,0	3.316,7	3.393,3	3.471,5	3.551,3	3.632,8	3.716,0	3.801,0	3.887,8	3.976,4	4.066,9	4.159,3
5.1. Imposto de renda	41.877,7	1.363,8	1.397,3	1.516,5	1.553,3	1.588,9	1.625,1	1.662,2	1.700,0	1.738,6	1.778,1	1.818,4	1.859,5	1.901,5
5.2. Adicional de IR	26.982,5	885,2	907,5	988,3	1.011,5	1.035,2	1.059,4	1.084,1	1.109,3	1.135,1	1.161,4	1.188,2	1.215,7	1.243,7
5.3. Contribuição social	22.334,8	727,4	745,2	809,9	828,4	847,4	866,7	886,5	906,7	927,3	948,3	969,8	991,7	1.014,1
6. Lucro liquido após IR (4-5)	187.989,6	6.115,8	6.265,1	6.806,6	6.962,1	7.120,9	7.283,0	7.448,5	7.617,4	7.789,9	7.966,1	8.146,0	8.329,7	8.517,4

Fls. 390
Proc. SA 3528/95

Quadro 4.17- Fluxo de Caixa - Cenário - ALTERNATIVA VI -ETE- JUNDIAI- SET / 95

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)															
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
1. Entrada de caixa	503.491,4	-	2.214,2	8.621,2	9.119,1	9.531,0	9.925,7	9.474,9	9.950,8	10.336,2	10.602,1	10.826,5	11.053,8	11.283,8	11.516,7	11.756,5	12.004,4
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	272.213,7	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.986,6	6.126,3	6.267,6	6.410,1	6.554,0	6.699,4	6.847,1
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	70.269,3	-	317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4	1.341,7	1.368,6	1.395,9	1.423,8	1.453,7	1.485,7
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	120.952,7	-	518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	2.340,2	2.387,0	2.434,7	2.483,4	2.535,6	2.591,3
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	40.055,6	-	-	51,0	200,5	429,9	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8	1.018,2	1.030,7	1.043,1	1.055,4	1.067,8	1.080,2
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Saídas de caixa	315.501,7	7.568,4	9.575,7	5.763,2	7.698,6	6.744,3	6.440,1	6.045,6	6.178,8	8.843,3	6.466,9	11.632,7	8.162,4	6.725,2	7.390,8	6.932,0	7.125,8
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	134.089,0	-	496,6	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6	3.602,1	3.607,8	3.613,6	3.619,5	3.625,4	3.631,5
2.2. Seguros/Garantias	5.862,1	-	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
2.3. Verba Fiscalização - DAE	12.463,1	-	110,7	431,1	456,0	476,6	496,3	473,7	497,5	516,8	530,1	216,5	221,1	225,7	230,3	235,1	240,1
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	35.595,5	7.568,4	8.608,8	1.265,5	2.409,1	1.215,5	745,5	268,5	-	2.494,6	-	5.482,0	1.898,1	363,2	923,7	363,2	451,1
2.5. Tributos	36.297,1	-	133,5	519,9	542,6	670,0	697,8	666,1	1.002,0	1.040,9	1.067,6	765,4	781,5	797,8	814,2	831,2	848,7
2.6. Impostos sobre Lucro	91.194,9	-	75,7	1.371,2	1.291,7	1.339,0	1.419,2	1.147,9	1.184,5	1.182,6	1.255,3	1.416,3	1.503,5	1.574,6	1.652,7	1.726,7	1.804,1
3. Saldo de Caixa Anual (1 - 2)	187.989,6	(7.568)	(7.361,5)	2.858,0	1.420,5	2.786,7	3.485,6	3.429,2	3.772,0	1.492,9	4.135,1	(806,2)	2.891,4	4.558,6	4.125,9	4.824,5	4.878,6
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	18,76% ao ano																

1349-R-FIN-VBD-01-00

fls. 391 proc. 51.750

Quadro 4.17 – Fluxo de Caixa – Cenário – ALTERNATIVA VI – ETE – JUNDIAÍ (Continuação)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)											
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1. Entrada de caixa	503.491,4	12.189,0	12.379,9	12.577,6	12.782,4	12.994,6	13.210,0	13.428,8	13.651,1	13.876,9	14.106,4	14.339,6	14.576,6
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	272.213,7	6.925,5	7.004,0	7.082,5	7.161,1	7.239,6	7.318,1	7.396,6	7.475,2	7.553,7	7.632,2	7.710,7	7.789,2
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	70.269,3	1.519,9	1.556,4	1.595,3	1.636,8	1.681,0	1.726,3	1.773,0	1.820,8	1.870,0	1.920,5	1.972,3	2.025,6
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	120.952,7	2.650,9	2.714,6	2.782,4	2.854,8	2.931,9	3.011,0	3.092,3	3.175,8	3.261,6	3.349,6	3.440,1	3.532,9
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	40.055,6	1.092,6	1.105,0	1.117,4	1.129,8	1.142,2	1.154,5	1.166,9	1.179,3	1.191,7	1.204,1	1.216,5	1.228,9
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Saídas de caixa	315.501,7	6.832,7	6.830,6	8.385,7	7.008,3	7.225,9	7.372,7	7.470,2	7.587,6	7.687,8	7.792,4	7.886,2	7.978,8
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	134.089,0	3.637,7	3.643,9	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3
2.2. Seguros/Garantias	5.862,1	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
2.3. Verba Fiscalização - DAE	12.463,1	243,8	247,6	251,6	255,6	259,9	264,2	268,6	273,0	277,5	282,1	286,8	291,5
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	35.595,5	60,9	-	1.457,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5. Tributos	36.297,1	861,8	875,3	889,2	903,7	918,7	933,9	949,4	965,1	981,1	997,3	1.013,8	1.030,6
2.6. Impostos sobre Lucro	91.194,9	1.858,3	1.913,5	1.986,8	2.048,3	2.246,7	2.373,9	2.451,6	2.548,8	2.628,5	2.712,3	2.784,9	2.856,0
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	187.989,6	5.356,3	5.549,3	4.191,9	5.774,1	5.768,7	5.837,2	5.958,6	6.063,5	6.189,1	6.314,0	6.453,4	6.597,8
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	18,76% ao ano												

QuadroO 4.17 –Fluxo de Caixa – Cenário – ALTERNATIVA VI – ETE – JUNDIAÍ –SET / 95 – (Continuação)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)											
		2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
1. Entrada de caixa	503.491,4	14.817,6	15.062,7	15.312,8	15.568,1	15.828,7	15.094,7	16.366,3	16.643,7	16.926,9	17.216,0	17.511,3	17.812,9
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	272.213,7	7.867,8	7.945,3	8.025,6	8.105,7	8.186,6	8.268,3	8.350,8	8.434,1	8.518,3	8.603,3	8.689,2	8.775,9
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	70.269,3	2.080,3	2.136,4	2.194,1	2.253,4	2.314,2	2.376,7	2.440,9	2.506,6	2.574,4	2.644,0	2.715,3	2.788,7
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	120.952,7	3.628,3	3.726,3	3.826,9	3.930,2	4.036,3	4.145,3	4.257,2	4.372,2	4.490,2	4.611,5	4.736,0	4.863,9
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	40.055,6	1.241,3	1.253,6	1.266,1	1.278,8	1.291,5	1.304,4	1.317,5	1.330,6	1.343,9	1.357,3	1.370,8	1.384,5
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Saídas de caixa	315.501,7	8.121,1	8.216,8	8.506,2	8.605,9	8.707,6	8.811,7	8.917,9	9.026,3	9.135,9	9.249,9	9.365,3	9.483,2
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	134.069,0	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3	3.650,3
2.2. Seguros/Garantias	5.862,1	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
2.3. Verba Fiscalização - DAE	12.463,1	296,4	301,3	306,3	311,4	316,6	321,9	327,3	332,9	338,5	344,3	350,2	356,3
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	35.595,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5. Tributos	36.297,1	1.047,6	1.064,9	1.082,6	1.100,7	1.119,1	1.137,9	1.157,1	1.176,7	1.196,7	1.217,2	1.238,1	1.259,4
2.6. Impostos sobre Lucro	91.194,9	2.976,5	3.050,0	3.316,7	3.393,3	3.471,5	3.551,3	3.632,8	3.716,0	3.801,0	3.887,8	3.976,4	4.066,9
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	187.989,6	6.696,6	6.845,8	6.806,6	6.962,1	7.120,9	7.283,0	7.448,5	7.617,4	7.789,9	7.966,1	8.146,0	8.329,7
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	18,76% ao ano												

fls. 393 proc. 51358

Quadro 4.18 - Comparativo das situações
ALTERNATIVA VI
(R$/set.95)

Alternativas de Reequilíbrio / Indicadores	PROPOSTA (1ºReequilíbrio)	Alternativa VI	
	Resultados	Resultados	Relação com a Proposta
Custo Marginal de Longo Prazo (R$/m³)	0,276	0,319	15,39%
Valor Presente Líquido - VPL (R$.10³)	4.471	(1.120)	5.591
Taxa de Atratividade	25,0%	18,76%	-24,96%
Custos de Investimentos (R$10³)	35.595,53	35.595,53	0,00
Custos de OAM (R$.10³)	61.817,35	134.089,0	117%
Volume Anual em VP (m³.10³)	120.594,69	91.201,02	-24%
TRS (R$/m³)	0,431	0,502	16%
Tarifa Doméstica (R$/m³)	0,299	0,377	26%
Tarifa Industrial (R$/m³)	0,329	0,414	26%
Tarifa Carga Industrial (R$ Kg x DBO 5)	0,329	0,414	26%

fls. 397
proc. 51.052

4.8. Análise da Alternativa VII

A Alternativa VII proposta, constitui na estruturação de um modelo em que parte do 1º reequilíbrio realizado em janeiro de 1996 inserindo a demanda faturada realizada até 2005 e novas projeções elaboradas em estudo especifico pela Consultora, considerando nesta fase as cargas e volumes originadas do EVC – Efluentes Via Caminhão mais investimentos realizados até 2005 e programação do 1º Reequilíbrio e incorporar uma prorrogação de prazo **de 10 anos**, também propõe-se um esforço do poder público de Jundiaí em isentar o Concessionário do tributo municipal ISS e o DAE – Departamento de Água e Esgoto (Poder Concedente) reduzir a taxa de fiscalização de 5% para 2%, incorporou-se a esta alternativa as receitas líquidas da CSJ dos serviços de transporte e comercialização do EVC por solicitação do DAE.

Os volumes faturáveis de EVC originados dos serviços de transporte e comercialização foram fornecidos pela CSJ e homologados pelo DAE (quadro 4.19), estes volumes foram gerados das receitas líquidas destes serviços considerando que os custos representam o mesmo percentual do Custo Marginal calculado para a concessão, este percentual é de 75% aproximadamente, podendo ser considerado o EBIT do empreendimento que se refere ao demonstrativo de resultado que determina o lucro ou prejuízo de cada período com base nas receitas e despesas inerentes à operação do sistema. Assim, a partir da receita operacional bruta descontada dos impostos diretos (CPMF,PIS/COFINS, Fiscalização do DAE e ISS), dos custos e despesas operacionais, imposto de renda e contribuição social, sobre o lucro obtém-se o resultado operacional líquido.

A partir da receita liquida dividiu-se pelo custo marginal do setor industrial (proposta do 1º reequilíbrio) encontrando o volume anual a ser contabilizado para cálculo das receitas.

Os indicadores de rentabilidade obtidos nos modelos do custo marginal, contábil e no fluxo de caixa, mostram que quando comparados com a situação da Proposta Comercial, os indicadores de rentabilidade como a Taxa de Atratividade ficou em 19,01% ao ano, abaixo da Taxa de Atratividade Mínima da Proposta Comercial que é de 25,0%, o Valor Presente Liquido resultou negativo em -R$ 868 mil e o Custo Marginal de Longo Prazo de R$ 0,314/m³, 13,71% acima da Proposta Comercial.

Esta Alternativa mostra-se insuficiente porém a mais próxima para estabelecer um reequilíbrio econômico-financeiro, necessitando um trabalho mais intenso na gestão dos custos de OAM e uma nova proposta de no investimento nas ampliações.

Estes resultados podem ser visualizados nos quadros 4.20, 4.21 e 4.22 onde se apresentam o resumo dos resultados na situação do 1º Reequilíbrio (Proposta Comercial) e na situação do chamado Cenário Base que considera o realizado até dezembro de 2005 mais as novas projeções.

fls. 396
proc. 51.852

Quadro 4.19 - Estimativa dos Volumes de EVC
A Partir das Receitas de Comercialização e Transporte

ANO	OPERSAN VOLUME EVC (m³)	
	Volume Bruto	Volume Líquido
1998		
1999		
2000		
2001		
2002	326.506	81.627
2003	2.293.565	573.391
2004	3.371.162	842.791
2005	4.574.728	1.143.682
2006	4.666.223	1.166.556
2007	4.759.547	1.189.887
2008	4.854.738	1.213.684
2009	4.951.833	1.237.958
2010	5.050.869	1.262.717
2011	5.156.938	1.289.234
2012	5.270.390	1.317.598
2013	5.391.609	1.347.902
2014	5.521.008	1.380.252
2015	5.659.033	1.414.758
2016	5.806.168	1.451.542
2017	5.962.934	1.490.734
2018	6.123.934	1.530.983
2019	6.289.280	1.572.320
2020	6.459.090	1.614.773
2021	6.633.486	1.658.371
2022	6.812.590	1.703.147
2023	6.996.530	1.749.132
2024	7.185.436	1.796.359
2025	7.379.443	1.844.861
2026	7.578.688	1.894.672

Fonte: DAE e CSJ

Quadro 4.20 – Resultado Contábil- Cenário - ALTERNATIVA VII - ETE- JUNDIAI - SET / 95

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)									
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1. Receita Bruta	349.319,4	-	2.214,2	8.621,2	9.119,1	9.531,0	9.952,5	9.663,5	10.228,1	10.712,5	10.985,8
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	188.256,1	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.986,6
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.460,9		317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.682,9		518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.610,1		-	51,0	200,5	429,9	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$/m³) Comerc.	11.109,4		-	-	-	-	26,9	188,6	277,3	376,3	383,8
2. Tributos	25.428,2	-	133,5	519,9	542,6	670,0	699,7	679,3	1.030,0	1.078,7	1.106,3
2.1. ISS	2.430,8		66,4	258,6	273,6	285,9	298,6	289,9	306,8	321,4	329,6
2.2. COFINS	17.785,5	-	44,3	172,4	182,4	285,9	298,6	289,9	562,5	589,2	604,2
2.3. PIS	3.891,8	-	14,4	56,0	59,3	62,0	64,7	62,8	121,7	127,5	130,7
2.4. CPMF	1.320,1	-	8,4	32,8	27,4	36,2	37,8	36,7	38,9	40,7	41,7
3. Custos dedutíveis do IR	98.105,7	428,7	1.649,0	3.574,3	4.589,7	4.730,8	4.855,8	5.267,0	5.300,6	5.657,9	5.677,0
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	101.081,3	-	496,6	2.025,3	2.649,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6
3.2. Seguros/Garantias	4.359,0	-	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	9.417,2		110,7	431,1	456,0	476,6	497,6	483,2	511,4	535,6	549,3
3.4. Depreciação/Amortização	35.595,5	428,7	891,4	967,7	1.134,5	1.211,0	1.276,9	1.294,4	1.294,4	1.513,8	1.513,8
4. Lucro líquido antes do IR	173.438,3	(428,7)	431,7	4.527,0	3.986,9	4.130,2	4.397,0	3.717,1	3.897,6	3.975,8	4.202,5
4.1. (1) - (2+3)	173.438,3	(428,7)	431,7	4.527,0	3.986,9	4.130,2	4.397,0	3.717,1	3.897,6	3.975,8	4.202,5
5. Imposto sobre o lucro	66.538,6	-	75,7	1.371,2	1.291,7	1.339,0	1.427,0	1.202,7	1.262,2	1.288,0	1.362,8
5.1. Imposto de renda	26.015,7	-	45,3	634,2	598,0	619,5	659,6	557,6	584,6	596,4	630,4
5.2. Adicional de IR	16.647,8	-	6,2	398,8	374,7	389,0	415,7	347,7	365,8	373,6	396,3
5.3. Contribuição social	13.875,1	-	24,2	338,2	318,9	330,4	351,8	297,4	311,8	318,1	336,2
6. Lucro líquido após IR (4-5)	116.899,6	(428,7)	356,0	3.155,8	2.695,2	2.791,3	2.970,0	2.514,5	2.635,4	2.687,8	2.839,7

fls. 397 proc. SAAE

Quadro 4.20 – Resultado Contábil – Cenário – ALTERNATIVA VII – ETE – JUNDIAÍ – SET / 95 (Continuação)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)									
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1. Receita Bruta	349.319,4	11.217,9	11.453,1	11.691,1	11.932,1	12.180,7	12.437,9	12.632,4	12.834,0	13.043,0	13.259,9
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	188.256,1	6.126,3	6.267,6	6.410,1	6.554,0	6.699,4	6.847,1	6.925,5	7.004,0	7.082,5	7.161,1
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.460,9	1.341,7	1.368,6	1.395,9	1.423,8	1.453,7	1.485,7	1.519,9	1.556,4	1.595,3	1.636,8
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.682,9	2.340,2	2.387,0	2.434,7	2.483,4	2.535,6	2.591,3	2.650,9	2.714,6	2.782,4	2.854,8
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.810,1	1.018,2	1.030,7	1.043,1	1.055,4	1.067,8	1.080,2	1.092,6	1.105,0	1.117,4	1.129,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$/m³) Comerc.	11.109,4	391,5	399,3	407,3	415,4	424,1	433,5	443,4	454,1	465,4	477,5
2. Tributos	25.428,2	793,1	809,7	826,6	843,6	861,2	879,4	893,1	907,4	922,1	937,5
2.1. ISS	2.430,8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2. COFINS	17.785,5	617,0	629,9	643,0	656,3	669,9	684,1	694,8	705,9	717,4	729,3
2.3. PIS	3.891,8	133,5	136,3	139,1	142,0	144,9	148,0	150,3	152,7	155,2	157,8
2.4. CPMF	1.320,1	42,6	43,5	44,4	45,3	46,3	47,3	48,0	48,8	49,6	50,4
3. Custos dedutíveis do IR	98.106,7	5.704,3	5.651,4	5.649,9	5.629,7	5.628,6	5.624,7	5.632,1	5.642,4	5.604,3	5.608,6
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	101.081,3	3.602,1	3.607,8	3.613,6	3.619,5	3.625,4	3.631,5	3.637,7	3.643,9	3.650,3	3.650,3
3.2. Seguros/Garantias	4.359,0	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	9.417,2	224,4	229,1	233,6	238,6	243,6	248,6	252,6	256,7	260,9	265,2
3.4. Depreciação/Amortização	35.595,5	1.727,5	1.664,2	1.652,1	1.621,3	1.609,2	1.594,2	1.591,5	1.591,5	1.542,8	1.542,8
4. Lucro líquido antes do IR	173.438,3	4.720,6	4.991,9	5.214,7	5.458,8	5.690,9	5.933,8	6.107,2	6.284,2	6.616,6	6.713,8
4.1. (1) - (2+3)	173.438,3	4.720,6	4.991,9	5.214,7	5.458,8	5.690,9	5.933,8	6.107,2	6.284,2	6.616,6	6.713,8
5. Imposto sobre o lucro	56.538,6	1.533,8	1.623,3	1.696,8	1.777,4	1.854,0	1.934,2	1.991,4	2.049,8	2.126,5	2.191,6
5.1. Imposto de renda	26.015,7	708,1	748,8	782,2	818,8	853,6	890,1	916,1	942,6	977,5	1.007,1
5.2. Adicional de IR	16.647,8	448,1	475,2	497,5	521,9	545,1	569,4	586,7	604,4	627,7	647,4
5.3. Contribuição social	13.875,1	377,6	399,4	417,2	436,7	455,3	474,7	488,6	502,7	521,3	537,1
6. Lucro líquido após IR (4-5)	116.899,6	3.186,8	3.368,6	3.517,8	3.681,4	3.836,9	3.999,6	4.115,8	4.234,4	4.390,1	4.522,3

fls 398 proc 5/1955/97

Quadro 4.20 – Resultado Contábil – Cenário – ALTERNATIVA VII – ETE – JUNDIAÍ – SET / 95
(Continuação)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)									
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1. Receita Bruta	349.319,4	13.485,0	13.713,6	13.946,1	14.182,3	14.422,5	14.666,7	14.915,0	15.167,6	15.424,5	15.686,0
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	188.256,1	7.239,6	7.318,1	7.396,6	7.475,2	7.553,7	7.632,2	7.710,7	7.789,2	7.867,8	7.946,3
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.460,9	1.681,0	1.726,3	1.773,0	1.820,8	1.870,0	1.920,5	1.972,3	2.025,6	2.080,3	2.136,4
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.682,9	2.931,9	3.011,0	3.092,3	3.175,8	3.261,6	3.349,6	3.440,1	3.532,9	3.628,3	3.726,3
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.810,1	1.142,2	1.154,5	1.166,9	1.179,3	1.191,7	1.204,1	1.216,5	1.228,9	1.241,3	1.253,6
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$/m³) Comerc.	11.109,4	490,4	503,7	517,3	531,2	545,6	560,3	575,4	591,0	606,9	623,3
2. Tributos	25.428,2	953,4	969,6	986,0	1.002,7	1.019,7	1.036,9	1.054,6	1.072,3	1.090,5	1.109,0
2.1. ISS	2.430,8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2. COFINS	17.785,5	741,7	754,2	767,0	780,0	793,2	806,7	820,3	834,2	848,3	862,7
2.3. PIS	3.891,8	160,5	163,2	166,0	168,8	171,6	174,5	177,5	180,5	183,6	186,7
2.4. CPMF	1.320,1	51,2	52,1	53,0	53,9	54,8	55,7	56,7	57,6	58,6	59,6
3. Custos dedutíveis do IR	98.106,7	5.265,4	5.141,7	5.172,5	5.148,4	5.181,3	5.206,6	5.270,1	5.342,9	5.271,1	5.346,3
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	101.081,3	3.710,9	3.772,4	3.834,9	3.898,4	3.962,9	4.028,4	4.095,0	4.162,7	4.231,5	4.301,5
3.2. Seguros/Garantias	4.359,0	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	9.417,2	269,7	274,3	278,9	283,6	288,5	293,3	298,3	303,4	308,5	313,7
3.4. Depreciação/Amortização	35.595,5	1.134,5	944,7	908,4	816,0	779,7	734,6	726,5	726,5	580,7	580,7
4. Lucro líquido antes do IR	173.438,3	7.266,2	7.602,4	7.787,6	8.031,3	8.221,5	8.423,1	8.590,4	8.752,4	9.063,0	9.230,7
4.1. (1) - (2+3)	173.438,3	7.266,2	7.602,4	7.787,6	8.031,3	8.221,5	8.423,1	8.590,4	8.752,4	9.063,0	9.230,7
5. Imposto sobre o lucro	56.538,6	2.373,8	2.484,8	2.545,9	2.626,3	2.689,1	2.755,6	2.810,8	2.864,3	2.966,8	3.022,1
5.1. Imposto de renda	26.015,7	1.089,9	1.140,4	1.168,1	1.204,7	1.233,2	1.263,5	1.288,6	1.312,9	1.359,4	1.384,6
5.2. Adicional de IR	16.647,8	702,6	736,2	754,8	779,1	798,2	818,3	835,0	851,2	882,3	899,1
5.3. Contribuição social	13.875,1	581,3	608,2	623,0	642,5	657,7	673,8	687,2	700,2	725,0	738,5
6. Lucro líquido após IR (4-5)	116.899,6	4.892,4	5.117,6	5.241,7	5.405,0	5.532,4	5.667,5	5.779,6	5.888,1	6.096,2	6.208,6

fls. 368
proc. 1250

Quadro 4.21 – Fluxo de Caixa Cenário - ALTERNATIVA VII ETE- JUNDIAI SET / 95

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)										
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
1. Entrada de caixa	349.319,4	-	2.214,2	8.621,2	9.119,1	9.531,0	9.952,5	9.663,5	10.228,1	10.712,5	10.985,8	11.217,9
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	188.256,1	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.986,6	6.126,3
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.460,9	-	317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4	1.341,7
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.682,9	-	518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	2.340,2
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.810,1	-	-	51,0	200,5	429,9	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8	1.018,2
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$/m³) Comerc.	11.109,4	-	-	-	-	-	26,9	188,6	277,3	376,3	383,8	391,5
2. Saídas de caixa	232.419,8	7.568,4	9.575,7	5.763,2	7.698,6	6.744,3	6.451,1	6.123,1	6.298,3	9.005,4	6.632,3	11.785,7
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	101.081,3	-	496,6	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6	3.602,1
2.2. Seguros/Garantias	4.359,0	-	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
2.3. Verba Fiscalização - DAE	9.417,2	-	110,7	431,1	456,0	476,6	497,6	483,2	511,4	535,6	549,3	224,4
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	35.595,5	7.568,4	8.608,8	1.265,5	2.409,1	1.215,5	745,5	268,5	-	2.494,6	-	5.482,0
2.5. Tributos	25.428,2	-	133,5	519,9	542,6	670,0	699,7	679,3	1.030,0	1.078,7	1.106,3	793,1
2.6. Impostos sobre Lucro	56.538,6	-	75,7	1.371,2	1.291,7	1.339,0	1.427,0	1.202,7	1.262,2	1.288,0	1.362,8	1.533,8
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	116.899,6	(7.568)	(7.361,5)	2.858,0	1.420,5	2.786,7	3.501,4	3.540,4	3.929,7	1.707,0	4.353,5	(567,8)
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	19,01% ao ano											

1349-R-FIN-VBD-01-00

fls. 440 proc. 5425/97

Quadro 4.21 – Fluxo de Caixa – Cenário – ALTERNATIVA VII – ETE – JUNDIAÍ – SET / 95
(Continuação)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)									
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1. Entrada de caixa	349.319,4	11.453,1	11.691,1	11.932,1	12.180,7	12.437,9	12.632,4	12.834,0	13.043,0	13.259,9	13.485,0
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	188.256,1	6.267,6	6.410,1	6.554,0	6.699,4	6.847,1	6.925,5	7.004,0	7.082,5	7.161,1	7.239,6
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.460,9	1.368,6	1.395,9	1.423,8	1.453,7	1.485,7	1.519,9	1.556,4	1.595,3	1.636,8	1.681,0
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.682,9	2.387,0	2.434,7	2.483,4	2.535,6	2.591,3	2.650,9	2.714,6	2.782,4	2.854,8	2.931,9
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.810,1	1.030,7	1.043,1	1.055,4	1.067,8	1.080,2	1.092,6	1.105,0	1.117,4	1.129,8	1.142,2
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$/m³) Comerc.	11.109,4	399,3	407,3	415,4	424,1	433,5	443,4	454,1	465,4	477,5	490,4
2. Saídas de caixa	232.419,8	8.318,4	6.884,4	7.553,1	7.097,7	7.295,2	7.006,0	7.008,1	8.567,6	7.194,9	7.458,2
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	101.081,3	3.607,8	3.613,6	3.619,5	3.625,4	3.631,5	3.637,7	3.643,9	3.650,3	3.650,3	3.710,9
2.2. Seguros/Garantias	4.359,0	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
2.3. Verba Fiscalização - DAE	9.417,2	229,1	233,8	238,6	243,6	248,8	252,6	256,7	260,9	265,2	269,7
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	35.595,6	1.898,1	363,2	923,7	363,2	451,1	80,9	-	1.457,5	-	-
2.5. Tributos	25.428,2	809,7	826,6	843,6	861,2	879,4	893,1	907,4	922,1	937,5	953,4
2.6. Impostos sobre Lucro	56.538,6	1.623,3	1.696,8	1.777,4	1.854,0	1.934,2	1.991,4	2.049,8	2.126,5	2.191,6	2.373,8
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	116.899,6	3.134,6	4.806,8	4.379,0	5.082,9	5.142,7	5.626,4	5.825,9	4.475,4	6.065,0	6.026,8
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	19,01% ao ano										

fls. 401 proc. 5/252

Quadro 4.21 – Fluxo de Caixa – Cenário – ALTERNATIVA VII – ETE – JUNDIAÍ – SET /95
(Continuação)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000)								
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1. Entrada de caixa	349.319,4	13.713,6	13.946,1	14.182,3	14.422,5	14.666,7	14.915,0	15.167,6	15.424,5	15.686,0
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	189.256,1	7.318,1	7.396,6	7.475,2	7.553,7	7.632,2	7.710,7	7.789,2	7.867,8	7.946,3
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	45.460,9	1.726,3	1.773,0	1.820,8	1.870,0	1.920,5	1.972,3	2.025,6	2.080,3	2.136,4
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	77.682,9	3.011,0	3.092,3	3.175,8	3.261,6	3.349,6	3.440,1	3.532,9	3.628,3	3.726,3
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	26.810,1	1.154,5	1.166,9	1.179,3	1.191,7	1.204,1	1.216,5	1.228,9	1.241,3	1.253,6
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$/m³) Comerc.	11.109,4	503,7	517,3	531,2	545,6	560,3	575,4	591,0	606,9	623,3
2. Saídas de caixa	232.419,8	7.651,4	7.796,1	7.961,4	8.110,4	8.264,6	8.409,0	8.553,0	8.747,6	8.896,7
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	101.081,3	3.772,4	3.834,9	3.898,4	3.962,9	4.028,4	4.095,0	4.162,7	4.231,5	4.301,5
2.2. Seguros/Garantias	4.359,0	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
2.3. Verba Fiscalização - DAE	9.417,2	274,3	278,9	283,6	288,5	293,3	298,3	303,4	308,5	313,7
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	35.595,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5. Tributos	25.428,2	969,6	986,0	1.002,7	1.019,7	1.036,9	1.054,5	1.072,3	1.090,5	1.109,0
2.6. Impostos sobre Lucro	56.538,6	2.484,8	2.545,9	2.626,3	2.689,1	2.755,6	2.810,8	2.864,3	2.966,8	3.022,1
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	116.899,6	6.062,3	6.150,0	6.220,9	6.312,1	6.402,0	6.506,0	6.614,6	6.676,9	6.789,3
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	19,01% ao ano									

fls. 492
proc. 5.852

Quadro 4.22 - COMPARATIVO DAS SITUAÇÕES
ALTERNATIVA VII

(R$/set.95)

Alternativas de Reequilíbrio / Indicadores	PROPOSTA (1ºReequilíbrio)	Alternativa VII	
	Resultados	Resultados	Relação com a Proposta
Custo Marginal de Longo Prazo (R$/m³)	0,276	0,314	13,71%
Valor Presente Líquido - VPL (R$.10³)	4.471	(868)	5.339
Taxa de Atratividade	25,0%	19,01%	-23,95%
Custos de Investimentos (R$10³)	35.595,53	35.595,53	0,00
Custos de OAM (R$.10³)	61.817,35	101.081	64%
Volume Anual em VP (m³.10³)	120.594,69	92.344,75	-23%
TRS (R$/m³)	0,431	0,494	15%
Tarifa Doméstica (R$/m³)	0,299	0,373	25%
Tarifa Industrial (R$/m³)	0,329	0,410	25%
Tarifa Carga Industrial (R$ Kg x DBO 5)	0,329	0,410	25%

fls. 404
proc. 51/350

4.9. Hipótese de Aplicação de Reajustes Tarifários Como Fator de Reequilíbrio

A partir das análises procedidas nas alternativas, julga-se oportuno evidenciar o comportamento das tarifas como fator de regulação do equilíbrio econômico-financeiro.

Para tanto, com auxílio do modelo de cálculo, foram estabelecidos, para cada cenário formulado, quais seriam os reajustes necessários para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou seja, para restabelecer a Taxa de Atratividade do empreendimento.

Entendeu-se ser oportuno considerar neta análise duas hipóteses de Taxa de Atratividade, quais sejam:

- **Hipótese 1 – Taxa de Atratividade de 25%**

  Este valor de 25% corresponde à taxa calculada anteriormente no presente estudo, como a esperada no Cenário do Primeiro Reequilíbrio (vide quadro 3.25)

- **Hipótese 2 – Taxa de Atratividade de 20%**

  Este valor de 20% corresponde à taxa anual de Remuneração do Capital indicada pela CSJ, na sua Proposta Comercial (vide quadro 3.25).

O quadro nº 4.23, sintetiza os resultados correspondentes aos **percentuais de reajuste** necessários para atingir o reequilíbrio econômico-financeiro nos diversos cenários e alternativas formuladas, considerando os clientes domésticos e industriais.

Considerou-se que o reajuste será aplicado a partir do ano de 2007. A diferenciação entre as classes de usuários objetiva minimizar o esforço da classe de contribuintes domésticos (que inclui residencial e comercial).

Como se pode verificar, as alternativas que apresentam menor esforço da sociedade estão incluídas na proposta "COM ALTERAÇÃO DE PRAZO". A alternativa VII é aquela em que se requer menor participação dos consumidores domésticos, sendo que, para uma Taxa de Atratividade de 20% somente será necessário um aumento real de 15% para a Classe Industrial.

Para o reestabelecimento da Taxa de Atratividade de 25%, mesmo no cenário mais favorável da Alternativa VII, haverá necessidade de aumento de 20% na Tarifa doméstica e de 160% na Industrial.

Quadro- 4.23Síntese dos Percentuais de Reajustes Tarifários Necessários para o Reequilíbrio

CENÁRIOS		Taxa de Atratividade			
		20%		25%	
		Doméstica (%)	Industrial (%)	Doméstica (%)	Industrial (%)
SEM Alteração de Prazo	Caso Base	10	90	30	290
	a.1.1.1.1.1I	100	305	280	450
	II	30	50	75	390
	III	25	50	75	260
COM Alteração de Prazo	IV	0	50	50	195
	V	0	35	25	195
	VI	0	25	25	175
	VII	0	15	20	160

fls. 405
proc. 5195

5. ANÁLISE DE CENÁRIOS ALTERNATIVOS SEGUNDO AS PROPOSTAS DE INVESTIMENTO EM AMPLIAÇÃO DA ETE

5. ANÁLISE DE CENÁRIOS ALTERNATIVOS SEGUNDO AS PROPOSTAS DE INVESTIMENTO EM AMPLIAÇÃO DA ETE

Nesta etapa do estudo dever-se-á avaliar o impacto econômico-financeiro do empreendimento, a partir dos novos investimentos e custos de O.A.M. (operação, administração e manutenção) na fase de ampliação, tendo como início o ano de 2007.

Para tanto foi apresentado um projeto de ampliação pela CSJ, como estava previsto em contrato, com capacidade de atender a Estação de Tratamento até o ano de 2020, este projeto esta orçado em R$14.796.350,00 a preços de setembro de 1995. Por outro lado o DAE revisou o projeto e orçamento da CSJ e propôs alterações, de forma que não interfira nas características operacionais e capacidade da ETE, como segue:

a) 01 bomba na elevatória de esgoto_(previsto anteriormente pela CSJ – 02 unidades);
b) reavalição dos quantitativos no item 7.0 – lagoas de aeração e lagoa de decantação;
c) não ampliação do galpão de lodo – retirada do item 9.0 da ampliação;
d) não relocação ou construção de guarita nova – retirada do item 13.0 da ampliação;
e) não será considerada urbanização nesta etapa – retirada do item 15.0 da ampliação;
f) foi considerada apenas uma saída no efluente final do esgoto tratado (previsto anteriormente pela CSJ – 02 unidades)
g) no item 19.0 – galpão da estufa, não será considerada sua duplicação, somente sua relocação.

Esta proposta do DAE está orçada em R$ 10.112.181,26 a preços de setembro de 1995, que corresponde a 68% do valor orçado pela CSJ, conforme pode ser visualizado no quadro 5.1 resumo abaixo.

Quadro 5.1
Propostas de Investimentos

(R$1,00/set.95)

Tipos de Investimentos	DAE	CSJ	DAE/CSJ
Obras e Instalações	6.160.065,02	10.401.537,97	59%
Equipamentos	3.952.116,24	4.394.812,03	90%
TOTAL	**10.112.181,26**	**14.796.350,00**	68%

De posse destes dois orçamentos, foram realizadas simulações nos modelos econômico-financeiros do Custo Marginal de Longo Prazo e Fluxo de Caixa Descontado, com vista a avaliar a situação equilíbrio do contrato de concessão da CSJ com o DAE. Para tanto o poder concedente (DAE) sugeriu a simulação segundo alguns cenários, que levam em conta a questão prazo de contrato e tarifa.

fls. 407
proc. 9735

Na seqüência são apresentados os cenários a serem estudados:

5.1. Cenários Considerados

Levando-se em conta a possibilidade de alteração das variáveis de custo de investimento do modelo econômico-financeiro da Concessão para os próximos anos, em razão da necessidade de ampliação da ETE, se realizou simulações dentro do modelo do Custo marginal de Longo Prazo e do Fluxo de Caixa Descontado considerando o demonstrativo contábil anualizado do empreendimento com vista a encontrar uma alternativa que torne o empreendimento viável a partir de 2007. É importante destacar novamente que é recomendável a utilização deste tipo de modelo, tendo em vista a necessidade da recuperação do passado e a avaliação com o fluxo das receitas. Foram realizados novos cálculos assumindo-se as seguintes variabilidades, como mostra o quadro 5.2:

Quadro 5.2
Propostas de Reequilíbrio

ALTERNATIVAS DE REEQUILÍBRIO
A- SEM ALTERAR PRAZO
B- COM AMPLIAÇÃO DO PRAZO
B.1 Considerando a prorrogação do prazo em mais 2 anos
B.2 Considerando a prorrogação do prazo em mais 5 anos
B.1 Considerando a prorrogação do prazo em mais 10 anos

Nessas análises foram consideradas as premissas já citadas nas avaliações anteriores com modificações e outros destaques que citamos na seqüência:

1) A partir do 1º reequilíbrio foi inserida a demanda faturada realizada até 2005 e projeções, com EVC;
2) Foram excluídos os investimentos futuros em reposições;
3) Nas prorrogações propostas se projetou os custos de O.A.M.de acordo com a evolução histórica proposta no 1º Reequilíbrio;
4) Os custos de manutenção seguiram a formulação proposta no 1º Reequilíbrio;
5) Os tributos como ISS e Taxa DAE não apresentam propostas de alteração;
6) Não foi considerado valores da comercialização e transporte do EVC (Receita Líquida).

A análise realizada a partir destes novos valores revelou que, para todas as hipóteses assumidas, o projeto é financeiramente inviável, sendo a B.1 com o Projeto de Ampliação Versão – DAE, é que torna mais próximo da viabilidade e é a partir desta alternativa que pode ser trabalhada um novo projeto de engenharia econômica que melhore ainda mais esta condição.

Os resultados desta análise são apresentados na seqüência.

5.2. Análise de Reequilíbrio da Proposta CSJ

A proposta orçamentária apresentada pela CSJ, para execução de seu projeto de ampliação esta desmembrada em investimentos em obras civis mais instalações e equipamentos, com um cronograma previsto de conclusão desta etapa até o ano 2013 sendo que, para o item de obras civis o valor estimado é de R$ 10.401.537,97 e para equipamentos R$ 4.394.812,03, todos a preços de setembro de 1995, o que corresponde a um total de R$14.796.350,00.

É importante analisar a proposta de cronograma da obra, quadro 5.3, na medida em que importa saber o montante orçado em termos de valor presente com vistas a melhorar os resultados econômico-financeiros do empreendimento, possibilitando um menor esforço financeiro da sociedade nas despesas com a conta de esgoto.

Quando se analisa de forma grotesca os valores absolutos do investimento realizado mais a alternativa A4, podemos afirmar que a CSJ está propondo valores acima do que se comprometeu no Edital e/ou 1º reequilíbrio, tanto é que a soma a preços constantes ao longo dos vinte anos era de R$ 35.595.525,38 e a valor presente considerando a taxa de desconto de 20% definida em contrato é de R$ 27.629.387,54, enquanto a proposta da Alternativa A4 mais o executado atinge a R$ 39.372.226,87 e valor presente a soma é de R$19.233.597,61, ou seja em termos de valor presente que serve para cálculo do custo marginal, a atual alternativa é que gera menor esforço da sociedade.

Na versão apresentada pelo DAE (Quadro 5.8) a situação é melhor em termos econômico-financeiros, pois a soma dos investimentos atinge a R$34.688.058,13, aproximadamente R$5,0 milhões abaixo da proposta da CSJ , no entanto a Valor presente a soma é de R$18.571.024, ou seja, menos de R$1,0 milhão.

Analisando estes comparativos, podemos concluir que as reduções/ exclusões de obras e instalações realizadas pelo DAE, pouco irão influir na melhora da viabilidade econômica do empreendimento, o que merecerá uma análise mais criteriosa sob o aspecto técnico, na mediada em que financeiramente o impacto é quase imperceptível pela sociedade.

5.2.1. Modelo Custo marginal de Longo Prazo

A partir da proposta de investimento da CSJ na fase de ampliação, conforme apresentada no quadro 5.3 e mantidas as demais premissas de demanda, custos de OAM, financiamento, tributos, impostos e demais despesas, já apresentadas neste relatório, elaborou-se um modelo de equilíbrio pelo método do Custo Marginal de Longo Prazo adotado na concorrência e escolhido como instrumento de equilíbrio econômico financeiro.

O modelo trabalha com todas variáveis estabelecidas em contrato e permite a inserção e/ou supressão de qualquer quantitativo ou valor. No presente caso foi inserido os novos custos de investimento do projeto de ampliação, segundo a cronologia de desembolso elaborada pela CSJ.

Como este modelo não trabalha com receitas, e o reequilíbrio necessário já identificado na análise da proposta *sem prorrogação de prazo*, deverá ser calculado somente com a variável tarifaria, segundo orientação do Poder Concedente, oficio

datado em 15 de fevereiro de 2007, para tanto se utilizou da variável demanda como equalizador do Custo Marginal do sistema, onde se promove as varias possibilidades de reequilíbrio do empreendimento a partir do período desejado (2007).

Partindo quadro 5.4 de demanda (resumo dos volumes anuais e cálculo do valor presente) e do modelo de equilíbrio do Custo Marginal Longo Prazo (quadro 5.5) foi possível realizar as simulações das propostas solicitadas. Na seqüência são apresentados os resultados das propostas de reequilíbrio:

É importante destacar que estão sendo apresentados neste relatório os quadros finais dos exercícios de reequilíbrio, sendo que foram selecionados os quadros da proposta de prorrogação para mais 10 anos, na medida em que é o que melhor atende a solução de reequilíbrio e permite a sensibilidade para períodos menores, com maior facilidade.

A – SEM PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Para uma situação "Status Quo", ou seja não se altera nada em termos de prazo a defasagem tarifária é da ordem de 33,9% considerando os 20 anos da análise, ou seja para uma situação de demanda e custos de investimento mais ampliação (Alternativa A4) e de OAM, a tarifa desde 1998 (outubro) deveria ser de R$ 0,40/m³ para doméstico e R$ 0,44/m³ para industrial (volume e carga).

UNIDADE	Tarifa de Reequilíbrio (1998)	Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ%
R$/ m³	0,400	0,299	33,9%
R$/ m³	0,440	0,329	33,9%
R$/ (kg x DBO5)	0,440	0,329	33,9%

O reequilíbrio pela variável tarifária exigido deverá ser de 184,3% de forma linear a partir de 2007, considerando que neste caso há recuperação do passado.

B – PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 2 ANOS

Para uma proposta de aumento de prazo de mais 2 anos a defasagem tarifária é da ordem de 32,1% considerando os 20 anos da análise, ou seja para uma situação de demanda e custos de investimento mais ampliação (Alternativa A4) e de OAM, a tarifa desde 1998 (outubro) deveria ser de R$ 0,395/m³ para doméstico e R$0,435/m³ para industrial (volume e carga).

UNIDADE	Tarifa de Reequilíbrio (1998)	Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ%
R$/ m³	0,395	0,299	32,1%
R$/ m³	0,435	0,329	32,1%
R$/ (kg x DBO5)	0,435	0,329	32,1%

O reequilíbrio pela variável tarifária exigido deverá ser de 176,0% de forma linear a partir de 2007, considerando que neste caso há recuperação do passado.

A variável demanda deve atingir a 123.805.596,60m³ a valor presente.

C – PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 5 ANOS

Para uma proposta de aumento de prazo de mais 5 anos a defasagem tarifária é da ordem de 30,6% considerando os 20 anos da análise, ou seja para uma situação de demanda e custos de investimento mais ampliação (Alternativa A4) e de OAM, a tarifa desde 1998 (outubro) deveria ser de R$ 0,391/m³ para doméstico e R$0,430/m³ para industrial (volume e carga).

UNIDADE	Tarifa de Reequilíbrio (1998)	Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ%
R$/ m³	0,391	0,299	30,6%
R$/ m³	0,430	0,329	30,6%
R$/ (kg x DBO5)	0,430	0,329	30,6%

O reequilíbrio pela variável tarifária exigido deverá ser de 159,3% de forma linear a partir de 2007, considerando que neste caso há recuperação do passado.

A variável demanda deve atingir a 124.362.019,70 m³ a valor presente.

D – PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 10 ANOS

Para uma proposta de aumento de prazo de mais 10 anos a defasagem tarifária é da ordem de 29,4% considerando os 20 anos da análise, ou seja para uma situação de demanda e custos de investimento mais ampliação (Alternativa A4) e de OAM, a tarifa desde 1998 (outubro) deveria ser de R$ 0,387/m³ para doméstico e R$0,426/m³ para industrial (volume e carga).

UNIDADE	Tarifa de Reequilíbrio (1998)	Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ%
R$/ m³	0,387	0,299	29,4%
R$/ m³	0,426	0,329	29,4%
R$/ (kg x DBO5)	0,426	0,329	29,4%

O reequilíbrio pela variável tarifária exigido deverá ser de 146,3% de forma linear a partir de 2007, considerando que neste caso há recuperação do passado.

A variável demanda deve atingir a 124.728.791,17 m³ a valor presente.

5.2.2. Modelo do Fluxo de Caixa Descontado

Como explicado anteriormente o fluxo de caixa consiste do registro de todas as entradas (receita tarifária, capital próprio e empréstimos) e todos os desembolsos (custos operacionais, tributos, impostos, investimentos, encargos financeiros, entre outros) projetados ano a ano, ao longo do prazo da concessão, de forma a permitir a apuração do benefício líquido correspondente e, na seqüência, proceder ao cálculo da taxa de atratividade do empreendimento representada pela Taxa de Atratividade do empreendimento, considerada nesta análise com 20% a.a segundo explicitada em contrato e a taxa de lucro esperada de 25% a.a. como a taxa calculada e o VPL-Valor Presente Líquido.

Precedendo a determinação do fluxo de caixa, foi apurado o *resultado contábil*, com o intuito de quantificar os saldos de caixa anuais.

Sobre os valores de receitas e lucros apurados nesses quadros, incidem uma série de tributos e impostos, calculados com base em alíquotas estabelecidas em lei, os quais são apresentados na seqüência.

Assim como na análise pelo modelo do Custo marginal de Longo Prazo, cabe destacar que estão sendo apresentados neste relatório os quadros finais dos exercícios de reequilíbrio, sendo que foram selecionados os quadros da proposta de prorrogação para mais 10 anos, na medida em que é o que melhor atende a solução de reequilíbrio e permitem a sensibilidade para períodos menores, com maior facilidade, os quadros 5.6 e 5.7 mostram que a situação contábil do empreendimento registra um saldo positivo de R$ 154,602 milhões o que permite atingir uma taxa de atratividade ou lucro esperada de 20% como mostra o quadro 5.7.

Levando-se em conta a possibilidade de alteração em algumas variáveis do modelo econômico-financeiro da Concessão, se realizou simulações dentro do modelo contábil e fluxo de caixa com vista a encontrar uma alternativa que torne o empreendimento viável a partir de 2007. È importante destacar que é recomendável a utilização deste tipo de modelo, tendo em vista a necessidade da recuperação do passado e a avaliação com o fluxo das receitas, e como calibragem do modelo de Custo Marginal de Longo Prazo, que trabalha só com custos, e foi validado a partir dos resultados do Fluxo de Caixa Descontado. Foram realizados novos cálculos considerando os investimentos novos previsto na fase de ampliação assumindo-se as seguintes variabilidades para cada proposta de reequilíbrio:

A – SEM PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Para uma situação "Status Quo", ou seja não se altera nada em termos de prazo a defasagem tarifária é da ordem de 31,1% considerando os 20 anos da análise, ou seja para uma situação de demanda e custos de investimento mais ampliação (Alternativa A4) e de OAM, a tarifa desde 1998 (outubro) deveria ser de R$ 0,392m³ para doméstico e R$ 0,431/m³ para industrial (volume e carga).

UNIDADE	Tarifa de Reequilíbrio (1998)	Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ%
R$/ m³	0,392	0,299	31,1%
R$/ m³	0,431	0,329	31,1%
R$/ (kg x DBO5)	0,431	0,329	31,1%

O reequilíbrio pela variável tarifária para uma taxa de lucro esperada de 20% ao ano deverá ser de 52% de forma linear a partir de 2007, para taxa calculada de 25% o reajuste tarifário a partir de 2007 deverá ser de 161,8%, considerando que nestes casos há recuperação do passado.

B – PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 2 ANOS

Para uma proposta de aumento de prazo de mais 2 anos a defasagem tarifária é da ordem de 29,9% considerando os 20 anos da análise, ou seja para uma situação de demanda e custos de investimento mais ampliação (Alternativa A4) e de OAM, a tarifa desde 1998 (outubro) deveria ser de R$ 0,389/m³ para doméstico e R$0,427/m³ para industrial (volume e carga).

UNIDADE	Tarifa de Reequilíbrio (1998)	Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ%
R$/ m³	0,389	0,299	29,9%
R$/ m³	0,427	0,329	29,9%
R$/ (kg x DBO5)	0,427	0,329	29,9%

O reequilíbrio pela variável tarifária para uma taxa de lucro esperada de 20% ao ano deverá ser de 51% de forma linear a partir de 2007, para taxa calculada de 25% o reajuste tarifário a partir de 2007 deverá ser de 161,3%, considerando que nestes casos há recuperação do passado.

C – PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 5 ANOS

Para uma proposta de aumento de prazo de mais 5 anos a defasagem tarifária é da ordem de 29% considerando os 20 anos da análise, ou seja para uma situação de demanda e custos de investimento mais ampliação (Alternativa A4) e de OAM, a tarifa desde 1998 (outubro) deveria ser de R$ 0,386/m³ para doméstico e R$0,424/m³ para industrial (volume e carga).

UNIDADE	Tarifa de Reequilíbrio (1998)	Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ%
R$/ m³	0,386	0,299	29,0%
R$/ m³	0,424	0,329	29,0%
R$/ (kg x DBO5)	0,424	0,329	29,0%

fls. 413
proc. 51350

O reequilíbrio pela variável tarifária para uma taxa de lucro esperada de 20% ao ano deverá ser de 48,2 % de forma linear a partir de 2007, para taxa calculada de 25% o reajuste tarifário a partir de 2007 deverá ser de 156,2 %, considerando que nestes casos há recuperação do passado.

D – PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 10 ANOS

Para uma proposta de aumento de prazo de mais 10 anos a defasagem tarifária é da ordem de 28,2% considerando os 20 anos da análise, ou seja para uma situação de demanda e custos de investimento mais ampliação (Alternativa A4) e de OAM, a tarifa desde 1998 (outubro) deveria ser de R$ 0,383/m³ para doméstico e R$ 0,422/m³ para industrial (volume e carga).

UNIDADE	Tarifa de Reequilíbrio (1998)	Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ%
R$/ m³	0,383	0,299	28,2%
R$/ m³	0,422	0,329	28,2%
R$/ (kg x DBO5)	0,422	0,329	28,2%

O reequilibrio pela variável tarifária para uma taxa de lucro esperada de 20% ao ano deverá ser de 46,8 % de forma linear a partir de 2007, para taxa calculada de 25% o reajuste tarifário a partir de 2007 deverá ser de 155,2 %, considerando que nestes casos há recuperação do passado.

Quadro 5.3 -Proposta de Orçamento – CSJ Cronograma Fisico Financeiro A4

R$1,00/Set.1995

Discriminação Serviços	Obras Civis Inst	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
21. ELEVATÓRIA + MEDIDORES ELETROMAGNETICOS	499.032,00	50%	50%							
22. DESARENADORES	88.935,93	50%	50%							
23. LAGOA DE AERAÇÃO	2.775.510,59		30%	70%						
24. AERAÇÃO - (SOPRADORES + DIFUSORES DE AR)	1.270.866,49	6%		94%						
25. GALPÃO DE LODO II	627.193,67				100%					
26. CANAIS E CANALIZAÇÕES	411.559,71		100%							
27. NOVA GUARITA	14.503,21		100%							
28. DRENAGEM PLUVIAL	95.197,20			50%	50%					
29. URBANIZAÇÃO DA ETEJ	633.883,66		50%		50%					
30. EMISSÁRIO FINAL E EXTRAVASOR	614.349,96			100%						
31. AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÕES REBAIXADORAS	799.367,43	20%		60%		10%		10%		
32. GALPÃO ESTUFA (Deposito de lodo)	815.777,28	20%	30%		50%					
33. PROJETOS, ESTUDOS E DETALHAMENTOS	100.000,00	70%		30%						
34. LAGOA DECANTAÇÃO	1.655.360,83			70%		30%				
Instalações e Obras Civis	10.401.537,97	763.264,90	2.217.858,73	5.950.717,23	1.399.622,74	680.028,64	0,00	79.936,74	0,00	0,00
Equipamento		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
21. ELEVATÓRIA + MEDIDORES ELETROMAGNETICOS	54.093,00	50%				50%				
22. DESARENADORES	294.991,78	50%				50%				
23. LAGOA DE AERAÇÃO	0,00									
24. AERAÇÃO - (SOPRADORES + DIFUSORES DE AR)	3.188.769,53	23%	7%	27%	7%	23%	0%	15%	0%	0%
25. GALPÃO DE LODO II	753.317,18				50%			50%		
26. CANAIS E CANALIZAÇÕES	0,00									
27. NOVA GUARITA	0,00									
28. DRENAGEM PLUVIAL	0,00									
29. URBANIZAÇÃO DA ETEJ	0,00									
30. EMISSÁRIO FINAL E EXTRAVASOR	0,00									
31. AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÕES REBAIXADORAS	0,00									
32. GALPÃO ESTUFA (Deposito de lodo)	0,00									
33. PROJETOS, ESTUDOS E DETALHAMENTOS	0,00									
34. LAGOA DECANTAÇÃO	103.640,54			100%						
Equipamentos	4.394.812,03	892.797,17	215.124,31	958.962,35	591.782,90	892.797,17	0,00	843.348,14	0,00	0,00
Instalações e Obras Civis	10.401.537,97	763.264,90	1.872.913,22	5.605.771,72	1.399.622,74	680.028,64	0,00	79.936,74	0,00	0,00
Equipamentos	4.394.812,03	892.797,17	215.124,31	958.962,35	591.782,90	892.797,17	0,00	843.348,14	0,00	0,00
Total A4	14.796.350,00	1.656.062,07	2.088.037,53	6.564.734,07	1.991.405,63	1.572.825,82	0,00	923.284,88	0,00	0,00

1349-R-FIN-VBD-01-00

fls. 474
proc. 5188/98

Qadro 5.4 - Proposta CSJ -Custo Marginal de Longo Prazo - Prorrogação de Prazo ais 10 Anos
Quadro Resumo dos Volumes Anuais e Cálculo do Valor Presente

Ano	Volume Faturável de Esgoto Doméstico (m³/ano)	Volume Faturável de Esgoto Industrial (m³/ano)	Volume Faturável de EVC CSJ (m³/ano)	Carga Orgânica de Esgoto Industrial (kg x DBO5/ano)	Porcentagem do Volume e da Carga Tratada (%)	Índice de Atualização [A=1/(1+i)^n	VALOR PRESENTE dos Volumes de Esgoto Doméstico (VpVD) (R$)	VALOR PRESENTE dos Volumes de Esgoto e EVC Industriais (VpVI) (m³)	VALOR PRESENTE das Cargas de Esgoto (VpE) (kg x DBO5)
1996						1,000000			
1997					0%	0,833333			
1998	4.606.908	965.072	-	1.577.283	100%	0,694444	3.199.241,67	670.188,89	1.095.342,36
1999	18.071.135	3.727.027	155.165	5.894.967	100%	0,578704	10.457.832,75	2.246.639,15	3.411.439,24
2000	18.119.070	4.386.574	609.346	6.251.327	100%	0,482253	8.737.977,43	2.409.297,84	3.014.721,74
2001	17.402.576	4.869.996	1.306.610	6.974.003	100%	0,401878	6.993.704,99	2.482.239,42	2.802.695,39
2002	17.359.701	4.691.940	1.793.458	7.903.811	100%	0,334898	5.813.728,74	2.171.946,67	2.646.970,31
2003	18.052.122	4.533.065	914.799	6.941.568	100%	0,279082	5.038.015,94	1.520.398,86	1.937.264,23
2004	18.262.829	4.401.742	1.578.180	7.664.698	100%	0,232568	4.247.350,33	1.390.738,74	1.782.563,79
2005	19.405.002	3.920.016	3.020.538	6.637.133	100%	0,193807	3.760.819,39	1.345.125,86	1.325.082,18
2006	20.016.926	3.998.416	3.057.199	6.973.876	100%	0,161506	3.232.845,23	1.139.521,25	1.126.319,85
2007	20.484.213	4.078.385	3.095.037	7.113.353	100%	0,331423	6.788.937,52	2.377.452,91	957.371,88
2008	20.956.430	4.159.952	3.132.910	7.255.620	100%	0,276186	5.787.867,69	2.014.184,73	813.766,09
2009	21.433.105	4.243.151	3.170.600	7.400.733	100%	0,230155	4.932.932,03	1.706.310,39	691.701,18
2010	21.914.189	4.328.014	3.208.153	7.548.747	100%	0,191796	4.203.046,53	1.445.404,30	587.946,00
2011	22.400.485	4.418.903	3.245.691	7.707.271	100%	0,159830	3.580.263,38	1.225.029,93	500.244,06
2012	22.894.277	4.516.119	3.283.542	7.876.631	100%	0,133191	3.049.321,64	1.038.847,95	426.041,19
2013	23.156.481	4.619.989	3.321.147	8.057.998	100%	0,110993	2.570.204,17	881.409,51	363.200,11
2014	23.418.748	4.730.869	3.358.762	8.251.390	100%	0,092494	2.166.094,97	748.242,79	309.930,76
2015	23.681.272	4.849.141	3.396.414	8.457.675	100%	0,077078	1.825.314,00	635.553,98	264.732,53
2016	23.944.016	4.975.218	3.434.097	8.677.574	100%	0,064232	1.537.971,60	540.147,01	226.346,31
2017	24.206.676	5.109.549	3.471.769	8.911.869	100%		1.295.702,32	459.329,21	193.714,72
2018	24.468.958	5.247.507	3.509.385	9.152.489	100%		1.091.451,13	390.605,94	165.787,51
2019	24.731.583	5.389.190	3.547.052	9.399.606	100%		919.304,73	332.171,58	141.886,48
2020	24.994.198	5.534.698	3.584.716	9.653.396	100%		774.222,06	282.483,63	121.431,18
2021	25.256.745	5.684.135	3.622.371	9.914.038	100%		651.952,28	240.232,50	103.924,85
2022	25.519.246	5.837.606	3.660.020	10.181.717	100%		548.948,60	204.304,96	88.942,35
2023	25.781.784	5.995.222	3.697.673	10.456.623	100%		462.163,41	173.754,52	76.119,83
2024	26.044.386	6.157.093	3.735.336	10.738.952	100%		389.059,00	147.776,13	65.145,89
2025	26.306.918	6.323.334	3.772.989	11.028.903	100%		327.483,99	125.684,97	55.754,02
						TOTAIS	94.383.767,54	30.345.023,63	25.296.666,84
						TOTAIS VpVE	124.728.791,17		

1349-R-FIN-VBD-01-00

Fls. 415
Proc. 573/52

Quadro 5.5 - Proposta CSJ - Custo Marginal de Longo Prazo
Prorrogação de Prazo Com 10 Anos

ANO	CUSTO TOTAL ANUAL Inves + OAM (R$)	Custos Adminstrativos (10%) (R$)	Taxa de Remuneração (20%) (R$)	Imposto de Renda + Contrib. Social (R$)	SOMA (R$)	DESPESAS FISCAIS				
						PIS (R$)	COFINS (R$)	CPMF (R$)	ISS (R$)	SOMA (R$)
1996										
1997	1.513.670,78	151.367,08	333.007,57	109.892,50	2.107.937,93	15.334,75	47.183,84	8.964,93	70.775,76	142.259,27
1998	2.218.380,01	221.838,00	488.043,60	161.054,39	3.089.316,01	22.474,04	69.150,89	13.138,67	103.726,33	208.489,93
1999	9.266.931,98	926.693,20	2.038.725,03	672.779,26	12.905.129,47	93.881,75	288.866,92	54.884,71	433.300,37	870.933,75
2000	11.130.265,89	1.113.026,59	2.448.658,50	808.057,30	15.500.008,28	112.758,87	520.425,57	65.920,57	520.425,57	1.219.530,59
2001	9.982.594,46	998.259,45	2.196.170,78	724.736,36	13.901.761,05	101.132,01	466.763,10	59.123,33	466.763,10	1.093.781,54
2002	8.973.807,22	897.380,72	1.974.237,59	651.498,40	12.496.923,93	90.912,15	419.594,54	53.148,64	419.594,54	983.249,86
2003	5.414.262,65	541.426,26	1.191.137,78	393.075,47	7.539.902,16	54.851,00	253.158,44	32.066,74	253.158,44	593.234,61
2004	4.200.577,63	420.057,76	924.127,08	304.961,94	5.849.724,40	77.909,03	360.083,76	24.878,51	196.409,33	659.280,63
2005	6.701.814,12	670.181,41	1.474.399,11	486.551,71	9.332.946,34	124.300,01	574.495,86	39.692,44	313.361,38	1.051.849,69
2006	4.105.690,23	410.569,02	903.251,85	298.073,11	5.717.584,21	76.149,13	351.949,78	24.316,53	191.972,61	644.388,06
2007	5.185.179,36	518.517,94	1.140.739,46	376.444,02	7.220.880,78	96.170,66	444.486,23	30.709,95	242.447,03	813.813,87
2008	5.671.097,70	567.109,77	1.247.641,49	411.721,69	7.897.570,66	105.183,09	486.140,33	33.587,88	265.167,45	890.078,75
2009	10.313.641,69	1.031.364,17	2.269.001,17	748.770,39	14.362.777,42	191.289,37	884.110,53	61.084,00	482.242,11	1.618.726,01
2010	5.803.732,61	580.373,26	1.276.821,17	421.350,99	8.082.278,03	107.643,10	497.510,12	34.373,43	271.369,16	910.895,80
2011	5.449.354,97	544.935,50	1.198.858,09	395.623,17	7.588.771,73	101.070,38	467.132,00	32.274,57	254.799,27	855.276,23
2012	3.882.616,71	388.261,67	854.175,68	281.877,97	5.406.932,02	72.011,74	332.827,38	22.995,35	181.542,21	609.376,67
2013	4.855.811,23	485.581,12	1.068.278,47	352.531,89	6.762.202,71	90.061,79	416.251,99	28.759,23	227.046,54	762.119,54
2014	3.938.800,45	393.880,04	866.536,10	285.956,91	5.485.173,50	73.053,79	337.643,58	23.328,10	184.169,23	618.194,71
2015	3.945.202,15	394.520,21	867.944,47	286.421,66	5.494.088,51	73.172,53	338.192,35	23.366,02	184.468,56	619.199,45
2016	3.951.626,91	395.162,69	869.357,92	286.888,11	5.503.035,63	73.291,69	338.743,10	23.404,07	184.768,96	620.207,82
2017	3.958.074,81	395.807,48	870.776,46	287.356,23	5.512.014,98	73.411,28	339.295,83	23.442,26	185.070,45	621.219,82
2018	3.964.545,93	396.454,59	872.200,11	287.826,03	5.521.026,67	73.531,30	339.850,55	23.480,58	185.373,03	622.235,46
2019	3.971.040,37	397.104,04	873.628,88	288.297,53	5.530.070,82	73.651,75	340.407,27	23.519,05	185.676,69	623.254,76
2020	3.977.558,20	397.755,82	875.062,80	288.770,73	5.539.147,55	73.772,64	340.965,99	23.557,65	185.981,45	624.277,74
2021	3.984.099,51	398.409,95	876.501,89	289.245,62	5.548.256,97	73.893,97	341.526,73	23.596,39	186.287,31	625.304,40
2022	3.990.664,38	399.066,44	877.946,16	289.722,23	5.557.399,21	74.015,73	342.089,49	23.635,27	186.594,27	626.334,75
2023	3.997.252,89	399.725,29	879.395,64	290.200,56	5.566.574,38	74.137,92	342.654,27	23.674,30	186.902,33	627.368,82
2024	4.003.865,14	400.386,51	880.850,33	290.680,61	5.575.782,60	74.260,56	343.221,09	23.713,46	187.211,50	628.406,61
2025	4.010.501,21	401.050,12	882.310,27	291.162,39	5.585.023,98	74.383,64	343.789,95	23.752,76	187.521,79	629.448,14

1348-R-FIN-VBD-01-00

fls. 416
proc. 51.2504/17

Quadro 5.5 - Proposta CSJ - Custo Marginal de Longo Prazo
Prorrogação de Prazo Com 10 Anos
(continuação)

ANO	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DAE (R$)	VALOR PRESENTE DOS CUSTOS de Invest.+ OM (VpInv.+ OM) (R$)	VALOR PRESENTE DOS Custos Administrativos (VpCusto Adm.) (R$)	VALOR PRESENTE Taxa de Remuneração (VpLucro) (R$)	VALOR PRESENTE Imposto Renda e Contr. Social (VpIR-CS) (R$)	VALOR PRESENTE SOMA (7+8+9+10) (R$)	VALOR PRESENTE das Despesas Fiscais (VpDF) (R$)	VALOR PRESENTE DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DAE (VpDAE) (R$)	VALOR PRESENTE TOTAL (11+12+13) (R$)
1996									
1997	117.959,59	1.261.392,32	126.139,23	277.506,31	91.577,08	1.756.614,94	118.549,39	98.299,66	1.973.463,99
1998	172.877,22	1.540.541,68	154.054,17	338.919,17	111.843,33	2.145.358,34	144.784,68	120.053,63	2.410.196,64
1999	722.167,29	5.362.807,86	536.280,79	1.179.817,73	389.339,85	7.468.246,22	504.012,59	417.920,89	8.390.179,69
2000	867.375,95	5.367.605,08	536.760,51	1.180.873,12	389.688,13	7.474.926,83	588.122,39	418.294,73	8.481.343,95
2001	777.938,50	4.011.780,82	401.178,08	882.591,78	291.255,29	5.586.805,98	439.566,27	312.636,04	6.339.008,28
2002	699.324,23	3.005.309,88	300.530,99	661.168,17	218.185,50	4.185.194,54	329.288,39	234.202,27	4.748.685,20
2003	421.930,73	1.511.021,34	151.102,13	332.424,69	109.700,15	2.104.248,32	165.560,89	117.753,12	2.387.562,33
2004	327.348,88	976.920,10	97.692,01	214.922,42	70.924,40	1.360.458,94	153.327,60	76.130,89	1.589.917,43
2005	522.268,96	1.298.856,47	129.885,65	285.748,42	94.296,98	1.808.787,53	203.855,52	101.219,22	2.113.862,27
2006	319.954,35	663.091,89	66.309,19	145.880,22	48.140,47	923.421,77	104.072,27	51.674,41	1.079.168,45
2007	404.078,39	697.862,85	69.786,28	153.529,83	50.664,84	971.843,80	109.529,57	54.384,10	1.135.757,47
2008	441.945,76	636.051,35	63.605,13	139.931,30	46.177,33	885.765,11	99.828,26	49.567,16	1.035.160,52
2009	803.736,85	963.952,96	96.395,30	212.069,65	69.982,98	1.342.400,89	151.292,41	75.120,36	1.568.813,67
2010	452.281,93	452.032,80	45.203,28	99.447,22	32.817,58	629.500,88	70.946,55	35.226,69	735.674,11
2011	424.665,46	353.692,95	35.369,30	77.812,45	25.678,11	492.552,81	55.512,11	27.563,11	575.628,03
2012	302.570,34	210.002,56	21.000,26	46.200,56	15.246,19	292.449,56	32.959,90	16.365,39	341.774,85
2013	378.410,90	218.867,16	21.886,72	48.150,78	15.889,76	304.794,41	34.351,20	17.056,21	356.201,82
2014	306.948,71	147.945,43	14.794,54	32.547,99	10.740,84	206.028,80	23.220,03	11.529,31	240.778,15
2015	307.447,59	123.488,24	12.348,82	27.167,41	8.965,25	171.969,72	19.381,48	9.623,38	200.974,57
2016	307.948,27	103.074,45	10.307,44	22.676,38	7.483,20	143.541,47	16.177,53	8.032,54	167.751,55
2017	308.450,75	86.035,53	8.603,55	18.927,82	6.246,18	119.813,08	13.503,28	6.704,70	140.021,06
2018	308.955,05	71.813,49	7.181,35	15.798,97	5.213,66	100.007,47	11.271,13	5.596,39	116.874,98
2019	309.461,15	59.942,61	5.994,25	13.187,37	4.351,83	83.476,08	9.407,99	4.671,30	97.555,37
2020	309.969,09	50.034,16	5.003,42	11.007,52	3.632,48	69.677,58	7.852,86	3.899,14	81.429,57
2021	310.478,85	41.763,71	4.176,37	9.188,02	3.032,05	58.160,14	6.554,81	3.254,62	67.969,57
2022	310.990,44	34.860,44	3.486,04	7.669,30	2.530,87	48.646,64	5.471,35	2.716,66	56.734,64
2023	311.503,88	29.098,32	2.909,83	6.401,63	2.112,54	40.522,33	4.566,98	2.267,62	47.356,93
2024	312.019,17	24.288,72	2.428,87	5.343,52	1.763,36	33.824,47	3.812,11	1.892,81	39.529,39
2025	312.536,32	20.274,14	2.027,41	4.460,31	1.471,90	28.233,77	3.182,03	1.579,95	32.995,75
SOMA		29.324.409,30	2.932.440,93	6.451.370,05	2.128.952,11	40.837.172,39	3.429.961,56	2.285.236,28	46.552.370,23
		124.728.791,17	124.728.791,17	124.728.791,17	124.728.791,17	124.728.791,17	124.728.791,17	124.728.791,17	124.728.791,17
	CmgLp	0,235	0,024	0,052	0,017	0,327	0,027	0,018	0,373

Quadro 5.6 - Projeto de Ampliação ETE - Jundiaí -Proposta CSJ - Resultado Contábil
Cenário Com Mais 10 Anos de Concessão

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000/Set.1995)													
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
1. Receita Bruta	436.364,2	-	2.214,2	8.570,1	8.918,7	9.101,2	9.925,7	9.474,9	9.950,8	10.336,2	10.602,1	15.893,2	16.226,9	16.564,7	16.906,5
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	243.518,3	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.986,6	8.993,5	9.200,8	9.410,1	9.621,3
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	58.135,5		317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4	1.969,6	2.009,0	2.049,2	2.090,2
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	99.789,5		518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	3.435,4	3.504,1	3.574,2	3.645,7
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	34.920,9		-	-	-	-	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8	1.494,8	1.513,0	1.531,2	1.549,4
1.5. Receita Tarifária – EVC (R$ kg x DBO5)	-														
2. Tributos	42.272,3	-	133,5	516,8	530,7	639,8	697,8	666,1	1.002,0	1.040,9	1.067,6	1.600,5	1.634,1	1.668,1	1.702,5
2.1. ISS	13.090,9		66,4	257,1	267,6	273,0	297,8	284,2	298,5	310,1	318,1	476,8	486,8	496,9	507,2
2.2. COFINS	22.597,9	-	44,3	171,4	178,4	273,0	297,8	284,2	547,3	568,5	583,1	874,1	892,5	911,1	929,9
2.3. PIS	4.932,4	-	14,4	55,7	58,0	59,2	64,5	61,6	118,4	123,0	126,2	189,1	193,1	197,1	201,2
2.4. CPMF	1.651,0	-	8,4	32,6	26,8	34,6	37,7	36,0	37,8	39,3	40,3	60,4	61,7	62,9	64,2
3. Custos dedutíveis do IR	164.345,0	261,0	1.329,2	3.222,5	4.156,3	4.258,0	4.368,4	4.765,6	4.794,8	5.046,5	5.065,2	5.482,5	5.669,1	6.238,0	6.443,0
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	98.858,4	-	496,6	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6	3.529,1	3.583,1	3.748,9	3.812,3
3.2. Seguros/Garantias	4.296,1	-	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	21.818,2		110,7	428,5	445,9	455,1	496,3	473,7	497,5	516,8	530,1	794,7	811,3	828,2	845,3
3.4. Depreciação/Amortização	39.372,2	261,0	568,4	615,3	708,0	756,6	787,6	799,3	799,3	918,1	918,1	1.005,3	1.121,3	1.507,4	1.631,9
4. Lucro líquido antes do IR	229.747,0	(261,0)	751,5	4.830,8	4.231,7	4.203,4	4.859,5	4.043,1	4.154,0	4.248,9	4.469,2	8.810,3	8.923,8	8.658,6	8.761,0
4.1. (1) - (2+3)	229.747,0	(261,0)	751,5	4.830,8	4.231,7	4.203,4	4.859,5	4.043,1	4.154,0	4.248,9	4.469,2	8.810,3	8.923,8	8.658,6	8.761,0
5. Imposto sobre o lucro	75.144,5	-	149,6	1.558,4	1.372,5	1.363,1	1.579,6	1.310,2	1.346,8	1.378,1	1.450,8	2.883,4	2.920,8	2.833,3	2.867,1
5.1. Imposto de renda	34.462,0	-	78,9	719,3	634,8	630,5	728,9	606,5	623,1	637,3	670,4	1.321,5	1.338,6	1.298,8	1.314,2
5.2. Adicional de IR	22.302,7	-	28,6	455,5	399,2	396,3	462,0	380,3	391,4	400,9	422,9	857,0	868,4	841,9	852,1
5.3. Contribuição social	18.379,8	-	42,1	383,6	338,5	336,3	388,8	323,5	332,3	339,9	357,5	704,8	713,9	692,7	700,9
6. Lucro líquido após IR (4-5)	154.602,5	(261,0)	601,9	3.272,4	2.859,3	2.840,3	3.279,9	2.732,9	2.807,2	2.870,7	3.018,3	5.926,9	6.002,9	5.825,3	5.893,9

1349-R-FIN-VBD-01-00

fls. 418
proc. 513/96

Quadro 5.6 - Projeto de Ampliação ETE - Jundiaí -Proposta CSJ - Resultado Contábil
Cenário Com Mais 10 Anos de Concessão
(Continuação)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000/Set.1995)														
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1. Receita Bruta	436.364,2	17.258,6	17.622,5	17.893,4	18.173,7	18.463,9	18.764,5	19.076,1	19.392,2	19.713,5	20.039,8	20.371,3	20.708,2	21.050,5	21.398,5	21.752,3
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	243.518,3	9.834,8	10.051,6	10.166,7	10.281,8	10.397,1	10.512,5	10.627,8	10.742,9	10.858,2	10.973,5	11.088,8	11.204,1	11.319,3	11.434,6	11.549,9
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	58.135,5	2.134,1	2.161,0	2.231,2	2.284,8	2.341,9	2.402,8	2.467,6	2.534,3	2.602,7	2.673,0	2.745,1	2.819,3	2.895,4	2.973,6	3.053,8
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	99.789,5	3.722,2	3.804,1	3.891,6	3.985,0	4.084,6	4.190,8	4.304,0	4.420,2	4.539,5	4.662,1	4.788,0	4.917,2	5.050,0	5.186,4	5.326,4
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	34.920,9	1.567,5	1.585,8	1.603,9	1.622,1	1.640,3	1.658,5	1.676,7	1.694,8	1.713,0	1.731,2	1.749,4	1.767,6	1.785,8	1.804,0	1.822,2
1.5. Receita Tarifária – EVC (R$ kg x DBO5)	-															
2. Tributos	42.272,3	1.737,9	1.774,6	1.801,9	1.830,1	1.859,3	1.889,6	1.921,0	1.952,8	1.985,1	2.018,0	2.051,4	2.085,3	2.119,8	2.154,8	2.190,5
2.1. ISS	13.090,9	517,8	528,7	536,8	545,2	553,9	562,9	572,3	581,8	591,4	601,2	611,1	621,2	631,5	642,0	652,6
2.2. COFINS	22.597,9	949,2	969,2	984,1	999,6	1.015,5	1.032,0	1.049,2	1.066,6	1.084,2	1.102,2	1.120,4	1.138,9	1.157,8	1.176,9	1.196,4
2.3. PIS	4.932,4	205,4	209,7	212,9	216,3	219,7	223,3	227,0	230,8	234,6	238,5	242,4	246,4	250,5	254,6	258,9
2.4. CPMF	1.651,0	65,6	67,0	68,0	69,1	70,2	71,3	72,5	73,7	74,9	76,2	77,4	78,7	80,0	81,3	82,7
3. Custos dedutíveis do IR	164.345,0	6.629,6	6.653,9	6.788,4	6.808,7	6.829,6	6.851,1	6.873,1	6.895,4	6.917,9	6.940,8	6.963,9	6.987,3	7.011,0	7.035,0	7.059,3
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	98.858,4	3.876,5	3.882,6	3.932,5	3.938,8	3.945,2	3.951,6	3.958,1	3.964,5	3.971,0	3.977,6	3.984,1	3.990,7	3.997,3	4.003,9	4.010,5
3.2. Seguros/Garantias	4.296,1	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	21.818,2	862,9	881,1	894,7	908,7	923,2	938,2	953,8	969,6	985,7	1.002,0	1.018,6	1.035,4	1.052,5	1.069,9	1.087,6
3.4. Depreciação/Amortização	39.372,2	1.736,8	1.736,8	1.807,8	1.807,8	1.807,8	1.807,8	1.807,8	1.807,8	1.807,8	1.807,8	1.807,8	1.807,8	1.807,8	1.807,8	1.807,8
4. Lucro líquido antes do IR	229.747,0	8.891,0	9.194,0	9.303,2	9.534,9	9.775,0	10.023,9	10.282,0	10.544,1	10.810,4	11.081,1	11.356,1	11.635,6	11.919,7	12.208,7	12.502,5
4.1. (1) - (2+3)	229.747,0	8.891,0	9.194,0	9.303,2	9.534,9	9.775,0	10.023,9	10.282,0	10.544,1	10.810,4	11.081,1	11.356,1	11.635,6	11.919,7	12.208,7	12.502,5
5. Imposto sobre o lucro	75.144,5	2.910,0	3.010,0	3.046,0	3.122,5	3.201,7	3.283,9	3.369,1	3.455,5	3.543,4	3.632,7	3.723,5	3.815,7	3.909,5	4.004,9	4.101,8
5.1. Imposto de renda	34.462,0	1.333,7	1.379,1	1.395,5	1.430,2	1.466,2	1.503,6	1.542,3	1.581,6	1.621,6	1.662,2	1.703,4	1.745,3	1.788,0	1.831,3	1.875,4
5.2. Adicional de IR	22.302,7	865,1	895,4	906,3	929,5	953,5	978,4	1.004,2	1.030,4	1.057,0	1.084,1	1.111,6	1.139,6	1.168,0	1.196,9	1.226,2
5.3. Contribuição social	18.379,8	711,3	735,5	744,3	762,8	782,0	801,9	822,6	843,5	864,8	886,5	908,5	930,8	953,6	976,7	1.000,2
6. Lucro líquido após IR (4-5)	154.602,5	5.981,0	6.184,0	6.257,1	6.412,4	6.573,2	6.740,0	6.913,0	7.088,5	7.267,0	7.448,3	7.632,6	7.819,8	8.010,2	8.203,8	8.400,7

fls. 419 proc. 5113/52

Quadro 5.7 - Projeto de Ampliação ETE - Jundiai - Proposta CSJ - Fluxo de Caixa
Cenário Com Mais 10 Anos de Concessão

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000/Set.1995)													
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
1. Entrada de caixa	436.364,2	-	2.214,2	8.570,1	8.918,7	9.101,2	9.925,7	9.474,9	9.950,8	10.336,2	10.602,1	15.893,2	16.226,9	16.564,7	16.906,5
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	243.518,3	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.986,6	8.993,5	9.200,8	9.410,1	9.621,3
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	58.135,5	-	317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4	1.969,6	2.009,0	2.049,2	2.090,2
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	99.789,5	-	518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	3.435,4	3.504,1	3.574,2	3.645,7
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	34.920,9	-	-	-	-	-	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8	1.494,8	1.513,0	1.531,2	1.549,4
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Saídas de caixa	281.761,7	7.568,4	9.652,7	6.948,0	7.760,6	6.719,8	6.603,6	6.211,1	6.344,3	9.041,9	6.665,6	10.617,1	11.190,8	15.798,7	11.372,1
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	98.858,4	-	496,6	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6	3.529,1	3.583,1	3.748,9	3.812,3
2.2. Seguros/Garantias	4.296,1	-	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
2.3. Verba Fiscalização - DAE	21.818,2	-	110,7	428,5	445,9	455,1	496,3	473,7	497,5	516,8	530,1	794,7	811,3	828,2	845,3
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	39.372,2	7.568,4	8.608,8	1.265,5	2.409,1	1.215,5	745,5	268,5	-	2.494,6	-	1.656,1	2.088,0	6.564,7	1.991,4
2.5. Tributos	42.272,3	-	133,5	516,8	530,7	639,8	697,8	666,1	1.002,0	1.040,9	1.067,6	1.600,5	1.634,1	1.668,1	1.702,5
2.6. Impostos sobre Lucro	75.144,5	-	149,6	1.558,4	1.372,5	1.363,1	1.579,6	1.310,2	1.346,8	1.378,1	1.450,8	2.883,4	2.920,8	2.833,3	2.867,1
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	154.602,5	(7.568)	(7.438,5)	2.622,2	1.158,1	2.381,3	3.322,0	3.263,8	3.606,5	1.294,3	3.936,5	5.276,1	5.036,2	768,0	5.534,4
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	20,00% ao ano														

1348-R-FIN-VBD-01-00

fls. 420 proc. 5185/97

Quadro 5.7 - Projeto de Ampliação ETE - Jundiaí - Proposta CSJj - Fluxo de Caixa
Cenário Com Mais 10 Anos de Concessão
(continuação)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000/Set. 1995)														
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1. Entrada de caixa	436.364,2	17.258,6	17.622,5	17.893,4	18.173,7	18.463,9	18.764,5	19.076,1	19.392,2	19.713,5	20.039,8	20.371,3	20.708,2	21.050,5	21.398,5	21.752,3
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	243.518,3	9.834,8	10.051,6	10.166,7	10.281,8	10.397,1	10.512,5	10.627,8	10.742,9	10.858,2	10.973,5	11.088,8	11.204,1	11.319,3	11.434,6	11.549,9
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	68.135,5	2.134,1	2.181,0	2.231,2	2.284,8	2.341,9	2.402,8	2.467,6	2.534,3	2.602,7	2.673,0	2.745,1	2.819,3	2.895,4	2.973,6	3.053,8
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	99.789,5	3.722,2	3.804,1	3.891,6	3.985,0	4.084,6	4.190,8	4.304,0	4.420,2	4.539,5	4.662,1	4.788,0	4.917,2	5.050,0	5.186,4	5.326,4
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	34.920,9	1.567,5	1.585,8	1.603,9	1.622,1	1.640,3	1.658,5	1.676,7	1.694,8	1.713,0	1.731,2	1.749,4	1.767,6	1.785,8	1.804,0	1.822,2
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Saídas de caixa	281.761,7	11.113,7	9.701,8	10.751,8	9.953,5	10.082,9	10.216,8	10.355,3	10.495,9	10.638,7	10.783,7	10.931,0	11.080,6	11.232,5	11.386,9	11.543,8
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	98.858,4	3.876,5	3.882,6	3.932,5	3.938,8	3.945,2	3.951,6	3.958,1	3.964,5	3.971,0	3.977,6	3.984,1	3.990,7	3.997,3	4.003,9	4.010,5
2.2. Seguros/Garantias	4.296,1	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
2.3. Verba Fiscalização - DAE	21.818,2	862,9	881,1	894,7	908,7	923,2	938,2	953,8	969,6	985,7	1.002,0	1.018,6	1.035,4	1.052,5	1.069,9	1.087,6
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	39.372,2	1.572,8	-	923,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5. Tributos	42.272,3	1.737,9	1.774,6	1.801,9	1.830,1	1.859,3	1.889,6	1.921,0	1.952,8	1.985,1	2.018,0	2.051,4	2.085,3	2.119,8	2.154,8	2.190,5
2.6. Impostos sobre Lucro	75.144,5	2.910,0	3.010,0	3.046,0	3.122,5	3.201,7	3.283,9	3.369,1	3.455,5	3.543,4	3.632,7	3.723,5	3.815,7	3.909,5	4.004,9	4.101,8
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	154.602,5	6.144,9	7.920,7	7.141,6	8.220,2	8.381,0	8.547,8	8.720,7	8.896,3	9.074,8	9.256,1	9.440,3	9.627,6	9.818,0	10.011,6	10.208,4
4. Taxa de Atratividadedo Empreendimento	20,00% ao ano															

1349-R-FIN-VBD-01-00

fls 421 proc. 13.552

5.3. Análise de Reequilíbrio da Proposta DAE

A proposta orçamentária elaborada pelo DAE, se originou do projeto apresentado pela CSJ para execução da fase de ampliação, os investimentos em obras civis mais instalações e equipamentos somam R$10.112.181,26 com um cronograma previsto de conclusão desta etapa até o ano 2013 sendo que, para o item de obras civis o valor estimado é de R$ 6.160.065,02 e para equipamentos R$ 3.952.116,24, todos a preços de setembro de 1995.

5.3.1. Modelo Custo marginal de Longo Prazo

A partir da proposta de investimento do DAE na fase de ampliação, conforme apresentada no quadro 5.8 e mantidas as demais premissas de demanda, custos de OAM, financiamento, tributos, impostos e demais despesas, já apresentadas neste relatório, elaborou-se um modelo de equilíbrio pelo método do Custo Marginal de Longo Prazo adotado na concorrência e escolhido como instrumento de equilíbrio econômico financeiro.

Partindo quadro 5.9 de demanda (resumo dos volumes anuais e cálculo do valor presente) e do modelo de equilíbrio do Custo Marginal Longo Prazo (quadro 5.10) foi possível realizar as simulações das propostas solicitadas. Na seqüência são apresentados os resultados das propostas de reequilíbrio:

É importante destacar que estão sendo apresentados neste relatório os quadros finais dos exercícios de reequilíbrio, sendo que foram selecionados os quadros da proposta de prorrogação para mais 10 anos, na medida em que é o que melhor atende a solução de reequilíbrio e permite a sensibilidade para períodos menores, com maior facilidade.

A – SEM PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Para uma situação "Status Quo", ou seja não se altera nada em termos de prazo a defasagem tarifária é da ordem de 31,5% considerando os 20 anos da análise, ou seja para uma situação de demanda e custos de investimento mais ampliação (Alternativa A4) e de OAM, a tarifa desde 1998 (outubro) deveria ser de R$ 0,393/m³ para doméstico e R$ 0,433/m³ para industrial (volume e carga).

UNIDADE	Tarifa de Reequilíbrio (1998)	Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ%
R$/ m³ Dom.	0,393	0,299	31,5%
R$/ m³ Ind.	0,433	0,329	31,5%
R$/ (kg x DBO5) Ind	0,433	0,329	31,5%

O reequilíbrio pela variável tarifária exigido deverá ser de 184,3% de forma linear a partir de 2007, considerando que neste caso há recuperação do passado.

A variável demanda deve atingir a 121.204.467,55 m³ a valor presente.

B – PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 2 ANOS

Para uma proposta de aumento de prazo de mais 2 anos a defasagem tarifária é da ordem de 31,9% considerando os 20 anos da análise, ou seja para uma situação de demanda e custos de investimento mais ampliação (Alternativa A4) e de OAM, a tarifa desde 1998 (outubro) deveria ser de R$ 0,394/m³ para doméstico e R$0,434/m³ para industrial (volume e carga).

UNIDADE	Tarifa de Reequilíbrio (1998)	Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ%
R$/ m³	0,394	0,299	31,9%
R$/ m³	0,434	0,329	31,9%
R$/ (kg x DBO5)	0,434	0,329	31,9%

O reequilíbrio pela variável tarifária exigido deverá ser de 176,0% de forma linear a partir de 2007, considerando que neste caso há recuperação do passado.

A variável demanda deve atingir a 123.685.923,30 m³ a valor presente.

C – PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 5 ANOS

Para uma proposta de aumento de prazo de mais 5 anos a defasagem tarifária é da ordem de 28,7% considerando os 20 anos da análise, ou seja para uma situação de demanda e custos de investimento mais ampliação (Alternativa A4) e de OAM, a tarifa desde 1998 (outubro) deveria ser de R$ 0,385/m³ para doméstico e R$0,423/m³ para industrial (volume e carga).

UNIDADE	Tarifa de Reequilíbrio (1998)	Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ%
R$/ m³	0,385	0,299	28,7%
R$/ m³	0,423	0,329	28,7%
R$/ (kg x DBO5)	0,423	0,329	28,7%

O reequilíbrio pela variável tarifária exigido deverá ser de 149,4% de forma linear a partir de 2007, considerando que neste caso há recuperação do passado.

A variável demanda deve atingir a 122.155.854,88 m³ a valor presente.

D – PRORROGAÇÃ DE PRAZO POR MAIS 10 ANOS

Para uma proposta de aumento de prazo de mais 10 anos a defasagem tarifária é da ordem de 27,4% considerando os 20 anos da análise, ou seja para uma situação de demanda e custos de investimento mais ampliação (Alternativa A4) e de OAM, a tarifa desde 1998 (outubro) deveria ser de R$ 0,381/m³ para doméstico e R$0,419/m³ para industrial (volume e carga).

UNIDADE	Tarifa de Reequilíbrio (1998)	Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ%
R$/ m³ Doméstico	0,381	0,299	27,4%
R$/ m³ Ind.	0,419	0,329	27,4%
R$/ (kg x DBO5) Ind.	0,419	0,329	27,4%

29,4

O reequilíbrio pela variável tarifária exigido deverá ser de 136,8% de forma linear a partir de 2007, considerando que neste caso há recuperação do passado.

A variável demanda deve atingir a 122.507.947,99 m³ a valor presente.

5.3.2. Modelo do Fluxo de Caixa Descontado

Sobre os valores de receitas e lucros apurados nesses quadros, incidem uma série de tributos e impostos, calculados com base em aliquotas estabelecidas em lei, os quais são apresentados na seqüência.

Assim como na análise pelo modelo do Custo marginal de Longo Prazo, cabe destacar que estão sendo apresentados neste relatório os quadros finais dos exercícios de reequilíbrio, sendo que foram selecionados os quadros da proposta de prorrogação para mais 10 anos, na medida em que é o que melhor atende a solução de reequilíbrio e permitem a sensibilidade para períodos menores, com maior facilidade, o quadro 5.11 mostra que a situação contábil do empreendimento registra um saldo positivo de R$147,729 milhões o que permite atingir uma taxa de atratividade ou lucro esperada de 20% como mostra o quadro 5.12.

Levando-se em conta a possibilidade de alteração em algumas variáveis do modelo econômico-financeiro da Concessão, realizou simulações dentro do modelo contábil e fluxo de caixa com vista a encontrar uma alternativa que torne o empreendimento viável a partir de 2007. Foram realizados novos cálculos considerando os investimentos novos previsto na fase de ampliação assumindo-se as seguintes variabilidades para cada proposta de reequilíbrio:

A – SEM PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Para uma situação "Status Quo", ou seja não se altera nada em termos de prazo a defasagem tarifária é da ordem de 29,3% considerando os 20 anos da análise, ou seja para uma situação de demanda e custos de investimento mais ampliação (Alternativa A4) e de OAM, a tarifa desde 1998 (outubro) deveria ser de R$ 0,387m³ para doméstico e R$ 0,425/m³ para industrial (volume e carga).

UNIDADE	Tarifa de Reequilíbrio (1998)	Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ%
R$/ m³ Doméstico	0,387	0,299	29,3%
R$/ m³ Industrial	0,425	0,329	29,3%
R$/ (kg x DBO5) Ind.	0,425	0,329	29,3%

O reequilíbrio pela variável tarifária para uma taxa de lucro esperada de 20% ao ano deverá ser de 44,6% de forma linear a partir de 2007, para taxa calculada de 25% o reajuste tarifário a partir de 2007 deverá ser de 154,4%, considerando que nestes casos há recuperação do passado.

B – PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 2 ANOS

Para uma proposta de aumento de prazo de mais 2 anos a defasagem tarifária é da ordem de 27,8% considerando os 20 anos da análise, ou seja para uma situação de demanda e custos de investimento mais ampliação (Alternativa A4) e de OAM, a tarifa desde 1998 (outubro) deveria ser de R$ 0,382/m³ para doméstico e R$0,421 /m³ para industrial (volume e carga).

UNIDADE	Tarifa de Reequilíbrio (1998)	Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ%
R$/ m³	0,382	0,299	27,8%
R$/ m³	0,421	0,329	27,8%
R$/ (kg x DBO5)	0,421	0,329	27,8%

O reequilíbrio pela variável tarifária para uma taxa de lucro esperada de 20% ao ano deverá ser de 43% de forma linear a partir de 2007, para taxa calculada de 25% o reajuste tarifário a partir de 2007 deverá ser de 153,3%, considerando que nestes casos há recuperação do passado.

C – PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 5 ANOS

Para uma proposta de aumento de prazo de mais 5 anos a defasagem tarifária é da ordem de 26,4% considerando os 20 anos da análise, ou seja para uma situação de demanda e custos de investimento mais ampliação (Alternativa A4) e de OAM, a tarifa desde 1998 (outubro) deveria ser de R$ 0,378/m³ para doméstico e R$0,416/m³ para industrial (volume e carga).

UNIDADE	Tarifa de Reequilíbrio (1998)	Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ%
R$/ m³	0,378	0,299	26,4%
R$/ m³	0,416	0,329	26,4%
R$/ (kg x DBO5)	0,416	0,329	26,4%

O reequilíbrio pela variável tarifária para uma taxa de lucro esperada de 20% ao ano deverá ser de 43 % de forma linear a partir de 2007, para taxa calculada de 25% o reajuste tarifário a partir de 2007 deverá ser de 150 %, considerando que nestes casos há recuperação do passado.

fls. 426
proc 51.352

D – PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 10 ANOS

Para uma proposta de aumento de prazo de mais 10 anos a defasagem tarifária é da ordem de 25,1% considerando os 20 anos da análise, ou seja para uma situação de demanda e custos de investimento mais ampliação (Alternativa A4) e de OAM, a tarifa desde 1998 (outubro) deveria ser de R$ 0,374/m³ para doméstico e R$0,412/m³ para industrial (volume e carga).

UNIDADE	Tarifa de Reequilíbrio (1998)	Tarifa do 1º Reequilíbrio (1996)	Δ%
R$/ m³	0,374	0,299	25,1%
R$/ m³	0,412	0,329	25,1%
R$/ (kg x DBO5)	0,412	0,329	25,1%

O reequilíbrio pela variável tarifária para uma taxa de lucro esperada de 20% ao ano deverá ser de 39 % de forma linear a partir de 2007, para taxa calculada de 25% o reajuste tarifário a partir de 2007 deverá ser de 147 %, considerando que nestes casos há recuperação do passado.

Quadro 5.8 - Proposta De Orçamento - DAE
Cronograma Fisico Financeiro -Alternativa A4

R$1,00/Set.1995

	OBRAS E INSTALAÇÕES	CUSTO PREVISTO (DAE)	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
5.0	ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO E GRADEAMENTO	65.655,20	65.655,20								
6.0	CAIXAS DE AREIA E PARTIDORES	71.513,53	71.513,53								
7.0	LAGOAS AERADAS E LAGOAS DE DECANTAÇÃO	4.312.330,40									
9.0	DESIDRATAÇÃO MECÂNICA - galpão de lodo	item removido									
10.0	CANALIZAÇÕES DE INTERLIGAÇÕES E CAIXAS DE INSPEÇÃO	411.559,73	411.559,73								
13.0	GUARITA	item removido									
14.0	DRENAGEM PLUVIAL	95.197,20			47.598,60	47.598,60					
15.0	URBANIZAÇÃO DA ETEJ	item removido									
16.0	EMISSÁRIO FINAL DO EFLUENTE TRATADO	304.442,09			304.442,09						
17.0	SUBESTAÇÕES REBAIXADORAS	799.366,87	159.873,37		479.620,12		79.936,69		79.936,69		
19.0	GALPÃO ESTUFA (Depósito de lodo) - somente relocação	100.000,00	100.000,00								
	total obras + instalações	**6.160.065,02**	**808.601,83**	**1.293.699,12**	**3.850.292,09**	**47.598,60**	**79.936,69**	**-**	**79.936,69**	**-**	**-**
	EQUIPAMENTOS										
5.0	ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO E GRADEAMENTO	345.197,41	172.598,71				172.598,71				
6.0	CAIXAS DE AREIA E PARTIDORES	300.214,87	150.107,44				150.107,44				
7.0	LAGOAS AERADAS E LAGOAS DE DECANTAÇÃO	3.303.971,07	759.913,35	231.277,97	825.992,77	231.277,97	759.913,35		495.595,66		
13.0	GUARITA	item removido									
15.0	URBANIZAÇÃO DA ETEJ	item removido									
16.0	EMISSÁRIO FINAL DO EFLUENTE TRATADO	2.732,89			2.732,89						
17.0	SUBESTAÇÕES REBAIXADORAS	0,00									
19.0	GALPÃO ESTUFA (Depósito de lodo)	só relocação									
	total equipamentos	**3.952.116,24**	**1.082.619,49**	**231.277,97**	**828.725,66**	**231.277,97**	**1.082.619,49**	**-**	**495.595,66**	**-**	**-**
	Investimentos projetados (com exclusões)	**10.112.181,26**	**1.891.221,32**	**1.524.977,09**	**4.679.017,74**	**278.876,57**	**1.162.556,17**	**-**	**575.532,35**	**-**	**-**

LEGENDA — neste item foram contempladas as seguintes unidades: lagoa de aeração, lagoa de decantação, sistema de aeração

1349-R-FIN-VBD-01-00

fls. 427 proc. 5.855

Quadro 5.9 - Proposta DAE - Prorrogação de Prazo com 10 Anos - Custo Marginal de Longo Prazo
Quadro Resumo Dos Volumes Anuais E Cálculo do Valor Presente

ANO	CUSTO TOTAL ANUAL Inves. + OAM (R$)	Custos Adminstrativos (10%) (R$)	Taxa de Remuneração (20%) (R$)	Imposto de Renda + Contrib. Social (R$)	SOMA (R$)	DESPESAS FISCAIS				
						PIS (R$)	COFINS (R$)	CPMF (R$)	ISS (R$)	SOMA (R$)
1996										
1997	1.513.670,78	151.367,08	333.007,57	109.892,50	2.107.937,93	15.334,75	47.183,84	8.964,93	70.775,76	142.259,27
1998	2.218.380,01	221.838,00	488.043,60	161.054,39	3.089.316,01	22.474,04	69.150,89	13.138,67	103.726,33	208.489,93
1999	9.266.931,98	926.693,20	2.038.725,03	672.779,26	12.905.129,47	93.881,75	288.866,92	54.884,71	433.300,37	870.933,75
2000	11.130.265,89	1.113.026,59	2.448.658,50	808.057,30	15.500.008,28	112.758,87	520.425,57	65.920,57	520.425,57	1.219.530,59
2001	9.982.594,46	998.259,45	2.196.170,78	724.736,36	13.901.761,05	101.132,01	466.763,10	59.123,33	466.763,10	1.093.781,54
2002	8.973.807,22	897.380,72	1.974.237,59	651.498,40	12.496.923,93	90.912,15	419.594,54	53.148,64	419.594,54	983.249,86
2003	5.414.262,65	541.426,26	1.191.137,78	393.075,47	7.539.902,16	54.851,00	253.158,44	32.066,74	253.158,44	593.234,61
2004	4.200.577,63	420.057,76	924.127,08	304.961,94	5.849.724,40	77.909,03	360.083,76	24.878,51	196.409,33	659.280,63
2005	6.701.814,12	670.181,41	1.474.399,11	486.551,71	9.332.946,34	124.300,01	574.495,86	39.692,44	313.361,38	1.051.849,69
2006	4.105.690,23	410.569,02	903.251,85	298.073,11	5.717.584,21	76.149,13	351.949,78	24.316,53	191.972,61	644.388,06
2007	5.430.736,47	543.073,65	1.194.762,02	394.271,47	7.562.843,60	100.725,06	465.535,93	32.164,30	253.928,72	852.354,06
2008	5.107.658,52	510.765,85	1.123.684,88	370.816,01	7.112.925,26	94.732,86	437.840,95	30.250,83	238.822,34	801.646,98
2009	8.385.925,20	838.592,52	1.844.903,54	608.818,17	11.678.239,43	155.535,59	718.861,97	49.666,83	392.106,53	1.316.170,91
2010	4.004.137,65	400.413,76	880.910,28	290.700,39	5.576.162,09	74.265,62	343.244,45	23.715,07	187.224,24	628.449,38
2011	4.949.508,70	494.950,87	1.088.891,91	359.334,33	6.892.685,82	91.799,62	424.283,96	29.314,16	231.427,62	776.825,36
2012	3.793.040,08	379.304,01	834.468,82	275.374,71	5.282.187,62	70.350,34	325.148,65	22.464,82	177.353,81	595.317,62
2013	4.401.094,45	440.109,44	968.240,78	319.519,46	6.128.964,13	81.628,06	377.272,55	26.066,10	205.785,03	690.751,75
2014	3.831.836,20	383.183,62	843.003,96	278.191,31	5.336.215,09	71.069,90	328.474,35	22.694,59	179.167,83	601.406,67
2015	3.838.237,90	383.823,79	844.412,34	278.656,07	5.345.130,10	71.188,64	329.023,12	22.732,51	179.467,15	602.411,42
2016	3.844.664,13	384.466,41	845.826,11	279.122,52	5.354.079,27	71.307,63	329.573,99	22.770,57	179.767,63	603.420,01
2017	3.851.115,00	385.111,50	847.245,30	279.590,95	5.363.062,75	71.427,47	330.126,97	22.808,77	180.069,26	604.432,48
2018	3.857.590,59	385.759,06	848.669,93	280.061,08	5.372.080,66	71.547,58	330.682,08	22.847,13	180.372,04	605.448,82
2019	3.864.091,00	386.409,10	850.100,02	280.533,01	5.381.133,13	71.668,14	331.239,31	22.885,62	180.675,99	606.469,06
2020	3.870.616,32	387.061,63	851.535,59	281.006,75	5.390.220,29	71.789,17	331.798,67	22.924,27	180.981,10	607.493,21
2021	3.877.166,66	387.716,67	852.976,66	281.482,30	5.399.342,29	71.910,66	332.360,19	22.963,07	181.287,37	608.521,28
2022	3.883.742,09	388.374,21	854.423,26	281.959,68	5.408.499,24	72.032,61	332.923,85	23.002,01	181.594,83	609.553,30
2023	3.890.342,74	389.034,27	855.875,40	282.438,88	5.417.691,29	72.155,04	333.489,67	23.041,10	181.903,46	610.589,27
2024	3.896.968,67	389.696,87	857.333,11	282.919,93	5.426.918,58	72.277,93	334.057,66	23.080,35	182.213,27	611.629,21
2025	3.903.620,01	390.362,00	858.796,40	283.402,81	5.436.181,22	72.401,29	334.627,83	23.119,74	182.524,27	612.673,14

Quadro 5.9 - Proposta DAE - Prorrogação de Prazo com 10 Anos - Custo Marginal de Longo Prazo
Quadro Resumo Dos Volumes Anuais E Cálculo do Valor Presente
(continuação)

ANO	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DAE (R$)	VALOR PRESENTE DOS CUSTOS de Invest. + OM (Vp Inv. + OM) (R$)	VALOR PRESENTE DOS Custos Administrativos (VpCusto Adm) (R$)	VALOR PRESENTE Taxa de Remuneração (VpLucro) (R$)	VALOR PRESENTE Imposto Renda e Contr Social (VpIR+CS) (R$)	VALOR PRESENTE SOMA (7+8+9+10) (R$)	VALOR PRESENTE das Despesas Fiscais (VpDF) (R$)	VALOR PRESENTE DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DAE (VpDAE) (R$)	VALOR PRESENTE TOTAL (11+12+13) (R$)
1996									
1997	117.969,59	1.261.392,32	126.139,23	277.506,31	91.577,08	1.756.614,94	118.549,39	98.299,66	1.973.463,99
1998	172.877,22	1.540.541,68	154.054,17	338.919,17	111.843,33	2.145.358,34	144.784,68	120.053,63	2.410.196,64
1999	722.167,29	5.362.807,86	536.280,79	1.179.817,73	389.339,85	7.468.245,22	504.012,59	417.920,89	8.390.179,69
2000	867.375,95	5.367.605,08	536.760,51	1.180.873,12	389.688,13	7.474.926,83	588.122,39	418.294,73	8.481.343,95
2001	777.938,50	4.011.780,82	401.178,08	882.591,78	291.255,29	5.586.805,98	439.566,27	312.636,04	6.339.008,28
2002	699.324,23	3.005.309,88	300.530,99	661.168,17	218.185,50	4.185.194,54	329.288,39	234.202,27	4.748.685,20
2003	421.930,73	1.511.021,34	151.102,13	332.424,69	109.700,15	2.104.248,32	165.560,89	117.753,12	2.387.562,33
2004	327.348,88	976.920,10	97.692,01	214.922,42	70.924,40	1.360.458,94	153.327,60	76.130,89	1.589.917,43
2005	522.268,96	1.298.856,47	129.885,65	285.748,42	94.296,98	1.808.787,53	203.855,52	101.219,22	2.113.862,27
2006	319.954,35	663.091,89	66.309,19	145.880,22	48.140,47	923.421,77	104.072,27	51.674,41	1.079.168,45
2007	423.214,53	730.911,88	73.091,19	160.800,61	53.064,20	1.017.867,89	114.716,62	56.959,59	1.189.544,09
2008	398.037,23	572.857,89	57.285,79	126.028,74	41.589,48	797.761,90	89.910,04	44.642,52	932.314,47
2009	653.510,88	783.781,10	78.378,11	172.431,84	56.902,51	1.091.493,56	123.014,44	61.079,66	1.275.587,66
2010	312.040,41	311.868,53	31.186,85	68.611,08	22.641,66	434.308,12	48.947,76	24.303,76	507.559,64
2011	385.712,69	321.250,20	32.125,02	70.675,04	23.322,76	447.373,02	50.420,22	25.034,86	522.828,10
2012	295.589,68	205.157,55	20.515,75	45.134,66	14.894,44	285.702,40	32.199,48	15.987,82	333.889,70
2013	342.975,05	198.371,60	19.837,16	43.641,75	14.401,78	276.252,30	31.134,42	15.459,00	322.845,72
2014	298.613,04	143.927,74	14.392,77	31.664,10	10.449,15	200.433,77	22.589,46	11.216,22	234.239,44
2015	299.111,92	120.140,16	12.014,02	26.430,84	8.722,18	167.307,19	18.856,00	9.362,46	195.525,65
2016	299.612,72	100.284,42	10.028,44	22.062,57	7.280,65	139.656,09	15.739,64	7.815,11	163.210,84
2017	300.115,43	83.710,57	8.371,06	18.416,33	6.077,39	116.575,35	13.138,37	6.523,52	136.237,24
2018	300.620,07	69.876,11	6.987,61	15.372,74	5.073,01	97.309,47	10.967,06	5.445,41	113.721,94
2019	301.126,64	58.328,22	5.832,82	12.832,21	4.234,63	81.227,87	9.154,61	4.545,49	94.927,97
2020	301.635,16	48.688,93	4.868,89	10.711,56	3.534,82	67.804,20	7.641,73	3.794,30	79.240,23
2021	302.145,62	40.642,77	4.064,28	8.941,41	2.950,67	56.599,12	6.378,88	3.167,27	66.145,28
2022	302.658,04	33.926,42	3.392,64	7.463,81	2.463,06	47.245,93	5.324,75	2.643,87	55.214,55
2023	303.172,43	28.320,06	2.832,01	6.230,41	2.056,04	39.438,52	4.444,83	2.206,97	46.090,32
2024	303.688,78	23.640,25	2.364,02	5.200,85	1.716,28	32.921,41	3.710,34	1.842,27	38.474,02
2025	304.207,12	19.733,83	1.973,38	4.341,44	1.432,68	27.481,33	3.097,22	1.537,85	32.116,40
		28.894.745,67	2.889.474,57	6.356.844,05	2.097.758,54	40.238.822,83	3.362.525,85	2.251.752,82	45.853.101,50
		122.507.947,99	122.507.947,99	122.507.947,99	122.507.947,99	122.507.947,99	122.507.947,99	122.507.947,99	122.507.947,99
	CmgLp	0,236	0,024	0,052	0,017	0,328	0,027	0,018	0,374

1349-R-FIN-VBD-01-00

fls. 426 Proc. 51.358

Quadro 5.10 - Proposta DAE - Custo Marginal de Longo Prazo - Prorrogação de Prazo Com 10 Anos

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000/ Set.1995)													
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
1. Receita Bruta	418.841,4	-	2.214,2	8.570,1	8.918,7	9.101,2	9.925,7	9.474,9	9.950,8	10.336,2	10.602,1	15.113,7	15.431,1	15.752,2	16.077,3
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	233.793,9	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.986,6	8.552,4	8.749,5	8.948,5	9.149,4
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	55.856,9		317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4	1.873,0	1.910,5	1.948,7	1.987,7
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	95.815,2		518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	3.266,9	3.332,2	3.398,9	3.466,8
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.375,4		-	-	-	-	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8	1.421,5	1.438,8	1.456,1	1.473,4
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)															
2. Tributos	40.475,0	-	133,5	516,8	530,7	639,8	697,8	666,1	1.002,0	1.040,9	1.067,6	1.522,0	1.553,9	1.586,3	1.619,0
2.1. ISS	12.555,5		66,4	257,1	267,6	273,0	297,8	284,2	298,5	310,1	318,1	453,4	462,9	472,6	482,3
2.2. COFINS	21.616,2	-	44,3	171,4	178,4	273,0	297,8	284,2	547,3	568,5	583,1	831,3	848,7	866,4	884,3
2.3. PIS	4.720,0	-	14,4	55,7	58,0	59,2	64,5	61,6	118,4	123,0	126,2	179,9	183,6	187,5	191,3
2.4. CPMF	1.583,2	-	8,4	32,6	26,8	34,6	37,7	36,0	37,8	39,3	40,3	57,4	58,6	59,9	61,1
3. Custos dedutíveis do IR	157.000,3	261,0	1.329,1	3.222,5	4.156,2	4.257,9	4.368,3	4.765,6	4.794,7	5.046,4	5.065,2	5.466,2	5.610,0	6.025,5	6.077,5
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	97.170,0	-	496,6	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6	3.539,5	3.582,7	3.706,9	3.725,3
3.2. Seguros/Garantias	4.294,0	-	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	20.848,2		110,7	428,5	445,9	455,1	496,3	473,7	497,5	516,8	530,1	755,7	771,6	787,6	803,9
3.4. Depreciação/Amortização	34.688,1	261,0	568,4	615,3	708,0	756,6	787,6	799,3	799,3	918,1	918,1	1.017,6	1.102,4	1.377,6	1.395,0
4. Lucro líquido antes do IR	219.488,6	(261,0)	751,6	4.830,9	4.231,8	4.203,5	4.859,6	4.043,2	4.154,1	4.248,9	4.469,2	6.125,6	6.267,2	6.140,5	6.380,8
4.1. (1) - (2+3)	219.488,6	(261,0)	751,6	4.830,9	4.231,8	4.203,5	4.859,6	4.043,2	4.154,1	4.248,9	4.469,2	6.125,6	6.267,2	6.140,5	6.380,8
5. Imposto sobre o lucro	71.759,2	-	149,6	1.558,5	1.372,5	1.363,1	1.579,7	1.310,3	1.346,9	1.378,2	1.450,9	2.657,4	2.704,2	2.662,4	2.741,7
5.1. Imposto de renda	32.923,3	-	78,9	719,3	634,8	630,5	728,9	606,5	623,1	637,3	670,4	1.218,8	1.240,1	1.221,1	1.257,1
5.2. Adicional de IR	21.276,9	-	28,6	455,5	399,2	396,3	462,0	380,3	391,4	400,9	422,9	788,6	802,7	790,1	814,1
5.3. Contribuição social	17.559,1	-	42,1	383,6	338,5	336,3	388,8	323,5	332,3	339,9	357,5	650,0	661,4	651,2	670,5
6. Lucro líquido após IR (4-5)	147.729,4	(261,0)	602,0	3.272,4	2.859,3	2.840,3	3.279,9	2.733,0	2.807,2	2.870,8	3.018,4	5.468,1	5.563,0	5.478,1	5.639,1

Quadro 5.10 - Proposta DAE - Custo Marginal de Longo Prazo - Prorrogação de Prazo Com 10 Anos (Continuação)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000/Set.1995)														
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1. Receita Bruta	418.841,4	16.412,1	16.758,2	17.015,8	17.282,4	17.558,3	17.844,2	18.140,5	18.441,1	18.746,6	19.056,9	19.372,2	19.692,5	20.018,0	20.349,0	20.685,4
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	233.793,9	9.352,4	9.558,6	9.668,1	9.777,6	9.887,2	9.996,9	10.106,5	10.216,0	10.325,7	10.435,3	10.544,9	10.654,5	10.764,2	10.873,8	10.983,4
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	55.856,9	2.029,4	2.074,1	2.121,8	2.172,7	2.227,0	2.284,9	2.346,6	2.410,0	2.475,0	2.541,9	2.610,5	2.681,0	2.753,4	2.827,7	2.904,1
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	95.815,2	3.539,6	3.617,5	3.700,7	3.789,5	3.884,3	3.985,3	4.092,9	4.203,4	4.316,9	4.433,4	4.553,1	4.676,1	4.802,3	4.932,0	5.065,1
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.375,4	1.490,6	1.508,0	1.525,3	1.542,5	1.559,8	1.577,1	1.594,4	1.611,7	1.629,0	1.646,3	1.663,6	1.680,9	1.698,2	1.715,5	1.732,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-															
2. Tributos	40.475,0	1.652,7	1.687,5	1.713,5	1.740,3	1.768,1	1.796,9	1.826,7	1.857,0	1.887,8	1.919,0	1.950,8	1.983,0	1.983,0	2.049,1	2.083,0
2.1. ISS	12.555,5	492,4	502,7	510,5	518,5	526,7	535,3	544,2	553,2	562,4	571,7	581,2	590,8	590,8	610,5	620,6
2.2. COFINS	21.616,2	902,7	921,7	935,9	950,5	965,7	981,4	997,7	1.014,3	1.031,1	1.048,1	1.065,5	1.083,1	1.083,1	1.119,2	1.137,7
2.3. PIS	4.720,0	195,3	199,4	202,5	205,7	208,9	212,3	215,9	219,4	223,1	226,8	230,5	234,3	234,3	242,2	246,2
2.4. CPMF	1.583,2	62,4	63,7	64,7	65,7	66,7	67,8	68,9	70,1	71,2	72,4	73,6	74,8	74,8	77,3	78,6
3. Custos dedutíveis do IR	157.000,3	6.233,5	6.256,8	6.346,5	6.366,1	6.386,3	6.407,0	6.428,3	6.434,8	6.456,3	6.478,1	6.500,2	6.522,5	6.545,1	6.584,6	6.608,1
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	97.170,0	3.787,0	3.793,0	3.825,6	3.831,8	3.838,2	3.844,7	3.851,1	3.857,6	3.864,1	3.870,6	3.877,2	3.883,7	3.890,3	3.897,0	3.903,6
3.2. Seguros/Garantias	4.294,0	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	20.848,2	820,6	837,9	850,8	864,1	877,9	892,2	907,0	907,0	922,1	937,3	952,8	968,6	984,6	1.017,4	1.034,3
3.4. Depreciação/Amortização	34.688,1	1.472,5	1.472,5	1.516,8	1.516,8	1.516,8	1.516,8	1.516,8	1.516,8	1.516,8	1.516,8	1.516,8	1.516,8	1.516,8	1.516,8	1.516,8
4. Lucro líquido antes do IR	219.488,6	8.526,0	8.813,8	8.955,8	9.175,9	9.403,9	9.640,3	9.885,4	9.848,7	10.097,0	10.349,5	10.606,0	10.866,6	11.164,3	11.715,2	11.994,3
4.1. (1) - (2+3)	219.488,6	8.526,0	8.813,8	8.955,8	9.175,9	9.403,9	9.640,3	9.885,4	9.848,7	10.097,0	10.349,5	10.606,0	10.866,6	11.164,3	11.715,2	11.994,3
5. Imposto sobre o lucro	71.759,2	2.789,6	2.884,6	2.931,4	3.004,0	3.079,3	3.157,3	3.238,2	3.226,1	3.308,0	3.391,3	3.476,0	3.562,0	3.660,2	3.842,0	3.934,1
5.1. Imposto de renda	32.923,3	1.278,9	1.322,1	1.343,4	1.376,4	1.410,6	1.446,0	1.482,8	1.477,3	1.514,6	1.552,4	1.590,9	1.630,0	1.674,6	1.757,3	1.799,1
5.2. Adicional de IR	21.276,9	828,6	857,4	871,6	893,6	916,4	940,0	964,5	960,9	985,7	1.010,9	1.036,6	1.062,7	1.092,4	1.147,5	1.175,4
5.3. Contribuição social	17.559,1	682,1	705,1	716,5	734,1	752,3	771,2	790,8	787,9	807,8	828,0	848,5	869,3	893,1	937,2	959,5
6. Lucro líquido após IR (4-5)	147.729,4	5.736,4	5.929,2	6.024,4	6.171,9	6.324,6	6.483,0	6.647,2	6.622,6	6.789,0	6.958,1	7.130,0	7.304,6	7.504,1	7.873,2	8.060,2

fls. 431 proc. 51.352

Quadro 5.11 - Projeto de Ampliação ETE - Jundiaí - Proposta DAE - Resultado Contábil
Cenário Com Mais 10 Anos de Concessão

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000/ Set.1995)												
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
1. Receita Bruta	418.841,4	-	2.214,2	8.570,1	8.918,7	9.101,2	9.925,7	9.474,9	9.950,8	10.336,2	10.602,1	15.113,7	15.431,1	15.752,2	16.077,3
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	233.793,9	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.986,6	8.552,4	8.749,5	8.948,5	9.149,4
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	55.856,9		317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4	1.673,0	1.910,5	1.948,7	1.987,7
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	95.815,2		518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	3.266,9	3.332,2	3.398,9	3.466,8
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.375,4		-	-	-	-	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8	1.421,5	1.438,8	1.456,1	1.473,4
1.5. Receita Tarifária – EVC (R$ kg x DBO5)															
2. Tributos	40.475,0	-	133,5	516,8	530,7	639,8	697,8	666,1	1.002,0	1.040,9	1.067,6	1.522,0	1.553,9	1.586,3	1.619,0
2.1. ISS	12.555,5		66,4	257,1	267,6	273,0	297,8	284,2	298,5	310,1	318,1	453,4	462,9	472,6	482,3
2.2. COFINS	21.616,2	-	44,3	171,4	178,4	273,0	297,8	284,2	547,3	568,5	583,1	831,3	848,7	866,4	884,3
2.3. PIS	4.720,0	-	14,4	55,7	58,0	59,2	64,5	61,6	118,4	123,0	126,2	179,9	183,6	187,5	191,3
2.4. CPMF	1.583,2	-	8,4	32,6	26,8	34,6	37,7	36,0	37,8	39,3	40,3	57,4	58,6	59,9	61,1
3. Custos dedutíveis do IR	157.000,3	261,0	1.329,1	3.222,5	4.156,2	4.257,9	4.368,3	4.765,6	4.794,7	5.046,4	5.065,2	5.466,2	5.610,0	6.025,5	6.077,5
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	97.170,0	-	496,6	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6	3.539,5	3.582,7	3.706,9	3.725,3
3.2. Seguros/Garantias	4.294,0	-	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	20.848,2		110,7	428,5	445,9	455,1	496,3	473,7	497,5	516,8	530,1	755,7	771,6	787,6	803,9
3.4. Depreciação/Amortização	34.688,1	261,0	568,4	615,3	708,0	756,6	787,6	799,3	799,3	918,1	918,1	1.017,6	1.102,4	1.377,6	1.395,0
4. Lucro líquido antes do IR	219.488,6	(261,0)	751,6	4.830,9	4.231,8	4.203,5	4.859,6	4.043,2	4.154,1	4.248,9	4.469,2	8.125,6	8.267,2	8.140,5	8.380,8
4.1. (1) - (2+3)	219.488,6	(261,0)	751,6	4.830,9	4.231,8	4.203,5	4.859,6	4.043,2	4.154,1	4.248,9	4.469,2	8.125,6	8.267,2	8.140,5	8.380,8
5. Imposto sobre o lucro	71.759,2	-	149,6	1.558,5	1.372,5	1.363,1	1.579,7	1.310,3	1.346,9	1.378,2	1.450,9	2.657,4	2.704,2	2.662,4	2.741,7
5.1. Imposto de renda	32.923,3	-	78,9	719,3	634,8	630,5	728,9	606,5	623,1	637,3	670,4	1.218,8	1.240,1	1.221,1	1.257,1
5.2. Adicional de IR	21.276,9	-	28,6	455,5	399,2	396,3	462,0	380,3	391,4	400,9	422,9	788,6	802,7	790,1	814,1
5.3. Contribuição social	17.559,1	-	42,1	383,6	338,5	336,3	388,8	323,5	332,3	339,9	357,5	650,0	661,4	651,2	670,5
6. Lucro líquido após IR (4-5)	147.729,4	(261,0)	602,0	3.272,4	2.859,3	2.840,3	3.279,9	2.733,0	2.807,2	2.870,8	3.018,4	5.468,1	5.563,0	5.478,1	5.639,1

1349-R-FIN-VBD-01-00

fls. 432 proc. 452

Quadro 5.11 - Projeto de Ampliação ETE - Jundiaí - Proposta DAE - Resultado Contábil
Cenário Com Mais 10 Anos de Concessão
(continuação)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000/Set.1995)														
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1. Receita Bruta	418.841,4	16.412,1	16.758,2	17.015,8	17.282,4	17.553,3	17.844,2	18.140,5	18.441,1	18.746,6	19.056,9	19.372,2	19.692,5	20.018,0	20.349,0	20.685,4
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	233.793,9	9.352,4	9.558,6	9.668,1	9.777,6	9.887,2	9.996,9	10.106,5	10.216,0	10.325,7	10.435,3	10.544,9	10.654,5	10.764,2	10.873,8	10.983,4
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	55.856,9	2.029,4	2.074,1	2.121,8	2.172,7	2.227,0	2.284,9	2.346,6	2.410,0	2.475,0	2.541,9	2.610,5	2.681,0	2.753,4	2.827,7	2.904,1
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	95.815,2	3.539,6	3.617,5	3.700,7	3.789,5	3.884,3	3.985,3	4.092,9	4.203,4	4.316,9	4.433,4	4.553,1	4.676,1	4.802,3	4.932,0	5.065,1
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.375,4	1.490,6	1.508,0	1.525,3	1.542,5	1.559,8	1.577,1	1.594,4	1.611,7	1.629,0	1.646,3	1.663,6	1.680,9	1.698,2	1.715,5	1.732,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)																
2. Tributos	40.475,0	1.652,7	1.687,5	1.713,5	1.740,3	1.768,1	1.796,9	1.826,7	1.857,0	1.887,8	1.919,0	1.950,8	1.983,0	1.983,0	2.049,1	2.083,0
2.1. ISS	12.555,5	492,4	502,7	510,5	518,5	526,7	535,3	544,2	553,2	562,4	571,7	581,2	590,8	590,8	610,5	620,6
2.2. COFINS	21.616,2	902,7	921,7	935,9	950,5	965,7	981,4	997,7	1.014,3	1.031,1	1.048,1	1.065,5	1.083,1	1.083,1	1.119,2	1.137,7
2.3. PIS	4.720,0	195,3	199,4	202,5	205,7	208,9	212,3	215,9	219,4	223,1	226,8	230,5	234,3	234,3	242,2	246,2
2.4. CPMF	1.583,2	62,4	63,7	64,7	65,7	66,7	67,8	68,9	70,1	71,2	72,4	73,6	74,8	74,8	77,3	78,6
3. Custos dedutíveis do IR	157.000,3	6.233,5	6.256,8	6.346,5	6.366,1	6.386,3	6.407,0	6.428,3	6.434,8	6.456,3	6.478,1	6.500,2	6.522,5	6.545,1	6.584,6	6.608,1
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	97.170,0	3.787,0	3.793,0	3.825,6	3.831,8	3.838,2	3.844,7	3.851,1	3.857,6	3.864,1	3.870,6	3.877,2	3.883,7	3.890,3	3.897,0	3.903,6
3.2. Seguros/Garantias	4.294,0	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	20.848,2	820,6	837,9	850,8	864,1	877,9	892,2	907,0	907,0	922,1	937,3	952,8	968,6	984,6	1.017,4	1.034,3
3.4. Depreciação/Amortização	34.688,1	1.472,5	1.472,5	1.516,8	1.516,8	1.516,8	1.516,8	1.516,8	1.516,8	1.516,8	1.516,8	1.516,8	1.516,8	1.516,8	1.516,8	1.516,8
4. Lucro líquido antes do IR	219.488,6	8.526,0	8.813,8	8.955,8	9.175,9	9.403,9	9.640,3	9.885,4	9.848,7	10.097,0	10.349,5	10.606,0	10.866,6	11.164,3	11.715,2	11.994,3
4.1. (1) - (2+3)	219.488,6	8.526,0	8.813,8	8.955,8	9.175,9	9.403,9	9.640,3	9.885,4	9.848,7	10.097,0	10.349,5	10.606,0	10.866,6	11.164,3	11.715,2	11.994,3
5. Imposto sobre o lucro	71.759,2	2.789,6	2.884,6	2.931,4	3.004,0	3.079,3	3.157,3	3.238,2	3.226,1	3.308,0	3.391,3	3.476,0	3.562,0	3.660,2	3.842,0	3.934,1
5.1. Imposto de renda	32.923,3	1.278,9	1.322,1	1.343,4	1.376,4	1.410,6	1.446,0	1.482,8	1.477,3	1.514,6	1.552,4	1.590,9	1.630,0	1.674,6	1.757,3	1.799,1
5.2. Adicional de IR	21.276,9	828,6	857,4	871,6	893,6	916,4	940,0	964,5	960,9	985,7	1.010,9	1.036,6	1.062,7	1.092,4	1.147,5	1.175,4
5.3. Contribuição social	17.559,1	682,1	705,1	716,5	734,1	752,3	771,2	790,8	787,9	807,8	828,0	848,5	869,3	893,1	937,2	959,5
6. Lucro líquido após IR (4-5)	147.729,4	5.736,4	5.929,2	6.024,4	6.171,9	6.324,6	6.483,0	6.647,2	6.622,6	6.789,0	6.958,1	7.130,0	7.304,6	7.504,1	7.873,2	8.060,2

fls. 433
proc. 51/3382

Quadro 5.12 - Projeto de Ampliação ETE - Jundiaí - Proposta DAE - Fluxo De Caixa
Cenário Com Mais 10 Anos de Concessão

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000/ Set.1995)													
		1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
1. Entrada de caixa	418.841,4	-	2.214,2	8.570,1	8.918,7	9.101,2	9.925,7	9.474,9	9.950,8	10.336,2	10.602,1	15.113,7	15.431,1	15.752,2	16.077,3
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	233.793,9	-	1.377,8	5.404,6	5.419,0	5.204,7	5.191,9	5.399,0	5.462,0	5.803,6	5.986,6	8.552,4	8.749,5	8.948,5	9.149,4
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	55.856,9	-	317,5	1.226,1	1.443,1	1.602,1	1.543,6	1.491,3	1.448,1	1.289,6	1.315,4	1.873,0	1.910,5	1.948,7	1.987,7
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	95.815,2	-	518,9	1.939,3	2.056,6	2.294,3	2.600,2	2.283,7	2.521,6	2.249,3	2.294,3	3.266,9	3.332,2	3.398,9	3.466,8
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.375,4	-	-	-	-	-	590,0	301,0	519,2	993,7	1.005,8	1.421,5	1.438,8	1.456,1	1.473,4
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Saídas de caixa	269.234,5	7.568,4	9.652,6	5.947,9	7.760,5	6.719,8	6.603,6	6.211,1	6.344,3	9.041,9	6.665,5	10.519,2	10.290,7	13.576,6	9.322,0
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	97.170,0	-	496,6	2.025,3	2.849,0	2.892,9	2.931,0	3.339,1	3.344,5	3.458,1	3.463,6	3.539,5	3.582,7	3.706,9	3.725,3
2.2. Seguros/Garantias	4.294,0	-	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
2.3. Verba Fiscalização - DAE	20.848,2	-	110,7	428,5	445,9	455,1	496,3	473,7	497,5	516,8	530,1	755,7	771,6	787,6	803,9
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	34.688,1	7.568,4	8.608,8	1.265,5	2.409,1	1.215,5	745,5	268,5	-	2.494,6	-	1.891,2	1.525,0	4.679,0	278,9
2.5. Tributos	40.475,0	-	133,5	516,8	530,7	639,8	697,8	666,1	1.002,0	1.040,9	1.067,6	1.522,0	1.553,9	1.586,3	1.619,0
2.6. Impostos sobre Lucro	71.759,2	-	149,6	1.558,5	1.372,5	1.363,1	1.579,7	1.310,3	1.346,9	1.378,2	1.450,9	2.657,4	2.704,2	2.662,4	2.741,7
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	149.606,9	(7.568)	(7.438,4)	2.622,2	1.158,1	2.381,4	3.322,1	3.263,8	3.606,6	1.294,3	3.936,5	4.594,5	5.140,4	2.176,7	6.755,3
4. Taxa de Atratividade do Empreendimento	20,00% ao ano														

1349-R-FIN-VBD-01-00

fls. 484 proc. 51.352

Quadro 5.12 - Projeto de Ampliação ETE - Jundiaí - Proposta DAE - Fluxo De Caixa
Cenário Com Mais 10 Anos de Concessão
(continuação)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000/Set.1995)														
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1. Entrada de caixa	418.841,4	16.412,1	16.758,2	17.015,8	17.282,4	17.558,3	17.844,2	18.140,5	18.441,1	18.746,6	19.056,9	19.372,2	19.692,5	20.018,0	20.349,0	20.685,4
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	233.793,9	9.352,4	9.558,6	9.668,1	9.777,6	9.887,2	9.996,9	10.106,5	10.216,0	10.325,7	10.435,3	10.544,9	10.654,5	10.764,2	10.873,8	10.983,4
1.2. Receita Tarifária VI (R$/m³)	55.856,9	2.029,4	2.074,1	2.121,8	2.172,7	2.227,0	2.284,9	2.346,6	2.410,0	2.475,0	2.541,9	2.610,5	2.681,0	2.753,4	2.827,7	2.904,1
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	95.815,2	3.539,6	3.617,5	3.700,7	3.789,5	3.884,3	3.985,3	4.092,9	4.203,4	4.316,9	4.433,4	4.553,1	4.676,1	4.802,3	4.932,0	5.065,1
1.4. Receita Tarifária - EVC (R$/m³)	33.375,4	1.490,6	1.508,0	1.525,3	1.542,5	1.559,8	1.577,1	1.594,4	1.611,7	1.629,0	1.646,3	1.663,6	1.680,9	1.698,2	1.715,5	1.732,8
1.5. Receita Tarifária - EVC (R$ kg x DBO5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Saídas de caixa	269.234,5	10.365,7	9.356,4	10.050,2	9.593,7	9.716,9	9.844,4	9.976,4	10.001,1	10.135,3	10.271,7	10.410,1	10.550,7	10.671,6	10.958,9	11.108,4
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	97.170,0	3.787,0	3.793,0	3.825,6	3.831,8	3.838,2	3.844,7	3.851,1	3.857,6	3.864,1	3.870,6	3.877,2	3.883,7	3.890,3	3.897,0	3.903,6
2.2. Seguros/Garantias	4.294,0	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4	153,4
2.3. Verba Fiscalização - DAE	20.848,2	820,6	837,9	850,8	864,1	877,9	892,2	907,0	907,0	922,1	937,3	952,8	968,6	984,6	1.017,4	1.034,3
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	34.688,1	1.162,6	-	575,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5. Tributos	40.475,0	1.652,7	1.687,5	1.713,5	1.740,3	1.768,1	1.796,9	1.826,7	1.857,0	1.887,8	1.919,0	1.950,8	1.983,0	1.983,0	2.049,1	2.083,0
2.6. Impostos sobre Lucro	71.759,2	2.789,6	2.884,6	2.931,4	3.004,0	3.079,3	3.157,3	3.238,2	3.226,1	3.308,0	3.391,3	3.476,0	3.562,0	3.660,2	3.842,0	3.934,1
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	149.606,9	6.046,4	7.401,8	6.965,7	7.688,7	7.841,4	7.999,8	8.164,0	8.440,1	8.611,3	8.785,3	8.962,1	9.141,8	9.346,5	9.390,0	9.577,0
4. Taxa de Atratividadedo Empreendimento	20,00% ao ano															

fls. 436
proc. 51.352

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos levantamentos e análises procedidas neste trabalho, julga-se oportuno evidenciar o comportamento de algumas variáveis que afetaram mais incisivamente o modelo.

A primeira delas refere-se à menor receita estimada para o período da concessão, como conseqüência da redução dos volumes faturáveis previstos, o que conduz na situação do Cenário Base a uma inviabilidade do empreendimento, pois não atingida a Taxa de Atratividade prevista, com reajustes viáveis.

Conforme se constatou, nas análises das alternativas já considerando a fase de ampliação, para que o empreendimento seja viável (atrativo) sob a ótica do setor privado, os acréscimos tarifários para a busca do reequilíbrio visando a recuperação do passado são muito elevado e fora da realidade econômica da população de Jundiaí, e porque não dizer da Brasileira.

A melhor solução ainda recai na necessidade de uma prorrogação de prazo e um trabalho conjunto entre a Concessionária e Poder Concedente de busca de um maior controle de perdas, melhoria na micro-medição e outras medidas que visam o aumento da arrecadação do sistema.

Constata-se que o grau de atratividade é inversamente proporcional a participação do empreendedor privado nos investimentos, ou seja, o negócio tem maior atratividade na medida em que se exigirá menos investimento do empreendedor privado e maior esforço do Poder Público.

Sobre os aumentos nas receitas, cabe destacar que em princípio não se admite repassar ao usuário este ônus, no entanto pode se prever que há no curto prazo um reajuste nas Concessões, podendo incorporar um aumento real justificado, que não provoque redução do consumo, esta medida certamente propiciará ao empreendimento uma maior atratividade.

A conjunção destes fatores, ou seja, aumento de receita devido a aprovação pelas autoridades do índice de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a aplicação de algumas das propostas feitas neste modelo, certamente o empreendimento resultará num quadro de equilíbrio.

É importante salientar que esta avaliação retrata o cenário que se afigura no momento.

Obviamente, com as alterações a serem promovidas num futuro próximo buscar-se-á estabelecer um cenário cada vez mais próximo da atratividade esperada do negócio.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 438
proc. 51352

CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 439

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 829 **PROCESSO Nº 51.352**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar amplia prazo da concessão do tratamento dos esgotos autorizada pela Lei Complementar 142/95.

Antes que este órgão técnico venha a exarar manifestação acerca do presente Projeto de Lei Complementar, sugerimos à Presidência da Casa que o mesmo venha a ser pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito para sua realização, principalmente no tocante a publicidade da audiência, que deverá ser ampla, bem como o registro da mesma e sua juntada aos autos, convidando-se, pela ordem, a Comissão do Plano Diretor, o Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a DAE S/A – Água e Esgoto e o Ministério Público, além de outras entidades que entender pertinente.

Uma vez juntadas ao processo os documentos resultantes da audiência pública, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2007.

João Jampaulo Junior
Consultor Jurídico

fls. 439
proc. 5135-2
Ass

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 01914

Realização de audiência pública sobre: 1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 830-PREFEITO MUNICIPAL-Autoriza Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa; e classifica a área como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS); 2. PROJETO DE LEI 9.589-PREFEITO MUNICIPAL-Regula, nos termos do Plano Diretor, a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV; 3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 829-PREFEITO MUNICIPAL-Amplia prazo da concessão do tratamento dos esgotos autorizada pela Lei Complementar 142/95.

Defiro.
Providencie-se.
PRESIDENTE
11/12/2007

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a realização de audiência pública sobre:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 830-PREFEITO MUNICIPAL-Autoriza Empreendimeto Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa; e classifica a área como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS);

2. PROJETO DE LEI 9.589-PREFEITO MUNICIPAL-Regula, nos termos do Plano Diretor, a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV;

3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 829-PREFEITO MUNICIPAL-Amplia prazo da concessão do tratamento dos esgotos autorizada pela Lei Complementar 142/95.

Sala das Sessões, 11/12/2007

LUIZ FERNANDO MACHADO

fls. 440
proc. 135

Of. VE-199/2007

Em 11 de dezembro de 2007.

Exm.º Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
DD. Presidente da Câmara Municipal

Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 19 de dezembro de 2007, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 830-PREFEITO MUNICIPAL-Autoriza Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa; e classifica a área como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS);

2. PROJETO DE LEI 9.589-PREFEITO MUNICIPAL-Regula, nos termos do Plano Diretor, a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV;

3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 829-PREFEITO MUNICIPAL-Amplia prazo da concessão do tratamento dos esgotos autorizada pela Lei Complementar 142/95.

O Colégio de Líderes

ADILSON RODRIGUES ROSA
Líder do PR

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Líder do PP

CARLOS ALBERTO KUBITZA
Líder do PT

CLÁUDIO ERNANI M. DE MIRANDA
Líder do PSOL

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Líder do PTB

JOSÉ ANTONIO KACHAN
Líder do PSB

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Líder do PDT

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Líder do PSDB

ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder do PRB

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Líder do PMDB

fls. 441
proc. 51.35
CM

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 81, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2007

(às 9h00)

Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 830-PREFEITO MUNICIPAL-Autoriza Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa; e classifica a área como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS);

2. PROJETO DE LEI 9.589-PREFEITO MUNICIPAL-Regula, nos termos do Plano Diretor, a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV;

3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 829-PREFEITO MUNICIPAL-Amplia prazo da concessão do tratamento dos esgotos autorizada pela Lei Complementar 142/95.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2007.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. *(redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)*

§ 2º. Terão voz:

a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;

b) convidados oficiais;

c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. *(redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991, e 477, de 22 de maio de 2001)*

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Rua Barão de Jundiaí, 128 - CEP 13201-010 - JUNDIAÍ - SP
Fone: (11) 4523-4500 - Fax: (11) 4586-2406 - 4586-2407
Caixa Postal 183 - CEP 13201-970

ATA ELETRÔNICA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
19/12/07

Fls. 492
Proc. 51352

fls. 443
proc. 51.352

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 990

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 829 PROCESSO Nº 51.352

Oriundo do Executivo o presente Projeto de Lei Complementar *amplia prazo da concessão do tratamento dos esgotos autorizada pela Lei Complementar nº 142/95*.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06 e vem instruída com cópia da Lei Complementar que se pretende alterar (LC 142/95). Acompanha o presente processo cópia do Edital de Concorrência Pública nº 002/95, seus anexos e o respectivo contrato, anexos e aditamentos (fls. 13/99). O projeto conta ainda com estudos sobre o reequilíbrio econômico-financeiro feito por emprese independente em conjunto com a DAE S/A e as respectivas atas de discussão de aludido estudo (fls. 100/273), parecer jurídico exarado por escritório e professor de nomeada (fls. 274/297), e o relatório final dos estudos realizados de reequilíbrio e a correspondente ampliação de prazo (fls. 298/437).

É o relatório,

PARECER:

1. A primeira questão que se coloca diz respeito a possibilidade legal de ampliação do contrato visando o reequilíbrio econômico-financeiro do mesmo. A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (lei de licitações e contratos administrativos) prevê no artigo 65, II, "a" o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com a administração pública. Noutro giro, o art. 9º, § 2º da Lei Federal nº 8.987/95 (Lei de Concessão e Permissão de serviços públicos) prevê que os contratos deverão prever mecanismos de revisão de tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro. As condições de prorrogação de contratos encontram-se no art. 23 da Lei 8.997/95.

2. Como se não bastasse, os itens 6.12, 10.1 e 10.2 do Anexo II do Edital, parte integrante do instrumento contratual, prevê expressamente a dilação de prazo para a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

fls. 444
proc. 51.352

3. Assim, existe previsão legal e contratual para a dilação pretendida e seu motivo. Em face do exposto, no que diz respeito a juridicidade não encontramos óbice ao tramitar do presente projeto.

4. Com relação à necessidade do equilíbrio econômico financeiro, os estudos acostados às fls. e fls., inclusive as considerações finais de fls. 437, demonstram a necessidade da recomposição desse equilíbrio contratual.

5. Vencidos os aspectos da possibilidade da ampliação de prazo para recomposição contratual do reequilíbrio econômico-financeiro, o projeto é legal quanto à competência (art. 6°, IV, LOM) e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide por cuidar a matéria de serviços públicos (art. 46, IV, LOM).

6. A matéria é de natureza legislativa (Lei Complementar). Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário. Esta Consultoria às fls. 438, no Despacho n° 439, orientou sobre a necessidade da realização de audiência pública. Em face do instituto da gestão democrática da cidade e da natureza do projeto envolvendo água e esgoto, por determinação existente no Estatuto da Cidade, em 19/12/2007 foi realizada audiência pública respeitando-se os requisitos formais e materiais que se desenvolveu sem qualquer intercorrência digna de registro *(A ata eletrônica de mencionada audiência encontra-se encartada aos autos e tão logo seja transcrita a ele deverá ser anexada)*.

7. Alem da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos e Defesa do Meio Ambiente.

8. ***Quorum:*** Maioria absoluta (art. 43, Parágrafo único, LOM).

É o nosso parecer, sem embargo de outros entendimentos.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2007.

João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
32ªSE-14ªL	1.11	P.Da Pós	Ver. Adilson		20.12.07

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei Complementar n.° 829/2.007, Prefeito Municipal

Relator Vereador Adilson Rodrigues Rosa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, parecer da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar n° 829 de 2.007 de autoria do Prefeito Municipal que amplia prazo da concessão do tratamento dos esgotos autorizada pela Lei Complementar 142/95.

O Projeto também vem com o parecer da Consultoria Jurídica da Casa que aponta que a matéria é de natureza legislativa, a iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo é aponta a legalidade e a constitucionalidade. Quanto ao mérito consulta o soberano plenário.

Então tem parecer favorável desse Vereador, e solicito a Vossa Excelência que consulte os demais membros da Comissão.

Senhor Presidente. Parecer favorável do relator eu consulto o plenário se há voto contrário em separado? Em não havendo, Ver.Gerson Henrique Sartori? Acompanha com restrições o parecer.

Ver. José Galvão Braga Campos? Acompanha o relator.

Ver. Marcelo Roberto Gastaldo? Acompanha o relator.

Ver. Doutora Silvana Cássia R. Batista? Acompanha o relator.

Aprovado o parecer.

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
32ª SE-14ª L	1.13	P.Da Pós	Ver. José Dias		20.12.07

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei Complementar n°829/2.007, Prefeito Municipal

Relator Vereador José Carlos Ferreira Dias

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei do Senhor Prefeito Municipal Ary Fossen, que amplia prazo da concessão do tratamento dos esgotos e com certeza venho pela Comissão de Finanças e Orçamento, estando dentro da responsabilidade fiscal o Projeto de Lei, com certeza está apto para ser votado e o voto do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos é favorável Senhor Presidente.

Senhor Presidente.

Com voto favorável da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento pelo seu relator eu consulto o plenário se há voto contrário em separado?

Havendo voto contrário em separado a Vereadora Marilena Perdiz Negro.

Vereadora Marilena Perdiz Negro.

Questão de ordem bem rápido Presidente.

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
32ª SE-14ª L	1. 22	P. Da Pós	Ver. Aha Tonelli		20.12.07

Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei Complementar nº 829/2.007, Prefeito Municipal

Relatora Vereador Ana Vicentina Tonelli

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, Projeto de Lei de autoria do Prefeito que amplia prazo da concessão do tratamento dos esgotos autorizada pela Lei Complementar 142/95.

Sem entrarmos no mérito do Projeto porque isso não nos cabe neste presente momento e tendo ficado satisfeita com a fala ontem das pessoas que vieram representando a DAE e também a Companhia de Saneamento eu sou de parecer favorável até para que continue a mesma empresa porque até hoje prestou um bom serviço e dando emprego inclusive a grande parcela da população.

Pareçer favorável da relatora Senhor Presidente, peço ao Senhor que, por favor, consulte os demais membros desta Comissão de Obras.

Senhor Presidente. Com parecer favorável da relatora Vereadora Ana Vicentina Tonelli eu consulto o Vereador José Antonio Kachan? Acompanha o brilhante parecer.
Ver. Carlão Kubitza? Acompanha com restrições o parecer.
Ver. Julião? Acompanha sem restrições o parecer.
Ver. Marcelo Roberto Gastaldo? Acompanha o parecer simplesmente.

Aprovado o parecer.

fls. 448
proc. 5135

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
32ªSE-14ªL	1.24	P.Da Pós	Ver. Marcelo		20.12.07

Parecer da Comissão de Defesa do Meio Ambiente

Projeto de Lei Complementar nº 829/2.007, Prefeito Municipal

Relator Vereador Marcelo Roberto Gastaldo

Senhores Vereadores, público que nos acompanha. Relatando pela Comissão como Presidente da Comissão Permanente do Meio Ambiente, quando se fala de esgoto e água é uma questão que nos preocupa muito.

Muito a cidade ganhou com a questão da implantação da estação no nosso Município do qual hoje esgoto coletado cem por cento tratados coisa que jundiaiense deve prestar muita atenção que isso é qualidade de vida para o Município.

Quando se fala em prorrogação da nossa estação e funcionamento dela por isso, o meu parecer é favorável a tramitação no quesito a manter a nossa estação funcionando como funciona hoje para que não tenham nenhum imprevisto no sentido de interferência, no sentido de paralisação.

Então o meu parecer é favorável e peço ao senhor que consulte os demais membros.

Senhor Presidente. Com parecer favorável do relator Presidente Vereador Marcelo Roberto Gastaldo eu consulto o Vereador Doca. Inicialmente consulto se há voto contrário em separado? Em não havendo, Ver. Doca? Acompanha o parecer.

Ver. Carlão Kubitza? Acompanha com restrições o parecer.

Ver. Roberto Conde? Acompanha o parecer.

Ver. Silvana Cássia R. Batista? Acompanha o parecer.

Aprovado o parecer.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 449
proc. 51.352

Proc. 51.352

PUBLICAÇÃO 28/12/07 Rubrica RC

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 829

Amplia prazo da concessão do tratamento dos esgotos autorizada pela Lei Complementar 142/95.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O prazo de vigência da Concessão previsto no art. 3º, da Lei Complementar nº 142, de 12 de abril de 1995, passa a ser de 30 (trinta) anos.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e sete (20/12/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 430
proc. 51.352

Of. PR/DL 1037/2007
proc. 51.352

Em 20 de dezembro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o ***AUTÓGRAFO*** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 829**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 451
proc. 51.352

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 829
PROCESSO Nº. 51.352
OFÍCIO PR/DL Nº. 1037/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 21/12/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Anita

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 17/01/08

Diretora Legislativa

EXPEDIENTE

fls. 452
proc. 51352

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 572/2007

Processo nº 28.184-3/2007 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 02/01/08 16:01 051588

Jundiaí, 21 de dezembro de 2007.

Junte-se
PRESIDENTE
02/01/08

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar nº **449**, objeto do Projeto de Lei Complementar nº **829**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA
scg.1

fls. 453
proc. 51852

LEI COMPLEMENTAR N.º 449, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Amplia prazo da concessão do tratamento dos esgotos autorizada pela Lei Complementar 142/95.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O prazo de vigência da Concessão previsto no art. 3º, da Lei Complementar nº 142, de 12 de abril de 1995, passa a ser de 30 (trinta) anos.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

fls. 454
proc. 51.332
Quo

IOM DE 22/12/2007

LEI COMPLEMENTAR Nº 449, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Amplia prazo da concessão do tratamento dos esgotos autorizada pela Lei Complementar 142/95.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2007, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O prazo de vigência da Concessão previsto no art. 3º, da Lei Complementar nº 142, de 12 de abril de 1995, passa a ser de 30 (trinta) anos.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 - 14a	-	P. Da Pós	-		191207

AUDIÊNCIA PÚBLICA n. 81 - 14a.Legislatura

Em 19 de dezembro de 2007 (9h00).

...

PAUTA-CONVITE - Projetos de Leis números 9589, 830 (Complementar), 9.599 e 829 (Complementar).

Presidência dos Trabalhos:

Vereador Luiz Fernando Machado

...pCo...

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14	3:0	P.Da Pós	Presidente		191207

- Item 3 - Aud.Pública n. 81 - P.L.C. 829, que amplia o prazo de Concessão do Tratamento de Esgotos. -

PRESIDENTE (Vereador Luiz Fernando Machado).

Gostaria de convidar para que façam parte da Mesa o senhor Eduardo Pereira e o senhor Clóvis, por favor.

(Tomam assento à Mesa os convidados)

PRESIDENTE - Questão de ordem, ver. Marilena Negro.

Vereadora Marilena Negro - Senhor Presidente, só uma colocação, talvez um pedido. É que o senhor desfez a Mesa e eu estava achando que eles são representantes do Planejamento. Por que além da Lei Complementar que cuida da Concessão, a Lei n. 281, de outubro de 99, ela remete à Sec. de Planejamento e Meio Ambiente a função de reguladora e fiscalizadora, em relação a essa delegação para a DAE.

Eu acho pertinente, por que eu acho que nós teremos eu, particularmente tenho questões a fazer a essa pasta, que assumiu essa função através da Lei Complementar n. 281.

PRESIDENTE - Eu convido o sr.Sinésio para que permaneça na composição da MESA, para que tenhamos a oportunidade de fazer a discussão do próximo item.

(Retorna à Mesa o sr. Sinésio)

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81-14a	3.1	P.Da Pós	Presidente		191207

PRESIDENTE (Ver. Luiz Fernando Machado)

Solicito aos senhores vereadores que estejam na Casa que venham ao plenário para o início da apresentação para a Audiência Pública n. 81, para o Projeto de Lei Complementar n. 829, de 2007, de autoria do Prefeito Ary Fossen, que amplia prazo pra concessão de Tratamento de Esgoto autorizada pela Lei Complementar n. 142/95.

Vamos, então, à apresentação que será feita pelo Engº Clóvis.

Engº Clóvis Castro de Azevedo Souza

Bom dia, Presidente.

Senhores Vereadores,

Vereadoras.

Esta proposta aqui é a apresentação do estudo que foi realizado para sustentar a proposta de prorrogação pela concessão da Estação de Tratamento de Esgoto de Jundiaí, solicitada pela concessionária há mais de três anos.

O estudo é um estudo de equilíbrio econômico-financeiro analisado nas condições previstas no Edital, e nas condições realizadas, verificadas ao longo de dez anos de operação da Estação.

Vamos tentar avançar e não perdermos tempo. É bastante

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14	3.2	P.Da Pós	Engº Clovis	/	191207

longa a apresentação, e vamos tentar ser o mais rápido possível, não é?

O primeiro slide, por gentileza, pode passar. Bom. Pode passar esse aí, primeiro.

O trabalho se desenvolveu analisando os seguintes pontos e a apresentação também está estruturada desta maneira.

Um breve histórico do saneamento em Jundiaí

As justificativas da concessão

Elementos do contrato da concessão

O conceito do equilíbrio financeiro

Estudo de reequilíbrio econômico-financeiro

Contrato de partida

Análise das premissas

Alternativas de reequilíbrio

Proposta de reequilíbrio recomendada

A participação pública nos resultados.

Podemos seguir.

Bom, quem conhece um pouco da história do Saneamento em Jundiaí, que teve vários pontos e momentos, que, na sequência da história nos chegou à questão da Concessão.

Então, seguindo ali, o Saneamento Básico em Jundiaí remonta à décadas do final do século XIX, e chegamos aqui até 96, quando o DAE abastece água praticamente a cem por cento da população e realiza coleta e afastamento do esgoto em 38%.

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81/14	3:3	P.Da Pós	Engº Clóvis		191207

E em 98, o Serviço de Tratamento iniciado em regime de concessão - contrato assinado em 96, responsabilidade de tratar cem por cento coletado até 2016.

Podemos passar - As justificativas da concessão. Por que se fez a concessão?

Então, o Poder Concedente quando ao analisar a necessidade realmente das necessidas, das razões que levam fazer uma concessão privada - ou no modelo uma PPP, ou realmente num modelo de concessão ou arrendamento, ou permissão, certo, ele analisa as questões realmente de capacidade de investimento, quer dizer, o Poder Público viu que não tinha capital pra fazer esse tipo de investimento, que aos valores de hoje remonta a casa dos cem milhões de reais - Uma Estação de Tratamento do porte da que está instalada ali tem um valor hoje da ordem de cem milhões.

Então "suprir a falta de disponibilidade de recursos financeiros do poder público" "aproveitar a eficiência do setor privado" - não querendo dizer que o Setor Púlico é ineficiente, mas o privado, com base na Lei tem outras prerrogativas da eficácia - "obter investimento que supra a demanda (as demandas) da área de saneamento básico" - "o setor privado assume os riscos do empreendimento (engenharia e ambiental)" - quer dizer, o poder público repassa a ele os riscos, não é? - "Princípio do benefício" "Ganhos de eficiência (redução de custos)".

Quer dizer custos operacionais, possibilidade de terceirização dos serviços paralelos e complementares.

"Retorno econômico ou social maior que o retorno financeiro do projeto". - Quer dizer " uma taxa de retorno econômico ser maior que o retorno financeiro.

Então, quando se faz uma avaliação econômica desse tipo de projeto, se analisa todas aquelas questões econômicas iniciais envolvidas.

Quer dizer, no saneamento a gente conhece muito bem aquelas questões multiplicadoras, dos malefícios que a gente tem em razão de não termos o tratamento de esgoto, que a gente conhece.

São problemas que envolvem doenças, problemas de diluição nos rios - a questão ambiental, a questão também envolvida que é a questão da saúde, que é muito grande.

Então, os estudos feitos a nível Brasil, hoje, analisados pelos próprios bancos internacionais, verificam que esses valores tangíveis ou intangíveis do saneamento, são muito maiores, hoje, que os retornos financeiros obtidos.

Tanto é que privatizar hoje a questão de esgoto no país é pouco atrativa. Não é atrativa para o interesse privado. Hoje a gente conseguiu buscar essa parceria, o DAE conseguiu realmente um trabalho bastante peculiar, inusitado, em fazer com que isso

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 81 14	3.5	P.Da Pós	Engº Clóvis		191207

acontecesse.

"Não reduzir a capacidade de investimentos em outras áreas sociais não rentaveis.". Esse é um ponto importante. Quer dizer, é a questão do cobertor curto que a gente conhece dos orçamentos da área pública.

Quer dizer, então o uso desse recurso para aplicar em saúde, educação, segurança, e outras obrigações do Poder Público, e não aplicar lá no saneamento já que existe o interesse do capital privado para entrar nesse tipo de serviço.

PRESIDENTE (Luiz Fernando) Clóvis, dá licença, quero só fazer uma interferência, que estou observando que nós podemos estar atrapalhando a conversa e prejudica a apresentação que está sendo feita.

Então, solicito com muito respeito aos senhores cidadãos interessados que se dirigiram a Câmara para assistir a apresentação, que nos dê a oportunidade de assistir a apresentação que aqui está sendo feita.

Muito obrigado, Clóvis. Desculpe pela interferência.

Engº Clóvis

Bom. – A justificativa para a outorga ao DAE, quando foi para captar água do Rio Atibaia, foi exigido o que? A

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 - 14	3.6	P.Da Pós	Engº Clóvis		191207

construção da represa - a ampliação da ETA - (o que foi realizado; e Programa de controle de perdas e Execução da ETE.

Então esses compromissos que o DAE assumiu quando da outorga do Rio Atibaia.

(Quadros 2 e 3 anexos no final).

Podemos passar a frente. "Edital de Concorrência"

Bom, agora vamos ver os pontos do Edital de Concorrencia.

Desculpem, eu estava numa sequência rápida aqui.

Então, o que foi analisado no Edital de Concorrência:

- Projeto Básico - Demanda Esperada (nos 20 anos);
- Permitida a Participação de Empresas Nacionais;
- Condição de Menor Tarifa;
- Assegura a Concessão na forma da lei o Equilíbrio Econômico-Financeiro;
- Tarifa como remuneração;
- Tarifas Calculadas pelo Custo Marginal de Longo Prazo;
- Reajuste Considera Cesta de Índices (12 meses);
- Reequilíbrio ocorrendo variações superiores a 5% - Quer dizer, tudo o que ocorrer em termos ou de demanda ou de custo pra baixo ou pra cima de 5%, não haverá reequilíbrio;
- Normas de Consessão; (Obedecer as normas) -
- Bens: são reversíveis (benfeitorias), equipamentos, veículos, etc.) (ao final da concessão)

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81.14	3.7	P.Da Pós	Engº Clóvis.		171207

"Edital de Concorrencia"

Prazo : pode ser prorrogado observando o interesse da administração nas seguintes hipoteses:

- Alterações do equilíbrio economico- financeiro, aumentando prazo e mantendo os demais parametros do Fluxo de Caixa;
- Impedimento da execução normal do Contrato de Concessão por fato ou ato de terceiros;
- Omissão ou atraso de providências a cargo do Concedente;
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato (Anexo ao final fls.04)

Podemos passar.

"Elementos do Contrato da Concessão"

Ainda compõe o Contrato de Concessão, é:

- Lei Complementar Municipal n. 142;
- Regido pelas Normas de Concessão;
- Valor do Contrato em R$ 52,3 milhões, a preços de fevereiro de 95;
- Tarifas adotadas no contrato inicial:
  - Domestica = R$ 0,308 m3;
  - Industrial = R$ 0,339 m3;
  - Carga Industrial = R$ 0,339/kg DBO5
- Prazo: 20 anos (início das obras).

- Remuneração pela tarifa arrecadada pelo DAE;
- Taxa de Remuneração 20% a.a
- Extinção da Concessão.

"Elementos do Contrato da Concessão (Extinção)"

Cláusula Nona - Parágrafo Primeiro

"Extinta a Concessão, em qualquer das hipoteses legais, as partes, no prazo de 90 dias, contados da data da assunção do serviço pelo DAE, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida."

(Quadro 5, anexo ao final).

O que abrange na lei? É que se ocorrer, hoje, o DAE intervir e pedir a rescisão contratual, seria necessário fazer um cálculo hoje dos valores do empreendimento - tanto de perdas e danos, lucros e perdas, ou receitas não auferidas, que estejam previstas no contrato, no Edital e no contrato inicial.

Pode passar.

"O que estabelece a Lei das Concessões:

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a	3.9	P.Da Pós	Engº Clóvis		191207

Serve para:

Restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Quando fazer:

Na hipotese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato principe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Fls. 6 - anexo no final).

Podemos passar: (Quadros fls. 7 e 8 - passados)

Essas são questões da Lei. Tem uns elementos importantes que são as PREMISSAS E RESULTADOS, que nós vamos analisar que foram focados nos primeiros slides. Se a gente quiser voltar em algun tópico de lei, a gente pode. Vocês também estão olhando na tela. A gente pode voltar, que, vamos dizer que sustenta umas ações e atitudes e que vão ter que ser tomadas para reequilíbrio.

Podemos passar.

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a.	3:10	P.Da Pós	Engº Clóvis		171207

Bom. Então aqui praticamente é onde entra no ano do MODELO de reequilíbrio econômico-financeiro que foi adotado:

PREMISSAS E RESULTADOS

O que foi adotado pelo estudo, então, fazer rodar um MODELO matemático-financeiro, usando o Modelo de Custos Marginal a longo prazo, que é o modelo digital e do contrato.

Então são estabelecidas as exigências do Edital, do contrato, onde o salário-base parte do primeiro requerido... eu estou com uma apresentação... bom. Eu já tinha alterado isso aí. Acho que peguei a versão errada.

Mas, tudo bem. Vamos lá.

Esse primeiro requerido está errado o termo ali. Houve um aditivo em 96. Dá tempo de pegar ali! Vamos tocar, não é?

Então, um Aditivo de 96, decorrente de alteração do projeto.

Em específico houve os seguintes ajustamentos:

- custos de manutenção e operação mantidos proporcionalmente, sendo que a manutenção houve alteração no cronograma de desembolsos;
- novo programa de custos de investimentos;
- financiamento, mesmas condições, alterando o valor tomado;
- a demanda foi realizada até 2005 com novas projeções até 2016;
- ano de abertura 1998, com três meses e 2016 considerou-se 17 dias, onde encerra o contrato em 17 de janeiro.

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a	1.11	P.Da Pós	Engº Clóvis		191207

- tributos foi considerada a legislação do ano de cada lançamento, e a futura a lei vigente;

- depreciação seguiu critério do BNDS sem valor residual.

- e incluiu novas receitas - Quer dizer EVC-Esgoto via caminhão.

(Folhas 9 - no final)

Hoje nós temos um sistema via rede; e tem agora um sistema via caminhão que busca basicamente nas indústrias, onde não tem a ligação via rede de algumas indústrias. As cargas realmente industriais estão depositadas lá que são buscadas via transporte rodoviário.

...

Bom. Na questão do Primeiro Aditivo vou mudar o nome por que é Requerido , o DAE pelo Ofício n. 50/96, baseado em uma recaracterização das cargas pela CETESB - Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental, recomendou que no projeto fossem consideradas novas cargas industriais remanescentes, quase o dôbro das previstas inicialmente.

...

"Para poder atender a diferentes cenários, foi adotado um sistema de aeração que pudesse ser adaptado, acompanhando as variações de cargas orgânicas"

Então o que foi feito de alteração no projeto? Não é! - Então, para atender a análise da CETESB foi adotado um sistema de aeração que pudesse ser adaptado, acompanhando as variações das

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81.14a.	3.12	P.Da Pós	Engº Clóvis		191207

cargas orgânicas.

- Os aeradores mecânicos foram substituidos por an difuso, com diversas vantagens:

- mais flexível (pode ser incrementado)

- não tem spray (poderia infectar a população vizinha)

- Manutenção mais fácil e mais eficiente - com menor ruido e melhor distribuição do oxigenio.

Quer dizer, o projeto está instalado lá, muito melhor do que o proposto no projeto básico, em termos de qualidade e redução de custos. (fls. 10 - no final).

Bom. Isso levou ao que? Levou a uma revisão nos custos de investimentos - houve uma redução de custos e custo de energia. E isso provocou já naquele momento, em 1996, uma redução na tarifa, na ordem de 3% - insensível, mas ocorreu: elas passaram, para ter uma idéia: (fls. 11 - no final).

- Doméstica de R$ 0,308 para R$ 0,299 m3.

E as demais os senhores podem olhar na tela:

Pode passar.

Bom. Dito isso, o que foi adotado? lançamos todas as informações, as premissas, nos modelos - Uma é no custo Marginal de longo prazo, que é o modelo digital; o criamos um modelo de fluxo de caixa - Descontado. Por que? Por que o modelo de Custo Marginal ele não trabalha com Receita. Trabalha só com Custo.

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.01 14a	1.13	P.Da Pós	Engº Clóvis		19|2|07

E como eu vou ter que analisar a questão tarifária - Receita-Auferida, eu sou obrigado a usar um modelo, vamos dizer assim "complementar" mas calibrado com o Custo Marginal que nos desse essa resposta, pra saber realmente a Receita-Auferida e equilibrar o empreendimento na taxa de juro proposta neste contrato.

Então - Fluxo de Caixa Operacional; e Fluxo de Caixa Financeiro.

O Indicador de Rentabilidade foi a Taxa de atratividade ou a Taxa de juro que ele propôs que é de 20% ao ano. (fls. 11 - no final).

Podemos passar

Conceitos - Marginal de Longo Prazo; Valor Presente.

Pode passar.

O que é o Custo Marginal de Longo Prazo? - Vou dar rapidamente:

- O custo marginal correspondente ao custo unitário do empreendimento, referido aos "metros cúbicos faturados", verificado ao longo do período de projeto.

Como é que ele é efetuado? "A partir do "valor presente" (VP) dos custos e do VP dos volumes apresentados na relação monetária sobre o (R$/m3), o volume, com uma taxa de desconto estipulada. (fls.12 no final).

Nº Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a.	13.14	P.Da Pós.	Engº Clóvis		191207

Valor Presente - VP: consiste na soma de todas as receitas ou despesas ocorridas no período de análise, descontada para o presente pela taxa de juros adotada.

Quer dizer, a taxa adotada foi de 20%. Então nós teríamos todos os custos que ele apresentou ao longo dos 16 anos, com uma taxa de desconto de 20% ao ano, certo? e os volumes que ele está prevendo que o DAE forneceu pra ele, certo, que ele ia ter que tratar, também descontado 20% ao ano.

Quer dizer, de toda essa relação, dividindo todos os custos do Valor Presente, em 2016, sobre o volume que é previsto tratar, ele teria o que? teria o Custo Marginal que é a tarifa, que ele calcularia a tarifa para cobrar os recursos do DAE para cobrir os seus recursos e a taxa de remuneração já incluida. (fls.13, no final)

Pode passar. -

Aqui é uma equação - Não precisamos nos ater a ela. Podemos passar. - Aqui é o fechamento da equação, em torno da Lei que nós falamos: É o valor presente dos investimentos, mas o valor dos custos (valor presente) operacionais sobre o valor presente dos volumes de serviço de água.

(Fls. 14 - no final)

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a	3.15	P.Da Pós	Engº. Clovis		191207

Pode passar. - Sobre a Taxa de Atratividade já falamos, não é? é a taxa que anula o valor presente líquido. Foi dada com 20% - Houve taxa de juro, taxa de desconto, nos podemos chamar qualquer desses nomes que são sinônimos. (fls.14 - No final)

Podemos passar.

Fluxo de Caixa Operacional - É obtida a partir do EBIT, apurado no Demonstrativo de Resultados, menos os impostos (IR e CSL). (Imposto de Renda e Contribuição Social), acrescida da depreciação, uma vez que este valor possui características exclusivamente contábil e fiscal. (Fls. 15 - No final)

Podemos passar.

Fluxo de Caixa Financeiro - É o resultado das operações de financiamento (Capital Próprio, e/ou de Terceiros) do projeto e é apurado descontando-se a série de saldos de cada período de projeção através de uma taxa de juros, que são os 20% da taça da água. (fls. 15 - No final)

Pode passar (fls. 16 - Anexa no final)

Fluxo de Caixa Operacional - Aqui está um modelinho do cabeçário - nós apresentamos Fluxo de Caixa Operacional, mencionando todas as receitas, os tributos, os Custos dedutíveis do I.Renda. O lucro líquido antes do I.R. e depois

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14	3:16	P.Da Pós	Engº Clóvis		191207

a parte do Imposto sobre Lucro.

Podemos passar.

A seguir temos o Fluxo de Caixa Financeiro, onde nós temos ali: Entrada de caixa - Saídas de Caixas - Saldo de Caixa Atual. (Fls. 16 - item 2 - No final)

Bom. Apresentado isso agora nós vamos mostrar os rendimentos - do modelo - que são básicos.

Um dos básicos é a Demanda, não é? que é o elemento gerador da Receita.

A situação atual, realizado até dezembro de 2005 - Demanda e Investimentos e Situação Futura: projeções até 2016.

- Volume doméstico e EVC (variável populacional)
- Volume e Carga Industrial (cenário Econômico).

Demanda Populacional

- a) O edital estabeleceu uma taxa média anual de crescimento constante de 2,5% a.a.;
- b) A nova projeção (IBGE) estabelece uma taxa media anual de 1,29% a 0,00% (taxa anual decrescente)

(Fls. 17 - anexa no final)

Podemos passar.

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81/14a	3.17	P.Da Pós	Engº Clóvis		191207

(fls. 18 - anexa no final)

Aqui está uma idéia: a curva (vermelho) é a proposta comercial, que estava no Edital - Antes, o empreendedor se valeu para estruturar o seu negócio, certo! então ele dimensionou isso pra calcular suas receitas, e dimencionar seus custos, o tamanho da Estação, certo? e poder realmente atingir essa taxa de 20% ao ano.

O amarelo mostra a nova curva - a curva que mostra que foi aquém, foi abaixo do previsto; muito abaixo, e que issso está provocando uma queda de Receitas e que realmente - nós vamos ver a frente - o desequilíbrio constatado.

Podemos passar.

Na questão Industrial - uma taxa média anual de crescimento vegetativo e no entanto com a base para o ano de abertura muito elevada;

A taxa nova de projeção parte de um cenário econômico para Jundiaí onde a taxa média anual é crescente que varia de 2,0% a 2,7%.

....

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a.	3.18	P.Da Pós	Engº Clóvis		191207

Aqui uma idéia para com o PIB - Só para ter uma idéia das curvas elas são mais ou menos similares, e tem muito a ver com relação ao PIB de Jundiaí. (Fls. 19 - anexa no final)

Pode passar.

Aqui - Então nós temos o que? Nós temos aqui um Quadro que mostra a parte Doméstico e Comercial em termos de Demanda.

Está previsto numa proposta pelos dados que a CETESB também tinha participado, em que nós chegamos aqui no horizonte com R$ 91.368.884,000 m3, em 20 anos - isso a valor presente.

Enquanto que o realizado, hoje, verificado, nós temos dados aqui que esse estudo foi feito em 2006, quando nós concluimos, e nós estamos apresentando agora, mas a gente não teve tempo de fazer uma atualização, por que a gente mexe em muitos dados a frente.

Então, mais pra justificar que os estudos foram concluidos e nós estmos dando a conclusão do estudo.

Então nós tivemos o realizado mais o projetado, com as taxas bastante conservadoras que nós adotamos, nós chegamos a um valor presente de R$ 65.000.000,00. - Quer dizer, nós temos a diferença aqui de demanda, de queda, de 28% - Quer dizer, do previsto, que estava no Edital.

Quer dizer, traduzindo isso em termos de Receitas em termos de números financeiros, nós vamos ter uma previsão de

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a.	3-19/20	P.Da Pós	Engº Clóvis		191207

queda de 28% - Já tem essa queda, até agora, em dez anos já de operação, não é? de 28% em relação a Receita, em relação ao que estava previsto.

Podemos passar.

Na Demanda Industrial - ainda, no volume é uma situação pior ainda. (fls. 20 - anexa no final)

O nosso último fechamento, considerando o Realizado, mais uma projeção bastante também conservadora, nós temos uma queda de quase 50%.

Quer dizer, a previsão de Receita está 50% do que estava previsto no Edital.

Pode passar.

A Carga Industrial também se aproxima do volume - quase 50% também, nós temos isso aí, é uma queda também nas Demandas.

Pode passar. (fls. 21 - anexa no final)

Aqui é um quadro resumo - Resumo do uso doméstico. Uma relação. A soma do volume dos volumes Industrial Doméstico, 33%. - E na carga, 47%.

Para o reequilíbrio a gente agora incorporou uma Demanda Adicional que é a chamada EVC, que não estava previsto no Edital e ela contribui pra melhorar a constatação de um possível desequilíbrio, quer dizer, ela vai re-regrar com uma Nova Receita

do empreendedor.

Então, esse EVC ele entra ali - começa a coluna dentro dos volumes, industriais, numa agregação de 5 milhões, a valor presente.

Esse é valor presente. Não é preço constante. Se pegar as parcelas você vai ver que já está descontado 20% ao ano, aí. Esse é um dado que entra na tarifa, no cálculo da tarifa antes do valor presente.

Ainda temos uma queda de 30.5%.

Pode passar.

Feito isso nós constatamos o que? Constatamos que

Estimativa de Perdas de Receitas - Fls. 23 anexa no final

Próximo reequilíbrio, no primeiro aditivo, o valor presente dos custos era de R$ 21.128 milhões, e o caso Base 18 milhões. Quer dizer, o Caso Base é o real mais e projetado, sistema de custos anuais de capital.

Então temos uma redução de 84% nos custos de capital.

Encargos Sociais 86%. E na energia tivemos redução de 91%.

Manutenção, 88%.

Linearmente houve uma redução dos custos do empreendimento, tanto de capital como de operação e manutenção.

Pode passar.

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a	3.22	P.Da Pós	Engº Clóvis		191207

(Fls. 23 - anexa no final)

A Perda de Receita estimada que nós vimos com então com aquela questão da queda dos volumes, que ocorreu, gira em torno de R$ 21,128 milhões a preços de setembro de 95.

Se nós, hoje, corrigirmos em IGPM, chega a 60 milhões, com uma perda de Receita nesse nível.

Podemos passar. -

Aqui está o Quadro da Margem da Receita previstas, da Estimada e do cenário base que é o Realizado em 2005 mais as projeções com as taxas moderadas.

Podemos passar.

Feito isso, nós rodamos os dois modelos, não é, e constatamos realmente essa defasagem, esse desequilíbrio.

Aí nós propomos sete alternativas para tentar equilibrar, ou melhor reequilibrar.

Uma sem alterar o prazo e a outra com alteração de prazo.

(fls. 24 - anexa no final)

Eu vou apresentar só a terceira no "sem alterar prazo" e VII, com alteração de prazo, que são as melhores dessas duas propostas.

Bom. A alternativa III, sem alterar prazo, a partir do

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a	3.23	P.Da Pos	Engº Clovis		191207

primeiro aditivo, nós vimos que nós consideramos os indicadores, pegamos a Taxa Interna de Retorno, está com resultado de 16.7%, quer dizer abaixo de uma calculada de 25.8 e abaixo da estimada de julho, de 20% ao ano.

Então, aqui embaixo nós vamos ver as tarifas domésticas nós estamos com 28% - a tarifa doméstica em 98, invés de 0,299 com 0.38. - Isso aí é tarifa de partida, em 98.

Pode passar.

A alternativa VII, que é uma parte do primeiro aditivo, mas incorpora o que? mais dez anos - prorroga por mais dez anos. - Considera o EVC no Fluxo de Caixa. Considera uma isenção de ISS. Considera uma redução da taxa do DAE de 5 para 2. -

Com base nisso eu consigo chegar a um resultado de 19.38% na Taxa em termos de Retorno, que aproxima dos 20%.

Se fizer uma análise de sensibilidade de 5 pra baixo e 5 pra cima, que diz o contrato, estou equilibrado.

Então essa seria uma demonstração de equilíbrio pra situação proposta com os investimentos, partindo do Contrato de Aditivo.

Então essa seria a proposta do estudo que se chegou nesse nível.

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81/14a.	3.24	P.Da Pós	Engº Clóvis		191207

Bom. Vamos em frente.

Tarifa com Fator de Equilíbrio - (Fls. 25 - anexa no final)

Se eu tiver que mexer em tarifa, certo, para equilibrar, pra chegar nos 20%, para não chegar com aqueles 19.3, ainda teria que dar um aumento - no caso da alternativa VII, podia dar um aumento de 15% no Industrial. É bastante elevado. E não dar nada pro doméstico.

Essa é uma proposta ali para atingir os 20%.

Pode passar.

Ao longo do trabalho, foi apresentado pelo DAE um projeto de ampliação da ETE. Um projeto de ampliação da ETE, e atender a demanda adicional que estava surgindo. Estava prevista e também nossas demandas adicionais.

Podemos passar.

(Fls. 26 - anexa no final)

Aí nós incorporamos. Se elaborou o que? Um novo cronograma - serviço financeiro de engenharia, certo, pra implantar esse projeto - Fazer a ampliação da ETE.

Aí fizemos o que? um novo estudo complementar pra esse investimento adicional. - Quer dizer, não é bem adicional. Ele substitui o que estava previsto em investimentos do ano de 2007 pra frente. - Seriam novos investimentos onde se substituiria

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a	B.25	P.Da Pós	Engº Clóvis		191207

o que existe, a partir de 2007.

A reposição de equipamentos foi trocada por investimento em ampliação, que estou dizendo aqui; substitui completamente os investimentos previstos anteriormente;

Alternativa A4 aprovada pelo DAE S/A.

Pode passar.

(Fls. 27 - anexa no final)

Então, o resumo do projeto de investimento estaria na ordem de 15 milhões, a preços de 95 - isso representa 2.7% de IGPM na faixa de 45 milhões, 40 milhões, a preços de hoje.

Pode passar.

Em termos de custos, a Preços Constantes, o que estava previsto no Aditivo-96, 35 milhões. Agora com o executado mais a ampliação que nós vamos ter um horizonte um pouco mais longo, que 2016, nós vamos chegar a 39 milhões. Quer dizer nós vamos chegar a uma variação de 10%, de aumento de custos de investimentos.

Pode passar. Então, a Alternativa de Reequilíbrio - considerando esse projeto de ampliação: (fls. 28 - anexa no final)

Então, se partiu do primeiro aditivo, com aquelas deman-

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a	B.26	P.Da Pós	Engº Clóvis		191207

das, que já olhamos anteriormente, o EVC, considerado. Também consideramos os investimentos executados mais futuros na ampliação; que falamos antes;

Prorrogação de mais dez anos; custos de O.A.M. de acordo com a proporcionalidade da demanda no novo cenário; custos de manutenção proposta no primeiro aditivo, aqui referido; e o novo cronograma de investimento (ampliação)

O ISS e a Taxa DAE não apresentam propostas de alteração.

Pode passar. (fls. 29 - anexa no final)

Como é que se comportaria a tarifa segundo o Custo Marginal? - A tarifa do Contrato é 0,308 . B tarifa dada no primeiro aditivo ele passou (vou pegar o doméstico como parâmetro) 0,299; E a tarifa correta - entrando esses novos investimentos nós teríamos que estar aí, em 98, com 0,38. - Quer dizer 29,5% seria a tarifa de 98, ainda, acima da tarifa do aditivo de 0,299.

Pegando os valores atuais - isso aqui já é um valor de 2006, porque houve um aumento tarifário do DAE agora em 11.2007.

Para termos idéia de valores atuais hoje. O que estaria o DAE pagando à Concessionária. Não é a tarifa que o usuário está pagando, por que ele tem que entrar numa estrutura tarifária, e esse valor é um pouco diferente.

Então o DAE paga pra ETE - pra Concessionária, por metro cúbico, seria vamos dizer assim, seria hoje um (1), - a tarifa dada do aditivo seria 0,93, a preço de hoje. E a tarifa correta

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81.14a	3.27	P.Da Pós	Engº Clóvis		191207

pra esse requerido com a ampliação 1.21.

Ela teria que ter um aumento e isso, esse aumento, regredido de 98 - 29%, de 98, pra estar reequilibrado.

Industrial é a mesma coisa e a carga também.

Pode passar. Pode passar também.

É praticamente a mesma coisa.

Com a demanda e cronograma de investimento previsto é que - com prorrogação de dez anos, é mais pra gente ver se na tarifa do primeiro equilíbrio do aditivo o investimento previsto sobre a tarifa correta para o, do primeiro aditivo - então nós teríamos uma diferença de 45%. (Fls. 31 - anexa ao final)

Isso aqui seria tarifa com recuperação do passado, da Concessionária, das perdas de Receitas. A Tarifa em 2007, hoje teria que estar nessa ordem., que nós estaríamos pagando por metro cúbico, 1.37, na questão doméstica, 1.5, na Industrial, e 1.5 nas Cargas. (fls. 31 - anexa ao final)

Pode passar.

Bom. Feito todo esse trabalho. Identidade de todas essas rodadas de dois modelos, nós - e recolocada agora investimento com ampliação, nós temos a proposta de Reequilíbrio com esses investimentos de ampliação.

Pode passar.

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a.	3.28	P.Da Pos	Engº Clóvis		191207

(fls 32 - anexa ao final)

Taxa de juros contratual de 20%.

Proposta de aumento real tarifário de 3%, em 2007 e 2008.

Proposta de prorrogação de Prazo de 15 anos, haja vista a necessidade de dar tempo de amortizar dos novos investimentos realizados no final dos primeiros vinte anos da Concessão, haja vista o não reembolso do Valor Residual pelo Concessionário.

Redução da Taxa - queremos dizer, por que 15 anos? por que no nosso cálculo ele vai ter investimentos realizando no 25º ano, quase próximo ao décimo e não vai ter tempo pra amortizar o capital investido.

Então, precisaria, além dos dez, mais cinco anos pra fazer essa amortização.

Eu quero colocar o seguinte: este é um trabalho técnico, de cunho financeiro, de de fazer em metodologias, quero deixar bem claro.

Redução da Taxa de Fiscalização do DAE de 5% para 2%. -

Isso foi uma proposta por que eles não conseguiam chegar também no reequilíbrio por que houve aumento na ampliação.

Considerar valores da comercialização e transporte do EVC.

Podemos passar. - (Fls. 33 - anexa ao final)

Então o que nós vimos? que a melhor solução ainda é o

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81.14a	3.29	P.Da Pós	Engº Clóvis		191207

é o item 4 - Aumento de taria de 3%, 15 anos, mais EVC, mas uma redução da Taxa do Dae, que seria a proposta, que ele chega a 18.39%.

Baixou daquela proposta anterior naquela situação da primeira fase, por que esta aqui nós tivemos um aumento, uma ampliação com aumento de custo de investimento. Então, nós estamos com 18.39%.

Se se fizer uma sensibilidade nós vamos chegar a 19% - taxa de juro, que é próximo do que ele pleiteia, de contrato.

Pode passar. -

Foram passadas as fls. 34, 35, 36, 37, 38, 39.

Muito obrigado. Então, qualquer coisa estou a disposição.

....

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81.14.	3.30	P.Da.Pós	Presidente		191207

PRESIDENTE (Ver.Luiz Fernando Machado)

Agradeço ao economista Clóvis - Eu havia citado "engenheiro" no início da apresentação.

Agradecer ao Economista Clóvis pela apresentação.

Convidando então o Engº Sinésio, o Eduardo Pereira, Engº Milton Takeo.

Vamos passar imediatamente a fala - Não havendo, além do Clóvis, alguma autoridade interessada neste momento, nesse início da discussão do projeto, eu consulto se há vereadores interessados a fazer uso da palavra.

Concedo a palavra a vereadora Marilena Negro.

Ver.Marilena Perdiz Negro

Obrigada pela preferência, sr. Presidente. Eu tenho realmente algumas questões, mas de considerações. Esse projeto nos pegou de surpresa vindo pra esta Audiência Pública, talvez com a intenção ou pretensão de apresentá-lo em extraordinária o que eu não recomendo, senhor Presidente. É uma preocupação com o tamanho da complexidade e pelo que a gente irá apontar aqui no decorrer dos nossos questionamentos.

Em primeiro lugar, como eu tive dificuldade de acessar

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a.	3.31	P.Da Pós	Ver.Marilena		191207

– até tive acesso pra folhear o projeto, mas era o necessário mais tempo. Só ontem obtive cópias pra poder dar uma olhada na sessão, quer dizer foi uma coisa bastante corrida, mas foi o bastante para algumas coisas bastante fortes e que a gente tem que colocar.

Primeiro lugar: A quem interessa a prorrogação do prazo? Ficou claro que interessa à Companhia de Saneamento – é o senhor Clóvis de Souza. –

Se a gente for olhar o projeto de lei, o Processo do Projeto de Lei, então nós nos deparamos com alguns problemas: faltam documentos, faltam informações. Os aditamentos colocados – vou falar assim bem resumidamente por que isso nós vamos ter que atentar e escrever, e fazer requisição diretamente à Presidência, para que isso faça parte integrante do processo.

Nós não vimos aqui o pedido da Cia. de Saneamento Protocolizado, nos termos da própria norma de Concessão, 6.12, 6.13, pra iniciar qualquer discussão.

Tem os estudos! apresentados, amplamente discutidos.

Eu gostaria de saber quem contratou a Empresa GEITRAN – E gostaria de saber – é citada várias vezes a Empresa Magna, e não tem documento, estudo da Magna no Processo de Lei. Vocês devem ter lá. Aqui no projeto de Lei, no processo não tem. E toda a decisão pautou-se nesses estudos. Não vi nas datas fi-

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14	3.32	P.Da Pós	Ver. Marilena		191207

nais que acabaram consolidando a vinda desse projeto pra Casa, nenhuma manifestação da Prefeitura do Município, através do órgão do Planejamento, que define a Secretaria de Planejamento como órgão organizador e fiscalizador de todos os serviços de água e esgoto, objeto de Delegação à DAE, ou de Concessão à iniciativa privada, devendo exercer suas competências com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na prestação de serviços.

Então não tem manifestação. Não faz parte da reunião técnica, não tem emissão de parecer. A Lei foi feita pra que? Só pra arrecadar recursos?

Então, acho que foi com essa finalidade, mas não é este o princípio da Lei. Aliás ela tem que acompanhar a celebração dos termos aditivos do Contrato, dos Contratos, e isso a gente não vê acompanhar - não vem acompanhado nos autos nenhuma relação com a responsabilização da Prefeitura do Município.

A reavaliação periódica que é solicitada aqui, quando a empresa se sentir em desequilíbrio financeiro, teria que ter início com alguma coisa. Nós não encontramos nada que provocasse a DAE aqui. O que provocou a DAE a fazer todos esses estudos? - Eu quero saber quanto foi gasto nisso? pela DAE. E por que a DAE tem que se comprometer? por que ela fala aqui na apresentação mesmo que vocês fizeram: . Avaliação das Pro-

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81/14	B.33	P.Da.Pós	Ver. Marilena		191207

postas de Reequilíbrio Financeiro e de apoio ao DAE - Água e Esgoto, na formação do Aditivo do Contrato da Concessão do Tratamento de Esgoto de Jundiaí - Da GEIPRAN - do Timbre da DAE.

Então presume-se que existem duas propostas.

E nós não verificamos propostas aqui, a não ser análises delas.

Também verificamos na apresentação da Menção nas Atas, que se está indo para o Quarto Aditamento, e foram apensos o Primeiro e o Segundo. O Terceiro presume-se que houve, que teve, e a gente não sabe em que condições.

Falta no processo, senhor Presidente, especialmente pra uma análise mais detalhada depois pelo jurídico, após uma avaliação técnica da SETEC, que vai até a folha 96, já começa uma instrução de um ponto em que faltou um instrumento anterior, e não tem a folha 97, 98, 99, que me parece um Regulamento da Prefeitura, inclusive. Pode ser um decreto, não sei o que é por que não tem o início dele.

Então pode ter tido alguma falha por que a numeração do processo está correta, mas falta documentação que comprove esse fato.

Isso em relação à, ao conjunto de informações que chegaram até à Câmara Municipal.

O resultado - depois foi contratada uma empresa, também,

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.E.81 14a.	3:34	P.Da Pós	Ver.Marilena		191207

de assessoria, que também quero saber o custo - jurídica, para poder avaliar MANESCO, RAMIRES, AZEVEDO MARQUES - Advocacia que, embora eu até gostaria que os vereadores atentassem para o conteúdo desta análise -. Entre idas e vindas, até tecendo considerações graves e fortes em relação à prestação de serviço para essa concessão, a Empresa, ela acaba por fechar a opinião de que precisa ter o Reequilíbrio e fazer o atendimento ao pedido.

Mas, - vou fazer a leitura rápida aqui -

"Nesse cenário, a Concessionária enviou pedido de revisão contratual com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, uma vez verificado o desequilíbrio".

Só está afirmando que a Concessionária mandou. Então não faz parte do processo que serve de análise em relação a uma contra-partida do interesse público sobre o particular, sempre.

Só que tem um artigo no contrato - aó as questões que deu pra gente olhar. O Art. 3º foi um contrato de mãe! por que se não couber, o Poder Público vai pagar, vai ressarcir; se não tiver a decisão. O artigo terceiro está posto! não sai o que nós estamos fazendo aqui! -

E aí tem aqui, na folha 282, do processo, senhores vereadores e senhor Presidente, "nota-se, portanto, que o Edital

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81, 14ª	3:35	P.Da Pós	Ver. Marilena		191207

e o Contrato dele decorrente, pois se aquele é parte integrante deste, "confere à Concessionária o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nas situações que empatem tanto suas Receitas quanto os seus Custos".

"Isso não significa por óbvio que o dispositivo está a afastar qualquer risco por parte da Concessionária". "Se assim o fosse o Edital do Contrato confrontariam a própria concepção da concessão".

E aí, eles exemplificam: "Segundo o Art. da Lei 8.987, que delega a prestação dos serviços públicos mediante licitação e aí vai. - "a ser inerente ao contrato de concessão a atuação do particular por sua conta e risco: eventual estrutura e vitalícia contratual que simplesmente preserva-se o particular de qualquer risco da gestão empresarial não seria compatível com o regime jurídico aplicável às concessões".

"Esse posicionamento é bastante pacífico na doutrina, que mesmo em face de certas liberdades do Edital e do Contrato para definir a locação de riscos, reconhecem que aqueles inerentes a atividade empresarial parte da chamada álea ordinária do negócio devem necessariamente atribuidos à Concessionária".

Não tem conceitos! tem parâmetros claros neste parecer que desemboca no contraditório por que depois ele fala

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81/14	3.36	P.Da.Pós	Ver. Marilena		191207

que pode, que tem desequilíbrio financeiro e assume aí o risco! Só fica na questão dos 10, 15 anos, tá!

Só mais um artigo aqui desse parecer:

"Ve-se que a Administradora optou deliberadamente por já apresentar às licitantes toda a estimativa de vazão ou carga poluidora, chamando para si a responsabilidade sobre esses estudos".

Então, nós fizemos um contrato de "MÃE". Esta Casa permitiu um contrato entre amigos! não é possível! E assumo o que estou falando aqui.

"Em tese seria possível no caso das concessões atribuir essas tarefas ao setor privado que realizaria por sua conta e risco todos os estudos de: demanda, vazão, crescimento demográfico e o que mais viesse a impactar no volume de cargas de esgotos tratados".

Bom. "Nesse cenário é inequívoco que o risco do projeto foi assumido pelo Poder Público. Acabou. Acabou. - Então, tudo que a gente for falar aqui, lá atrás foi autorizado pelo município, pelo Poder Público" - e aí é a ausência do Município, senhor Presidente. É ausência do Poder Público. - "do município na regulação dessas discussões. Está omisso. Ele está omisso. Só isso já daria para partir

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81a 14	3.37	P.Da Pós	Ver.Marilena		191207

pra uma Ação Questionadora, e que acho que a gente pode tentar dirimir neste âmbito, neste foco.

Agora, em relação ao mérito da propostas eu tenho alguns estranhamentos.

Isso eu falei em relação à Proposta trazida aqui, ao formato, à deficiência de informações, e a uma iniciativa um pouco - eu questionaria a iniciativa.

Estão faltando documentos aqui que demonstrem quando que partiu - de quando partiu tudo isto? Os estudos são muito recentes, de outubro, e a coisa chegou agora, rapidamente. E de um contrato e de uma Concessão que está longe de terminar.

Então, queria pedir que não tenhamos pressa, que a gente possa se pautar numa discussão mais profunda para que todo mundo tente analisar - Eu vou ter que analisar muito melhor e vou recorrer a uma assessoria especializada. Teremos que recorrer! eu e a minha bancada! por que isso aqui foi um prelúdio aqui, em função da Audiência Pública chamada.

Eu quero saber da Empresa OPERSAN, que em lugar nenhum ela aparece! e quero saber do Executivo que regula, que acompanha é que faz! Com quem a Empresa OPERSAN tem relação? - Com a Cia. de Saneamento? com a DAE? Qual é a relação con-

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a	3:38	P.Da Pós	Ver.Marilena		191207

tratual? - Eu procurei até no site, pra saber. - Ela tem uma co-ligação, pós concessão, uma coligação com uma - não sei se com a Companhia de Saneamento, antes de mudar a denominação, posterior ou não. Não sei se com TEJOFRAM, com as outras empresas que fazem parte do Consórcio, e aí nós temos aí uns aspectos práticos, que é que nos chega aqui.

Qual é a reclamação que chega? - A quantidade de caminhões que estão depositando seus efluentes - não estou falando de esgoto: ninguém precisa jogar esgoto no rio Jundiaí. Tem rede suficiente pra descarregar esgoto. Estou falando de efluente, resíduo industrial que com autorização da CETESB, provavelmente, por que eles não fariam isso sem - até procurei me informar, tentei falar com o Domênico. Achei que o iria encontrar hoje, aqui, por que vai fazer parte do nosso questionamento a CETESB, também, das emissões das CADRIS onde ela tem que analisar o que está sendo depositado.

E é essa Empresa OPERSAM que opera. E eu tive vistas e se necessário instruir qualquer processo interno, aqui, ou num outro âmbito, de um outro Poder, ou vi prestação de Contas das Empresas que são empresas de fora, por que - constam do site - algumas empresas que confiam nos serviços da OPERSAM:

Tem a S.J., a ARCOR de Valinhos, da AGROCIENCIS - Franco

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a	3.39	P.Da Pos	Ver. Mariléna		191207

da Rocha - se eu estiver enganada vocês me corrijam. -

Tem Empresa de Valinhos. A Soluções Ambientais, de Caieiras. ESTRE-Saneamento, de Paulínia. Globo, Cajamar. Hopi Hari, de Vinhedo.

Louveira tem uma. Campinas e a Whit Martins de Jundiaí.

São essas empresas que estão divulgadas no site da OPERSAN, uma Empresa que opera dentro da - e não vi em nenhum lugar da concessão, a permissão da Terceirização de Serviços desse Consórcio para outro.

Então a gente precisa saber se isso está, e de que forma isso ocorreu.

Ela não aparece.

Também tive acesso a um folheto, a um folder posso chamar assim, da OPERSAN, onde ela coloca o seu local de trabalho, ela ilustra o folder com a Cia. de Saneamento! É uma mistura. -

Então eu tenho dúvidas técnicas, também, que provavelmente não serão sanadas aqui.

Nas empresas que requisitam análises de amostras, para poder depositar seus efluentes, que controle se faz disso? -

Pra saber as origens, por que a Lei é clara. A LEI 142, que regula aqui a Concessão, ela fala - o tratamento - que o Consór-

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14	3.40	P.Da Pós	Ver. Marilena		191207

cio foi criado, a Concessão foi dada para os esgotos e efluentes do MUNICÍPIO, do Município. Não é no Município. É o que geramos aqui.

Então, qualquer vinda pra cá eu não vi, procurei no processo e não encontrei, então é necessário que saibamos: Existem depósitos de outros municípios, como de fato existem, está aqui a prova no site, e está aí o testemunho dos moradores que falam: "VEM CAMINHÃO DE TODO LADO".

Não sei se bate com o que está anunciado no site. Vou fazer uma pesquisa. Não vai se mudar isso de repente, está tudo lá. -

Então, qual o tamanho da nossa capacidade para receber efluente, e como que isso está sendo emitido pela CETESB? E quem é que faz o monitoramento disso? É a OPERSAN? É a DAE? É a própria Empresa Concessionária? -

Eu não sei se os senhores terão todas essas respostas hoje aqui. Espero que se inicie um debate. Que sejamos cuidadosos no sentido de NÃO APRECIARMOS esse Projeto pela sua dimensão? - Eu questiono até, se for o caso para um debate, dos outros vereadores, se tem ciência, que me esclareçam para argumentar a necessidade ...

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a	3.41	P.Da Fós	Ver.Marilena		191207

PRESIDENTE - Vereadora Marilena, só quero fazer uma interferência, para que a senhora não se dirigisse a um colega a um vereador, solicitando questionamentos.

Ninguém aqui nesta Casa, e nenhum vereador será vítima de questionamentos e desafios feitos por Sua Excia. a qualquer vereador. É só pra dirimir as dúvidas por que isso é muito deselegante pra nós.

Vereadora Marilena Negro -

Não é questionamento. Desculpe, Presidente.

Só pra me corrigir.

O tom não é de desafio, não.

É no sentido de tentar dirimir, de ajudar a olhar, de tentar ver, por que até com meus pares, tenho que fazer isso.

Acho que a gente tem que fazer um trabalho.

Então, acho que os vereadores vão ter que se debruçar nisso, e me desculpem os senhores, acho que o interesse público tem que prevalecer ao interesse privado.

E o que foi demonstrado aqui infelizmente, no tempo em que a gente tem, está muito precoce pra gente avaliar as perdas de uma empresa privada que está beneficiada e muito com um contrato que, a princípio, considero um contrato bastante facilita-

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14	3.42	P.Da Pós	Ver. Marilena		191207

dor pra quem recebeu a concessão.

E temos dúvida do resultado disso, da qualidade da nossa água, pela quantidade de efluentes que estão sendo colocados, principalmente.

Uma última coisa, que não gostaria de esquecer, porque foram vários apontamentos: O valor de um Aditamento que foi colocado aqui, de 0,339, que era de um esgoto residencial-doméstico, teve um aumento pujante em relação aos outros - de 0.309 foi pra 0,41.

Então assim: os termos de aditamento vão sendo feitos, sem a participação do Executivo, que deveria regular. O repasse está sendo feito nas CONTAS dos munícipes.

É nisso que eu queria chegar, pra quem ouvir esta Audiência Pública não achar que a gente está fazendo simplesmente uma demagogia técnica e burocrática: VAI PRA CONTA DO MUNÍCIPE. Só que não está tendo participação, a Prefeitura deve estar pegando ônus e eu não consegui enxergar em lugar nenhum como é que isso é contabilizado.

Então, com essas considerações espero que a gente tenha um bom debate pra que a gente tente elucidar minimamente as questões que a gente apresentou.

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a	3.43	P.Da.Rós	Presidente		191207

PRESIDENTE - Obrigado, vereadora Marilena Negro.

Concedo a questão de ordem ao vereador Julião.

Ver. Júlio César de Oliveira -

Queria dar os parabens ao Presidente que não estou aqui pra questionar a atuação de nenhum vereador, muito menos então desafio.

Da mesma forma, como na outra parte da Audiência Pública disse que se sentiu ofendida, acho que os outros 15 vereadores acabam de ser ofendidos pela digna vereadora em querer desafiar quem quer que seja, não é? - Todos nós aqui temos o mesmo grau de atuação, senhor Presidente, de liberdade de atuação.

Ver.Marilena Negro - Questão de ordem, sr.Presidente.

Ver.Júlio César de Oliveira - (vont.).

Segundo ponto, sr. Presidente, ... Por favor.

PRESIDENTE - Questão de ordem, ver.Marilena Negro

Ver.Marilena Negro - Eu esperava que tivesse a compreensão de todos os vereadores.. Eu espero que os senhores estejam satisfeitos, o caminho já está bom, porque os meus pares entenderam.

PRESIDENTE - Vereador Julião.

Ver. Júlio César (Julião) - Eu não fiquei satisfeito,

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81/14a.	3:44	P.Da Pós	Ver. Julião		191207

senhor Presidente, e jamais ficarei satisfeito com alguem que vem desafiar qualquer um de nós, aqui, num mistér que cada um de nós exerce dentro desta Casa.

É muito simples se questionar um monte de coisas. Nós vamos ouvir, agora, os técnicos, mas também pra mim ficou muito claro que um outro ponto que pode ser prejudicado, que é o que foi levantado, diga-se de passagem - que vai pra CONTA de cada um de nós, consumidores, e nós também somos consumidores e pagamos a conta, não é? se não houver alternativa que está sendo proposta de um reajuste, pelo que entendi, mínimo e um alongamento do prazo - e não excluo a discussão que está sendo colocada, dos pontos levantados, por que também tinha algumas dúvidas a respeito de - estive inclusive vizitando a Estação de Tratamento de Esgoto - não me ative a só olhar papel e olhar em site. Fui lá olhar in loco. Estive lá.

Questionar a qualidade da água de Jundiaí acho isso um absurdo. Acho que misturamos água com esgoto nessa coisa aqui, e temos que tomar um pouquinho de cuidados, até por que são feitos vários e vários contrôles na cidade, como um todo. -

E posso dizer isso até em relação a minha profissão, como dentista, que a APCD fazia coleta nas pontas, pra ver o

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a	3.45	P.Da Pós	Ver. Júlio César		191207

nível de fluoretação da água.

Qual é a outra alternativa? Vamos deixar o contrato ir para que a firma se dê mal, é isso que nós queremos? Por que aí Jundiaí vai mal!

Ver.Marilena Negro - Questão de ordem, sr.Presidente.

PRESIDENTE - Questão de ordem, ver.Marilena Negro.

Ver.Marilena Negro - Eu gostaria de fazer um possível encaminhamento. Eu fiz uma série de questões, e se formos discutir se eu tinha o direito de fazer ou não. Foi me dada a palavra e eu fiz.

Pelo volume de questões eu gostaria que a Mesa antes de abrir a palavra pra outros, se for pra complementar, tudo bem, se for pra fazer consideração nós vamos sair daqui sem as respostas.

Eu gostaria das respostas iniciais e promovesse o debate, posteriormente. Não só com os questionamentos mas a partir das respostas.

PRESIDENTE - Vereadora Marilena a senhora tem autonomia e irá ao foro adequado para fazer os questionamentos. Ninguém irá questionar os questionamentos, a não ser a parte técnica.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a.	3.46	P.Da Pós	Presidente		191207

Somente concedi a palavra ao vereador Julião por uma questão de encaminhamento normal nesta Casa, em não deixar aue nenhum vereador fique sem a oportunidade da fala.

Vereador Julião, só conto com a compreensão de todos os vereadores, para que tenhamos oportunidade de dividir um pouco esse tempo pra promover o debate. Se não ficaremos entre um debate pessoal com a própria Câmara que não interessa para a próprio projeto em si.

Ver. Julio César - Me parece, sr.Presidente, que existe um tempo para que cada um de nós possa fazer os nossos questionamentos.

Eu em instante algum interrompi a vereadora que me antecedeu, que falou e extrapolou como sempre o faz, o tempo, por que faz, faz, e faz, e só quer ela ter o direito de fala, me parece, em determinados pontos que temos nesta Casa.

Acho que temos que começar, a partir de agora, estipular e ligar o nosso placarzinho de tempo, ali, e no tempo certo cortar. Por que aí todos nós teremos oportunidade de fazermos os nossos apontamentos, senhor Presidente.

Se é pra ser de malgrado, também sei ser de malgrado, senhor Presidente.

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81.14a	3.47	P.Da Pós	Presidente 7	Julião	191207

Então, só terminando as minhas colocações...

Ver.Marilena Negro – Questão de ordem, sr.Presidente.

Ver. Júlio César – Ela não me deixa falar, senhor Presidente.

PRESIDENTE – Questão de ordem, ver. Marilena Negro.

Ver. Marilena P. Negro – Eu agradeço a pertinência, do senhor, a propriedade com que o senhor está conduzindo os trabalhos, e dando a palavra. Inicialmente fiz esse agradecimento inicial, de público, e temo pela impaciência de quem não está possibilitando. Se tivesse começado de lá, eu teria toda paciência do mundo pra chegar a minha vez.

Da próxima vez eu sugiro que o senhor comece pelo vereador Julião, por que ele deve, realmente, ter questionamentos bem pertinentes quanto aos meus.

PRESIDENTE – Comecei por V.Excia., vereadora, por que a senhora foi a segunda pessoa a ingressar neste plenário, pela manhã, e o vereador, Julião, por ser homem ficaria por segunda opção, por esta Presidência na concessão da fala.

Eu sugiro ao plenário que nós encaminhemos pra parte

técnica as manifestações para as respostas que foram solicitadas e aí, sim, temos oportunidade de prosseguirmos nos debates, por que já percebi que esta Presidência ficará aqui dirimindo aqui conflitos entre os vereadores, e não é este o caso de hoje.

Ver. Júlio César - Sem dúvida, sr. Presidente. Inclusive porque em Audiência Pública não existe questão de ordem.

Na realidade a gente pede ou não a palavra, e lhe é concedida ou não a palavra.

A minha dúvida maior em relação a tudo que ouvi aqui, são as alternativas. Acho que os outros problemas, administrativos você corrige administrativamente, por que já passei por isso frente à Secretaria da Saúde, é: qual a alternativa? - Nós não fazemos nada, ou nós damos oportunidade de continuarmos tendo qualidade na cidade de Jundiaí, ou nós promovemos um grande reajuste, aí, sim, pegando no bolso de cada um? Essa a dúvida e a pergunta que tem que ser respondida.

PRESIDENTE - Obrigado, vereador Julião. - Vou passar a palavra aos técnicos, aqui, à Mesa, pela ordem de preferência dos próprios Técnicos da DAE, e da CSJ, aí, sim, concederei no-

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a	3.49	P.Da Pos	Presidente		191207

vamente a palavra aos senhores vereadores para a continuidade dos debates.

Sr. Eduardo Pereira - (Diretor Superintendente DAE)

Bom dia, senhor Presidente, Vereadores, Vereadoras e ao Público.

Vamos lá. - A concessão do Tratamento de Esgoto de Jundiaí ela foi feita principalmente pra ser atendido um dos principais itens da outorga de captação de água de Jundiaí, junto ao Rio Atibaia.

Quando da assinatura dessa outorga Jundiaí se comprometeu a tratar o seu esgoto, ampliar a sua Estação de Tratamento, fazer um programa de controlde de perdas, dentre outras atribuições.

Essa outorga ela foi renovada agora, em 2006, em função de Jundiaí ter cumprido com as suas obrigações.

Está prorrogada até 2016, onde agora estamos entrando na última etapa dos compromissos assumidos que é uma rigidez maior no controle de perdas.

Então há necessidade - na época o município não tinha condições de assumir, de executar essa obra, e foi feito um Edital

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a.	3:50	P.Da Pós			191207

ganhou aí o Consórcio CSJ que executou a Estação e está operando.

A partir disso - o contrato com CSJ ele foi firmado em 1996, e o seu término está previsto pra 17 de janeiro de 2016.

A partir da inauguração, da entrada em operação da Estação, que foi em 98, iniciou-se a operação e a partir de 2000, a Cia. começou a pressionar a Empresa DAE, com relação a um estudo de reequilíbrio. Em função, já nos primeiros dois, três anos, como mostraram alguns slides aqui, haver uma defasagem em relção às demandas programadas.

O Processo inclusive, não sei os documentos que a senhora tem em mãos, mas o Processo do DAE para esse processo de reequilíbrio ele se inicia com correspondência, a partir de 2000, da Empresa CSJ, solicitando por parte da DAE o estudo do reequilíbrio.

Esse estudo foi contratado - houve uma contratação em 2005 - desculpem não precisar a data, eu não estava na empresa, na época, mas ele se iniciou em 2006 e foi contratada a Empresa MAGNA - Consultoria. Uma empresa de Porto Alegre que executou esse trabalho ao longo de 2006 - final de 2005/2006, e apresentou esse trabalho. Esse trabalho é composto de 20 volumes. A quantidade de números, a quantidade de dados, a quantidades de póntos que são colocados nesse trabalho é extremamente cansativo de se ver, difícil de se entender - Custo Marginal Futuro, vocês viram as fórmulas nos

slides, aí – muito economês, muitos dados, muitos números, onde a apresentação disso, pra nós, do DAE, cada um tem a sua especialidade, a nível de engenharia, de economia, de jurídico, é ficou difícil de entender, de captar bem isso aí.

Para haver uma compactação desses dados então a MAGNA foi contratada e executou o trabalho. A Empresa GEITRAN que é uma empresa voltada para essa área de análise econômico-financeira, foi contratada pra fazer uma compactação desses dados e uma apresentação final. Uma coisa bastante condensada que foi isso que foi apresentado agora.

Isso daí dá um volume, praticamente – são se não me engano 37 slides, onde se dá o resumo de toda obra.

Então, a MAGNA foi a empresa contratada, executou todo o serviço e a GEITRAN fez a condensação desse serviço para uma apresentação. Daí, respondendo, acredito, alguns dos seus questionamentos.

O REEQUILÍBRIO em si ele provoca – ele foi provocado em cima de umas variáveis que aconteceram ao longo dos anos. Não foi apresentado aqui, eu falei um trabalho bastante extenso, mas se você tem desde 1996, várias e vários acontecimentos que mudaram um pouco – vamos falar assim – a história do que estava previsto: ocorreram aumento de impostos. Ele pagava lá Cofins, um xis,

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 81 14a	3.52	P.Da Pós			191207

e passou a pagar xis mais um. Uma série de envolvimentos. -

Empresas em Jundiaí - eu vou citar uma delas que infelizmente deixaram a cidade e contribuiram muito negativamente para acontecer esse desequilíbrio, foi a A CICA. A CICA foi uma empresa que a carga e o volume da CICA fez cair muito aquela previsão que existia pra cidade. Uma empresa que gevara bastante esgoto. A Telhanorte, hoje, não gera acho que um décimo do esgoto que a CICA geraria. Então acabou havendo uma descompensação das projeções que foram feitas lá inicialmente.

E aí, você vem fazer um estudo - e o estudo de reequilíbrio econômico-financeiro previsto em contrato, que faz parte da norma de concessão, ele aponta invariavelmente para três situações; no caso de haver desequilíbrio, que é o caso - ou você aumentar, a tarifa; você aumentar prazo ou você fazer um binômio aí aumentar tarifa e prazo.

A opção nossa foi de preservar a tarifa, dentro do estudo que foi apresentado nós estamos optando por aumentar prazo, mantendo as tarifas pra não prejudicar principalmente a indústria. - Por que a indústria ainda acaba sendo o grande prejudicado com o aumento de tarifa; proporcionalmente pelo que é pago pelo munícipe, pelo doméstico, pelo volume doméstico, é uma desproporção relativamente grande. Então a preservação da tarifa foi o foco principal da DAE prevendo mantê-la e dando prioridade

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14	3.53	P.Da Pós			191207

pro aumento de prazo.

Com relação à OPERSAN, a OPERSAN é empresa como outra qualquer estabelecida em Jundiaí. Ela não tem nenhuma relação com a DAE. - Ela é uma empresa, precisa CGC, é estabelecida, presta serviços pra CSJ, e ponto.

Nós não temos nenhuma relação DAE-OPERSAN. É uma empresa como outra qualquer da cidade, estabelecida na cidade, que acredito deve pagar seus impostos, e tem uma relação de Serviço Terceirizado com a CSJ, que o contrato permite que eu tenha, assim como tem de vigilância, de limpeza, e uma série de outros serviços.

Com relação aos EVCs - o EVC era um item não previsto em contrato. Quando em 1996, quando se criou a Cia. de Saneamento em Jundiaí, ninguém lembrou de EVC, não existia EVE. Mas a partir de determinado momento a CETESB, com os problemas de se jogar os EVCs em rios, em córregos, em mananciais aí, houve a liberação por parte da CETESB de começar o recebimento desses EVCs.

Esse EVC, por não fazer parte, inicialmente, do contexto, ele não entrava na CONTA, mas a partir do momento que ele está sendo recebido, esse esgoto, todo e qualquer caminhão que é recebido na Estação de Tratamento de Esgoto, ele só entra lá se tiver autorização - se tiver o CADRI, e existe uma fiscaliza-

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a	3.54	P.Da Pós		Marilena	1912.07

ção, sim, por parte da DAE. Aquela taxa de 5% que nós cobramos, que vem para o DAE, é justamente pra manter essa fiscalização sobre os serviços prestados pela CSJ. E dentre esses serviços o controle operacional dessa chegada de EVC, dos controles laboratoriais, das análises que são feitas dos produtos que chegam, e tudo mais. Não se recebe nenhum esgoto via caminhão que não esteja devidamente autorizado pela CETESB. Todos eles são analisados - análises laboratoriais.

Ver. Marilena Negro - Assim: então a Cia. de Saneamento não tem licença da CETESB pra fazer esse tipo de operação até hoje?

Sr.Eduardo Pereira - Acredito que tenha. Com certeza tenha.

Ver. Marilena Negro - O representante da Cia. de Saneamento ele pode me dizer?

Sr.Eduardo Pereira - Perdão. O economista Clóvis ele não é representante da CSJ.

Ver. Marilena Negro - É que ele fez a apresentação.

Sr.Eduardo Pereira - Ele fez a apresentação de um trabalho que foi encomendado pela DAE. Ele é contratado da DAE.

Ver. Marilena P. Negro - Contratado da DAE.

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a	3.55	P.Da Pós.			191207.

Sr. Eduardo Pereira - É uma empresa de Consultoria, que condensou o trabalho, o estudo econômico-financeiro, de re-equilíbrio econômico-financeiro feito pela empresa MAGNA.

Ver. Marilena Negro - Então, o senhor desconhece - é que o senhor está dizendo que não tinha previsão da captação disto, nem de cobrança.

Em 9º foi feita a introdução do Planejamento pra fazer a regulação - a Secretaria de Planejamento pra fazer a regulação de tudo isso. Então como fica até hoje? Então está informal o recebimento, só se pautando-se com a liberação da CETESB? -

Sr. Eduardo Pereira - Você diz informal perante o DAE?

Ver. Marilena Negro - Não. A concessão não previu, o contrato não previa. E como está sendo tratado os efluentes de fora? -

Sr. Eduardo Pereira - Eles são recebidos com autorização da CETESB, por que se a CETESB não der essa autorização nós não poderíamos receber.

Ver. Marilena Negro - Mas a Lei não permite. A Lei também proibe. A Lei fala "efluentes do município". Eles não são do município. A CETESB está emitindo laudo aqui autorizando para

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a	3.56	P. Da Pós		V. Marilena	191207

haver a análise do efluente de fora. - Então é só pra constatar. Então está constatado que existe essa acordo, ou uma parceria com a CETESB para receber efluentes de quem a CETESB definir que venha. É isso?

Senhor Eduardo Pereira - Sim. - Bom. Continuando. - O controle dessas empresas que enviam seus EVCs pra Jundiaí, têm o CADRI - não se recebe nada sem o CADRI, sem autorização, e é feito todo um monitoramento desses efluentes que vêm pra Estação.

Mas à colocação da opção por se fazer o prazo e não o aumento de conta... (pausa). Do que eu havia anotado aqui, são esses itens.

Alguma dúvida? Se deixei alguma coisa?

Vereadora Marilena Negro - A relação com a OPERSAN, por que eu, como eu falei, eu verifiquei dois tipos de NOTAS fiscais - Uma da Cia. de Saneamento - a mesma empresa - falando do monitoramento e outro do tratamento. E uma da OPERSAN. Então, agora, eu vi uma outra - mudou - agora é só a OPERSAN fazendo tudo: Tratamento, Monitoramento, tal. -

Então eu quero saber por que as empresas que eu citei aqui elas estão sendo - o faturamento delas é com a Empresa OPERSAN? Não nada com a Cia de Saneamento? - Então, existe uma empresa terceira trabalhando, emitindo NOTA fiscal do serviço prestado na

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a.	3:57	P.Da Pós		Ver.Marilena	191207

Cia. de Saneamento, com autorização da CETESB.

São coisas pra pensar.

Senhor Eduardo Pereira - A cia. de Saneamento ela trata o Esgoto. A OPERSAN é uma empresa que presta serviços de tratamento de fluentes, estabelecida fora da Estação de Tratamento de Esgoto. Ela está localizada no Distrito Industrial. Não tem nenuma relação conosco, o DAE. Pode ser que presta serviços pra Companhia. Uma terceirizada dela, talvez, pra tratamento de fluentes que a nossa Estação não tem condições de receber. - De repente ai é enviado um...

Vereador Júlio César de Oliveira - Me permite um aparte.

Senhor Eduardo Pereira - Pois não.

Ver. Júlio César - É exatamente isso. Eu estive, como disse, eu estive lá, e conversando com os técnicos, eles me informaram que não tem capacidade, que existem alguns resíduos que não conseguem ser tratados pela técnica que é utilizada ali, e a OPERSAN acaba dando conta de fazer esse tipo de tratamento.

Sr. Eduardo Pereira - Ela faz um tratamento químico do efluente pra depois ser tratado na nossa Estação.

Ver. Dr.Cláudio Miranda - Queria só fazer uma pergunta.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81.14a	3.58	P.Da Pós	Presidente.	Dr.Cláudio	191207

PRESIDENTE - Pois não vereador Dr.Cláudio Miranda..

Ver.Dr.Cláudio Miranda - Só pra esclarecer. O senhor falou que a empresa MAGNA fez o estudo, e depois foi contratada uma outra empresa pra fazer ....

Sr. Eduardo Pereira - Uma compactuação desse estudo com a apresentação.

Ver. Dr.Cláudio Miranda - Isso foi solicitado pela Cia. de saneamento.

Sr.Eduardo Pereira - De reequilíbrio, sim. O estudo.

Ver.Dr.Cláudio Miranda - Mas quem que pagou? Foi a Cia. ou foi a DAE quem contratou e pagou, e qual o preço?

Sr.Eduardo Pereira - Foi o DAE.

Ver. Dr.Cláudio Miranda - E qual foi o custo desses dois estudos?

Sr. Eduardo Pereira - Eu desconheço. Sinceramente desconheço. Isso aí foi contratado, não tenho. Posso lhe passar depois esse valor. Poderei informar posteriormente, se me permitir.

Ver. Dr.Claudio Miranda - Acho que o interesse de contratar o estudo seria da Cia. que se sentindo prejudicada.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Serviço Taquigráfico --- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81/14a	03.59	P.Da Pós	Sr.Eduardo	Dr. Cláudio	191207

Sr.Eduardo Pereira – A contratação dela é responsabilidade da DAE.

Ver.Dr.Cláudio Miranda– Se ela solicitar um outro estudo, a DAE vai contratar de novo. Que critério se usa para isso?

Sr. Eduardo

Outros estudos já estão inclusive programados. Temos um outro para apresentação em 2009. Nós temos aí, hoje, completando ...

Ver.Dr.Cláudio Miranda –

Desculpe. Esse não estava programado. Foi solicitado pela Companhia.

Senhor Eduardo

Foi solicitado. Houve uma demora na contratação do mesmo. Ele começou a ser solicitado em 2000. Foi contratado só em 2005. Essa defasagem, acredito eu que se ela fosse feita um pouco antes poderia evitar um pouco, ou diminuir um pouco, ou identificar alguns dos itens que provocaram esse desequilíbrio.

A nossa intenção é ter um espaço menor rntre um estudo e outro para que se tenha conhecimento dos problemas, e se tomem ações para resolver esses problemas, e que o desequilíbrio não se torne uma coisa constante. Ele tem que ser zero a zero, por que senão nós vamos ficar pagando a concessão o resto da vida.

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP: 81 14a.	3.60	P:Da Pós	Sr. Eduardo	Dr.Claudio	191207

E o maior interesse do DAE é ter essa Estação, com todo o controle do DAE e do Município.

Ver. Cláudio Miranda - Eu queria então solicitar ao senhor Presidente que solicitasse oficialmente esses, os custos desses estudos feitos.

PRESIDENTE - Perfeito. Esta Presidência irá fazer o encaminhamento, mas esta Presidência só quer complementar, também, eu não vejo como não razoável que a DAE faça a contratação. Por que se deixar para o encargo da Concessionária fazer uma contratação, de uma empresa da sua relação, para fazer um estudo do reequilíbrio é temerário! É natural que para preservar o interesse da própria DAE, que a DAE tenha uma empresa da sua confiança, da sua natureza de buscar sempre o interesse público, mas que...

Ver.Dr.Claudio Miranda - Mas que mande a conta pra Companhia, e não que a DAE pague.

PRESIDENTE - É que não se repasse pra tarifa. É só um entendimento.

Ver. Júlio César - Até me apropriando de palavras da vereadora Marilena Negro, de ontem, nesta Casa, aqui, em referência à questão da FUMAS, que vai fazer a fiscalização, ela diz:

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a	3.61	P.Da Pós	Ver. Júlio		191207

como é que pode a própria empresa se auto-fiscalizar?

Ver. Marilena P. Negro - A minha questão, senhor Presidente não é o fato de ter empresas contratadas pela DAE. É o que iniciou o pedido. É a ausência de formulação do pedido protocolizado. E nós não sabemos se esse pedido da Companhia de Saneamento já veio junto com o estudo próprio. Eu acredito que sim. Eu acho que a empresa ela tem que falar: Olha, os meus argumentos técnicos estão aqui: fiz um estudo, e a DAE faria um outro estudo comparativo, seria o lógico.

Mas o contrato que eu me referi que era um contrato bastante protecionista para a concessionária, prevê que os estudos são da DAE.

E o vereador estava em dúvida: Prevê que os estudos sejam financiados pela DAE.

Então a gente sabe que a DAE está fazendo papel que também não entendi: duas empresas! Se tivesse um estudo vindo da Cia. de Saneamento, e a DAE fosse checar! mas não. Me parece, até que venha a documentação, se o Presidente entender que deva vir, os pedidos que fizemos, sobre ausência de informações pra instruir o projeto. Eu entendo que a DAE promoveu os

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 81 14a	3.62	P.Da Pós	Ver.Marilena		191207

estudos individualmente. Não teve comparações, a partir de um pedido que nós não sabemos se teve, conteve ou não, as informações dos técnicos, com base em algum estudo aprofundado pela Cia. de Saneamento.

Senhor Eduardo

Os estudos foram solicitados pela empresa. Várias manifestações, através de correspondências, que fazem parte do processo que nós encaminhamos para a Prefeitura, desde 2000, se não me engano. Várias correspondências solicitando, e a DAE promoveu a contratação, arcou com os custos da contratação, e está apresentando hoje esse estudo.

Ver.Dr.Claudio Miranda - Só pra complementar a perguna na verdade não é tão importante se discutir essa questão, mas todo o proceso teve início a partir desse estudo, não é? então é fundamental na discussão da matéria, e o estudo, como o senhor disse, que ninguém entendeu, e foi contratada uma outra empresa pra poder na verdade interpretar.

Senhor Eduardo

A outra empresa foi pra condensar. Foram vinte volumes com muitos dados, tabelas, fórmulas. Então pra condensar e che-

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a	3.63	P.Da Pós			191207

gar nessa apresentação de 37 slides, aí, é que foi contratada uma outra empresa, pra ter, vamos dizer, falar uma linguagem mais acessível às pessoas dos vários segmentos.

Eu, particularmente, de economia, custo marginal futuro, eu, sinceramente, não tenho vergonha de falar que desconheço algumas coisas, de ver as fórmulas ali, a gente fica meio - demandaria - houve necessidade de fazer uma coisa mais condensada, mais objetiva pra chegar na apresentação.

PRESIDENTE - Os senhores vereadores tem a palavra franqueada. - Com a palavra o vereador Carlão Kubitza.

Vereador Carlos A.Kubitza

Bom dia a todos. - Feitas todas as colocações pela minha companheira, vereadora Marilena Negro, eu tenho alguns questionamentos, por exemplo: Quando foi feita a renovação da outorga, da reversão do Rio Atibaia pra captação nossa, no manancial do Jundiaí-Mirim, foi exigida a construção da represa, ampliação da ETE, projeto do contrôle de perdas, e execução da ETE.

Eu sei. Acompanhei grande parte de tudo isso, trabalhando lá dentro. E sei dos investimentos que o DAE fez antes de passar a S/A. E hoje, nós estamos com o projeto e já alguma coisa sendo feita na questão da duplicação da represa nova pra dobrar o armazenamento. Até em função de quando se fala em pro-

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP., 81 14	3.64	P.Da.Pós	Ver. Kubitza		191207

jeto de contrôle de perdas nós sabemos o quanto foi investido nisso, com a perda que nós tínhamos nas redes, a substituição foi feita inúmeras vezes redes e adutoras, veio realmente a reduzir as perdas que nós tínhamos que era da ordem de 40%.

Nesse sentido eu queria saber.- por que quando se fala que o custo, hoje, por metro cúbico - residencial e comercial, ao invés de 0.30308 iria para 1.37 - e fiz asccontas aqui, é um aumento de 44%, e indústrial de carga industrial de 442%.

Eu queria saber qual é a contra-partida que a CSJ poderia estar fazendo, até por que nós sabemos que recentemente, em razão de uma denúncia do ver.Gerson Sartori, ali no Jundiaí-Mirim, onde um emissário nosso passa na beira do Jundiaí-Mirim, o esgoto estava sendo jogado simplesmente dentro da represa.

E recentemente conversando com o Eduardo Palhares,Presidente da DAE, na inauguração da CIPAT, ele me disse: Olha, esse anfiteatro era para estar pronto, se não fosse o investimento que tivemos que fazer pra recuperar lá o emissário do Jundiaí-Mirim, por que é caro, enfim, se sacrificou uma coisa pra poder cobrir outra, até para que esse esgoto vá pra Estação de Tratamento de Esgoto e seja tratado.

Nesse sentido eu queria saber - eu desconheço o contrato que a DAE fez com a CSJ, por que eu acho que realmente foi uma coisa boa pra CSJ,por que o DAE tem que arcar com todos os

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81/14	3.65	P. Da Pós	Ver. Kubitza		19/2/07

custos, e nós temos ainda problemas, o Engº Milton está aqui e sabe disso, nós tínhamos antigamente uma equipe que vistoriava os emissários de esgotos da cidade. Hoje eu desconheço que existe sequer alguém que faça isso.

Se estiver errado, o Milton depois me corrija, por que eu sei que vários emissários nossos já estão jogando esgoto dentro de Córregos - Córrego da Walquíria, Moises, têm problema de infiltração de campanas que com essa chuvarada toda não tem manutenção - tem tampão encoberto - temos vários problemas.

Nesse sentido eu queria saber se nesse projeto de prorrogação de prazo, em função inclusive de se compensar essa perda que se está dizendo que era para ser feito esse estudo pra atualização, se não teria jeito, no próprio contrato - até por que deveria ser do interesse da própria CSJ, por que me lembro lá no São Camilo, quando estourou um emissário de esgoto - não sei se o ver. José Dias está na casa - foi feita uma denúncia do esgoto vazando. A CSJ e a DAE continuou cobrando o tratamento. Fiz uma reunião com os moradores e fomos até ao DAE, em caravana, pedindo ressarcimento da tarifa de tratamento, o que é ruim pra CSJ, por que deixa de receber, fica ruim pra DAE, mas demorou muito para arrumar aquele emissário.

Eu acho que tem que ter um contrôle preventivo e acredito que seria uma parceria CSJ/DAE, pra que verificássemos to-

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartcante	Data
A.P.81/14	3.66	P.Da.Pós.	Ver. Kubitza		191207

dos esses emissários, por que não adianta nada dizer: Nós tratamos quase cem por cento de esgoto - quando não é verdade. Não é verdade. Nós temos problemas sérios e temos que partir para um entendimento CSJ/DAE para depois não ficar só na propaganda. Nós temos que corrigir.

Nós sabemos que talvez até na prorrogação da Concessão nós tenhamos muito mais problemas posteriores, por que se a gente não procurar evitar e prevenir o que a gente pode fazer, até pra ajudar a baixar custos por que pra você fazer uma recuperação de emissário você tem um custo altíssimo; se você não fizer a contenção de um barranco, como no córrego do Moisés, e o Milton sabe disso, ali, depois do Samambaia, ali já foi contido o barranco, com estaqueamento, com o plantio de gramas e de outras técnicas que foram utilizadas, nós vamos ter sérios problemas, e não vai adiantar reclamar.

A outra pergunta é o seguinte: Existe pelo Promotor Público, Claudemir Batalini, eu não sei se é a nível de Inquérito Civil Público, ou Ação Civil Pública, já contra um aumento que houve anteriormente, com relação ao aumento de tarifa.

Eu não sei como é que está essa demanda. Não sei se você, Eduardo poderia me responder, se isso não pode atrapalhar esse processo que vocês apresentam pra nós, aqui, hoje, por que eu acredito que já foi feito um realinhamento, um reajuste, e

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.R.81 14	3.67	P.Da Pós.	Ver. Zubitza		191207

justamente em função disto, desse inquérito, eu não o conheço na íntegra, eu tomei conhecimento pelo jornal, e não sei em que pé está. Não sei se você, Eduardo, ou Dr.Milton, podem me falar como é que está esse processo e se isso aí, não prejudica esse processo, esse tipo de acerto que a DAE está pretendendo fazer hoje com a CSJ.

PRESIDENTE (Vereador Tico) - Então, Eduardo.

Senhor Eduardo

Pois não, Carlos. Com relação à contra-partida da CSJ em nível de fiscalização, essas coisas, você sabe, é um trabalho, um serviço que compete ao DAE. A CSJ no contrato ela tem que construir, manter, e operar a Estação de Tratamento de Esgoto. Claro, acredito, com certeza, a maior interessada que não ocorram vazamentos - nós, também, a nível de manter a qualidade dos nossos mananciais, a qualidade dos nossos rios, aí, procuramos dentro do possível, dentro das possibilidades do DAE, evitar esse tipo de ações.

Este ano, por exemplo, nós fizemos pela primeira vez um trabalho preventivo de limpeza de redes de esgotos, na época da estiagem, que nunca havia sido feito em Jundiaí. Vários e vários quilômetros foram vistos e feito um trabalho preventivo

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a	3.68	P.Da Pós	Sr. Eduardo		191207

pra gente tentar evitar o caos que é a época de chuvas. Nós estamos iniciando a época de chuvas. Eu me lembro muito bem, no ano passado, foi dia 20 de dezembro que começou a chover, e na primeira quinzena de janeiro foi o caos. Tivemos que liberar a represa, e Jundiaí passou relativamente bem pela época das chuvas, mas os esgotos retornam nas residências, o pessoal faz aquela ligação da água pluvial no esgoto, e aí tem o retorno, e tudo, estouram redes de esgotos por aí, e isso tem custo elevado pro DAE, tem custo elevado pro município, pra todos, e a CSJ deixa de faturar.

Então, o interesse é comum, que seja feito um trabalho nesse sentido. Mas não existe nada previsto em contrato com eles que eles tenham que participar de alguma maneira nesse trabalho preventivo.

Vereador Carlos A.Lubitza- Queria aproveitar esse gancho que você está dando, na questão da introdução de água pluvial dentro da rede de esgoto, por que tem um projeto aqui na Casa, para reiterar aquilo que já é Lei, que quando um usuário assina o pedido de esgoto ele já fica ciente, e isso há tempos tem no processo de ligação de água, que é terminantemente proibido a introdução de águas pluviais dentro da canalização do esgoto.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14	3.69	P.Da Pós	Ver. Kubitza		191207

E o Milton lembra disso, quando o DAE teve que fazer uma grande indenização ali na Vila Mafalda e Jd. Esplanda, e que na época, eu, como fiscal, e o Eng. Razeira, hoje, na época nós éramos fiscais, na época nós vistoriamos casa por casa, por que era um bairro novo, e pra poder coibir, ou intimar aquelas pessoas que estavam introduzindo água de chuva no esgoto.

Isso na época de 1980. De lá pra cá nunca foi feito um trabalho de fiscalização, principalmente nesses locais onde o DAE teve que indenizar pessoas, com móveis, com aparelhos domésticos, e que simplesmente passa a chuva, por que a chuva - se fosse em condições normais não teria nada a ver com problema de esgoto.

É que lamentavelmente não existe fiscalização com relação a introdução de águas pluviais.

Acredito que o projeto vai ser aprovado pela Câmara, mas se não houver fiscalização não vai resolver nada. Então eu ainda apelo pra que essas questões colocadas, que se limpa na época de estiagem. Agora nós temos o limpa-fossas, ou aqueles caminhões que sugam a sujeira dos tampões, por que na baixada é onde acumula areia, detritos, diversas coisas que até um leigo que nunca viu um esgoto duvida do que é achado dentro

do que é achado dentro da rede de esgoto. Todo tipo de material, é até por que essas águas vão lá pro tratamento, e me parece que ainda não tem como você - quando chove demais - você tratar o esgoto de acordo, em função da própria água que vai pra rede, e a demanda ser muito grande e eles estão preparados para um volume e acaba vindo um volume maior.

E nessa ocasião, me parece - e eu gostaria que fosse respondido pelo representante da CSJ - me parece que tem dificuldade de se tratar do esgoto com essa introdução de água de chuva.

Mas, nesse sentido, já que não tem previsão, eu gostaria que houvesse, por parte da engenharia, sei que nós temos lá pessoas gabaritadas, competentes pra isso, pra que houvesse esse entendimento, por que senão é só vantagem e vantagém pra quem só está só tratando de esgoto e procurando se modernizar ali, na Estação, em detrimento da DAE que tem que fazer um investimento muito grande - ter que pensar em manutenção e recuperação desses emissários, o que vai ficar muito caro se nós não pensarmos em fazer uma prevenção preventiva como você citou, agora, Eduardo, nessa manutenção nas baixadas, nos tampões, limpar, para que quando chegar uma emergência, uma chuva, vai dar problema no tratamento, e vai dar problema, inclusive, nos emissários, se

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14	3.71	P.Da Pos	Ver. Kubitza		191207

não fizer contenção de barranco vai causar problemas, vamos perder muitos emissários, e o custo vai ficar muito grande, em detrimento até da própria população.

PRESIDENTE (Vereador Tic).

Deixa eu só fazer uma colocação, aqui - eu vou passar a palavra pra o vereador Julião. Acho que é a mesma questão.

A Sessão se encerra ao meio dia. Está OK. Então, regimentalmente ela se encerra. Então queria dar uma agilidade aqui, até por que temos algumas pessoas que querem fazer perguntas aqui. Então peço que sejam mais suscintos aqui.

Com a palavra o ver. Julião.

Ver. Júlio César de Oliveira

Serei bastante breve, sr.Presidente. Apenas pra dizer que o que o ver. Carlos Kubitza colocou, passou pelas minhas mãos, eu fui o Relator pela CEFO, e o importante é que ele agora tem um instrumento de você penalizar quem fizer essa ligação.

Acho que é importante, por que antes você não tinha esse instrumento legal de penalização tanto na questão monetária, como também na questão de corte do fornecimento de água para a empre-

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a	3.72	P.Da Pós	Ver. Júlio		191207

sa ou a casa que estiver fazendo essa ligação clandestina, va-
mos assim chamar.

E um segundo ponto, é o pedido de um morador da região do Parque da Represa (Vila Marlene) onde nós já conseguimos pegar peixe com a mão, num determinado período onde poucos lugares da cidade de Jundiaí que nós tivemos inundação, de novo, o DAE faça a prevenção que fez no ano passado, por que o que o Eduardo está dizendo é de dois anos atrás, quando tivemos um problema muito sério na região do Parque da Represa.

No ano passado com os cuidados que foram tomados, de não se deixar a represa debaixo ficar na tampa, que hoje você tem condições de previsão de chuvas. Hoje assisti o Globo Rural e vi que no Estado de S.Paulo nos próximos dias, tem uma previsão de 110 milimetros de chuvas - está aí pra quem quiser ver - e o índice de acerto é muito grande - nós não temos por que correr o risco da represa debaixo inundar a Casa de Bombas, que foi alegado na época, não é, Milton! não é, Milton, pra que não acontecesse de novo.

Se inundar a Casa de Bomas não é prejuizo de 400 pessoas do Parque da Represa, é o prejuizo de 400 mil da cidade de Jundiaí como um todo. - Mas que se faça preventivamente a abertura drenem a vontade e a gente não tenha problemas.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81-14a.	3.73	P.Da Pós	Presidente		191207

PRESIDENTE (Ver. Tico) - Então, vou passar a palavra para o Eduardo. E o Clóvis também quer fazer uma complementação.

Senhor Eduardo

Complementando, Carlos, em relação ao inquérito do Ministério Público, existe, ele está em andamento. Nós temos à medida que somos questionados remetido a documentação que é solicitada. Não vejo nenhum problema de relação entre o que está sendo proposto de aumento de prazo, justamente ao contrário, nós estamos vindo de encontro do que foi solicitado de não se aumentar a tarifa, de não se elevar a tarifa.

Acredito que não vá haver problema, não sei o trâmite disso. Há questão de uns 40, 50 dias, foram enviados alguns questionamentos que foram respondidos e está em andamento.

PRESIDENTE - O Clóvis quer fazer alguma colocação?

Engº Clóvis

É apenas pra esclarecer. Acho que a gente passou rapidamente na apresentação, com relação à tarifa são 400%. - Acho que houve um mal entendimento, na velocidade que a gente passou. Na realidade um é o valor atualizado, para os dias de hoje, e o outro é com referencia a 95.

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 81 14ª	3.74	P.Da Pós	Engº Clóvis		191207

Na realidade a defasagem hoje é em torno de 27%, 25%, seria.

A exma. Vereadora, queria fazer alguma colocação, com relação, com referência a negócio feito na época, não é? que seria um negócio bastante favorável à concessão.

Acredito que o Poder Concedente naquela época julgou bastante razoável. E na época onde as concessões estavam acontecendo, basicamente no setor rodoviário e portuário, em que eu participei de algumas delas, a taxa dada ali é uma taxa bastante exequível.

Era adotado 27%, 25% pra rodovia. Então, pra saneamento 20% é bastante razoável, na época.

Hoje, com uma revisão e a proposta está sendo feita pelo DAE pra concessionária, para o aumento de prazo, essa taxa está caindo pra 17%. Hoje qualquer estudo de atividade econômica feito pelo Poder Publico, pra aprovação de Bancos Internacionais, a taxa hoje admitida, pra passar um projeto público, é 12% ao ano; quer dizer, é bem próxima 17%.

Quer dizer, mesmo o Poder Público tendo tomado esse investimento, executado toda essa operação ele tinha que estar nesses parametros, ele tinha qu ter uma tarifa cobrindo isso.

É claro que os riscos seriam todos dele, e os custos

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a	3.75	P.Da Pos	Engº Clóvis		191207

inerentes indiretos também.

Eu reputo que o julgamento na época, reputo, que a decisão do Poder Concedente, no momento, fosse bastante acertado. Devo ter sido feitas algumas avaliações. Não conheço.

E agora acho que há também uma participação dos senhores nesse processo todo, e como disse o Eduardo em 2009 talvez tenhamos uma nova análise decorrente de alguns ajustes que o próprio DAE quer fazer, não é? podemos melhor esses empenhos e reduzir e melhorar a tarifa também.

Quer dizer, a tarifa também pode cair. Pode-se talvez fazer um equilíbrio para a população.

Qualquer coisa estarei à disposição da senhora, também, pra esclarecimento na área que a senhora desejar.

PRESIDENTE (Ver. Tico)

Eu pergunto se há algum vereador que queira fazer questionamento? Não. Então vamos passar, na ordem de inscritos, está bom, gente. Eu quero que os senhores entendam o seguinte: a sessão vai até ao meio dia. Então vamos tentar ser mais breves por que senão regimentalmente serei obrigado a encerrar. OK! -Então não é por que eu quero. Existe um regimento e a gente quer dar uma dinâmica pra ver se a gente ouve todas as pessoas.

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P: 81.14	3.76	P.Da Pós	Presidente		191207

Então, vamos passar a palavra para o senhor Araí Martinho.

Senhor Arai Martinho -

...

Ver. Carlos A.Kubitza - Senhor Presidente, se cair a sessão, como V.Excia. comentou, não tem possibilidade de prorrogação para ouvir as demais pessoas?

PRESIDENTE - Nao tem. Regimentalmente não tem. É como estou falando. Não é que nós queremos, é bom que se entenda isso.

É uma questão regimental. Não é que este Presidente queira que caia a sessão. A sessão se encerra ao meio dia.

Com a palavra o senhor Araí.

Senhor Araí Martins

Bom dia a todos. Eu sou o representante do CIEF em Jundiaí, inclusive junto ao Conselho de Saneamento da Cia. de Saneamento de Jundiaí.

O que a gente tem pra colocar é quanto a essa questão do realinhamento, é que a gente deve também considerar o seguinte: quando a gente estende o contrato por dez anos, o DAE deixa de auferir o lucro por esses dez anos. O que quer dizer o

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 81 14	3.77	P.Da Pós	Sr. Araí		191207

seguinte: Ao final do contrato, nós estamos deixando mais dez anos sob a responsabilidade da Cia. de Saneamento de Jundiaí esse dinheiro que hoje alimenta a Cia.de Saneamento de Jundiaí iria ao DAE.

Eu não sei até que ponto isso não compnsaria essa questão da tarifa.

A segunda questão que o senhor Clóvis colocou, que é a taxa de atratividade, quando a gente fala de uma taxa de atratividade de 17% ao ano, nós vamos ter alguma coisa como 1,2% , 1,3%, ao mês.

Gente, eu não sei se eu aplico mal o meu dinheiro! mas eu não consigo esse dinheiro! Então me parece que nós estamos utilizando taxas de atratividades correlatas não à questão do empresário, que embute no risco,mas taxas de atratividades correlatas, a questão de quem dinheiro em casa e vai até ao gerente do banco aplicar.

Então, seria como proposta colocar isso aos presentes, para que a gente repensasse nesses vaolores, e ao repensar nesses valores nós vamos repensar também na tarifa correspondente, ou seja nós vamos ter uma nova tarifa.

E em terceiro, colocar aquela questão que é típica: A Cia. de Saneamento de Jundiaí acredita que ela está tendo uma tarifa que está abaixo do que seria o necessário para ela seguir

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14	3.78	P.Da Pós	Senhor Araí		191207

o seu desempenho.

Falando em nome das indústrias, as indústrias tem uma posição exatamente ao contrário, ou seja, ss correções anuais que nós estivemos recebendo que normalmente são muito acima da inflação, exigem ano a ano um desencaixe maior pela tarifa.

Então eu não sei até que ponto isso está sendo colocado, mas é uma coisa que está muito díspar entre a posição do industrial e a posição do empresário.

A terceira e última questão, vou ser o mais breve possível, é que hoje a visão do industrial é uma visão um pouco diferente do industrial, da visão do industrial de vinte anos atrás.

Então, havendo efetivamente um despropósito entre o valor a pagar e o custo correlato, é muito simples a gente ter uma desmobilização na cidade que não interessa a ninguém, como nós já tivemos a CICA indo embora, como foi colocado aqui; como tivemos a Fleschman que era uma grande participadora, então, eu só queria colocar isso: a virtude está no meio. Não matemos a galinha de ovos de ouro. Muito obrigado.

PRESIDENTE (Ver. Luiz Fernando Machado)

Obrigado, senhor Araí Martinho, pelas considerações.

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a	3.79	P.Da Pós	Presidente		191207

Nós temos ainda dois oradores inscritos.

Gostaria de convidar o senhor Agostinho Moretti, pra tratar dessa questão, e logo após o senhor Irineu Romanto, e aí nós iremos caminhar para o final desta Audiência Pública.

Esta Presidência não irá encerrar ao meio dia em ponto, em respeito à fala dos cidadãos interessados.

Eu solicito que seja no prazo de cinco minutos, por gentileza.

Senhor Agostinho Moretti

Eu só queria fazer pergunta, mas acho que o Martins lembrou muito bem aqui, é que enquanto nós da periferia, o pessoal do DAE e também da CSJ, nós dependemos muito de emprego. E de maneira nenhuma isso pode tramitar de uma forma que possa inibir o empresário de ficar em Jundiaí.

Então, quando você imagina o DAE, o pessoal do DAE, o pessoal da Cia. de Saneamento de Jundiaí, e você enquanto cidadão e não como empresário, a gente deve analisar com muita tranquilidade por que a dificuldade de emprego, quando ela gera violência pra mim, lá da Agapeama, pro Tião, lá do Rio Acima, ela gera pra todos.

O Presidente da Câmara ele corre o mesmo risco, seja no S.Camilo, seja no centro da cidade.

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14	3.80	P.Da Pós	Agostinho Moretti		191207

Então, o DAE como uma empresa, hoje, concessionária do Serviço de Água e Esgoto de Jundiaí, ou do Serviço de Água, não sei bem, seus dirigentes devem analisar portanto dessa forma.

Agora, quando o representante aqui falou que a CICA causou uma grande defasagem na tarifa, eu gostaria de perguntar, e aí é uma pergunta, se realmente é uma verdade o tratamento do Esgoto da Empresa Produtos Químcos da Elekeiroz, se ele é feito em Jundiaí, hoje, se não compensou? Se a Cia. trata o esgoto da Elekeiroz, se isso não cobriu o Déficit da CICA, mesmo por que é uma empresa - a Elekeiroa é uma empresa que usa bastante água, no serviço. E quando você percebe também, ele falou umas empresas ali, você vê talvez a inviabilidade, da Elekeiroz continuar - da Elekeiroz, não, da Duratex, que não há como ela continuar com uma produção, com a sua carga total de produção.

Bom. Essa é uma pergunta. Eu gostaria - numa segunda questão - eu gostaria de pedir pra Casa que nos ajudasse nesse sentido pra que nossos hospitais filantrópicos - mesmo por que, - dia desses a Cia. de Saneamento ela publicou alguma coisa no normal, não é Irineu, no que ela diz da preocupação social dela.

E uma empresa que tem uma preocupação social grande, ela há de atender aos senhores vereadores, e toda a comunidade, no

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a	3.81	P.Da Pós	Agostinho Moretti		191207

sentido de isentar, uma vez que o DAE não cobra a água dos hospitais que atendem o SUS. Isentar também do Tratamento de Esgoto, senhor Presidente, os hospitais da rede SUS, e as entidades filantrópicas que ficam sempre no vermelho, numa situação muito pior que qualquer empresa que trabalhe pra Jundiaí, hoje.

Quer dizer, quando você pegas as empresas, Presidente que trabalham no SUS, gerenciada pelo município, é completamente diferente, e o Doca sabe disso, que está há muito mais tempo em saúde do que todos nós, aqui, é muito diferente, vereadora, do que uma empresa que trabalha pro DAE, que tem um maquinário, a empresa coletora de lixo, então é por isso que nós pedimos para os senhores isenção.

Segunda coisa, agora pra terminar mesmo, eu gostaria de pedir ao DAE, que tem os seus representantes aqui, que ele como Concessionário passe a fazer, sr.Presidente, o serviço de desratização, o serviço de higeniazação da Rede de Esgoto de Jundiaí.

Hoje bancada pelo SUS. Até então, enquanto era o DAE - ele era masculino, por que de ropente ele passou pra feminino, por que todo mundo fala a DAE, não entendi bem isso, por que que não é o DAE, do mesmo jeito. - Quando ele era com por

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a	3.82	P.Da Pós	Agostinho Moràtti		191207

cento - não era S/A, que era da Prefeitura, ele até trabalhava no sentido de fazer esse serviço, uma vez que a obrigação é dele de abrir a rede de esgoto, por que os nossos trabalhadores, nossos funcionários, e o Carlão pode falar isso, não são especializados nessa área.

E para nós está faltando, está fazendo uma falta imensa, vereador; imensa, o dinheiro que a população paga ao DAE pra matar o rato, pra fazer o controle de praga mas que sai do SUS.

Isso é o que a gente queria pedir. E, Presidente, vereador, e vereadora, ambos que representam muito bem, maravilhosamente a Vila Esperança, eu gostaria que os senhores indagassem durante tudo isso, se aqueles moradores da Vila Esperança é também da parte baixa da Agapeama, continuam pagando o tratamento de água, uma vez que é insuportável de conviver com o Córrego Dal Santo.

Obrigado.

PRESIDENTE - Obrigado, Agostinho, pelas suas considerações. - Vamos passar a palavra, agora, ao senhor Irineu Romanato que irá falar no Projeto de Lei Complementar 829.

...

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a	3.82A	P.Da Pós.	Irineu Romanato		19\207

PRESIDENTE - Após a fala do senhor Irineu, para nós fazermos uma compliação aqui no tempo, aí, sim, se fará a resposta pelo senhor Eduardo Pereira aos questionamentos feitos pelo senhor Agostinho Moretti.

Senhor Irineu Romanto

Senhores vereadores, eu digo o seguinte: O senhor Eduardo comentou lá que tem o caso, que reduziu bastante, com relação à CICA, quando a Cica parou.

Eu conheço esse trabalho, há mais de 40 anos, em Jundiaí, e eu sei quanto a Cica despachava para o rio, tanto é que em toda a parte da margem do rio as pessoas iam pegar tomates, os famosos pés de tomates.

Então eu vou abordar o assunto. O senhor falou que a CICA reduziu, só que os postos de gasolina de Jundiaí, onde tem a contaminação do solo, a nossa areia retirada daqui e levada pra Porto Alegre para fazer a descontaminação.

Um grande número de postos de gasolina de Jundiaí deixou de ter postos aqui e um dos motivos foi a derrubada dos seus alvarás. Mas o principal motivo era a contaminação do solo, por que ficava mais caro levar essa terra para Porto Alegre para a descontaminação do que você tocar o posto de gasolina, que não era mais viável.

Então eu pergunto, Eduardo: O senhor poderia responder se a descontaminação poderia ser feita aqui, ém Jundiaí?

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartcante	Data
AP.81ª 14a.	3.83	P.Da Pós	Irineu Romanato		191207

Por que quando falam pra mim que o DAE - o DAE é de Jundiaí. O DAE é nosso. Há 35 anos atrás eu fiz uma das maiores brigas aqui dentro, não deixando que o DAE fosse vendido. O DAE, hoje, é nosso. Ninguém tira o DAE de Jundiaí.

Hoje eu me orgulho de estar na frente de um dos maiores engenheiros de Jundiaí. O homem que quando tem chuva ele está lá trabalhando. Esse homem quando sair da DAE ele vai fazer falta, muita falta. Não sei qual a homenagem que a gente tem que fazer pra esse homem aqui, ele é fora do comum.

Eu estou diante de um dos maiores engenheiros que o Brasil tem. Eu me orgulho de olhar para ele. A única tristeza que eu deixo é que ele deve pintar o cabelo dele de preto, por que de branco ele não tem. Eu fico branco e ele não fica!

Esse homem é uma sumidade. Então, hoje em dia, quando preciso de alguma coisa eu já ligo lá e resolvo o problema.

Agora, um pedido que queria fazer: Vai devagarzinho - Eu gostaria que esse assoreamento que ele falou lá, do assoreamento, eu gostaria que cada parte do esgoto de Jundiaí, nos tubulões, nos seus tampões tivessem uma parte como se fosse uma piscina interna, pra desassorear, para o DAE. Veja quantas toneladas que certamente a gente tiraria em certas partes do esgoto de

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a	3.84	P.Da Pós	Irineu Romanato		191207

esgoto de Jundiaí, por que não tirando isso coitado do senhor Eduardo, lá, vai sofrer, por que, ó, pela falta de manutenção que o DAE não pode dar, por que é custo caro, o número de roubos de tampão em Jundiaí, com relação a esgoto, é impressionante! As capivaras entram nos buracos - e sabem onde vão parar as capivaras filhotes? Lá onde o senhor Eduardo fica.-

Se conseguissem filmar as capivaras e os filhotes de capivaras que chegam lá, é impressionante.

Olha, de detritos industriais e de esgotos, eu entendo bastante.

Certos vereadores não dão valor pra mim, mas a cada pouco estou olhando as coisas de Jundiaí.

Eu sei que maioria gosta de mim. Alguns não gostam, não tem problema. O Presidente da Câmara gostando está muito bom.

Esta é a minha mensagem. Obrigado.

PRESIDENTE - Obrigado, Irineu. - Esta Presidência tem o maior carinho por você.

Vereadora Ana Tonelli - Senhor Presidente, só uma questão de ordem. - Queria cumprimentar o seo Irineu, e endossar as palavras dele com relação ao Engº Milton Takeo. A gente sabe que na DAE tem uma porção de funcionários, todos competentes,

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a	3.85	P.Da Pós	Ver. Ana Tonelli		191207

bem capitaneados, mas realmente o que ele falou em relação ao engenheiro isso procede. Nós o conhecemos desde o ano de 83, nesta Casa, e realmente, além de competente, sempre atencioso sempre para com os pedidos dos vereadores. Quando pode, pode; não pode, com toda classe ele nos diz que não é possível.

Realmente, o senhor Irineu tem razão. Acho que é um baluarte na empresa DAE.

PRESIDENTE - Antes de conceder a palavra ao Carlão Kubitza, ele ingressou na minha sala, na quarta-feira passada, ele dizia assim pra mim: Luiz, eu preciso arranjar uma homenagem pra fazer para o senhor Milton Takeo. Não queria fazer uma homenagem aqui na Câmara, não sei se algo numa sessão Solene, no Teatro Polytheama, mas alguma coisa você precisa me ajudar a fazer.

Ele quer reiterar as homenagens que o senhor Milton já recebeu da nossa Instituição.

Então, Carlão, fica de público, aqui, o compromisso de você pensar e pensar muito bem já que você só dirigiu só à Presidência para pensar na homenagem, conforme as palavras do senhor Irineu, pro senhor pensar. O senhor tem o Natal e o Ano Novo pra pensar no que faremos para homenagear o senhor Milton, e não o cabelo dele, por que é difícil, não é, senhor

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a	3.86	P.Da Pós	Sr.Presidente		191207

Irineu.

Aí somente as tintas coral pra fazer isso. (risos)

Vereador Carlos A.Kubitza

Obrigado, senhor Presidente. Realmente eu adentrei à sua sala e fiz esse comentário. Eu queria só relembrar que eu já fui privilegiado ao conceder o Título de Cidadão Jundiaiense ao Engenheiro Milton, que foi o meu Primeiro Diretor na DAE, na década de 70, e que aquilo que falei pra você sinto orgulho de ter aprendido tudo que eu sei da DAE com esse homem.

E aqui não é pra jogar confete, não. Acredito que a Engenheira Dora está aí, a Engenheira Beti está aí, a Mônica, e sabem do quão importante é o Milton dentro do DAE.. Tanto é que ele suspendeu a sua aposentadoria para continuar dentro do DAE.

Então, a gente, por mais que elogie o Milton, ainda é pouco, por que a capacidade que o Milton tem é fantástica.

Obrigado por você ainda estar lá dentro do DAE, por que isso nos orgulha muito, viu, Milton.

PRESIDENTE - O senhor só não aprendeu o que ele faz com o cabelo, viu Carlão, com esses anos, lá ... (risos)

Eduardo, por favor.

Senhor Eduardo

Se você me permite a brincadeira, Carlão, hoje todo mundo

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a	3.87	P.Da Pós	Sr. Eduardo		191207

descobriu que a culpa é do Milton, por você, então, vai sobrar pro Milton, coitado.

Só pra esclarecer alguns pontos aí, a Estação de Tratamento trata, sim, o esgoto da Elekeiroz, desde a inauguração, desde a implantação da Estação? Não foi um negócio posterior da CICA ou não. Já fez parte do contexto da concessão. É um esclaracimento, quando eu citei a CICA, foi um pouco pra ilustrar essa defasagem que houve de carga, de volume de esgoto.

Nós tivemos a CICA, a Fleschman Royal, mas principalmente as indústrias de dez anos pra cá, até o consumidor doméstico, estão economizando água. Todo mundo está economizando água.

Os processos industriais hoje eles têm reuso de água. A Coca Cola há dez anos atrás, gastava cinco litros de água pra fazer um litro de Coca Cola. Hoje ela gasta 1,2. Isso tambem gera um volume de esgoto menor para ser tratado. E gera essa defasagem de equilíbrio. - É um contribuinte desse desequilíbrio. Não foi a CICA especificamente mas é um contexto geral que a indústria hoje ela usa, utiliza melhor a água e consequentemente gera menos esgoto.

E com relação à isenção, dentro das tratativas de estudo de reequilíbrio, informar para o senhor que desde as contas já emitidas pra dezembro, nós tivemos reajuste em novembro, váli-

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.81 14a	3.88	P.Da Pós	Sr. Eduardo		191207

do a partir de dezembro, todas as instituições de Jundiaí por lei, que eram isentas do pagamento de taxa de água, passaram também a ser isentas de pagamento de taxa de esgoto, inclusive, há poucos dias recebemos o pessoal do Lar Anália Franco espantados: minha conta veio zerada. - É uma inicia tiva que houve entre a DAE e a CSJ, por que essa conta gerada, esse reequilíbrio, esse estudo ele envolve um monte de itens. Eu tinha, por exemplo, o Lar Anália Franco, vou citar: Conta de Água zero; Conta de Esgoto, X. - E ele não pagava esse esgoto, por que muitas instituições têm dificuldades em pagar, algumas contas são altas.

A inadimplência dessas instituições passam se tornando mais um peso morto na história. E houve um consenso dentro das negociações com a CSJ, que a partir desse aumento tarifário de novembro, todas essas instituições que por Lei são isentas do pagamento de água passaram também isentas do pagamento da taxa de esgoto.

O saldo devedor é uma outra história que nós vamos sentar com a CSJ pra matar isso.

Com relação aos Postos de Gasolina eu desconheço esse assunto. O senhor me desculpe. Vou procurar me aprofundar mais e podemos conversar posteriormente.

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 81 14a	3.89	P.Da Pós	Presidente		191207

PRESIDENTE - Obrigado, senhor Irineu, obrigado a todos e a todas que estiveram aqui nesta manhã conosco.

Não havendo mais falas, agradeço a presenta e Sob a Proteção de Deus declaro encerrada a presente Audiência Pública. (Término: 12h13min.)

...oOo...

P././.

fls. 5416
proc. 5135/2
Cus

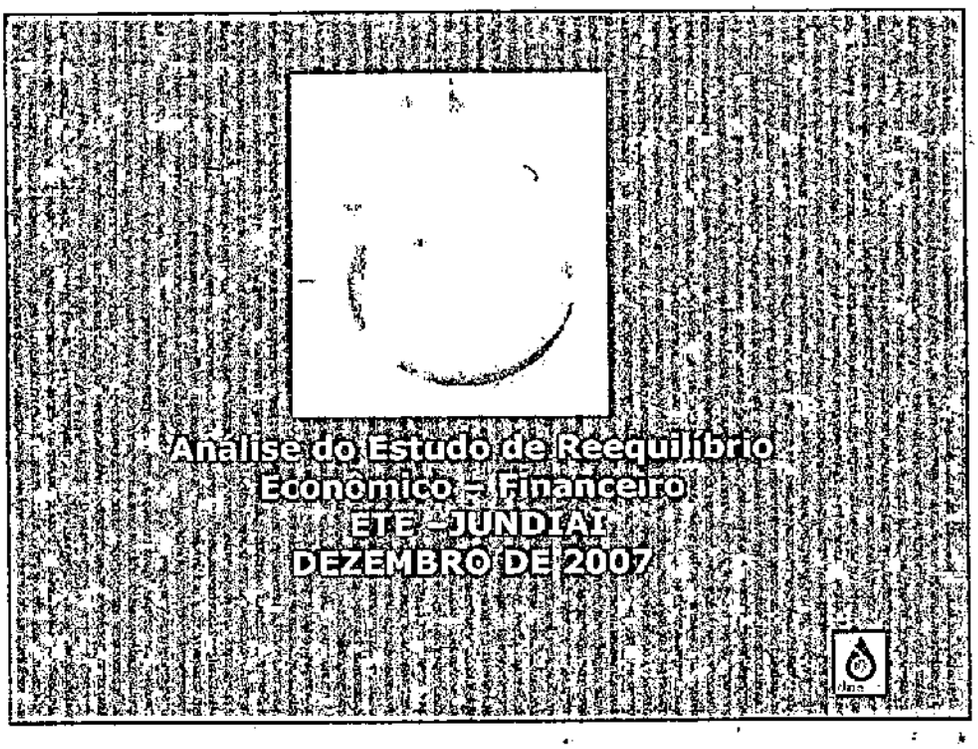

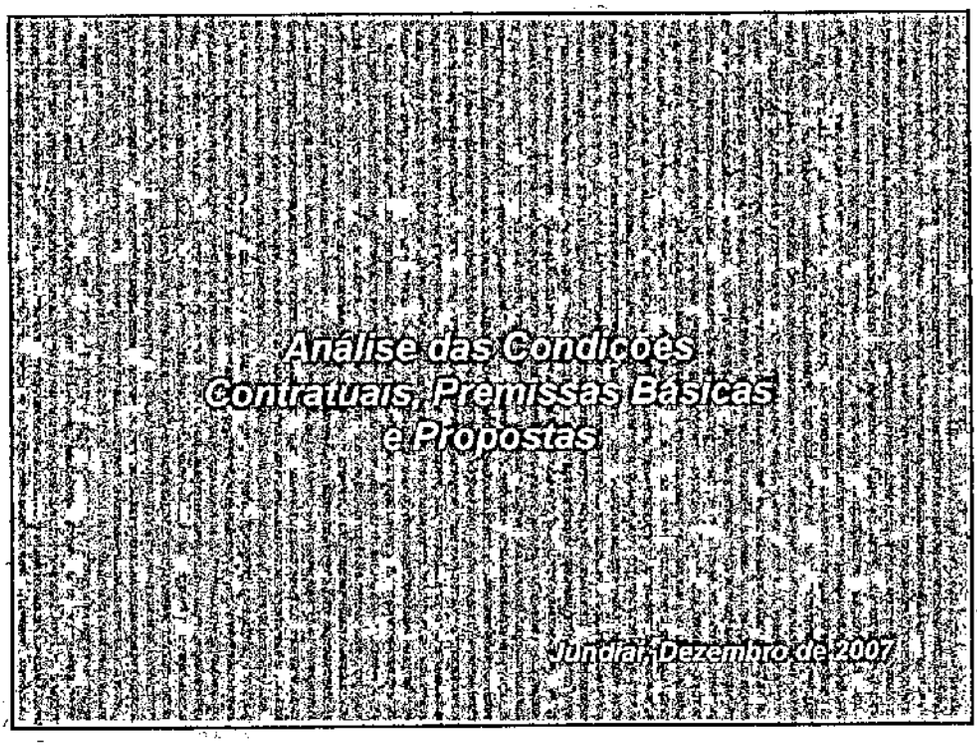

fls. 547
proc. 51352
Am

SUMÁRIO

- BREVE HISTÓRICO DO SANEAMENTO EM JUNDIAÍ
- AS JUSTIFICATIVAS DA CONCESSÃO
- EDITAL DE CONCORRÊNCIA
- ELEMENTOS DO CONTRATO DA CONCESSÃO
- O CONCEITO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- ESTUDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- CONTRATO DE PARTIDA
- ANÁLISE DAS PREMISSAS
- ALTERNATIVAS DE REEQUILÍBRIO
- PROPOSTA DE REEQUILÍBRIO RECOMENDADA
- A PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NOS RESULTADOS

Breve Histórico do Saneamento em Jundiaí

- O Saneamento Básico em Jundiaí remonta à década do final do século XIX;
- O nº reservatório de distribuição (1899);
- Em 1901 a iniciativa privada assume os serviços (Engº Fonseca Rodrigues e Ataliba do Valle);
- Em 1910 a Empresa é assumida pelo Município;
- Em 1969 criação do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Jundiaí (inaugurada a 1ª ETA – Anhangabaú suporta 96% do consumo de toda a cidade);
- Até 1996 o DAE abastece (água) com praticamente 100% da população e realiza a coleta e afastamento de esgoto de 88%;
- A partir de 1998 o serviço de tratamento é iniciado em regime de Concessão (contrato assinado em 1996), resp. de tratar 100% do esgoto coletado até 2016.

fls. 548
proc. 5135
Am

As Justificativas da Concessão

- suprir a falta de disponibilidade de recursos financeiros do poder público;
- aproveitar a eficiência do setor privado;
- obter investimentos que supram as demandas da área de saneamento básico;
- o setor privado assume os riscos do empreendimento (engenharia e ambiental)
- princípio do benefício
- ganhos de eficiência (redução de custos)

As Justificativas da Concessão

- Retorno econômico ou social maior que o retorno financeiro do projeto (TIRE>TIR)
- Não reduzir a capacidade de investimentos em outras áreas sociais não rentáveis
- Na renovação da OUTORGA para o DAE captar água do Rio Atibaia foi exigido:
  - construção da represa
  - ampliação da ETA
  - programa de controle de perdas e
  - execução da ETE

1996

fls. 549
proc. 5175

EDITAL de CONCORRÊNCIA

Projeto Básico;
Demanda Esperada (nos 20 anos);
Permitida a Participação de Empresas Nacionais;
Condição Menor Tarifa;
Assegura a Concessão na forma da lei o Equilíbrio Econômico-Financeiro;
Tarifa como remuneração;
Tarifa Calculada pelo Custo Marginal de Longo Prazo;
Reajuste Considera Cesta de Índices (12 meses);
Reequilíbrio ocorrendo variações superiores a 5%;
Normas de Concessão;
Bens são reversíveis (benfeitorias, equipamentos, veículos etc.).

EDITAL de CONCORRÊNCIA

Prazo: pode ser prorrogado observando o interesse da administração nas seguintes hipóteses;

Alterações do equilíbrio econômico-financeiro aumentando prazo e mantendo os demais parâmetros do Fluxo de Caixa;
Impedimento da execução normal do contrato de Concessão por fato ou ato de terceiros;
Omissão ou atraso de providências a cargo do Concedente;
Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

fls. 550
proc. 5135

ELEMENTOS DO CONTRATO DA CONCESSÃO

Lei Complementar Municipal nº 142
Regido pelas Normas de Concessão
Valor do Contrato em R$52,3 milhões
Tarifas (R$/fev/95):
- Domestica =R$0,308/m³;
- Industrial =R$0,339/m³
- Carga Industrial = R$ 0,339/Kg DBO5

Prazo: 20 anos (início das obras);
Remuneração pela tarifa arrecadada pelo DAE;
Taxa de Remuneração 20% a.a
Extinção da Concessão:

ELEMENTOS DO CONTRATO DA CONCESSÃO (Extinção)

Cláusula Nona

Parágrafo Primeiro

Extinta a Concessão, em qualquer das hipótese legais, as Partes, no prazo de 90 dias, contados da data da assunção do serviço pelo DAE, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

fls. 551
proc. 5135

ELEMENTOS DO CONTRATO DA CONCESSÃO (Extinção)

Cláusula Nona

Parágrafo Segundo

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, amigavelmente ou através de medida judicial cabível, quando do descumprimento pelo DAE de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito às indenizações estabelecidas neste Contrato.

Equilíbrio Econômico-financeiro

O que estabelece a Lei das concessões:

Seu Fim:

Restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Quando Fazer:

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

fls. 552
proc. 5135-2

Equilíbrio Econômico-financeiro

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Equilíbrio Econômico-financeiro

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

fls. 339
proc. 5185
Cris

Equilíbrio Econômico-financeiro

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Equilíbrio Econômico-financeiro

Em todas essas situações, doutrina e jurisprudência são unânimes em afirmar o direito a equação econômico-financeira do contrato, isto é, as vantagens e os encargos devem permanecer equivalentes, tal como estabelecidos inicialmente entre as partes.

Não se trata de garantir um lucro determinado ao contratado, porém de lhe assegurar uma remuneração justa pela atividade que desempenha acertado entre as partes.

É por isso que o contrato deverá ser revisto e aditado sempre que houver modificações no peso das obrigações recíprocas, com o objetivo de manter intacto o equilíbrio entre prestação e pagamento.

fls. 554
proc. 51352

Contrato de Partida
1º Aditivo - 1996

O DAE pelo ofício DAE SUP nº50/96, baseado em uma recaracterização das cargas pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, recomendou que no projeto fossem consideradas novas cargas industriais remanescentes, quase o dobro das previstas inicialmente.

Contrato de Partida
Aditivo - 1996

Para poder atender a diferentes cenários, foi adotado um sistema de aeração que pudesse ser adaptado, acompanhando as variações de cargas orgânicas. Os aeradores mecânicos foram substituídos por ar difuso com diversas vantagens:

- mais flexível (pode ser incrementado)
- não tem spray (poderia infectar a população vizinha)
- manutenção mais fácil
- mais eficiente
- menor ruído
- melhor distribuição do oxigênio

fls. 555
proc. 51358

ESTUDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PREMISSAS E RESULTADOS

Critérios Adotados

- foram obedecidas as exigências do Edital e contrato, onde o Cenário Base parte da última alteração contratual (1º Aditivo 1996), decorrente da necessidade de alteração de projeto no específico houve os seguintes ajustamentos:
- custos de manutenção e operação mantidos proporcionalmente, sendo que a manutenção houve alteração no cronograma de desembolsos;
- novo cronograma do custo de investimento, financiamento mesmas condições, alterando o valor tomado;
- demanda considerada foi a realizada até 2005 com novas projeções até 2016;
- ano de abertura (1998) com 8 meses e 2016 considerou-se 17 dias;
- tributos foi considerado a legislação do ano de cada lançamento e a futura a lei vigente;
- depreciação segue critério do BNDES sem valor residual;
- novas receitas (EVC: Esgoto Via Caminhão)

fls. 556
proc. 5132

Contrato de Partida Aditivo - 1996

Foram mantidos os parâmetros do processo, como volumes das lagoas, tempo de detenção e quantidade de oxigênio por kg de DBO (Demanda Biológica de Oxigênio).

O arranjo físico foi adaptado aos novos equipamentos.

Resultado: As tarifas foram reduzidas em 3%.

Tarifas (R$ set./95):

- Doméstica = R$ 0,308/m³ PARA R$ 0,299/m³
- Industrial = R$ 0,339/m³ PARA R$ 0,329/m³
- Carga Ind. = R$ 0,339/Kg DBO5 PARA R$ 0,329/Kg

Métodos da Análise de Reequilíbrio

a) Método da CmgLP – Custo Marginal de Longo Prazo;

b) Método do Fluxo de Caixa Descontado;

- Fluxo de Caixa Operacional;
- Fluxo de Caixa Financeiro.

c) Indicador de Rentabilidade:

- Taxa de Atratividade.

fls. 553
proc. 5136/2

CONCEITOS

- Custo Marginal de Longo Prazo;
- Valor Presente;

Custo Marginal de Longo Prazo;

- **Método de CmgLP – Custo Marginal de Longo Prazo**
- O custo marginal corresponde ao custo unitário do empreendimento, referido aos "metros cúbicos faturados", verificados ao longo do período de projeto.
- A determinação do CmgLP é efetuada a partir do "Valor Presente" (VP) dos custos e do VP dos volumes, apresentando uma relação (R$/m³) e com uma taxa de desconto estipulada.

fls. 558
proc. 51350

Valor Presente

Valor Presente – VP: consiste na soma de todas as receitas ou despesas ocorridas no período de análise, descontada para o presente pela taxa de juros adotada.

Valor Presente

No caso ETE- Jundiaí o Valor Presente é calculado multiplicando-se os valores de investimentos mais custos operacionais anuais pelo Fator de Valor Presente:

- **FVP = 1/ (1 + i)n**
- **Onde:**
- **i = taxa de recuperação de capital, % ao ano;**
- **n = nº de anos decorrido entre o ano base (ano zero) e o ano que se deseja transladar para o ano base.**

fls. 559
proc. 51352

Cálculo do Custo Marginal

LOGO:
O Custo Marginal resulta da expressão:

$$CMg = \frac{VPInv + VPCOp}{VPVS}$$

Onde:
- VPInv = valor presente dos investimentos, em R$;
- VPCOp = valor presente dos custos de O.A.M, em R$;
- VPVS = valor presente do volume servido de água.

Taxa de Atratividade ou Retorno

Taxa de Atratividade ou Retorno, em termos de cálculo, representa a taxa de juros que anula o Valor Presente Líquido. Equivale a máxima taxa de juros que se pode pagar por uma aplicação de capital (próprio e/ou terceiros) para o empreendimento e assegurar seu equilíbrio durante o período de projeto. Assim, se a TIR resultar acima das taxas de juros (20%) utilizada, o empreendimento é atrativo.

fls. 560
proc. 5135
Cin

Fluxo de Caixa Operacional

O Fluxo de Caixa Operacional é obtido a partir do EBIT, apurado no Demonstrativo de Resultados, menos os impostos (IR e CSL) acrescido da depreciação uma vez que este valor possui características exclusivamente contábil e fiscal não se caracterizando como atividade de caixa.

Fluxo de Caixa Financeiro

O Fluxo de Caixa Financeiro é o resultado das operações de financiamento (Capital Próprio e/ou de Terceiros) do projeto e é apurado descontando-se a série de saldos de cada período de projeção através de uma taxa de juros.

fls. 561
proc. 5135

Fluxo de Caixa Operacional

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000) 1997	1998	1999
1. Receita Bruta	173.811,3	-	2.214,2	8.719,4
1.1. Receita Tarifaria VD (R$/m³)	106.704,3	-	1.377,6	5.534,4
1.2. Receita Tarifaria VI (R$/m³)	25.114,8		317,5	1.242,1
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5)	41.992,3		516,9	1.942,9
1.4. Receita Tarifária (EVC)				
2. Tributos	17.383,5	-	133,5	518,6
2.1. ISS (3%)	5.214,3		66,4	261,6
2.2. COFINS (2%) e (7,6%)	10.496,2	-	44,3	174,4
2.3. PIS (0,65%)	1.129,8	-	14,4	56,7
2.4. CPMF (0,038%)	523,2	-	8,4	26,2
3. Custos dedutiveis do IR	128.682,3	881,0	3.152,1	4.069,7
3.1. Custos de Adm/Oper/Manut.	58.462,5	-	1.954,8	2.300,9
3.2. Seguros/Garantias	2.855,9	-	150,3	150,3
3.3. Verba Fiscalização - DAE (5%)	8.690,8		110,7	436,0
3.4. Depreciação/Amortização	38.595,5	881,0	926,3	1.202,5
4. Lucro liquido antes do IR	27.765,5	(881,0)	(1.071,4)	4.110,9
4.1. (1) - (2+3)	27.765,5	(881,0)	(1.071,4)	4.110,9
5. Imposto sobre o lucro	19.336,3	-	-	925,6
5.1. Imposto de renda	8.985,6	-	-	431,6
5.2. Adicional de IR	5.556,4	-	-	263,6
5.3. Contribuição social	4.792,3	-	-	230,2
6. Lucro liquido após IR (4-5)	8.429,2	(881,0)	(1.071,4)	3.185,3

Fluxo de Caixa Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R$ 1.000)	VALORES (R$ 1.000) 1997	1998	1999
1. Entrada de caixa	173.811,3	-	2.214,2	8.719,4
1.1. Receita Tarifária VD (R$/m³)	106.704,3	-	1.377,6	5.534,4
1.2. Receita Tarifaria VI (R$/m³)	25.114,8	-	317,5	1.242,1
1.3. Receita Tarifária CI (R$ kg x DBO5	41.992,3	-	516,9	1.942,9
1.4. Receita Tarifária (EVC)				
2. Saidas de caixa	142.304,4	17.619,9	3.218,3	9.303,9
2.1. Custos de Adm/Oper/Manutenção	58.462,6	-	1.954,8	2.300,9
2.2. Seguros/Garantias	2.855,9	-	150,3	150,3
2.3. Verba Fiscalização - DAE	8.690,8	-	110,7	436,0
2.4. Investimentos CONCESSIONÁRIA	35.595,5	17.619,9	880,9	4.972,3
2.5. Tributos	17.383,5	-	133,5	518,6
2.6. Impostos sobre Lucro	19.336,3	-	-	925,8
3. Saldo de Caixa Anual (1 -2)	31.506,9	(17.620)	(1.005,1)	(584,5)
4. Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	10,36% ao ano			

fls. 562
proc. 5135

Análise da Demanda

a) Situação atual: (realizado até dezembro de 2005 – Demanda e Investimentos)

b) Situação Futura : projeções até 2016

- Volume doméstico e FVC (variável populacional)
- Volume e Carga Industrial (Cenário Econômico)

Análise da Demanda Populacional

a) O edital estabeleceu uma taxa média anual de crescimento constante de 2,5%a.a.;

b) A nova projeção (IBGE) estabelece uma taxa média anual decrescente que varia de 1,29% a 0,99%

fls. 563
proc. 51352

Análise da Demanda Populacional

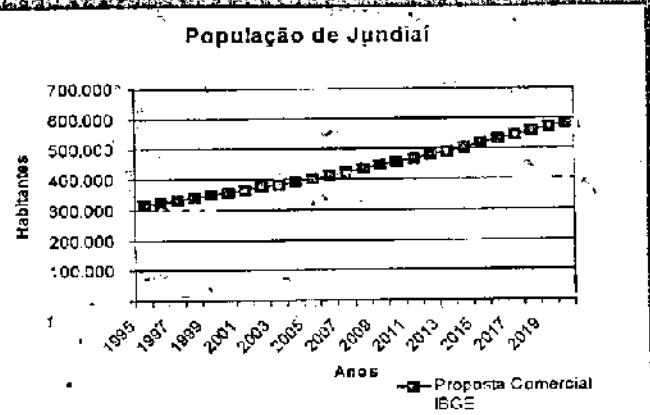

Análise da Demanda Industrial

a) O Edital estabeleceu uma taxa média anual de crescimento vegetativo, no entanto com a base para o ano de abertura muito elevada;

b) A nova projeção parte de um cenário econômico para Jundiaí onde a taxa média anual é crescente que varia de 2,0% a 2,7% tendo em vista que a taxa média do realizado é de 2,27%;

fls. 564
proc. 5135
Cia

Análise da Demanda Industrial

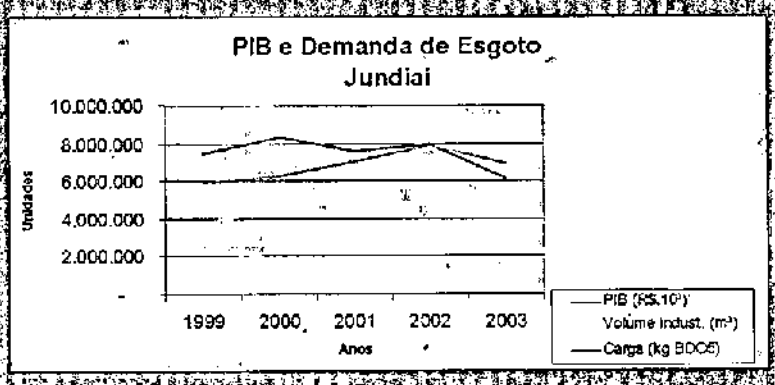

Análise Comparativa da Demanda Doméstico e Comercial

ANO	VOLUMES FATURAVEIS DE ESGOTO DOMESTICOS E COMERCIAIS		
	Estimativa da Proposta Comercial (m³/ano)	Realizado (m³/ano)	Realizado x Projeções/ Proposta
1997	0	0	
1998	20.050.058	4.636.908	-76,01%
1999	21.310.411	18.071.135	-15,20%
2000	21.878.563	18.119.070	-16,41%
2001	22.049.820	17.402.576	-21,08%
2002	22.429.000	17.359.701	-22,60%
2003	22.814.884	18.052.122	-20,88%
2004	23.207.314	18.262.829	-21,31%
2005	23.606.494	19.405.002	-17,80%
2006	24.012.539	20.016.926	-16,64%
2007	24.425.570	20.484.213	-16,14%
2008	24.845.704	20.956.430	-15,65%
2009	25.237.065	21.433.105	-15,07%
2010	25.707.777	21.914.189	-14,76%
2011	26.149.966	22.400.485	-14,34%
2012	26.599.781	22.894.277	-13,93%
2013	27.057.293	23.156.461	-14,42%
2014	27.522.695	23.418.748	-14,91%
2015	27.996.132	23.681.272	-15,41%
2016	28.477.852	1.115.201	-96,08%
VP	91.368.884	65.634.611	-28,11%

Fonte: DAE e CO
Realizado
OBS: Proposta Comercial - Aditivo de 1999

fls. 565
proc. 51350
Cia

Análise Comparativa da Demanda Industrial

ANO	VOLUMES FATURAVEIS DE ESGOTO INDUSTRIAL: ESTIMATIVA PROPOSTA COMERCIAL (m³)	REALIZADO + NOVO CENÁRIO (m³)	Realizado + Projeções/ Proposta
1997	0	0	
1998	7.209.029	965.072	-86,61%
1999	7.218.229	3.727.027	-48,36%
2000	7.223.446	4.388.674	-39,27%
2001	7.230.669	4.868.890	-32,65%
2002	7.237.900	4.691.843	-35,18%
2003	7.246.138	4.533.065	-37,43%
2004	7.252.383	4.401.742	-39,31%
2005	7.259.635	3.920.018	-46,00%
2006	7.266.886	3.998.415	-44,98%
2007	7.274.152	4.076.385	-43,93%
2008	7.281.436	4.159.952	-42,87%
2009	7.288.717	4.243.151	-41,78%
2010	7.296.000	4.328.014	-40,68%
2011	7.303.302	4.416.903	-39,49%
2012	7.310.605	4.616.119	-36,23%
2013	7.317.916	4.619.989	-36,87%
2014	7.325.234	4.730.869	-35,42%
2015	7.332.559	4.849.141	-33,87%
2016	7.339.892	231.725	-96,84%
VP	29.225.484	14.969.210	-48,71%

Fonte: DAE e CS
Realizado
Obs.: Proposta Comercial - Aditivo de 1996

Análise Comparativa da Demanda da Carga Industrial

ANO	CARGAS FATURAVEIS DE ESGOTO INDUSTRIAL: ESTIMATIVA PROPOSTA COMERCIAL (kg DBO6)	REALIZADO + NOVO CENÁRIO (kg DBO6)	Realizado + Projeções/ Proposta
1997	0	0	
1998	11.214.427	1.577.293	-85,94%
1999	11.225.641	5.894.967	-47,49%
2000	11.236.867	6.251.327	-44,37%
2001	11.248.104	6.974.003	-38,00%
2002	11.259.352	7.903.811	-29,80%
2003	11.270.611	6.941.558	-38,41%
2004	11.281.882	7.664.698	-32,06%
2005	11.293.164	6.837.133	-39,46%
2006	11.304.457	6.973.878	-38,31%
2007	11.315.761	7.113.353	-37,14%
2008	11.327.077	7.255.620	-35,94%
2009	11.338.404	7.400.733	-34,73%
2010	11.349.743	7.548.747	-33,49%
2011	11.361.092	7.707.271	-32,16%
2012	11.372.453	7.876.831	-30,74%
2013	11.383.826	8.057.998	-29,22%
2014	11.395.210	8.251.390	-27,58%
2015	11.406.605	8.457.675	-25,85%
2016	11.418.011	404.161	-96,46%
VP	43.463.487	24.067.875	-47,06%

Fonte: DAE e CS
Realizado
Obs.: Proposta Comercial - Aditivo de 1996

fls. 576
proc. 5135
Aug

Análise Comparativa da Demanda

Categorias	ESTIMATIVA PROPOSTA COMERCIAL	REALIZADO	Realizado + Projeções/ a Proposta
Doméstico (m³)	91.368.884	65.684.811	-28,11%
Industrial (m³)	29.225.484	14.989.210	-48,71%
Soma	120.594.368	80.674.021	-33,10%
Carga (kg x DBO 5)	45.463.467	24.067.875	-47,06%

Análise Comparativa da Demanda com EVC

	VOLUMES FATURÁVEIS DE ESGOTO INDUSTRIAL			
		REALIZADO (m³)		
ANO	ESTIMATIVA PROPOSTA COMERCIAL (m³)	REDE	EVC	Realizado + Projeções/ Proposta
1997	0	0	0	
1998	7.209.020	965.072	-	-86,61%
1999	7.216.229	3.727.027	156.165	-46,20%
2000	7.223.448	4.366.574	609.345	-30,64%
2001	7.230.680	4.609.995	1.308.810	-14,58%
2002	7.237.900	4.691.940	1.763.458	-10,40%
2003	7.246.138	4.533.088	914.799	-24,81%
2004	7.252.393	4.401.742	1.678.160	-17,55%
2005	7.259.635	3.820.016	3.020.538	-4,40%
2006	7.268.895	3.998.416	3.057.199	-2,91%
2007	7.274.182	4.078.386	3.095.087	-1,38%
2008	7.281.436	4.159.962	3.132.910	0,18%
2009	7.288.717	4.243.161	3.170.600	1,72%
2010	7.296.008	4.328.014	3.208.153	3,29%
2011	7.303.302	4.414.903	3.245.861	4,95%
2012	7.310.605	4.503.119	3.283.642	6,69%
2013	7.317.916	4.593.989	3.321.147	8,52%
2014	7.325.234	4.730.889	3.358.762	10,44%
2015	7.332.569	4.849.141	3.396.414	12,45%
2016	7.339.892	233.366	159.844	-84,54%
VP	29.225.484	14.989.253	5.299.615	-30,58%

Fonte: DAE e CSJ
Realizado = 01/01/1997 a 31/12/2016
OBS: Proposta Comercial = Ano Vigente 1997

fls. 567
proc. 5135

Análise Comparativa da Demanda com EVC

Categorias		ESTIMATIVA PROPOSTA COMERCIAL	REALIZADO	Realizado + Projeções/ Proposta
Doméstico (m³)		91.368.884	65.684.811	-28,11%
Industrial (m³)	REDE (m³)	29.225.484	14.989.210	-48,71%
	EVC (m³)		5.299.616	
		29.225.484	20.288.825	-30,58%
Total Volume (m³)		120.594.368	85.973.637	-28,71%
Carga (kg x DBO 5)		45.463.467	24.067.875	-47,06%

Análise dos Custos

COMPARATIVO DOS CUSTOS TOTAIS DE INVESTIMENTO E O&M EM VALOR PRESENTE

CENÁRIOS ECONÔMICOS	VALOR PRESENTE DOS CUSTOS ANUAIS DE CAPITAL (VpC) (R$.10⁶)	VALOR PRESENTE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (VpC) (R$.10⁶)	VALOR PRESENTE DA ENERGIA ELÉTRICA (VpE) (R$.10⁶)	VALOR PRESENTE DA MANUT., PROD. QUIM. E OUTROS (VpM) (R$.10⁶)
Proposta Aditivo/1996	21.664,05	2.218,88	4.996,29	4.410,66
Caso Base (Real + Proj.)	18.178,83	1.913,93	4.537,65	3.878,10
Caso base / Proposta	84%	86%	91%	88%

fls. 568
proc. 5135

ESTIMATIVA DE PERDAS DE RECEITAS

A perda de receita estimada, considerando a diferença entre a demanda esperada e a realizada + projetada é de R$21,128 milhões a preços de Setembro de 1995, que atualizando atinge aproximadamente R$60 milhões sem considerar os juros.

ESTIMATIVA DE PERDAS DE RECEITAS

ANO	RECEITAS DE ESGOTO (R$/Set. de 1995)									
	Estimativa Adotada no Aditivo 1996 (A)				Cenário Base (B)					BIA (%)
	Doméstica + Comercial	Volume Industrial	Carga Industrial	SOMA	Doméstica + Comercial	Volume Industrial	Carga Industrial	EVC	SOMA	
1997	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1998	8.265,66	2.374,85	3.686,36	12.326,87	1.377,82	317,49	518,90	-	2.214,21	(0,82)
1999	8.373,43	2.374,02	3.663,05	12.440,50	5.534,40	1.242,12	1.842,91	-	8.719,43	(0,30)
2000	8.483,06	2.376,39	3.696,74	12.556,19	5.616,04	1.402,24	2.068,94	-	9.146,22	(0,27)
2001	8.594,57	2.378,77	3.700,44	12.673,78	5.331,81	1.555,57	2.314,18	58,22	9.337,78	(0,26)
2002	8.708,00	2.381,15	3.704,14	12.793,29	5.514,36	1.547,40	2.606,05	62,19	9.756,01	(0,24)
2003	8.823,38	2.383,53	3.707,84	12.914,75	5.819,45	1.499,48	2.259,22	296,77	9.873,93	(0,25)
2004	8.940,75	2.385,91	3.711,55	13.038,21	5.571,27	1.454,62	2.527,84	549,70	10.103,53	(0,23)
2005	9.060,13	2.388,30	3.715,26	13.163,70	5.902,25	1.298,87	2.259,94	904,02	10.365,09	(0,21)
2006	9.181,57	2.390,69	3.718,98	13.291,24	5.966,58	1.324,85	2.305,14	916,31	10.532,88	(0,21)
2007	9.305,10	2.393,08	3.722,70	13.420,88	6.126,33	1.351,35	2.351,24	934,64	10.763,55	(0,20)
2008	9.430,75	2.395,47	3.726,42	13.552,64	6.287,66	1.378,37	2.398,27	953,33	10.997,54	(0,19)
2009	9.547,50	2.397,87	3.730,15	13.675,51	6.440,12	1.406,04	2.446,23	972,40	11.234,79	(0,18)
2010	9.686,56	2.400,27	3.733,89	13.822,72	6.554,01	1.434,08	2.495,15	991,85	11.475,07	(0,17)
2011	9.820,92	2.402,67	3.737,61	13.961,10	6.599,44	1.464,18	2.547,56	1.012,68	11.723,85	(0,16)
2012	9.955,36	2.405,07	3.741,35	14.101,78	6.847,13	1.496,39	2.603,60	1.034,95	11.982,07	(0,15)
2013	8.092,19	2.407,47	3.745,09	14.244,75	6.825,55	1.530,60	2.663,49	1.058,76	12.478,59	(0,15)
2014	8.231,37	2.409,88	3.748,84	14.390,09	7.003,98	1.567,54	2.727,41	1.084,17	12.383,10	(0,14)
2015	8.372,06	2.412,29	3.752,58	14.537,83	7.082,50	1.606,73	2.795,58	1.111,27	12.596,10	(0,13)
2016	8.516,99	2.414,70	3.756,34	14.688,02	333,53	76,78	133,59	53,10	597,00	(0,95)
Total (VP)	32.791,48	11.537,64	17.948,07	62.277,19	24.099,09	5.983,45	9.538,95	1.460,10	41.078,59	(0,34)

Alternativas de Reequilíbrio

Nº	ALTERNATIVAS DE REEQUILÍBRIO
	A- SEM ALTERAR PRAZO
I	A partir do Aditivo/1996 reequilíbrio foi inserida a demanda faturada realizada até 2005 e projeções, sem EVC.
II	A partir da **SIMULAÇÃO I** considerou-se os investimentos reais até 2005 e programação futura do 1º reequilíbrio
III	Considerando a **SIMULAÇÃO II** incluir volumes do EVC (CSJ)
	B- COM AMPLIAÇÃO DO PRAZO
IV	Considerando a **SIMULAÇÃO III** prorrogar o prazo em mais 10 anos.
V	Adicionou -se na **SIMULAÇÃO IV** a isenção do (ISS) e redução na taxa do DAE para 2% a partir de 2007
VI	A partir da **SIMULAÇÃO V** prorrogar o prazo em mais 20 anos a partir de 2016
VII	A partir da **SIMULAÇÃO V** foi incluído valores da comercialização e transporte do EVC (Receita Líquida)

Alternativa III: A partir do Aditivo/1996 foi inserida a demanda faturada realizada até 2005 e novas projeções + Investimentos Realizados e novo cronograma + EVC (Preços Setembro de 1995)

Alternativas de Reequilíbrio / Indicadores	PROPOSTA (Aditivo/1996)	Alternativa III	
	Resultados	Resultados	Relação com a Proposta
Valor Presente Líquido (R$.10³)	4.471	(2.341)	6.812
Taxa Interna de Retorno - TIR	25,08%	16,74%	-33,25%
Custo Marg. de L P (R$/m³)	0,276	0,325	17,66%
Custos de Investimentos (R$10³)	35.596	35.596	0,00
Custos de OAM (R$.10³)	61.817	57.602	-7%
Volume Anual em VP (m³.10³)	120.595	87.600	-27%
TRS (R$/m³)	0,431	0,51	18%
Tarifa Doméstica (R$/m³)	0,299	0,38	28%
Tarifa Industrial (R$/m³)	0,329	0,42	28%
Tarifa Carga Ind. (R$ Kg x DBO 5)	0,329	0,42	28%

fls. 570
proc. 5135-2
Ass

Alternativa VII: A partir dos dados do Aditivo/1996 + demanda faturada real até 2005 e proj. COM EVC (GSJ + Comerc. e Transporte) mais investimentos real até 2005 e programação do Aditivo/1996 + 10 anos + Isenção ISS + TxDAE 2% + (Preços Setembro de 1995)

Indicadores \ Alternativas de Reequilíbrio	PROPOSTA (Aditivo/1996)	Alternativa VII	
	Resultados	Resultados	Relação com a Proposta
Valor Presente Líquido - VPL (R$.10³)	4.471	(545)	5.016
Taxa Interna de Retorno - TIR	25,1%	19,38%	-22,73%
Custo Marginal de Longo Prazo (R$/m³)	0,276	0,306	10,78%
Custos de Investimentos (R$10³)	35.596	35.596	0,00
Custos de OAM (R$.10³)	61.817	101.440	64%
Volume Anual em VP (m³.10³)	120.595	94.902	-21%
TRS (R$/m³)	0,431	0,476	10%
Tarifa Doméstica (R$/m³)	0,299	0,361	21%
Tarifa Industrial (R$/m³)	0,329	0,397	21%
Tarifa Carga Industrial (R$ Kg x DBO 5)	0,329	0,397	21%

A Tarifa como Fator de Equilíbrio

REAJUSTES TARIFÁRIOS SEGUNDO CENÁRIOS A PARTIR DE 2007

CENÁRIOS		Taxa de Atratividade 20% Doméstica (%)	20% Industrial (%)	25% Doméstica (%)	25% Industrial (%)
SEM Alteração de Prazo	III	25	60	75	260
COM Alteração de Prazo	VII	0	16	20	160

fls. 527
proc. 5135

NOVOS INVESTIMENTOS

- Análise das Alternativas de Investimento de Ampliação

Proposta de Investimento Para Ampliação da Capacidade da ETE HIPÓTESE - CSJ

Ampliação - Alternativa A4

- Resumo dos investimentos nas alternativas A4:
- A reposição de equipamentos foi trocada por investimentos em ampliação
- Substitui completamente os investimentos previstos anteriormente
- A alternativa A4 aprovada pelo DAE S/A

fls. 572
proc. 5135
Cia

Proposta de Investimento Para Ampliação da Capacidade da ETE Alternativa – A4: (CSJ)

Obras Civis +Inst	R$1,00/Set.1995
21. ELEVATORIA + MEDIDORES ELETROMAGNÉTICO	499.052,00
22. DESARENADORES	98.935,93
23. LAGOA DE AERAÇÃO	3.001.380,21
24. AERAÇÃO - (SOPRADORES + DIFUSORES DE AR	1.240.866,49
25. GALPÃO DE LODO II	527.193,67
26. CANAIS E CANALIZAÇÕES	411.559,71
27. NOVA GUARITA	14.503,21
28. DRENAGEM PLUVIAL	95.197,20
29. URBANIZAÇÃO DA ETE1	613.883,66
30. EMISSÁRIO FINAL E EXTRAVASOR	614.349,96
31. AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÕES REDUZIDORAS	799.367,43
32. GALPÃO ESTUFA (Deposito de lodo)	615.777,28
33. PROJETOS, ESTUDOS E DETALHAMENTOS	100.000,00
34. LAGOA DECANTAÇÃO	1.980.306,34
Instalações e Obras Civs	10.702.353,10
Equipamento	**R$1,00/Set.1995**
21. ELEVATORIA + MEDIDORES ELETROMAGNÉTICO	54.093,00
22. DESARENADORES	294.991,73
24. AERAÇÃO - (SOPRADORES + DIFUSORES DE AR	3.188.769,53
25. GALPÃO DE LODO II	753.317,18
34. LAGOA DECANTAÇÃO	103.640,54
Equipamentos	4.394.812,03
Instalações e Obras Civis	10.702.353,10
Equipamentos	4.394.812,03
Total A4	**15.097.165,13**

Proposta de Investimento Para Ampliação da Capacidade da ETE Alternativa – A4: VALOR PRESENTE

Análise Comparativa dos Investimentos

Investimento	CSJ		Variação
	Aditivo-1996	Executado+Ampliação (Alternativa - A4)	(%)
Preços Constantes (R$/Set.1995)	35.695.626,380	39.372.226,870	10,6%

fls. 573
proc. 51352
Cus

Reequilíbrio Econômico Financeiro da ETE - JUNDIAÍ

Resultados Para Reequilíbrio com os Novos Investimentos

Alternativas de Reequilíbrio
Premissas

- A partir do Aditivo de 1996 foi inserida a demanda faturada realizada até 2005 e projeções com EVC - Esgoto Via Caminhão;
- Foram considerados os investimentos executados + futuros (ampliação);
- Na prorrogação de + 10 anos propôs-se projetou os custos de O.A.M. (Operação Administração e Manutenção) de acordo com a proporcionalidade da demanda no novo cenário;
- Os custos de manutenção seguiram a formulação proposta no Aditivo de 1996 e o novo cronograma de investimento (ampliação);
- O ISS e a Taxa DAE não apresentam propostas de alteração;

fls. 574
proc. 5135

Tarifas de Equilíbrio - Preços de Set/95
Projeto (Executado + Ampliação A4)
Com Prorrogação da Concessão por 10 anos (Cenário 1)

TARIFAS SEGUNDO Cmg LP - (R$/m³ - 1995)
A PARTIR DE 10/1

CLASSE CONSUMIDORA	A Tarifa do Contrato	B Tarifa Dada no Aditivo de 1996	C Tarifa Correta Para o Aditivo de 1996	C/A	C/B
Doméstico (R$/m³)	0,308	0,299	0,387	25,7%	29,5%
Industrial (R$/m³)	0,339	0,329	0,426	25,7%	29,5%
Carga (R$/(kg x DBO5)	0,339	0,329	0,426	25,7%	29,5%

Tarifas de Equilíbrio - ATUAIS
Projeto (Executado + Ampliação A4)
Com Prorrogação da Concessão por 10 anos (Cenário 1)

TARIFAS SEGUNDO Cmg LP - (R$/m³ - NOV/2001)
A PARTIR DE 01/1

CLASSE CONSUMIDORA	A Tarifa do Contrato	B Tarifa Dada no Aditivo de 1996	C Tarifa Correta Para o Aditivo de 1996	C/A	C/B
Doméstico (R$/m³)	0,96	0,93	1,21	25,7%	29,5%
Industrial (R$/m³)	1,06	1,03	1,33	25,7%	29,5%
Carga (R$/(kg x DBO5)	1,06	1,03	1,33	25,7%	29,5%

fls. 575
proc. 5135

Tarifas de Equilíbrio – Preços (Set/95)
Projeto (Executado + Ampliação A4)
Com Prorrogação de + 10 anos (Fx. C)

TARIFAS SEGUNDO Fluxo de Caixa Descontado (R$ Set/1995)
A PARTIR DE 1998

CLASSE CONSUMIDORA	A Tarifa do Contrato	B Tarifa Dada no Aditivo de 1996	C Tarifa Correta Para o Aditivo de 1996	C/A	C/B
Doméstico (R$/m³)	0,306	0,299	0,384	24,5%	28,3%
Industrial (R$/m³)	0,339	0,329	0,422	24,5%	28,3%
Carga (R$/(kg x DBO5)	0,339	0,329	0,422	24,5%	28,3%

O reequilíbrio pela variável tarifária para uma taxa de juro contratual de 20% a.a. no deveria ser de 28,3% de forma linear a partir de 2007, considerando que nestes casos, há recuperação do passado.

Tarifas de Equilíbrio – Valores Atuais
Projeto (Executado + Ampliação A4)
Com Prorrogação de + 10 anos (Fx. C)

TARIFAS SEGUNDO Fluxo de Caixa Descontado (R$ Nov/2006)
A PARTIR DE 1998

CLASSE CONSUMIDORA	A Tarifa do Contrato	B Tarifa Dada no Aditivo de 1996	C Tarifa Correta Para o Aditivo de 1996	C/A	C/B
Doméstico (R$/m³)	0,96	0,93	1,20	24,5%	28,3%
Industrial (R$/m³)	1,06	1,03	1,32	24,5%	28,3%
Carga (R$/(kg x DBO5)	1,06	1,03	1,32	24,5%	28,3%

O reequilíbrio pela variável tarifária para uma taxa de juro contratual de 20% a.a. no deveria ser de 16,9% de forma linear a partir de 2007, considerando que nestes casos, há recuperação do passado.

fls. 576
proc. 5135

Tarifas de Equilíbrio – Valores Atuais
Projeto (Executado + Ampliação A4)
Com Prorrogação de + 10 anos (Cmg LP)

TARIFAS EQUILÍBRIO LP (R$/m³ ou kg)
Com Prorrogação de + 10 anos

CLASSE x CONSUMIDORA	A Tarifa do Contrato	B Tarifa Dada no Aditivo de 1996	C Tarifa Correta Para o Aditivo de 1996	D Tarifa do Aditivo/1996 Com Inv. Previsto	C/B	D/B
Doméstico (R$/m³)	0,96	0,93	1,21	1,35	29%	45%
Industrial (R$/m³)	1,06	1,03	1,33	1,49	29%	45%
Carga (R$/kg x DBO5)	1,06	1,03	1,33	1,49	29%	45%

B: Com Tarifa Praticada em 1/1/2007 e Investimento previsto
C: Com Tarifa de Equilíbrio em 1/1/2007 e Investimento previsto
D: Com Tarifa de Equilíbrio em 1/1/2007 e Investimento Revisto

Tarifas de Equilíbrio – Valores Atuais
Projeto (Executado + Ampliação A4)
Com Recuperação do Passado e +10 anos

TARIFAS EM 2007
COM RECUPERAÇÃO DO PASSADO E +10 ANOS

TARIFAS	R$/m³ (Res/Comerc.)	R$/m³ (Ind.)	R$/kgDBO5 (Ind./Carga)
A= DO ADITIVO/1996	1,370	1,51	1,51
B=Praticada (1/1/2007)	0,933	1,026	1,026
A/B	47%	47%	47%

fls. 573
proc 5135
Cris

Reequilíbrio Econômico Financeiro da ETE - JUNDIAÍ

Proposta de Reequilíbrio Recomendada

Nova Proposta de Reequilíbrio Recomendada

- Reequilíbrio visando uma taxa de juros contratual de 20% a.a.;
- Proposta de aumento real tarifário de 3% em 2007 e 2008 a partir do dia 1º de novembro dos respectivos anos;
- Proposta de prorrogação de prazo de 15 anos, haja vista a necessidade de dar tempo de amortizar dos novos investimentos realizados no final dos primeiros 20 anos da Concessão, haja vista o não reembolso do Valor Residual pelo Concessionário;
- Redução da Taxa de Fiscalização do DAE de 5% para 2% sobre as receitas brutas a partir de 2008;
- Considerar valores da comercialização e transporte do EVC (Receita Líquida segundo EBIT - Earnings Before Interest and Tax - da estrutura contratual).

fls. 578
proc 51352
Cris

Resultados do Principal Indicador de Rentabilidade

PROPOSTAS	Taxa de Juros (%)
1. Aumento Tarifa em 3% (2007 e 2008) c/ 10 anos	16,79
2. Aumento Tarifa em 3% (2007 e 2008) c/ 15 anos	17,23
3. Aumento Tarifa em 3% (2007 e 2008) c/ 15 anos+EVC *	17,98
4. Aumento Tarifa em 3% (2007 e 2008) c/ 15 anos+EVC *+ Red. Tx. DAE**	18,39

*EBIT da Receita Bruta dos serviços de transporte, comercialização e outros
** Redução da Taxa de Fiscalização do DAE de 5% para 2%
OBS: Aumento de Tarifa em 1º de novembro
EBIT=Earnings Before Interest and Taxes

Comportamento da TIR com Prorrogação de Prazo

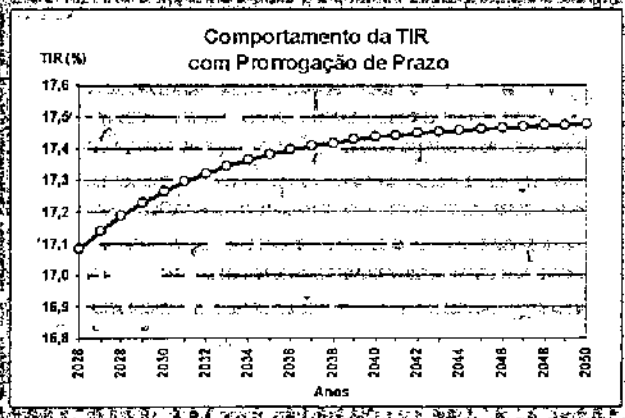

fls. 529
proc. 13252

TAXA DE RETORNO ADEQUADA

- Taxa de Desconto (juros) ou WACC (Weighted Average Cost of Capital)

Esta taxa destina-se a atualizar os fluxos de resultados projetados no fluxo de caixa do empreendimento e reflete o retorno requerido pelos financiadores do projeto. Deste modo, a estrutura de capital composta por capital próprio ou através de financiamento contraído junto a instituições creditícias, materializa-se na taxa de desconto que pode ser obtida através da seguinte fórmula:

WACC = Kd x D / (D + E) x (1 – T) + Ke x E / (D + E))

TAXA DE RETORNO ADEQUADA

WACC = Kd x D / (D + E) x (1 – T) + Ke x E / (D + E))

Onde:

Kd = Custo de capital de terceiros ou taxa de juros real do financiamento;

Ke = Custo do capital próprio;

D = Valor da parcela de financiamento (Debty);

E = Valor do capital próprio (Equity);

T = Taxa de impostos sobre o lucro (IRPJ + CSL).

fls. 580
proc. 51350

TAXA DE RETORNO ADEQUADA

Para Kd: Taxa de juros de financiamento adotada por linhas de crédito do BNDES composta por (valores provisórios):
(TJLP) = 2,94% ano (set/95) 6,50% ano (hoje)
Taxa SELIC = 38,71% a.a (1995) e 14,93% a.a (2006)
SPREAD TOTAL = 6,00%
Carência = 2 anos
Prazo de amortização = 7 anos
Kd = 16,00% a.a. - Atualmente 6% a.a.
Para Ke: Custo do Capital Próprio obtido pelo o método CAPM (Capital Asset Pricing Model) cuja expressão matemática é a seguinte:
$Ke = Rf + \beta (Rm - Rf) + e$

TAXA DE RETORNO ADEQUADA

$Ke = Rf + \beta (Rm - Rf) + e$

Onde:
Ke=Reto no esperado pelo uso do capital próprio;
Rf=Retorno obtido em títulos sem risco;
Rm=Retorno médio de títulos no mercado;
β=Coeficiente utilizado como medida de ajuste do risco não diversificável de um ativo em relação ao retorno dos ativos no mercado;
e=Risco não medido e/ou não ajustado pelo β e considerado como sendo "Risco Brasil"
(620 pontos em set/95 e 242 pontos hoje).

fls. 581
proc. 5135-2
CVM

TAXA DE RETORNO ADEQUADA

CONSIDERANDO:

A MODELAGEM DE CÁLCULO ADOTADA PELO MERCADO

AS VARIAÇÕES DE ALGUNS INDICADORES ENTRE 1995 E 2007

ALGUNS MODELOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ADOTADOS

VERIFICA-SE QUE:

A TAXA DE RETORNO OU JUROS NA ÉPOCA (1995) CHEGOU A VARIAR DE 23 A 27% A A DEPENDENDO DA ATIVIDADE (Transportes, Energia e Saneamento)

HOJE AS TAXAS CAIRAM PARA FAIXA DE 15% A 18%

TAXA DE RETORNO ADEQUADA

Taxa de Retorno Econômico = 12% a.a ou TJLP

Taxa de Retorno Financeiro = 18% a.a

fls. 582
proc. 13552

A PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NOS RESULTADOS

- Tributos e Impostos (R$/Set 95) = 73,08 milhões
- Custos Totais (R$/Set 95) = 173,35 milhões
- Participação (T+I)/CT = 42,16%

T+I: Soma dos tributos (ISS, CPMF, PIS, COFINS) + Tx. DAE + Impostos (CSL e IR))

FONTE DOS DADOS BÁSICOS

- DAE S/A ÁGUA E ESGOTO
- CSJ – COMPANHIA de SANEAMENTO de JUNDIAÍ
- MAGNA ENGENHARIA LTDA (Estudo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro)

fls. 583
proc. 5135

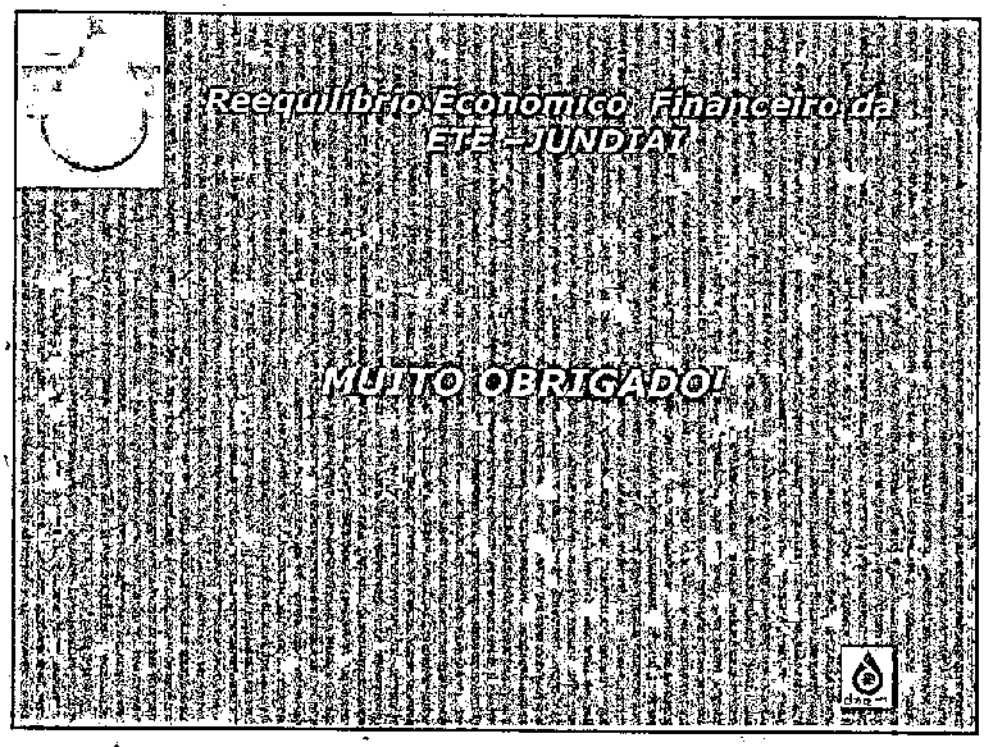

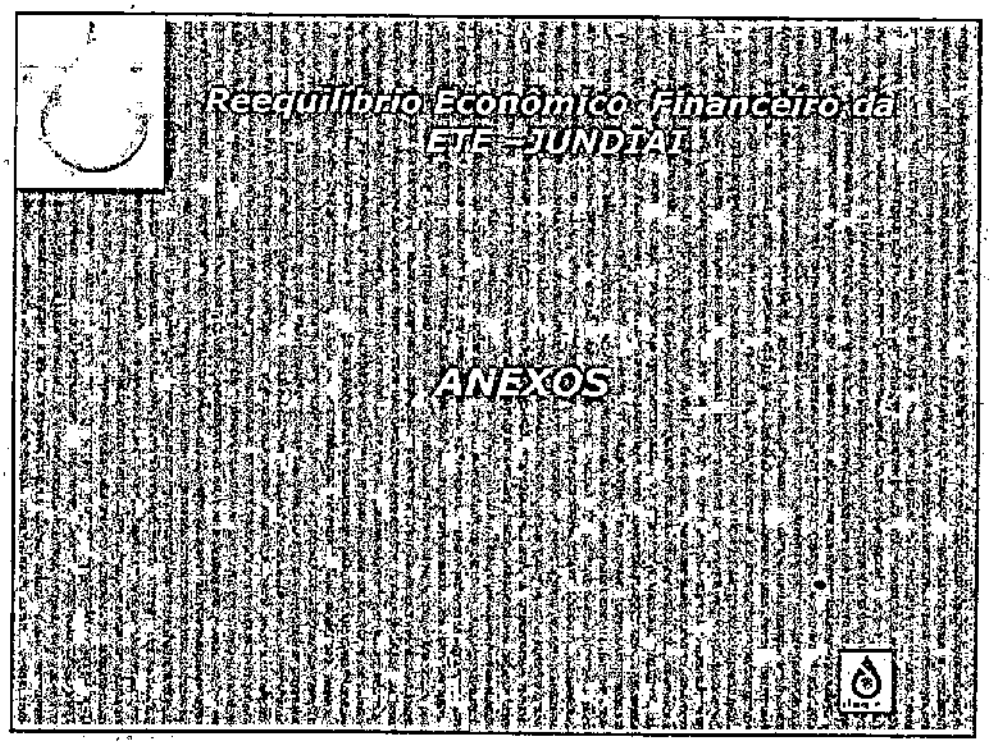

fls. 584
proc. 5135

VOLUME FATURADO x VOLUME TRATADO

ANO	Volumes Faturados (m³)			Realizado e Projeções de Volumes Tratados (m³)			Variação (%)
	Doméstico	Industrial	TOTAL	Domesticos	Industrial	TOTAL	
1998	4.606.908	965.072	5.571.980	4.123.441	863.793	4.987.234	-10%
1999	18.071.135	3.727.027	21.798.162	16.704.788	3.445.229	20.150.017	-8%
2000	18.119.070	4.386.574	22.505.644	18.638.495	4.512.325	23.150.820	3%
2001	17.402.576	4.869.996	22.272.572	17.020.771	4.763.150	21.783.921	-2%
2002	17.359.701	4.691.940	22.051.641	19.413.624	5.247.069	24.660.693	12%
2003	18.052.122	4.533.065	22.585.187	22.062.217	5.540.039	27.602.256	22%
2004	18.262.829	4.401.742	22.664.571	24.667.979	5.945.523	30.613.501	35%
2005	19.405.002	3.920.016	23.325.018	24.923.467	5.034.804	29.958.271	28%
2006	20.016.926	3.998.416	24.015.342	26.022.003	5.197.941	31.219.944	30%
2007	20.484.213	4.078.385	24.562.597	26.629.477	5.301.900	31.931.377	30%
2008	20.956.430	4.159.952	25.116.383	27.243.359	5.407.938	32.651.297	30%
2009	21.433.105	4.243.151	25.676.256	27.863.036	5.516.097	33.379.133	30%
2010	21.914.189	4.328.014	26.242.203	28.486.446	5.626.419	34.114.864	30%
2011	22.400.465	4.414.903	26.819.588	29.120.831	5.744.574	34.865.204	30%
2012	22.894.277	4.516.119	27.410.396	29.762.560	5.870.954	35.633.514	30%
2013	23.156.481	4.619.989	27.776.471	30.103.426	6.005.986	36.109.412	30%
2014	23.418.749	4.730.869	28.149.618	30.444.373	6.150.130	36.594.503	30%
2015	23.681.272	4.849.141	28.530.412	30.785.653	6.303.883	37.089.536	30%
2016	23.944.018	4.975.218	28.919.235	31.127.221	6.467.784	37.595.005	30%